



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 42/2010 – São Paulo, segunda-feira, 08 de março de 2010**

**JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000248

LOTE 17034/2010

DESPACHO JEF

2010.63.01.001393-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301046388/2010 - CARLOS TAIGI MATSUO (ADV. SP041577 - VALDIR

LOPES SOBRINO, SP188036 - VALDIR LOPES SOBRINO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora, em querendo, no prazo de 10 dias, acerca da petição apresentada pela CEF informando o cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela. No mais, aguarde-se audiência.

Int.

2008.63.01.047254-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301049033/2010 - OLINDINA DE SOUSA DIONISIO (ADV. SP076510 -

DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o INSS não foi

intimado para se manifestar sobre a contraproposta de acordo apresentada pela parte autora (PI.PDF - 18/01/2010).

Dessa forma, intime-se o INSS para manifestação no prazo de 10 dias.

Sem prejuízo, aguarde-se a perícia médica já agendada para 16/04/2010 às 17:00h com o Dr Roberto Antonio Fiore neste Juizado.

Int.

2009.63.01.056013-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301046303/2010 - ROTILDES MOVIO (ADV. SP234264 - EDMAR DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em complemento à decisão

proferida em 08/12/2009, defiro a antecipação da audiência para o dia 31/05/2010 as 15:00 horas.

Intimem-se as partes.

São Paulo/SP, 02/03/2010.

2009.63.01.053737-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301048623/2010 - ELIAS BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP254746 -  
CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,  
Justifique a patrona da parte autora seu pedido, esclarecendo a razão pela qual não cietificou o autor da renúncia, no  
prazo de 05 (cinco) dias.  
Int.  
São Paulo/SP, 03/03/2010.

2010.63.01.006519-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301046275/2010 - MARCINE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP137828  
-  
MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.  
Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua  
qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.  
Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.  
Decorrido o prazo, voltem conclusos inclusive para apreciação do pedido de antecipação de tutela.  
Intime-se.

2009.63.01.060704-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301039124/2010 - HELENA MORI JANCHITY (ADV. PR033750 -  
ERNANI  
ORI HARLOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN  
MEDEIROS-OAB  
SP172328). Por derradeiro, concedo em última análise o prazo improrrogável de 5(cinco) dias para cumprimento da  
decisão prolatada em 13.01.2010, sob pena de extinção do feito.  
Int.

2009.63.01.032815-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301047610/2010 - RAIMUNDO BARBOZA DOS SANTOS (ADV.  
SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Jonas Aparecido Borracini  
(ortopedista),  
que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de clínica médica, e por se tratar  
de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 06/04/2010,  
às 16h15min, aos cuidados do Dr. Jose Otávio Felice Junior, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá  
comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que  
comprovem sua incapacidade.  
O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.  
Intimem-se.

2004.61.84.571597-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301049265/2010 - MARCELO ASCENÇAO (ADV. SP146450 -  
MARCELO  
ASCENCAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB  
SP172328).  
Ante o acórdão prolatado, designo do dia 19/04/2010, às 17 horas, para a audiência de instrução e julgamento.  
Cite-se a CEF para apresentação de nova contestação, se assim entender necessário. Intimem-se.

2007.63.01.045720-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301046415/2010 - JOSE FIRMINO CARDOSO (ADV. ) X EMPRESA  
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP246189 - HENRIQUE LAZZARINI  
MACHADO,  
SP135372 - MAURY IZIDORO). Vistos,  
Petição do autor anexa aos autos em 24.02.2010: Defiro.  
Comunique-se com urgência ao Juízo Deprecado a desnecessidade da audiência designada para o dia 09.03.2010,  
considerando-se que a informante está residindo atualmente nesta Capital.  
Advirto ao Autor que, em razão de seu requerimento, sua filha Márcia Ramos Cardoso deverá  
comparecer  
espontaneamente na próxima audiência sob pena de preclusão da prova.  
Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.033153-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301049226/2010 - MESSIAS VICENTE DE SOUZA ELEUTERIO (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se pessoalmente o representante legal da Pilkington Brasil Ltda. para que, no prazo de 10 dias, cumpra o quanto determinado, sob as penas da lei.

2007.63.01.028098-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301046383/2010 - JOSE BALBINO NASCIMENTO PORTUGAL (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca do laudo pericial anexado.

2009.63.01.034372-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301048972/2010 - NELSON CARLOS DE MORAES MARINHO (ADV. SP117833 - SUSAN COSTA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo do(a) clínica geral Dra. Zuleid D. Linhares Mattar, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 30/06/2010, às 11h00, aos cuidados da Dra. Thatiane F. Silva (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes. São Paulo/SP, 03/03/2010.

2005.63.01.135024-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301038955/2010 - ANA MARIA SANCHES (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo requerida, por mais 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.082734-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301046355/2010 - GERALDO MASSAYOCI ITO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o prazo de 30 dias.

2007.63.01.019015-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301046330/2010 - LOUISA WILHERMINA JOHANNA BRAND (ADV. ); JACOBA MARIA ELIZABETH BRAND (ADV. ); JOHANNA CORNELIA BRAND (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Vistos, Ciência à Autora acerca da manifestação da CEF anexa aos autos em 22.02.2010. Prazo: dez dias. Int.

2009.63.01.041241-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301049014/2010 - ARNALDO MARQUES (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela perita em clínica médica, Dr<sup>a</sup>. Larissa Oliva, que salientou

a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação nas especialidades oftalmologia e ortopedia, e por se tratarem de provas indispensáveis ao regular processamento da lide, determino a realização de novas perícias médicas, conforme agendamento automático no sistema do JEF:

- Dia 13/04/2010, às 13h30min, aos cuidados do perito oftalmologista, Dr. Orlando Batich, na Rua Domingos de Moraes,

249, Largo Ana Rosa, São Paulo, SP;

- Dia 29/04/2010, às 12h30min, aos cuidados do perito ortopedista, Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, no 4º andar deste

Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícias munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

O não comparecimento injustificado às perícias implicará em preclusão da prova.

2008.63.01.017319-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301049204/2010 - MARIA DA PENHA CABRAL (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se pessoalmente,

via mandado (não eletrônico), o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento - Agência Centro, para que informe os dados pessoais e endereço da sra. Aparecida Juvenal Pinchetti, titular do benefício n. 103.820.317-9, em 05 dias.

Cumpra-se.

2009.63.01.062533-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301039185/2010 - FRANCISCA VALQUIRIA VIEIRA (ADV. SP200736 -

SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo

o prazo improrrogável de 15(quinze) dias para cumprimento da decisão prolatada em 11.01.2010, sob pena de extinção do feito.

Int.

2009.63.01.036781-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301049160/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP162864 - LUCIANO

JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo

elaborado pela perita psiquiatra, Dr<sup>a</sup>. Raquel Sztterling Nelken, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se

a avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de

nova perícia no dia 29/04/2010, às 16h30min, aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

O não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se.

São Paulo/SP, 04/03/2010

2009.63.01.058306-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301046201/2010 - JOSE MARIA DE SOUSA (ADV. SP132812 - ONIAS

FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Expeça-se ofício

a 7ª Vara Previdenciária, para que encaminhem a este Juizado certidão de objeto e pé do processo nº 2009.61.83.009623-5.

Cumpra-se.

São Paulo/SP, 02/03/2010.

2009.63.01.063301-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301044060/2010 - JIRO OHASHI (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Cumpra a parte

autora a última decisão proferida em sua total integralidade.

Int.

2009.63.01.063745-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301046474/2010 - TEREZINHA INA BARBOSA (ADV. SP129067 - JOSE

RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 26/02/2010: Recebo o aditamento à inicial.

Providencie o setor competente a retificação do cadastro, devendo o nome da autora ser retificado para TEREZINHA INA

BARBOSA MARTINS.

No mais, aguarde-se a realização da perícia médica.

Int.

2009.63.01.011012-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301042253/2010 - MARIA AUREA DE FREITAS (ADV. SP219014 - MARIA

ALICE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a justificativa

apresentada para ausência da parte autora, designo perícia médica a ser realizada no dia 09/04/2010 às 18:00 horas, com o Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior, oftalmologista, na Rua Augusta, nº 2529, cj 22 - Cerqueira César.

Advirto que a autora deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos médicos que possuir, hábeis a comprovar seu estado de saúde e que sua ausência, acarretará o julgamento do feito no estado em que se encontra.

A ausência à perícia acarretará imediata extinção do processo.

Int.

2009.63.01.060458-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301044050/2010 - EDIVANIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP281987

- JAIR RODRIGUES LIMA, SP170449 - JOSÉ RENATO SALVIATO, SP253919 - LETICIA RODRIGUES BUENO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação de requerimento de cópia do processo administrativo do benefício.

Ressalto que, embora a Lei n. 10.259/2001 faculte seja o poder público oficiado para entrega de documentação sob as penas da Lei, tal hipótese não deve ser utilizada via de regra sob pena de se desvirtuar a sua finalidade, dispensando a parte autora de ônus probatório. Tal regra serve para as hipóteses em que a obtenção de documentação pelo interessado tenha sido injustamente obstada, ou seja, excessivamente onerosa, o que não é o caso.

Ademais, incumbe à autora o ônus da prova do fato constitutivo de seu direito, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC.

Desta forma, concedo 60 (sessenta) dias, sob pena de preclusão da prova, para que a parte autora apresente cópia do processo administrativo do benefício pleiteado.

No mais, aguarde-se a audiência designada.

2009.63.01.058058-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301039163/2010 - ELIANE ROSA DOS SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por

derradeiro, concedo em última análise o prazo improrrogável de 5(cinco) dias para cumprimento da decisão prolatada

em

08.01.2010, sob pena de extinção do feito.

Int.

2008.63.01.031475-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301049208/2010 - CATIA CILENE COSTA E SILVA (ADV. ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Manifeste-se a parte autora seu interesse no prosseguimento do feito, em 10 dias, sob pena de extinção.

Int.

2009.63.01.046090-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301050650/2010 - ENAIDE PEREIRA XAVIER MOREIRA (ADV. SP145730

- ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr(a). Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani (ortopedista) , que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 30/04/2010, às 10:00, aos cuidados do (a) Dr(a). Leika Garcia Sumi (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

São Paulo/SP, 05/03/2010.

2009.63.01.056348-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301050312/2010 - MAURILIO ANTONIO DE LIMA NETO (ADV. SP290844

- SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Considerando o laudo do(a) neurologista Dr. Paulo Eduardo Riff, que salientou a necessidade de a parte autora

submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 29/04/2010, às 17h30min, aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella (4º andar

deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se as partes.

São Paulo/SP, 04/03/2010.

2004.61.84.051566-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301004865/2010 - MILTON GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP069905

- ENOCH DIAS SABINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se

ao INSS informando que os valores referentes a este feito não foram levantados pelo autor e encontram-se bloqueados junto a Caixa Econômica Federal, conforme extrato anexo.

Intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, quanto ao alegado pela Autarquia-ré.

Int.

2009.63.01.030318-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301046183/2010 - MARIA TEODORA MARTINS VIANA (ADV. SP222588 -

MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes para que se manifestem acerca de laudo pericial no prazo de dez dias.

Cancele-se eventual audiência. INSS deverá apresentar defesa no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2009.63.01.056792-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301049017/2010 - MARIA DA GLORIA SANTIAGO DA SILVA MARCIANO (ADV. SP280742 - WELLINGTON INOCENCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo médico elaborado pelo perito em Neurologia, Dr. paulo eduardo riff, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, no dia 29/04/2010 às 12h30min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP, ficando nomeado o DR. ANTONIO FAGA, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua enfermidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado a qualquer das perícias implicará preclusão da prova. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo/SP, 04/03/2010.

2008.63.01.039487-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301050064/2010 - MARIA LUCIA SILVA BRITO (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que pleiteia a parte autora a condenação do INSS ao pagamento do benefício de pensão por morte. Alega que o marido, Jairton Souza Brito, já estava incapacitado na data de seu óbito. Compulsando os autos, verifico que a parte autora não compareceu à perícia médica indireta agendada no dia 21/01/2010. Em petição de 01/03/2010, requer o agendamento de nova perícia. Determino a realização de perícia médica indireta, na especialidade clínico geral para 05/05/2010 às 17 horas, com Dra. Arlete Rita Siniscalchi, no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, n.º 1345 (em frente ao metrô TRIANON). Deverá a parte autora comparecer à perícia munida de todos os documentos que dispuser. O não comparecimento à perícia agendada implicará a extinção do feito sem julgamento do mérito. Anexado o laudo pericial aos autos, as partes deverão manifestar-se em 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. P.R.I.

2004.61.84.397222-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301049315/2010 - OSVALDO FRANSNELLI (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria Judicial para confecção de Parecer Contábil. Intime-se.

2005.63.01.026589-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301044091/2010 - MARIA APARECIDA LOPES DE ARAUJO (ADV. SP195187 - ELIEL MARIANO, SP246477 - OCTÁVIO AUGUSTO FINCATTI FORNARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a sra. Cássia Romani Paganini, no endereço constante do documento da parte anexado em 12/02/2010, da decisão que apreciou seu pedido, proferida em 01/02/2010.

2009.63.01.038571-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301049013/2010 - INGRID PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste o patrono da parte autora acerca do Comunicado Social anexado aos autos em 01/02/2010, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se. São Paulo/SP, 04/03/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, junte o referido documento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Ressalto que a parte autora está representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI -

alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela e prevenção.

Intime-se.

2010.63.01.006425-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301046623/2010 - MARIA DO ROZARIO DE SOUZA GRAMACHO (ADV.

SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.007704-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301049027/2010 - MARIA DE LOURDES NEPOMUCENA DE SOUSA

(ADV. SP067065 - REGIANE LOURENCO FIDALGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2004.61.84.397700-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301048572/2010 - ROSIVALDO FERREIRA DE JESUS (ADV. SP051671 -

ANTONIO CARLOS AYMBERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo

em vista que os atrasados calculados pela Contadoria Judicial ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

São Paulo/SP, 03/03/2010.

2010.63.01.001817-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301046293/2010 - NOEMI HELENA BENETTI SIMONE (ADV. SP180155 -

RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Por derradeiro

concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora cumpra a decisão do dia 01.02.2010, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

2008.63.01.044208-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301046332/2010 - LUPERCIO VIEIRA LIMA (ADV. SP185438 - ALEXANDRE DE ASSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP162329 - PAULO LEBRE, SP172328 -

DANIEL MICHELAN MEDEIROS); DPD DECORACOES LTDA ME (ADV./PROC. ). Cite-se a empresa corrê DPD DECORAÇÕES LTDA-ME, na pessoa do síndico da massa falida, nos termos do artigo 12, inciso III, do Código de Processo Civil, no endereço constante na petição anexada em 01/03/2010.

No mais, aguarde-se o delinde do feito principal.

Int.

2009.63.01.049361-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301048689/2010 - ROSA MARIA LOPES DE SOUZA (ADV. SP206417 -

EDIVALDO APARECIDO LUBECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.



CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

1. Acolho

sugestão constante de laudo pericial acostado em 26/02/2010 e, para melhor oportunidade de produção de prova, levando-se em consideração o código CID das enfermidades descritas nos autos, designo perícia médica para a data de 30/06/2010, às 09:00 horas, no 4º andar deste Juizado (Avenida Paulista, 1345, São Paulo/SP), ficando nomeado para o ato a drª. THATIANE FERNANDES DA COSTA, tudo conforme disponibilidade de agenda. 2. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos às patologias alegadas. 3. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica preclusão da prova técnica. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo/SP, 03/03/2010.

2009.63.01.020076-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301048179/2010 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP079958 - LOURDES

MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Defiro a

dilação de prazo por mais vinte dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.032377-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301044131/2010 - MARLENE ROSA DO NASCIMENTO CARREIRA (ADV.

SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Tendo em vista que a perícia médica judicial agendada já foi realizada, aguarde-se a audiência designada, conforme determinação anterior

2007.63.01.025978-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301042966/2010 - AMANDA DA SILVA LESSA (ADV. SP045683 - MÁRCIO

SILVA COELHO, SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES, SP186682 - PAULO HENRIQUE ESTEVES PEREIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem para retificar a

decisão anterior.

Onde-se lê:

Inicialmente, defiro o prazo de 5 dias para a patrona da parte autora juntar aos autos substabelecimento.

Observo que a testemunha Carlos Laranjeira Mendonça deixou de comparecer na presente audiência, apesar de devidamente intimado. Por se tratar de testemunha cuja outiva é essencial para o deslinde do feito, defiro o requerido pela

parte autora e redesigno a audiência para 25.2.2001, às 13:00 horas. Intime-se novamente a testemunha Carlos Laranjeira Mendonça, que deverá ser conduzido na próxima audiência por oficial de justiça, ficando desde já autorizado o

uso de força policial, se necessário.

Int. Cumpra-se.

2010.63.01.004895-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301047667/2010 - ELZA TEIXEIRA MAGATON (ADV. SP223107 - LILIANE

TEIXEIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Deve restar demonstrado nos autos a existência de requerimento administrativo, não bastando apenas a assertiva explicitada.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros

da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo,

em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Observo que, consoante vem se entendendo no âmbito dos Juizados Especiais, faz-se necessário para a demonstração do interesse de agir o prévio requerimento administrativo. Impende salientar que não se trata do exaurimento da via

administrativa, mas, sim, ao menos a demonstração de que houve formulação de requerimento perante o INSS e este o indeferiu ou não o apreciou no prazo legal (45 dias).

Desta sorte, para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do prévio requerimento administrativo ou da resistência

da parte ré em fazê-lo, não bastando, ainda, o comprovante de agendamento pela internet.

Intime-se.

2006.63.01.014019-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301046354/2010 - JURACI DE JESUS CARVALHO (ADV. SP034721

-

ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com o depósito efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

Silente, cumpra o item "a" da decisão proferida em 26.01.2010.

2009.63.01.039856-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301047635/2010 - EDMILSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP224200 -

GLAUCE MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a

declaração acostada aos autos em 22/01/2010, determino a o reagendamento da perícia psiquiátrica para o dia 23/06/2010, às 11h00min, aos cuidados da Dr<sup>a</sup>. Thatiane Fernandes da Silva, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

O não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em preclusão da prova.

O não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art.

267, III, do CPC.

Intimem-se.

São Paulo/SP, 03/03/2010.

2009.63.01.061893-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301047552/2010 - JOSAFÁ PENHA DOS SANTOS (ADV. SP062240 - ANTONIO SERGIO CARVALHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Petição de 01/02/2010: anote-se no cadastro de partes o telefone de recados da autora.

Cumpra-se.

São Paulo/SP, 02/03/2010.

2009.63.01.062888-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301039094/2010 - JULIO NONATO PESSOA (ADV. SP158044 - CIBELE

CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Concedo o prazo suplementar de 15(quinze) dias para cumprimento da primeira parte da decisão prolatada em

22.01.2010, sob pena de extinção do feito.

Int.

2008.63.01.022342-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301039109/2009 - JOSE ARAO FILHO (ADV. SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI, SP217463 - APARECIDA ZILDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes para eventual manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

São Paulo/SP, 09/02/2010.

2009.63.01.044579-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301046641/2010 - DECIO SAO LEO ARAUJO (ADV. SP188733 - JANILSON DO CARMO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Petição de 17.02.2010: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para juntada da sentença homologatória do pedido de desistência.  
São Paulo/SP, 02/03/2010.

2004.61.84.516144-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301048257/2010 - BERENICE NICOLINO MARQUES (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA, SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo requerida por 30 (trinta) dias, para juntada aos autos dos documentos necessários à habilitação do herdeiro.  
Intimem-se.

2009.63.01.019143-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301046359/2010 - JOSE EIMAR DEL CASTILLO DOS SANTOS COUTO (ADV. SP243280 - MARLY MOREIRA DEL CASTILLO COUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para o fim de se manifestar acerca das alegações da CEF (P03022010.PDF), para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.  
Int.

2009.63.01.019567-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301039117/2010 - VERONICA PILAT----ESPÓLIO (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Por derradeiro, concedo em última análise o prazo improrrogável de 15(quinze) dias para cumprimento da decisão prolatada em 08.01.2010, sob pena de extinção do feito.  
Int.

2009.63.01.045770-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301046460/2010 - JOSEFINA MARIA GOMES DA SILVA (ADV. SP185378 - SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); ANA MARIA BRANDAO (ADV./PROC. ). Vistos,

Considerando-se as informações constantes da certidão anexa aos autos em 26.02.2010, expeça-se carta precatória para citação da co-ré Sra. Ana Maria Brandão, no endereço indicado no mencionado documento. Após, cumpra-se integralmente a decisão anterior.  
Int. Cumpra-se.

2004.61.84.061554-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301049182/2010 - NELSON DOS SANTOS (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Vistos.  
Concedo o prazo de 05 dias para que a parte autora se manifeste sobre os cálculos da contadoria.  
Int.

2009.63.01.046356-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047593/2010 - LUZIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Marcelo Augusto Sussi (ortopedista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao

regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 30/03/2010, às 15h15min, aos cuidados do Dr. Jose Otávio de Felice Junior, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se.

2009.63.01.062627-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301046482/2010 - LUIZ MAURO SANCHES (ADV. SP195284 - FABIO

FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Petição anexada em 10/02/2010: Defiro a expedição de Carta Precatória ao Juizado Especial Federal de Catanduva, deprecando a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora.

Int.

2009.63.01.036998-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301049299/2010 - MARIA CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP123545A

- VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o laudo elaborado pela perita psiquiatra, Dr<sup>a</sup>. Raquel Sztlerling Nelken, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação em clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia no dia 05/05/2010, às 17h00min, aos cuidados da Dr<sup>a</sup>. Lucilia Montebugnoli dos Santos, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

O não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se.

São Paulo/SP, 04/03/2010

2009.63.01.060159-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301047638/2010 - NELSON NUNES DA COSTA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 22/02/2010: Procede a alegação da parte

autora, pois, da consulta à ata de distribuição divulgada na edição nº 222/2009 do Diário Eletrônico da Justiça Federal (data de 03/12/2009, pág. 250), consta o endereço antigo do consultório do sr. Perito. Desta sorte, a fim de evitar prejuízo às partes, impõe-se a remarcação do exame pericial em otorrinolaringologia para 06/04/2010, às 17:00h, ficando

nomeado o dr. DANIEL PAGANINI INOUE, em consultório situado na RUA ITAPEVA 518 - (EDIFÍCIO SCINTIA) CONJUNTO 910 - BELA VISTA - SAO PAULO(SP).

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos às patologias alegadas.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica extinção do processo sem resolução do mérito, nos moldes da legislação processual. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 03/03/2010.

2009.63.01.062219-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301046448/2010 - NEUSA MARIA PIMENTEL PONZANI (ADV. SP133359

- JULIETA SALOMAO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Aguarde-se a audiência já designada para 11/11/2010, às 15 horas.

Int.

2004.61.84.415263-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301049254/2010 - JOSE EVILACIO DA MATA (ADV. SP234973 - CRISLENE APARECIDA RAINHA DA SILVA, SP087488 - JOSE HELENO BESERRA DE MOURA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se ao INSS para que informe, dentro do prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da sentença exarada em 28/09/2004.  
Int.

2008.63.01.050595-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301046403/2010 - JOSE MARIA PEREIRA (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão em pauta de incapacidade.  
Int.

2009.63.01.062367-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301039093/2010 - EDJAYME TAVARES DE LIMA (ADV. SP225150 - TULLIO VICENTINI PAULINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Por derradeiro, concedo em última análise o prazo improrrogável de 15(quinze) dias para cumprimento da decisão prolatada em 20.01.2010, sob pena de extinção do feito.  
Int.

2007.63.01.002221-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301042171/2010 - NILTON CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP106880 - VALDIR ABIBE, SP211307 - LEONARDO DE CASTRO VOLPE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO ITAU S/A (ADV./PROC. SP020047 - BENEDICTO CELSO BENICIO, SP182694 - TAYLISE CATARINA ROGÉRIO, SP230722 - DANIELLE CAROLLINE AQUINO DA SILVA); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A CEF anexou guias de depósito nos termos dos cálculos da contadoria judicial. Demandante concordou. Assim, a vista dos autos, considero cumprida a obrigação de corrigir conta poupança, motivo pelo qual determino arquivamento. Por oportuno esclareço que o levantamento do valor da condenação deve ser realizado diretamente na agência bancária. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.021138-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301043017/2010 - ROMEU ZAMENGO (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora sobre o parecer da contadoria judicial, no prazo de 10 (dez) dias.  
Int.  
São Paulo/SP, 26/02/2010.

2005.63.01.111092-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301048735/2010 - ORESTES RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP209947 - MARIA ANGELA MENDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.  
Intime-se.

São Paulo/SP, 03/03/2010.

2009.63.01.039612-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047652/2010 - ELI LUIZA DOS SANTOS (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora a decisão anteriormente proferida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Após, tornem os autos conclusos

2007.63.01.049693-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301034497/2010 - HELVIO JOSÉ CHAVES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo requerida por mais 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento integral da decisão anterior.  
Int.

2008.63.01.052366-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301047670/2010 - MARIA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se ciência à parte autora da certidão do Sr. Oficial de Justiça acostada aos autos virtuais, para que ela requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias

2009.63.01.052734-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301048649/2010 - ADRIANA BRUM DA SILVEIRA (ADV. SP245555 - ROBERTO SERGIO DE LIMA JUNIOR, SP273817 - FERNANDA ORSI ZIVKOVIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a renúncia da perita Assistente Social anteriormente nomeada, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 10/04/2010, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Joice Aparecida de Lima Pacheco. A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Fica intimado o subscritor a informar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, endereço completo do autor, pontos de referência, mapa ou croqui, telefone para contato da parte autora.  
Intimem-se.São Paulo/SP, 03/03/2010.

2010.63.01.000452-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301044099/2010 - WILDEMAR BARBOSA DE ARAUJO (ADV. SP036420 - ARCIDÉ ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo improrrogável de 15(quinze) dias para cumprimento da decisão prolatada em 22.01.2010, sob pena de extinção do feito.  
Int.

2008.63.01.043352-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301039279/2010 - ROSA MARTINEZ GIANNOCARO (ADV. SP131680 - EVANILDE ALMEIDA COSTA BASILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o INSS apresentou Proposta de Acordo, manifeste a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.  
No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se julgamento. Int.

2009.63.01.060285-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301046532/2010 - GABRIEL LUIZ DE PAULA MIGUEL (ADV. SP277259 - LEANDRO SANDOVAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora indique referências que auxiliem o Assistente Social para localização do endereço fornecido para realização da perícia sócio-econômica.  
Int.

2008.63.01.054065-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301048942/2010 - VITORIA APARECIDA DE SAL SILVA (ADV. SP071582 - SUELI KAYO FUJITA, SP244344 - MARCIA CRISTINA FUJITA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, vindo a seguir conclusos para sentença.  
Intimem-se com urgência.

São Paulo/SP, 03/03/2010.

2008.63.01.013828-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301049046/2010 - VALDIRENE DE ARAUJO SILVA (ADV. SP208285 - SANDRO JEFFERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Por todo exposto, determino a realização de perícia médica, na especialidade de ortopedia, a ser realizada no dia 29/04/2010, às 15h00min, com o Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede desse Juizado Especial Federal, Av. Paulista, nº 1345, 4º andar.  
Determino que o autor apresente toda a documentação médica, no prazo de 10 (dias), sob pena de preclusão de prova. Sem embargo, fica ciente o autor que deve apresentar a referida documentação (original) no dia da perícia designada. Após a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para, querendo, no prazo de dez dias, juntarem suas considerações.  
Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

2009.63.01.026739-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301046320/2010 - SEGISMUNDO ARAUJO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP032677 - CLEIRE FARAH DE LEMOS, SP224438 - JOYCE LEMOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,  
Frustrada a tentativa de acordo, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento (pauta extra).  
Int. Cumpra-se.

2007.63.01.001088-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301047663/2010 - JOAQUIM PEREIRA SOBRINHO (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Ante o determinado no V. Acórdão, dê-se prosseguimento ao feito.  
Designo audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 16 de junho de 2010, às 14:00 horas.  
Intimem-se.

2009.63.01.022883-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301031575/2010 - ADRIANO DA SILVA CHIEROTTO (ADV. SP272511 - WILDER ANTONIO REYES VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Remetam-se os autos ao perito para que, no prazo de 15 dias, à vista da impugnação apresentada, preste esclarecimentos, sobretudo no que tange às conclusões de perito judicial em outro feito, consoante cópia do laudo anexada com a inicial.

Anexados os esclarecimentos, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca dos mesmos.

2009.63.01.020669-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301040779/2010 - PAULO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP104795 -

MARILDA GONCALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Tendo em vista a Certidão do Setor de Perícia médica, informando a impossibilidade do perito, Dr. Marcelo Augusto Sussi de realizar a perícia no dia 15/03/2010 e, para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data e horário de perícia agendados anteriormente e designo o Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira (ortopedista) para sua realização na mesma data e horário designada.

São Paulo/SP, 26/02/2010.

2008.63.01.035401-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301044085/2010 - VALDELICE SOUZA (ADV. SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando a

certidão da oficiala de Justiça (fls. 48 do documento " carta Precatória Devolvida, anexo em 17/02/2010, intime-se a parte

autora para manifestação , no prazo de 05 (cinco) dias.Int

2008.63.01.012961-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301049214/2010 - GERALDO MAMEDE (ADV. SP176872 - JÊNIFER

GOMES BARRETO, SP176649 - CLAUDIA DE OLIVEIRA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Oficie-se conforme requerido.

No mais, aguarde-se audiência já designada.

Int.

2010.63.01.002138-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301044067/2010 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA XAVIER (ADV. SP285780 -

PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Mantenho a decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela por seus próprios fundamentos.

Tendo em vista o grande número de processos ditribuídos eletronicamente neste JEF e que na maioria dos processos são partes pessoas idosas e enfermas, aguarde-se a perícia já marcada.

Int.

2009.63.01.013804-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301046486/2010 - JOAO DORNELES FORNAZARI (ADV. SP171260 -

CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). NDEFIRO o requerido pela parte autora, pois pode haver necessidade de novos elementos de prova ou de análise de perícia contábil.

Aguarde-se a audiência designada.

Int.

2008.63.01.033920-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301049164/2010 - ILKA CRISTINA SERAFIM BRAGA (ADV. SP194042 -

MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Aguarde-se audiência já designada.



2009.63.01.061136-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301048146/2010 - SILVINA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.030763-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301037892/2010 - CELINA OLIVEIRA LALA (ADV. SP188426 - ARQUIMEDES DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Chamo o feito à ordem. Cancele-se decisão de nº 31901, vez que proferida por equívoco.

O feito foi incluído para julgamento, não restando contudo em termos.

Neste sentido, ao setor de perícias para agendamento de perícia neurológica, uma vez que o douto perito judicial indicou

a necessidade de sua realização.

Com a juntada do respectivo laudo, inclua-se novamente o presente feito em pauta incapacidade para oportuno julgamento, através livre distribuição

Cumpra-se.

2009.63.01.007941-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301048202/2010 - TADEU TEOTONIO DOS SANTOS (ADV. SP168731 -

EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

No prazo

de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada. No silêncio, ou o não aceitação da proposta, ao Gabinete Central para inclusão em pauta de incapacidade. Int.

2009.63.01.012525-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301046441/2010 - ILMAIDES PEREIRA FRAJUCA (ADV. SP123226 -

MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Indefiro, mais uma vez, o requerido pela parte autora.

A prova do fato constitutivo do direito é ônus de quem o alega, portanto, cabe à parte autora essa incumbência, a qual concedo o prazo derradeiro de 30 (trinta) dias, para que colacione aos autos, os extratos bancários da conta em que pretende a revisão, ou comprovar a inércia da CEF em fornecê-lo, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Intime-se.

2009.63.01.061177-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301046512/2010 - MARIA ZILDA CARDOSO BARTOLOMASI (ADV.

SP016038 - JACINTHO ELIZEU JACOBUCCI); ARTHUR BARTOLOMASI SOBRINHO - ESPOLIO (ADV. SP016038 -

JACINTHO ELIZEU JACOBUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Petição anexada em 24/02/2010: Ante a apresentação da Carta de Adjudicação, na qual consta que MARIA ZILDA CARDOSO BARTOLOMASI é a única herdeira do de cujus, determino o regular prosseguimento do feito.

Ao Gabinete Central para distribuição para julgamento.

Int.

2006.63.01.058777-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301049185/2010 - ANA LUCIA FARAT (ADV. SP055226 - DEJAIR PASSERINI DA SILVA, SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos.

Int.

2010.63.01.005978-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301045049/2010 - KATHELYN CAROLINE RODRIGUES SAMPAIO BARBOSA (ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo.

Considerando, outrossim, a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora,

concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui, juntando também cópia legível de seu CPF.

Com cumprimento, voltem conclusos para apreciação do interesse processual e, se o caso, do pedido de antecipação de tutela.

Publique-se. Intime-se.

2006.63.01.022745-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301049228/2010 - ANTONIO AUGUSTO NOGUEIRA (ADV. SP054058 -

OSWALDO JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o INSS, por oficial

de justiça, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, para que, no prazo de 10 (dez) dias cumpra o determinado na r. sentença.

2010.63.01.001326-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301039183/2010 - MARIA TERESA MORAES CALISTO (ADV. SP174898 -

LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o

prazo de 45 dias para cumprimento integral da decisão prolatada em 22/01/2010.

Intime-se.

2005.63.01.290106-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301031318/2010 - ANACLETO PEDRO FACIN (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Designo

audiência para conhecimento de sentença para o dia 05/05/2010 às 16:00 horas, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2010.63.01.002765-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301049230/2010 - VERA LUCIA PEREIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO

SILVA COELHO); CLAUDIO LUIZ PEREIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora a decisão de 04.02.2010 em sua total integralidade,

sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

2009.63.01.060536-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301047021/2010 - DIANA DE JESUS SILVA (ADV. SP173611 - DONIZETE

SIMÕES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, ausentes

elementos concretos que demonstrem a necessidade de um tratamento diverso, indefiro o pedido de antecipação da perícia.

Int.

2009.63.01.055811-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301050029/2010 - ROBERTO CHAGAS (ADV. SP239714 - MARIA DALVA GONÇALVES CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o perito neurologista, Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, anexou aos autos dois laudos periciais e que há divergência entre ambos quanto à indicação de que o autor seja submetido à perícia em outra especialidade, determino que o perito seja intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o equívoco. Anexados os esclarecimentos, manifestem-se as partes em igual prazo. Intimem-se. São Paulo/SP, 04/03/2010

2009.63.01.039028-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301046350/2010 - ROBERTO BARRETO DA SILVA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação requerida.

2009.63.01.032608-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301047601/2010 - JERONIMO AMANCIO DA CONCEIÇÃO (ADV. SP274263 - ANTONIO GEROLLA JUNIOR, SP281915 - RENATO SOUZA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Jonas Aparecido Borracini (ortopedista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 06/04/2010, às 15h15min, aos cuidados do Dr. Jose Otavio de Felice Junior, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.035165-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301046301/2010 - ELENITA DIAS DA SILVA SANTOS (ADV. SP128736 - OVÍDIO SOATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora, integralmente, a determinação judicial, para tanto deve informar quais salários de contribuição foram erroneamente computados, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

2009.63.01.049367-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301047613/2010 - TEREZINHA EVANGELISTA BARBOSA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr(a). Nancy Segala Rosa Chammas (clínico geral), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 29/04/2010, às 15:00, aos cuidados do (a) Dr(a). Fábio Boucault Tranchitella (ortopedista), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se. São Paulo/SP, 03/03/2010.

2009.63.01.012392-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301046357/2010 - ALFREDO REIS NETO (ADV. SP084135 - ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Considerando-se as informações prestadas pela CEF, aguarde-se o trânsito em julgado de decisão definitiva nos autos da medida cautelar.  
Int. Cumpra-se.

2008.63.01.027203-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301047654/2010 - ILENI DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Petição anexa em 24.02.2010: Preliminarmente, em cumprimento à decisão proferida em 13.05.2009, remetam-se os autos à Contadoria com urgência.  
Após, tornem conclusos para sentença e apreciação da tutela.  
Int. Cumpra-se.

2009.63.01.030600-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025453/2010 - FILOMENA MARGARETE SILVA (ADV. SP236617 - PABLO DE LIMA PEREZ MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente.

Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, faça-se conclusão no gabinete central para posterior distribuição em pauta incapacidade.

2009.63.01.044382-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301048925/2010 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo do(a) ortopedista Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação neurológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 08/04/2010, às 15h30min, aos cuidados do Dr. Bechara Mattar Neto (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

São Paulo/SP, 03/03/2010.

2009.63.01.021494-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301046372/2010 - GILMAR LAUSI SOUZA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante dos esclarecimentos prestados, intime-se o advogado do autor para se manifestar quanto à proposta de acordo formulada nos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.63.01.056578-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301038248/2010 - MARCIA NAKAMURA E CIA LTDA (ADV.

SP228051 -

GILBERTO PARADA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC.

PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Tendo em vista a consulta anexada aos autos

em 24/02/2010, bem como e-mail do enviado ao Tribunal Regional Federal, altere-se o CNPJ cadastrado do réu, a fim de

possibilitar o pagamento do requisitório, adequando-se ao sistema adotado pelo TRF.

2009.63.01.003730-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301048152/2010 - MARIA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos,

Concedo a dilação por mais 15 (quinze) dias.

Int.

São Paulo/SP, 03/03/2010.

2005.63.01.089488-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301041794/2010 - MARIA JACI BENEVIDES DE SANTANA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos.

Aguarde-se o cumprimento da execução. Após, se for o caso, a parte em petição fundamentada poderá impugnar os valores recebidos. Outrossim, verifico que não houve a expedição de requisição para o pagamento dos honorários de sucumbência. Assim, determino: Expeça-se a requisição de pequeno valor referente aos honorários, conforme determinado

pelo v. Acórdão.

Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 26/02/2010.

2009.63.01.061733-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301046381/2010 - ROSANA CABRAL GUERRA (ADV. SP240011 - CAROLINE DA COSTA VENEZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Reitere-se o ofício à CEF para que comprove o cumprimento da antecipação da tutela deferida, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penalidades legais.

Oficie-se com urgência. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando a necessidade de perícia social e

econômica a ser realizada em domicílio, concedo prazo de dez (10) dias para que a parte autora esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui.

Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.

Intime-se.

2010.63.01.007350-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301049001/2010 - MANOEL SANTOS DA SILVA (ADV. SP076764 - IVAN

BRAZ DA SILVA, SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.007761-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301050025/2010 - ANTONIO APARECIDO MOURA MOTA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Reitere-se a intimação.

2010.63.01.001390-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301047645/2010 - FAUSTINO ARRUDA TORRES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.000046-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301049196/2010 - LILIAM OLIANI (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.059869-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301046429/2010 - MOISES SANTOS LIMA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.056738-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301044088/2010 - FRANCISCO DE SOUZA TITO - ESPÓLIO (ADV. SP204330 - LUIZ GUSTAVO GALETTI MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Por derradeiro, concedo em última análise o prazo improrrogável de 15(quinze) dias para cumprimento da decisão prolatada em 05.11.2009, sob pena de extinção do feito.  
Int.

2009.63.01.016318-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301031870/2010 - LUIZ PEREIRA FILHO (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA, SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o requerido pela parte autora, tendo em vista que não há nos autos documento comprobatório de que o autor sofre com depressão e epilepsia. Ademais, o quadro clínico do autor já foi analisado na perícia realizada neste Juizado. Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.007521-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301048136/2010 - FERNANDO TIGRE DE BARROS RODRIGUES (ADV. SP200118 - GUILHERME NORDER FRANCESCHINI); EPAMINONDAS DE BARROS RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP200118 - GUILHERME NORDER FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.064720-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301048142/2010 - PEDRO ELOI TEIXEIRA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.004672-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301048134/2010 - ELZENITA FERREIRA SOARES (ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.052387-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301046531/2010 - OLGA CHEVA LERNER (ADV. SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO, SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo a petição anexada em 24/02/2010 em aditamento à exordial.  
Renove-se a citação.  
Oportunamente, inclua-se em pauta para julgamento de Poupança-Planos econômicos.  
Int.

2010.63.01.005356-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301047681/2010 - CATIA RISARDI (ADV. SP192449 - JONAS CORREIA BEZERRA); ANDERSON LUIZ RISARDI BRANDÃO (ADV. SP192449 - JONAS CORREIA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a decisão exarada na petição inicial, colacionando ao processo cópia do CPF e RG da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.  
A petição apresentada não cumpre tal determinação.  
Em relação ao processo indicado no termo de prevenção (2005.63.01.331210-0), verifico que foi extinto sem resolução do mérito, de modo que dê-se baixa na prevenção.  
Int.

2009.63.01.036708-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301046307/2010 - PAULO MARCOLINO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se vista ao INSS da manifestação da parte autora anexada aos autos virtuais em 26.02.2010.  
Após, tendo em vista a audiência de instrução e julgamento designada, aguarde-se.  
Intimem-se.

2008.63.01.034429-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301044188/2010 - LUIZ GONCALVES DA COSTA (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Julieta Demétrio da Costa formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 01/10/2009.  
Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso)  
Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida.  
Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Julieta Demétrio da Costa, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 074.760.038-45, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.  
Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.  
Intime-se. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 01/03/2010.

2010.63.01.002788-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301049279/2010 - ELVIO SANTANA (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a realização de perícia médica. Tão logo concluído, a parte autora deverá anexar cópia do procedimento administrativo referente ao benefício assistencial, sob pena de extinção sem julgamento do mérito em relação ao citado pleito.

Int.

2004.61.84.333852-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301048261/2010 - WALTER SOUZA AMARAL (ADV. SP034431 - PAULO ROBERTO TAGLIANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que os atrasados calculados pela Contadoria Judicial ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

São Paulo/SP, 03/03/2010.

2009.63.01.035404-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301046538/2010 - WAGNER ESTEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se o despacho anterior.

2010.63.01.001403-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301046522/2010 - ANDRE GRACA AMERICO (ADV. SP254750 - CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a determinação anterior sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.038852-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301046472/2010 - ATELIE VANESSA GUIMARAES LTDA - ME (ADV. SP092152 - SILVIA FERRAZ DO AMARAL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); ARTEZANALLI INDUSTRIA DE MOVEIS ARTESANAIS LTDA (ADV./PROC. ). Ofício anexado em 10/02/2010: Providencie a Secretaria a citação dos corrêus. Int.

2009.63.01.046536-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301046453/2010 - ADHEMAR MARTINHO DOS SANTOS (ADV. SP196396 - VALTER DA CUNHA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que não há nos autos proposta de acordo formulada pelo INSS, reconsidero a decisão proferida em 28/01/2010. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/03/2011 às 16:00 horas. Intimem-se as partes.

2009.63.01.064533-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301046470/2010 - MARIA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV.



SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Como última oportunidade, concedo cinco dias para que a autora cumpra a determinação anterior, sob pena de extinção sem exame do mérito.  
Intime-se.  
São Paulo/SP, 02/03/2010.

2007.63.01.006722-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301044078/2010 - AMADEU DINIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP090059 - LENITA BESERRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Considerando as diversas revisões ocorridas no benefício do autor, gerando complementos negativos e positivos a serem pagos, e tendo em vista a possibilidade de compensação destes valores, conforme esclarecido pela contadoria judicial deste Juizado, oficie-se ao INSS para que discrimine a última análise contributiva do autor, bem como a origem das eventuais contribuições indevidas, no prazo de trinta dias.

2010.63.01.004827-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301045878/2010 - FRANCISCO BERNARDO PEREIRA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA, SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.  
Chamo o feito à ordem.  
Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.  
Após, conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.  
Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.004673-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301045891/2010 - MARIA LUZIMAR DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.  
Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui.  
Com o cumprimento, conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.  
Publique-se. Intime-se.

2004.61.84.582127-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301045917/2010 - ROSA SACCUCCI BARBOSA (ADV. SP201114 - RICARDO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No prazo de 30 dias, requeira a parte autora o que entender de direito em termos de prosseguimento. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

São Paulo/SP, 03/03/2010.

2006.63.01.085243-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301046385/2010 - SILVIA MARIA DE LUCA (ADV. SP187628 - NELSON KANÔ JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).  
Tendo em vista a não foi localização de processo de Conflito de Competência no site do E. STJ, oficie-se o órgão superior

solicitando informação sobre conflito negativo de competência suscitado em 07/04/2009, encaminhando-se cópia daquela decisão.

Com a resposta, venham conclusos.

2010.63.01.001549-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301049234/2010 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se regular prosseguimento ao feito, e aguarde-se a perícia já marcada para 14/05/2010.

2009.63.01.064042-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301039239/2010 - ABDU ELGAMI MOUSSA CHANNOUM DREIGE (ADV. SP201532 - AIRTON BARBOSA BOZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Torno prejudicado o pedido do INSS datado de 17/02/2010, em virtude do mesmo ter protocolizado nova petição de que já teve acesso aos autos virtuais, em 22/02/2010. Portanto, aguarde-se prosseguimento regular do feito, cumprindo-se decisão já prolatada no dia 03/02/2010.

2009.63.01.042326-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301044177/2010 - BERNARDINO SOSA BOGADO (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Acolho sugestão constante de laudo pericial acostado em 18/02/2010 e, para melhor oportunidade de produção de prova, levando-se em consideração o código CID da enfermidade descrita nos autos, designo perícia médica em neurologia para a data de 26/03/2010, às 14:30 horas, no 4º andar deste Juizado (Avenida Paulista, 1345, São Paulo/SP), ficando nomeado para o ato o dr. BECHARA MATTAR NETO. 2. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos à patologia alegada. 3. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica preclusão da prova técnica. Publique-se. Intimem-se, com urgência. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 01/03/2010.

2008.63.01.039594-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301049248/2010 - JORGE DE LIMA (ADV. SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1) Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 dias se manifeste acerca da petição protocolizada pela parte autora. 2) Decorrido o prazo ou não havendo anuência do INSS, remetam-se os autos à contadoria.

Int.

2010.63.01.002272-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301049240/2010 - FRANCISCO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido na petição do autor para as providências cabíveis a instrução do feito.

Int.

2007.63.01.027737-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301049191/2010 - JOSE DE SOUZA TITICO (ADV. SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1) Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca das petições apresentadas pela CEF.

2) Concedo o prazo de 60 dias para que a CEF apresente os documentos necessários.

Int.

2008.63.01.064764-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301046337/2010 - MARIA GERALDA PAPINI (ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Indefiro a realização de nova perícia tendo em vista que eventual incapacidade atual deverá ser objeto de novo requerimento administrativo, que em caso de indeferimento, poderá ensejar propositura de nova demanda.

Sem prejuízo, cumpra-se a decisão anterior. Remetam-se os autos à Contadoria.

Int. Cumpra-se.

2008.63.01.012165-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301048624/2010 - LUZIA RODRIGUES CARDOZO (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo do(a) psiquiatra Dr. Luiz Soares da Costa, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação neurológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 08/04/2010, às 15h00, aos cuidados do Dr. Bechara Mattar Neto (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

São Paulo/SP, 03/03/2010.

2009.63.01.063974-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301046505/2010 - ANTONIO CARLOS CONCEICAO - ESPOLIO (ADV. SP232082 - GABRIELA SERGI MEGALE, SP224125 - CAMILA ALVES BRITO BARBOSA); MARIA DE FATIMA FERRO CONCEICAO (ADV. SP232082 - GABRIELA SERGI MEGALE, SP224125 - CAMILA ALVES BRITO BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexada em 24/02/2010: Ante a apresentação da certidão de objeto e pé do processo de inventário, nomeando MARIA DE FÁTIMA FERRO CONCEIÇÃO a inventariante, determino o regular prosseguimento do feito. Comprove a requerente a cotitularidade da conta poupança mencionada na inicial, apresentando cartão de abertura da referida conta, no prazo de 30 dias.

Int.

2009.63.01.023292-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301031451/2010 - HUMBERTO BISPO DOS REIS (ADV. SP204421 - EDMÁRIA VERÍSSIMO PAULO, SP261695 - MAGDA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observo que, uma vez relatando que houve fraturas consolidadas (do que se deduz, a princípio, serem provenientes de acidente de qualquer natureza - evento abrupto e traumático), o perito não respondeu o quesito 15, atinente ao benefício de auxílio-acidente (que, consoante jurisprudência, deve, em casos como o dos autos, ser apreciado por força da fungibilidade entre os pedidos de concessão de benefício fundados na incapacidade), o qual

reclama dados não quanto à existência ou não de incapacidade laborativa, mas, sim, no que se refere à redução desta. Não se trata, pois, de quesito prejudicado.

Posto isso, intime-se o perito para que, no prazo de 15 dias, preste esclarecimentos, respondendo devidamente o quesito 15, informando se há seqüelas consolidadas decorrentes de acidente de qualquer natureza (evento abrupto e traumático) que reduzem a capacidade para as atividades habituais.

Anexados os esclarecimentos, intemem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca dos mesmos.

Int.

2009.63.01.037643-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301048990/2010 - MARIA LUCIA VIEIRA (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reconsidero a decisão proferida nesta data (anexo despacho jef.doc - 03/03/2010).

Por derradeiro, concedo o prazo improrrogável de 15(quinze) dias para cumprimento da decisão prolatada em 21.01.2010, sob pena de preclusão da prova.

Int

2009.63.01.025016-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301045980/2010 - MARINALVA MARIA DA SILVA SANTANA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr(a). Ligia C. L. Forte Gonçalves (clínico geral), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à duas avaliações, uma psiquiátrica e outra ortopédica, e por se tratar de provas indispensáveis ao regular processamento da lide, determino a realização das novas perícias, para os dias:

- 29/04/2010, às 10:00, com o(a) Dr(a). Fábio Boucault Tranchitella (ortopedista);

- 06/07/2010, às 14:00, com o(a) Dr(a). Rubens Hirscl Bergel (psiquiatra), ambos no 4º andar deste Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Intemem-se.

São Paulo/SP, 02/03/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que os atrasados calculados pela

Contadoria Judicial ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação,

no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

São Paulo/SP, 02/03/2010.

2004.61.84.135886-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301046971/2010 - LUIZ CARLOS PESSOA DA SILVA (ADV. SP146288 - SEBASTIAO FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.172139-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301047024/2010 - DIONIZIO ALVES MENDES (ADV. SP176745 - CHRISTIANE DE OLIVEIRA MILANESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2004.61.84.580815-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301040898/2010 - MARIA APARECIDA DE FARIA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). PL.PDF

10/02/2010: Indefiro.

O ônus probandi é de quem alega.

Concedo um prazo suplementar para cumprimento da determinação anterior de mais 30 (trinta) dias.

Ressalto que a parte autora está representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem

dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI -

alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Intimem-se.

2009.63.01.032951-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301048914/2010 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo do(a) clínico geral Dr. Roberto A. Fiore, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se

à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 30/06/2010, às 10h30min, aos cuidados da Dra. Thatiane F. Silva (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art.

267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

São Paulo/SP, 03/03/2010.

2008.63.01.025681-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301040777/2010 - REGINALDO MUCCILLO (ADV. SP115638 - ELIANA

LUCIA FERREIRA) X INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN (ADV./PROC. ).

Oficie-se ao

E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando informações acerca do julgamento do Conflito de Competência nº

107848/2009, tendo em vista o ofício da 9ª Vara Cível requerendo a remessa dos autos àquele Juízo.

Ressalto que o ofício deverá ser instruído com os documentos juntados aos autos nos dias 30/11/2009, 08/02/2010 e 26/02/2010.

Int. Oficie-se.

2009.63.01.062421-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301046542/2010 - ETEVALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP183583 -

MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a comprovação de solicitação de 2ª via e a necessidade de cópia legível de CPF, a teor da Portaria nº 10/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, concedo o prazo suplementar improrrogável de 30 (trinta) dias ao autor para cumprimento do despacho anterior, sob pena de extinção do feito.

2009.63.01.044585-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301045988/2010 - PEDRO FLAVIO SANTOS LOPES (ADV. SP114523 -

SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). 1. Acolho sugestão constante de laudo pericial acostado em 22/02/2010 e, para melhor oportunidade de produção de prova, levando-se em consideração o código CID das enfermidades descritas nos autos, designo perícia médica em ortopedia para a data de 29/04/2010, às 11:00 horas, no 4º andar deste Juizado (Avenida Paulista, 1345, São Paulo/SP), ficando nomeado para o ato o dr. vitorino secomandi lagonegro, tudo conforme disponibilidade de agenda.

2. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos às patologias alegadas.

3. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica preclusão da prova técnica.

4. Caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 02/03/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Trata-se de demanda ajuizada em 2004. Oficiado, o INSS requer prazo adicional para cumprimento da obrigação contida na condenação.

Decido.

1. Concedo prazo suplementar para: a) anexação dos cálculos para viabilizar o cumprimento da obrigação de pagar via RPV/PREC e b) anexação do HISCRE /DATAPREV para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, de forma a permitir análise e conferência pela parte. Fixo prazo de 30 dias.

2. Com a anexação dos documentos, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante em 5 dias.

3. Com a vinda dos cálculos, remetam-se ao setor competente para expedição de ofício requisitório/precatório.

Intimem-se as partes desta decisão.

Cumpra-se.

2004.61.84.341880-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301050118/2010 - HELENA DAS DORES MOURA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.461632-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301050102/2010 - EVARISTO GONCALVES DE DCARVALHO (ADV.

SP090031 - ANTONIO DO NASCIMENTO); BEATRIZ GONÇALVES DE CARVALHO (ADV. SP090031 - ANTONIO DO

NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.046399-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301048509/2010 - MARIA DO ROSARIO DA SILVA MACHADO (ADV.

SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP212649 - PAULO HENRIQUE SIERRA ZANCOPE SIMOES, SP278468 -

DANIELA GOMES PONTES SCHERER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). 1. Acolho sugestão constante de laudo pericial acostado em 01/03/2010 e, para melhor oportunidade de produção de prova, levando-se em consideração o código CID das enfermidades descritas nos autos, designo perícia médica em psiquiatria para a data de 29/06/2010, às 12:00 horas, no 4º andar deste Juizado (Avenida Paulista, 1345,

São Paulo/SP), ficando nomeado para o ato o dr. JAIME DEGENSZAJN, tudo conforme disponibilidade de agenda. 2. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos às patologias alegadas. 3. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica preclusão da prova técnica. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 03/03/2010.

2008.63.01.005051-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301048207/2010 - PAULO JOAO DE LIMA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora a juntar documentos que indiquem a existência de incapacidade entre a cessação de seu último benefício - DCB (01/09/07) e a DII fixada pelo perito (16/04/2009). Após, tornem os autos conclusos.

2009.63.01.054178-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301047637/2010 - PAULO GOMES BARBOSA (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Paulo Eduardo Riff (neurologista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 23/06/2010, às 11h30min, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se.

2009.63.01.012866-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301044092/2010 - OSVALDO SIMAO LIMA - ESPÓLIO (ADV. SP188313 - SÍLVIA APARECIDA BONIFÁCIO); MARIA JOSE DE CARVALHO LIMA (ADV. SP188313 - SÍLVIA APARECIDA BONIFÁCIO); MARINA DE CASSIA LIMA (ADV. SP188313 - SÍLVIA APARECIDA BONIFÁCIO); JESUEL APOSTOLO DE LIMA (ADV. SP188313 - SÍLVIA APARECIDA BONIFÁCIO); YEDDA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP188313 - SÍLVIA APARECIDA BONIFÁCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que não foram apresentados os extratos dos meses de janeiro e fevereiro de 1989, cumpra a Caixa Econômica Federal integralmente a decisão proferida em 17.11.09, na qual foi determinado que apresentasse " os extratos da conta que antecedeu a de nº 1137270, ou informe, comprovadamente, que houve o encerramento da conta 2080, série A, sem substituição pela conta 1137270.". Prazo: 15 (quinze) dias. Int

2010.63.01.003884-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301049179/2010 - AMELIA MARIA DE SOUSA BRUNHEROTO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Como última oportunidade, intime-se o advogado da autora para apresentar, no prazo de 05 dias, comprovante de residência atualizado em nome da autora, tal como conta de luz, água, telefone ou gás, vez que o documento que acompanha a inicial não é suficiente para tanto. Apresentado o comprovante, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Decorrido o prazo sem comprovação, voltem conclusos para extinção do feito sem julgamento do mérito.

2008.63.01.033785-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301044087/2010 - LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES, SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Comprove a parte autora o alegado quanto à negativa da empresa BANESPA S.A SERVIÇOS

TÉCNICO E ADMINISTRATIVOS em fornecer os documentos necessários à solução da lide(petição juntada aos autos em

12/02/2010), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão de prova. Int.

2004.61.84.279407-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301050124/2010 - IRENE PENHA PEREIRA SANZONI (ADV. SP180985 -

VALÉRIA PEREIRA ROSAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Trata-se de demanda ajuizada em 2004. Oficiado, o INSS requer prazo adicional para cumprimento da obrigação contida

na condenação.

Decido.

1. Concedo prazo suplementar para: a) anexação dos cálculos para viabilizar o cumprimento da obrigação de pagar via RPV/PREC e b) anexação do HISCRE /DATAPREV para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, de forma a permitir análise e conferência pela parte. Fixo prazo de 30 dias sob pena de multa diária em favor do(a) autor(a) de R \$10,00 até a data do efetivo cumprimento desta decisão

2. Fica o INSS, desde já, intimado a efetuar, administrativamente, o pagamento do complemento positivo faltante até o efetivo pagamento do requisitório/precatório, bem como multa, quando o caso, independentemente de nova intimação ou ofício.

3. Com a anexação dos documentos, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante em 5 dias.

4. Com a vinda dos cálculos, remetam-se ao setor competente para expedição de ofício requisitório/precatório.

Intimem-se as partes desta decisão.

Cumpra-se.

2010.63.01.007262-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301048574/2010 - NOEMIA DOS SANTOS (ADV. SP066895 - EDNA TIBIRICA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista os

processos apontados no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Após, tornem conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada.

2004.61.84.113185-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301046634/2010 - EVA SALZINGER (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA

LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a

contadoria confirmou os cálculos do INSS, e considerando que houve expedição de requisição de pequeno valor em 10/08/2006 e que encontra-se bloqueado. Determino expedição de ofício a Caixa Economica Federal para que libere os valores depositados.

Cumpra-se.

São Paulo/SP, 02/03/2010.

2010.63.01.003209-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301042768/2010 - LOURDES APARECIDA DA SILVA (ADV. SP283187 -

EDUARDO ARRAES BRANCO AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Fica a perícia médica agendada para o dia 11/03/2010, às 16h30min, aos cuidados do neurologista Dr. Bechara



Mattar Neto (4º andar), conforme disponibilidade de agenda do perito no Sistema JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

São Paulo/SP, 26/02/2010.

2010.63.01.007083-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301045828/2010 - MARIA ROSA DA SILVA (ADV. SP118529 - ANDRE FERREIRA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.042689-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301048902/2010 - IRALDIR DA SILVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o laudo do(a) ortopedista Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 30/06/2010, às 10h00, aos cuidados da Dra. Thatiane F. Silva (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

São Paulo/SP, 03/03/2010.

2009.63.01.064044-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301039066/2010 - JOSE DA SILVA ARAUJO (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Concedo o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para cumprimento da decisão prolatada em 07.01.2010, sob pena de extinção do feito.

Int.

2008.63.01.039886-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301039675/2010 - LOURIVAL DIAS DE MELLO (ADV. SP234262 - EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Intime-se autor a esclarecer seu interesse processual no julgamento conforme pedido, vez que representará, nos termos dos cálculos da contadoria judicial, em diminuição de seu benefício atualmente recebido, no prazo de dez dias.

2008.63.01.065900-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301046489/2010 - ANTONIO BERNARDO DA SILVA (ADV. SP231739 -

CLEIDE LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a realização da audiência. Int.

2005.63.01.111507-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301048731/2010 - AVELINO GONÇALVES PEREIRA (ADV. SP209947 -

MARIA ANGELA MENDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a

intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

São Paulo/SP, 03/03/2010.

2009.63.01.037643-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301039154/2010 - MARIA LUCIA VIEIRA (ADV. SP143281 - VALERIA

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por derradeiro, concedo o

prazo improrrogável de 15(quinze) dias para cumprimento da decisão prolatada em 21.01.2010, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

2010.63.01.003070-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301049210/2010 - VINICIUS COSTA ALVES (ADV. SP276506 - AMANDA

COSTA ALVES DE LOIOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Por derradeiro, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra a decisão de 03.02.2010, parte final, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito e revogação da tutela.

No mais, ciência à parte autora do cumprimento da tutela pela CEF.

Int.

2009.63.01.036774-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301049156/2010 - ANTONIO GALDINO BRANDAO (ADV. SP276964 -

ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela perita psiquiatra, Dr<sup>a</sup>. Raquel Sztterling Nelken, que salientou a necessidade de a

parte autora submeter-se a avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia no dia 29/04/2010, às 16h00min, aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

O não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se.

São Paulo/SP, 04/03/2010

2007.63.01.064705-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301047662/2010 - ANASTACIO BORGES DA SILVA (ADV. SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Ante o determinado no V. Acórdão, dê-se prosseguimento ao feito.  
Designo audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 14 de junho de 2010, às 15:00 horas.  
Intimem-se.

2007.63.01.010606-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301029412/2010 - DOMINGOS DA SILVEIRA FREIRE (ADV. SP083724 - GILBERTO MOLINA, SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP154028 - MÁRIO DI CROCE (MATR. SIAPE Nº 1.312.057)).  
Concedo a dilação de prazo requerida por 30 (trinta) dias.  
Int.

2009.63.01.034697-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301048687/2010 - APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Considerando o laudo elaborado pela Dr<sup>a</sup> Raquel Sztterling Nelken, perita em psiquiatria, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em Neurologia e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 07/04/2010 às 13h00, aos cuidados do Dr. Orlando Batich, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.  
Intimem-se.

São Paulo/SP, 03/03/2010.

2004.61.84.390351-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301040066/2010 - MARIA ISOLINA DALTROZO CASSANO (ADV. SP145047 - ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS, SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR, SP165826 - CARLA SOARES VICENTE, SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI, SP194260 - PRISCILA DETTER NOGUEIRA, SP191625 - CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME, SP109712 - FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO). Indefiro o pedido de abertura de prazo para manifestação acerca dos cálculos, uma vez que, em decisão anexada aos autos em 28/07/2008, foi dada oportunidade para manifestação, quedando-se inerte o autor. No que tange ao pedido de intimação exclusiva em nome de determinado patrono, igualmente, indefiro, uma vez que o instrumento de procuração anexado no arquivo PET. PROVAS.PDF, DOC. 16, contempla como outorgados de poderes para representação processual diversos advogados, não havendo prevalência de um em detrimento dos demais, em relação à publicidade dos atos processuais nos presentes autos praticados. Intime-se. Arquite-se.

2008.63.01.060069-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301046645/2010 - JOSE VARELA DOS SANTOS (ADV. SP222962 - PATRICIA VIVEIROS PEREIRA, SP228024 - EMERSON GOMES PAIÃO); MARIA LUIZA VARELA DOS SANTOS (ADV. SP222962 - PATRICIA VIVEIROS PEREIRA, SP228024 - EMERSON GOMES PAIÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vista à CEF dos documentos juntados por cinco dias. Após, conclusos para sentença.

2009.63.01.035679-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301049015/2010 - MARIA DAS GRACAS FREITAS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o comunicado social acostado aos autos em 02/02/2010, intime-se o patrono da parte autora para que forneça, no prazo de 10 (dez) dias, endereço completo e atualizado da autora, referências quanto a localização da residência, mapa ou croqui, telefones para contato, indispensáveis a realização da perícia socioeconômica, sob pena de preclusão da prova. Intimem-se. São Paulo/SP, 04/03/2010.

2009.63.01.057916-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301039097/2010 - ANGELA ALBUQUERQUE GAMA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Por derradeiro, concedo em última análise o prazo improrrogável de 15(quinze) dias para cumprimento da decisão prolatada em 12.01.2010, sob pena de extinção do feito.  
Int.

2008.63.01.061425-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301033604/2010 - SIMONE FARIA (ADV. SP227668 - KELI ADRIANI BELOTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. ). P01022010.PDF de 03/02/2010: Ciente.  
Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de parecer.  
Após, dê-se ciência às partes pelo prazo de 5 dias e tornem conclusos a esta magistrada para sentença.  
Int.

2009.63.01.017187-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301039164/2010 - ADALBERTO DOMINGOS FERREIRA RAMOS (ADV. SP154712 - JURDECI SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos ao juiz que proferiu a sentença de extinção do feito para análise do pedido de reconsideração, tendo em vista o princípio do juiz natural.

2008.63.01.057460-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301049057/2010 - AVACY ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP215861 - MARCOS CESAR VIOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, determino a realização de perícia médica, na especialidade oftalmologia, com o Dr. Orlando Batich, no dia 14/04/2010 as 14:00 hs no endereço: Avenida Domingos de Morais, 249, Ana Rosa- São Paulo.

Deverá, o autor, no dia da perícia, apresentar todos os documentos médicos de que dispõe, no original. Caso exames consistam em imagens, estas também deverão ser apresentadas.

Após anexação dos laudos periciais, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca dos mesmos.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Int.

2006.63.01.082710-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301048581/2010 - TEREZINHA RODRIGUES MAROPO (ADV.

SP133319

- ROGERIO JOSE CAZORLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Desnecessária a expedição de alvará, nos termos do Provimento COGE 80/2007, que estabelece a forma do levantamento dos depósitos judiciais. Aguarde-se nova provocação das partes por 5 dias e, nada sendo requerido, archive-se. Int.

2006.63.01.000922-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301042239/2010 - MARIA DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA); MACIEL DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da ausência de CPF da parte

autora nos autos e considerando que referido documento é imprescindível para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do seu CPF, sob pena de arquivamento do processo.

Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se.

Intime-se.

São Paulo/SP, 26/02/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte

autora acerca da Proposta de Acordo apresentada. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2009.63.01.047138-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301048197/2010 - APARECIDA MADALENA DA SILVA (ADV. SP229969 -

JOSÉ EDILSON SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042452-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301048198/2010 - RONALDO CAUTELLA (ADV. SP066232 - DALVA

APARECIDA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.060069-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301039199/2010 - JOSE VARELA DOS SANTOS (ADV. SP222962 - PATRICIA VIVEIROS PEREIRA, SP228024 - EMERSON GOMES PAIÃO); MARIA LUIZA VARELA DOS SANTOS (ADV.

SP222962 - PATRICIA VIVEIROS PEREIRA, SP228024 - EMERSON GOMES PAIÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Remetam-se os autos ao Magistrado que presidiu a

audiência de 30/11/2009.

São Paulo/SP, 25/02/2010.

2010.63.01.001331-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301046410/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP214888 -

SÔNIA MARIA SIMON USHIWATA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Concedo

prazo de 30 dias para a apresentação da certidão de curatela regularizada.

Cite-se. Int.

2009.63.01.062523-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301046523/2010 - RONALDO EUSTAQUIO DA SILVA (ADV. SP246249 -

CLAUDIR AMBRA LIZOT, SP246332 - RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o requerido pela parte autora e concedo o

prazo suplementar de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos necessários, prazo em que, também, deverá apresentar cópia do RG, CPF e comprovante de endereço de seu irmão, procurador constante em procuração pública juntada.

Certifique o responsável pelo Setor Competente a localização dos documentos originais que, segundo relatado pela parte

autora, instrua o processo originário.

Int.

2010.63.01.002500-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301039219/2010 - MARIA SUZANA ANGELO (ADV. SP059744 - AIRTON

FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se o prosseguimento normal do feito, ou seja, realização da perícia já designada para o

dia 29/05/2010.

2009.63.01.050744-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301046382/2010 - ANTONIO CARLOS FAQUETI (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

A parte

não comprova a solicitação de cópias na esfera administrativa, assim, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a autora junte aos autos cópia do processo administrativo ou comprove, documentalmente, a impossibilidade de

fazê-lo, sob pena de extinção do feito.

Int.

2004.61.84.422142-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301049238/2010 - ADAIL BARROSO PIRES DE CAMPOS- ESPOLIO (ADV. SP206182B - JÚLIO CESAR CAPRONI); BENEDITA DO CARMO CAMPOS TOLEDO (ADV. SP206182B - JÚLIO

CESAR CAPRONI); MATILDE PIRES DE CAMPOS (ADV. SP206182B - JÚLIO CESAR CAPRONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo de 30 dias. Int.

2009.63.01.002230-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301046356/2010 - APARECIDO DOMINGOS RUGOLO (ADV. SP154352 -

DORIVAL MAGUETA, SP155990 - MAURÍCIO TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição de 19/02/2010: Defiro o prazo suplementar de 20 dias requerido pela

parte autora para cumprimento da decisão proferida, sob pena de extinção. Int

2006.63.01.084121-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301046458/2010 - WILLIAN PIRES MARCOS (ADV. SP143176 - ANNE

CRISTINA ROBLES BRANDINI); KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA MARCOS (ADV. SP143176 - ANNE CRISTINA

ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Diante do julgamento de procedência do conflito de competência suscitado, remetam-se os autos à 5ª Vara Federal de Guarulhos.

Após, dê-se a baixa no sistema.

Cumpra-se.

São Paulo/SP, 02/03/2010.

2008.63.01.039804-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301046424/2010 - MARIA ZULINA DE SOUZA GOMES (ADV. SP180393 -

MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Frustrada a tentativa de acordo, cumpra-se a decisão anterior. Remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento (pauta incapacidade).

Int. Cumpra-se.

2008.63.01.067022-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301046377/2010 - LUCIANO FAUSTINO RODRIGUES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP257333 - CYNTIA MARIA HATSUMI KADOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Petição anexa aos autos em 24.02.2010: Defiro o prazo suplementar de trinta dias, conforme requerido pelo Autor.

Com a vinda da documentação médica, cumpra-se integralmente a decisão proferida em 04.12.2009>

Int. Cumpra-se.

#### DECISÃO JEF

2007.63.01.047159-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301034637/2010 - SOLANGE DOS SANTOS LUIZ (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, declaro a incompetência da Justiça Federal e determino a remessa do feito a uma das Varas Federais Previdenciárias desta subseção judiciária. Proceda a Secretaria à remessa dos autos com cópia de todo o processado nos autos virtuais. Após, dê-se baixa, com as formalidades de estilo.

2007.63.01.059358-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301034512/2010 - MARCIO BARBOSA LUCIO (ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO, SP160796 - VIVIAN GENARO, SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, declaro a incompetência do Juizado Especial Federal e determino a remessa do feito a uma das Varas Federais Previdenciárias desta subseção judiciária. Proceda a Secretaria à remessa dos autos com cópia de todo o processado nos autos virtuais. Após, dê-se baixa, com as formalidades de estilo.

2007.63.01.052768-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301035986/2010 - AGATA CRISTINA DE FRANÇA MARTINS (ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Previdenciárias Federais da Subseção Judiciária de São Paulo. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cancele-se a audiência designada para o dia 19/03/2010.  
Int.

2009.63.01.022129-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301035816/2010 - ROBERTA MARQUES SARAIVA (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Posto

isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Previdenciárias Federais da Subseção Judiciária de São Paulo.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Cancele-se a audiência designada para o dia 17/03/2010.

Int.

2007.63.01.088814-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301047649/2010 - GENILDO DE JESUS SANTOS (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Chamo o

feito à ordem

Vistos, etc.

Trata-se de ação, proposta em 08.11.2007, com vistas a obter a condenação do INSS em manter o auxílio doença NB 31/570.576.904-7, convertendo-o em aposentadoria por invalidez.

Decido.

Considerando-a pesquisa DATAPREV, anexa em 04.02.2010, verifico que na hipótese de procedência do pedido o valor

das prestações vincendas ( R\$ 25.264,44- 12 vezes o salário de benefício do auxílio doença que se pretende manter - R \$ 2.105,37), ultrapassava a alçada deste juizado na época do ajuizamento, equivalente a R\$ 22.800,00 (cuja prestação vincenda máxima equivalia a R\$ 1.900,00). Saliento que no caso em pauta, realizada perícia médica, constatou-se incapacidade total e permanente, o que ensejaria a concessão de aposentadoria por invalidez, cujo salário de benefício seria ainda maior.

Dessa forma, impositivo o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial.

Com efeito, estabelece a Lei nº 10259/01, em seu art. 3º, caput:

"Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças."

Neste caso, uma vez que o valor das parcelas vincendas ultrapassa a alçada do juizado, não há que se falar em renúncia, pois não pode o autor renunciar a valores que sequer ingressaram em seu patrimônio.

Diante do exposto, reconheço a incompetência deste juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a

fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual.

Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

2009.63.01.056419-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301044145/2010 - MARCO AURELIO ALONSO SANCHEZ (ADV. SP095074 - JOSE TUPICANSKAS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Assim,

sendo este Juízo incompetente para processar e julgar o feito, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação



redistribuída

a uma das Varas Acidentárias da Comarca desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual.

P.R.I.

2008.63.01.045546-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301034469/2010 - ELIZABETH MASCARELLI DE ALMEIDA (ADV. SP223924

- AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Assim,

verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito e retifico de ofício o valor da causa para R\$ 31.749,59, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a

remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sendo outro o entendimento do douto Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência.

Sem custas e honorários, nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

2010.63.01.004063-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301028103/2010 - MARIA ANTONIA DA CONCEICAO (ADV. SP089472 -

ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Itapevi que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial

Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

2010.63.01.002335-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301048150/2010 - IZILDINHA MALAQUIAS (ADV. SP093423 - PEDRO LUIZ

LESSI RABELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Vistos etc.

Ciência da redistribuição do feito.

Compulsando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Ferraz de Vasconcelos/SP que

está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes/SP.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes/SP.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial

Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Mogi das Cruzes/SP com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.63.01.094081-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301049045/2010 - NIVALDA DOS SANTOS BASTOS (ADV. SP107214

- PEDRO RICARDO D CORTE G PACHECO, SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência absoluta deste Juizado em razão do valor da causa, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil c.c. o art. 3º, caput e § 2º, da Lei 10.259/2001. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente, em Vara Previdenciária desta subseção federal. P.R.I.

2004.61.84.514991-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301000769/2010 - SIDNEI MILAN (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO

BUIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isto, determino a expedição de ofício à CEF, a ser cumprido por mandado, para que comprove, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o quanto determinado no acórdão e demais decisões desse juízo. Ressalto que o Oficial de Justiça deverá identificar o gerente com poderes para receber referido mandado e adverti-lo de que deverá cumpri-lo, sob pena de responsabilização civil e criminal por descumprir ordem judicial. Instrua, a Secretaria, o ofício com os documentos pertinentes. Oficie-se. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.01.043731-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301006352/2010 - LYGIA DE PROENCA REJOWSKI (ADV. SP136247

- KAREN PROENCA REJOWSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido da parte autora, tendo em vista que a data da DIB serve tão-somente a título de cálculo no caso de concessão de tutela que deve ser paga a partir de seu defeirmento. Ademais, ao fim do processo, em caso de procedência, a parte autora receberá todos os valores em atrasos que lhe forem devidos. Outrossim, tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº 2007.63.01.088489-0 foi julgado improcedente para a concessão de aposentadoria por invalidez. No presente processo, a autora também requer a concessão de aposentadoria por idade, porém, em período diverso do pleiteado no processo apontado no termo de prevenção. Assim, não configurada a litispendência ou coisa julgada, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2004.61.84.301813-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301046312/2010 - GERALDO GOMES BALBINO (ADV. SP085715 - SERGIO

HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão. Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial, bem como expeça ofício de obrigação de fazer ao INSS. Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.006015-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301046059/2010 - ANTONIO GONÇALVES DE LOIOLA (ADV.

SP197251 -

VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito

e a sentença transitou em julgado.

Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito.

Por outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2008.63.01.030900-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301049615/2010 - ROMILDA APARECIDA DOS REIS (ADV. SP255518

-

JANDER CESAR DE CARVALHO, SP043650 - MARIA CECILIA DOS SANTOS, SP271531 - ELISEU SANTOS DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Lote nº 11714

Trata-se de ação proposta por Romilda Aparecida dos Reis em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando o restabelecimento de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez.

Em decisão anteriormente proferida (termo de decisão n. 6301165477/2009), foi concedida tutela antecipada e determinada expedição de Ofício ao INSS para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, tendo em vista o

preenchimento dos requisitos para sua concessão.

No entanto, a autora, em petição anexada aos autos virtuais em 03/03/2010, informa que a Autarquia Previdenciária ainda não cumpriu tal determinação.

Dessa forma, determino a expedição de Ofício ao Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento SP - INSS, para que, no prazo de 10 dias, promova à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à autora Romilda Aparecida dos Reis, sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente.

Em seguida, à contadoria judicial para elaboração de cálculos e tornem os autos conclusos a esta magistrada

para prolação de sentença.

Cumpra-se.

2010.63.01.006557-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301043970/2010 - BERENICE FIRMINO (ADV. SP230459 - JOAO PAULO

STACHOWIACK GHIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte

autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, o motivo pelo qual ajuizou a presente

ação neste Juizado Especial Federal, tendo em vista que o a doennça é decorrente de acidente de trabalho, conforme informado na inicial, bem como pelo CAT juntado aos autos.Int.

2008.63.01.019091-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301043879/2010 - JOSE CARLOS DA COSTA (ADV. SP046152 - EDSON

GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos,

em decisão.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, formulado por JOSÉ CARLOS DA COSTA, visando o

imediato restabelecimento de benefício de auxílio-doença (NB 517.749.959-2).

Foi realizada perícia médica por ortopedista nomeado por este Juizado.

DECIDO.

O autor esteve em gozo de auxílio-doença até 20/11/2007, ocasião em que foi cessado por limite médico. Requereu novamente o benefício, sendo todos os pedidos indeferidos por inexistência de incapacidade. Requer a concessão de novo benefício desde a alta programada.

Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados

Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Na hipótese em exame, verifico que estão presentes os pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, necessários

à concessão da medida, sem oitiva da parte contrária. Isto porque, realizada perícia médica judicial, ficou constatada a incapacidade total e temporária da parte autora desde 16/02/2007. Ainda, fixou o perito o prazo estimado para reavaliação do estado de saúde da requerente em 12 meses, contado da data da perícia, realizada em 03/06/2009. Em razão disso, fica caracterizado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, autorizando a pretendida

antecipação de tutela.

Ressalte-se que a qualidade de segurado resta preenchida, pois, como dito, o autor esteve em gozo de benefício até 20/11/2007, conforme consulta ao sistema Plenus anexada aos autos eletrônicos.

Ante o exposto, defiro a medida antecipatória postulada para que, no prazo de 45 dias, o INSS restabeleça e pague a José Carlos da Costa o benefício de auxílio-doença NB 517.749.959-2, tendo como prazo limite 02 de junho de 2010, conforme data limite de reavaliação indicado na perícia médica, caso não haja julgamento do feito neste período.

Após, inclua-se o presente feito em pauta incapacidade, para oportuno julgamento, através livre distribuição.

Int. Cumpra-se.

2009.63.01.063189-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301046207/2010 - JOSEFA HILDA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP037209 -

IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos

pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado.

No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.042564-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301043887/2010 - MARIA ZELIA PAIXAO DA SILVA (ADV. SP085825 -

MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto,

concedo a tutela antecipada, para que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença NB 570.192.850-7 à parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.

Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer acerca da qualidade de segurada da parte autora, cumprimento de carência, RMI, RMA e dos valores devidos à parte autora, a título de atrasados de auxílio-doença, desde 30/04/2009 (data da cessação do auxílio doença), descontados os valores percebidos no período em decorrência da concessão de benefício previdenciário.

Finalmente, voltem conclusos para sentença para esta Magistrada.

Oficie-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.033756-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301046643/2010 - MARCELINO MOREIRA (ADV. SP253815 - ANNA PAULA

RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, defiro o

pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez (NB

531.798.468-4), com acréscimo de 25%.

Intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do relatório de esclarecimentos juntado aos autos em 22/02/2010.

Int. Cumpra-se

2006.63.01.022178-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301047025/2010 - MANOEL MIGUEL DE SOUZA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Em petição protocolada em 12/02/2010, o INSS requer a desistência do recurso interposto. Assim, HOMOLOGO, a desistência requerida para que produza os efeitos legais. Prossiga-se o feito. Intime-se.

2010.63.01.006498-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301043914/2010 - OSMAN SHIRASAWA MEDINA (ADV. SP200685 - MARIA

APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Pelo exposto, com fundamento no disposto no artigo 4º da lei n. 10.259/01, defiro tutela no sentido de que o INSS, no prazo de quarenta e cinco dias, implante o benefício de aposentadoria por idade para a autora no valor de um salário mínimo (R\$. 510,00). Intime-se e Oficie-se.

2005.63.01.347157-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301028461/2010 - RUI DE FARIAS (ADV. SP129781 - ANTONIA LEILA

INACIO DE LIMA); VERA LUCIA METZGER DE FARIAS (ADV. SP129781 - ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a decisão

do STJ, remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região para a devida solução do conflito de competência.

Aguarde-se a realização de audiência.

Intime-se.

2010.63.01.006649-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301045989/2010 - FULVIO LUIS NOBRE RODRIGUES (ADV. SP133827 -

MAURA FELICIANO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte,

presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de tutela antecipada deduzido na inicial, nos termos do artigo 273 do CPC, pelo que determino que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença o autor Fulvio Luis Nobre Rodrigues - NB

505.154.203-0, desde a cessação indevida em 23/10/2010, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de serem tomadas medidas legais cabíveis. Não há determinação para pagamento de verbas atrasadas.

Oficie-se para cumprimento da tutela ora concedida.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada,

sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica.

Intime-se a parte autora.

2010.63.01.006418-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301043938/2010 - ORISVALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP129628 -

RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006803-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301043955/2010 - LENICE REIS SETUBAL (ADV. SP266948 - KARLA DA

FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006280-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301043974/2010 - MARIA LUISA ALVES DA SILVA (ADV. SP153248 - ANDREA GUEDES BORCHERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006247-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301043991/2010 - IRACEMA DA SILVA (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006037-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301044009/2010 - ERASMO ELIAS DE PAULA (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006110-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301044945/2010 - CLAUDIONOR GONCALVES NEGRETTI (ADV. SP261069 - LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000875-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301046172/2010 - MARIA ELIZA DA CONCEICAO RIBEIRO (ADV. SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000643-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301046204/2010 - EDMUNDO MACHAO SIQUEIRA (ADV. SP259885 - PATRICIA MEDEIROS ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002388-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301046152/2010 - YASMIN VITORIA GOMES DE CARVALHO (ADV. SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2004.61.84.110741-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301018162/2010 - FRANCISCO PEREIRA RAMOS (ADV. SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o

exposto, defiro o pedido de habilitação de Maria Josephina Ramos, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 383.684.928-31, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70

da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.007615-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301049140/2010 - TERESA GOMES DA SILVA (ADV. SP266948 -

KARLA  
DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico  
os  
requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.  
É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou  
seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal  
do  
feito.  
O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.  
Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.  
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.  
Intimem-se. Cite-se o INSS.

2010.63.01.006253-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301047425/2010 - MARISA SOARES PORTO (ADV. SP234667 - JOSE  
ANTONIO DE FIGUEIREDO, SP235800 - ELIEL CARLOS DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)  
(ADV./PROC.  
REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.  
MARISA SOARES PORTO pretende em face da União Federal a concessão de pensão por morte à filha solteira de  
servidor público federal falecido em 28/07/1984, com fundamento em norma contida no art. 5º da Lei 3373/58. Pretende  
a antecipação da tutela.  
É o breve relatório. Decido.  
De plano verifico não estarem presentes os requisitos para a concessão da medida antecipatória pleiteada. A celeridade  
e  
informalidade do processamento de feitos neste Juizado afasta o perigo na demora. Por outro lado, o fato de a autora  
possuir estado civil de "separada judicialmente" não subsume o caso aos estritos termos da legislação avocada como  
fundamento de seu pretenso direito, afastando a verossimilhança do alegado.  
Posto isso, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.  
Retifique-se o cadastro de partes para que consta a União Federal representada pela AGU.  
Com a retificação, cite-se.  
Cumpra-se.  
Intime-se.

2009.63.01.015089-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301050055/2010 - TEODORIO CARVALHO DOS SANTOS (ADV.  
SP277346 -  
RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE  
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,  
  
Considerando-se as informações constantes do laudo pericial anexo aos autos em 21.09.2009, determino a realização de  
perícia com especialista em psiquiatria, Dra. Raquel Sztlerling Nelken, no dia 12.07.2010 às 17:00 horas, devendo o  
Autor comparecer no 4º andar deste Juizado munido de todos os documentos pertinentes à comprovação da alegada  
incapacidade.

Anexado o laudo pericial, intimem-se as partes para ciência no prazo de dez dias.

Após, tornem conclusos.

Int. Cumpra-se.

2008.63.01.012236-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301039323/2010 - WALDOMIRO FIRMO DE VERAS (ADV. SP201565  
-  
EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Vistos,  
em decisão.  
WALDOMIRO FIRMO DE VERAS propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social -  
INSS,  
requerendo a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, sob a alegação de incapacidade para o exercício  
de atividade laboral.  
Foi apresentado laudo pericial sobre a condição física da parte autora, no qual o perito clínico concluiu pela sua

incapacidade total e temporária desde 20/02/2009, data da realização da perícia, fixando o prazo de 90 dias após a realização da perícia para reavaliação do quadro clínico da parte autora.

Dessa forma, considerando que o laudo médico pericial data de 20/02/2009, o prazo de 90 dias para reavaliação da parte autora venceu em 20/05/2009, razão pela qual determino a realização de NOVA PERÍCIA, com o médico clínico geral, Dr. José Otavio de Felice Junior em 04/05/2010, às 13:30 horas, no 4º andar deste prédio.

Com a apresentação do laudo médico, dê-se vistas às partes para manifestarem-se quanto aos laudos no prazo de 10 (dez) dias.

Defiro, outrossim, a expedição de ofício ao Hospital indicado conforme requerido pela parte autora.

Decorridos, voltem conclusos.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2008.63.01.063719-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301046830/2010 - MARIA DO CARMO SENA SANTANA (ADV. SP057096 -

JOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico os requisitos

necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que dos esclarecimentos do perito, vejo conclusão, dando conta da completa e permanente incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora aposentadoria por invalidez, com base

no art. 42, Lei nº 8.213/91, especialmente, observando sua idade e baixo grau de instrução. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade plena e permanente atestada, o fato de a parte autora ter recebido auxílio-doença normalmente, já demonstra presente sua qualidade de segurada.

Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora.

Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 42, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de aposentadoria por invalidez em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão.

Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando aposentadoria por invalidez com DIB no dia seguinte à DCB do auxílio-doença (17/08/09).

Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.104304-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301007957/2010 - JURANDIR APARECIDO CAETANO (ADV. SP104983 -

JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do

parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, homologo os cálculos elaborados pela contadoria do juízo e determino a expedição de ofício de obrigação de fazer ao INSS, bem como a expedição de requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial.

Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.100689-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301030924/2010 - PAULO GONÇALVES (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO); MARIA CAPPELLETTI GONCALVES (ADV. SP212583A - ROSE MARY

GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP204177 - FLAVIA

CAROLINA SPERA MADUREIRA). Vistos, etc.

Suspendo a execução da sentença.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar cópias da petição inicial, da sentença e do acórdão (eventualmente proferido), bem como da certidão de trânsito em julgado, do processo apontado no

Termo de Prevenção, para fins de comprovação da inexistência de identidade de pedidos e/ou causa de pedir a ensejarem possível litispendência ou coisa julgada.

Oficie-se imediatamente à CEF para, no prazo de 05 dias, informar se a importância requisitada para pagamento do valor

da condenação do presente processo foi levantada e, se sim, para indicar quem levantou tal importância. Determino,



ainda, que a CEF, caso o valor ainda não tenha sido levantado, bloqueie o valor depositado para pagamento do RPV, ante a possibilidade de pagamento em duplicidade.

Cumpra-se.

Intimem-se.

2008.63.01.014033-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301008039/2010 - ANTONIO MATEUS MARQUES (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Remetam-se os autos à Secretária para a regularização do patrono da parte autora.

Concedo a devolução do prazo de 30 dias, para que a parte autora apresente os documentos de que dispõe para demonstrar os períodos alegados, sob pena de preclusão.

Intime-se.

2010.63.01.003918-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301049076/2010 - LINDINALVA DOS SANTOS (ADV. SP262227 - FERNANDA PAULA ASSUNCAO, SP276962 - ADILSON DA SILVA BALTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de prestação continuada (LOAS), postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que, a princípio, não estão presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia social para se constatar a exigida condição de miserabilidade, bem como perícia médica para avaliar a incapacidade.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da

parte contrária e realização de perícia médica/social, por ocasião da audiência de instrução e julgamento.

Registre-se e intime-se.

2007.63.01.088397-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301033018/2010 - FRANCISCO JOSIMAR PINHEIRO DO NASCIMENTO JR-

ME (ADV. SP168562 - JOÃO CARLOS FERREIRA TÉLIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando o aviso de débito anexado aos autos, archive-se. Intime-se. Archive-se.

2008.63.01.038608-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301032985/2010 - DELIO JOAQUIM LACERDA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS

BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a alteração

cadastral efetuada para fazer constar o número de benefício correto, expeça-se ofício ao INSS para que cumpra o determinado na r. sentença, com a elaboração dos cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste.

Caso haja discordância, comprove através da apresentação de planilha de cálculos.

Silente a parte autora, ou havendo concordância, ou discordância, sem comprovação alguma, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para as devidas providências.

Cumpra-se. Intime-se. Oficie-se com urgência.

2008.63.01.025017-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301033621/2010 - CAMILA BERNARDES CHIMENES (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se o INSS para que implante o benefício da parte autora no prazo de 15 dias, sob pena de crime de desobediência. Intime-se.

2009.63.01.026916-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301049081/2010 - MARIA CLAUDETE APARECIDA DE JESUS (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, DEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora, determinando ao INSS que implante, no prazo de 30 dias, benefício assistencial no valor de um salário mínimo vigente em seu favor. Expeça-se ofício para o INSS. Cumpra-se. Int.

2010.63.01.007025-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301048258/2010 - LUZIA DAS CHAGAS SOUZA (ADV. SP220176 - DANIELA DO NASCIMENTO SANTOS SORIA, SP236939 - REGINA APARECIDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que colacione ao processo cópia integral do procedimento administrativo. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.006978-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301046247/2010 - VALDECY SEVERINO DA SILVA (ADV. SP086216 - WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Demonstre, a parte autora, que apresentou requerimento administrativo perante o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Dos documentos trazidos pela parte nos autos, não consta negativa expressa por parte do INSS, nem de pedido de auxílio-doença, nem de eventual prorrogação. Se for o caso, no mesmo prazo, providencie respectivo protocolo, juntando cópia nestes autos, para posterior suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. Após, conclusos a este Magistrado.

2010.63.01.001371-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301014031/2010 - JOSEFINA VEIGA (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo sócio econômico pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.006770-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301046242/2010 - CRISTIANE DOS SANTOS (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intime-se.

2010.63.01.006624-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301043924/2010 - JOANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Indefiro,

por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela.

Cite-se e intímese.

2010.63.01.005358-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301031751/2010 - EDSON TORRES DA COSTA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Pelo

exposto, defiro o pedido de TUTELA ANTECIPADA, para determinar ao Instituto Nacional da Previdência Social o restabelecimento do benefício de auxílio-acidente do autor (NB 082.454.888-4), no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Cite-se. Intímese. Oficie-se, com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada.

As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Intímese.

2007.63.01.092968-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301035893/2010 - RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018392-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301035402/2010 - AIR DA PAIXAO DOS SANTOS PIMENTEL (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.123401-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301000757/2010 - RODOLFO CHIMINTE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, determino a expedição de mandado de intimação, a ser cumprido por oficial de justiça, à Sra. Olga Zumpano Chiminte (Rua Santa Cecília, 523, Bal Regina Maria, Mongaguá-SP, CEP 11730-000) a fim de que seja cientificada do ocorrido e para que devolva, no prazo de 10 dias, a diferença entre os valores que lhe eram devidos na data do saque (09.05.2008) e aqueles que efetivamente levantou, devidamente atualizados. Expeça-se a competente carta precatória.

Por outro lado, autorizo a CEF a apropriar-se dos valores depositados na agência 2766, c/c 01257028-3, em favor da Sra.

Olga Zumpano Chiminte que, em 19.11.2009, resultavam em R\$ 3.512,62 (conforme extrato anexado aos autos do

processo 2005.63.01.123401-8, em 24.11.2009).

Traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo 2005.61.03.121990-0, lavrando-se certidão do traslado nestes autos.

Cumpra-se. Oficie-se a CEF. Intimem-se.

2008.63.01.067017-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301030155/2010 - JOAO BATISTA BERNARDES DA SILVA (ADV. SP180541

- ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de

11/01/2010: Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e temporária do autor desde 10/05/2006, período em que a autora estava em gozo de benefício previdenciário reconhecido pelo próprio INSS.

Presente, portanto, a prova inequívoca da incapacidade da parte autora e dos demais requisitos (carência e qualidade de segurado) necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pela parte autora ao tempo da data de início da incapacidade fixada, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de auxílio-doença ao autor no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10,00. Oficie-se com urgência.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para parecer em processo referente a pauta incapacidade.

Int.

2009.63.01.033466-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301047617/2010 - TAUÁ ALMEIDA SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON

FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). TAUÁ ALMEIDA SANTOS, menor representado por sua mãe Eliene Almeida Santos, pretende a

concessão de benefício assistencial, em face do INSS. Requer a antecipação dos efeitos da tutela para a implantação imediata do benefício.

O INSS deu-se por citado com o depósito de contestação padrão em Secretaria.

Foram realizados exames periciais médico e social, estando os laudos anexados aos autos.

É o breve relatório. Decido.

Os peritos judiciais foram conclusivos quanto à situação de pobreza extrema do grupo familiar do autor e quanto à extrema

gravidade das patologias que acometem o autor, considerando principalmente sua tenra idade e necessidades especiais.

A perita médica apontou, inclusive, que o prognóstico é grave, mesmo com transplante renal.

Assim, entendo que apesar da existência de renda familiar per capita acima de um quarto do salário mínimo, os cuidados

contínuos e intensivos demandados pelo autor, inclusive com alimentação especial necessária para se evitar a piora de seu quadro clínico, prejudicam a sobrevivência do grupo familiar composto pelo casal e quatro menores.

Posto isso, reconheço a presença dos requisitos ensejadores da antecipação dos efeitos da tutela e DEFIRO para determinar ao INSS a implantação imediata do benefício assistencial ao autor.

Oficie-se com urgência ao INSS.

Intime-se o INSS para, querendo, manifestar-se em cinco dias acerca dos laudos periciais.

Sem prejuízo, encaminhem-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos em Pauta Incapacidade, considerando-se o requerimento administrativo comprovado pelo autor (531.037.627-1, requerido em

02/07/2008). Cumpra-

se. Intime-se.

2008.63.01.008395-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301048181/2010 - TOYO YOGUI MEKARO (ADV. SP228051 - GILBERTO

PARADA CURY, SP275913 - MARILZA MESSIAS CREPALDI, SP168005 - ALVARO ALMEIDA CAMPOS FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo por

mais vinte

dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2010.63.01.007012-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301048251/2010 - PEDRO DE FRANCA DIAS (ADV. SP234499 - SILVIO

CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Verifico

que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado.

Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito.

Por outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.01.006135-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301046720/2010 - CONCEICAO APARECIDA BERTALO (ADV. SP264684 -

ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos, etc.

Tendo em vista o Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2010.63.01.006096-0 tem por objeto a obtenção de benefício por incapacidade, enquanto este visa a obtenção do auxílio-reclusão. Em razão disso, não há identidade de causa de pedir entre as ações, de modo que não está caracterizada a litispendência ou a coisa julgada.

Assim, nos termos do artigo 268 do Código de Processo Civil, dê-se prosseguimento ao feito.

Passo ao exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Trata-se de pedido no qual a parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela para a implantação do auxílio-reclusão.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos

pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado.

Os argumentos trazidos não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Faz-se necessária a dilação probatória, a ser manifestada sob o crivo do contraditório; razão pela qual o inconformismo da parte não pode ser acolhido

nesse momento incipiente do processo.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido em razão do último salário de contribuição recebido pelo segurado ser superior ao previsto na legislação e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Intimem-se as partes.

2010.63.01.006996-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301046231/2010 - TELMA FRANCISCA MARTINS (ADV. SP279184 - SUELI

APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Vistos

etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada.

Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de síndrome de túnel do carpo, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, autorizo o não comparecimento do autor e réu à audiência.

As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Ressalto que a parte autora deverá comparecer posteriormente a este Juizado Especial Federal para conhecimento da sentença, que será também regularmente publicada.

Intimem-se as partes, via telegrama à parte autora.

2006.63.01.088653-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301036343/2010 - GISLAIDE ALVES DE MOURA VERAS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL); ENEIDE DE LIMA SOARES (ADV./PROC. ).

2008.63.01.022064-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301035188/2010 - CARLOS ANDRE FERREIRA CALLI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.021005-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301035683/2010 - ELIO SIMPLICIO DOS SANTOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.041944-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301035995/2010 - UILIAN ONORIO DOS REIS SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2010.63.01.006293-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301043988/2010 - GILSON DA SILVA DIAS (ADV. SP144719 - ALEXANDRE NOGUEIRA RODRIGUES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.005883-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301044006/2010 - WAGNER MOREIRA DE PAULA (ADV. SP200926 - SELMA MARQUES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.035684-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301046176/2010 - MANOEL JOSE DE PAULA (ADV. SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Vistos em  
tutela antecipada.

Trata-se de pedido de reapreciação de pedido de tutela antecipada, tendo em vista a realização de perícia médica judicial, anexa aos autos, que concluiu pela incapacidade total e temporária do autor, com necessidade de reavaliação em 2 (dois) anos.

De acordo com o laudo pericial, a autora possui "psicose não orgânica não especificada", cuja moléstia a incapacita de forma total e temporária para sua atividade habitual, tendo sido fixada a data do início da incapacidade em 10/08/2005, com necessidade de reavaliação em 2 (dois) anos a contar da data da realização da perícia médica judicial em 01/02/2010.

O autor recebeu os auxílios-doença NB 1390499046 e NB 5360467491, o primeiro com a concessão a partir de 02/06/2005 e cessação em 15/04/2009 e o outro concedido a partir de 16/06/2009 e cessação em 31/01/2010.

Assim, CONCEDO a tutela antecipada, dado presente a plausibilidade do direito da parte autora ao benefício de auxílio-doença, bem como a urgência na percepção do benefício, considerando que a sua situação de saúde a impede de

prover o próprio sustento, DETERMINO que o INSS restabeleça o auxílio-doença NB 5360467491, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB em 16/06/2009 (DER), sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis. Registro que esta decisão não abrange pagamento de atrasados.

Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.63.01.064917-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301046325/2010 - ALFREDO MARTINS DA SILVA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Concedo o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a parte autora cumpra o item 2 da decisão proferida em 18.11.2009, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

Intime-se.

2008.63.01.044276-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301059412/2009 - FERNANDO JOAQUIM DE SANTANA (ADV. SP252551 - MARCOS LESSER DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Para tanto,

determino a expedição de ofício ao Instituto de Ortopedia e Traumatologia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina - USP, situado na Rua Ovídio Pires de Campos, 333, São Paulo, SP. CEP 05403-010, para que, no prazo de 30

(trinta) dias, remeta cópia integral do prontuário médico do autor FERNANDO JOAQUIM DE SANTANA, registro 5296350-

K, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Decorrido o prazo sem apresentação, expeça-se imediatamente o mandado.

Com a juntada dos documentos, remetam-se os autos ao Setor de Perícia para que o Sr. Perito analise se, de fato, a incapacidade se iniciou na data da cirurgia, ou em data anterior, no prazo de 10 (dez) dias.

Apresentado o laudo complementar, ciência às partes para manifestação em 5 (cinco) dias.

Por fim, voltem conclusos para prolação de sentença.

Int. Oficie-se. Cumpra-se.

2010.63.01.006796-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301046241/2010 - JOSEFA ROSIMIRA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP215808

- NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos

etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada.

Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de moléstia em joelho esquerdo, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada.

As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Intimem-se.

2007.63.01.048222-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301035300/2010 - MANOEL ALFREDO NASCIMENTO (ADV. SP215437 -

BERNARDO LOPES CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045616-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301035258/2010 - REGINALDO DE ANDRADE (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL, SP225871 - SALINA LEITE QUERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.004098-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301035317/2010 - ADAO DE OLIVEIRA (ADV. SP173394 - MARIA ESTELA SAHYÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.006981-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301036007/2010 - LUIZ CARLOS PILZ (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.002317-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301036367/2010 - LUIZ MARIO DA SILVA (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.065984-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301036641/2010 - SUELI CARMELLO ULIANO (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.017811-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301005153/2010 - NANCY SBAMPATO SOARES (ADV. SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); ROSALIA DE MELO (ADV./PROC. ); WILLIAN DE MELO SOARES (ADV./PROC. ). Remetam-se os autos à Secretária para que consulte o juízo deprecado, certificando nos autos, no prazo de 10 dias, o andamento da carta precatória para citação dos co-réus.

Após, remetam-se os autos a magistrada que proferiu a decisão 13/08/2009, tendo em vista que a determinação para cessação do benefício de um dos co-réus decorre de seu entendimento sobre a causa.

Intime-se.

2010.63.01.001956-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301012833/2010 - JUAREZ FERREIRA MENDES (ADV. SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos.  
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo.  
Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.  
Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.



Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.014350-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301062633/2009 - OLIMPIO DE OLIVEIRA (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio doença NB 536.616.054-1 e sua conversão em aposentadoria por invalidez, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se para implantação da aposentadoria. Após oficiado o INSS, remetam-se os autos à contadoria para cálculos e voltem conclusos. Int. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.63.01.054622-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301000755/2010 - EDEVALDE TERCIANI (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA, SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, a presente demanda cautelar só se valida, relativamente às suas condições, se há ainda o interesse de apresentação de extratos de outra(s) conta(s) bancária(s). Ante o exposto, concedo o prazo suplementar de 5 dias para que a parte cumpra devidamente a decisão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2010.63.01.006098-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301046326/2010 - NEUZA APARECIDA SILVA (ADV. SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

NEUZA APARECIDA SILVA pretende em face do INSS o restabelecimento do auxílio-doença NB 31/504.088.149-1 de 21/04/2006 a 13/08/2006. Requer a antecipação dos efeitos da tutela.

O INSS deu-se por citado com o depósito de contestação padrão em Secretaria.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, verifico ter autora anteriormente ingressado com ação perante este Juizado (2008.63.01.002625-7) pleiteando o restabelecimento de auxílio-doença cessado em 28/07/2007 e sua conversão em aposentadoria por invalidez. Seu pedido foi julgado parcialmente procedente para implantar a aposentadoria por invalidez a partir de 08/01/2009, data de realização do exame médico pericial. Em sede de embargos de declaração, plenamente acolhidos, houve o restabelecimento do auxílio-doença no período 29/08/2007 a 13/01/2008. Com o trânsito em julgado, a obrigação de fazer foi cumprida, aguardando o pagamento do pequeno valor requisitado.

Diante do exposto, verifico inexistir identidade de demandas, pois o que pedido e julgado no processo 2008.63.01.002625-7 diverge do atual.

Por outro lado, o fato de a autora estar em gozo de aposentadoria por invalidez afasta o perigo na demora do provimento judicial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cancele-se o exame pericial agendado.

Anexe-se cópia do laudo pericial anexado aos autos do processo 2008.63.01.002625-7, abrindo-se vista ao INSS para manifestação em dez dias.

Decorrido o prazo encaminhem-se os autos à Contadoria, em Pauta Incapacidade.

Com a juntada dos cálculos, tornem conclusos à esta Magistrada para deliberações ou julgamento.

Intimem-se.

Cumpra-se.

2010.63.01.005112-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301029995/2010 - MARIA JOSE DA SILVA VENANCIO (ADV. SP217006 - DONISETI PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista os processos apontados no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente.

Outrossim, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes

os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.039350-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301044975/2010 - IVAIR LUCIANO (ADV. SP184437 - MARCOS PAULO

RAMOS RODRIGUES FARNEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Petição

de 03/03/2010: Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e temporária do autor desde 02/06/2008, tendo a autora mantido a qualidade de segurada, conforme extrato do CNIS acostado aos autos.

Presente, portanto, a prova inequívoca da incapacidade da parte autora e dos demais requisitos (carência e qualidade de segurado) necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pela parte autora ao tempo da data de início da incapacidade fixada, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de auxílio-doença ao autor no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10,00. Oficie-se com urgência.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para parecer em processo referente a pauta incapacidade.

Int.

2009.63.01.042554-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301018198/2010 - MARIA GILSONEIDE DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a informação da parte autora sobre sua internação na data da perícia, determino a realização de nova perícia médica na especialidade neurológica com o Dra. Cynthia Altheia Leite dos Santos,

para o dia 29/03/2010, às 09:30 horas, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar (em frente ao metrô Trianon-Masp).

Outrossim, mantenho o indeferimento da tutela por seus próprios fundamentos.

Intime-se.

2010.63.01.000865-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301006742/2010 - VALMIR JOAO DE LIMA (ADV. SP294748 - ROMEU MION

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por haver novo requerimento administrativo do benefício pretendido hábil a configurar novo fundamento ao pedido.

Outrossim, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes

os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a plena comprovação do cumprimento da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a aferição, pelo setor de contadoria,

da regularidade dos vínculos empregatícios do autor no sistema PLENUS/DATAPREV.  
Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.  
Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.006801-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301045835/2010 - FRANCISCO AMBROZIO DAS CHAGAS (ADV. SP224336 - RÔMULO BARRETO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.  
Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Passo a apreciar o pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela.

Cite-se e intemem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

2010.63.01.007259-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301049003/2010 - ELIO SANTANA SANTOS (ADV. SP178182 - GERSON LAURENTINO DA SILVA, SP254818 - ROGERIO RAIMUNDINI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.007749-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301049120/2010 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.007639-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301049135/2010 - VALDETE PEREIRA PORTO (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.  
Intime-se. Cite-se.

2010.63.01.005806-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301046234/2010 - CARLOS ALBERTO HONDA (ADV. SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006798-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301046244/2010 - SILVANA SIMPLICIO DE SOUSA OLIVEIRA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.007203-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301046226/2010 - PAULO SERGIO PINTO (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.036165-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301029721/2010 - BRUNGNARO MARIA FREZA - ESPOLIO (ADV. ); DULCINEIA ANGELINA FREZZA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se o exequente para manifestação em dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se

2007.63.01.017778-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301047137/2010 - MARTINHO REDUCINO DE CAMARGO (ADV. SP068349

- VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Em petição protocolada em 12/02/2010 , o INSS requer a desistência do recurso interposto. Assim, HOMOLOGO, a desistência requerida para que produza os efeitos legais.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Prossiga-se o feito. Intime-se.

2010.63.01.007194-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301047633/2010 - CARLOS ANTONIO BERNARDES (ADV. SP170302

- PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos

etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade., razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intime-se.

2003.61.84.005498-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301045501/2010 - ARIIVALDO TERCI - ESPOLIO (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA); MARIA JOSE TERCI (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, determino que officie-se ao

INSS, para que aquela autarquia-ré proceda a liberação daquele PAB, em favor da parte autora habilitada nos autos, e pague os atrasados relativos à revisão, no prazo de 30 (trinta) dias).

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior, com o retorno dos autos à situação de baixa findo, no sistema

informatizado deste Juizado.

Oficie-se com urgência. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.01.063437-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301006367/2010 - KELLY CRISTINA PICHONERI (ADV. SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA); ROGERIO FERREIRA LIMA (ADV. SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo as informações da

parte autora, determino a expedição de ofício a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para que no prazo de 30 (trinta) dias

apresente cópia do Termo de Liquidação Antecipada do Contrato, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Decorrido o prazo sem manifestação, determino a expedição de mandado de busca e apreensão dos documentos supracitados.

Intime-se.

2008.63.01.043346-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301049703/2010 - MARCOS ROBERTO SILVA LOURENCO (ADV. SP188498 - JOSÉ LUIZ FUNGACHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Considerando-se o laudo pericial oftalmológico acostado e a manifestação da parte autora acerca do mesmo, verifico ser necessária maior dilação probatória antes do julgamento do mérito.

Não é possível constatar, apesar da clareza dos achados em exame pericial oftalmológico, se a parte autora está realmente incapacitada para suas atividades laborativas habituais, uma vez que estas não foram descritas com os detalhes que entendo necessários a tal constatação.

Em CTPS constante da inicial, é possível ler-se que o cargo desempenhado é o de balconista, enquanto em referida manifestação acerca do laudo, diz a parte autora ser responsável pela elaboração de planilhas, o que, diferentemente da ocupação de balconista, demandaria que o autor gozasse de boa visão.

Pelo exposto, oficie-se à empresa Automobiles de Paris LTDA (pet provas, fls.9) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça detalhadamente quais são as atribuições funcionais do Autor dentro da mesma e qual é a importância de o Autor gozar de plena visão para que exerça regularmente suas atividades.

Após, tornem conclusos para nova apreciação.

Int. Cumpra-se.

2010.63.01.006814-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301043936/2010 - SEBASTIAO ALVES FERNANDES (ADV. SP154488 -

MARCELO TAVARES CERDEIRA, SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Cite-se e intimem-se.

2010.63.01.000508-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301014304/2010 - JOAO MARIA DUARTE (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos.

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a plena comprovação do cumprimento da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a aferição, pelo setor de contadoria, da

regularidade dos vínculos empregatícios do autor no sistema PLENUS/DATAPREV.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062652-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301046165/2010 - MARIA JOSE BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP248980 -

GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos em

tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, proceda à realização de laudo socioeconômico.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Com o fim de não causar prejuízo à parte autora, fundada no princípio da economia processual, DEFIRO o prazo de 60 (sessenta) dias para juntada do documento faltante, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, mantendo-se, por ora, a realização da perícia socioeconômica na data designada.

Cite-se. Intimem-se.

2005.63.01.249346-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301026030/2010 - ELIAS FELIPPE CHAMIM (ADV. SP136387 - SIDNEI

SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 95.1201952-3, que tramitou na 2ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.007515-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301047624/2010 - L G CAMPOS INDUSTRIA E CHAPEIRAS LTDA - ME

(ADV. SP110250 - ALBERTO GOMES MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.006820-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301043916/2010 - MIRAMAR PRESTES DA SILVA (ADV. SP259766 - RENATO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); BANCO

BMG (ADV./PROC. CARLOS ROBERTO OLIVEIRA); BANCO ITAU S/A (ADV./PROC. ).

2010.63.01.006640-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301043925/2010 - ALOISIO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP154488 -

MARCELO TAVARES CERDEIRA, SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006783-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301043954/2010 - ROBERTO CARLOS SOBRINHO (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006548-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301045214/2010 - JOSE RENATO DOS SANTOS (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006261-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301045843/2010 - JUAREZ OLIVEIRA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006655-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301045991/2010 - ENI GALDINA DE OLIVEIRA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006977-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301046230/2010 - ELENY SOARES PESSOA (ADV. SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006794-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301046239/2010 - DANIEL DE CAMARGO RODRIGUES (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA, SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006048-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301046960/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP080303 - ANTONIO CARLOS PIRES GUARIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006780-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301047706/2010 - FRANCISCA FONSECA MINGUETI (ADV. SP165750 - MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.007250-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301048775/2010 - ADEVANIR MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP262271 - MONICA LIGIA MARQUES BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.007024-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301046223/2010 - ROSALINA HONORIO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.006514-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301045566/2010 - MARIA DOS HUMILDES PAIXAO (ADV. SP208021

-

ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Verifico

que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito.

Depreende-se da perícia realizada no processo 200763010830674, com cópia nestes autos, o estado de incapacidade da autora. Neste sentido, e porque presente o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para compelir o INSS à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à autora, no prazo de 45 dias.

Por outro lado, questão que não restou esclarecida naqueles autos, e que necessariamente será objeto de enfrentamento por este Juízo, diz respeito à filiação da autora como doméstica, com implicação no reconhecimento da sua condição de segurada.

Neste sentido, deve a parte autora indicar o endereço de seu ex-empregador, para que seja oportunamente intimado.

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

2010.63.01.006536-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301043969/2010 - MANOEL DA COSTA MENDES (ADV. SP196623 - CARLA

LAMANA SANTIAGO, SP205096 - MARIANA MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2004.61.84.225467-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301017848/2010 - DIKRAN DERAGOBIAN (ADV. SP081459 - NELSON

VAUGHAN CORREA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto,

defiro o pedido de habilitação de Delmira Amália Deragobian, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº.

348.118.278-30, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.059575-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301046288/2010 - CLEIDE PEIXOTO DE OLIVEIRA (ADV. SP203809 - PENÉLOPE CASSIA MARTINEZ BONDESAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão proferida em 18.11.2009, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

Intime-se.

2009.63.01.033052-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301047648/2010 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU



PROCURADOR CHEFE). Posto isso, uma vez presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que restabeleça o benefício de auxílio doença NB 535.610.094-5, no prazo de 45 dias.

À Contadoria.

Int.

2010.63.01.007237-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301047629/2010 - CARLOS ANTONIO DOMESTICO (ADV. SP180541 - ANA

JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2005.63.01.040642-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301010706/2010 - MIGUEL GONÇALVES (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Trata-se de demanda ajuizada em 2005.

Oficiado, o INSS requer prazo adicional para cumprimento da obrigação.

Decido.

Concedo prazo suplementar de 30 dias para comprovação do cumprimento da obrigação anexando HISCRE /DATAPREV

e anexação dos cálculos referentes ao presente feito, de forma clara a permitir análise, sob pena de multa diária em favor

do(a) autor(a) de R\$10,00 até a data do efetivo cumprimento desta decisão.

Com a anexação dos documentos, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante em 5 dias.

Decorridos os prazos remetam-se ao setor competente para expedição de ofício requisitório.

Intimem-se as partes desta decisão.

Cumpra-se.

2010.63.01.001965-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301011293/2010 - MOACIR ACACIO DE MENEZES (ADV. SP235573 - JULIO

CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por haver novo requerimento administrativo em 02/09/2009 hábil a configurar novo fundamento ao pedido.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.003024-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301046212/2010 - ANSELMO AUGUSTO DE JESUS SANTOS (ADV. SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após

a

oitiva da parte contrária e realização de perícia médica.

Com a juntada do laudo, voltem conclusos para deliberações.

Registre-se e intime-se.

2010.63.01.007454-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301049002/2010 - JULIA ENDO MURAKAMI (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a necessidade de perícia social e econômica a ser realizada em domicílio, esclareça a parte autora seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, junte cópia do requerimento administrativo do benefício pleiteado, a fim de comprovar a lide.

Ressalto que a parte autora está representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Sem prejuízo, diante da necessidade de realização de perícia sócio-econômica, não vislumbro a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se.

2009.63.01.059954-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301049089/2010 - MARINALVA ALVES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tutela de urgência já indeferida anteriormente. Aguarde-se produção de prova pericial. Int.

2009.63.01.025826-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301049103/2010 - CARLOS ALBERTO DA SILVA EIVAZIAN (ADV. SP192769 - LUCI CONCEIÇÃO DOS SANTOS, SP251741 - MARCIA MARIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória de Benefício Assistencial formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Embora haja nos autos laudo sócio-econômico favorável à autora, o laudo médico é desfavorável, falecendo no caso o fumus boni iuris indispensável para o deferimento da medida.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.000244-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301046261/2010 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído renda familiar incompatível com o benefício. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de estudo social. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.041927-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301043894/2010 - LEONALDO LOPES RIBEIRO (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Manifestem-se as partes acerca dos laudos juntados, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, com ou sem manifestação das partes, tornem os autos conclusos à esta Magistrada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora.

Após, cite-se.

2010.63.01.006623-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301043926/2010 - JOAO BATISTA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SPI37401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001523-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301046195/2010 - OZINA DIAS PEREIRA (ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.033649-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301010299/2010 - EDGARD MACHADO PEREIRA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº 2008.63.01.061355-2 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, e já transitou em julgado, conforme certidão nos autos.

Assim, com fulcro no art. 268 do CPC, dê-se normal prosseguimento ao feito.

Outrossim, indefiro a antecipação de audiência em virtude da impossibilidade de pauta.

Cumpra-se. Intimem-se.

2010.63.01.006123-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301048996/2010 - WALTER AUGUSTO (ADV. SP156702 - MARIA APARECIDA GREGÓRIO SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Junte a parte autora cópia legível e integral do processo administrativo, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena

de extinção do feito sem resolução do mérito.

A apresentação do processo administrativo é necessária a fim de comprovar a tentativa de buscar, junto ao INSS, o que ora se pleiteia e a negativa, ou seja, a efetiva instauração do conflito de interesses entre o autor e a autarquia previdenciária quanto à pretensão mencionada na petição inicial, a fim de demonstrar a necessidade da intervenção judicial.

Observo que o advogado tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer

órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Após o cumprimento, remetam-se os autos à conclusão para análise do pedido de antecipação da tutela.

Intime-se.

2010.63.01.006512-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301047498/2010 - ROBERTO CONRRADO TEIXEIRA (ADV.

SP137111 -  
ADILSON PERES ECHELHI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN  
MEDEIROS-OAB

SP172328). Diante disto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada.

Apresente a parte os extratos da conta mencionada na inicial, referente ao período compreendido no pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou comprove a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de indeferimento da inicial.

Intimem-se. Cite-se.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

2009.63.01.029652-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301049073/2010 - MAURO GARCIA LIMA (ADV. SP240460 -  
ADRIANA DE  
SOUZA ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do  
exposto,  
INDEFIRO a medida liminar requerida.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.009403-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301031974/2010 - REINALDO RUBIO (ADV. SP223924 - AUREO  
ARNALDO  
AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE  
SERV  
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Decisão de  
16/02/2009:

Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e temporária do autor desde 12/2008, período em ainda  
mantinha a qualidade de segurada..

Presente, portanto, a prova inequívoca da incapacidade da parte autora e dos demais requisitos (carência e qualidade de  
segurado) necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário  
pela parte autora ao tempo da data de início da incapacidade fixada, bem como o fundado receio de dano irreparável,  
que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao  
INSS a implantação do benefício de auxílio-doença ao autor no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10,00.  
Oficie-se com urgência.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para parecer em processo referente a pauta incapacidade.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral,  
dispensando o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada.

As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem  
pertinentes ao julgamento da lide.

Intimem-se.

2008.63.01.046400-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301035417/2010 - MARIA CRISTINA DA MOTA OLIVEIRA (ADV.  
SP220716 -  
VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020581-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301035598/2010 - MARIA APARECIDA GONÇALVES BALOG (ADV.  
SP239000 - DJALMA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047112-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301035735/2010 - MARIA APPARECIDA LOPES (ADV. SP174859 -  
ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047396-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301035906/2010 - ALICE DA SILVA NEVES (ADV. SP085825 -  
MARGARETE  
DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047399-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301035907/2010 - MYRTE MACEDO DE LIMA (ADV. SP197300 - ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048665-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301036231/2010 - ROSILDA CASSIMIRO RODRIGUES (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.001299-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301036366/2010 - LUIZ CARLOS STOCCO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048870-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301036299/2010 - JOSE SILVA DE LIRA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049409-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301036436/2010 - ODAIR NATAL ROSA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.016206-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301036550/2010 - VERA LUCIA CESARIO DE LIMA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046815-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301035654/2010 - ADNIL GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES, SP227942 - ADRIANO DE SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.064026-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301035985/2010 - JORGE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM, SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.008743-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301036218/2010 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP182152 - CORINA DELGADO SALADIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.093589-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301035490/2010 - LUIZ JOSE SATURNINO (ADV. SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.093303-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301036217/2010 - MARLISE SORGE (ADV. SP057096 - JOEL

BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020509-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301035589/2010 - MARILENE NICOLAU DOS SANTOS (ADV. SP062121 - JOAO BALBINO DE SOUZA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.050198-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301035375/2010 - LEONCIO RODRIGUES TORRES NETO (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.052548-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301035459/2010 - MARGARIDA CARDOSO ALVES (ADV. SP065744 - PEDRO SERAPHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.014915-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301035708/2010 - ARNALDO MARTINS DO NASCIMENTO (ADV. SP265479 - RENATO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.050462-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301013380/2010 - JAMIL AMIM (ADV. SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito, citando-se.

2009.63.01.015306-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301050022/2010 - APARECIDO INACIO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Indefiro o pedido de tutela antecipada tendo em vista que o laudo pericial anexo aos autos não aponta pela existência de incapacidade laborativa.

Aguarde-se a perícia com especialista em ortopedia.

Anexado o laudo, intimem-se as partes para ciência em dez dias. Após, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento (pauta incapacidade).

Int. Cumpra-se.

2003.61.84.027239-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301022700/2010 - VERA LUCIA LANDUCCI MOTA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Desse modo, o título

executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência do salário de contribuição objeto do pedido.

Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão.

Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI,

e

741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Ciência à parte autora.

2009.63.01.055100-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301013464/2010 - SOLANGE CARDIM MAIA (ADV. SP193503 - FABIO

RODRIGUES GRANGIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, dou o normal prosseguimento ao feito.

Oficie-se ao INSS para que informe a este Juízo, no prazo de trinta dias, acerca da incorporação à pensão por morte 088.363.096-6 de revisão administrativa decorrente do protocolo 36218.000249/2001-35.

Com a resposta do réu, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cumpra-se.

2010.63.01.006308-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301045862/2010 - LUZIA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos,

verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Passo a apreciar o pedido de tutela.

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada.

Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de desmineralização óssea cervical, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.061752-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301046433/2010 - GIRLAN SOUSA DUTRA (ADV. SP236059 - IRAINA GODINHO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido

de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, sendo imprescindível que os peritos judiciais, equidistante das partes e da confiança do juízo, procedam à realização de laudo médico e socioeconômico.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Aguardem-se as perícias agendadas, quais sejam: socioeconômica para dia 28/04/2010, às 10h00, a cargo da assistente social MARLETE MORAES MELLO BUSON e perícia psiquiátrica, com o Dr. LUIZ SOARES DA COSTA, em 01/06/2010, às 9h00.

Intimem-se.

2010.63.01.007739-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301049122/2010 - JOSE CAMARELLI GABRIBOTI (ADV. SP254746 - CINTIA

DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, ausentes os requisitos, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

2008.63.01.011090-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301050069/2010 - MARIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). LOTE 112108

Petição anexada aos autos virtuais em 12/01/2010: Indefiro o pedido da parte autora, tendo em vista que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento em poder de terceiros.

Desse modo, e concedo à autora o prazo de 10 dias para que promova as diligências necessárias à obtenção dos documentos necessários à defesa de seus interesses.

Após, voltem conclusos a esta Magistrada. Cumpra-se

2010.63.01.007215-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301046225/2010 - JOSE DO NASCIMENTO MOREIRA (ADV. SPI09144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, bem como a antecipação dos efeitos da tutela.

DECIDO.

Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, em uma análise perfunctória, a verificação do tempo de serviço, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício.

Ressalto por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios, sendo certo ainda que, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se e intime-se.

2010.63.01.004215-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301025227/2010 - SUELI APARECIDA ARGOLO DOS REIS (ADV. SP243901 - EVELYN GIL GARCIA, SP268175 - ZELI MODESTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.



Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.  
Decorrido o prazo, voltem conclusos inclusive para apreciação do pedido de antecipação de tutela.  
Intime-se.

2006.63.01.065412-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301046732/2010 - PAULO JOSE RESENDE (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo requerido.  
No silêncio, archive-se.  
Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.013046-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301040882/2010 - CLARICE VALERETTO GRIECO (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante os argumentos expedidos, DEFIRO a concessão de liminar para determinar que o INSS implante o benefício assistencial à autora CLARICE VALERETTO GRIECO, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

No tocante à concessão de prioridade no setor contábil, tendo em vista o grande volume de processos que demandam cálculos perícias, a situação de idade avançada da maioria dos autores deste juizado e a garantia da subsistência da parte autora por meio da concessão da presente tutela, indefiro, por ora, a apreciação prioritária no setor de contabilidade.

P.R.I. Oficie-se ao INSS para o cumprimento da tutela antecipada.

2005.63.01.126873-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301049318/2010 - DOROTEA SUZANA LONGO TAGLIATELA (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a informação constante da petição anexada aos autos em 03/03/2009 (benefício de pensão por morte concedido sem benefício originário), determino a remessa dos autos ao arquivo por inexecuibilidade do título executivo judicial produzido nos presentes autos. Intime-se. Archive-se.

2010.63.01.006333-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301042013/2010 - ANA CAROLINA ALVES GUERIN (ADV. SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a demanda e suscito o conflito negativo de competência com a 2ª Vara da Comarca de Cotia, nos termos dos artigos 115, inciso II, e 118, inciso I, do Código de Processo Civil.  
De acordo com o art. 108, inc. I, letra e e inc. II da Constituição Federal e tendo em vista que o Juízo Estadual de Cotia está no exercício da competência federal, encaminhe-se o feito ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para apreciação do conflito ora suscitado, conforme entendimento adotado nos autos do RE 590409/RJ.  
Publique. Registre-se. Intime-se.  
Cumpra-se com nossas homenagens.

2009.63.01.011698-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301028502/2010 - PAULO SERGIO BATISTA (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA C SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº 2007.61.83.007831-5 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I.  
Assim, com fulcro no art. 268 do CPC, dê-se normal prosseguimento ao feito.

Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.01.006994-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301046313/2010 - MARINALVA SANTANA CARDOSO (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Indefiro o pedido de antecipação da audiência. O grande número de feitos em tramitação neste Juízo exige rigorosa obediência ao cronograma estabelecido, sob pena de tumulto dos trabalhos e desrespeito aos demais jurisdicionados (em sua maioria, idosos, enfermos ou portadores de deficiência), os quais aguardam regularmente suas audiências, também passando por dificuldades econômicas. Somente em casos de comprovada gravidade e extrema urgência é que se justifica a antecipação da audiência, situação não configurada nos autos.

Tendo em vista a audiência de instrução e julgamento designada, aguarde-se.

Intime-se.

2008.63.01.004321-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301026366/2009 - NAGIB ALVES MOREIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, determino a realização de perícia complementar pelo Dr. José Otávio de Felice Júnior, no dia 08.04.10, às 15:15 horas. O autor deverá comparecer portando toda a documentação médica que possuir. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para eventual manifestação em 5 (cinco) dias e, após, voltem conclusos para sentença.

2008.63.01.049658-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301042048/2010 - SEBASTIAO GOMES DA SILVA (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico

os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que do laudo pericial, vejo conclusão, dando conta da completa e temporária incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora auxílio-doença, com base no art. 59, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade atestada, o fato de a parte autora ter recolhido individualmente ao INSS por quatro meses em 2008 já demonstra presente sua qualidade de segurada e aproveitamento de carência anterior.

Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora.

Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 59, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de auxílio-doença em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão. Após prazo de manutenção de benefício, dado pela perícia judicial, a parte autora poderá novamente ser submetida à perícia.

Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando auxílio-doença

com DIB na data de intimação do INSS acerca de laudo positivo (08/02/10), vez que não houve pedido administrativo após a data de início da incapacidade (18/03/09).

Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.006529-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301043973/2010 - REGINA RUGGERI FAUSTINO (ADV. SP202644 - MARCO AURÉLIO DA SILVA CARVALHO, SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No entanto, o benefício do auxílio acidente foi concedido em 13/08/1996 (fl. 27 do arquivo "pet.provas.pdf"), de modo que DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS o restabelecimento do auxílio acidente NB 102.756.279-2 no prazo de 30 dias, sob pena de

multa  
diária. Oficie-se com urgência.  
Int.

2009.63.01.009905-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301062469/2009 - ANTONIO AGOSTINHO COSME (ADV. SP217220 - JOAO JULIO MAXIMO, SP115888 - LUIZ CARLOS MAXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, defiro o pedido de antecipação de tutela, para determinar ao INSS que implante o benefício assistencial (LOAS) em favor de Antônio Agostinho Cosme, no prazo de até (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.  
Após, remetam-se os autos à contadoria para os cálculos dos atrasados desde a data do requerimento administrativo e voltem conclusos para sentença.  
Intime-se. Oficie-se com urgência. Cumpra-se.

2008.63.01.055355-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301048801/2010 - MARIA RAIMUNDA CAVALCANTE DOS REIS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Defiro a extração de cópias. Int.

2004.61.84.259656-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301017199/2010 - ANTONIO JUSTO (ADV. SP115678 - MIRNA ADRIANA JUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.  
Diante do Ofício da Comarca de Lençóis Paulista/SP, anexado no processo, remetam-se os autos à Contadoria deste Juizado para cumprimento do determinado no ofício.  
Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.070640-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301010378/2010 - OSVALDO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Considerando o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº 2006.63.01.79894-4 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, ante a ausência de interesse de agir, e já transitou em julgado, conforme certidão nos autos.

Assim, com fulcro no art. 268 do CPC, dê-se normal prosseguimento ao feito.

Defiro prazo complementar de 30 dias, conforme requerido pelo advogado na petição anexa, para providenciar cópia do processo administrativo do benefício pleiteado na exordial.

Cumpra-se. Intimem-se.

2010.63.01.006283-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301047357/2010 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos  
etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.  
Intime-se.

2009.63.01.036144-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301030931/2010 - ROBERTO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP147585 - TEREZA CRISTINA DA CONCEICAO ARMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista o(s) processo(s) apontado(s) no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Cite-se.

2008.63.01.009187-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301039462/2010 - EDMILSON GOMES DOS SANTOS (ADV. SP122867 - ELIANA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em decisão.

EDMILSON GOMES DOS SANTOS propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS,

requerendo a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, sob a alegação de incapacidade para o exercício de atividade laboral.

Foi apresentado laudo pericial sobre a condição física da parte autora, no qual o perito ortopedista concluiu como não caracterizada incapacidade laborativa. No entanto, realizado laudo pericial com médico clínico, o mesmo concluiu como

caracterizada incapacidade total e temporária, fixando o prazo de 180 dias após a realização da perícia para reavaliação do quadro clínico da parte autora.

Dessa forma, considerando que o laudo médico pericial data de 06/10/2008, o prazo de 180 dias para reavaliação da parte autora venceu em 06/04/2009, razão pela qual determino a realização de NOVA PERÍCIA, com a médica clínica geral, Dr<sup>a</sup>. Lígia Celia Leme Forte Gonçalves, em 04/05/2010, às 14:00 horas, no 4º andar deste prédio.

Com a apresentação do laudo médico, dê-se vistas às partes para manifestarem-se quanto aos laudos no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos, voltem conclusos.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2010.63.01.002044-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301011474/2010 - MARIA HELENA PARAISO DA SILVA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, sem a aferição, pelo setor de contadoria, da regularidade dos vínculos empregatícios do autor no sistema PLENUS/DATAPREV.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.007625-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301049799/2010 - SEVERINO RICARDO DA MATA (ADV. SP160397 - JOÃO

ALEXANDRE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a parte autora

cópia legível do RG, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após o cumprimento, remetam-se os autos à conclusão para análise do pedido de antecipação da tutela.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo.

Com cumprimento, voltem conclusos para apreciação do interesse processual e, se o caso, do pedido de antecipação de tutela.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.004628-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301028783/2010 - MARIA LUCIA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP289939 - ROGERIO BORGES SANTOS, SP293242 - DANIELLE CARINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.004778-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301029930/2010 - NILZA ODETE DA SILVA (ADV. SP258496 - IZILDINHA SPINELLI, SP263629 - IVAN GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.004637-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301046335/2010 - ANA PAULA DA SILVA (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Vistos,

Cumprida a decisão anterior, passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora.

Os documentos trazidos aos autos demonstram que a autora, qualificada como auxiliar de enfermagem, é portadora de doença psiquiátrica diagnosticada como depressão.

Ocorre que a documentação médica anexada aos autos não é suficiente à demonstração da incapacidade, sobretudo considerando-se que, contrariamente ao diagnóstico efetuado, o benefício concedido na via administrativa foi cessado por constatação da capacidade laboral.

Além disso, considerando-se a doença diagnosticada, que é de natureza psiquiátrica e instala-se no decorrer do tempo, entendo necessários os prontuários médicos da autora para verificação da incapacidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Sem prejuízo, oficie-se aos estabelecimentos de saúde que expediram os documentos de fls. 19 e 23 para que, no prazo de 30 dias tragam aos autos os prontuários médicos da autora.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.000110-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301005731/2010 - CAROLINE DE SOUSA SANTOS (ADV. SP226439 - JOSE GOMES BARBOSA, SP261876 - ANGELA LEITE LACERDA OLIVEIRA); DOUGLAS ABILIO DE SOUSA SANTOS (ADV.

SP226439 - JOSE GOMES BARBOSA, SP261876 - ANGELA LEITE LACERDA OLIVEIRA); VILMA SONIA DE SOUSA  
(ADV. SP226439 - JOSE GOMES BARBOSA, SP261876 - ANGELA LEITE LACERDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos.  
Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.  
Concedo trinta dias para que os autores Douglas e Caroline juntem aos autos cópia do cartão do CPF.  
Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.  
Intime-se.  
Encaminhem-se os autos à Seção de Distribuição da Divisão de Atendimento para exclusão do cadastro eletrônico do protocolo 280488/2009 pois estranho aos autos.

2010.63.01.007186-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301048560/2010 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA RIZZI (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.  
Assim, dê-se prosseguimento ao feito.  
Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.  
É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.  
O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.  
Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.  
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.  
Intimem-se. Cite-se o INSS.

2006.63.01.072766-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301032640/2010 - MARIA APARECIDA SANTOS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.  
Rejeito a impugnação genérica da CEF e pedido de remessa ao contador do juízo.  
As partes estão assistidas por advogados. Além disso, trata-se de cálculo aritmético que pode ser complementado ou esclarecido pela parte ré, possibilitando o contraditório pelo credor.  
A Contadoria Judicial está para auxiliar o juízo na tomada de decisões e não para substituir a parte, mormente com capacidade postulatória.  
Assim sendo, intime-se a ré, para no prazo de 48 horas, cumpra a obrigação atualizada, comprovando-o, nos termos da memória de cálculos do(a) credor demandante que ora homologo. Decorrido o prazo sem o completo cumprimento do determinado, expeça-se ofício para cumprimento em 2 horas, a vista do oficial de justiça.  
Com a anexação da documentação pela ré, havendo interesse, manifeste-se o autor em 10 dias. Eventual impugnação deverá ser documental e detalhadamente comprovada.  
Cumprido o determinado e nada sendo impugnado, dê-se baixa.  
Intimem-se as partes desta decisão.

2010.63.01.007708-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301049129/2010 - ANTONIO VICENTE DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para juntar aos autos comprovante de endereço atualizado e em seu nome (tais como: conta de água, luz, telefone, correspondências bancárias), sob pena de extinção do processo, sem resolução de

mérito.  
Intime-se.

2009.63.01.013528-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301062581/2009 - JOSE CARLOS MOREIRA (ADV. SP235182 - RODRIGO FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS a implantação da aposentadoria por invalidez do autor, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Após, remetam-se os autos à contadoria para cálculos e voltem conclusos. Int. Oficie-se. Cumpra-se.

2009.63.01.062373-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301049082/2010 - JOSE LUIZ RODRIGUES LIMA (ADV. SP231690 - VANESSA BITTENCOURT BERNARDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Apesar de devidamente intimada para manifestar-se sobre tutela de urgência pedida, a CEF ficou inerte. Certamente, seu posicionamento omissivo ratifica a pretensão liminar da parte autora. Disso, defiro a tutela de urgência pedida, determinando à CEF que retire restrição em cadastros de crédito em nome do autor (no que se referir ao contrato noticiado neste feito) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). A CEF deverá comprovar nestes autos cumprimento da tutela de urgência. Int.

2009.63.01.060103-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301013482/2010 - PAULO PEREIRA BASTOS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dou o normal prosseguimento ao feito. Petição de 02/12/2009: recebo os documentos juntados. Cite-se.

2010.63.01.006021-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301046970/2010 - IDEIDES ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Apresente a parte autora cópia da certidão de curatela provisória ou definitiva da autora. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.033075-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301046252/2010 - LUZDARIA PEREIRA HERNANDEZ (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Ante a apresentação de novos documentos pela parte autora, intime-se o perito médico Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI para que retifique ou ratifique seu laudo pericial em 15 (quinze) dias. Com os esclarecimentos, ao Gabinete Central para distribuição em lote para julgamento (pauta incapacidade) Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.066614-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301048905/2010 - NARA MARIA PEREIRA DE MATTOS (ADV. SP042143 - PERCIVAL MENON MARICATO); MARIA AURELIA MACIEL PEREIRA DE MATTOS - ESPOLIO (ADV. SP042143 -

PERCIVAL MENON MARICATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Vistos.

A vista dos extratos bancários anexados. Comprove a CEF o cumprimento da obrigação detalhadamente, no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo, comprovado o cumprimento da condenação e nada sendo impugnado, dê-se baixa no sistema.

Intimem-se as partes.

2010.63.01.000876-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301006845/2010 - IVANILDO MENDES DA SILVA (ADV. SP202562 - PEDRO

FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. IVANILDO MENDES DA SILVA pretende o restabelecimento do auxílio-doença desde 20/03/2009 e sua conversão em

aposentadoria por invalidez.

Considerando os processos 200563012686144 e 200663010528461, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente, por haver novo requerimento administrativo do benefício pretendido hábil a configurar novo fundamento aos pedidos.

Consultando os autos do processo 200863090097742, constato ter sido pleiteado igualmente a concessão da aposentadoria por invalidez ou o restabelecimento do auxílio-doença desde junho de 2001. Após realização de exame médico pericial em 19/05/2009, conclusivo pela capacidade para o trabalho, seus pedidos foram julgados improcedentes em 09/06/2009. Não houve qualquer impugnação por parte do autor sucumbente.

Posto isso, reconheço parcialmente a coisa julgada quanto ao pedido de restabelecimento do auxílio-doença ou concessão da aposentadoria por invalidez no período 20/03/2009 a 09/06/2009. Dou prosseguimento ao feito quanto ao pedido de restabelecimento de auxílio-doença, meramente a partir de 10/06/2009, ou alternativamente a concessão da aposentadoria por invalidez a partir de mesma data.

Passo à apreciação do pedido de antecipação da tutela.

2010.63.01.000507-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301046198/2010 - ADELYNE MAYARA GOMES (ADV. SP222263 - DANIELA

BERNARDI ZÓBOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a documentação juntada com a petição anexada em 18.02.2010, reputo cumprida a decisão prolatada em 02.02.2010.

Passo a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

No caso em tela não há como se aferir de plano o "perigo de demora" justificador da concessão da medida pleiteada.

Com efeito, a autora só teria direito a receber parcelas vencidas, tendo em vista que sua filha Clara nasceu em 13/05/2009 (fls. 17 do anexo PET\_PROVAS.PDF - 26/01/2010, o que enfraquece sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2004.61.84.561987-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301046124/2010 - VERGINIO PIASSE (ADV. SP039072 - JOSE FLAVIO

GARBELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o autor da decisão

proferida na petição despachada em 06.03.09, com prazo de 10 (dez) dias para cumprimento.

Int.

2010.63.01.006128-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301040851/2010 - MAURA SOARES LIMA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA

MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV



UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.  
Intime-se. Cite-se

2009.63.01.064563-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301047037/2010 - MARCIO BATISTA DE SA (ADV. SP220596 - SAMUEL BATISTA DE SÁ); MIRIA FIGUEIRA DA SILVA (ADV. SP220596 - SAMUEL BATISTA DE SÁ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.

MARCIO BATISTA DE SÁ e MIRIA FIGUEIRA DA SILVA propõem a presente demanda em face da Caixa Econômica Federal, pleiteando reparação de danos morais e, em sede de antecipação de tutela, a exclusão dos nomes dos autores de serviços de proteção ao crédito.

DECIDO

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pelos autores, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Em resposta a ofício, a SERASA S/A informou inexistir, no momento, qualquer anotação em nome do autor. Tal fato, por si só, afasta a configuração do "periculum in mora", uma das justificadoras da medida requerida.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se e intime-se.

2008.63.01.057901-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301046191/2010 - ANTONIO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem.

Preliminarmente, considerando-se a existência de dois processos ajuizados pela parte autora relativamente ao assunto tratado nestes autos, intime-se o Autor para que apresente cópia da inicial, sentença, certidão de trânsito em julgado e certidão de objeto e pé dos processos indicados no termo de prevenção anexo aos autos em 14.11.2008. Prazo: trinta dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito.

Sem prejuízo, reitere-se a intimação ao perito médico para que preste esclarecimentos, no prazo de dez dias, em cumprimento a decisão proferida em 27.11.2009.

Anexado o relatório complementar, e cumprida a presente decisão, tornem os autos conclusos para verificação de eventual litispendência, e, em caso negativo, apreciação do pedido de tutela.

Int. Cumpra-se.

2009.63.01.029840-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301016856/2010 - HILDA MARIA FERREIRA MACEDO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos ao perito médico subscritor do laudo médico para que se manifeste sobre a documentação apresentada pela parte autora em 28/01/2010.

Após, inclua-se o processo em pauta de incapacidade.

Intime-se.

2008.63.01.059248-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301046321/2010 - ARLINDO FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP158049 -

ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra o item 2 da decisão proferida em 18.11.2009, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

Intime-se.

2010.63.01.005532-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301044166/2010 - PALOMA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP283929 - MICHELLE DUARTE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo

em vista o Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2009.63.01.035205-0 foi extinto, sem resolução de mérito e, assim, não há identidade de causa de pedir entre as ações, de modo que não está caracterizada a litispendência ou a coisa julgada.

Assim, nos termos do artigo 268 do Código de Processo Civil, dê-se prosseguimento ao feito.

Passo ao exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Trata-se de pedido no qual a parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela para o restabelecimento do benefício de pensão por morte.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos

pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado.

Os argumentos trazidos não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Faz-se necessária a dilação probatória, a ser manifestada sob o crivo do contraditório; razão pela qual o inconformismo da parte não pode ser acolhido

nesse momento incipiente do processo.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Intimem-se as partes.

2010.63.01.006428-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301045499/2010 - MARIA ALICE SOUSA OLIVEIRA (ADV. SP121952 -

SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o

processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito. As partes foram intimadas em 19/12/2009 e não houve interposição de recurso.

Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito. Passo a apreciar o pedido de tutela.

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada.

Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de sequelas de acidente vascular cerebral, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.003616-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301049176/2010 - VAUACIR BARBOSA DA SILVA (ADV. SP194470 - JOSÉ

ROBERTO TEIXEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos

etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036362-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301006181/2010 - SILVIA SABINO DE CAMPOS TEREZA (ADV. SP220640 -

FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº 2006.61.19.007565-2 foi julgado improcedente para a concessão do auxílio-doença.

No presente processo, a parte autora também requer auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, porém, em período diverso do pleiteado no processo apontado no termo de prevenção.

Assim, não configurada a litispendência ou coisa julgada, dê-se normal prosseguimento ao feito.

Intimem-se.

2010.63.01.006600-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301043951/2010 - DINAH CRISTIANE KNIPPEL (ADV. SP261261 - ANDRÉ

DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Trata-se de ação proposta pela autora, com pedido de antecipação de tutela, visando a reparação de danos morais e patrimoniais, em razão de saque que alega ter sido realizado indevidamente de sua conta poupança.

No caso presente, não há que se falar em dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que estamos diante de discussão de valores patrimoniais, que podem ser reavidos pelo autor, em um curto espaço de tempo, tendo em vista o rito célere das demandas processadas neste Juizado, não resta demonstrada a demora, para que seja dada uma antecipação de tutela.

Ademais, há a necessidade de perícia contábil, no intuito de se apurar o alegado.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar pleiteado.

Cite-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.042992-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301046190/2010 - DECIO TADEU MACEDO (ADV. SP213561 - MICHELE

SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, concedo a tutela

antecipada, para que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença NB 560.318.402-3 à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias.

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer acerca da qualidade de segurada da parte autora, cumprimento de carência, RMI, RMA e dos valores devidos à parte autora, a título de atrasados de auxílio-doença, desde 28/01/2009 (data da cessação do último benefício), descontados os valores percebidos no período em decorrência da concessão de benefício previdenciário.

Finalmente, voltem conclusos para sentença para esta Magistrada.

Oficie-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.065046-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301050414/2010 - WALDIR DE OLIVEIRA NEVES (ADV. SP071068 - ANA

REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, uma

vez presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que restabeleça o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição NB 42/ 063.617.846-3, com RMI Cr\$ 116.788,69, e

calculada com aplicação de 76% de coeficiente de cálculo.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intime-se.

2010.63.01.006778-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301046224/2010 - CLERIO ANUNCIACAO SILVA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA, SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.007725-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301049127/2010 - JOAO ANTONIO DE ANDRADE (ADV. SP280285 - ELIANE SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.007715-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301049109/2010 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA (ADV. SP260302 -

EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos

etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.01.007002-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301046232/2010 - GILBERTO PASCOAL BARBATO (ADV. SP099035 -

CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.007697-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301049112/2010 - ELIENE GUILHERME DOS SANTOS (ADV. SP214174 -

STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.007679-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301049145/2010 - MARIA DA ASSUNCAO SILVA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.007233-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301047619/2010 - LUZIA MOREIRA DO CARMO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2010.63.01.006558-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301045006/2010 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.002196-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301014245/2010 - IVAIR OLDANI (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por haver novos requerimentos administrativos hábeis a configurar novo fundamento ao pedido. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.050461-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301019845/2010 - DIONETE BRITO (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Recebo a petição anexa aos autos em 23/01/2010 como aditamento a inicial.

Proceda à Secretária as alterações necessárias no pólo ativo da demanda.

Oficie-se o Ministério Público.

Intime-se. Cite-se o INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos

pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se as partes.

2010.63.01.007624-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301049114/2010 - MARIA CRISTINA DAMASCENA CUNHA (ADV. SP231386 - JEFERSON LUIS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.007675-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301049147/2010 - ANA ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP153248 - ANDREA GUEDES BORCHERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.000829-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301029852/2010 - CLODOALDO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP182615 - RACHEL GARCIA, SP259702 - FABIO RICARDO DO NASCIMENTO, SP288608 - ANA CLAUDIA GOMES DE ANDRADE OLIVEIRA FLORENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Defiro a habilitação no pólo ativo de KATIA ALVES DE ALMEIDA e MILENE ALVES DE ALMEIDA. Providencie à Secretária as devidas anotações. Cite-se o INSS. Intime-se.

2004.61.84.095254-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301048143/2010 - OLIVIO SANTO ARMELIN (ADV. SP116301 - ROBERTA APARECIDA A BATAGIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Peticona a parte autora discordando dos cálculos apresentados pela Contadoria deste Juizado. Observo que a r. sentença que julgou procedente o pedido da parte autora, condenou o INSS a efetuar o cálculo dos valores das prestações vencidas, respeitada a prescrição quinquenal, bem como proceder ao pagamento do "complemento positivo", isto é, os valores devidos entre a data do julgamento e a efetiva correção da RMA que deverão ser pagos administrativamente pelo INSS, estando correto o cálculo efetuado por esta Contadoria até a data da Sentença. Quanto aos juros; a r. Sentença condenou a Autarquia ao pagamento no montante de 12% ao ano a partir da citação, ou seja, a partir de junho de 2004. Assim, não incidiu sobre os cálculos apresentados valores referentes a juros, uma vez que efetuados até a r. Sentença, mesmo mês da citação (junho de 2004). Assim, indefiro a impugnação dos cálculos apresentada pelo autor e homologo os valores apresentados pela Contadoria deste Juizado. Expeça-se o RPV. Intime-se.

2008.63.01.053878-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301049074/2010 - MARIA DA PAZ ALVES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1) Considerando que na

perícia já realizada não foi constatada incapacidade, deflui-se que, por ora, não há a prova inequívoca do alegado, razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2) Defiro a juntada dos quesitos para a perícia a ser realizada.

3) Aguarde-se a realização da perícia na especialidade psiquiatria.

Int.

2010.63.01.003367-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301046196/2010 - MARIA LUZIA DOS SANTOS (ADV. SP230475 - MARISA

ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora

completou 60 (sessenta) anos de idade em 2006. Isso significa dizer que, nos termos do art. 142, Lei nº 8.213/91, deve cumprir carência de 150 meses.

Nesse sentido, o INSS encontrou apenas 62 contribuições, número insuficiente para atender a carência do benefício.

Sua tese de aplicar a legislação pretérita, ou seja, antes de 1991, teria razão de ser, caso a autora tivesse alcançado a idade para aposentação antes da Lei nº 8.213/91, o que, como se viu, não ocorreu. Do contrário, não haveria qualquer sentido para previsão constante do art. 142, a qual, evidentemente, não é maculada por qualquer inconstitucionalidade.

Disso, indefiro tutela de urgência pedida.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou

de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar.

Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento.

Registre-se e intime-se.

2010.63.01.005834-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301046233/2010 - LUCINEA DE FATIMA RODRIGUES CHAGAS (ADV.

SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA, SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE  
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.007192-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301047634/2010 - ORMANDO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.007680-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301049113/2010 - CLEUZA BECAS HERNANDES RODRIGUES (ADV. SP248802 - VERUSKA COSTENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.007699-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301049146/2010 - GILVA LIMA VANDERLEI (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.007638-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301049128/2010 - JOSE MARQUES CORREIA (ADV. SP191827 - ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.003163-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301039217/2010 - ROSEMERI REGINA DIAS (ADV. SP201603 - MARIA JOSÉ LIMA MARQUES RAGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Mantenho o indeferimento da antecipação de tutela por seus próprios fundamentos.  
Aguarde-se a realização de perícia médica já agendada.  
Intime-se.

2009.63.01.041994-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301014110/2010 - ERISVALDO PAULINO DOMINGOS (ADV. SP278265 - RENATO RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos ao perito subscritor do laudo médico para que responda aos quesitos da parte autora, prazo de 30 dias.

Após, inclua-se os autos em pauta de incapacidade.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela.

Cite-se e intime-se.

2010.63.01.007239-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301047630/2010 - MANOEL OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE



DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.007062-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301043909/2010 - ZENAIDE HELOIZA SHIGA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2004.61.84.549753-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301049328/2010 - HAMILTON ELOY DE SOUZA (ADV. SP118140 - CELSO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante a juntada da certidão de óbito do autor, pelo Juízo de Direito da Primeira Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VII - Itaquera - SP, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda a transferência do montante depositado neste processo, em sua totalidade, para o Banco Nossa Caixa S/A, Agência 1084-4 - Fórum Itaquera, em nome do "de cujus" Hamilton Eloy de Souza, ficando à disposição daquele Juízo para as providências que entender cabíveis. Após, oficie-se ao Juízo solicitante informando sobre a transferência dos valores. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.061291-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301046193/2010 - GIVALDO ALEXANDRE DE LIMA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho a decisão que indeferiu a tutela antecipada. O pedido será reapreciado quando da junta do laudo judicial pericial. Intime-se.

2009.63.01.015309-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301062694/2009 - RICARDO MASCARENHAS VAZ (ADV. SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada, para determinar ao INSS que, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, revise o benefício de aposentadoria por invalidez do autor (NB 32/560.689.618-0, DIB 10.05.07) mediante aplicação do adicional de 25%. Oficie-se para cumprimento no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Após, remetam-se os autos para a contadoria efetuar o cálculos dos atrasados desde a data do início do benefício. Int. Oficie-se. Cumpra-se.

2009.63.01.032242-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301046327/2010 - HELIO BARREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra a decisão proferida em 02.07.2009, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Intime-se.

2010.63.01.000547-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301046192/2010 - ELIO HENRIQUE DIAS (ADV. SP163036 - JULINDA DA SILVA SERRA GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora para concessão de aposentadoria por idade, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Assim, não há provas suficientes nos autos para se reconhecer, de pronto, o direito alegado pela autora. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.010256-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301062479/2009 - MAGDA CAMARGO DE BRITTO (ADV. SP247964 - ERYKA MOREIRA TESSER, SP280221 - MONYSE MOREIA TESSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento

do benefício de auxílio-doença (NB 570.482.538-5, DIB 24.04.07), no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Oficie-

se.

Após, remetam-se os autos à contadoria para cálculos dos valores em atraso, por fim, voltem conclusos.

Int. Cumpra-se.

2009.63.01.062601-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301013504/2010 - VALDIR AFONSO OLIVEIRA (ADV. SP172917 - JOSUÉ

ELIAS CORREIA, SP104251 - WILSON FREIRE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os termos do pedido.

Considerando que o valor dado à causa, R\$ 27.317,04 (vinte e sete mil, trezentos e dezessete reais e quatro centavos), enquadra-se na hipótese de competência absoluta deste Juizado, indefiro o pedido de redistribuição às Varas Previdenciárias desta Subseção.

Cite-se.

2009.63.01.025630-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301046168/2010 - INES FERNANDES ALVES (ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos,

Inicialmente, ante a prova de que o processo mencionado no termo de prevenção foi extinto, deve ter seguimento o presente.

Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Alega a parte autora que o INSS reduziu drasticamente a renda

mensal inicialmente concedida e passou a realizar descontos em seu benefício, em virtude das diferenças que apurou, implicando em pagamento inferior ao salário mínimo.

Em cognição sumária, entendo que estão presentes os pressupostos que autorizam a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto questionável, ante o disposto no art. 201, § 2º, da Constituição Federal, o pagamento de benefício inferior ao salário mínimo.

Neste sentido, defiro em parte a tutela para compelir o INSS a garantir ao autor, a título de aposentadoria, o valor de um salário mínimo.

2010.63.01.003999-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301046256/2010 - NIVALDO GOMES (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, trata-se de pedido cumulação de auxílio-acidente, com a aposentadoria percebida, restando esvaziado o caráter

precipuamente alimentar do benefício pretendido em antecipação de tutela.

Além disso, o benefício de auxílio acidente foi cessado na via administrativa e, a despeito da possibilidade de rever o ato

administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intime-se.

2010.63.01.007580-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301049137/2010 - ELIZABETH CINTRA DE MORAES FREITAS MOREIRA (ADV. SP114777 - ANTONIO DE PADUA FREITAS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.  
Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia do comprovante de residência atual.  
Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.  
Int.

2005.63.01.193795-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301049301/2010 - WLADMIR LEITAO (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo os cálculos de liquidação e determino a expedição dos ofícios de obrigação de fazer e requisitório. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.  
Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui.  
Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.  
Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.003684-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301038591/2010 - MARIA VIDAL DA SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006769-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301045603/2010 - ROGERIO FERREIRA (ADV. SP088025 - ISABEL MARISTELA TAVARES CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.004273-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301042259/2010 - CARLOS ALVES DA SILVA (ADV. SP172407 - DANIEL ZENITO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência da redistribuição do feito.  
Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF; RG; e comprovante de endereço atual da parte autora.  
Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.  
Publique-se. Intime-se.

2002.61.84.014156-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301048938/2010 - ANTONIO COSMO SOBRINHO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo requerida pela Autarquia-ré por 30 (trinta) dias. Após o prazo, voltem conclusos.  
Intimem-se.

2007.63.01.036222-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301022642/2010 - HIROKO YASSUNAGA (ADV. ); ANTONIO YASSUNAGA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

A CEF informa o cumprimento da obrigação de corrigir conta poupança, anexando guia de depósito judicial. Intime-se a parte autora para, havendo interesse, manifestar-se comprovadamente no prazo de 10 (dez) dias, com memória discriminada de cálculos e documentos, sob pena de indeferimento da genérica impugnação. Decorrido o prazo, havendo interesse, manifeste-se a CEF. Nada sendo impugnado nos termos desta decisão, cumpridas as formalidades legais, remetam-se ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.090504-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301022992/2010 - MARIA DA CONCEICAO DE MELO (ADV. SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo por mais 10 (dez) dias para manifestação da parte autora. Intimem-se.

2008.63.01.005774-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301034551/2010 - ROBELIA ALVES DE ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. ); AERCIO BARBOSA OLIVEIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV./PROC. GILTON PACHECO DE LACERDA). Considerando-se que, até a presente data, não há notícia nos autos acerca da carta precatória expedida, reitere-se solicitação ao Juízo Deprecado sobre o seu cumprimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2006.63.01.093435-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301016499/2010 - MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS (ADV. SP073296 - VANILDA CAMPOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.094640-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301015814/2010 - FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2004.61.84.009600-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301047697/2010 - JOSE NAGIB (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI, SP228698 - MARCELO AUGUSTO FERREIRA DA ROCHA, SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, determino que a serventia providencie o retorno dos autos virtuais à situação de baixa findo, no sistema informatizado deste Juizado.

Advirto que, em havendo petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado, poderão ser interpretadas como de litigância de má-fé.

Intime-se. Cumpra-se. Dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o exequente para manifestação em dez

dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2007.63.01.032746-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301022717/2010 - FRANCISCO APPARECIDO GARUTTI (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.032437-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301022719/2010 - EDIVALDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.032736-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301022720/2010 - IRMA MATOS (ADV. SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.026981-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301022723/2010 - SANDRA REGINA TORRIANI (ADV. SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028872-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301022724/2010 - CELITA CARITA (ADV. SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2004.61.84.543301-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301022727/2010 - JOSE NARDO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.336695-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301011022/2010 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se o INSS sobre a petição da parte autora, anexa aos autos em 26/01/2010, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Intime-se.

2009.63.01.019567-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301000451/2010 - VERONICA PILAT----ESPÓLIO (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para integral cumprimento da determinação anterior, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

2009.63.01.062092-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301016720/2010 - FRANCISCA CAMPOS SALES (ADV. SP289451 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que cumpra a decisão proferida em 14/12/2009, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2009.63.01.061300-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301042040/2010 - HELENA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP143281 -

VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito. O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2005.63.01.155181-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301049309/2010 - NORMA APARECIDA ANTUNES GUERREIRO (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a informação constante da petição anexada aos autos em 16/03/2009 (benefício de pensão por morte concedido sem benefício originário), determino a remessa dos autos ao arquivo por inexecutibilidade do título executivo judicial produzido nos presentes autos. Intime-se. Arquive-se.

2005.63.01.084100-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301049304/2010 - NEIDE MARIA SARAIVA VELLA (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Homologo os cálculos de liquidação e determino que se proceda à execução.

Cumpra-se..

2009.63.01.006006-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301045157/2010 - GESSILEIDE DE ALMEIDA ROCHA DOURADO (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.155402-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301049310/2010 - VERA LUCIA LOPES ALCANTARA (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a informação constante da petição anexada aos autos em 12/03/2009 (benefício de pensão por morte concedido sem benefício originário), determino a remessa dos autos ao arquivo por inexecutibilidade do título executivo judicial produzido nos presentes autos. Intime-se. Arquive-se.

2007.63.01.045557-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301045595/2010 - CLEIDE APARECIDA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de recurso de sentença oposta em face de sentença que julgou improcedente o pedido da parte autora. Aparentemente o recurso é intempestivo, porém entendo que cabe, em sede de Juizados Especiais, apenas ao relator do recurso aferir o

atendimento aos requisitos de admissibilidade dos recursos. Pelo exposto remetam-se os autos para a competente Turma Recursal. Int.

2006.63.01.040877-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301020221/2010 - ISMAEL RIBEIRO DOVAL (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da petição anexada aos autos em 01/09/2009, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2007.63.01.085405-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301046314/2010 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP173394 - MARIA ESTELA SAHYÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Indefiro os pedidos de antecipação da audiência e de alteração do horário da audiência agendada. O grande número de feitos em tramitação neste Juízo exige rigorosa obediência ao cronograma estabelecido, sob pena de tumulto dos trabalhos e desrespeito aos demais jurisdicionados (em sua maioria, idosos, enfermos ou portadores de deficiência), os quais aguardam regularmente suas audiências, também passando por dificuldades econômicas. Somente em casos de comprovada gravidade e extrema urgência é que se justifica a antecipação da audiência, situação não configurada nos autos. Tendo em vista a audiência de instrução e julgamento designada, aguarde-se. Intime-se.

2008.63.01.025744-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301031974/2009 - ELIZABETE ANGELICA ALVES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a justificativa apresentada pela parte autora para seu não comparecimento à perícia marcada para 29.07.2009, determino a realização de perícia médica na especialidade psiquiatria, no dia 19.05.2010, às 13 horas, com o médico Dra. Thatiane Fernandes da Silva, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar, devendo a autora trazer todos os exames e documentos médicos que possuir, relativos à sua enfermidade.

Com a juntada do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2004.61.84.308739-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301042243/2010 - LUCAS FRANCISCO MELLA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autor ao INSS para cálculos. Cumpra-se. Int

2004.61.84.349242-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301047570/2010 - VALDEMIR OLIVEIRA GUIMARAES (ADV. SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a informação de problemas técnicos em relação à publicação do termo 33641/2010, ratifico seus termos: "Tendo em vista que o processo no Juizado Especial Federal é virtual, em princípio é inviável sua retirada de cartório. Dessa forma, determino o cadastramento do advogado ora constituído. Anote-se. Concedo ao advogado o prazo de 15 (quinze) dias para consultar o processo e requerer o que de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, baixe-se o processo do sistema. Intime-se."

2009.63.01.030600-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301040869/2010 - FILOMENA MARGARETE SILVA (ADV. SP236617

-  
PABLO DE LIMA PEREZ MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Oficie-se

o INSS para que comprove se procedeu ao restabelecimento/mantença do benefício da autora Filomena Margarete Silva de auxílio-doença NB n.5055579273, desde a cessação, mantendo-o ativo até sentença final, conforme a antecipação da tutela deferida, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penalidades legais.

Após, remetam-se os autos à contadoria judicial para que elabore os cálculos.

Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2008.63.01.038934-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301040862/2010 - MARIA LUIZA NUNES ROSA (ADV. SP204965 - MARCELO TARCISIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Oficie-se o INSS para que comprove se procedeu à implantação do benefício, conforme a antecipação da tutela

deferida, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penalidades legais.

Comprovado o cumprimento, remetam-se os autos à contadoria judicial para que elabore os cálculos.

Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2006.63.01.033810-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301033719/2010 - IVO FERNANDES (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Intimada esclarecer o alegado excesso de execução, a CEF não se manifestou.

Intime-se a ré para que no prazo de 5 dias apresente guia complementar para comprovação do completo cumprimento da

obrigação, sob pena de multa diária de R\$10,00 em favor do(a) demandante-exequente até o efetivo cumprimento desta decisão.

Decorrido o prazo, havendo interesse, manifeste-se a parte autora em 5 dias. Eventual discordância deverá ser acompanhada de memória discriminada de cálculos.

Cumpridas as determinações, nada sendo impugnado pelo(a) demandante, dê-se baixa.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2007.63.01.053456-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301048900/2010 - JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP220411A -

FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).  
Reconsidero

a decisão proferida em 27/09/2007.

O artigo 333, I e II do Código de Processo Civil, dispõe que compete ao autor fazer prova constitutiva do seu direito e o réu, a prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor.

In casu, o autor fez prova do seu direito (documentos anexados em 31/10/2007).

Intime-se a União Federal para que, diante da informação do setor de contadoria e ausência de impugnação específica em relação à incidência do tributo questionado, manifeste-se, anexando aos autos os informes de rendimentos, sob pena de admitir-se como verdadeiros os fatos relatados.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Após, voltem-me conclusos.

2004.61.84.108096-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301046051/2010 - VITOR DA SILVA (ADV. SP261414 - MOISES COSTA

SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Desta forma, determino que

o setor de distribuição proceda, no prazo de 20 (vinte) dias, à retificação da inicial, bem como dos dados inseridos no sistema, a fim de corrigir as informações quanto ao pólo ativo, devendo constar como partes os titulares da pensão por morte, alterando-se, inclusive, o número de benefício.

Com a retificação dos dados, expeça-se ofício à CEF.

Cumpra-se.

2010.63.01.005284-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301047672/2010 - ELIAS CARLOS DE CASTRO VELOSO (ADV.



SP183583 -  
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE  
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos  
etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo

foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.005966-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301038750/2010 - JUIZ DE DIREITO DE CANANEIA - SP (ADV. );  
LEOPOLDINA ALVES MANDIRA (ADV. SP226476 - ADILSON COUTINHO RIBEIRO JUNIOR) X JUIZADO  
ESPECIAL  
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC. ); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR

CHEFE). Cumpra-se a carta precatória Ordem nº 376/2009, oriunda do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Cananéia/SP, servindo o presente documento como instrumento de mandado.

Após, devolva-se a deprecata, com baixa no sistema processual.

2008.63.01.009132-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301012108/2010 - HUMBERTO CERRUTI FILHO (ADV. SP240315 -  
TANIA

APARECIDA FERNANDES GURGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR

CHEFE). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido

em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento."

Contudo, a certidão de óbito do de cujus menciona outros herdeiros.

Assim, promova a requerente a regular habilitação destes herdeiros, acostando para tanto cópias das certidões de nascimento, RG e CPF.

Int.

2004.61.84.284659-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301019533/2010 - OSWALDO VALVASSORI (ADV. SP125436 -  
ADRIANE

BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR

CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos nos termos do v. acórdão.

Cumpra-se.

2008.63.01.026401-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301006090/2010 - CARMELIA LUSTROSO BIFFI (ADV. SP197681 -  
EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, dê-se o normal

prosseguimento ao feito.

Intime-se a parte autora para que apresente a Carta de Concessão do benefício com a memória de cálculo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem análise do mérito.

Intime-se..

2010.63.01.007190-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301049012/2010 - IRIS RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP070756 -  
SAMUEL

SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em

vista o

processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Esclareça a parte autora a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, documento de identidade e no CPF, regularizando-o, se necessário e juntando, após, o cartão do CPF. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.

Intime-se.

2009.63.01.007276-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301041991/2010 - ELIANA RIBEIRO (ADV. SP125416 - ANTONIO RIBEIRO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação

de prazo por mais quinze dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2010.63.01.004945-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301044906/2010 - GERALDO CAVALCANTI SILVA (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328); CAIXA SEGUROS S.A. (ADV./PROC. ). O processo nº 2009.61.00.006087-6, da 8ª Vara

Federal Cível, apontado no termo de prevenção anexado aos autos, foi redistribuído a este Juizado e recebeu o nº 2009.63.01.028853-0. O feito foi extinto sem resolução de mérito. A sentença foi publicada em 08/01/2010 e não houve interposição de recurso pela parte autora.

Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se o autor a esclarecer, no prazo de 10 dias, os valores contratados a título de seguro, para cada espécie de risco, bem como a informar o valor do prêmio mensal devido.

2009.63.01.061644-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301016679/2010 - EUDETE BEZERRA DE CARVALHO (ADV. SP253059 -

CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO, SP264326 - SAMARA DA SILVA SERRA, SP271315 - GISELLE

BONIFACIO BARRETO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Manifeste-se à Secretária em certidão sobre a petição da parte autora anexa aos autos em 15/12/2009.

Intime-se.

2007.63.01.074839-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301048722/2010 - AFFONSO NAPOLI (ADV. SP137471 - DANIELE NAPOLI);

CONSTANCA MILAZZOTTO NAPOLI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

A CEF anexou guia de depósito nos termos da sentença líquida, motivo pelo qual dê-se ciência ao(à) demandante e cumpridas as formalidades, baixa findo.

Por oportuno esclareço que o levantamento do(s) valor(es) deverá ser realizado pelo titular da conta poupança diretamente na agência bancária, sem necessidade de alvará de levantamento.

2004.61.84.178391-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301036873/2010 - MARILENE BALDIN VANCINI (ADV. SP233658 - VIVIANE

DORNAS DE SENA, SP124941 - KENIA LISSANDRA BALDIN VANCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172261 - NELSON DARINI JÚNIOR ( MATR. SIAPE Nº 1.312.471

), SPI69581 - RODRIGO DE BARROS GODOY (MATR. SIAPE Nº 1.358.365 )). Vistos em decisão.

Diante do ofício da Caixa Econômica Federal anexado aos autos e considerando que o processo está em termos, determino a expedição de memorando à Caixa Econômica Federal para que proceda ao desbloqueio da conta.

Cumpra-se.

2008.63.01.046071-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301002007/2010 - CLOVIS ALVES DO VALE (ADV. SP089472 - ROQUE

RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Trata-se

de pedido de restabelecimento do benefício de auxílio doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O processo não está em termos para julgamento.

De acordo com consulta ao sistema DATAPREV anexada aos autos em 12/01/2009, verifica-se que o autor faleceu, tendo sido concedida pensão por morte a sua esposa.

Sendo assim, faz-se necessária habilitação de pensionista ou sucessores, conforme determina a Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112 ("O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso).

Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP.

Para tanto, concedo prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, voltem conclusos para extinção. Int.

2008.63.01.031467-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301050325/2010 - PEDRO HENRIQUE DA COSTA (ADV. SP152284 - MARCO ANTONIO ZOCATELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Tendo

em vista os processos apontados no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se.

2010.63.01.006815-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301046744/2010 - VICENTE JOSE RODRIGUES GAMA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos.

Verifico que a petição inicial não foi devidamente assinada pelo advogado a quem foi outorgada a procuração ad judícia.

Concedo o prazo de 10 dias para a regularização dos autos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

Intime-se.

2009.63.01.040199-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301049536/2010 - SIMONE ADRIANA NETA ALVES (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando que não foi possível o perito fixar com exatidão a data de início da incapacidade, imprescindível no caso para análise da qualidade de segurado, providencie o autor à juntada de todos os prontuários relacionados ao tratamento dos males que o acometem. Prazo: 30 (trinta) dias.

Após, ao perito para análise quanto à possibilidade de ser fixada a data exata de início da incapacidade.

Oportunamente, vista às partes para manifestação em 10 (dias).

2004.61.84.370833-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301049313/2010 - KIYOKO TANIGUCHI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo de 60 dias para o cumprimento do quanto determinado. Intime-se.

2006.63.01.078800-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301046929/2010 - ANTONIO ALVES - ESPOLIO (ADV. SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES); VALDERES BANZATTO ALVES (ADV. SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.062123-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301016695/2010 - MIYOKO YAZAWA (ADV. SP160701 - LISBEL JORGE DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo a parte autora o

prazo de 10 (dez) dias para que apresente nova cópia do comprovante de endereço, tendo em vista que a apresentada está ilegível, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2004.61.84.559737-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301014320/2010 - EDUARDO RUIZ MONTILHA (ADV. SP159490 - LILIAN

ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de demanda

ajuizada em 2004.

Oficiado, o INSS requer prazo adicional para cumprimento da obrigação.

Decido.

Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da obrigação de fazer anexando HISCRE /DATAPREV e determino anexação dos cálculos referentes ao presente feito, de forma clara a permitir análise, sob pena de multa diária em favor do(a) autor(a) de aplicação das medidas legais cabíveis.

Fica o INSS, desde já, intimado a efetuar o pagamento do complemento positivo faltante até o efetivo pagamento do requisitório/precatório, bem como multa, quando o caso, independentemente de nova intimação ou ofício.

Com a anexação dos documentos, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante em 5 dias.

Decorridos os prazos remetam-se ao setor competente para expedição de ofício requisitório.

Intimem-se as partes desta decisão.

Cumpra-se.

2009.63.01.034638-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301031837/2010 - MARIA IRENE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP087480 -

ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta de acordo formulada pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, se

concorda com os termos de referido acordo. Após, tornem conclusos a este Magistrado. Int.

2008.63.01.065222-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301046827/2010 - MARIA FERREIRA PIRES (ADV. SP188538 - MARIA

APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se o réu, no prazo de dez dias, sobre a petição apresentada pela parte autora, anexada aos autos virtuais em 18.02.2010.

Intime-se.

2004.61.84.056384-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301047545/2010 - VICTOR DE FREITAS (ADV. SP258077 - CÁSSIA CRISTIAN PAULINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos em

decisão.

A atualização monetária do período correspondente entre a data do cálculo e o efetivo pagamento é de competência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como o índice de aplicação utilizado pelo Tribunal, previstos na

Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal DE FORMA AUTOMÁTICA, assim, INDEFIRO o requerido pela parte autora.

Quanto aos honorários advocatícios, observo que há condenação em verbas de sucumbência nos processos que tramitam por essa lei. Caso o pedido tenha relação com os honorários devidos ao advogado pelo próprio cliente (autor) e

tendo em vista que não cabe a este Juízo verificar se a parte já quitou total ou parcialmente suas obrigações contratuais para com seu advogado, lembrando que em primeiro grau de jurisdição a parte é isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios, sendo certo que sequer é obrigatória a contratação de advogado para a propositura da ação, lembrando ainda que o pagamento de honorários advocatícios é questão de Direito Privado, alheia ao objeto do feito,

não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-la, INDEFIRO a execução de honorários advocatícios

na forma requerida pelo advogado.

Desta forma, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria e determino a expedição da requisição de pequeno valor a favor do autor.

Intime-se.

2010.63.01.007737-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301050020/2010 - JESUINA APARECIDA DE LOURDES (ADV. SP234868 -

CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Considerando a necessidade de perícia social e econômica a ser realizada em domicílio, concedo prazo de dez (10) dias para que a parte autora esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e, se possível, croqui.

Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2010.63.01.001274-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301048147/2010 - CRISTIANE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP157567 - SELMA MAIA PRADO KAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.003215-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301041989/2010 - MARIA JOSE MACEDO DE SOUZA (ADV. SP183583 -

MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2004.61.84.443577-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301048957/2010 - WASHINGTON BORGES (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, determino que

oficie-se ao INSS, para que aquela autarquia-ré proceda a liberação daquele PAB emitido em favor da parte autora, bem como, para que emita um PAB complementar e pague os atrasados relativos à implantação da revisão no benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias).

Após, retornem os autos à situação de baixa findo, no sistema informatizado deste Juizado.

Oficie-se com urgência. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.01.028392-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301039238/2010 - ALONSO RODRIGUES DIAS (ADV. SP188561 - NOEMIA

ARAUJO DE SOUZA, SP193700 - ÂNGELA MARIA DE CAMPOS ARRUDA PINTO, SP242162 - JOSÉ MARDONIO

ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Willian Benjamim da Cunha Dias formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento do autor, ALONSO RODRIGUES DIAS, ocorrido em 16/06/2009. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento."

Analisando os autos, verifico que, no caso em tela, o requerente provou ser sucessor do falecido autor, tendo, portanto, o direito de prosseguir na ação.

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de WILLIAN BENJAMIM DA CUNHA DIAS, na qualidade de sucessor do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados.

No mais, aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.050300-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301039231/2010 - DAVID NASCIMENTO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, oficie-se ao

INSS, na pessoa de seu Chefe de Serviços da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo, para que apresente cópia integral do processo administrativo referente à concessão em nome do autor/representante legal, bem como esclareça o motivo da cessação do benefício assistencial concedido ao autor no período de 21/06/02 a julho de 2007, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão.

Intimem-se. Oficie-se o INSS. Cumpra-se.

2010.63.01.000492-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301049184/2010 - VERA LUCIA GONCALVES SILVA DOS SANTOS (ADV. SP104781 - JOSE AMARO DE OLIVEIRA ALMEIDA, SP158713 - ENIR GONÇALVES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo à parte autora o prazo de 10 dias, para juntada de cópia dos documentos que instruíram sua petição inicial. Int.

2005.63.01.034355-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301046414/2010 - CARLOS EDUARDO MILLETTA (ADV. SP140924 - CLAUDIA FERREIRA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA, SP073529 - TANIA FAVORETTO). Aguarde-se a audiência designada para dia 08/04/2010.

2009.63.01.051162-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301019769/2010 - GISELE APARECIDA DE QUEIROZ (ADV. SP191933 - WAGNER WELLINGTON RIPPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o comunicado médico elaborado pelo perito em Neurologia, Dr. Renato Anghinah, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, no dia 18/06/2010 às 15h00min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP, ficando nomeada a DRª. RAQUEL SZTERLING NELKEN,

tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua

incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado a qualquer das perícias

implicará preclusão da prova. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.004372-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301046626/2010 - JULIA NINA FERNANDES (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora, o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento integral da decisão proferida em 10.02.2010.  
Intimem-se.

2007.63.01.027753-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301049300/2010 - QUIRINO HILARIO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.  
Defiro o pedido de substabelecimento acostado aos autos em 01/02/2010, devendo os servidores proceder à devida anotação.  
No mais, afasto as impugnações da parte autora à planilha da CEF, já que o período nela não incluído foi atingido pela prescrição.  
Ademais, a planilha foi elaborada corretamente, com a aplicação das taxas correção de juros, nos termos do acórdão proferido nestes autos.  
Assim, dê-se baixa-findo.  
Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.323959-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301048190/2010 - MOACIR DE ASSIS DIAS (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se o pedido à 6ª Vara Federal de Santos, para encaminhar a este Juizado certidão de objeto e pé do processo 1999.61.04.007364-3, bem como informação se tal processo transitou em julgado e, se sim, quando a situação do pagamento dos valores que o Sr. Moacir de Assis Dias faz jus. Anexem-se cópias das decisões proferidas anteriormente de 14/08 e 05/11/2009.

2010.63.01.005267-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301029250/2010 - JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DE FRANCA - SP (ADV. ); ANGELA DINIZ DE MELLO (ADV. SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC. ); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se a carta precatória nº 95/2009, oriunda da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Franca/SP, servindo o presente documento como instrumento de mandado.  
Após, devolva-se a deprecata, com baixa no sistema processual.

2009.63.01.040159-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301049711/2010 - CARLOS GILBERTO DA SILVA (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.  
Designo perícia social a ser realizada na residência da parte autora no dia 08/05/2010, às 10 horas, aos cuidados da assistente social Sra. Sheila Cristiane Fernandes.  
A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.  
Fica intimado o subscritor a informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, endereço completo do autor, pontos de referência, mapa ou croqui, telefone para contato da parte autora.  
Int.

2005.63.01.100521-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301049157/2010 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Vistos.  
Ciência às partes acerca dos cálculos da contadoria.  
Após, retornem os autos à E. Turma Recursal, conforme determinado em 22/09/2009.  
Int.

2010.63.01.000492-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301050068/2010 - VERA LUCIA GONCALVES SILVA DOS SANTOS (ADV. SP104781 - JOSE AMARO DE OLIVEIRA ALMEIDA, SP158713 - ENIR GONÇALVES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.  
Diante da certidão e dos documentos novamente anexados aos autos, torno sem efeito a decisão anterior.  
Por outro lado, determino que a parte autora apresente, em 10 dias, documento que comprove ter pleiteado a concessão do benefício, em sede administrativa, em seu nome, sob pena de extinção do feito.  
Int.

2004.61.84.051566-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301035399/2010 - MILTON GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP069905 - ENOCH DIAS SABINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Acolho a  
procuração acostada aos autos e determino o cumprimento do Despacho proferido anteriormente, se manifestando a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto ao alegado pela Autarquia-ré.  
Decorrido o prazo, tornem conclusos.  
Cadastrem-se os advogados. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.012392-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301050313/2010 - ALFREDO REIS NETO (ADV. SP084135 - ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Chamo o feito à ordem.

Torno sem efeito a decisão anterior, substituindo-a pela presente.

Vistos,

Considerando-se a petição da CEF anexa aos autos em 17.02.2010, intime-se o Autor para que, em dez dias, apresente sua manifestação. Após, tornem conclusos.

Int.

2009.63.01.047124-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301044152/2010 - FABIANA APARECIDA DE VASCONCELOS (ADV. SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO, SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Para melhor análise do requerimento de remarcação de perícia médica, concedo à autora FABIANA APARECIDA DE VASCONCELOS o prazo de 15 dias para que traga aos autos comprovação documental das alegações de tratamento médico e procedimento cirúrgico lançadas em petição de 17/02/2010. Após, venham conclusos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.001909-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301049099/2010 - ANTONIA EDUARDA GONCALVES OKUMA (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.  
A CEF anexou guia de depósito para correção da caderneta de poupança. Intimadas as partes do parecer da contadoria judicial, a parte autora discorda.  
Decido.



Indefiro petição de impugnação por intempestiva. A exequente, em fase final de execução, pretende rediscutir matéria superada.

A vista dos autos, devem ser considerados os cálculos, nos termos do parecer da contadoria judicial. Dirija-se o(a) demandante titular da conta poupança à instituição bancária para levantamento do montante, sem necessidade de alvará. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2009.63.01.034256-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301047543/2010 - CRISTIANE CHAGAS BARRETO DA COSTA (ADV.

SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a realização da perícia médica ortopédica.

Com a juntada do laudo, INTIMEM-SE as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Após voltem os autos conclusos para deliberação ou, se em termos, sentença.

Int.

2010.63.01.005447-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301029278/2010 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

(ADV. ); MOACIR GODINHO FILHO (ADV. SP221870 - MARIA ANGELICA DE MELO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC. ); CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

(ADV./PROC. ). Cumpra-se a carta precatória nº 002/2010, oriunda do Juizado Especial Federal Cível de São Carlos/SP,

servindo o presente documento como instrumento de mandado.

Após, devolva-se a deprecata, com baixa no sistema processual.

2007.63.01.009033-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301047728/2010 - GIUSEPPE SALVATORE (ADV. SP136288 - PAULO ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentada a certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), bem como, os documentos legíveis (CPF)

das requerentes.

Diante do exposto, determino:

a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do documento acima mencionado

sob pena de arquivamento do feito.

b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à

Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se.

c) Intime-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para

cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2010.63.01.000843-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301048140/2010 - CATARINA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP179846 -

RENATA MARINI DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.065283-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301048135/2010 - JOELMA AUGUSTA DA SILVA (ADV. SP231450 - LEACI

DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.397491-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301048137/2010 - MAURICIO DE SOUZA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP280729 - PATRICIA GIARDINA MOTTA FERREIRA, SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.000952-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301041973/2010 - RICHARD BARBOSA HORTA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.016207-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301062753/2009 - MARIA EDNA DE ANDRADE (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação interposta por MARIA EDNA DE

ANDRADE em face do INSS, objetivando a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, sob alegação de incapacidade laborativa.

O perito judicial concluiu que a autora é incapaz de forma total e permanente para exercer um trabalho que lhe garanta sua subsistência e fixou a data de início da incapacidade em 07/05/1991, todavia consta no arquivo Cnis que a parte autora trabalhou de 15/07/1992 a 26/10/1995, na empresa MICHEL LATICINIOS E MERCEARIA LTDA ME.

Assim, INTIME-SE o perito médico para que, no prazo de 5 (cinco) dias, à luz do trabalho exercido de 1992 a 1995, manifeste-se no sentido de ratificar ou retificar ou parecer médico apresentado.

Após, intimem-se as partes para manifestação, vindo a seguir conclusos para sentença.

2010.63.01.002051-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301046987/2010 - JOSE VAL (ADV. SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito

juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de

parte.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Publique-se. Intime-se.

2005.63.01.295018-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301027676/2010 - SALOMAO HOSSRI (ADV. SP044630 - JOSE EUGENIO PICCOLOMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que

a Autarquia - ré anexou aos autos ofício informando o cumprimento da obrigação de fiar, parcialmente, o pedido da parte autora no que pertine à retirada dos carnês de contribuição.

Tendo em vista que se trata de processo informatizado, deverá a parte autora dirigir-se ao setor competente deste Juizado

tão somente para a retirada de eventuais documentos apresentados no original que, porventura, tenham sido entregues quando da propositura da demanda.

Intimem-se. Após, arquivem-se o feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio,

encaminhe-se ao arquivo.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.  
Cumpra-se e Intime-se.

2008.63.01.015860-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301050297/2010 - OTILIA LIMEIRA DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.091013-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301050289/2010 - MÁXIMO ZAMPRONIO (ADV. SP134002 - JOSE BENEDITO BENTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.032132-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301050077/2010 - ALCINEIA COUTINHO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2010.63.01.001785-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301044193/2010 - ANTONIO GERALDO FELIPE (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.  
Publique-se. Intime-se.

2005.63.01.318435-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301028170/2010 - JOAQUIM SERAFIM SOBRINHO (ADV. SP124009 - VALDELICE IZIDORIA PEDREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de demanda ajuizada em 2005. Oficiado, o INSS requer prazo adicional para cumprimento da obrigação. Decido.  
1. Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da obrigação de fazer anexando HISCRE /DATAPREV e determino anexação dos cálculos referentes ao presente feito, de forma clara a permitir análise, sob pena de multa diária em favor do(a) autor(a) de R\$10,00 até a data do efetivo cumprimento desta decisão.  
2. Fica o INSS, desde já, intimado a efetuar o pagamento do complemento positivo faltante até o efetivo pagamento do requisitório/precatório, bem como multa, quando o caso, independentemente de nova intimação ou ofício.  
3. Com a anexação dos documentos, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante em 5 dias.  
4. Decorridos os prazos remetam-se ao setor competente para expedição de ofício requisitório.  
Intimem-se as partes desta decisão.  
Cumpra-se.

2009.63.01.031337-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301019668/2010 - HELENA DOS ANJOS ARAUJO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela clínica geral Dra. Larissa Oliva, que reconheceu a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação em outras especialidades e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia psiquiátrica no dia 18/06/2010, às 12h30min, aos cuidados do Dr. Gustavo Bonini Castellani (4º andar deste Juizado Especial).

Outrossim, determino a realização de perícia oftalmológica no mesmo dia 18/06/2010, às 15h30min, aos cuidados do Dr.

Oswaldo Pinto Mariano Júnior (consultório sito à Rua Augusta, 2529 - conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo/SP - CEP 01413-100 - fone 3088-1013).

A parte autora deverá comparecer às perícias, nos locais acima indicados, munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado implicará em preclusão de prova.

Intimem-se as partes.

2007.63.01.083525-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301043558/2010 - ANTONIO MARQUES SOBRINHO (ADV. SP242054

- RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA, SP059744 - AIRTON FONSECA, SP271451 - RAFAEL SILVEIRA DUTRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a justiça gratuita conforme

requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2010.63.01.005599-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301044191/2010 - VALTER TARTALHO (ADV. SP133751 - MONICA CRISTIANE DE FATIMA RUIZ ESPINOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito

e a sentença transitou em julgado.

Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito.

Observo que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, junte o referido documento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Ressalto que a parte autora está representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI -

alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.

Intime-se.

2009.63.01.008979-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301018239/2010 - CARMEN BORNEZ (ADV. SP126799 - ELIANE GIGUEIRA

SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Indefiro o pleito formulado por ser intempestivo.

Providencia a serventia a certificação do trânsito em julgado e, após ciência da parte autora desta decisão, dê-se baixa dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado;

Intimem-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.344664-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301044921/2010 - DURVALINO ALEIXO (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cite-se.

2005.63.01.264302-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301006394/2010 - MARIA IGNEZ PEREZ DA SILVA (ADV. SP212583A -

ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o  
prazo de 60  
(sessenta) dias. Intime-se.

2009.63.01.064078-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301048182/2010 - THAIS DE OLIVEIRA BRITO (ADV. SP192013 -  
ROSA  
OLIMPIA MAIA); THAINA DE OLIVEIRA BRITO (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA); JULIA SANTOS  
DE BRITO  
(ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE). Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente  
proferida.

2008.63.01.048548-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301048576/2010 - REINALDO ORIOLI (ADV. SP255242 - RENATA  
PEREIRA  
MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE  
SERV  
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido  
de  
reconsideração de sentença. Alegou o autor, em síntese, que a sentença não enfrentou o seu pedido.  
Reconheço o vício apontado. De fato, a decisão não guarda correlação com o pedido formulado, sendo a sua prolação  
resultante da indevida inclusão do feito em lote de processos relacionados a outra matéria.  
Neste sentido, determino o prosseguimento do feito nesta instância, com a remessa dos autos à contadoria para  
apresentação de cálculos.  
Após, venham os autos conclusos.  
Int.

2005.63.01.308261-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301049303/2010 - FREDERICO GUILHERME SCHERSCHIMIDT  
(ADV.  
SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE). Homologo os cálculos de liquidação e determino a expedição dos ofícios de obrigação de fazer e requisitório.  
Intime-se.

2005.63.01.290865-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301049305/2010 - OLIVIA SANTOS PEREIRA (ADV. SP220466A -  
MARIA  
CRISTINA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE  
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Homologo os cálculos de liquidação e determino que expeça-se o requisitório. Intime-se. Cumpra-  
se.

2006.63.01.012574-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301020369/2010 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PEREIRA  
(ADV.  
SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.  
DR DANIEL  
MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se o(a) demandante, em 10 dias, sobre a anexação de  
documentos  
da CEF demonstrando a correção integral, com complementação do pagamento dos juros de mora ou índice faltante.  
Nada sendo comprovadamente impugnado com memória discriminada dos cálculos, cumpridas as formalidades,  
remetam-  
se ao arquivo.  
Intimem-se as partes desta decisão.

2006.63.01.000400-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301018625/2010 - MARIO ZANGIROLAMI (ADV. SP123914 - SIMONE  
FERREIRA); MARIO ZANGEROLAMO FILHO (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA); MARIA DE LOURDES  
ZANZIROLIMO PISSOLITO (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA); VALDEMIR ZANZIROLIMO (ADV.  
SP123914 -

SIMONE FERREIRA); LENI DE FATIMA ZANGIROLAMI TENOR (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA); APARECIDA ZANGIROLIMO LOPES (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA); TERESINHA INEZ ZANGIROLAMI SCHERRER (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA); JOSE ANTONIO ZANZIROLAMO (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de demanda ajuizada em 2006.

Oficiado, o INSS requer prazo adicional para cumprimento da obrigação.

Decido.

Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da obrigação de fazer anexando HISCRE /DATAPREV e determino anexação dos cálculos referentes ao presente feito, de forma clara a permitir análise, sob pena de multa diária em favor do(a) autor(a) de R\$10,00 até a data do efetivo cumprimento desta decisão.

Fica o INSS, desde já, intimado a efetuar o pagamento do complemento positivo faltante até o efetivo pagamento do requisitório/precatório, bem como multa, quando o caso, independentemente de nova intimação ou ofício.

Com a anexação dos documentos, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante em 5 dias.

Decorridos os prazos remetam-se ao setor competente para expedição de ofício requisitório.

Intimem-se as partes desta decisão.

Cumpra-se.

2009.63.01.059201-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301046468/2010 - MAURILIO DOS SANTOS (ADV. SP290491 - EURICO

MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se

novamente o advogado do autor para que, no prazo de 5 dias, indique os períodos que pretende ver reconhecidos como trabalhados em tempo especial, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

2010.63.01.006615-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301047539/2010 - FERNANDO YUKIO TAKATSUKI (ADV. SP271544 -

GILDASIO GOIS BISPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo.

Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-

lhe o mesmo prazo acima, para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui.

Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041902-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301049044/2010 - ELISABETE COSTA DOS SANTOS (ADV. SP137828 -

MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Contudo, considerando que o pedido deduzido pela autora diz respeito ao restabelecimento do benefício, cessado em 25/05/2008, encaminhem-se os autos ao Senhor Perito para que esclareça se a autora esteve incapacitada em período pretérito, e, em caso positivo, em que período.

O senhor perito deverá apresentar laudo complementar no prazo de 15 (quinze) dias.

Anexado o laudo pericial aos autos, as partes deverão manifestar-se em 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2005.63.01.005102-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301010512/2010 - PERSEU ANDRADE SOUZA (ADV. SP195001 - ELAINE CAMAROSANI, SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que já houve expedição de requisitório no valor de R\$ 773,47, expeça-se RPV complementar no valor de R\$4.020,65.

Cumpra-se.

2005.63.01.350821-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301016687/2010 - JOSE ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP153840 - SANDRO RONALDO CAVALCANTI JUNIOR); CLELIA MARIA MARTINI RODRIGUES (ADV. SP153840 - SANDRO RONALDO CAVALCANTI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Remetam-se os autos à contadoria para que análise a regularidade da execução.

Após, conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.032266-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301031875/2010 - IRISVALDO MENEZES NUNES (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido de habilitação: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 3) Documentos pessoais e comprovante de endereço do dependente.

Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias a juntada dos documentos acima mencionados, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Int.

2004.61.84.319762-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301042248/2010 - ALDA RIBEIRO MARTINS (ADV. SP095952 - ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ao INSS para cálculos.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.045171-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301042556/2010 - JOSEVAN ALBINO DA SILVA (ADV. SP096586 - DORIVAL SPIANDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da indicação médica do perito clínico geral, designo perícia médica em especialidade ortopédica para o dia 19.05.2010, às 10h e 30min.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Trata-se de demanda ajuizada em 2004. Oficiado, o INSS requer prazo adicional para cumprimento da obrigação contida

na condenação.

Decido.

1. Concedo prazo suplementar para: a) anexação dos cálculos para viabilizar o cumprimento da obrigação de pagar via RPV/PREC e b) anexação do HISCRE /DATAPREV para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, de forma a permitir análise e conferência pela parte. Fixo prazo de 30 dias sob pena de multa diária em favor do(a) autor(a) de R \$10,00 até a data do efetivo cumprimento desta decisão
2. Fica o INSS, desde já, intimado a efetuar, administrativamente, o pagamento do complemento positivo faltante até o efetivo pagamento do requisitório/precatório, bem como multa, quando o caso, independentemente de nova intimação

ou  
ofício.

3. Com a anexação dos documentos, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante em 5 dias.
4. Com a vinda dos cálculos, remetam-se ao setor competente para expedição de ofício requisitório/precatório. Intimem-se as partes desta decisão.  
Cumpra-se.

2004.61.84.314289-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301050142/2010 - MARIA EFIGENIA DO NASCIMENTO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.143873-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301050150/2010 - LUIS CARLOS MOSSO (ADV. SP185290 - LUCIANA ALVES DANTAS, SP103836 - GILBERTO MARQUES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.436854-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301050137/2010 - IOLANDA RODRIGUES SILVESTRE (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.007475-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301048999/2010 - LUIS HENRIQUE ROCHA FERREIRA (ADV. SP152079 - SEBASTIAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando a necessidade de perícia social e econômica a ser realizada em domicílio, junte a parte autora comprovante de endereço atual em seu nome, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Prazo: dez (10) dias. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2004.61.84.480662-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301050322/2010 - ILDA XAVIER DE MORAES (ADV. SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO); ANGELO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Expeça-se ofício ao INSS para que cumpra o determinado na r. sentença e proceda ao reajustamento do benefício previdenciário da autora, bem como para que efetue o pagamento do valor dos atrasados por complemento positivo, desde a sentença, até a data em que for implantada a revisão, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Intime-se. Oficie-se com urgência.

2007.63.01.033675-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301022718/2010 - ROGERIO ALMEIDA SALLUM (ADV. SP054953 - JOSE ROZENDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Autorizo o levantamento dos valores depositados a título de cumprimento do objeto da obrigação constituída nos presentes autos. Intime-se. Arquite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando a necessidade de perícia social e econômica a ser realizada em domicílio, junte a parte autora comprovante de endereço atual em seu nome, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.



Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.  
Intime-se.

2010.63.01.006974-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301048994/2010 - EVA MARIA FONSECA ROSAS (ADV. SP262888 - JOSEVAL LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006210-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301048995/2010 - MERY ABILIO (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.007446-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301049008/2010 - SAMUEL BARBOSA ARAUJO (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.053465-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301048907/2010 - SERGIO CANASEVICI FILHO (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos. Manifestem-se as partes sobre o Parecer da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.  
Intimem-se.

2008.63.01.053283-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301010360/2010 - MARCELO VITAL DA SILVA (ADV. SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a autarquia ré sobre os termos da aceitação da proposta de acordo da parte autora. Intime-se.

2010.63.01.002805-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301050071/2010 - JOSE DANTAS DE OLIVEIRA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.032239-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301047551/2010 - FRANCISCO RAIMUNDO SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Defiro dilação de prazo, em quinze dias conforme requerido, para cumprimento de determinação anterior. Substabelecimento de 10/02/2002: anote-se. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.84.143186-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301047978/2010 - LUIZ DE BORBA (ADV. SP072192 - ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, expeça-se ofício ao INSS para que cumpra o determinado na r. sentença, com a elaboração dos cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste.

Caso haja discordância, comprove através da apresentação de planilha de cálculos.

Silente a parte autora, após ciência dos cálculos, ou havendo concordância ou discordância sem comprovação alguma, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para as devidas providências.

Cumpra-se. Intime-se. Oficie-se com urgência.

2007.63.01.032752-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301047368/2010 - MARTINHA FERREIRA SANTOS (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se à UBS

Jd. Campos, requisitando-se cópia do prontuário médico de JOSÉ LÁZARO BATISTA DOS SANTOS, nascido em 22/07/1950, RG 6672906, no prazo de trinta dias.

Com a vinda dos documentos, encaminhem-se os autos ao perito para esclarecimentos.

Decorrido o prazo sem resposta, voltem conclusos para deliberações.

Cumpra-se.

2009.63.01.027363-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301028510/2010 - JOSELITA SANTOS MORENO DA SILVA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Foi determinada em 21/01/2010 a realização de perícia médica, na especialidade clínica geral, que seria realizada por perita de confiança do juízo.

No entanto, a parte autora não compareceu à perícia.

Observo que não foi proferida nenhuma decisão em relação a petição de pedido de dispensa da autora da referida perícia.

Assim, designo perícia médica indireta a ser realizada no dia 29/03/2010 às 14:15 h, no 4º andar do prédio deste Juizado,

pelo médico Dr. ELCÍO RODRIGUES DA SILVA. Não defiro o pedido de dispensa da presença da autora à referida perícia. A autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames médicos e clínicos que porventura possua referentes às enfermidades do segurado falecido, bem como prestar as informações necessárias ao Sr. Perito.

Intime-se com urgência.

2007.63.01.012625-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301020158/2010 - JOSE APARECIDO BERNARDO CESAR (ADV. SP201382

- ELISABETH VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto,

tenho por cumprida a tutela jurisdicional.

Advirto que petições meramente protelatórias, que dificultem o retorno do presente feito ao arquivo, poderão ser

interpretadas como de litigância de má-fé.

Providencie a serventia a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado.

Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2007.63.01.043900-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301010395/2010 - CARLOS ALBERTO DI SANTORO (ADV. SP240028

- FELIPE TEIXEIRA DI SANTORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias sobre os extratos anexados pela ré.

No silêncio, dê-se regular prosseguimento ao feito

Intime-se

2009.63.01.063881-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301027587/2010 - ANTONIA RODRIGUES EUFRASIO (ADV. SP237786 -

CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Remetam-se os autos à setor de perícias para que providencie nova perícia social.

Intime-se.

2007.63.01.036647-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301022721/2010 - DARIO BORETTO - ESPOLIO (ADV. ); ENEIDE ZEPPPO

BORETTO (ADV. ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando a juntada aos autos de Comprovante de Débito, em 11/09/2009, determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Arquite-se.

2009.63.01.059669-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301044109/2010 - SEVERINA SANTANA FALCONERI (ADV. SP217838 -

AURELIO COSTA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Reitere-se o ofício ao INSS para que informe, em trinta dias, acerca do andamento do processo administrativo referente ao requerimento formulado em 2004 (134.618.843-0). Cumpra-se.

2010.63.01.006530-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301045538/2010 - AURELIANA DE SOUZA SILVA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado.

Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, junte o referido documento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Ressalto que a parte autora está representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI -

alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.

Intime-se.

2004.61.84.314477-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301048629/2010 - EDUARDO TEBET (ADV. SP068719 - ANALICE QUEIROZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, determino

que a serventia providencie o retorno dos autos virtuais à situação de baixa findo, no sistema informatizado deste Juizado.

Ressalto que, em havendo petições meramente procrastinatórias, que dificulte a baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado, poderão ser interpretadas como de litigância de má-fé.

Intime-se. Cumpra-se. Dê-se baixa.

2010.63.01.006793-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301046243/2010 - FRANCISCA LUCIA DA SILVA (ADV. SP177146 - ANA

LUCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Consultando os documentos que instruem a inicial, verifico que os problemas de saúde que acometem a autora pertinem também à neurologia. Por tal motivo, designo novo exame médico pericial para o dia 06/04/2010, às 19h, 4º andar deste Juizado.

Cancele-se o exame anteriormente agendado em clínica geral.

Com a juntado do laudo, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intimem-se com urgência.

2009.63.01.056397-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301044097/2010 - IRACEMA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos.

Concedo prazo suplementar de sessenta dias para a autora dê integral cumprimento à decisão anterior.

Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de realização de perícia indireta.  
Intime-se.

2006.63.01.042853-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301008113/2010 - SEBASTIAO ALVES DA COSTA (ADV. SP220696 - ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se à CEF no prazo de 15 dias sobre a petição do autor anexa aos autos em 05/02/2010.

Intime-se.

2006.63.01.055529-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301045528/2010 - ARCANJA DE MATOS SANTOS (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dada a

informação prestada pelo INSS e considerando os documentos acostados à petição anexada em 06/07/2009, em especial a carta de concessão do benefício de auxílio-doença às fls. 05, remetam-se os autos à contadoria judicial para que proceda aos cálculos, averiguando se a RMI da parte autora foi inferior a um salário mínimo como alegado pelo réu.

Com a vinda do parecer contábil, manifestem-se as partes.

Após, venham conclusos.

Int.

2008.63.01.041318-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301049031/2010 - BERNADETE RODRIGUES REIS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Considerando que a concessão de aposentadoria por idade NB 152.011.541-2, com DIB em 04/01/2010, manifeste-se a autora se há interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para sentença.

2007.63.01.037138-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301022722/2010 - ISABEL DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP054953 - JOSE ROZENDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando a juntada aos autos de Comprovante de Débito, em 28/08/2009, determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Arquive-se.

2009.63.01.014302-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301048180/2010 - IRACELIS ORIEL FERREIRA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo, devendo a parte autora colacionar aos autos a documentação até 31/03/2010.

2010.63.01.003290-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301048187/2010 - HERCULANA MALTA DE JESUS (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-

lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui.

Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.026593-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301045487/2010 - DANIEL ANSELMO LAURINDO (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o laudo

elaborado pelo perito em clínica médica, Dr. Nelson Antonio Rodrigues Garcia, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia no dia 29/04/2010, às 10h30min, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

O não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se.

São Paulo/SP, 01/03/2010.

2009.63.01.041516-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301044090/2010 - MARCIA CRISTINA DE AQUINO (ADV. SP089030 - CLEBER MOREIRA DE HOLANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); BEATRIZ

CRISTINA DE AQUINO NOGUEIRA (ADV./PROC. SP089030 - CLEBER MOREIRA DE HOLANDA). Vistos.

Oficie-se ao INSS para que no prazo de sessenta dias traga aos autos cópia integral do processo administrativo referente ao NB 21/146.490.846-7, de Beatriz Cristina de Aquino Nogueira.

Decorrido o prazo sem cumprimento, tornem conclusos para deliberações.

Com a juntada, encaminhem-se os autos à Contadoria.

Cumpra-se.

2004.61.84.407219-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301049316/2010 - MARIA ANTONIA BOTAO DE TOLEDO (ADV. SP123226 -

MARCOS TAVARES DE ALMEIDA, SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI, SP228754 - RENATO VALDRIGHI, SP227792 - EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a juntada aos autos dos documentos que acompanharam a exordial, cumpra-se o

quanto determinado na decisão anexada aos autos em 31/10/2008, expedindo-se a ordem de pagamento de pequeno valor. Intime-se.

2009.63.01.060630-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301038109/2010 - EDISON LEONARDO PODA (ADV. SP196773 - DENISE

CAPUTO PODA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Vistos.

Recebo os documentos juntados em 19/02/2010.

Verifico que o cerne da questão deduzida refere-se à gravidade dos males que acometem o autor. Posto isso, designo exame médico pericial para o dia 05/05/2010, às 10h, no 4º andar deste Juizado.

Intimem-se.

São Paulo/SP, 24/02/2010.

DESPACHO JEF

2009.63.06.006199-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301043865/2010 - GINA NASCIMENTO FRANCA DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Para apreciação do estado de saúde laborativa

da autora GINA NASCIMENTO FRANÇA DA SILVA, fica designada perícia médica na especialidade de psiquiatria para o

dia 01 de JUNHO de 2010, às 09h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. JAIME DEGENSZAJN. 2. Fica

a

parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos à enfermidade alegada, competindo à advogada constituída comunicar sua cliente da data respectiva. 3. Fica, ainda, a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implicará extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos da legislação processual. 4. Observe-se, no concernente a eventual participação de assistentes técnicos indicados pelas partes, a Portaria 95/2009-JEF/SP. 5. Intimem-se. Cumpra-se

São Paulo/SP, 01/03/2010.

#### DECISÃO JEF

2009.63.06.003545-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301010996/2010 - SOLANGE RODRIGUES BORBA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Remetam-se os autos à Secretária para a devida atualização de endereço da parte autora. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.06.006434-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301010362/2010 - ADRIANA VIEIRA DE CARVALHO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção abrange parte autora distinta da presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.06.014088-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301035707/2010 - LEONOR MARIA DE JESUS SILVA (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos. Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

#### DESPACHO JEF

2009.63.11.003163-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301008011/2010 - YASUMITU JOSE ARATA (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Aguarde-se decisão do E. TRF.

2009.63.11.003163-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301001826/2010 - YASUMITU JOSE ARATA (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Aguarde-se a definição da competência.

#### DECISÃO JEF

2009.63.11.006713-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301046206/2010 - MARILEDE MOREIRA DOS SANTOS CUNHA (ADV.

SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); EDEVALDO MANOEL DA CUNHA (ADV. SP201140 -

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI). Em consulta ao site do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, veriquei que os autos do Conflito de Competência nº 2009.03.00.041677-1 foram encaminhados ao Ministério Público Federal em 20/01/2010.

Dessa forma, arguarde-se por mais 60 dias.

Após, venham os autos conclusos.

Int.

2007.63.20.000717-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301048730/2010 - RENATO DINIZ PEREIRA PINTO (ADV. SP120595 - GUILHERME HENRIQUE TURNER CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO

SÉRGIO PINTO). Vistos.

A CEF anexou guia de depósito, com aplicação da correção dada às cadernetas de poupança, nos termos do julgado. Intimada a parte autora concorda (07/08/2007) e informa o levantamento.

Dê-se baixa.

2007.63.20.002404-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301041833/2010 - MIGUEL BATALHA E OUTROS (ADV. SP249106 - CARLOS ALBERTO FUJARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

Intimada a manifestar-se sobre o parecer da contadoria judicial, a parte autora silenciou. A CEF anexou guias de depósito

nos termos dos cálculos da contadoria judicial.

Decido.

A vista dos autos, considero cumprida a obrigação de corrigir conta poupança, motivo pelo qual determino seja dada ciência à demandante e arquivamento.

Por oportuno esclareço que o levantamento do valor da condenação deve ser realizado diretamente na agência bancária. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.20.001658-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301023553/2010 - NEUZA NOBREGA GARCIA (ADV. SP231018 - ALEXANDRE SOARES LOUZADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO

PINTO). Chamo o feito à ordem.

Determino a anulação da sentença de extinção por mim proferida (termo 65366/09) com o cancelamento do termo no sistema informatizado deste Juizado, tendo em vista que a parte autora não foi devidamente intimada da decisão proferida em 11/09/2007 (termo n. 1299/07).

Desse modo, providencie a parte autora cópias da petição inicial, eventual sentença ou acórdão e respectiva certidão de trânsito em julgado do processo 200763200016465 apontado no termo de prevenção, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

2007.63.20.002547-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301058509/2009 - JOSE CLAUDIO ALVES (ADV. SP090323 - LUIZ ALBERTO DE SOUZA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO). Assim,

intime-se o INSS para, no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a petição do autor de 21/10/09. Após, vista à parte autora, por igual prazo, remetendo-se ao final os autos à conclusão.

Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000249

LOTE 17056/2010

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em despacho.

Em cumprimento ao consignado em Ata da Reunião Ordinária datada de 03 de setembro de 2009, em que foi decidido pela maioria dos magistrados presentes, que a pauta de instrução e julgamento deveria a partir de outubro ser reduzida para 50 (processos/dia), com limite máximo de 6 (seis) audiências por magistrado, e o critério para redesignação seria retirar primeiro os processos de dano moral, ações distribuídas em 2009, revisões em geral, retroação de DIB, mantendo todos os processos da meta 02 do CNJ e também os distribuídos de 2006 até o limite de 50 (cinquenta) processos, designo audiências nas datas abaixo.

Cumpra-se com urgência.

#### 1\_PROCESSO 2\_AUTOR DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2008.63.01.044713-5 EDUARDO HENRIQUE MONTANHA DA SILVA 07/05/2010 15:00:00

2008.63.01.051330-2 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS E OUTRO 07/05/2010 15:00:00

2009.63.01.009944-7 MARIOSAN DOS ANJOS COSTA 07/05/2010 15:00:00

2009.63.01.016228-5 JOAO DE DEUS FERREIRA 07/05/2010 18:00:00

2009.63.01.017060-9 ALYNE MARCONDES MONARI 26/11/2010 13:00:00

2009.63.01.017152-3 EMERSON LUIZ RAMOS 26/11/2010 14:00:00

2009.63.01.017327-1 SAMUEL CIPRIANO DA SILVA 26/11/2010 15:00:00

2009.63.01.017329-5 EVANGEVALDO DE LIMA SANTOS 26/11/2010 15:00:00

2009.63.01.017351-9 FRANCISCO PEREIRA DE CASTRO 26/11/2010 16:00:00

2009.63.01.017352-0 ARTUR EMILIO DO NASCIMENTO 26/11/2010 17:00:00

2009.63.01.017404-4 IVAN SANCHES DIAS 26/11/2010 17:00:00

2009.63.01.017421-4 RICARDO DE ASSIS MOTA E OUTRO 26/11/2010 18:00:00

2009.63.01.017546-2 ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO 03/12/2010 13:00:00

2009.63.01.017551-6 JOSE MARCELINO COELHO 03/12/2010 14:00:00

2009.63.01.017594-2 MERCEDES ROSA NAVARRO DE ANDRADE E OUTRO 12/11/2010 17:00:00

2009.63.01.017618-1 ILTON ALMEIDA SILVA 03/12/2010 14:00:00

2009.63.01.017658-2 AUREA DE FATIMA REGAÇO 03/12/2010 15:00:00

2009.63.01.017766-5 ANTONIO VARDECI GALANTE 03/12/2010 16:00:00

2009.63.01.017794-0 LEVI TEIXEIRA DE ARAUJO 03/12/2010 16:00:00

2009.63.01.017808-6 ANA INEZ BARROZO 03/12/2010 17:00:00

2009.63.01.017847-5 JOSE LEANDRO SOBRINHO 03/12/2010 17:00:00

2009.63.01.017885-2 JOSE SEBASTIAO FELICIANO 03/12/2010 18:00:00

2009.63.01.017889-0 RICARDO DE SOUZA 10/12/2010 16:00:00

2009.63.01.017903-0 HILDA BARBAS VIZACARO PIRES 10/12/2010 17:00:00

2009.63.01.017904-2 ALEXANDRE DE SOUZA LIMA 10/12/2010 17:00:00

2009.63.01.017907-8 HORMEZINA JOAQUIM DE SOUZA 10/12/2010 17:00:00

2009.63.01.017924-8 MARIA HELENA DA SILVA 10/12/2010 17:00:00

2009.63.01.017961-3 LUCIANA XAVIER DA SILVA 10/12/2010 17:00:00

2009.63.01.017966-2 OTAVIO CASTOR DE ABREU NETO 10/12/2010 18:00:00

2009.63.01.017970-4 CLOVIS LAURENTINO BEZERRA 10/12/2010 18:00:00

2009.63.01.017973-0 NAIR RODRIGUES MACIAS 16/11/2010 18:00:00

2009.63.01.017974-1 MARCELO TASSI 16/11/2010 18:00:00

2009.63.01.017978-9 MARIA DA VITORIA ALVES DIAS 16/11/2010 18:00:00

2009.63.01.017982-0 EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA 16/11/2010 18:00:00

2009.63.01.017991-1 JAIDES MARIA DA SILVA E OUTRO 16/11/2010 17:00:00

2009.63.01.017995-9 MARIA ZELIA CASTRO DA SILVA 16/11/2010 13:00:00

2009.63.01.018096-2 ARLIANE SILVA FERREIRA 16/11/2010 13:00:00

2009.63.01.018097-4 ROSA SILVA CERQUEIRA 16/11/2010 13:00:00

2009.63.01.018102-4 WASHINGTON LUIS CONCEICAO VALENTIM 16/11/2010 13:00:00

2009.63.01.018145-0 HELENA NEME 16/11/2010 14:00:00

2009.63.01.018156-5 LEANDRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA E OUTRO 16/11/2010 14:00:00

2009.63.01.018161-9 APPARECIDA PASTRO CYRIACO 16/11/2010 14:00:00

2009.63.01.018169-3 NADIR CAMILO FRANCISCO 16/11/2010 14:00:00

2009.63.01.018174-7 MARIA LUCIA PASSOS 16/11/2010 14:00:00



2009.63.01.018175-9 VALTA APARECIDA DE FREITAS DE PAULA 16/11/2010 14:00:00  
2009.63.01.018177-2 CONCEIÇÃO MARTILHE ARRUDA DA SILVA 16/11/2010 15:00:00  
2009.63.01.018181-4 SHIZU HIGA 16/11/2010 15:00:00  
2009.63.01.018182-6 LUCIMAR CARDOSO MENEZES 16/11/2010 16:00:00  
2009.63.01.018184-0 ALICE DA SILVA SANTOS 16/11/2010 16:00:00  
2009.63.01.018222-3 JOELMA DE NOVAIS LIMA 12/11/2010 18:00:00  
2009.63.01.018229-6 NEUSA DE CASTRO 12/11/2010 18:00:00  
2009.63.01.018237-5 JOAO ANDRADE DA SILVA 12/11/2010 18:00:00  
2009.63.01.018312-4 ANA CAROLINA ARAUJO RISSI 12/11/2010 18:00:00  
2009.63.01.018339-2 APARECIDA PREVIATO CAVICHIOLI 12/11/2010 18:00:00  
2009.63.01.018356-2 LEONARDO RODRIGUES ARICO 19/11/2010 16:00:00  
2009.63.01.018361-6 WILMA COELHO BAZIOTO 19/11/2010 16:00:00  
2009.63.01.018363-0 DORALICE AURORA DO CARMO 19/11/2010 16:00:00  
2009.63.01.018364-1 KAZUKO SHICACHO 19/11/2010 17:00:00  
2009.63.01.018368-9 JOSEFA MARQUES DE ARAUJO 19/11/2010 17:00:00  
2009.63.01.018401-3 CICERO AMARO DOS SANTOS 19/11/2010 17:00:00  
2009.63.01.018405-0 ISAQUE DO NASCIMENTO TOMAZ DA SILVA 19/11/2010 17:00:00  
2009.63.01.018406-2 MASAKO OKABE MOHRI 19/11/2010 17:00:00  
2009.63.01.018522-4 ANA EDITE DA ROCHA 19/11/2010 17:00:00  
2009.63.01.018526-1 MARIA APARECIDA PEREIRA 19/11/2010 18:00:00  
2009.63.01.018528-5 PAULO ANTONIO DOS SANTOS 19/11/2010 18:00:00  
2009.63.01.018530-3 MARGARIDA ALVES NOVAES 19/11/2010 18:00:00  
2009.63.01.018551-0 DJALMA SALES DE PAULA 26/11/2010 13:00:00  
2009.63.01.018583-2 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE FLORIANÓPOLIS-SC E OUTRO  
26/11/2010 14:00:00  
2009.63.01.018669-1 REINALDO RODRIGUES CORDEL E OUTRO 26/11/2010 14:00:00  
2009.63.01.018707-5 MARIA DO CARMO DA SILVA SANTOS 26/11/2010 14:00:00  
2009.63.01.018726-9 NEIDE CHIAPARINI BUTTLER 26/11/2010 15:00:00  
2009.63.01.018729-4 MARLI IARA MIGLIANO DE AZEVEDO 26/11/2010 15:00:00  
2009.63.01.018730-0 MARIA ISABEL BARBOSA 26/11/2010 16:00:00  
2009.63.01.018731-2 LUZIA MARCHIORI TEIXEIRA 26/11/2010 16:00:00  
2009.63.01.018739-7 MARIA AUXILIADORA MACHADO 26/11/2010 16:00:00  
2009.63.01.018828-6 CREUZA RESENDE COSTA 26/11/2010 16:00:00  
2009.63.01.018892-4 LUIZA HELENA DE OLIVEIRA 26/11/2010 17:00:00  
2009.63.01.018895-0 ERICA NUNES DOS SANTOS 26/11/2010 17:00:00  
2009.63.01.018901-1 ISABEL CANDIDA DIAS 26/11/2010 17:00:00  
2009.63.01.018942-4 SEBASTIANA CARVALHO SANTOS 26/11/2010 17:00:00  
2009.63.01.018943-6 MARIA LIONIA ANDRE MORENO 26/11/2010 18:00:00  
2009.63.01.018993-0 JOANA DARC BESERRA 26/11/2010 18:00:00  
2009.63.01.019006-2 DANIEL APARECIDO SILVA CAMARGO 03/12/2010 13:00:00  
2009.63.01.019016-5 ZELITA ROSA DOS SANTOS DIAS 03/12/2010 13:00:00  
2009.63.01.019017-7 JOAQUINA LIRA QUEIROZ 03/12/2010 14:00:00  
2009.63.01.019036-0 ALAIR RODRIGUES DUARTE 03/12/2010 14:00:00  
2009.63.01.019038-4 LYGIA DE JESUS FERNANDES DA SILVA 03/12/2010 14:00:00  
2009.63.01.019039-6 JOSELITA LARANJEIRA DA SILVA 03/12/2010 15:00:00  
2009.63.01.019043-8 AILTON CARVALHO DOS SANTOS 03/12/2010 15:00:00  
2009.63.01.019044-0 AKIKO COIQUI 03/12/2010 15:00:00  
2009.63.01.019046-3 LUCIA MARIA COELHO 03/12/2010 15:00:00  
2009.63.01.019065-7 JANETE DA SILVA 03/12/2010 16:00:00  
2009.63.01.019073-6 MARGARIDA ALVES DE MELO 03/12/2010 16:00:00  
2009.63.01.019105-4 FRANCIENE DA LUZ ROCHA 03/12/2010 16:00:00  
2009.63.01.019111-0 DIVA JOANA GAZETTA 03/12/2010 17:00:00  
2009.63.01.019166-2 ILDA IGNEZ NABA 03/12/2010 17:00:00  
2009.63.01.019183-2 SONIA BAHOV SHINNISHI 03/12/2010 17:00:00  
2009.63.01.019348-8 ODAIR DI PIETRO 03/12/2010 17:00:00  
2009.63.01.019413-4 KIICHI KOTAMA 03/12/2010 18:00:00  
2009.63.01.019420-1 JOSE ERMES RODRIGUES 03/12/2010 18:00:00  
2009.63.01.019428-6 GENARIO SARAIVA GONCALVES 10/12/2010 13:00:00  
2009.63.01.019440-7 LORIVALDO PEREIRA DA SILVA 10/12/2010 13:00:00  
2009.63.01.019441-9 NEUZA GONCALVES DOS SANTOS 10/12/2010 13:00:00  
2009.63.01.019459-6 ELEN DE LUCAS RODRIGUES 10/12/2010 13:00:00  
2009.63.01.019462-6 SONIA MARIA ROSA 10/12/2010 14:00:00  
2009.63.01.019470-5 ADENILSE BATISTA DE OLIVEIRA 10/12/2010 14:00:00

2009.63.01.019473-0 MARCELINA ALVES DE ARAUJO 10/12/2010 14:00:00  
2009.63.01.019518-7 JOSE DILSON MACEDO MIRANDA UNIFORMES-ME 10/12/2010 15:00:00  
2009.63.01.019523-0 MARCELO CAMPOS DE OLIVEIRA GONCALVES 10/12/2010 15:00:00  
2009.63.01.019539-4 MARCIA VALERIA FERREIRA MARTINS DE SOUZA 10/12/2010 15:00:00  
2009.63.01.019560-6 ANTONIETA PEREIRA BERNARDES 10/12/2010 15:00:00  
2009.63.01.019584-9 JULIO CESAR SANTOS 10/12/2010 16:00:00  
2009.63.01.019597-7 CLAUDIA SOARES DE BRITO E OUTROS 10/12/2010 16:00:00  
2009.63.01.019629-5 JUAREZ MONTEIRO 14/03/2011 13:00:00  
2009.63.01.019637-4 LAURA DE JESUS CARVALHO PEREIRA 01/03/2011 18:00:00  
2009.63.01.019639-8 APARECIDA MATAVELI 15/03/2011 13:00:00  
2009.63.01.019644-1 EUNICE DE OLIVEIRA E OUTROS 15/03/2011 13:00:00  
2009.63.01.019659-3 MARIA MARINALVA BRITO DA SILVA 15/03/2011 13:00:00  
2009.63.01.019673-8 ANDREA SILVA AMORIM 15/03/2011 13:00:00  
2009.63.01.019765-2 ELIETE ROSA DA SILVA BINNI 15/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.019766-4 MARIA DA CONCEICAO GOMES 15/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.019767-6 ANNA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS 15/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.019768-8 EMILIA PINCELLI 15/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.019770-6 DIRCE ALVES LAVOS 15/03/2011 15:00:00  
2009.63.01.019771-8 GIANFRANCO COSTANTINI 15/03/2011 15:00:00  
2009.63.01.019776-7 MARIA LOURDES DO NASCIMENTO OLIVEIRA 15/03/2011 15:00:00  
2009.63.01.019779-2 LUZIA APARECIDA BRAGA 15/03/2011 15:00:00  
2009.63.01.019782-2 LOURDES RAMOS LOPES 15/03/2011 15:00:00  
2009.63.01.019811-5 NEIMAR LUCIANO DE MELO 15/03/2011 16:00:00  
2009.63.01.019827-9 TRIBO JEANS IND E COM DE CONFECÇAO DE VESTUARIO LTDA EPP  
15/03/2011 16:00:00  
2009.63.01.019837-1 IVANI BARBOSA BARBIERI 15/03/2011 16:00:00  
2009.63.01.020134-5 MARIA LUCIANA DO NASCIMENTO 15/03/2011 16:00:00  
2009.63.01.020216-7 RITA MARIA PEREIRA RIBEIRO 15/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.020231-3 DANILO CONRADO RUFINO DA SILVA 15/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.020234-9 ADRIANA NOBRE RIBEIRO 15/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.020244-1 RITA HELENA DE OLIVEIRA 15/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.020274-0 MARIA CRISTINA ONATE MENDEZ 15/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.020276-3 GESSY NASCIMENTO 15/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.020278-7 MARIA ZANIRATTO 15/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.020279-9 IRENE FERMIANA DE OLIVEIRA SILVA 15/03/2011 18:00:00  
2009.63.01.020281-7 JORGINA DE MATOS 15/03/2011 18:00:00  
2009.63.01.020284-2 MARGARIDA INEZ TEIXEIRA PELISSARE 15/03/2011 18:00:00  
2009.63.01.020288-0 MARIA DE LOURDES SILVA MILIVOJ 15/03/2011 18:00:00  
2009.63.01.020296-9 RITA CORREIA BOARATI 16/03/2011 13:00:00  
2009.63.01.020397-4 YVONE MENDONÇA BENITO 16/03/2011 13:00:00  
2009.63.01.020398-6 OLGA BENEDITA DA SILVA 16/03/2011 13:00:00  
2009.63.01.020399-8 IDALINA DIAS DE OLIVEIRA 16/03/2011 13:00:00  
2009.63.01.020400-0 MARIA HELIA DIAS 16/03/2011 13:00:00  
2009.63.01.020401-2 MARIA JOSEFA DA CONCEICAO 16/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.020403-6 LEDA MARIA KOR KAMP 16/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.020404-8 ELZA BARADIL DA ROCHA 16/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.020405-0 CIZELDA FERREIRA CAPELOCI 16/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.020410-3 ALEX SANDRO PEREIRA 16/03/2011 15:00:00  
2009.63.01.020414-0 ADOLF HERZOG 16/03/2011 16:00:00  
2009.63.01.020419-0 ARIIVALDO PINTO OLIVEIRA 16/03/2011 16:00:00  
2009.63.01.020422-0 SERGIO MINEO KONDO 16/03/2011 16:00:00  
2009.63.01.020423-1 MICHEL ROBERTO DE VASCONCELOS SILVA 16/03/2011 16:00:00  
2009.63.01.020424-3 VARDSON SALES 16/03/2011 16:00:00  
2009.63.01.020444-9 SANDRO ROBERTO DA SILVA 16/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.020456-5 GLASS AGE COMERCIO DE AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS  
16/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.020462-0 ALEXANDRE JESUS BENEDITO 16/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.020638-0 HELIO RODRIGUES DA CUNHA 16/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.020689-6 ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA FILHO 16/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.020693-8 RODNEI ANTONIO SANTOLIN 16/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.020747-5 DORIS JUNIOR FIGUEIREDO 16/03/2011 18:00:00  
2009.63.01.020848-0 MARIA DA GLORIA HENRIQUE PEREIRA 16/03/2011 18:00:00  
2009.63.01.020850-9 IDA REIMBERG CAMARA 16/03/2011 18:00:00

2009.63.01.020979-4 BERNARDINO DE OLIVEIRA MORAES 16/03/2011 18:00:00  
2009.63.01.020981-2 MARIA DOLORES GALDAO RUIZ 17/03/2011 13:00:00  
2009.63.01.020982-4 WILMA PISANO 17/03/2011 13:00:00  
2009.63.01.020998-8 LETICIA ROSA BRANCO 17/03/2011 13:00:00  
2009.63.01.021016-4 FLORIANO CATALAO PEIXOTO 17/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.021055-3 ARLENE BENIGNA RUFO 17/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.021072-3 VERA REGINA APARECIDA FARIA 17/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.021082-6 MARIA TERESA DA SILVA 17/03/2011 15:00:00  
2009.63.01.021087-5 GENI MARIA GONCALVES DA SILVA 17/03/2011 15:00:00  
2009.63.01.021099-1 FABIANA BARBOSA 17/03/2011 16:00:00  
2009.63.01.021246-0 CARLOS ALBERTO VASQUES BARBOSA 12/01/2011 15:00:00  
2009.63.01.021247-1 MARIA APARECIDA DE MELO MIYAGAWA 28/02/2011 17:00:00  
2009.63.01.021249-5 VITALINO PINTO SOBRINHO 28/02/2011 17:00:00  
2009.63.01.021251-3 ANTONIO FERREIRA DE JESUS 01/03/2011 13:00:00  
2009.63.01.021252-5 JORGE LUIS PASSOS DOS SANTOS 01/03/2011 13:00:00  
2009.63.01.021254-9 BARTOLOMEU RAMOS PEREIRA 01/03/2011 13:00:00  
2009.63.01.021287-2 LAURO SERAFIM DOS ANJOS PRIMO 01/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.021292-6 NADIA CRISTINA MISSALI 01/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.021345-1 RAIMUNDO GUALBERTO DOS SANTOS COSTA 01/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.021536-8 EDILEUSA MARIA DOS SANTOS 01/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.021537-0 ANTONIO DE JESUS ALVES 01/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.021541-1 ANDREIA LOPES 01/03/2011 15:00:00  
2009.63.01.021585-0 MARIA TURCI 01/03/2011 15:00:00  
2009.63.01.021586-1 MARIA CLARA GONÇACLES BERGER 01/03/2011 15:00:00  
2009.63.01.021784-5 ELIAS TAPETTI 01/03/2011 16:00:00  
2009.63.01.021785-7 ROSEMEIRE VASTAG LEITE PERES 01/03/2011 16:00:00  
2009.63.01.021786-9 MAURI DA COSTA MARTINS 01/03/2011 16:00:00  
2009.63.01.021802-3 CRISTAL TELEINFORMATICA LTDA ME 01/03/2011 16:00:00  
2009.63.01.021807-2 WILSON CRESPO DUPONT 01/03/2011 16:00:00  
2009.63.01.021813-8 WENDERSON MOREIRA DA SILVA 01/03/2011 16:00:00  
2009.63.01.021874-6 VERA HELENA DUARTE DE CERQUEIRA LIMA 01/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.021951-9 LIA FERREIRA RIBAS 01/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.022035-2 ROSINA FRANCISCO FERLINI 01/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.022041-8 DIVA BONFANTE DEACOV 01/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.022052-2 GENILDO FRANCISCO DE SOUZA 01/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.022059-5 FATIMA LEANDRO FERREIRA 01/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.022131-9 ARNALDO GONCALVES MOURA 01/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.022133-2 IVONETE CARDOSO MACEDO E OUTROS 02/03/2011 13:00:00  
2009.63.01.022135-6 MIRMA RAPOSO DA SILVA 02/03/2011 13:00:00  
2009.63.01.022219-1 ISIDORIO MANUEL DE JESUS 02/03/2011 13:00:00  
2009.63.01.022395-0 IVONILDE DA COSTA SOARES 02/03/2011 13:00:00  
2009.63.01.022398-5 RAIMUNDA ASSIS SOUZA 02/03/2011 13:00:00  
2009.63.01.022400-0 JACI FRANCISCA DE SOUZA ROCHA 02/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.022423-0 MARLENE APARECIDA DE LIMA ZANDONA D ALMEIDA 02/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.022426-6 FERNANDA DALEFFI MARQUES 02/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.022448-5 SOLANGE DE OLIVEIRA 02/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.022467-9 JOSE GUILHERMINO DA SILVA 02/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.022497-7 JOAQUIM ANIBAL DE ALMEIDA SARAIVA FILHO 02/03/2011 15:00:00  
2009.63.01.022552-0 MARIA JOSE DE SANTANA SANTOS 02/03/2011 15:00:00  
2009.63.01.022562-3 MARLENE CORREA MATTOS 02/03/2011 15:00:00  
2009.63.01.022567-2 BENEDICTA DE CASTRO VIEIRA 02/03/2011 15:00:00  
2009.63.01.022569-6 HELENA RAMONAS ARANA 02/03/2011 15:00:00  
2009.63.01.022570-2 MARINA MACEDO DE OLIVEIRA 02/03/2011 15:00:00  
2009.63.01.022573-8 EVERALDO TEIXEIRA DE CERQUEIRA 02/03/2011 16:00:00  
2009.63.01.022585-4 MARINALVA DA SILVA 02/03/2011 16:00:00  
2009.63.01.022592-1 NILZA DE OLIVEIRA PATRICIO 02/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.022598-2 MARIA DAS NEVES MOUTINHO 02/03/2011 16:00:00  
2009.63.01.022602-0 THEREZA VIEIRA LIMA GOUVEA 02/03/2011 16:00:00  
2009.63.01.022607-0 DURVAL COLUCCI 02/03/2011 16:00:00  
2009.63.01.022611-1 MARIA ALVES SIMONETTI 02/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.022654-8 PIETRO NAPOLITANO 03/03/2011 18:00:00  
2009.63.01.022659-7 MARIA DE LOURDES SANTOS DOS ANJOS 03/03/2011 16:00:00  
2009.63.01.022660-3 RITA DE CASSIA NERIS 03/03/2011 16:00:00

2009.63.01.022661-5 IVANI ALVES DOS SANTOS 04/02/2011 14:00:00  
2009.63.01.022662-7 VALDEMARCO VIEIRA MARTINS 04/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.022665-2 LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA 04/03/2011 15:00:00  
2009.63.01.022666-4 MARIEL PERIN RODRIGUES 04/02/2011 14:00:00  
2009.63.01.022667-6 RUBINETE ARAUJO DA SILVA 04/02/2011 14:00:00  
2009.63.01.022672-0 RICARDO MENDES DE OLIVEIRA 04/02/2011 13:00:00  
2009.63.01.022689-5 MARIO BARBOSA 04/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.022718-8 ELENILDO DA CONCEICAO 04/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.022734-6 MARIA JOSE MARQUES DA SILVA 04/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.022737-1 MARIA REGINA DA SILVA 04/02/2011 14:00:00  
2009.63.01.022741-3 MARIA DE PAULA RODRIGUES 04/02/2011 15:00:00  
2009.63.01.022751-6 HILDA MARIA DE SOUSA 12/11/2010 16:00:00  
2009.63.01.022839-9 QUEILA VITORIA CARDOSO DOS SANTOS E OUTRO 12/11/2010 16:00:00  
2009.63.01.022844-2 APARECIDA MAZZOCATO FERNANDES 12/11/2010 16:00:00  
2009.63.01.022846-6 OLINDA COCCIA DA SILVA 12/11/2010 17:00:00  
2009.63.01.022849-1 CLAUDETE BASSO LIMA 12/11/2010 16:00:00  
2009.63.01.022851-0 DONATO DA CRUZ 12/11/2010 17:00:00  
2009.63.01.022853-3 ZILDA ALVES DA SILVA 12/11/2010 17:00:00  
2009.63.01.022856-9 PEDRINA RODRIGUES SIQUEIRA 12/11/2010 17:00:00  
2009.63.01.022858-2 LOURDES BELIN BARANA 12/11/2010 17:00:00  
2009.63.01.022860-0 SILVIA TEODORO FERREIRA 19/11/2010 13:00:00  
2009.63.01.022939-2 MARIA DO CARMO GENEROSO 19/11/2010 13:00:00  
2009.63.01.022945-8 TEREZINHA DE JESUS PIRES ALVES 19/11/2010 13:00:00  
2009.63.01.022970-7 CELIA APARECIDA CAMPAGNA CAZOTO 19/11/2010 13:00:00  
2009.63.01.023067-9 PEDRO ANTONIO VEIGA 19/11/2010 13:00:00  
2009.63.01.023070-9 REINALDO PEREIRA DE QUEIROZ 19/11/2010 14:00:00  
2009.63.01.023088-6 JOSE GILSON DE SOUZA 19/11/2010 15:00:00  
2009.63.01.023100-3 ANDERSON SILVA CALCAVARA 19/11/2010 15:00:00  
2009.63.01.023303-6 BENEDITA DONIZETI PAES DA ROCHA CAMARGO 19/11/2010 15:00:00  
2009.63.01.023372-3 ELIZETE LUACES IMENES 19/11/2010 16:00:00  
2009.63.01.023430-2 ISAURO SANTIAGO 19/11/2010 16:00:00  
2009.63.01.023443-0 JEFERSON IANACONI 19/11/2010 16:00:00  
2009.63.01.023469-7 JOSE CARLOS LOPES 19/11/2010 16:00:00  
2009.63.01.023513-6 WILLIAM EVARISTO BARBOSA 19/11/2010 16:00:00  
2009.63.01.023518-5 LEONEL HENRIQUE BARRETO 19/11/2010 17:00:00  
2009.63.01.023579-3 BERNARDINA DA PAZ 19/11/2010 17:00:00  
2009.63.01.023675-0 MARIA FAUSTA LOPES DE MELO 26/11/2010 13:00:00  
2009.63.01.023762-5 LUZIA ARAUJO DOS SANTOS CARNEIRO 26/11/2010 13:00:00  
2009.63.01.023798-4 ISAURA SILVA RAPHAEL 19/11/2010 18:00:00  
2009.63.01.023799-6 MARIA DO CARMO PEREIRA 19/11/2010 18:00:00  
2009.63.01.023803-4 IRENE QUIRINO MOREIRA 26/11/2010 13:00:00  
2009.63.01.023804-6 ELIZETE LOPES DE LIMA 26/11/2010 13:00:00  
2009.63.01.023808-3 MARIA APARECIDA DE JESUS 26/11/2010 14:00:00  
2009.63.01.023811-3 JOSE CARLOS MASOTTI 26/11/2010 14:00:00  
2009.63.01.023816-2 SIMONE FRANCISCO 26/11/2010 14:00:00  
2009.63.01.023817-4 BENEDITA MARIA DE MORAES 26/11/2010 15:00:00  
2009.63.01.023823-0 ROSA DE MIRANDA 26/11/2010 15:00:00  
2009.63.01.023825-3 MARIA DAS GRACAS MAGALHAES 26/11/2010 16:00:00  
2009.63.01.023827-7 CREUSA GOMES PATRIOTA 26/11/2010 16:00:00  
2009.63.01.023840-0 GIOVANNA MARINO COBUCCIO 26/11/2010 16:00:00  
2009.63.01.023846-0 BENEDICTO DOS SANTOS 26/11/2010 17:00:00  
2009.63.01.023851-4 ELIZETE MARIA DE SOUSA LOPES E OUTROS 26/11/2010 17:00:00  
2009.63.01.023861-7 LELIA FALEIROS DA CUNHA 26/11/2010 17:00:00  
2009.63.01.023862-9 EDNA AMARA GUEDES DE MELO 26/11/2010 18:00:00  
2009.63.01.023865-4 CLEIDE CARLETTO CAMPANI 26/11/2010 18:00:00  
2009.63.01.023867-8 JANETE CHECHETTI VIEGAS 03/12/2010 13:00:00  
2009.63.01.023868-0 ELZA ALVES TASSO 03/12/2010 13:00:00  
2009.63.01.023869-1 ALAIDE MARIANA DE ALMEIDA SILVA 03/12/2010 14:00:00  
2009.63.01.023889-7 MARIA DO ROSARIO SOUZA PEREIRA 03/12/2010 14:00:00  
2009.63.01.023890-3 MARLENE DE ALMEIDA SOUZA 03/12/2010 15:00:00  
2009.63.01.023892-7 ELITA CHAVES SOARES 03/12/2010 15:00:00  
2009.63.01.023893-9 JOSEFA OLIVEIRA DA SILVA 03/12/2010 15:00:00  
2009.63.01.023895-2 MARIA ROMANO MARTINS 03/12/2010 16:00:00

2009.63.01.023924-5 LEANDRO BERNAL MINNITI 03/12/2010 16:00:00  
2009.63.01.023935-0 NELSON ROBERTO ALVES GOMES 03/12/2010 16:00:00  
2009.63.01.024083-1 ILDA BADIALE BORGES 03/12/2010 17:00:00  
2009.63.01.024084-3 NILZA MARIA SANGIOVANNI BUCCIARELLI 03/12/2010 17:00:00  
2009.63.01.024090-9 CARMEN LONGO CARDOSO 03/12/2010 17:00:00  
2009.63.01.024093-4 ANISIA THEMOTE BENTO 04/02/2011 15:00:00  
2009.63.01.024095-8 HELENA YAMAUCHI HARA 03/12/2010 18:00:00  
2009.63.01.024098-3 NATALICE MARQUES PEREIRA 03/12/2010 18:00:00  
2009.63.01.024105-7 AMBROZINA JERONIMO DE SOUZA 10/12/2010 13:00:00  
2009.63.01.024107-0 ELVIRA DA CONCEICAO PEREIRA 10/12/2010 14:00:00  
2009.63.01.024108-2 ALZIRA LOURENCO VICENTINI 10/12/2010 13:00:00  
2009.63.01.026079-9 ARSENIO RIBEIRO DOS SANTOS 10/12/2010 14:00:00  
2009.63.01.026083-0 VALDOMIRO GOMES MELO 10/12/2010 14:00:00  
2009.63.01.030708-1 MONICA ROMANO 10/12/2010 15:00:00  
2009.63.01.030709-3 K S COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME 10/12/2010 15:00:00  
2009.63.01.030920-0 CARLOS HENRIQUE DA SILVA REIS 10/12/2010 15:00:00  
2009.63.01.032182-0 ELIANE CAVALCANTE PEREIRA BARBOSA 10/12/2010 16:00:00  
2009.63.01.039915-7 ELIAS DE ASSIS 10/12/2010 16:00:00  
2009.63.01.043263-0 MARIA PERGURARO MARTINI 10/12/2010 16:00:00  
2009.63.01.047909-8 DANIELE LESSA 10/12/2010 16:00:00  
2009.63.01.047924-4 MARIA APARECIDA CANHA ITONAGA E OUTROS 10/12/2010 17:00:00  
2009.63.01.047930-0 MARINA PEREIRA DA SILVA 10/12/2010 16:00:00  
2009.63.01.047934-7 MARCOS PAULO GABANINI 10/12/2010 17:00:00  
2009.63.06.002848-5 SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA 10/12/2010 17:00:00

2009.63.01.030920-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045221/2010 - CARLOS HENRIQUE DA SILVA REIS (ADV. ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.032182-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045254/2010 - ELIANE CAVALCANTE PEREIRA BARBOSA (ADV. ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.026083-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045279/2010 - VALDOMIRO GOMES MELO (ADV. ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.026079-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301045313/2010 - ARSENIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.018551-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045410/2010 - DJALMA SALES DE PAULA (ADV. ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.019629-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301045466/2010 - JUAREZ MONTEIRO (ADV. ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.017794-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045474/2010 - LEVI TEIXEIRA DE ARAUJO (ADV. ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.022718-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301045255/2010 - ELENILDO DA CONCEICAO (ADV. ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.020422-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045316/2010 - SERGIO MINEO KONDO (ADV. SP246211 - NATALINA ARAÚJO DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2º REGIÃO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. ).

2009.63.01.047934-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301045276/2010 - MARCOS PAULO GABANINI (ADV. SP188483 - GLAUCO GOMES MADUREIRA, SP212150 - FABIO FERREIRA CANABAL) X CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPAC.-3ªREGIAO (ADV./PROC. ).

2009.63.01.022666-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301045282/2010 - MARIEL PERIN RODRIGUES (ADV. SP156830 -

RICARDO SOARES CAIUBY, SP138990 - PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 4ª REGIÃO SP (ADV./PROC. SP220653 - JONATAS FRANCISCO CHAVES).

2009.63.01.022661-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301045283/2010 - IVANI ALVES DOS SANTOS (ADV. SP156830 - RICARDO SOARES CAIUBY, SP138990 - PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 4ª REGIÃO SP (ADV./PROC. ).

2009.63.01.017889-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045469/2010 - RICARDO DE SOUZA (ADV. SP200136 - ANA CRISTINA FARINA GATOLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.022423-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045299/2010 - MARLENE APARECIDA DE LIMA ZANDONA D ALMEIDA (ADV. SP256804 - ANA CAROLINA LIMA PRATES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.020414-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045322/2010 - ADOLF HERZOG (ADV. SP257255 - FELIPE HERZOG) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.030708-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301045325/2010 - MONICA ROMANO (ADV. SP192284 - NÁDIA SIDANI) X CAIXA CARTÕES DE CRÉDITO (ADV./PROC. ).

2009.63.01.019811-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301045339/2010 - NEIMAR LUCIANO DE MELO (ADV. SP224356 - TABATA VIEIRA PETRECA) X FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE (ADV./PROC. SP017775 - JOSE EUGENIO MORAES LATORRE, SP034905 - HIDEKI TERAMOTO, SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE, SP135618 - FRANCINE MARTINS LATORRE).

2009.63.01.018669-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301045408/2010 - REINALDO RODRIGUES CORDEL (ADV. SP146187 - LAIS EUN JUNG KIM); ANTONIA APARECIDA SARTORI CORDEL (ADV. SP146187 - LAIS EUN JUNG KIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO (ADV./PROC. ).

2009.63.01.020456-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301045320/2010 - GLASS AGE COMERCIO DE AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS (ADV. SP106552 - MAURICIO FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.024098-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301045207/2010 - NATALICE MARQUES PEREIRA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024095-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301045208/2010 - HELENA YAMAUCHI HARA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024093-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301045209/2010 - ANISIA THEMOTE BENTO (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024090-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301045210/2010 - CARMEN LONGO CARDOSO (ADV. SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024084-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301045211/2010 - NILZA MARIA SANGIOVANNI BUCCIARELLI (ADV.

SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE, SP039174 - FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024083-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301045212/2010 - ILDA BADIALE BORGES (ADV. SP087480 - ISABEL

CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024108-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301045222/2010 - ALZIRA LOURENCO VICENTINI (ADV. SP154380 -

PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024107-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045223/2010 - ELVIRA DA CONCEICAO PEREIRA (ADV. SP211190 -

CLAUDIO JOSÉ SPINOLA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023895-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301045226/2010 - MARIA ROMANO MARTINS (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023893-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301045227/2010 - JOSEFA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023892-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301045228/2010 - ELITA CHAVES SOARES (ADV. SP276964 - ALAN

EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023890-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301045229/2010 - MARLENE DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP195764 -

JORGE LUIZ DE SOUZA, SP268759 - ALESSANDRA OYERA NORONHA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023889-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301045230/2010 - MARIA DO ROSARIO SOUZA PEREIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.023804-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301045243/2010 - ELIZETE LOPES DE LIMA (ADV. SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023803-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301045244/2010 - IRENE QUIRINO MOREIRA (ADV. SP198474 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022570-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301045248/2010 - MARINA MACEDO DE OLIVEIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023070-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301045249/2010 - REINALDO PEREIRA DE QUEIROZ (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023067-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301045250/2010 - PEDRO ANTONIO VEIGA (ADV. SP191835 - ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022567-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301045252/2010 - BENEDICTA DE CASTRO VIEIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022569-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301045256/2010 - HELENA RAMONAS ARANA (ADV. SP202126 - JOSUÉ PINHEIRO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022562-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301045257/2010 - MARLENE CORREA MATTOS (ADV. SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022052-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301045259/2010 - GENILDO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022041-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301045260/2010 - DIVA BONFANTE DEACOV (ADV. SP208464 - CREUSA APARECIDA DE LIMA, SP237053 - CARLOS HENRIQUE APARECIDO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO



SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022035-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301045261/2010 - ROSINA FRANCISCO FERLINI (ADV. SP208464 - CREUSA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022860-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045262/2010 - SILVIA TEODORO FERREIRA (ADV. SP226824 - FABIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022858-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301045263/2010 - LOURDES BELIN BARANA (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022856-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301045264/2010 - PEDRINA RODRIGUES SIQUEIRA (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022853-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301045265/2010 - ZILDA ALVES DA SILVA (ADV. SP188279 - WILDINER TURCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022849-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301045268/2010 - CLAUDETE BASSO LIMA (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022846-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301045269/2010 - OLINDA COCCIA DA SILVA (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022844-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301045270/2010 - APARECIDA MAZZOCATO FERNANDES (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022741-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301045272/2010 - MARIA DE PAULA RODRIGUES (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019560-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301045277/2010 - ANTONIETA PEREIRA BERNARDES (ADV. SP260314 - LEONINA LEITE FERREIRA, SP283860 - ANDREIA BOTELHO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022607-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045288/2010 - DURVAL COLUCCI (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022602-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045289/2010 - THEREZA VIEIRA LIMA GOUVEA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022400-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045291/2010 - JACI FRANCISCA DE SOUZA ROCHA (ADV. SP228411 - IVAN MARCELO DE OLIVEIRA, SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022398-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301045292/2010 - RAIMUNDA ASSIS SOUZA (ADV. SP278035 - PAULO ROBERTO VIEIRA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022395-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045293/2010 - IVONILDE DA COSTA SOARES (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022611-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301045294/2010 - MARIA ALVES SIMONETTI (ADV. SP225478 - LEANDRO JUNIOR NICOLAU PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022598-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301045296/2010 - MARIA DAS NEVES MOUTINHO (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022592-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301045297/2010 - NILZA DE OLIVEIRA PATRICIO (ADV. SP127611 - VERA CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022135-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301045302/2010 - MIRMA RAPOSO DA SILVA (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021585-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045305/2010 - MARIA TURCI (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021087-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301045306/2010 - GENI MARIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021082-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301045307/2010 - MARIA TERESA DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020982-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301045308/2010 - WILMA PISANO (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA, SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020981-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301045309/2010 - MARIA DOLORES GALDAO RUIZ (ADV. SP228424 - FRANCISCA IRANY ARAUJO GONÇALVES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020979-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301045310/2010 - BERNARDINO DE OLIVEIRA MORAES (ADV. SP221585 - CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020850-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301045311/2010 - IDA REIMBERG CAMARA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020848-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045314/2010 - MARIA DA GLORIA HENRIQUE PEREIRA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020405-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045317/2010 - CIZELDA FERREIRA CAPELOCI (ADV. SP211150 - WALTER LUIZ DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020404-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301045318/2010 - ELZA BARADIL DA ROCHA (ADV. SP187224 - SHEILA DE CÁSSIA GIUSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018406-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301045319/2010 - MASAKO OKABE MOHRI (ADV. SP237829 - GENIVALDO PEREIRA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020403-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301045326/2010 - LEDA MARIA KOR KAMP (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020401-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301045327/2010 - MARIA JOSEFA DA CONCEICAO (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020400-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045328/2010 - MARIA HELIA DIAS (ADV. SP193000 - FABIANO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020399-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301045329/2010 - IDALINA DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020398-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301045330/2010 - OLGA BENEDITA DA SILVA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020397-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301045331/2010 - YVONE MENDONÇA BENITO (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020296-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301045332/2010 - RITA CORREIA BOARATI (ADV. SP189072 - RITA DE CÁSSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020288-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045333/2010 - MARIA DE LOURDES SILVA MILIVOJ (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020284-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301045334/2010 - MARGARIDA INEZ TEIXEIRA PELISSARE (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020281-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301045335/2010 - JORGINA DE MATOS (ADV. SP281216 - TIYOE KASAI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020278-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301045341/2010 - MARIA ZANIRATTO (ADV. SP101747 - MARIA ELENA

GRANADO RODRIGUES PADIAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020274-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045343/2010 - MARIA CRISTINA ONATE MENDEZ (ADV. SP222168 -

LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019779-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301045344/2010 - LUZIA APARECIDA BRAGA (ADV. SP192013 - ROSA

OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019776-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301045345/2010 - MARIA LOURDES DO NASCIMENTO OLIVEIRA (ADV.

SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019771-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301045346/2010 - GIANFRANCO COSTANTINI (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019770-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301045347/2010 - DIRCE ALVES LAVOS (ADV. SP194562 - MÁRCIO

ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019768-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301045348/2010 - EMILIA PINCELLI (ADV. SP138863 - ROBERTO PINCELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019767-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301045349/2010 - ANNA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS (ADV.

SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.019766-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301045350/2010 - MARIA DA CONCEICAO GOMES (ADV. SP176285 -

OSMAR JUSTINO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019782-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301045352/2010 - LOURDES RAMOS LOPES (ADV. SP202273 - LUIZA CHIYEMI HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019637-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301045354/2010 - LAURA DE JESUS CARVALHO PEREIRA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019428-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301045355/2010 - GENARIO SARAIVA GONCALVES (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR, SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019183-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301045356/2010 - SONIA BAHOV SHINNISHI (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019166-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301045357/2010 - ILDA IGNEZ NABA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019441-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301045363/2010 - NEUZA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP176557 - CRISTINE YONAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019420-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301045365/2010 - JOSE ERMES RODRIGUES (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019038-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301045371/2010 - LYGIA DE JESUS FERNANDES DA SILVA (ADV. SP140836 - SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019036-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045372/2010 - ALAIR RODRIGUES DUARTE (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019017-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301045373/2010 - JOAQUINA LIRA QUEIROZ (ADV. SP186161 - ALEXANDRE CALVI, SP222864 - FABIOLA POMILIO PERELLI NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019016-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301045374/2010 - ZELITA ROSA DOS SANTOS DIAS (ADV. SP227586 - ANTONIO CARLOS CARDONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018943-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301045375/2010 - MARIA LIONIA ANDRE MORENO (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018942-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301045377/2010 - SEBASTIANA CARVALHO SANTOS (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018739-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301045379/2010 - MARIA AUXILIADORA MACHADO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018530-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301045388/2010 - MARGARIDA ALVES NOVAES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018528-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301045390/2010 - PAULO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018526-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301045391/2010 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018522-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301045393/2010 - ANA EDITE DA ROCHA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018368-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301045395/2010 - JOSEFA MARQUES DE ARAUJO (ADV. SP132478 - PAULO ROGERIO FREITAS RIBEIRO, SP271474 - VANESSA ALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018363-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045399/2010 - DORALICE AURORA DO CARMO (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018361-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301045401/2010 - WILMA COELHO BAZIOTO (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018729-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301045404/2010 - MARLI IARA MIGLIANO DE AZEVEDO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018726-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301045406/2010 - NEIDE CHIAPARINI BUTTLER (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018184-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045415/2010 - ALICE DA SILVA SANTOS (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018182-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301045417/2010 - LUCIMAR CARDOSO MENEZES (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018181-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301045419/2010 - SHIZU HIGA (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018177-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301045421/2010 - CONCEIÇÃO MARTILHE ARRUDA DA SILVA (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018175-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301045422/2010 - VALTA APARECIDA DE FREITAS DE PAULA (ADV. SP263709 - SIMONE SANTANDER MATEINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU



PROCURADOR  
CHEFE).

2009.63.01.018174-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301045424/2010 - MARIA LUCIA PASSOS (ADV. SP263709 - SIMONE SANTANDER MATEINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018169-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301045426/2010 - NADIR CAMILO FRANCISCO (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018161-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301045430/2010 - APPARECIDA PASTRO CYRIACO (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018339-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301045439/2010 - APARECIDA PREVIATO CAVICHIOLI (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017978-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301045446/2010 - MARIA DA VITORIA ALVES DIAS (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017973-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045448/2010 - NAIR RODRIGUES MACIAS (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017970-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301045457/2010 - CLOVIS LAURENTINO BEZERRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017966-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301045458/2010 - OTAVIO CASTOR DE ABREU NETO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017766-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301045460/2010 - ANTONIO VARDECI GALANTE (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017352-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045462/2010 - ARTUR EMILIO DO NASCIMENTO (ADV. SP216377 - JOAO BAPTISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE  
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017351-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301045464/2010 - FRANCISCO PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP216377 -  
JOAO BAPTISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE  
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019413-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301045369/2010 - KIICHI KOTAMA (ADV. SP115503 - CAETANO  
GOMES  
DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE  
SERV  
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020638-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045315/2010 - HELIO RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP260898 -  
ALBERTO GERMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023808-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301045242/2010 - MARIA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP235324  
-  
LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022737-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301045273/2010 - MARIA REGINA DA SILVA (ADV. SP138058 -  
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP271975 -  
PATRÍCIA  
RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023869-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301045213/2010 - ALAIDE MARIANA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP089211 -  
EDVALDO DE SALES MOZZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2009.63.01.023868-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045215/2010 - ELZA ALVES TASSO (ADV. SP207171 - LUIS  
GUILHERME LOPES DE ALMEIDA, SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE  
AVANÇADA DE  
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023867-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301045216/2010 - JANETE CHECHETTI VIEGAS (ADV. SP202608 -  
FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023865-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301045217/2010 - CLEIDE CARLETO CAMPANI (ADV. SP202608  
-  
FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023862-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301045218/2010 - EDNA AMARA GUEDES DE MELO (ADV. SP200685 -  
MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023861-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301045219/2010 - LELIA FALEIROS DA CUNHA (ADV. SP249216A - CINTIA AMÂNCIO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023851-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301045220/2010 - ELIZETE MARIA DE SOUSA LOPES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA); FORTUNA LOPES MARDONES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA); PABLO LOPES MARDONES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA); TITO LOPES MARDONES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA); THIAGO LOPES MARDONES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA); ESTHER LOPES MARDONES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA); DIEGO ALEXANDRO LOPES MARDONES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA); SARA LOPES MARDONES (ADV. ); ELENA LOPES MARDONES (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023827-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301045232/2010 - CREUSA GOMES PATRIOTA (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023825-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301045233/2010 - MARIA DAS GRACAS MAGALHAES (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023823-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045234/2010 - ROSA DE MIRANDA (ADV. SP282136 - JOSIMAR DE JESUS ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023817-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301045235/2010 - BENEDITA MARIA DE MORAES (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023816-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301045236/2010 - SIMONE FRANCISCO (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023811-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301045237/2010 - JOSE CARLOS MASOTTI (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023799-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301045238/2010 - MARIA DO CARMO PEREIRA (ADV. SP167955 - JUCELINO LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023924-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301045239/2010 - LEANDRO BERNAL MINNITI (ADV. SP117312 - MARCO ANTONIO DA SILVA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022059-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301045258/2010 - FATIMA LEANDRO FERREIRA (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022734-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301045275/2010 - MARIA JOSE MARQUES DA SILVA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022667-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301045281/2010 - RUBINETE ARAUJO DA SILVA (ADV. SP180830 - AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022660-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301045284/2010 - RITA DE CASSIA NERIS (ADV. SP121728 - NEMERSON AYRES DE CASTRO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022659-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301045285/2010 - MARIA DE LOURDES SANTOS DOS ANJOS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022585-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301045298/2010 - MARINALVA DA SILVA (ADV. SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022133-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301045300/2010 - IVONETE CARDOSO MACEDO (ADV. SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA); ALEXSANDRO SANTOS (ADV. SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA); VIVIANE IVANETE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022131-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301045301/2010 - ARNALDO GONCALVES MOURA (ADV. SP087477 - HENRIQUE LUIZ GARCIA DOZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020279-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301045336/2010 - IRENE FERMIANA DE OLIVEIRA SILVA (ADV.

SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020276-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301045342/2010 - GESSY NASCIMENTO (ADV. SP222588 - MARIA  
INÊS  
DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2009.63.01.019659-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301045353/2010 - MARIA MARINALVA BRITO DA SILVA (ADV.  
SP220260 - CLAUDIA SIMOES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2009.63.01.019644-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301045359/2010 - EUNICE DE OLIVEIRA (ADV. SP205371 -  
JANETE  
MARIA RUBIO); KELVIN ALEXANDRE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP205371 - JANETE MARIA RUBIO);  
FELIPE DE  
OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP205371 - JANETE MARIA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)  
E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019639-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301045360/2010 - APARECIDA MATAVELI (ADV. SP050084 -  
CELSON  
IVAN JABLONSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV  
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019473-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045361/2010 - MARCELINA ALVES DE ARAUJO (ADV.  
SP149285 -  
ROSEMARY ALMEIDA DE FARIAS, SP265086 - ADELMO JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP  
(CENTRO)  
E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019470-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301045362/2010 - ADENILSE BATISTA DE OLIVEIRA (ADV.  
SP166981 -  
ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2009.63.01.019462-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301045367/2010 - SONIA MARIA ROSA (ADV. SP179207 -  
ADRIANA  
PIRES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE  
SERV  
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019459-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301045368/2010 - ELEN DE LUCAS RODRIGUES (ADV. SP224125 -  
CAMILA ALVES BRITO BARBOSA, SP232082 - GABRIELA SERGI MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP  
(CENTRO)  
E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019046-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301045384/2010 - LUCIA MARIA COELHO (ADV. SP202562 -

PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018731-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301045402/2010 - LUZIA MARCHIORI TEIXEIRA (ADV. SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); MARIA APARECIDA MORGADO ARAUJO (ADV./PROC. ).

2009.63.01.018730-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045411/2010 - MARIA ISABEL BARBOSA (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018145-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045431/2010 - HELENA NEME (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017995-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301045433/2010 - MARIA ZELIA CASTRO DA SILVA (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017991-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301045435/2010 - JAIDES MARIA DA SILVA (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI); PALOMA MARIA DE SOUZA (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017961-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301045453/2010 - LUCIANA XAVIER DA SILVA (ADV. SP262518 - ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022839-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301045271/2010 - QUEILA VITORIA CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA); STEFANY CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018156-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301045428/2010 - LEANDRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA); LOHANY ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023935-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045225/2010 - NELSON ROBERTO ALVES GOMES (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023846-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045231/2010 - BENEDICTO DOS SANTOS (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022654-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301045287/2010 - PIETRO NAPOLITANO (ADV. SP093681 - PEDRO LUIZ NAPOLITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021813-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301045303/2010 - WENDERSON MOREIRA DA SILVA (ADV. SP185488 - JEAN FÁTIMA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021807-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301045304/2010 - WILSON CRESPO DUPONT (ADV. SP089049 - RUBENS RAFAEL TONANNI, SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019065-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301045382/2010 - JANETE DA SILVA (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); AMANDA AFONSO RIBEIRO SILVA (ADV./PROC. ); VAGNER AFONSO RIBEIRO DA SILVA (ADV./PROC. ).

2009.63.01.017982-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045444/2010 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022573-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301045290/2010 - EVERALDO TEIXEIRA DE CERQUEIRA (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC. ).

2009.63.01.022672-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045286/2010 - RICARDO MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP132309 - DEAN CARLOS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.020419-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045321/2010 - ARIIVALDO PINTO OLIVEIRA (ADV. SP242451 - VERA REGINA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.020410-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301045323/2010 - ALEX SANDRO PEREIRA (ADV. SP235991 - CINTIA BATISTA SANTOS PEREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328).  
\*\*\* FIM \*\*\*

#### DECISÃO JEF

2009.63.01.019827-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301046896/2010 - TRIBO JEANS IND E COM DE CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA EPP (ADV. SP192467 - MARCOS DE SOUZA BACCARINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); TECH MINAS INFORMÁTICA LTDA (ADV./PROC.

MEYRE DE OLIVEIRA NETO). Indefiro o pedido da parte autora, na medida em que a audiência já foi cancelada e reagendada para 15.03.11, às 16 horas, o que impossibilita o retorno à data anterior. No mais, verifico que há tempo hábil

para intimação da co-ré. Por fim, lembro que foi concedida antecipação de tutela, o que demonstra que a parte não terá prejuízo com o adiamento. Int.

#### DESPACHO JEF

2009.63.06.002848-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301045241/2010 - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099653 -

ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos em despacho.

Em cumprimento ao consignado em Ata da Reunião Ordinária datada de 03 de setembro de 2009, em que foi decidido pela maioria dos magistrados presentes, que a pauta de instrução e julgamento deveria a partir de outubro ser reduzida para 50 (processos/dia), com limite máximo de 6 (seis) audiências por magistrado, e o critério para redesignação seria retirar primeiro os processos de dano moral, ações distribuídas em 2009, revisões em geral, retroação de DIB, mantendo todos os processos da meta 02 do CNJ e também os distribuídos de 2006 até o limite de 50 (cinquenta) processos, designo audiências nas datas abaixo.

Cumpra-se com urgência.

#### 1\_PROCESSO 2\_AUTOR DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2008.63.01.044713-5 EDUARDO HENRIQUE MONTANHA DA SILVA 07/05/2010 15:00:00

2008.63.01.051330-2 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS E OUTRO 07/05/2010 15:00:00

2009.63.01.009944-7 MARIOSAN DOS ANJOS COSTA 07/05/2010 15:00:00

2009.63.01.016228-5 JOAO DE DEUS FERREIRA 07/05/2010 18:00:00

2009.63.01.017060-9 ALYNE MARCONDES MONARI 26/11/2010 13:00:00

2009.63.01.017152-3 EMERSON LUIZ RAMOS 26/11/2010 14:00:00

2009.63.01.017327-1 SAMUEL CIPRIANO DA SILVA 26/11/2010 15:00:00

2009.63.01.017329-5 EVANGELDO DE LIMA SANTOS 26/11/2010 15:00:00

2009.63.01.017351-9 FRANCISCO PEREIRA DE CASTRO 26/11/2010 16:00:00

2009.63.01.017352-0 ARTUR EMILIO DO NASCIMENTO 26/11/2010 17:00:00

2009.63.01.017404-4 IVAN SANCHES DIAS 26/11/2010 17:00:00

2009.63.01.017421-4 RICARDO DE ASSIS MOTA E OUTRO 26/11/2010 18:00:00

2009.63.01.017546-2 ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO 03/12/2010 13:00:00

2009.63.01.017551-6 JOSE MARCELINO COELHO 03/12/2010 14:00:00

2009.63.01.017594-2 MERCEDES ROSA NAVARRO DE ANDRADE E OUTRO 12/11/2010 17:00:00

2009.63.01.017618-1 ILTON ALMEIDA SILVA 03/12/2010 14:00:00

2009.63.01.017658-2 AUREA DE FATIMA REGAÇO 03/12/2010 15:00:00

2009.63.01.017766-5 ANTONIO VARDECI GALANTE 03/12/2010 16:00:00

2009.63.01.017794-0 LEVI TEIXEIRA DE ARAUJO 03/12/2010 16:00:00

2009.63.01.017808-6 ANA INEZ BARROZO 03/12/2010 17:00:00

2009.63.01.017847-5 JOSE LEANDRO SOBRINHO 03/12/2010 17:00:00

2009.63.01.017885-2 JOSE SEBASTIAO FELICIANO 03/12/2010 18:00:00

2009.63.01.017889-0 RICARDO DE SOUZA 10/12/2010 16:00:00

2009.63.01.017903-0 HILDA BARBAS VIZACARO PIRES 10/12/2010 17:00:00

2009.63.01.017904-2 ALEXANDRE DE SOUZA LIMA 10/12/2010 17:00:00



2009.63.01.017907-8 HORMEZINA JOAQUIM DE SOUZA 10/12/2010 17:00:00  
2009.63.01.017924-8 MARIA HELENA DA SILVA 10/12/2010 17:00:00  
2009.63.01.017961-3 LUCIANA XAVIER DA SILVA 10/12/2010 17:00:00  
2009.63.01.017966-2 OTAVIO CASTOR DE ABREU NETO 10/12/2010 18:00:00  
2009.63.01.017970-4 CLOVIS LAURENTINO BEZERRA 10/12/2010 18:00:00  
2009.63.01.017973-0 NAIR RODRIGUES MACIAS 16/11/2010 18:00:00  
2009.63.01.017974-1 MARCELO TASSI 16/11/2010 18:00:00  
2009.63.01.017978-9 MARIA DA VITORIA ALVES DIAS 16/11/2010 18:00:00  
2009.63.01.017982-0 EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA 16/11/2010 18:00:00  
2009.63.01.017991-1 JAIDES MARIA DA SILVA E OUTRO 16/11/2010 17:00:00  
2009.63.01.017995-9 MARIA ZELIA CASTRO DA SILVA 16/11/2010 13:00:00  
2009.63.01.018096-2 ARLIANE SILVA FERREIRA 16/11/2010 13:00:00  
2009.63.01.018097-4 ROSA SILVA CERQUEIRA 16/11/2010 13:00:00  
2009.63.01.018102-4 WASHINGTON LUIS CONCEICAO VALENTIM 16/11/2010 13:00:00  
2009.63.01.018145-0 HELENA NEME 16/11/2010 14:00:00  
2009.63.01.018156-5 LEANDRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA E OUTRO 16/11/2010 14:00:00  
2009.63.01.018161-9 APPARECIDA PASTRO CYRIACO 16/11/2010 14:00:00  
2009.63.01.018169-3 NADIR CAMILO FRANCISCO 16/11/2010 14:00:00  
2009.63.01.018174-7 MARIA LUCIA PASSOS 16/11/2010 14:00:00  
2009.63.01.018175-9 VALTA APARECIDA DE FREITAS DE PAULA 16/11/2010 14:00:00  
2009.63.01.018177-2 CONCEIÇÃO MARTILHE ARRUDA DA SILVA 16/11/2010 15:00:00  
2009.63.01.018181-4 SHIZU HIGA 16/11/2010 15:00:00  
2009.63.01.018182-6 LUCIMAR CARDOSO MENEZES 16/11/2010 16:00:00  
2009.63.01.018184-0 ALICE DA SILVA SANTOS 16/11/2010 16:00:00  
2009.63.01.018222-3 JOELMA DE NOVAIS LIMA 12/11/2010 18:00:00  
2009.63.01.018229-6 NEUSA DE CASTRO 12/11/2010 18:00:00  
2009.63.01.018237-5 JOAO ANDRADE DA SILVA 12/11/2010 18:00:00  
2009.63.01.018312-4 ANA CAROLINA ARAUJO RISSI 12/11/2010 18:00:00  
2009.63.01.018339-2 APARECIDA PREVIATO CAVICHIOLI 12/11/2010 18:00:00  
2009.63.01.018356-2 LEONARDO RODRIGUES ARICO 19/11/2010 16:00:00  
2009.63.01.018361-6 WILMA COELHO BAZIOTO 19/11/2010 16:00:00  
2009.63.01.018363-0 DORALICE AURORA DO CARMO 19/11/2010 16:00:00  
2009.63.01.018364-1 KAZUKO SHICACHO 19/11/2010 17:00:00  
2009.63.01.018368-9 JOSEFA MARQUES DE ARAUJO 19/11/2010 17:00:00  
2009.63.01.018401-3 CICERO AMARO DOS SANTOS 19/11/2010 17:00:00  
2009.63.01.018405-0 ISAQUE DO NASCIMENTO TOMAZ DA SILVA 19/11/2010 17:00:00  
2009.63.01.018406-2 MASAKO OKABE MOHRI 19/11/2010 17:00:00  
2009.63.01.018522-4 ANA EDITE DA ROCHA 19/11/2010 17:00:00  
2009.63.01.018526-1 MARIA APARECIDA PEREIRA 19/11/2010 18:00:00  
2009.63.01.018528-5 PAULO ANTONIO DOS SANTOS 19/11/2010 18:00:00  
2009.63.01.018530-3 MARGARIDA ALVES NOVAES 19/11/2010 18:00:00  
2009.63.01.018551-0 DJALMA SALES DE PAULA 26/11/2010 13:00:00  
2009.63.01.018583-2 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE FLORIANÓPOLIS-SC E OUTRO  
26/11/2010 14:00:00  
2009.63.01.018669-1 REINALDO RODRIGUES CORDEL E OUTRO 26/11/2010 14:00:00  
2009.63.01.018707-5 MARIA DO CARMO DA SILVA SANTOS 26/11/2010 14:00:00  
2009.63.01.018726-9 NEIDE CHIAPARINI BUTTLER 26/11/2010 15:00:00  
2009.63.01.018729-4 MARLI IARA MIGLIANO DE AZEVEDO 26/11/2010 15:00:00  
2009.63.01.018730-0 MARIA ISABEL BARBOSA 26/11/2010 16:00:00  
2009.63.01.018731-2 LUZIA MARCHIORI TEIXEIRA 26/11/2010 16:00:00  
2009.63.01.018739-7 MARIA AUXILIADORA MACHADO 26/11/2010 16:00:00  
2009.63.01.018828-6 CREUZA RESENDE COSTA 26/11/2010 16:00:00  
2009.63.01.018892-4 LUIZA HELENA DE OLIVEIRA 26/11/2010 17:00:00  
2009.63.01.018895-0 ERICA NUNES DOS SANTOS 26/11/2010 17:00:00  
2009.63.01.018901-1 ISABEL CANDIDA DIAS 26/11/2010 17:00:00  
2009.63.01.018942-4 SEBASTIANA CARVALHO SANTOS 26/11/2010 17:00:00  
2009.63.01.018943-6 MARIA LIONIA ANDRE MORENO 26/11/2010 18:00:00  
2009.63.01.018993-0 JOANA DARC BESERRA 26/11/2010 18:00:00  
2009.63.01.019006-2 DANIEL APARECIDO SILVA CAMARGO 03/12/2010 13:00:00  
2009.63.01.019016-5 ZELITA ROSA DOS SANTOS DIAS 03/12/2010 13:00:00  
2009.63.01.019017-7 JOAQUINA LIRA QUEIROZ 03/12/2010 14:00:00  
2009.63.01.019036-0 ALAIR RODRIGUES DUARTE 03/12/2010 14:00:00  
2009.63.01.019038-4 LYGIA DE JESUS FERNANDES DA SILVA 03/12/2010 14:00:00

2009.63.01.019039-6 JOSELITA LARANJEIRA DA SILVA 03/12/2010 15:00:00  
2009.63.01.019043-8 AILTON CARVALHO DOS SANTOS 03/12/2010 15:00:00  
2009.63.01.019044-0 AKIKO COIQUI 03/12/2010 15:00:00  
2009.63.01.019046-3 LUCIA MARIA COELHO 03/12/2010 15:00:00  
2009.63.01.019065-7 JANETE DA SILVA 03/12/2010 16:00:00  
2009.63.01.019073-6 MARGARIDA ALVES DE MELO 03/12/2010 16:00:00  
2009.63.01.019105-4 FRANCILENE DA LUZ ROCHA 03/12/2010 16:00:00  
2009.63.01.019111-0 DIVA JOANA GAZETTA 03/12/2010 17:00:00  
2009.63.01.019166-2 ILDA IGNEZ NABA 03/12/2010 17:00:00  
2009.63.01.019183-2 SONIA BAHOV SHINNISHI 03/12/2010 17:00:00  
2009.63.01.019348-8 ODAIR DI PIETRO 03/12/2010 17:00:00  
2009.63.01.019413-4 KIICHI KOTAMA 03/12/2010 18:00:00  
2009.63.01.019420-1 JOSE ERMES RODRIGUES 03/12/2010 18:00:00  
2009.63.01.019428-6 GENARIO SARAIVA GONCALVES 10/12/2010 13:00:00  
2009.63.01.019440-7 LORIVALDO PEREIRA DA SILVA 10/12/2010 13:00:00  
2009.63.01.019441-9 NEUZA GONCALVES DOS SANTOS 10/12/2010 13:00:00  
2009.63.01.019459-6 ELEN DE LUCAS RODRIGUES 10/12/2010 13:00:00  
2009.63.01.019462-6 SONIA MARIA ROSA 10/12/2010 14:00:00  
2009.63.01.019470-5 ADENILSE BATISTA DE OLIVEIRA 10/12/2010 14:00:00  
2009.63.01.019473-0 MARCELINA ALVES DE ARAUJO 10/12/2010 14:00:00  
2009.63.01.019518-7 JOSE DILSON MACEDO MIRANDA UNIFORMES-ME 10/12/2010 15:00:00  
2009.63.01.019523-0 MARCELO CAMPOS DE OLIVEIRA GONCALVES 10/12/2010 15:00:00  
2009.63.01.019539-4 MARCIA VALERIA FERREIRA MARTINS DE SOUZA 10/12/2010 15:00:00  
2009.63.01.019560-6 ANTONIETA PEREIRA BERNARDES 10/12/2010 15:00:00  
2009.63.01.019584-9 JULIO CESAR SANTOS 10/12/2010 16:00:00  
2009.63.01.019597-7 CLAUDIA SOARES DE BRITO E OUTROS 10/12/2010 16:00:00  
2009.63.01.019629-5 JUAREZ MONTEIRO 14/03/2011 13:00:00  
2009.63.01.019637-4 LAURA DE JESUS CARVALHO PEREIRA 01/03/2011 18:00:00  
2009.63.01.019639-8 APARECIDA MATAVELI 15/03/2011 13:00:00  
2009.63.01.019644-1 EUNICE DE OLIVEIRA E OUTROS 15/03/2011 13:00:00  
2009.63.01.019659-3 MARIA MARINALVA BRITO DA SILVA 15/03/2011 13:00:00  
2009.63.01.019673-8 ANDREA SILVA AMORIM 15/03/2011 13:00:00  
2009.63.01.019765-2 ELIETE ROSA DA SILVA BINNI 15/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.019766-4 MARIA DA CONCEICAO GOMES 15/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.019767-6 ANNA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS 15/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.019768-8 EMILIA PINCELLI 15/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.019770-6 DIRCE ALVES LAVOS 15/03/2011 15:00:00  
2009.63.01.019771-8 GIANFRANCO COSTANTINI 15/03/2011 15:00:00  
2009.63.01.019776-7 MARIA LOURDES DO NASCIMENTO OLIVEIRA 15/03/2011 15:00:00  
2009.63.01.019779-2 LUZIA APARECIDA BRAGA 15/03/2011 15:00:00  
2009.63.01.019782-2 LOURDES RAMOS LOPES 15/03/2011 15:00:00  
2009.63.01.019811-5 NEIMAR LUCIANO DE MELO 15/03/2011 16:00:00  
2009.63.01.019827-9 TRIBO JEANS IND E COM DE CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA EPP  
15/03/2011 16:00:00  
2009.63.01.019837-1 IVANI BARBOSA BARBIERI 15/03/2011 16:00:00  
2009.63.01.020134-5 MARIA LUCIANA DO NASCIMENTO 15/03/2011 16:00:00  
2009.63.01.020216-7 RITA MARIA PEREIRA RIBEIRO 15/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.020231-3 DANILO CONRADO RUFINO DA SILVA 15/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.020234-9 ADRIANA NOBRE RIBEIRO 15/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.020244-1 RITA HELENA DE OLIVEIRA 15/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.020274-0 MARIA CRISTINA ONATE MENDEZ 15/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.020276-3 GESSY NASCIMENTO 15/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.020278-7 MARIA ZANIRATTO 15/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.020279-9 IRENE FERMIANA DE OLIVEIRA SILVA 15/03/2011 18:00:00  
2009.63.01.020281-7 JORGINA DE MATOS 15/03/2011 18:00:00  
2009.63.01.020284-2 MARGARIDA INEZ TEIXEIRA PELISSARE 15/03/2011 18:00:00  
2009.63.01.020288-0 MARIA DE LOURDES SILVA MILVOJ 15/03/2011 18:00:00  
2009.63.01.020296-9 RITA CORREIA BOARATI 16/03/2011 13:00:00  
2009.63.01.020397-4 YVONE MENDONÇA BENITO 16/03/2011 13:00:00  
2009.63.01.020398-6 OLGA BENEDITA DA SILVA 16/03/2011 13:00:00  
2009.63.01.020399-8 IDALINA DIAS DE OLIVEIRA 16/03/2011 13:00:00  
2009.63.01.020400-0 MARIA HELIA DIAS 16/03/2011 13:00:00  
2009.63.01.020401-2 MARIA JOSEFA DA CONCEICAO 16/03/2011 14:00:00

2009.63.01.020403-6 LEDA MARIA KOR KAMP 16/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.020404-8 ELZA BARADIL DA ROCHA 16/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.020405-0 CIZELDA FERREIRA CAPELOCI 16/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.020410-3 ALEX SANDRO PEREIRA 16/03/2011 15:00:00  
2009.63.01.020414-0 ADOLF HERZOG 16/03/2011 16:00:00  
2009.63.01.020419-0 ARIIVALDO PINTO OLIVEIRA 16/03/2011 16:00:00  
2009.63.01.020422-0 SERGIO MINEO KONDO 16/03/2011 16:00:00  
2009.63.01.020423-1 MICHEL ROBERTO DE VASCONCELOS SILVA 16/03/2011 16:00:00  
2009.63.01.020424-3 VARDSON SALES 16/03/2011 16:00:00  
2009.63.01.020444-9 SANDRO ROBERTO DA SILVA 16/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.020456-5 GLASS AGE COMERCIO DE AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS  
16/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.020462-0 ALEXANDRE JESUS BENEDITO 16/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.020638-0 HELIO RODRIGUES DA CUNHA 16/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.020689-6 ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA FILHO 16/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.020693-8 RODNEI ANTONIO SANTOLIN 16/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.020747-5 DORIS JUNIOR FIGUEIREDO 16/03/2011 18:00:00  
2009.63.01.020848-0 MARIA DA GLORIA HENRIQUE PEREIRA 16/03/2011 18:00:00  
2009.63.01.020850-9 IDA REIMBERG CAMARA 16/03/2011 18:00:00  
2009.63.01.020979-4 BERNARDINO DE OLIVEIRA MORAES 16/03/2011 18:00:00  
2009.63.01.020981-2 MARIA DOLORES GALDAO RUIZ 17/03/2011 13:00:00  
2009.63.01.020982-4 WILMA PISANO 17/03/2011 13:00:00  
2009.63.01.020998-8 LETICIA ROSA BRANCO 17/03/2011 13:00:00  
2009.63.01.021016-4 FLORIANO CATALAO PEIXOTO 17/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.021055-3 ARLENE BENIGNA RUFO 17/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.021072-3 VERA REGINA APARECIDA FARIA 17/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.021082-6 MARIA TERESA DA SILVA 17/03/2011 15:00:00  
2009.63.01.021087-5 GENI MARIA GONCALVES DA SILVA 17/03/2011 15:00:00  
2009.63.01.021099-1 FABIANA BARBOSA 17/03/2011 16:00:00  
2009.63.01.021246-0 CARLOS ALBERTO VASQUES BARBOSA 12/01/2011 15:00:00  
2009.63.01.021247-1 MARIA APARECIDA DE MELO MIYAGAWA 28/02/2011 17:00:00  
2009.63.01.021249-5 VITALINO PINTO SOBRINHO 28/02/2011 17:00:00  
2009.63.01.021251-3 ANTONIO FERREIRA DE JESUS 01/03/2011 13:00:00  
2009.63.01.021252-5 JORGE LUIS PASSOS DOS SANTOS 01/03/2011 13:00:00  
2009.63.01.021254-9 BARTOLOMEU RAMOS PEREIRA 01/03/2011 13:00:00  
2009.63.01.021287-2 LAURO SERAFIM DOS ANJOS PRIMO 01/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.021292-6 NADIA CRISTINA MISSALI 01/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.021345-1 RAIMUNDO GUALBERTO DOS SANTOS COSTA 01/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.021536-8 EDILEUSA MARIA DOS SANTOS 01/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.021537-0 ANTONIO DE JESUS ALVES 01/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.021541-1 ANDREIA LOPES 01/03/2011 15:00:00  
2009.63.01.021585-0 MARIA TURCI 01/03/2011 15:00:00  
2009.63.01.021586-1 MARIA CLARA GONÇACLES BERGER 01/03/2011 15:00:00  
2009.63.01.021784-5 ELIAS TAPETTI 01/03/2011 16:00:00  
2009.63.01.021785-7 ROSEMEIRE VASTAG LEITE PERES 01/03/2011 16:00:00  
2009.63.01.021786-9 MAURI DA COSTA MARTINS 01/03/2011 16:00:00  
2009.63.01.021802-3 CRISTAL TELEINFORMATICA LTDA ME 01/03/2011 16:00:00  
2009.63.01.021807-2 WILSON CRESPO DUPONT 01/03/2011 16:00:00  
2009.63.01.021813-8 WENDERSON MOREIRA DA SILVA 01/03/2011 16:00:00  
2009.63.01.021874-6 VERA HELENA DUARTE DE CERQUEIRA LIMA 01/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.021951-9 LIA FERREIRA RIBAS 01/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.022035-2 ROSINA FRANCISCO FERLINI 01/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.022041-8 DIVA BONFANTE DEACOV 01/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.022052-2 GENILDO FRANCISCO DE SOUZA 01/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.022059-5 FATIMA LEANDRO FERREIRA 01/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.022131-9 ARNALDO GONCALVES MOURA 01/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.022133-2 IVONETE CARDOSO MACEDO E OUTROS 02/03/2011 13:00:00  
2009.63.01.022135-6 MIRMA RAPOSO DA SILVA 02/03/2011 13:00:00  
2009.63.01.022219-1 ISIDORIO MANUEL DE JESUS 02/03/2011 13:00:00  
2009.63.01.022395-0 IVONILDE DA COSTA SOARES 02/03/2011 13:00:00  
2009.63.01.022398-5 RAIMUNDA ASSIS SOUZA 02/03/2011 13:00:00  
2009.63.01.022400-0 JACI FRANCISCA DE SOUZA ROCHA 02/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.022423-0 MARLENE APARECIDA DE LIMA ZANDONA D ALMEIDA 02/03/2011 14:00:00

2009.63.01.022426-6 FERNANDA DALEFFI MARQUES 02/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.022448-5 SOLANGE DE OLIVEIRA 02/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.022467-9 JOSE GUILHERMINO DA SILVA 02/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.022497-7 JOAQUIM ANIBAL DE ALMEIDA SARAIVA FILHO 02/03/2011 15:00:00  
2009.63.01.022552-0 MARIA JOSE DE SANTANA SANTOS 02/03/2011 15:00:00  
2009.63.01.022562-3 MARLENE CORREA MATTOS 02/03/2011 15:00:00  
2009.63.01.022567-2 BENEDICTA DE CASTRO VIEIRA 02/03/2011 15:00:00  
2009.63.01.022569-6 HELENA RAMONAS ARANA 02/03/2011 15:00:00  
2009.63.01.022570-2 MARINA MACEDO DE OLIVEIRA 02/03/2011 15:00:00  
2009.63.01.022573-8 EVERALDO TEIXEIRA DE CERQUEIRA 02/03/2011 16:00:00  
2009.63.01.022585-4 MARINALVA DA SILVA 02/03/2011 16:00:00  
2009.63.01.022592-1 NILZA DE OLIVEIRA PATRICIO 02/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.022598-2 MARIA DAS NEVES MOUTINHO 02/03/2011 16:00:00  
2009.63.01.022602-0 THEREZA VIEIRA LIMA GOUVEA 02/03/2011 16:00:00  
2009.63.01.022607-0 DURVAL COLUCCI 02/03/2011 16:00:00  
2009.63.01.022611-1 MARIA ALVES SIMONETTI 02/03/2011 17:00:00  
2009.63.01.022654-8 PIETRO NAPOLITANO 03/03/2011 18:00:00  
2009.63.01.022659-7 MARIA DE LOURDES SANTOS DOS ANJOS 03/03/2011 16:00:00  
2009.63.01.022660-3 RITA DE CASSIA NERIS 03/03/2011 16:00:00  
2009.63.01.022661-5 IVANI ALVES DOS SANTOS 04/02/2011 14:00:00  
2009.63.01.022662-7 VALDEMARCO VIEIRA MARTINS 04/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.022665-2 LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA 04/03/2011 15:00:00  
2009.63.01.022666-4 MARIEL PERIN RODRIGUES 04/02/2011 14:00:00  
2009.63.01.022667-6 RUBINETE ARAUJO DA SILVA 04/02/2011 14:00:00  
2009.63.01.022672-0 RICARDO MENDES DE OLIVEIRA 04/02/2011 13:00:00  
2009.63.01.022689-5 MARIO BARBOSA 04/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.022718-8 ELENILDO DA CONCEICAO 04/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.022734-6 MARIA JOSE MARQUES DA SILVA 04/03/2011 14:00:00  
2009.63.01.022737-1 MARIA REGINA DA SILVA 04/02/2011 14:00:00  
2009.63.01.022741-3 MARIA DE PAULA RODRIGUES 04/02/2011 15:00:00  
2009.63.01.022751-6 HILDA MARIA DE SOUSA 12/11/2010 16:00:00  
2009.63.01.022839-9 QUEILA VITORIA CARDOSO DOS SANTOS E OUTRO 12/11/2010 16:00:00  
2009.63.01.022844-2 APARECIDA MAZZOCATO FERNANDES 12/11/2010 16:00:00  
2009.63.01.022846-6 OLINDA COCCIA DA SILVA 12/11/2010 17:00:00  
2009.63.01.022849-1 CLAUDETE BASSO LIMA 12/11/2010 16:00:00  
2009.63.01.022851-0 DONATO DA CRUZ 12/11/2010 17:00:00  
2009.63.01.022853-3 ZILDA ALVES DA SILVA 12/11/2010 17:00:00  
2009.63.01.022856-9 PEDRINA RODRIGUES SIQUEIRA 12/11/2010 17:00:00  
2009.63.01.022858-2 LOURDES BELIN BARANA 12/11/2010 17:00:00  
2009.63.01.022860-0 SILVIA TEODORO FERREIRA 19/11/2010 13:00:00  
2009.63.01.022939-2 MARIA DO CARMO GENEROSO 19/11/2010 13:00:00  
2009.63.01.022945-8 TEREZINHA DE JESUS PIRES ALVES 19/11/2010 13:00:00  
2009.63.01.022970-7 CELIA APARECIDA CAMPAGNA CAZOTO 19/11/2010 13:00:00  
2009.63.01.023067-9 PEDRO ANTONIO VEIGA 19/11/2010 13:00:00  
2009.63.01.023070-9 REINALDO PEREIRA DE QUEIROZ 19/11/2010 14:00:00  
2009.63.01.023088-6 JOSE GILSON DE SOUZA 19/11/2010 15:00:00  
2009.63.01.023100-3 ANDERSON SILVA CALCAVARA 19/11/2010 15:00:00  
2009.63.01.023303-6 BENEDITA DONIZETI PAES DA ROCHA CAMARGO 19/11/2010 15:00:00  
2009.63.01.023372-3 ELIZETE LUACES IMENES 19/11/2010 16:00:00  
2009.63.01.023430-2 ISAURO SANTIAGO 19/11/2010 16:00:00  
2009.63.01.023443-0 JEFERSON IANACONI 19/11/2010 16:00:00  
2009.63.01.023469-7 JOSE CARLOS LOPES 19/11/2010 16:00:00  
2009.63.01.023513-6 WILLIAM EVARISTO BARBOSA 19/11/2010 16:00:00  
2009.63.01.023518-5 LEONEL HENRIQUE BARRETO 19/11/2010 17:00:00  
2009.63.01.023579-3 BERNARDINA DA PAZ 19/11/2010 17:00:00  
2009.63.01.023675-0 MARIA FAUSTA LOPES DE MELO 26/11/2010 13:00:00  
2009.63.01.023762-5 LUZIA ARAUJO DOS SANTOS CARNEIRO 26/11/2010 13:00:00  
2009.63.01.023798-4 ISAURA SILVA RAPHAEL 19/11/2010 18:00:00  
2009.63.01.023799-6 MARIA DO CARMO PEREIRA 19/11/2010 18:00:00  
2009.63.01.023803-4 IRENE QUIRINO MOREIRA 26/11/2010 13:00:00  
2009.63.01.023804-6 ELIZETE LOPES DE LIMA 26/11/2010 13:00:00  
2009.63.01.023808-3 MARIA APARECIDA DE JESUS 26/11/2010 14:00:00  
2009.63.01.023811-3 JOSE CARLOS MASOTTI 26/11/2010 14:00:00

2009.63.01.023816-2 SIMONE FRANCISCO 26/11/2010 14:00:00  
2009.63.01.023817-4 BENEDITA MARIA DE MORAES 26/11/2010 15:00:00  
2009.63.01.023823-0 ROSA DE MIRANDA 26/11/2010 15:00:00  
2009.63.01.023825-3 MARIA DAS GRACAS MAGALHAES 26/11/2010 16:00:00  
2009.63.01.023827-7 CREUSA GOMES PATRIOTA 26/11/2010 16:00:00  
2009.63.01.023840-0 GIOVANNA MARINO COBUCCIO 26/11/2010 16:00:00  
2009.63.01.023846-0 BENEDICTO DOS SANTOS 26/11/2010 17:00:00  
2009.63.01.023851-4 ELIZETE MARIA DE SOUSA LOPES E OUTROS 26/11/2010 17:00:00  
2009.63.01.023861-7 LELIA FALEIROS DA CUNHA 26/11/2010 17:00:00  
2009.63.01.023862-9 EDNA AMARA GUEDES DE MELO 26/11/2010 18:00:00  
2009.63.01.023865-4 CLEIDE CARLETTO CAMPIANI 26/11/2010 18:00:00  
2009.63.01.023867-8 JANETE CHECHETTI VIEGAS 03/12/2010 13:00:00  
2009.63.01.023868-0 ELZA ALVES TASSO 03/12/2010 13:00:00  
2009.63.01.023869-1 ALAIDE MARIANA DE ALMEIDA SILVA 03/12/2010 14:00:00  
2009.63.01.023889-7 MARIA DO ROSARIO SOUZA PEREIRA 03/12/2010 14:00:00  
2009.63.01.023890-3 MARLENE DE ALMEIDA SOUZA 03/12/2010 15:00:00  
2009.63.01.023892-7 ELITA CHAVES SOARES 03/12/2010 15:00:00  
2009.63.01.023893-9 JOSEFA OLIVEIRA DA SILVA 03/12/2010 15:00:00  
2009.63.01.023895-2 MARIA ROMANO MARTINS 03/12/2010 16:00:00  
2009.63.01.023924-5 LEANDRO BERNAL MINNITI 03/12/2010 16:00:00  
2009.63.01.023935-0 NELSON ROBERTO ALVES GOMES 03/12/2010 16:00:00  
2009.63.01.024083-1 ILDA BADIALE BORGES 03/12/2010 17:00:00  
2009.63.01.024084-3 NILZA MARIA SANGIOVANNI BUCCIARELLI 03/12/2010 17:00:00  
2009.63.01.024090-9 CARMEN LONGO CARDOSO 03/12/2010 17:00:00  
2009.63.01.024093-4 ANISIA THEMOTE BENTO 04/02/2011 15:00:00  
2009.63.01.024095-8 HELENA YAMAUCHI HARA 03/12/2010 18:00:00  
2009.63.01.024098-3 NATALICE MARQUES PEREIRA 03/12/2010 18:00:00  
2009.63.01.024105-7 AMBROZINA JERONIMO DE SOUZA 10/12/2010 13:00:00  
2009.63.01.024107-0 ELVIRA DA CONCEICAO PEREIRA 10/12/2010 14:00:00  
2009.63.01.024108-2 ALZIRA LOURENCO VICENTINI 10/12/2010 13:00:00  
2009.63.01.026079-9 ARSENIO RIBEIRO DOS SANTOS 10/12/2010 14:00:00  
2009.63.01.026083-0 VALDOMIRO GOMES MELO 10/12/2010 14:00:00  
2009.63.01.030708-1 MONICA ROMANO 10/12/2010 15:00:00  
2009.63.01.030709-3 K S COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME 10/12/2010 15:00:00  
2009.63.01.030920-0 CARLOS HENRIQUE DA SILVA REIS 10/12/2010 15:00:00  
2009.63.01.032182-0 ELIANE CAVALCANTE PEREIRA BARBOSA 10/12/2010 16:00:00  
2009.63.01.039915-7 ELIAS DE ASSIS 10/12/2010 16:00:00  
2009.63.01.043263-0 MARIA PERGURARO MARTINI 10/12/2010 16:00:00  
2009.63.01.047909-8 DANIELE LESSA 10/12/2010 16:00:00  
2009.63.01.047924-4 MARIA APARECIDA CANHA ITONAGA E OUTROS 10/12/2010 17:00:00  
2009.63.01.047930-0 MARINA PEREIRA DA SILVA 10/12/2010 16:00:00  
2009.63.01.047934-7 MARCOS PAULO GABANINI 10/12/2010 17:00:00  
2009.63.06.002848-5 SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA 10/12/2010 17:00:00

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000250

LOTE 17073/2010

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento.

Assim, dispensei as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.

Por outro lado, faculto-lhes a apresentação de eventuais novos documentos, até dois dias antes da data agendada.

Int.

2009.63.01.020583-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301035567/2010 - JOAO DE CAMPOS (ADV. SP204441 - GISELE APARECIDA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046934-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301035658/2010 - ODETTE DE OLIVEIRA BRUNELLI (ADV. SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047104-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301035780/2010 - ANTONIO BATISTA FEITOZA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047587-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301035945/2010 - SANTIAGO BRANCO (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000251

LOTE 17084/2010

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, faça-se conclusão no gabinete central para posterior distribuição em pauta incapacidade.

2008.63.01.041108-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301024163/2010 - RICARDO DA COSTA BOLIVIO (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035825-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301024175/2010 - MARIA BENEDITA DE ALMEIDA GABARRON (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025525-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301024191/2010 - RUTH DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023195-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024193/2010 - TEREZINHA DE SOUSA GOUVEIA (ADV.

SP179162 -  
LILYAN MARRY DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023086-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024194/2010 - JOEL HONORIO DE ARAUJO (ADV. SP125881 -  
JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.022984-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024196/2010 - WALTER WALDEK FERREIRA DA COSTA  
(ADV.  
SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2008.63.01.016185-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024198/2010 - DEUCLIDES DOTTE (ADV. SP198158 - EDSON  
MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.015391-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024199/2010 - DOMITILA ALVES PINTO (ADV. SP059744 -  
AIRTON  
FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)  
E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.010697-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301024201/2010 - LEANDRO ALEXANDRE DE ROCO (ADV.  
SP261310 -  
DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2009.63.01.035082-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024212/2010 - SEVERINA JULIA DA SILVA (ADV. SP059744 -  
AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP  
(CENTRO)  
E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040864-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024213/2010 - MARCIA DA SILVA MUNOZ (ADV. SP050143 -  
LUIZ  
SERGIO PIERONI, SP197960 - SHEILA DOS REIS ANDRÉS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
-  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)  
E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041088-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301024215/2010 - MARINA CELIA DOS SANTOS DOMINGUES  
(ADV.  
SP224488 - RAMON PIRES CORSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2008.63.01.049608-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024221/2010 - ABILIO SOARES BORGES (ADV. SP080804 -  
ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050861-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024224/2010 - IVANDRO FARIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042597-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024227/2010 - RAFAEL DOS SANTOS GOMES (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ, SP288523 - FABIANA GAMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042583-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024228/2010 - VENERANDA CANASSA SOARES (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042581-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301024231/2010 - JOSE VENANCIO DA SILVA (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042580-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301024233/2010 - JOSE DE CAMARGO LARA (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065473-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301024235/2010 - APARECIDA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES, SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049848-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024236/2010 - GENALDO MATIAS DA SILVA (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033083-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024237/2010 - MARIA DO SOCORRO SILVA DO REGO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033078-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024238/2010 - JORGE DANTAS DE AMORIM (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033074-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024239/2010 - RAULINO DOS SANTOS MOREIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.



(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033070-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301024240/2010 - LUIS ERALDO DE SOUZA MACHADO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032794-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301024243/2010 - MARIA DA PAIXAO FERREIRA COSTA (ADV. SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES, AC001380 - JUVENCIO XAVIER PRATES, SP152883 - ELAINE DE

OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040443-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301024251/2010 - ARMANDO SANTINO DOS SANTOS (ADV. SP223924 -

AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031394-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024261/2010 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP085825 -

MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020181-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024266/2010 - EDMAN BATISTA FERREIRA (ADV. SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032018-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301024271/2010 - JADINALDA DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP209767 -

MARIA APARECIDA COSTA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.032012-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024272/2010 - FRANCISCO PROCOPIO DA SILVA (ADV. SP152936 -

VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031977-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024273/2010 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA (ADV.

SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033472-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024282/2010 - ELIZABETE TARTALHIA SANTOS (ADV. SP059744 -

AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047894-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024287/2010 - MARIA JESUS DA SILVA (ADV. SP186209 -

ALMIDE  
OLIVEIRA SOUZA FILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE  
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025413-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024293/2010 - MARIA DO SOCORRO LUCIO SENA (ADV.  
SP220640 -  
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2009.63.01.025323-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024295/2010 - MARIA DOS ANJOS ALVES (ADV. SP138058 -  
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP271975 -  
PATRÍCIA  
RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056358-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024297/2010 - COSMO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP202562 -  
PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053875-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024301/2010 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (ADV.  
SP123545A -  
VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048522-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024304/2010 - KATIA APARECIDA DE ARAUJO (ADV.  
SP143281 -  
VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025401-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301024306/2010 - JOSE AUGUSTO NASCIMENTO (ADV. SP220640  
-  
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2009.63.01.031497-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301024308/2010 - MARISA TERESA VELOSO VIEIRA (ADV.  
SP037209 -  
IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031070-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301024315/2010 - SOLENE MOREIRA DE ALVARENGA RIBEIRO  
(ADV.  
SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE  
ATENDIMENTO SP  
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031054-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024316/2010 - SOLANGE DEANNA DE MATTOS (ADV.  
SP104350 -  
RICARDO MOSCOVICH, SP157477 - JANAINA LUIZ, SP180738 - RICARDO ALMEIDA DA SILVA, SP137586 -  
RODNEI  
CESAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030855-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024320/2010 - JOSEFA MARTA JANUARIO (ADV. SP230233 - LILIANE NALVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030853-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024321/2010 - MARIA SEBASTIANA DE AQUINO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031817-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024325/2010 - WILMA PEDRO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035642-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024327/2010 - HILDA LUCIA DE CASTRO JESUS (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003708-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024329/2010 - IZILDA GOMES FAVATO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030596-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301024330/2010 - NATANAEL GOMES PEDROSA (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045713-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024331/2010 - ADRIANA PAZ DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030590-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301024332/2010 - FLAVIO ROBERTO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030579-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301024333/2010 - MARIA ODETE DE SOUSA GONCALVES (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030573-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301024334/2010 - JOSE DE MOURA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063780-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024335/2010 - JOSE BENEDITO DA SILVA MACHADO (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047024-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024338/2010 - VALDEVINO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP245214 -

KARINA CRISTINA CASA GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046976-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024342/2010 - AMAURI DOS SANTOS AMADO (ADV. SP046152 -

EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030384-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024346/2010 - CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA BRANTES (ADV. SP220640 -

FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025360-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301024348/2010 - NEUSA MODESTO (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042322-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301024354/2010 - JOSEFA DA SILVA (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA

PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041093-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024355/2010 - NIVALDO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP064723 - JORGE MATSUDA, SP245227 - MARIA BELINHA DE SOUZA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041284-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301024361/2010 - MANOEL CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP123545A

- VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.035574-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024363/2010 - EVERTON MORENO (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041082-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024364/2010 - MARLY BAPTISTA DA SILVA MARTINS (ADV. SP218591 - FÁBIO CESAR GUARIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.030363-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301024368/2010 - MANOEL BONIFACIO DE ANDRADE (ADV. SP115890 - LUZIA IVONE BIZARRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030362-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024371/2010 - ELIAS FERREIRA MONTEIRO (ADV. SP224661 - ANA MARIA LAZZARI LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.066174-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024377/2010 - ZENAIDE DE ANDRADE CRUZ DA SILVA (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020086-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024386/2010 - MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035141-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024396/2010 - MARCELO CALIMAN (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030851-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301024411/2010 - ADILMAR ANTUNES SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049136-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024415/2010 - LUIZA OLIVEIRA DO CARMO (ADV. SP145730 - ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030594-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024418/2010 - ANTONIO IBARRA DE FERREIRA (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.004732-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024421/2010 - RITA DE CASSIA TESSER DE ARAUJO (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030381-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301024424/2010 - WLADIMIR APARECIDO ESPINDOLA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024416-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024431/2010 - RENILTON SANTOS DE ARAUJO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028474-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024432/2010 - VERA ESTENIL FERREIRA (ADV. SP240012 - CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024415-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024433/2010 - JOSE PAES DE LIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043335-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301024448/2010 - REGINALDO RONIE DE OLIVEIRA (ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR, SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029855-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024453/2010 - DANIEL JOSE NAZARIO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040616-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024456/2010 - SANDRA NUNES FERNANDES PEREIRA (ADV. SP061835 - APPARECIDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029830-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301024457/2010 - ISAQUE SANTOS SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029642-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024459/2010 - LUSINETE NUNES DOS SANTOS (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029135-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301024467/2010 - JOANNINHA ELIZABETH BARBOZA CALDAS VENTURI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044893-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301024470/2010 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040434-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024476/2010 - JERUCIA SOUZA SANTOS (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056482-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024480/2010 - SANDRA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP263305 - TABITA ALVES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.005842-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024494/2010 - CONCEICAO APARECIDA BARBOSA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045200-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024498/2010 - JENIVAL FERNANDES DE SENA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM, SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023152-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024508/2010 - MARIA TEREZA SANTOS (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029952-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024510/2010 - JEOVA JOSE NASCIMENTO GUERRA (ADV. SP218591 - FÁBIO CESAR GUARIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029298-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024511/2010 - LAVINA FERREIRA GOMES (ADV. SP214193 - CLAUDIA GAMOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029258-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024525/2010 - VANDA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028208-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301024533/2010 - LUCIENE DULTRA SANTANA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016798-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024534/2010 - AURILENE MARIA XAVIER (ADV. SP123545A -

VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038984-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024538/2010 - LOURDES DAS GRACAS BRAS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029242-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024544/2010 - MARIA VIRGILINA PEREIRA PINA (ADV. SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023393-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024545/2010 - ANTONIO ALVES LEITE (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034181-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024546/2010 - JUDITE DA COSTA BARROS (ADV. SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034060-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301024550/2010 - JOSE RAIMUNDO DE SANTANA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044950-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024552/2010 - MARLENE MARIA BATISTA SOUZA (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059581-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024560/2010 - LUIZ VERNEQUE DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.011707-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024562/2010 - IRAN FONSECA MIRANDA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029141-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024567/2010 - LIDIA COIMBRA E SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029645-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024568/2010 - LAERTE DO NASCIMENTO MUNIZ (ADV.



SP225431 -  
EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036743-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024570/2010 - DAMIAO MARQUES DA COSTA (ADV.  
SP109144 -  
JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE  
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020054-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024571/2010 - JOCIMAR DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV.  
SP225431 -  
EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029640-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024575/2010 - ELIZABETH CORDEIRO EVANGELISTA (ADV.  
SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2009.63.01.043684-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024587/2010 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP228575 -  
EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE  
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028827-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024589/2010 - CASIMIRO MENDES DE OLIVEIRA (ADV.  
SP033188 -  
FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP  
(CENTRO)  
E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027920-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301024592/2010 - JOSE GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP278031  
-  
LUCIANO LIMA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE  
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042838-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301024594/2010 - SEBASTIAO FRANCISCO CACIMIRO (ADV.  
SP220640 -  
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2009.63.01.027910-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024596/2010 - PENHA MIQUILINO SANTOS (ADV. SP104350 -  
RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041354-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024599/2010 - LAUDICEIA VITALINA CAMPOS (ADV.  
SP059744 -  
AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP  
(CENTRO)  
E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027888-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024602/2010 - MARCELO CAVASSANA ANACLETO (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028603-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024606/2010 - EDSON DE SOUZA FRANCISCO (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022617-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024611/2010 - MARIA VASCONCELOS DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028440-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301024612/2010 - CAROLINA AUGUSTA BORGES DE MATOS (ADV. SP222666 - TATIANA ALVES, SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.089379-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301024627/2010 - ADEMAR SIDRONIO ERNESTO (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO, SP257209 - RICARDO SACRISTAN FERRARI, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036299-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024631/2010 - MARIA TERESA DORNELLES CHAVES (ADV. SP267702 - MARGARETE DE CASSIA DE BARROS CASELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042002-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024634/2010 - CLODOALDO VIEIRA DE MELO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022113-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024640/2010 - AGOSTINHO YOSHIYUKI MATSUDA (ADV. SP236115 - MARIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042965-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301024647/2010 - APARECIDA SEREGHETE GUSSONATO (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029429-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024649/2010 - MARIA DO CARMO BARROSO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028205-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024651/2010 - MILTON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043331-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024657/2010 - MARIA ALZENIR SILVA RODRIGUES (ADV. SP283951D - RONALDO DUARTE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064329-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301024659/2010 - MARIA SANTANA MOLENA (ADV. SP221023 - FABÍOLA DA MOTTA CEZAR FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043204-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301024660/2010 - APARECIDA BENEDITA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043197-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024661/2010 - MARIA HELENA SANTANA SOUSA (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027419-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024665/2010 - JOSE ILDAMAR DE LIMA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043037-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024667/2010 - DOMINGOS ALVES PEREIRA (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027987-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301024668/2010 - JOAO PAULO CAVALCANTE (ADV. SP250698 - PAULO ROGERIO SANTOS NERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035554-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024675/2010 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP146840 - ANA

LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035570-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024676/2010 - LUIZ GONZAGA LIMA FILHO (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018196-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301024678/2010 - WALDIR GONCALVES GUTIERRE (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033080-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024682/2010 - EDMILSON APARECIDO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.011810-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024683/2010 - MARIA DAS GRACAS SILVA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053573-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301024684/2010 - RICARDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP162612 - HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035324-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301024690/2010 - JOSE ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP180830 - AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035124-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024693/2010 - MARIA RITA DA ROCHA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027834-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024700/2010 - MARIA ANTONIA GOMES CONCEICAO (ADV. SP239639 - ALEX SOARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032882-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301024701/2010 - NOITA DA SILVA AVELINO (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027075-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301024715/2010 - JOSE ELISBAO DA CRUZ (ADV. SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO, SP118698 - IVONE FEST FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027072-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024716/2010 - ERIKA DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO, SP118698 - IVONE FEST FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020635-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301024719/2010 - LUIZ MANOEL DA SILVA (ADV. SP215861 - MARCOS CESAR VIOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027510-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024721/2010 - MARIA DO CARMO BEZERRA DA COSTA (ADV. SP215968 - JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027501-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301024723/2010 - BENEDITO ASSUNCAO DE OLIVEIRA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029825-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024725/2010 - OSVALDINO JOSE DIAS (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026957-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024728/2010 - INES DE FATIMA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.014111-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024729/2010 - EDENILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012692-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301024735/2010 - MADALENA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026610-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301024737/2010 - PRISCILA DOS SANTOS FREITAS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO, SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.011341-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301024738/2010 - ANTONIO LUIZ DE LIMA (ADV. SP213247 - LUIZ FERNANDO BERTOLDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024174-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301024743/2010 - ELIANE XAVIER DA COSTA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024173-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024745/2010 - JOSE ANITO DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031001-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301024748/2010 - WILLY LEISTER DE OLIVEIRA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026277-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024750/2010 - EDEMILSON BATISTA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026203-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301024753/2010 - MAXIMIANA FRAZAO DE SOUSA (ADV. SP211698 - SONIA REGINA BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012690-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024754/2010 - ANTONIA MARTINHO DE SOUZA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018195-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301024759/2010 - MARIA GILDA BARBOSA SILVA (ADV. SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO, SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030154-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024762/2010 - JOANA LUIZA PROCOPIO (ADV. SP262525 - ALEXANDRE FORSTER BRAZAO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.050606-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024763/2010 - MARIA MACIEL DA ROCHA (ADV. SP180541 -

ANA

JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057908-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301024768/2010 - MARIA AVENTURA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV.

SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041992-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024772/2010 - AIRES CAVALCANTE GASTON (ADV. SP134384 -

JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041933-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301024773/2010 - JOSE NILSON DIAS DE CASTRO (ADV. SP228175 -

RENATA PERNAS NUNES, SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041945-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301024774/2010 - LUIS CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP255909 -

MARIA FIDELES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041939-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024776/2010 - ZENILDO AMARO DE ALMEIDA (ADV. SP220640 -

FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013527-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024780/2010 - EFIGENIA MARCOLINA (ADV. MG091797 - JANAINA

CATIA PAS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022284-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024784/2010 - CRISTIANO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP273436

- CASSIANO GUERINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041761-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301024792/2010 - MARIA DO SOCORRO CORREIA (ADV. SP101373 -

IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021837-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024795/2010 - RITA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP240516 -

RENATO  
MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041737-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301024796/2010 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON  
GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026768-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301024799/2010 - APARECIDO ALVES PEREIRA (ADV. SP267269 -  
RITA  
DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048940-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024811/2010 - MARIO MARCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP257004  
-  
LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2009.63.01.038401-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301024815/2010 - MANOELITO MACHADO DA CONCEICAO  
(ADV.  
SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038273-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024816/2010 - MARIA AMELIA ALVES DE SOUZA (ADV.  
SP234868 -  
CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE  
AVANÇADA DE  
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.005248-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024821/2010 - NILZA ELISEU PEREIRA (ADV. SP188538 -  
MARIA  
APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE  
AVANÇADA DE  
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030377-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301024822/2010 - CRISPIM OLIVEIRA SILVA (ADV. SP220640 -  
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2009.63.01.017465-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024823/2010 - EVERALDO BISPO DOS SANTOS (ADV.  
SP176872 -  
JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004324-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024825/2010 - MARIA VALERIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV.  
SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU



PROCURADOR  
CHEFE).

2009.63.01.032570-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301024826/2010 - MARIA DE LOURDES LIMA BATISTA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041485-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024828/2010 - MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041482-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024833/2010 - GENI FEITOSA DA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032563-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024838/2010 - FRANCISCO EDMILSON ALVES DE FREITAS (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032562-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024841/2010 - MARINES SANTOS PAULISTA (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041362-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024847/2010 - CELINO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025336-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024850/2010 - JOSE MARTINS CORREIA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025324-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024851/2010 - MANOEL SOARES DA CRUZ (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025311-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301024856/2010 - ANTONIO HILARIO DA SILVA (ADV. SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.007945-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024857/2010 - LUIZA BARBOSA VICTOR (ADV. SP117618 - FLORISVALDO PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004817-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301024864/2010 - DAMIANA DA SILVA MUNIZ (ADV. SP195872 - RICARDO PERSON LEISTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041129-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024866/2010 - WASHINGTON LUIZ DOS ANJOS AQUINO (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041123-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301024869/2010 - MONICA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041108-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024871/2010 - LILIAN RODRIGUES ALVES OLIVAL (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042633-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301024877/2010 - JOSE DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032789-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301024882/2010 - LUIZA DOS SANTOS CAMARGO (ADV. SP235748 - ARLETE ALVES MARTINS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037267-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024883/2010 - LUCIANA MARIA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024979-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024884/2010 - EDMUNDO TIAGO DE LIMA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032788-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024885/2010 - DELZUITA DE JESUS DA SILVA SANTOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040934-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301024888/2010 - IVANI LEITE DOS SANTOS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032760-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024889/2010 - LAERCIO DE JESUS BERNARDO (ADV. SP109576 - JOSE CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024665-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024894/2010 - JOSE GERALDO FERREIRA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018468-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024902/2010 - JOSÉ BONFIM DE MAGALHÃES (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040798-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024909/2010 - EDVALDO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038752-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024910/2010 - ANTONIA DE JESUS MORAES (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012407-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024913/2010 - DANIEL PEREIRA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060396-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024926/2010 - ANTONIO ALVARENGA FARIA (ADV. SP180830 - AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.007591-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024932/2010 - MARIA NAZARET GOMES (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040911-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301024933/2010 - OSVALDO FERREIRA LIMA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038940-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301024944/2010 - EVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP080108 - CLOTILDE ROSA PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040472-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301024945/2010 - ELIZABETH ROVERI DA SILVA (ADV. SP134384 -

JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040470-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024949/2010 - GENILDO RAMOS DA SILVA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030838-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024950/2010 - EVANIRA DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023940-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024952/2010 - RUBENS INACIO DE ASSIS (ADV. SP267483 - LINETE GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023761-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024954/2010 - AILDOMAR DA SILVA COSTA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023721-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024956/2010 - DENISE SOBREIRA TERENCE (ADV. SP261555 - ANA PAULA CHICONELI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039851-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024963/2010 - IOLANDA DE OLIVEIRA BREGIATTO (ADV. SP231828 - VANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003480-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301024964/2010 - MARIA PEREIRA DOS SANTOS PASSOS (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR, SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037566-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024966/2010 - RICARDO MOREIRA COLOMBANO (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036968-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024970/2010 - FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA (ADV. SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016376-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024983/2010 - MARIA DO CARMO AMORIM (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036630-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024985/2010 - JUAREZ MORAIS MACEDO (ADV. SP218591 - FÁBIO CESAR GUARIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039598-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024987/2010 - GILSON CAMPOS DE AZEVEDO (ADV. SP130176 - RUI MARTINHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039591-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024988/2010 - WAGNER BARBOSA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023150-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024990/2010 - RIVANIA EUSTAQUIA ANTUNES TEIXEIRA (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039476-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024996/2010 - ANTONIO EDSON AMADOR (ADV. SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023135-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024997/2010 - ELIANA APARECIDA DOS SANTOS XAVIER (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027898-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301025006/2010 - MARILIA BARROSO TELES (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.014105-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025012/2010 - MARIA ELIZA MANZOLINI DA SILVEIRA (ADV. SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025925-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301025014/2010 - JAILSO MORAIS ALVES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035890-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025016/2010 - IRMA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA, SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035637-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025023/2010 - OSCAR ANDRADE DE JESUS (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038948-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025027/2010 - DORALICE MARIA DE JESUS (ADV. SP247025 - FLAVIA MAGALHÃES ARTILHEIRO, SP196411 - ANDREA APARECIDA SOUZA GOMES BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026687-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025029/2010 - ZELMA DA SILVA SANTOS NEVES (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035407-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025030/2010 - MANOEL ALBERTINO DOS SANTOS (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035403-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301025033/2010 - LUIZ HELENO DA SILVA (ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057244-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301025034/2010 - CLARA ELI ARAGON FROIS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024175-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301025037/2010 - NEUZA SILVA SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.002052-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025053/2010 - VALCIDES JOSE DOS SANTOS (ADV. SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.022184-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301025060/2010 - STELA MARIS TRINDADE (ADV. PR028926 -

JUAREZ  
BANDEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040198-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025064/2010 - HILDA PERPETUA DE ANDRADE (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022262-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025070/2010 - ELVIRA RIBEIRO SANCHES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039553-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025087/2010 - MARIA DO SOCORRO MONTE (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038766-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025093/2010 - LINA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026909-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025098/2010 - BENEVALDO LADISLAU DE SOUSA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040609-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025101/2010 - JOAO EVANGELHISTA DE SOUZA (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.004424-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025107/2010 - ERALDO JOSE SEBASTIAO (ADV. SP103061 - GERALDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016028-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025110/2010 - ELIAS ALVES DE ARAUJO (ADV. SP278182 - EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030607-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025116/2010 - LAIRCE PEREIRA DANTAS (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032807-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025119/2010 - MARIA IVANILDE DE QUEIROZ (ADV. SP059744 -

AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.004337-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025120/2010 - FRANCISCA MARIA DE JESUS (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024182-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025126/2010 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP115881 - ISMAEL ALVES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.052330-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025137/2010 - VILMA ALVES DOS ANJOS (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055783-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301025141/2010 - OSVALDO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003913-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025146/2010 - RICARDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP132818 - RITA DE CASSIA LAGO VALOIS VIEIRA, PR032002 - PATRICIA YASUKO DONOMAE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015748-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301025152/2010 - EDMILSON VIEIRA DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026948-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025181/2010 - ALDENOURA ALVES DA ROCHA (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051237-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301025182/2010 - PEDRO MOREIRA DA ROSA (ADV. SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.000198-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025183/2010 - JOSE EUSEBIO DE SOUZA (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).



2009.63.01.038263-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025191/2010 - JOSIAS JOAO DA SILVA (ADV. PA011568 - DEVANIR MORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028182-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025193/2010 - EDMILSON FRANCISCO GUEDES (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017440-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025194/2010 - VERALUCIA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054937-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025195/2010 - CONCEICAO DA SILVEIRA IZEPPPI (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057446-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025196/2010 - JAIR IMAIZUMI (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049362-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025197/2010 - JOSE CORDEIRO IRMAO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050854-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025198/2010 - PAULO JOSE PEDROTTI PRAEIRO (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.002960-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025199/2010 - MARIVONIS MARTINS SOUZA (ADV. SP079395 - DAMARIS SILVEIRA FERNANDEZ DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030864-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301025204/2010 - PEROLINA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP213795 - ROSA MARIA SANTOS RAPACE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026271-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025205/2010 - NEUSA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP220640 -

FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040451-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025208/2010 - ROSELVIRA CANDIDA DE SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP271307 - DANTE PEDRO WATZECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025403-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025214/2010 - PAULO HENRIQUE BORGES (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040499-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025221/2010 - APARECIDA MEIRA ALVES DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044076-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301025224/2010 - SANDRA REGINA DE CARVALHO (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015047-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025228/2010 - MARIA DE LOURDES GONCALVES MATO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031006-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025229/2010 - BRAZILINA ALMEIDA ROCHA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030860-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025230/2010 - ANTONIO PEREIRA COTIAS (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024982-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025233/2010 - ADILTON SILVA DOS SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032561-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025234/2010 - PEDRO RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV.

SP188538 -  
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032557-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301025237/2010 - FRANCISCO PEREIRA LIMA (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049088-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301025242/2010 - FRANCISCO SOLANO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP278423 - THIAGO BARISON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049653-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025243/2010 - NISLANDIA MARIUSA BARBOSA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037972-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025246/2010 - SEBASTIAO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040061-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301025258/2010 - MARIO CORREA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047880-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025265/2010 - MARCOS REIS DOS SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.000279-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025273/2010 - VANIA AZEVEDO GOLDBERG (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035622-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301025285/2010 - CICERA VICENTE DE SOUZA (ADV. SP266489 - ROSANA LEANDRO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026229-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025286/2010 - JOAO PERBARG PEIXOTO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068666-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025287/2010 - REINALDO GOUVEIA TORRES (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER, SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026267-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025288/2010 - RAIMUNDO DEMETRIO DA CONCEIÇÃO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032069-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025289/2010 - AMELIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041990-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025292/2010 - LUCIANA CRISTINA TOMAZ (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048904-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025293/2010 - TANIA LOURENCO CAMELO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026690-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025294/2010 - AMIR ANTUNES CEZAR (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP261549 - ALIPIO MEDEIROS ARDITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041976-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301025300/2010 - SEVERINO BARBOSA LELA (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.027088-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025308/2010 - JOSE BARBOSA LIMA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053437-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025310/2010 - ELIO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.036636-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301025313/2010 - CATIA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV.

SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013545-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025315/2010 - MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP033188 -

FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039552-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025319/2010 - FABIANA DEFOURNY MARTINS (ADV. SP099992 -

LUCIANA AYALA COSSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038074-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301025321/2010 - SUZANA INACIO LEITE DE LIMA (ADV. SP127677 -

ABLAINÉ TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039521-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025322/2010 - VALDINEI LIMA EDUARDO (ADV. SP246082 - CARLOS RENATO DIAS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040926-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301025335/2010 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP166877 - ISABELA

LIGEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031597-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025338/2010 - JOSE SOARES DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027079-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025341/2010 - LUIZ TAVARES DE LIMA FILHO (ADV. SP105144 -

SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO

SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030603-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025346/2010 - VERA LUCIA ALVES (ADV. SP133416 - GERALDO

RODRIGUES JUNIOR, SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS, SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064894-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025348/2010 - JOSE CARMO RAMOS FILHO (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020877-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025349/2010 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS BASTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025317-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301025355/2010 - MOACIR AVILEZ (ADV. SP264762 - VANDERCI AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042842-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025357/2010 - MARCOS JOSE DE SORDI (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042440-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025358/2010 - INDIRA JAYMES RAMPIM (ADV. SP176438 - ANA AMÉLIA BROCANELO COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031548-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025360/2010 - ROSELI APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042436-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025361/2010 - PAULO CESAR FRANCA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029954-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025366/2010 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027914-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025368/2010 - GILBERTO PERES DE OLIVEIRA (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025684-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025377/2010 - CARLINDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030862-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025379/2010 - CLAUDIO CABRAL (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030604-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025388/2010 - ISABEL LEARTE DE MORAIS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030581-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025390/2010 - JANIGLEIDE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP267218 - MÁRCIA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047837-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025399/2010 - MARIA ROSELI VIANA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047221-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025401/2010 - CARLOS EUSEBIO DE QUEIROS MATTOSO (ADV. SP092477 - SONIA REGINA BARBOSA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059771-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025420/2010 - MARIA DO SOCORRO ANGELIM DA SILVA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042403-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301025421/2010 - MARIA DE FATIMA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047878-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025426/2010 - JOSINILDO FARIAS DA SILVA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025261-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301025433/2010 - FABIO RODRIGO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.014374-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301025438/2010 - JOSE STEFANIAK FILHO (ADV. SP218591 - FÁBIO CESAR GUARIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039063-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301025446/2010 - LEUDO ANIZ LIMA (ADV. SP098509 - VALTER JOSE MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022865-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025450/2010 - FRANCISCO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039174-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025451/2010 - VALDELICE CASTRO DE JESUS TEXEIRA (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS, SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027175-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025456/2010 - ANTONIO RODRIGUES LIMA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023184-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025463/2010 - OTACILIO VALDEMAR DA ROCHA (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041899-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025464/2010 - MARINES LEITE MARTINES (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028449-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301025480/2010 - MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058136-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025487/2010 - ANGELA MARIA CERQUEIRA DA SILVA SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045509-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301025489/2010 - IVONETE ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP216104 - SHEILA DAS GRAÇAS MARTINS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043712-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025490/2010 - FABIO LISBOA LEME JUNIOR (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029818-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025492/2010 - SEBASTIAO CRISPIM CORREIA (ADV. SP257647 - GILBERTO SHINTATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE



SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029842-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025494/2010 - VANESSA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046580-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301025506/2010 - JOSEFA MARIA NEVES DA SILVA (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001199-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301025509/2010 - GILVANIA FREITAS CARNEIRO (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046423-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025513/2010 - MARIA NEUZA DA SILVA ALENCAR (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029651-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301025517/2010 - LINDALVA MARIA DE ARAUJO TROLESI (ADV. SP228226 - WENDELL ILTON DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035580-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301025524/2010 - JANE FRAGA DA SILVA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.052560-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301025527/2010 - JOSE FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP271010 - FABIO LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041766-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301025530/2010 - ADJANE MONICA DOS SANTOS (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019253-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025533/2010 - MAURO RIBEIRO (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036623-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025535/2010 - HELENICE MARIA FERNANDES GUEDES (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015747-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025536/2010 - NIVALDO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055794-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025537/2010 - GERCINO JOSE DA SILVA (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030337-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025553/2010 - MARIA APARECIDA SILINGARDI (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029940-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025556/2010 - MARIA LURDES OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038947-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301025564/2010 - BERENICE RODRIGUES LACERDA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024422-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025566/2010 - JOSE CARLOS VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029938-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025569/2010 - MARILENE GOTTARDO (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030856-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301025570/2010 - LUCLECIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP230233 - LILIANE NALVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056570-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025573/2010 - VALMIRA NOVAES FERREIRA (ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027463-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301025574/2010 - EZEQUIEL DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029823-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025577/2010 - EMILSON PAULO MOREIRA (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.011856-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025586/2010 - LUIZ CARLOS BORGES (ADV. RJ143121 - DENISE SOUZA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022245-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025587/2010 - EUZELIA VIEIRA CARDOSO (ADV. SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041131-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301025589/2010 - SEVERINO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP235748 - ARLETE ALVES MARTINS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031431-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025593/2010 - MARIA DE LIMA SILVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022911-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025595/2010 - ALVARO SOARES DA CUNHA (ADV. SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041110-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025598/2010 - ALDERIZA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042293-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025601/2010 - PEDRO DUARTE DE SOUZA FILHO (ADV. SP186946 - JIMY LOPES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025066-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301025608/2010 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES SANTANA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046577-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301025609/2010 - EDILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027587-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025636/2010 - DIVA AMARAL BRUNO (ADV. SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA, SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029257-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025638/2010 - ADRIANO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028842-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301025641/2010 - MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028808-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301025643/2010 - MARIA HELENA VIEIRA MATOS (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028844-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025644/2010 - RAIMUNDO SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037963-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025646/2010 - LUIZ OTAVIO BALENA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029128-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025652/2010 - PAULO LINS DOS SANTOS (ADV. SP080263 - JORGE VITTORINI, SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033221-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025657/2010 - MANOEL DE JESUS SA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001733-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025658/2010 - VALMIR RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023931-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025663/2010 - JOSE OLIDIO FELIX (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037358-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025667/2010 - ROSIMEIRE RIBEIRO (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037099-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301025672/2010 - MARIA DO CARMO FERREIRA ALVES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044087-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025674/2010 - ALOISIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA, SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034734-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025675/2010 - ELAINE EUGENIO FROES (ADV. SP215942 - VALDINEI NUNES PALURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034740-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301025680/2010 - ANDRE LIRIO PUTUMUJU (ADV. SP260911 - ANA MARIA DO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034870-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025686/2010 - JUCILEIDE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033551-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025690/2010 - SEVERINO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025914-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025698/2010 - MARIA CICERA OLIVEIRA VIEIRA (ADV. SP275113 - CAMILA PRINCESSA GLIGANI, SP267754 - SANDRA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029244-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025701/2010 - CARMA VASCONCELOS STOPPA (ADV. SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018285-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301025709/2010 - MARIA JULIA DA SILVA AMARAL (ADV. SP123329 - MARIA RITA RIBEIRO DA SILVA, SP143001 - JOSENEIA PECCINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040491-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025710/2010 - LUIZ FERNANDO PAGGIOSSI (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS, SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031378-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025712/2010 - JOVANEIDE BERNARDO DA SILVA (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041727-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301025713/2010 - VANDRE DE ANDRADE (ADV. SP213658 - ELISANGELA SOUZA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041348-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025719/2010 - TANIA MARA PINTO PINHEIRO (ADV. SP236115 - MARIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033398-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301025721/2010 - MAGALY RODRIGUES CESARIO (ADV. SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021920-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025727/2010 - LUIZ CARLOS BORGES DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035818-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025728/2010 - JOSE LUIZ NETO (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029802-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025730/2010 - EDIVALDO DANTAS ANDRADE (ADV. SP178155 - EBER ARAUJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051806-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025731/2010 - JOSÉ BEZERRA DE MORAES (ADV. SP260065 -

RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028839-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301025732/2010 - JOAO MOREIRA NETO (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033550-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025734/2010 - SEBASTIAO VIEIRA (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA, SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023269-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025735/2010 - MARIA COSMO DE OLIVEIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054959-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025747/2010 - ANTONIO DE OLIVEIRA FREITAS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023225-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025748/2010 - BENEDITO ALVES DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.011849-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025751/2010 - REGINALDO MANOEL DUARTE FILHO (ADV. SP145933 - JAIME TEMPONI DE AGUILAR, SP167181 - EDMILDE RAMALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027932-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025757/2010 - MARIA APARECIDA EUFRASIO GUGONI (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036065-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301025760/2010 - LEONID DIDENKO (ADV. SP099992 - LUCIANA AYALA COSSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046389-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025764/2010 - PEDRO VIANA DA ROCHA JUNIOR (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032885-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025768/2010 - SIMONE ANGELICA SALZGEBER (ADV. SP245100 - RODRIGO MARCELINO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044258-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025771/2010 - CORNELIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027841-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025773/2010 - EDITE CORREIA ALMEIDA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053347-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025774/2010 - ALBERTINO SANTOS DA SILVA (ADV. SP269276 - VALTER DOS SANTOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033073-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025776/2010 - EVELIN FERNANDES DA SILVA SOUZA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037713-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025789/2010 - ILCA BITOLO FERREIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028436-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301025795/2010 - JONE ALVES DE SOUZA (ADV. PA003926 - JOSÉ LUIZ PETRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021829-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025797/2010 - LUZIA DA SILVA VIANA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.011691-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025809/2010 - ZIRLEIDE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR, SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).



2009.63.01.022253-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025845/2010 - LOURDES MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060875-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025853/2010 - THELMA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026978-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025858/2010 - SILAS MARTINS BATISTA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041306-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025860/2010 - GERALDA CONCEICAO DA CUNHA (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031098-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301025867/2010 - ANILDA OSMARINA FERRAZ (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033433-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025880/2010 - SERGIO DIAS DO CARMO (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057894-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025882/2010 - ANA MARIA RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035340-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301025888/2010 - FRANCISCA CUSTODIO CRUZ DE ALCANTARA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035309-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025889/2010 - MARIA HELENA MIRANDA RIVA (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003217-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025891/2010 - JOSIVALDO DANTAS BARBOSA (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023731-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301025894/2010 - EDUARDO OZEAS DA SILVA (ADV. SP129067 -

JOSE  
RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP  
(CENTRO)  
E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016156-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301025896/2010 - ODETE CAMPOS DA SILVA KELL (ADV.  
SP105844 -  
MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2009.63.01.005731-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025906/2010 - CELSO ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP045395 -  
ATHAIDES ALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE  
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040078-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025907/2010 - VALDINEIA APARECIDA ESCUDERO (ADV.  
SP235133  
- REGIS CERQUEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015022-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025909/2010 - ANTONIO CESAR FERREIRA DA SILVA (ADV.  
SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2008.63.01.046849-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025920/2010 - HELIO DOMICIANO DE ABREU (ADV. SP146186  
-  
KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043840-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025923/2010 - JACY MARIA CORREIA (ADV. SP211527 -  
PATRICIA  
BORGES ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038566-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025929/2010 - ISABEL CRISTINA TOZATO FATICA (ADV.  
SP059744 -  
AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP  
(CENTRO)  
E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017218-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025934/2010 - MATILDES ALVES DE AZEVEDO (ADV.  
SP215216 -  
JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2009.63.01.016365-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301025938/2010 - MANOEL ISIDORO ALVES FILHO (ADV.  
SP211944 -  
MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018624-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025940/2010 - VALMIR ROGERIO ARANDA (ADV. SP098181A - IARA DOS SANTOS, SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036274-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025951/2010 - GONCALO ALVES DE LIMA (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040202-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025955/2010 - JOSE ZACARIAS DE JESUS FILHO (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030369-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301025959/2010 - LUZIA AMORIM DOS SANTOS (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032568-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025962/2010 - SONIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057085-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025964/2010 - MAGDA DE SOUZA LIMA MARTINS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036149-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025972/2010 - JACIRA SANTOS BARRETO (ADV. SP145382 - VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056543-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025976/2010 - FLORIANO GIL DE AMORIM (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023238-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025988/2010 - MARIA JOSE GOMES (ADV. SP283714 - CARLOS EDUARDO DE SOUZA MASSAROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036525-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025990/2010 - EURIDES COSTA ARAGAO DE JESUS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058463-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025991/2010 - WALDIR PIRES ROCHA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024954-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025992/2010 - MARIA APARECIDA BORGES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034125-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301026006/2010 - MARIA MIRTES DE BRITO (ADV. SP284410 - DIRCEU SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.000308-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026007/2010 - DAMIANA HOLANDA PEREIRA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015218-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301026009/2010 - ASTROGILDO RIBEIRO BANDEIRA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042652-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026012/2010 - SANDRA REGINA LUZ (ADV. SP247124 - PATRICIA SANTOS MARTINS DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020260-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026026/2010 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016414-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301026028/2010 - DESLICE NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016804-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026033/2010 - OSWALDO BOSSERT (ADV. SP161017 - RENATO LEITE TREVISANI, SP194765 - ROBERTO LABAKI PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004787-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301026034/2010 - JURANDIR ANDRADE ROCHA (ADV. SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016940-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026038/2010 - MARIA PASSOS MELO (ADV. SP137828 -

MARCIA  
RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE  
SERV  
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042431-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026040/2010 - ODAIR MARCILIO (ADV. SP252777 -  
CHRISTIAN  
ROBERTO LEITE, SP244544 - RAFAEL SANTOS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)  
E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.037293-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026042/2010 - LUIS CARLOS DE SOUZA (ADV. SP085268 -  
BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2008.63.01.005345-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026047/2010 - JOSE PEDRO FERRAREZI (ADV. SP201565 -  
EDES  
PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035549-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026052/2010 - MARIA MARGARIDA MINA (ADV. SP146840 -  
ANA  
LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2009.63.01.050701-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026056/2010 - NAZARE LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP269462 -  
SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050588-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026057/2010 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP192291 -  
PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033175-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026063/2010 - ANDREA SCATENA (ADV. SP215793 - JOAO  
CARLOS  
GOULART RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049635-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026064/2010 - ROSA MARIA NUNES LIMA (ADV. SP202185 -  
SILVIA  
HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032866-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026065/2010 - WILSON ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV.  
SP037209 -  
IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042404-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301026067/2010 - EVA MARIA SANTANA (ADV. SP109144 - JOSE  
VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032761-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026068/2010 - TITO MOSCA (ADV. SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026212-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026074/2010 - CLAUDIO LAVOR (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032077-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301026076/2010 - GILBERTO ROSA SILVA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022905-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026084/2010 - ROBERTO RAMOS CORDEIRO (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063675-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301026088/2010 - ARILTON REIS FREITAS (ADV. SP116439 - LOURDES DIRCE SHEILA MELEAN MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048117-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301026090/2010 - MARIA REGINA GONÇALVES (ADV. SP227913 - MARCOS DA SILVA VALERIO, SP231920 - GABRIELA PEREIRA DA SILVA VALÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047529-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301026093/2010 - ARNALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP147585 - TEREZA CRISTINA DA CONCEICAO ARMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025594-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301026094/2010 - ROBERTO ALVES (ADV. SP080344 - AHMED ALI EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046799-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026096/2010 - ESTER MACHADO AMENDOLA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031180-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026099/2010 - LEONARDO GOMES NOVO (ADV. SP130176 - RUI

MARTINHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE  
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042405-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026101/2010 - EURIPEDES TEIXEIRA MENDES (ADV.  
SP253815 -  
ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2009.63.01.039471-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301026104/2010 - MARILZA APARECIDA NEILE (ADV. SP189817 -  
JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE  
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039448-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301026106/2010 - TEREZA DE SOUZA MIRANDA (ADV. SP220640  
-  
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2009.63.01.041252-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301026109/2010 - NAIR ALVES COSTA (ADV. SP264650 - VILMA  
SALES  
DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE  
SERV  
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030367-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026115/2010 - MANOEL MESSIAS NUNES DOS SANTOS (ADV.  
SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO  
MOREIRA,  
SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2009.63.01.029416-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026116/2010 - CARLOS ROBERTO AFONSO (ADV. SP251209 -  
WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024308-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026120/2010 - MILTON SILVA DOS SANTOS (ADV. SP085825 -  
MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046806-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026121/2010 - GUSTAVO DA SILVA SAMPAIO (ADV.  
SP273436 -  
CASSIANO GUERINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031095-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026123/2010 - RAQUEL TEIXEIRA LAU (ADV. SP125881 -  
JUCENIR  
BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030355-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026125/2010 - JOAO NUNES MENDONCA (ADV. SP201565 -  
EDES  
PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046017-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026129/2010 - MIGUEL BISPO LIMA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045498-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301026130/2010 - IVAN HOLANDA FERNANDES (ADV. SP061310 - JANIO URBANO MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024115-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026133/2010 - JOSE EVARISTO DE OLIVEIRA (ADV. SP211595 - ELIANE DEBIEN ARIZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.014935-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301026136/2010 - JOSAFÁ ORNELAS DOS SANTOS (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042320-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301026137/2010 - SEVERINO LIRA DA SILVA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029987-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026141/2010 - LUIS AUGUSTO SOARES DE AZEVEDO (ADV. SP218591 - FÁBIO CESAR GUARIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046122-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301026143/2010 - ZIZENE ANDRADE PINHO (ADV. SP195284 - FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029975-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301026145/2010 - ANTONIO BLEZA MOREIRA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029834-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026152/2010 - LUCIANA DE FREITAS MELO (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029643-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026153/2010 - SEVERINA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC, SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE



ATENDIMENTO SP  
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028841-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026161/2010 - ERICA GOMES GALDINO (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028814-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026163/2010 - NADIA DE SOUZA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040450-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026165/2010 - ARENITA BEZERRA DELGADO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029303-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301026169/2010 - MARIA MADALENA DE LIMA DOS PASSOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036750-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301026171/2010 - WAGNER DE OLIVEIRA (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042313-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026172/2010 - JOSE COUTO MUNIZ IRMAO (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036753-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301026176/2010 - SUELY GONCALVES SILVA TORRES (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055749-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026177/2010 - SONIA MARIA DE MOURA (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028192-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026179/2010 - IRACEMA ALVES SANTOS BARBOSA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038901-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301026185/2010 - SANDRA DA SILVA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV.

SP285685 - JOAO BATISTA TORRES DO VALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040204-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026186/2010 - ESPEDITO EDILSON MENDONCA (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044512-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026193/2010 - ELIENE OLIVEIRA REIS (ADV. SP213795 - ROSA MARIA SANTOS RAPACE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028830-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026206/2010 - MARINA TOSTES BARBOSA (ADV. SP131373 - LOURDES APARECIDA DOS P DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046420-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026207/2010 - VANICE RUSTIGUELA MUNIZ (ADV. SP287538 - KATIA REGINA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042845-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026209/2010 - MAILZE FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028468-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301026215/2010 - ROBERTA FREITAS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028176-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301026219/2010 - ANDREA DOMINGUES RAFFAI (ADV. SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028416-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026225/2010 - ARCANJA RODRIGUES SOUZA COTIAS (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057079-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301026227/2010 - IVONILDO QUINTO SANTOS (ADV. SP275628 - ANDRE FANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022314-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301026231/2010 - JOSE FERREIRA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028206-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026233/2010 - JOAO PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039605-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301026240/2010 - JOSE PEREIRA DE MACEDO (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043704-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301026245/2010 - JOSEFA GERALDO DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027991-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026252/2010 - CLAUDENICE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039449-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026255/2010 - SONIA DA SILVA PINTO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043143-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026262/2010 - RAIMUNDO ARAUJO RIBAS (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS, SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035541-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026269/2010 - GILMAR PEREIRA SANTOS (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027936-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026274/2010 - NEUZA PEREIRA DE JESUS (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027930-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301026276/2010 - MARIA JOSE DA SILVA FERNANDES (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027917-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301026277/2010 - MARIA DA SILVA CARDOSO (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027892-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026278/2010 - ISaura OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034919-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026285/2010 - MARIA JAILDA DANTAS DOS SANTOS (ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR, SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027164-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026288/2010 - DORACI CAPELI SANCHEZ (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027619-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301026295/2010 - MARIA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027631-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026296/2010 - NILZA PATRICIO DE SOUZA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027502-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026297/2010 - SILVIA GALVAO BARRADA SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027495-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301026299/2010 - IZAURA PEREIRA (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026908-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026303/2010 - MARCIA ANSELMO PEREIRA (ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR, SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027455-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026306/2010 - MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021459-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026313/2010 - LUCINEIDE RICARTE DO NASCIMENTO (ADV. SP165529 - GINALDO DONIZETTI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038578-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026316/2010 - OLINDA RIBEIRO (ADV. SP216989 - CLAUDIO

FURTADO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041981-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301026320/2010 - NATANAEL GLAUTER SOUZA BEDE (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041769-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026332/2010 - ROBERTO LEMES DA SILVA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032791-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301026335/2010 - FRANCISCO DAS CHAGAS DA CRUZ (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041722-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301026336/2010 - PEDRO GOMES DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025314-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026354/2010 - MARIA APARECIDA DE FATIMA ABREU SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027853-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301026356/2010 - ROSEMEIRE DOS SANTOS CARDOSO COELHO HENRIQUE (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041084-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026362/2010 - LUIZ ANTONIO BENEVIDES MANCANO (ADV. SP218591 - FÁBIO CESAR GUARIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032757-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301026367/2010 - JOSE PAULO PIRES (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032572-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026371/2010 - ANA CODATO MARTINEZ (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.020228-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026392/2010 - NELSON VALERIO FILHO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012247-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026400/2010 - JOSE EUGENIO VIEIRA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029317-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301026414/2010 - MARIA DO CARMO SOARES (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039465-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301026420/2010 - LUCIENE BARBOSA NAVARRO (ADV. SP212493 - ANTONIO JOSE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039460-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301026421/2010 - SANTINHA MACIEL CEZAR (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039453-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301026422/2010 - ADEMAR ALVES SANTOS (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039451-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301026423/2010 - MARGARIDA MARIA NASCIMENTO DE LIRA (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027933-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026427/2010 - AMARO PINTO DE SANTANA (ADV. SP149838 - GERSON DE FAZIO CRISTOVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027927-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301026430/2010 - OSVALDO JOSE DA CRUZ (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.007675-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026443/2010 - MARIA DO SOCORRO HENRIQUE (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022916-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026449/2010 - ROBERTO DA SILVA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022915-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026451/2010 - LAVANERE GOIS DA SILVA (ADV. SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015020-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301026460/2010 - ANTONIO LUIZ PENA (ADV. SP231393 - LILIAN PATRICIA DE OLIVEIRA LARA, SP264306 - ELIZABETH RANGEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022625-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026470/2010 - MARILUCIA CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022159-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301026473/2010 - SEVERINO MARQUES DE LIMA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039318-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026476/2010 - JOAO SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020082-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026486/2010 - ESTER MARIA DE LIMA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036394-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026488/2010 - MARLENE DA SILVA (ADV. SP054554 - SUELY MONTEIRO, SP270049 - ROBERTA APARECIDA BARBOZA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038101-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301026489/2010 - SELMA FALCAO RODRIGUES DE MOURA (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025346-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026490/2010 - MARIA DE LOURDES LEITE DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.014106-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301026496/2010 - RAFAEL RODRIGUES COSTA (ADV. SP179609 - HEBERTH FAGUNDES FLORES, SP109713 - GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017438-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026497/2010 - MANOEL MANDUCA DOS SANTOS (ADV.

SP138058 -  
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP271975 -  
PATRÍCIA  
RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024078-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301026504/2010 - ALEXANDRE GARCIA NETO (ADV. SP273079 -  
CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021833-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301026510/2010 - AUGUSTINHO BAREIRO (ADV. SP087480 -  
ISABEL  
CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020662-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301026512/2010 - ANTONIO BARROSO GOMES (ADV. SP125881 -  
JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018634-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026516/2010 - ERMELINDA VICENTINA FERREIRA (ADV.  
SP045683  
- MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE  
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035835-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026517/2010 - ELAINE ARRUDA DA SILVEIRA CARDOSO  
(ADV.  
SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2009.63.01.017212-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301026522/2010 - SAMUEL FERNANDO ANDREOTTI (ADV.  
SP180541 -  
ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE  
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047893-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301026537/2010 - MOIZES DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON  
FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)  
E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040161-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301026539/2010 - FERNANDA GONCALVES GOMES (ADV.  
SP215702 -  
ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032559-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301026540/2010 - TALCIANO JOSE DE FIGUEIREDO (ADV.  
SP156695 -  
THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE  
DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049093-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301026541/2010 - EDNA DE FATIMA DA ROCHA MAURER (ADV.



SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042602-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026546/2010 - FATIMA ADRIANA DAS GRACAS MENDES IANETTA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ, SP288523 - FABIANA GAMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027870-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301026548/2010 - MARIA REGINA ANTUNES BINATTI (ADV. SP128405 - LEVI FERNANDES, SP272156 - MARCO AURÉLIO CAPUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038870-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301026549/2010 - MARIA DALVACIR DA SILVA MENDES (ADV. SP285685 - JOAO BATISTA TORRES DO VALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049057-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026551/2010 - LOURDES ROJAS DE OLIVEIRA (ADV. SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031898-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026554/2010 - MARIA DA ANUNCIACAO SILVA LIMA (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032560-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026555/2010 - WANDERLEY DE CAMPOS (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032582-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026557/2010 - VICENTE JESUS GERALDO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031901-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026558/2010 - ROSELENE DOS SANTOS MOGEIKA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031897-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301026559/2010 - JOAO DA SILVA (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049231-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026562/2010 - ANTONIO MARCOS DA SILVA (ADV. SP195050 -  
KARINA MARTINS IACONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE  
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048772-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026563/2010 - EDVAN JACINTO FERREIA (ADV. AC001009 -  
MARCO  
ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2009.63.01.039600-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026566/2010 - LEUZITA SENA DA SILVA (ADV. SP207980 -  
LUCIANA  
FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048101-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301026568/2010 - DIRCEU LEITE FRANCA (ADV. SP204988 -  
PATRICIA  
DE ABREU LEITE MACHADO, SP224737 - FABRÍCIO RENÓ CAOVILO) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP  
(CENTRO)  
E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032824-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301026571/2010 - ANGELINA DA CRUZ DOS SANTOS (ADV.  
SP248600 -  
PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP  
(CENTRO)  
E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030382-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301026572/2010 - JOSE CHAVES (ADV. SP270905 - RENATA  
MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE  
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030890-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026574/2010 - ELZA MARIA FELICIANO (ADV. SP236023 -  
EDSON  
JANCHIS GROSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049852-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026576/2010 - FABIOLA DE SANTANA (ADV. SP246721 -  
KARINA  
MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028204-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026578/2010 - FERNANDA DE SOUZA (ADV. SP194042 -  
MARIA  
HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.052063-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301026579/2010 - MANOEL LEITE (ADV. SP091598 - JOSE  
ANTONIO

SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039462-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026582/2010 - IVO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP121980 - SUELI

MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025353-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301026583/2010 - IVO CONCEICAO COSTA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022873-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301026586/2010 - VALERIA CARO AMIGO (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019658-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026587/2010 - MARIA JOSE DE ANDRADE SANTOS (ADV. SP061015 - PEDRO FRANCISCO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030172-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301026589/2010 - RAFAEL PERICLES SANT ANA DE MORAIS (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029982-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026590/2010 - NEUSA DA SILVA FRESNEDA (ADV. SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO, SP098181 - IARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023168-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026596/2010 - JOSE ALVES COSTA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056479-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026599/2010 - ELIAS PONTES DE CERQUEIRA (ADV. SP250333 - JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004262-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026603/2010 - JUCINEIDE MARIA SILVA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039556-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026604/2010 - CICERO JOSE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038612-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301026608/2010 - ELIZABETH CASTELO BRANCO DE ALBUQUERQUE DE FOGGI (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040446-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301026609/2010 - TEREZINHA MENDES CARDOSO (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030292-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026620/2010 - NELSON CARVALHO DE JESUS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.052553-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301026626/2010 - CANDIDO TOMAZ DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046533-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301026627/2010 - CICERO HENRIQUE FERREIRA (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029978-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301026630/2010 - JOAO BATISTA DE CAIRES (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035590-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026633/2010 - EVANILDA MORAES DE CARVALHO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038601-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026644/2010 - MARTA ELIANI SARTORI (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037068-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026649/2010 - DANIEL AZEVEDO NORONHA (ADV. SP240246 - DALVINHA FERREIRA DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR  
CHEFE).

2009.63.01.030076-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026653/2010 - ODILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029142-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026654/2010 - GILSON NEVES FERREIRA OLIVEIRA (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029110-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301026657/2010 - LUIZA MARIA DA CRUZ SOUSA (ADV. SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030866-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301026659/2010 - AGUIMAR MARIA DA SILVA (ADV. SP287372 - ALINE ANDRADE KELLNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030194-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026660/2010 - MARIA AUXILIADORA DE CAMPOS BARRETA (ADV. SP215934 - TATIANA GONCALVES CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028836-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026667/2010 - EMERSON ALVES DO AMARAL (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.014152-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026670/2010 - ALCIDES APARECIDO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE  
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038960-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026672/2010 - ADRIANO TOMAZELLI DA SILVEIRA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041303-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301026675/2010 - RAIMUNDO ALVES DE MACEDO (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041128-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026676/2010 - TEREZA MARIA SILVA ALVES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029299-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026678/2010 - FLAUSINA MARIA SILVA (ADV. SP191912 - MARCOS ANTONIO AQUINO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038596-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026681/2010 - SONIA APARECIDA AVERSA MOREIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025310-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301026682/2010 - MARIA DE ARAUJO FERREIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038965-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301026683/2010 - JOSE DE MELO SOARES (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029646-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026684/2010 - DEIJANIRA ISAURA DE MOURA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029251-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026689/2010 - VALTER ROSA DE JESUS (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029256-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301026697/2010 - RUBENS CHICONATO CANDIDO (ADV. SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027905-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026702/2010 - MARIA GARCIA ESTEVES (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES, SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027461-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026703/2010 - JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027423-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301026705/2010 - WALDINEI CICERO TURBIANI (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038148-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026708/2010 - JOSE AURELIO DE SOUZA (ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019460-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301026709/2010 - KAZUMASA ABE (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041483-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301026711/2010 - OLGA APARECIDA MOURA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027638-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301026712/2010 - LUIZ BENEDITO MARQUES (ADV. SP224661 - ANA MARIA LAZZARI LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046973-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026718/2010 - VALDEMIR DE SOUSA FERREIRA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044813-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301026720/2010 - EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031380-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301026728/2010 - CELIA CRISTINA MOREIRA DA SILVA REIS (ADV. SP176481 - ZILDA APARECIDA BALDASSA MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027830-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026732/2010 - FRANCISCA FERREIRA LIMA (ADV. SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054592-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026735/2010 - ANTONIO DE MOURA RODRIGUES (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041122-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026736/2010 - MARIA DE LOURDES CARNEIRO (ADV. SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033436-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301026737/2010 - EDNA NUNES SANTOS (ADV. SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027974-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026743/2010 - MARIA LUZINETE FARIAS (ADV. SP250698 - PAULO ROGERIO SANTOS NERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027890-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026744/2010 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026906-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026747/2010 - MAURO HONORATO (ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR, SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038604-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026753/2010 - ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046015-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301026756/2010 - JOSE CIRILO DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026664-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301026760/2010 - CLAUDIO DE OLIVEIRA SENA (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041954-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026764/2010 - PAULO SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023147-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026767/2010 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).



2009.63.01.040492-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026771/2010 - SUEDSON MOURA VARJAO (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028215-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026774/2010 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024054-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026775/2010 - JOSE ISIDORO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023952-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026776/2010 - NADJA PEREIRA SILVA PONTES (ADV. SP095573 - JOSUE LOPES SCORSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040641-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026779/2010 - MILTON LAGUA FILHO (ADV. SP117833 - SUSAN COSTA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035647-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026782/2010 - SERGIO MINORU HIRAMATSU (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035832-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026783/2010 - WELINGTON BARBOZA (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035883-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026785/2010 - JOAO ALVES DA SILVA (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS, SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035287-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301026817/2010 - MANOEL DORIVAN FERNANDES DA PACIENCIA (ADV. SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035299-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301026819/2010 - MANOEL ARTUR ACACIO SOUZA (ADV. SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040080-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301026820/2010 - FRANCISCO CANINDE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040642-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301026823/2010 - GETULIO JACINTO DE MATOS (ADV. SP082344 - MARIA INES BIELLA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030366-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026824/2010 - TEREZA SETSUKO NAGAI SHIMABUKURO (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038436-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026828/2010 - JOSE ALVES DE BRITO (ADV. SP264694 - CLAYTON FERNANDO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017223-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026831/2010 - HELIA FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR, SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016933-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026837/2010 - JORGE GOMES DA SILVA (ADV. SP222399 - SIMONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024200-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026839/2010 - CARLOS CORREA DE MELLO NETO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044474-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301026846/2010 - GILMAR LACERDA CAMPOS (ADV. SP172545 - EDSON RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024056-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301026849/2010 - JOSE MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023734-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026854/2010 - MARCO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026228-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026858/2010 - JILSON NEVES SANTANA (ADV. SP263438 - KATIA BARBOZA VALÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016483-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026859/2010 - AGOSTINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP214213 - MARCIO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020089-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026865/2010 - WANDERLY APARECIDO DUTRA (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA, SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016966-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301026867/2010 - JOSE FERREIRA MARQUES (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042570-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301026869/2010 - JOSUE TAVARES DE SOUSA (ADV. SP223019 - THIAGO RODRIGUES DEL PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039871-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024164/2010 - FRANCISCO FIGUEIREDO LACERDA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039701-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301024165/2010 - JOSE GARCIA FILHO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039021-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301024167/2010 - ENEAS CICERO DE ALENCAR (ADV. SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038287-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301024168/2010 - LIDIA MAGALHAES DA SILVA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038203-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024170/2010 - SIMONE APARECIDA DE ASSIS OLIVEIRA (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.037007-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024171/2010 - APARECIDA TERESINHA CATOSSO PEREIRA (ADV. SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035909-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024173/2010 - REGINALDO PIETRACATELLI (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.036383-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024174/2010 - SUELI OLIVEIRA (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.034575-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024180/2010 - MARIA APARECIDA BALBINO DE OLIVEIRA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.034140-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024182/2010 - GABRIEL MARTINS BRAGA (ADV. SP158443 - ADRIANA ALVES MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031608-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024186/2010 - ADRIANO BARBOSA (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028894-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024187/2010 - MARIA APARECIDA DE ANDRADE (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.027089-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024189/2010 - EDNALDO MARQUES DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.017321-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024197/2010 - REGINALDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.013909-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024200/2010 - ROSIRENE DE LIMA (ADV. SP091533 - CLAUDIO JOSE SANCHES DE GODOI, SP215628 - ILDEBRANDO DANTAS DA SILVA JR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044409-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301024202/2010 - MARCELO PETRELLA (ADV. SP246903 - LUÍS ANTÔNIO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044070-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301024204/2010 - RENATA MENDES PEREIRA (ADV. SP177311 - LUCIENE ROSA DE OLIVEIRA EDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043702-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024205/2010 - VALTER TEIXEIRA MOTA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043664-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301024206/2010 - PEDRO LUIZ ANDREOLLI (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035094-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301024207/2010 - IRANI EVANGELISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035181-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024208/2010 - MARCOS AMERICO DA SILVA (ADV. SP256994 - KLEBER SANTANA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035103-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024209/2010 - JOSE ANGELINO DE MATOS (ADV. SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA, SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035098-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024210/2010 - EDNA APARECIDA GIMENEZ (ADV. SP268984 - MARIA DAS MERCES SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003069-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024211/2010 - ADELIA ALVES (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012075-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301024217/2010 - SHIRLENE APARECIDA DOS REIS PONTES (ADV. SP193578 - DULCINÉA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043131-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301024218/2010 - MOACIR DOS SANTOS (ADV. SP282205 -

ORLANDO  
DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE  
SERV  
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.019327-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024222/2010 - JOSE ARLINDO GOMES DA SILVA (ADV.  
SP133117 -  
RENATA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050761-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301024225/2010 - NEUSELI DA SILVA AYRES (ADV. SP141732 -  
LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA, SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE  
ATENDIMENTO SP  
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021729-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301024226/2010 - RICARDO BALBINO DE SOUZA (ADV. SP268811  
-  
MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2009.63.01.034133-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024232/2010 - MARIA BERNARDES DE LIMA ARAUJO (ADV.  
SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050929-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024234/2010 - ELIZABETH GOUVEIA (ADV. SP051887 -  
EUNEIDE  
PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.014370-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024241/2010 - FRANCISCO JOSE DE CRISTO (ADV. SP194477 -  
VIVIANE CARVALHO P. SALLES SANDOVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2009.63.01.032871-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024242/2010 - ABRAHAO LIBARINO DA SILVA (ADV.  
SP145862 -  
MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2009.63.01.040544-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024244/2010 - MONICA SOUZA AMARAL DOS SANTOS (ADV.  
SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2009.63.01.032601-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301024248/2010 - JURACI DE SOUZA ABRANTES (ADV. SP064242  
-  
MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040210-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024253/2010 - FERNANDA DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032280-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024255/2010 - AMBROSINA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032282-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024256/2010 - LURDECI FRANCISCA DA CONCEICAO (ADV. SP189811 - JOSÉ HORÁCIO SLACHTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032279-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024257/2010 - JOEL DA SILVA ANDRADE (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032251-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024258/2010 - MARINETE MADALENA TEIXEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048892-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024259/2010 - LEOPOLDINA DA SILVA (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029240-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301024262/2010 - ENITO GERHARDT FILHO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050669-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024270/2010 - ANA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO (ADV. SP221442 - ORLENE APARECIDA ANUNCIACÃO, SP254766 - GILMARA ANDRADE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031945-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024275/2010 - AMELIA MARIA DIAS DA SILVA (ADV. SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048305-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024280/2010 - MARIA HELENA VIEIRA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061807-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024284/2010 - MARIA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP261671 - KARINA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031195-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024288/2010 - PAULINO VITORINO DIAS (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031771-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024289/2010 - FRANCISCA MEDINA LIMA LUSTOSA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047507-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024291/2010 - CRISTIANO DIAS MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO, SP268325 - ROBERTA ALVES SANTOS SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042542-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024292/2010 - PATRICIA QUEIROZ (ADV. SP133850 - JOEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047303-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301024294/2010 - ALCIDES PEREIRA DE LIMA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047244-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301024296/2010 - JOSÉ MILTON MARQUES (ADV. SP282455 - MELISSA KELLY GOMES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024933-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024298/2010 - JOSE ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047044-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024299/2010 - RUI MOREIRA SIQUEIRA (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046534-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301024302/2010 - ELMA APARECIDA PESSETI DA SILVA (ADV. SP255303 - ADRIANO ALVES DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031594-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301024303/2010 - GLORINHA MARIA DE SANTANA ARAUJO (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU



PROCURADOR  
CHEFE).

2009.63.01.047883-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301024305/2010 - MARIA JULIA DE FARIAS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031526-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024307/2010 - RENATO JANUARIO DE SOUSA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031186-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024310/2010 - JOSE ERMINIO SANTIAGO (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031170-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024311/2010 - YONITI CELESTINO DOS SANTOS (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031595-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301024319/2010 - PEDRO SANTOS ARAUJO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.063331-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301024324/2010 - IRINEU JOAO RODRIGUES (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041470-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301024336/2010 - ALEXANDRE DO NASCIMENTO (ADV. SP203461 - ADILSON SOUSA DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032257-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301024337/2010 - OLGA FAUSTA DE ALMEIDA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030458-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301024340/2010 - LUZENIRA DE MENDONCA REVET DE LIMA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043490-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301024341/2010 - MARIA DAS DORES DAS CHAGAS (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI, SP076627 - ANTONIA DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032255-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024343/2010 - VALCI ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032254-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024344/2010 - PAULO RODRIGUES DE FARIAS (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041413-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301024345/2010 - SONIA MARIA CAMARGO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029461-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024357/2010 - GILDEON RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029465-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024358/2010 - FRANCISCO EDINALDO MARTINS DA SILVA (ADV. SP186632 - MÁRCIA VALÉRIA GIBBINI DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029610-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024369/2010 - ROBERTO CARLOS LOPES TRAVES (ADV. SP191158 - MARIO CESAR DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035553-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024370/2010 - JOELICE MOREIRA ARAUJO (ADV. SP183027 - ANDREA FELICI VIOTTO, SP209469 - CÁCIA MARIA CORRÊA DE OLIVEIRA BRAGA SODRÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040995-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024374/2010 - EVALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP186823 - JOSE VALDIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032047-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301024376/2010 - MARIA LUCIA GIRARDI DA SILVA (ADV. SP211821 - MARIA CELIA BENEDITO MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020823-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301024378/2010 - TADEU PEDROSO (ADV. SP267218 - MÁRCIA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026953-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301024381/2010 - MARCIA MARIA RIBEIRO (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA, SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068599-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024384/2010 - SONIA MARIA PACHECO DO NASCIMENTO (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039719-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024387/2010 - EXPEDITO SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035614-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301024388/2010 - MARIA VANDA DE JESUS CARVALHO LAGO (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI, SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042031-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301024389/2010 - JOSE RUFINO DO NASCIMENTO (ADV. SP143764 - EDSON FESTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035571-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024391/2010 - EDVAR CAVALCANTE OLIVEIRA (ADV. SP204827 - MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030255-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024394/2010 - ROSA FERREIRA ALBERGARIA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030248-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301024395/2010 - VERA LUCIA SILVEIRA LIMA (ADV. SP210757 - CARLOS AUGUSTO VERARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024215-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024398/2010 - MARIA JULIA DOS SANTOS (ADV. SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041988-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024401/2010 - MARIA GERALDA DA CUNHA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062778-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024403/2010 - SONIA MARIA CARNELOSSI (ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031023-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024406/2010 - GILSON DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP256190 - RENATA ARANTES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030164-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024407/2010 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF, SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030135-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024408/2010 - JOSE GERISMAR OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030134-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024410/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA MOURA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061771-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301024412/2010 - ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040834-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024413/2010 - MARIA HELITA DE SOUZA BISPO (ADV. SP221905 - ALEX LOPES SILVA, SP276686 - HUGO SANTOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030817-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301024414/2010 - SANDRA MARA DE CASTRO TOMAZ (ADV. SP213795 - ROSA MARIA SANTOS RAPACE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030802-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301024416/2010 - DJANE BARBOSA (ADV. SP116764 - WALDIR GOMES MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030001-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024419/2010 - MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA VIEIRA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030034-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024420/2010 - EURIDES ALVES ROCHA (ADV. SP197247 - NATALIA CRISTINA DE PAOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042343-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024423/2010 - JERONIMO DE SOUSA BARROS (ADV. SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.017336-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024426/2010 - MARIA NOEMIA DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030357-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024427/2010 - SEBASTIANA MARIA ALVES VERIDIANO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029561-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024428/2010 - ROSINALDO FELIX DA SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029533-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024438/2010 - WASHINGTON DOS SANTOS (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030299-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024441/2010 - EDSON LOURIVAL BELARMINO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051739-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024443/2010 - ANTONIO RODRIGUES EUGENIO (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046246-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024447/2010 - LUIZ DE AZEVEDO NUNES NETO (ADV. SP203622 - CRISTIAN THEODOR DAKU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029860-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024450/2010 - EDIVANEIDE GOMES DE ARAUJO (ADV.

SP083035 -  
SHEILA REGINA CINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE  
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037673-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024451/2010 - ANTONIO JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO  
(ADV.  
SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2008.63.01.013132-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301024452/2010 - MARIA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP200868 -  
MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037105-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301024454/2010 - JAIRA BARBOSA (ADV. SP154488 - MARCELO  
TAVARES CERDEIRA, SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP  
(CENTRO)  
E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030020-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024455/2010 - HELENA VENANCIO DE SOUZA LOPES  
RODRIGUES  
(ADV. SP143397 - CLAUDINEIA APARECIDA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029553-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301024458/2010 - FRANCISCO LUIZ DA CRUZ (ADV. SP089472 -  
ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2009.63.01.029452-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024461/2010 - ANESIO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP244440 -  
NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE  
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029068-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301024465/2010 - MARIAONITA CARDOSO BOMFIM (ADV.  
SP194818 -  
BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP  
(CENTRO)  
E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038620-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301024482/2010 - WILSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV.  
SP264650 -  
VILMA SALES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE  
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015078-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024485/2010 - DJALINA SANTOS PAES LANDIM (ADV.  
SP277346 -  
RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE  
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026569-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301024487/2010 - ELZA PYTEL (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038935-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301024489/2010 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037933-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024490/2010 - LEORMISA DE JESUS DUTRA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037038-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301024497/2010 - ARLENE TEMOTEO DE OLIVEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037021-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024499/2010 - RIZALVANIA MARIA DA SILVA (ADV. SP176689 - ED CARLOS LONGHI DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047235-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024503/2010 - IZAIAS SOUZA (ADV. AC000921 - RICARDO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029444-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024506/2010 - NORMA SOUZA MARTINS (ADV. SP225415 - CLOVIS EDUARDO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036376-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024509/2010 - MARIA ZENIA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP192240 - CAIO MARQUES BERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.000915-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024514/2010 - MARIA APARECIDA GUILHERME GRACIANO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029748-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301024515/2010 - MARIA VALDELICE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP167328 - WALDEIR DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032423-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301024516/2010 - MARIETA ALEXANDRE DA SILVEIRA (ADV. SP262333

- ANTONIO CARLOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029261-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024519/2010 - MARIA SOBREIRA DA SILVA (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES, SP227942 - ADRIANO DE SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029260-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024522/2010 - MARIA COELHO DA SILVA (ADV. SP104555 - WEBER

DA SILVA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029732-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301024523/2010 - MARIA DE LOURDES GERONIMO (ADV. SP244440 -

NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028282-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301024527/2010 - MARLENE MENDES DA SILVA GONCALVES (ADV. SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.020935-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301024529/2010 - APARECIDO JACINTHO DE OLIVEIRA (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.028245-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024531/2010 - JOSE CARLOS PEREIRA DE PAULA (ADV. SP070756 -

SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045469-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024535/2010 - MARIA ACIONEIDE SANTANA DA SILVA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019176-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301024541/2010 - JOSE INACIO DE SOUZA FILHO (ADV. SP264689 -

CARLITOS SERGIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.036860-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024542/2010 - ANA MARIA RODRIGUES (ADV. SP248980 - GLAUCIA

DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.



CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023284-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301024548/2010 - EUNICE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP189126 - PRISCILA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046587-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024561/2010 - VALDIVINO JOSE DA SILVA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029749-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024565/2010 - ANTONIO DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029638-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024569/2010 - MARISA DA SILVA MARTINS (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033891-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024573/2010 - MARIA APARECIDA DA ROCHA LAPA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.014717-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024577/2010 - VILMA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP123957 - IVAIR APARECIDO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029630-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024578/2010 - MARIA JOSE FERREIRA SALES (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029054-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301024580/2010 - JOSE CARLOS DE BRITO SILVA (ADV. SP124006 - SORAIA CRISTINA O CELESTINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028887-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301024581/2010 - MARCELO DE SOUZA (ADV. SP234969 - CLAUDETE CAMILIO RAMALHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028885-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024582/2010 - MARIA LUCIMAR LIMA (ADV. SP265084 - ANTONIO

CARLOS VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028053-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024583/2010 - MICAL DE MORAES MELO (ADV. AC001116 - ANSELMO LIMA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028862-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024585/2010 - TELMA SANTANA DE JESUS ARAUJO (ADV. SP100669B - NORIVAL TAVARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027952-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301024588/2010 - JANETE DA SILVA FEIJAO (ADV. MG089425 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028820-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024590/2010 - JOSE FRANCISCO SOUSA NETO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028604-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024593/2010 - ANGELA MARIA CORDEIRO (ADV. SP154712 - JURDECI SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028784-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024600/2010 - LAZARA CANCELLAR (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021963-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301024604/2010 - ADRIANA RODRIGUES CARIDADE FLORINDO (ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028464-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024608/2010 - ZELIA CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022828-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301024609/2010 - JOSE GONCALVES FILHO (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028394-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301024610/2010 - VERA LUCIA DOMINGUES (ADV. SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI, SP169934 - RODRIGO PIRES CORSINI, SP224488 - RAMON PIRES CORSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046228-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024613/2010 - JULIO CESAR DE MIRANDA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022612-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024615/2010 - LUIZ JOAO DOS SANTOS (ADV. SP200581 - CLAUDIA SILVA CAPELARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026491-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024618/2010 - CLAUDIA GOMES PETTENON (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027696-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301024620/2010 - LUZIA RIBEIRO SELLS (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028230-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301024622/2010 - ALESSANDRA DEODORO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028223-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024629/2010 - JOSE RUFINO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028210-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024630/2010 - GILDETE DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI, SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022112-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301024643/2010 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021354-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024646/2010 - IRENE MARIA DA SILVA (ADV. SP234973 - CRISLENE APARECIDA RAINHA DA SILVA, SP253144 - CLEONICE PEREIRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028019-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024652/2010 - NELSON DOMINGOS (ADV. SP272490 -

RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035920-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024653/2010 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017506-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024655/2010 - VALDENICE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028093-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024656/2010 - SAMUEL TEIXEIRA MATOS (ADV. SP095960 - SERGIO JOSE DE CARVALHO, SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042341-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024658/2010 - VALDOMIRO HORACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP180552 - CÍCERO MIRANDA DE HONORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043172-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024662/2010 - JOAO BATISTA RIBEIRO SOARES (ADV. SP179677 - RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027413-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024664/2010 - ROSEANA DE LIMA RIBEIRO (ADV. SP177865 - SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043273-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024669/2010 - EPIFANIO DE JESUS PINHEIRO (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027985-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024670/2010 - JOSE AUGUSTO DO CARMO FILHO (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042267-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024672/2010 - MARIA DO CARMO DE JESUS LIMA (ADV. SP289451 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

CHEFE).

2009.63.01.027977-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024673/2010 - DOMICIO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035569-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301024674/2010 - DALGISA PEREIRA DA COSTA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027972-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024677/2010 - CLAUDIO CABRAL DE ARRUDA (ADV. SP109567 - EDUARDO NELO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027969-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024680/2010 - VANDERLEI CACHIADO DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027962-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024687/2010 - TEREZINHA ANDRELINO DE SOUZA (ADV. SP264689 - CARLITOS SERGIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.027092-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024688/2010 - VALDINEY AMARAL CORREIA (ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027946-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024689/2010 - AGNELO DE JESUS SANTIAGO (ADV. MG089425 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ, SP092073 - ORLANDO CORDEIRO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033343-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024696/2010 - BARBARA SANTOS PEREIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030027-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024708/2010 - FABIO LUIS GONZALEZ (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027702-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024709/2010 - ANTONIO LINDOMAR TEIXEIRA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027686-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024712/2010 - NILSON BARBOSA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027680-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024717/2010 - MARIA TEIXEIRA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039707-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024720/2010 - LINDALVA CRISTOVAO DA SILVA (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039425-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024727/2010 - LUANA FERNANDES OLIVEIRA (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027465-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301024730/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA PEGO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015744-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024732/2010 - FRANCISCA MARIA DA SILVA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES, SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039051-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301024736/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024904-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301024739/2010 - AURELINO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP182618 - RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027441-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301024740/2010 - MARIA DO SOCORRO OLIMPIO GOMES (ADV. SP155071 - ADENILSON BRITO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040561-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024741/2010 - MARCIA AUREA LUNETTA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040542-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024747/2010 - FRANCISCA FERREIRA SILVEIRA (ADV. SP246903 - LUÍS ANTÔNIO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038778-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024751/2010 - FABIO ROBERTO DA MOTA (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027427-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024752/2010 - ANTONIO LISBOA DE OLIVEIRA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029614-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024758/2010 - MARIA DAS GRACAS CABRAL (ADV. SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025884-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024764/2010 - ADAO CARLOS MOURA LEITE (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041986-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024765/2010 - JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025883-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301024766/2010 - EDMEA SUELI SANTIAGO DE OLIVEIRA (ADV. SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022121-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301024767/2010 - CELIA MARIA LACAVA (ADV. SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041968-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301024769/2010 - JANI CLEIDE AMBROSIO DA SILVA (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041978-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301024771/2010 - ROSA DE CASTRO CAVALERI (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035753-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024777/2010 - INES DA HORA FREITAS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020052-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024781/2010 - ADELINA SVISTUN ALVES DE FIGUEIREDO (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041798-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301024783/2010 - MARIA DONIZETE DE ANDRADE OLIVEIRA (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045766-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024785/2010 - RAIMUNDO FORTUNATO DOS SANTOS (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041776-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024787/2010 - ADALTINA VILA NOVA ALMIRON (ADV. SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019914-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301024789/2010 - ANA MARIA FIRMINO (ADV. SP235748 - ARLETE ALVES MARTINS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041777-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024790/2010 - SILVANO BRITO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032416-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301024791/2010 - NILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)



(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025774-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024801/2010 - LINDINALVA SOUZA DA SILVA (ADV. SP180393 -  
MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE  
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038467-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024806/2010 - CARLI DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP195238 -  
MARIA  
DAS GRAÇAS LOPES ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025899-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024818/2010 - ATAIDES ALVES MENEZES (ADV. SP269462 -  
SERGIO RODRIGUES SALES, SP285477 - RONALDO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP  
(CENTRO)  
E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041676-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024830/2010 - RAIMUNDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP220640 -  
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2009.63.01.041675-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024831/2010 - MIRALVA ROSA DE SOUZA (ADV. SP268325 -  
ROBERTA ALVES SANTOS SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058027-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024834/2010 - DARI TELES DE ALMEIDA (ADV. SP206428 -  
FABIO  
MARQUES FERREIRA SANTOS, SP260436 - THAÍS LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP  
(CENTRO)  
E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033360-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024837/2010 - EDSON FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP177326  
- PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2009.63.01.041381-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301024840/2010 - JOSEFA TEIXEIRA DE ARAUJO (ADV. SP222588  
-  
MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029597-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024842/2010 - DAVI SALUSTIANO MACIEL (ADV. SP272535 -  
MARLI  
ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.014156-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024844/2010 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025397-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024848/2010 - LUIZ CARLOS TORRES (ADV. SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA, SP121650E - EVELYN PEREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068168-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301024852/2010 - TEREZINHA VERAS AMORIM DOS SANTOS (ADV. SP260692 - IRENE ESCUDERO GARCIA DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041250-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024853/2010 - MANOEL IDALINO REZENDE (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064736-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024855/2010 - MARIA LEIDE FILINTO RODRIGUES DE SALES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041242-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024858/2010 - FRANCISCO SOBRINHO DE ALMEIDA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029723-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024859/2010 - JOSE LACERDA BRASIL (ADV. SP233872 - CARLOS AUGUSTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032953-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024862/2010 - FLAVIO GALDINO DOS SANTOS (ADV. SP236534 - ANDERSON CARDOSO DA SILVA, SP258406 - THALES FONTES MAIA, SP263715 - TERI JACQUELINE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001714-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301024867/2010 - MARILENE DA SILVA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003909-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301024868/2010 - JOAQUIM TEIXEIRA DE ARAUJO (ADV. SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025087-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024872/2010 - JOAO MIGUEL DE ARAUJO (ADV. SP038627 - JOSE RATTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.008047-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301024875/2010 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025022-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301024879/2010 - CARMOSINA DALINA DOS SANTOS (ADV. SP158077 - FRANCISCO HÉLIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040975-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301024880/2010 - OZILENE TEXEIRA SANTOS TENORIO (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040974-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301024881/2010 - SEVERINO JOSE RAMOS MARTINS (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.014172-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301024887/2010 - MARIA NEIDE CANTUARIO DOS SANTOS (ADV. SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO, SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032599-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024891/2010 - MARIVALDO DOS SANTOS ALVES (ADV. SP263814 - CAMILA TERCOTTI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032586-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024892/2010 - JOSELITA NICOLAU DA COSTA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057699-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024893/2010 - ROSINA XAVIER RUAS DOS SANTOS (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024431-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024898/2010 - ROSANA GILES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032830-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301024900/2010 - ALTAIR SOARES DE BRITO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032045-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024901/2010 - IVALDO SANTOS AZEVEDO (ADV. SP272511 - WILDER ANTONIO REYES VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031967-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301024903/2010 - RENILDA MARIA TRINDADE DA SILVA (ADV. SP209767 - MARIA APARECIDA COSTA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031950-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024905/2010 - FERNANDO LEANDRO DE FARIAS (ADV. SP162961 - AKEMI LIRIA RODRIGUES SAKASHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018230-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024906/2010 - SALVADOR GONCALVES FIGUEIREDO (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040815-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301024907/2010 - JOAO BOSCO DOS SANTOS (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039321-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024908/2010 - PAULO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031797-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024911/2010 - AZENETH COUTO DA CRUZ (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040634-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301024912/2010 - MARIA BALBINA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031592-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024914/2010 - LOURDES BORBA GOMES (ADV. SP202562 - PEDRO

FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.011683-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301024930/2010 - FRANCISCO ARAUJO SAMPAIO (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030321-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024937/2010 - CARMELITA LOURENCO DE JESUS (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022555-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301024938/2010 - ROSALIA DIAS DA CONCEICAO (ADV. SP279040 - EDMILSON COUTO FORTUNATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024240-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024940/2010 - CONSUELLO DA CRUZ SANTOS (ADV. SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044320-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024941/2010 - JOSEMARY CLEIDE DANTAS (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040506-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301024943/2010 - MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO, SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.006916-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024960/2010 - MARILDES MARIA DE JESUS (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028236-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024962/2010 - JOSEFA NILDE BATISTA DE MENEZES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016957-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024968/2010 - JUARES ASSIS DA SILVA (ADV. SP198332 - CLAUDIA CENCIARELI LUPION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017406-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301024971/2010 - MARIA DAS GRACAS VIEIRA SANCHES (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO, SP254790 - MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043952-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024976/2010 - ROSEANE NUNES DE SOUZA (ADV. SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053847-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301024977/2010 - CELSO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039611-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024982/2010 - IZABEL ROSA DE JESUS (ADV. SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039617-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024986/2010 - GILBERTO ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP201276 - PATRÍCIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016214-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301024989/2010 - ALCIDES WOMER (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038646-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301024991/2010 - SUELI GIORDANO GARCIA (ADV. SP114255 - MARCOS DE ALMEIDA VILLACA AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015752-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301024995/2010 - MARIA GORETE DOS SANTOS (ADV. SP100669 - NORIVAL TAVARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021463-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025004/2010 - MARIA MOURA LEAL DA SILVA (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039706-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025019/2010 - MARIA HOMINA SANTOS (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060940-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025035/2010 - LUISA MARCOLINO (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013518-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025040/2010 - JOSE ALVES DE ASSUNCAO (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046905-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025048/2010 - VILMA FARIA DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015877-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301025050/2010 - WILSON SANTOS ARAUJO (ADV. SP162811 - RENATA HONORIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015324-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025054/2010 - GUARACI JOSE DA SILVA (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040217-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025057/2010 - ANANIAS DE JESUS (ADV. SP179677 - RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.014428-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025063/2010 - MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042107-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025066/2010 - EDNA SALDANHA PEREIRA (ADV. SP268427 - JONATAS DE PAULA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.014376-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025067/2010 - GERALDO BESERRA FELIPE (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES, SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039764-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025072/2010 - CECILIA MARIA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022539-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025075/2010 - MARLI PERINI (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027002-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025076/2010 - LAERCIO JOAO DA SILVA (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045076-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301025079/2010 - MAURINA VIEIRA DA CONCEICAO (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022329-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025080/2010 - JOSE ANTONIO DE MORAIS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026284-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025088/2010 - NEUSA DOS SANTOS (ADV. SP187564 - IVANI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039360-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025092/2010 - IRENE DA SILVA LIMA (ADV. SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038631-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025094/2010 - KATIA SILENE DOS REIS LEITE (ADV. SP285521 - ALESSANDRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036396-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301025097/2010 - ADILSON SOARES DE SOUTO (ADV. SP177385 - ROBERTA FRANCÉ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038281-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025102/2010 - JOSEFA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026242-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301025103/2010 - MARIA LUCIA GUSMAO DE OLIVEIRA (ADV. SP281216 - TIYOE KASAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037924-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025104/2010 - JOSE ALBINO GOMES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064528-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025106/2010 - EUFROSINA ANSELMO DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013490-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025109/2010 - ARNALDO ALVES TORRES (ADV. SP170959 -



JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040607-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025111/2010 - DILMA DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP156795 - MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012434-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025112/2010 - CLARICE ALVES FONSECA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035937-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025115/2010 - ROGISLANDIO LEITE RODRIGUES (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037760-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301025118/2010 - EDINALVA FELIX DE MELO SANTOS (ADV. SP210569 - ELIZANGELA PINATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021790-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025121/2010 - HUGO DANIEL BEDUSSI GALASSO (ADV. SP128719 - DARLENE APARECIDA R DALCIN ANGIOLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023373-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025123/2010 - MARIA FERREIRA LIMA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI, SP128417 - MARIA FERNANDA AMARAL BALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018380-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025124/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021480-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025130/2010 - JOSE JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021475-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025131/2010 - FATIMA ALVES DE SOUSA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068601-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301025135/2010 - CICERA HELENA MARTIRIO (ADV. SP116925 - ZILAH CANEL JOLY, SP113064 - ARNALDO BISPO DO ROSARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.006302-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025136/2010 - OSMAR SABINO PEREIRA (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA, SP279146 - MARCOS ROBERTO DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053728-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025140/2010 - CLEUZA MARIA MONTEIRO (ADV. SP105844 - MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017360-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025154/2010 - DENISE DE CASSIA TORTEJADA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004547-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301025157/2010 - JOSEMAR FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.011806-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025166/2010 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.034298-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025167/2010 - GUIOMAR QUIRINO DE SA CARMO (ADV. SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043021-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301025173/2010 - RENATO DE OLIVEIRA CAVALCANTE (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025210-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301025175/2010 - ELIANE MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022556-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025180/2010 - SONIA MARIA APARECIDA MACIESIS ASSUNCAO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040220-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025188/2010 - EDMILSON RODRIGUES MAIA (ADV. SP254005 -  
-  
FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.067725-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301025189/2010 - ZENILDO JOSE DA SILVA (ADV. SP183583 -  
MÁRCIO  
ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001007-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025190/2010 - EVA DA SILVA GOMES DA ROCHA (ADV. SP162066 -  
NELSON EDUARDO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039785-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025192/2010 - VALDECI PINTO DE SOUZA (ADV. SP123545A -  
VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032952-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025202/2010 - ANEZIA FERNANDES DO CARMO (ADV. SP236534 -  
ANDERSON CARDOSO DA SILVA, SP258406 - THALES FONTES MAIA, SP263715 - TERI JACQUELINE MOREIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033503-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025203/2010 - VANDERLEI DA SILVA (ADV. SP109498 -  
MICHELE  
NOCITI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048707-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025206/2010 - ANGELA MARQUES DE SOUSA (ADV. SP123853 -  
-  
MARIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026219-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025207/2010 - CLEMENTINO RIBEIRO DA MATA (ADV. SP087645 -  
CACILDA VILA BREVILERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027185-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025209/2010 - LUCINEZ DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP142464 -  
MARILENE PEDROSO SILVA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049352-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301025215/2010 - FRANCISCA SOBRAL MARTINS (ADV. SP227986 -  
CARLOS ALBERTO QUINTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036357-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301025217/2010 - OSVALDO BISPO DE SOUZA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040777-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301025222/2010 - EVANGELINA MARIA DE JESUS DELGADINHO SOUZA (ADV. SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022350-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025232/2010 - SEVERINA JULIA DA SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027188-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025235/2010 - VAGNER LIMA NASCIMENTO (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032313-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025239/2010 - MARIA DILMA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP198332 - CLAUDIA CENCIARELI LUPION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032545-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025240/2010 - RICARDO ANACLETO (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060080-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301025241/2010 - ALMIR JORGE DE LIMA (ADV. SP271238 - JAMES BEZERRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046053-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025250/2010 - VANDERLEY CLARA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025885-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025252/2010 - AVELINO ALVES AZEVEDO VALHINHO (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025894-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025253/2010 - DJALMA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037646-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025256/2010 - LUCIANA DOS SANTOS (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039485-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025263/2010 - MIRIAM WUILLEUMIER (ADV. SP249216A - CINTIA AMÂNCIO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024244-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025266/2010 - MARIA RODRIGUES (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026029-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301025270/2010 - VANDERCI CARLOS GRANATA (ADV. SP081276 - DANILO ELIAS RUAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030469-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025271/2010 - JOSE PINHEIRO DE SOUZA (ADV. SP203205 - ISIDORO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021226-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301025274/2010 - JOSE ROBERTO DE JESUS (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO, SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.014363-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025276/2010 - JOANA ALVES PEREIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039778-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025277/2010 - LUIZ HENRIQUE DAS CHAGAS (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.036150-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025278/2010 - MANOEL GOMES FERREIRA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032268-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025282/2010 - CICERO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP242128 - AROLDI CAMPOS DA SILVA JUNIOR, SP252516 - CAMILA BORNA TRIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032240-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025283/2010 - MARIA DE FATIMA DE MATOS SANTOS (ADV. SP264689 - CARLITOS SERGIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039763-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025290/2010 - DURVALINA ASSIZ PRIMO DE LIMA (ADV. SP029887 - ANTONIO JOSE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050078-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301025291/2010 - DEBORA GONCALVES GARCIA (ADV. SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038123-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025295/2010 - JOSE LUIZ DE JESUS (ADV. SP211518 - NANCY MARIA ROWLANDS BERALDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040100-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025296/2010 - MARIA ALEXANDRE PEREIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024268-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025297/2010 - CLAEDES DA PAZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP107313 - EURIPEDES ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039152-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025302/2010 - IVAN FERNANDO VITALI (ADV. SP279938 - DAIANE BLANCO WITZLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029265-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025307/2010 - JOSE BARBOSA DA COSTA (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025084-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025309/2010 - RODRIGO MENDES DA SILVA (ADV. SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021801-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025316/2010 - SILVIO SODRE (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040211-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025317/2010 - DIVA GERALDA MOREIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022710-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025318/2010 - JOSE ADILSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP103389 - VANDIR DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.044989-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025320/2010 - SERGIO LEANDRO (ADV. SP073426 - TELMA REGINA BELORIO, SP086042B - VALTER PASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027118-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025323/2010 - AKIKO MIKAMI YAMAMOTO (ADV. SP170222 - VALTER APARECIDO ACENÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042288-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025324/2010 - EUCLIDES NOGUEIRA SILVA (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA, SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039373-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025325/2010 - CELIA SANTOS SILVA (ADV. SP122905 - JORGINO PAZIN, SP122906 - JOSE CARLOS MEDEIROS, SP126952 - FERNANDO MASSAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023618-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025326/2010 - ELAINE MARIA RAMALHO DE ARAUJO (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027431-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025327/2010 - SONIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP264689 - CARLITOS SERGIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027426-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025330/2010 - IZABEL CRISTINA DE LIMA FERNANDES CALDARDO BRITO (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035760-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301025331/2010 - LUIZ CARLOS VIEIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035408-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025332/2010 - MARIA DA PENHA GONCALVES BARROS (ADV.

SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034609-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025333/2010 - MARIA JOSE SANTOS SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037872-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301025334/2010 - VALDEMAR TEIXEIRA CRUZ (ADV. SP163738 - MAIR

FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030715-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025336/2010 - ADILSON DIAS COELHO (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032936-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025340/2010 - CARLOS ROBERTO RIQUETI (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041506-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025343/2010 - SUELI APARECIDA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP151460 - PAOLA FURINI PANTIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.029059-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025347/2010 - CLEUZA LEITE PAULA COELHO (ADV. SP231534 -

AMAURI ALVARO BOZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030161-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025352/2010 - DENISE MAFUZ MANGINI (ADV. SP249201 - JOÃO

VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.028258-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025353/2010 - MARTIM LOPES BARBOSA FILHO (ADV. SP178942 -

VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.042023-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025354/2010 - CARLOS LOURENCO GOMES (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.



(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031539-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025356/2010 - RAYMUNDA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP131650 -

SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031720-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025359/2010 - ISABEL BASTOS DA SILVA (ADV. SP162398 - LAURINDA DOS SANTOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042540-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301025363/2010 - LUIZ GONZAGA DE LIMA FERREIRA (ADV. SP188331

- ANTONIO APARECIDO RODRIGUES AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.024998-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301025364/2010 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031185-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025367/2010 - JUAREZ DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP283725 -

EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029746-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301025369/2010 - MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA COSTA HONORIO (ADV. SP189811 - JOSÉ HORÁCIO SLACHTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030530-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025371/2010 - MARIA ELIZABETH KIL CAMPANELLA (ADV. SP114255 - MARCOS DE ALMEIDA VILLACA AZEVEDO, SP278443 - ALEXANDRE RUFINO DANTAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028858-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025372/2010 - WILSON DEL BELLO DA SILVA (ADV. SP060691 -

JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029459-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025373/2010 - ODETE SILVA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO

CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025780-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301025378/2010 - JOSE PETRISIN (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA

COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.000351-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025386/2010 - GEORGINA SILVESTRE DO NASCIMENTO (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031181-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025389/2010 - JOAO FERREIRA DAS NEVES SEGUNDO (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017955-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025391/2010 - ROGERIO VERDERAME (ADV. SP221798 - PAULO ROBERTO JUSTO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047040-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025392/2010 - MAURICIO FERNANDES DO AMARAL (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035552-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025396/2010 - MARIA LUCIA OLIVANI (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040615-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025397/2010 - ELMO DOS SANTOS CABRAL (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047500-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025398/2010 - NOEMI MOIZES ALVES CARVALHO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042372-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025400/2010 - LUCIA MIYAKO SAITO (ADV. SP113879 - CELIA LEONOR NAVARRO PATRIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051937-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025413/2010 - ROBSON SILVERIO DA SILVA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA, SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053820-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025414/2010 - EXPEDITO BATISTA JORGE (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030956-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025418/2010 - NIVALDO DE LIMA E SILVA (ADV. SP170283 - HUMBERTO DE STEFANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029622-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025424/2010 - ANTONIO PAULO SIMENSATO (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047253-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301025425/2010 - PEDRO MOREIRA LIMA (ADV. SP224032 - RÉGIS CORREA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.050010-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025427/2010 - JESUALDO ISIDRO DE MOURA (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045758-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025436/2010 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047602-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025439/2010 - LUCILIA MARIA BENTO (ADV. SP276963 - ADRIANA ROCHA DE MARSELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031537-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301025441/2010 - JOSE DE RIBAMAR DA COSTA (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020070-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301025444/2010 - SILVANA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026910-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025447/2010 - ROSELI CONTAR (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030857-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025452/2010 - RITA EDUVIRGES LUCCA ROZALINI (ADV. SP206372 - SIMONE BONAVITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039963-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025454/2010 - FRANCISCO BEZERRA DE FREITA (ADV. SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.000354-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025455/2010 - VANDERLEI SASSO (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO, SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026022-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025458/2010 - BERTOLINO CAETANO ALVES (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022831-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301025461/2010 - MARIA DA PAZ DE SOUZA (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043164-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025473/2010 - DARCI RIBEIRO DO CARMO (ADV. SP169516 - MARCOS ANTONIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037405-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025474/2010 - GABRIEL ANDRADE DO NASCIMENTO (ADV. SP282617 - JONATHAN FARINELLI ALTINIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041488-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025476/2010 - PAULO EDUARDO ALVES FEITOSA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.529250-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025477/2010 - PAULO ALVES FERREIRA (ADV. SP259773 - ALEXANDRE DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042347-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025483/2010 - CARLOS ROBERTO FREIRE DE SOUZA (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030350-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301025486/2010 - CELIA REGINA PADOAN DOS SANTOS (ADV. SP143397 - CLAUDINEIA APARECIDA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

CHEFE).

2009.63.01.046972-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025499/2010 - JOSE NARCISO DA SILVA FILHO (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029315-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025501/2010 - LUCIANE MORGADO TOBIAS (ADV. SP224280 - MAURÍCIO DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046048-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025502/2010 - CELSO FERNANDES DELGADINHO (ADV. SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027430-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025503/2010 - JOANA DA APARECIDA SILVA (ADV. SP231386 - JEFERSON LUIS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024468-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025504/2010 - ANTONIO FARIAS MOURA (ADV. SP086216 - WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048253-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025505/2010 - MARIA DE JESUS DE CARVALHO NEGREIROS (ADV. SP255420 - FERNANDO GOMES NEPOMUCENO, SP275418 - ALEXANDRE GOMES NEPOMUCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045093-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025507/2010 - ALBINO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056556-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025511/2010 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA, SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018138-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025512/2010 - ADAILTON RIBEIRO GOMES (ADV. SP086353 - ILEUZA ALBERTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030101-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025514/2010 - IZABEL PASTOR RODRIGUES (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031155-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025520/2010 - ROSANA DE OLIVEIRA DANTAS DE SANTANA (ADV.

SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO, SP242992 - FERNANDO DE FIGUEIREDO CARVALHO,

SP261346 - JEFERSON JULIO FOGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039603-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025523/2010 - ANTONIO LUIZ ALVES (ADV. SP092567 - ROSELY

FERRAZ DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029999-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025526/2010 - GILDEMAR RAUL DA COSTA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039962-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301025528/2010 - MARCIA REGINA COSTA (ADV. SP203835 - CRISTINA

TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021766-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025529/2010 - LUIZ COUTINHO DA CRUZ (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048890-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025532/2010 - MARIA APARECIDA BERTI (ADV. SP178460 - APARECIDA SANDRA MATHEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035608-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025540/2010 - VALTER MOLINA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036724-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025541/2010 - MARIA DIAS ROSA (ADV. SP268799 - JULIANA CALDAS MARANHÃO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032565-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301025544/2010 - EDSON APARECIDO SIQUEIRA (ADV. SP202562 -

PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036250-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025545/2010 - DEBORAH REGINA PINTO GUEDES (ADV. MG089425

- VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042263-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301025547/2010 - SANTOS GOMES FERREIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003795-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025548/2010 - VANDERLEI COSTA DE SOUZA (ADV. SP094491 - JOSE ROSIVAL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030084-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025551/2010 - JOSE WILSON BIGARAM (ADV. SP242728 - AMERICO SCUCUGLIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028666-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025554/2010 - LAURI DEITOS (ADV. SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030177-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025555/2010 - MARIA VIRGULINO DOS SANTOS (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030127-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025557/2010 - VALDECY GOMES PEDROSA DA SILVA (ADV. SP242128 - AROLDO CAMPOS DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027392-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025572/2010 - MARCOS BRASILINO DE SOUZA (ADV. SP223997 - KAREN HENRIQUES GIAMBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032478-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025576/2010 - VERA LUCIA FIORINO (ADV. SP183881 - KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028895-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301025578/2010 - FABRICIO LEANDRO TERRA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016367-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025581/2010 - FRANCISCO PEDRO DO NASCIMENTO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

CHEFE).

2009.63.01.038582-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025582/2010 - MARCELINO RIBEIRO DE NOVAES (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061247-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025583/2010 - REGINALDO MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038667-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025584/2010 - ANTONIA APARECIDA LONGUE (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028225-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301025590/2010 - SOFIA LAURINHO (ADV. SP252894 - KATIA ARAUJO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046433-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025592/2010 - ANTONIO FABIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030869-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025596/2010 - APARECIDA DE ARAUJO VASCONCELOS (ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037843-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025599/2010 - MARIVALDO DOS ANJOS (ADV. SP122578 - BENVINDA BELEM LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043671-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025604/2010 - ISABEL MARGARETE SECO ALVES (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001605-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025605/2010 - MARIA CLAUDETE PONTES DE SOUZA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024214-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025611/2010 - NILCIA DE JESUS COSTA (ADV. SP191980 - JOSÉ



MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029448-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025613/2010 - ISABEL LUCIA SALES MOURA (ADV. SP244440  
-  
NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE  
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047600-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025640/2010 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA (ADV.  
SP123545A  
- VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2009.63.01.028790-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025645/2010 - CELIA REGINA DE GOES (ADV. SP191158 -  
MARIO  
CESAR DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025191-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025648/2010 - SILVIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP141431 -  
ANDREA MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021462-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301025649/2010 - JURACI JUVENAL DE MATOS (ADV. SP227262 -  
ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027810-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025650/2010 - ANTONIO GERALDO ROCHA (ADV. SP191976 -  
JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058194-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025655/2010 - JOSE BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP159997 -  
ISAAC  
CRUZ SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE  
DE SERV  
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023379-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301025656/2010 - MARILDA JAYME IZUMI (ADV. SP248524 -  
KELI  
CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030032-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025659/2010 - SONIA MARIA GONCALVES WASILJEW (ADV.  
SP276384 - DANGEL CANDIDO DA SILVA, SP128095 - JORGE DORICO DE JESUS) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE  
ATENDIMENTO SP  
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047467-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025665/2010 - LUZA NEIDE DOS SANTOS (ADV. SP070756 -  
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024035-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025671/2010 - SELMA SILVA REIS (ADV. SP177326 -

PATRICIA  
EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034678-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301025682/2010 - EDSON GABRIEL FERREIRA (ADV. SP170150 -  
DOUGLAS MONTEIRO GRECCO, SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP  
(CENTRO)  
E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032797-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025687/2010 - REGINALDO SALGUEIRO DA SILVA (ADV.  
SP254822 -  
SONIA MARIA TAVARES RUSSO, SP267939 - PAULO ROGERIO DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE  
ATENDIMENTO SP  
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032805-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025689/2010 - ROQUE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP132259 -  
CLEONICE INES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020849-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025695/2010 - JOAO AZEVEDO BONFIM (ADV. SP196315 -  
MARCELO WESLEY MORELLI, SP196380 - VAGNER CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP  
(CENTRO)  
E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026614-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301025697/2010 - ROSANGELA MARQUES (ADV. SP156695 -  
THAIS  
BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE  
SERV  
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040971-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025699/2010 - IGNEZ BONETTI DA COSTA (ADV. SP209767 -  
MARIA  
APARECIDA COSTA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037865-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025702/2010 - ANTONIO OMENA DA SILVA (ADV. SP109144 -  
JOSE  
VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026403-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025703/2010 - JOAO PACIFICO SOARES DE ALMEIDA (ADV.  
SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2009.63.01.025766-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025704/2010 - RAMIRO DE FRANCA SANTOS (ADV. SP180393  
-  
MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA  
COSTA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE  
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025947-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301025706/2010 - RENATA MARTINS DA SILVA (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.050592-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301025707/2010 - NELSON CARDOSO LEAO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041409-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025708/2010 - LUCIANO VITORINO DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033881-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025711/2010 - MARIA DE FATIMA LIMA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP253469 - RUTE FERREIRA E SILVA, SP176797 - FÁBIO JOSÉ GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.066324-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301025714/2010 - MARIA GORETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP150479 - IRENE MARIA DE JESUS FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041680-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301025717/2010 - JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041678-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025718/2010 - ADMILSON BORGES DOS SANTOS (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036263-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025722/2010 - PRISCILA MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP059401 - MARIO MOREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030250-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025729/2010 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (ADV. SP203466 - ANDRÉ LUIZ MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041779-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025738/2010 - LOURDES LUIZ MENDONCA BERNARDO (ADV.

SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035370-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301025739/2010 - JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA (ADV.  
SP194042  
- MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2009.63.01.046945-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025742/2010 - ZENILTON DE OLIVEIRA CUNHA (ADV.  
RJ159576 -  
CELSO HENRIQUE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027682-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301025755/2010 - MARIA FRANCISCA DE SOBRAL VIEIRA (ADV.  
SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)  
E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043893-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025756/2010 - ROSEMARY FERREIRA DOS SANTOS NEVES  
BRUNO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041980-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301025759/2010 - JUCILEIDE PEDROSA LIMA (ADV. SP163738 -  
MAIR  
FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026001-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301025761/2010 - SANDRA MARIA PEREIRA (ADV. SP206330 -  
ANNA  
CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031789-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025762/2010 - MARIA DE MARQUE (ADV. SP091726 - AMÉLIA  
CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE  
SERV  
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029742-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025763/2010 - ANTONIO OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP076428 -  
WALDOMIRO ANDREOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE  
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.011842-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025766/2010 - MARLENE NASCIMENTO DA SILVA (ADV.  
SP123545A  
- VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2009.63.01.024301-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025769/2010 - FRANCISCO ODILON DE LIMA (ADV. SP106787  
-  
GESSE PEREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024921-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301025772/2010 - SANDRA RODRIGUES (ADV. SP201097 - PATRICIA ARCARO AMARANTE, SP205339 - THAIS THIANA ARCARO AMARANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040730-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025780/2010 - GERIVALDO FERREIRA LIMA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047606-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025781/2010 - LUZIA ZILMA ALMEIDA SILVA (ADV. SP259699 - FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021791-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025782/2010 - ALOISIO CESARIO LEITE (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060128-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025783/2010 - JOSE DE DEUS DE SANTANA (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004495-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025792/2010 - ADILSON BALLETT (ADV. SP195186 - EDUARDO MARTINS PAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025897-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301025794/2010 - ARTAXERXES SIMOES DE AZEVEDO (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027693-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025798/2010 - MARIA JOSE DOS RAMOS DOMINGOS (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039710-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025799/2010 - MARLUCE TERESA DA SILVA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053809-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025800/2010 - JOAO JOSE VIEIRA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040302-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025812/2010 - MARIA JOSE SALES DE ARAUJO (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040776-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025814/2010 - JAIME ALVES DA SILVA (ADV. SP079769 - JOAO ANTONIO REINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.066567-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025817/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026592-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025819/2010 - RUTE LAURENTINO DA SILVA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026556-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301025820/2010 - CLODOALDO VIEIRA (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043716-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025824/2010 - RAFFAELE MARINO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028610-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025825/2010 - JOAO HENRIQUE SANCHES (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044068-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301025826/2010 - EDINETE NASCIMENTO DA ROCHA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041404-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025827/2010 - LINDAURA LUIZA PEREIRA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035214-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025828/2010 - MANOEL ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP150692 - CRISTINO RODRIGUES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.005262-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301025835/2010 - LUIZ LOPES DA SILVA (ADV. SP192790 - MARIANGELA TOLENTINO RIZARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022344-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301025842/2010 - MARIA DE FATIMA SANTOS DA SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021757-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025843/2010 - HILDEBRANDO DE ARAUJO SANTOS (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022525-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025846/2010 - SONIA MASCARENHAS DE OLIVEIRA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.050589-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301025847/2010 - JOSE LUIZ DE JESUS (ADV. SP211518 - NANCI MARIA ROWLANDS BERALDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054159-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025848/2010 - ALAN MURINO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037845-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025850/2010 - JOSE CLEMENTE DE SOUZA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035932-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025855/2010 - KATIA DA CONCEICAO (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004513-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025857/2010 - MARIA DE LOURDES PEREIRA MARCIOTO (ADV. SP232323 - BIANCA TIEMI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016980-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025861/2010 - VIRGINIA LUZ PIRES (ADV. SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035392-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025863/2010 - EDISON SOUZA DA SILVA (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036961-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025870/2010 - FRANCISCO LEONARDO DOS SANTOS (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044586-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301025871/2010 - EDMILSON VIEIRA BRAGA (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028233-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025873/2010 - LUIZ HENRIQUE ARANTES (ADV. SP261671 - KARINA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037012-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025876/2010 - GLACIA CONCEICAO PELEJE LEME (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044700-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025883/2010 - IMIDIA RIBEIRO DE NOVAES (ADV. SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057450-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025892/2010 - MARIA DE FATIMA SOUSA DE OLIVEIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004554-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025893/2010 - GUIOMAR DA MOTTA SILVA STROZANI (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021792-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301025895/2010 - GENECI SOARES DE SOUZA (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019687-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025900/2010 - MARIA DO CARMO DA COSTA GOMES (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).



2009.63.01.012203-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025902/2010 - MARIA APARECIDA SANTO ALVES (ADV. SP260979 - DORIS MARIA FROSSARD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040640-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025904/2010 - JUVENILDA FERREIRA NOBRE (ADV. SP218591 - FÁBIO CESAR GUARIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030244-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025910/2010 - JOAO JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023569-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025912/2010 - UBIRAJARA LEANDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064741-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025913/2010 - GERALDA MARIA DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060903-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025914/2010 - ISAURA RUSSO BARBOSA (ADV. SP257906 - JOAO ADONIAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001747-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025916/2010 - CLAUDIRCE DE CAMPOS RIBEIRO (ADV. SP212412 - PATRICIA SILVEIRA ZANOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063384-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025917/2010 - ROSENIR PEREIRA DA SILVA SINGILLO (ADV. SP259699 - FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023289-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301025918/2010 - MARIA JOSE SAONCELLA (ADV. SP227667 - KATIA APARECIDA SAONCELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035744-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025921/2010 - CASSIO CASTILHO (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026949-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025922/2010 - GILENO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021488-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025925/2010 - FRANCISCO LOPES DE LIMA (ADV. SP132539 - MARIA ELIZABETH FRANCISCA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064401-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025926/2010 - DOZELINA MARIA GONCALVES BARBOSA (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015745-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025927/2010 - FRANCILINA MARIA DE JESUS (ADV. SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES, SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023631-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025928/2010 - CICERO GALDINO DA SILVA (ADV. SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026675-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025931/2010 - ADENILTON SILVEIRA DE SANTANA (ADV. SP231533 - ALTAIR DE SOUZA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038583-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025932/2010 - JOANI PROFETIZA DE CASTRO FELICIO (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037635-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025933/2010 - VILMA BORGES DE LIMA GOUVEIA (ADV. SP178182 - GERSON LAURENTINO DA SILVA, SP254818 - ROGERIO RAIMUNDINI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037301-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301025936/2010 - MARCOS FERNANDO DE SOUZA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036358-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025942/2010 - JACIRA DURVALINA SOUSA FRANCELINO (ADV. SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.014733-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025944/2010 - MARIA AUXILIADORA FRAGA SANTOS DA SILVA (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036388-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301025949/2010 - CARLOS ROBERTO CORREA (ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040092-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301025953/2010 - ALDERICIO JOSE DA SILVA (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032491-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025966/2010 - CELIA REGINA MARQUES (ADV. SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036031-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025968/2010 - LUCIANA DE MATOS (ADV. SP217290 - WAGNER PERES SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036040-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025974/2010 - MARLENE ALVES CARNEIRO (ADV. SP094342 - APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039037-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025989/2010 - MARIA DE FATIMA GARCIA (ADV. SP276618 - SHIRLEI SILVA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.044493-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301025993/2010 - VALDINEA COUTINHO NOVAES (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024287-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301025994/2010 - LEONOR CAETANO DE SOUSA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024706-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025997/2010 - SANDRA CAMPOLONGO DE RESENDE DOS PRAZERES (ADV. SP264309 - IANAINA GALVAO, SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037862-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301026001/2010 - EDVAR NERIS DO NASCIMENTO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028884-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026002/2010 - EDIVALDO NUNES DE SOUSA (ADV. SP048832 - MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026783-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301026003/2010 - ROSILENE DE SOUZA BRAULINO (ADV. SP159498 - SYLVIO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023580-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026014/2010 - JOSE OTAVIANO FERREIRA FILHO (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025092-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026018/2010 - VALMI BEZERRA DA SILVA (ADV. SP068202 - MARIA JOSE BALDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020073-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026027/2010 - MARIA BERNADETE RIBEIRO FERNANDES (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019583-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026031/2010 - FERNANDO ROSSETT NOGUEIRA (ADV. SP154252 - DANIELA SESSINO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039526-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026032/2010 - MARIA IRAILDES PEIXOUTO SANTOS DE PINHO BANDEIRA (ADV. SP157567 - SELMA MAIA PRADO KAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017027-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026035/2010 - RITA HONORIO DA SILVA (ADV. SP222796 - ANDRÉ ALEXANDRE LORENZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030803-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301026044/2010 - MARIA SONIA DA ROCHA BEZERRA (ADV. SP214221 - SERGIO AUGUSTO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.020068-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301026045/2010 - DIODATA OLIVEIRA COSTA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.013708-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026046/2010 - ALEONI TEIXEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043663-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026050/2010 - DACIA MOREIRA NEVES (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050935-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301026055/2010 - NERCINA ROQUE SANTANA (ADV. SP223165 - PAULO EDUARDO AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050408-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026058/2010 - GERALDO JOSE DE FREITAS (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050082-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301026059/2010 - ADEMIR XAVIER VASCONCELOS (ADV. SP255716 - EDIVALDA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049875-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026060/2010 - ELOBRIGIDA SILVA ROBERTI (ADV. SP285364 - VANESSA LIMA BENEDITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049684-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301026062/2010 - MARIA APARECIDA ALVES DE SOUSA (ADV. SP232323 - BIANCA TIEMI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040228-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026070/2010 - MARIA ISMEIDA ALVES DE MOURA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032548-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026071/2010 - VALDENER FLAUZINO (ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA, SP263715 - TERI JACQUELINE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048896-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301026073/2010 - MARCELO MIRKAI (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032048-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301026077/2010 - ANTONIO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050531-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026079/2010 - GUIDO ANACLETO FILHO (ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI, SP215824 - JOSILENE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033115-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026086/2010 - RODRIGO RIBEIRO (ADV. SP166344 - EDALTO MATIAS CABALLERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048306-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026089/2010 - MARIA CALMINA GONCALVES DE SOUSA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031836-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026092/2010 - FRANCISCA BEZERRA DA SILVA SANTOS (ADV. SP240211 - LUCIENE ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047834-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301026095/2010 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP188327 - ANDRÉA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047317-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026097/2010 - GILCY RODRIGUES NUNES (ADV. SP152158 - ANTONIO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031234-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301026098/2010 - ANTONIO CORDEIRO DA COSTA (ADV. SP119842 - DANIEL CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031117-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026100/2010 - DACILENE DE OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030861-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301026102/2010 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE, SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047475-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026103/2010 - EVANGELISTA SOARES DA SILVA (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030717-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301026105/2010 - ESTEVA SANTANA DA CONCEICAO (ADV. SP257525 - SONIA REGINA GODOI DE AMORIM MARTINS, SP265168 - SANDRA DE CARVALHO SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030559-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026107/2010 - ROBSON ALEXANDRE DO NASCIMENTO (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA, SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030554-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026108/2010 - IVO FELIX DA SILVA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030465-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026110/2010 - JOSE GONÇALVES PENA (ADV. SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046094-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301026126/2010 - MARIA ELIANA MACIEL PRIMO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030354-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301026128/2010 - LUZIA DO PRADO OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035095-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301026135/2010 - IRACY NOGUEIRA DE SOUSA (ADV. SP275749 - MARIA JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030100-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026140/2010 - ANTONIO BONFIM DOS SANTOS VANDERLEI (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045759-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026142/2010 - MARIA GEANE DE ARAUJO ALVES (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030332-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026148/2010 - ZENEIDE FERREIRA COSTA NASCIMENTO (ADV. SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029857-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301026150/2010 - JOSE GOMES FERREIRA (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029636-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301026154/2010 - MARIA NEUSA DE SOUSA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029717-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301026162/2010 - MAURO CANOVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042006-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026166/2010 - FRANCISCO EUFRASIO DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029316-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026168/2010 - JAIR BOMFIM CARDOZO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029633-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301026173/2010 - MARIA DO CARMO (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023382-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301026174/2010 - NELSON DESTACIO (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA, SP280425 - SONIA PACHECO DE ARAUJO, SP284012 - ALEXANDRE ALI NOUREDDINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).



2009.63.01.029263-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301026175/2010 - EDIMAR DOS SANTOS MONTEIRO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038895-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026188/2010 - FRANCISCO EDMILSON OLIVEIRA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038890-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026189/2010 - MARIA ROSA RIBEIRO (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041236-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026191/2010 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP210891 - ELIANE MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029126-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026196/2010 - MARIA LUCIA ANTUNES DA SILVEIRA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029071-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301026200/2010 - DALVA GRECCO DE MELO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028888-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301026203/2010 - ERONDINA BARRETO DOS SANTOS (ADV. SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028881-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026204/2010 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028854-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301026205/2010 - MARIA DE LOURDES MENDES AVILA (ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028803-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026208/2010 - ANTONIO MENDES NETO (ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038879-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301026210/2010 - ROSELINA DA ROCHA ROMERO (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038876-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026211/2010 - DAURO FERREIRA LIMA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028774-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026212/2010 - SUELI APARECIDA DE FATIMA ZANI (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028609-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026213/2010 - CLEONICE LUIZ DE ARAUJO OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028614-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026214/2010 - HELIA LOPES MAURIZ DA SILVA (ADV. SP206901 - CARINA BORGES MARIANO DA SILVA, SP175507 - GISLAINE FÁTIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049863-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301026217/2010 - ROSIMEIRE DE SIMONI CASTELHANO (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049861-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026221/2010 - MOISES CAMPOS SAMPAIO (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.008187-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026226/2010 - ARLINDO BARBOSA DE JESUS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028217-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026232/2010 - MANOEL MESSIAS DE ARAUJO (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039599-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026243/2010 - MONICA VIEIRA SENA (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR, SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028028-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301026248/2010 - ANDRE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037565-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026249/2010 - ANTONIO BIZERRA NETO (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028008-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026250/2010 - CLAUDINEI DE SOUZA TOLEDO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043145-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026258/2010 - FRANCISCO MAZAIA (ADV. SP263709 - SIMONE SANTANDER MATEINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042272-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301026261/2010 - BENEDITO FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP215777 - FRANKILENE GOMES EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043142-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301026263/2010 - VALDEMAR TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042037-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026265/2010 - NEUSA MARTINS ALVES (ADV. SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO, SP205096 - MARIANA MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.034670-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026266/2010 - ANDRE PAIVA DUQUE ESTRADA (ADV. SP236624 - REGINA FERREIRA DUQUE ESTRADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035548-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301026268/2010 - ZENAIDE MARIA DA ROCHA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027945-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026272/2010 - ELEUTERIO MISSIAS DE JESUS (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043175-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301026275/2010 - LUCIANA GONCALVES DE AGUIAR (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS, SP165372 - LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033346-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301026280/2010 - FRANCISCO PAULO ALVES SANTANA (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027181-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026286/2010 - REGINALDO DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP229322 - VANESSA CRISTINA PAZINI, SP230087 - JOSÉ EDNALDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027110-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026290/2010 - APARECIDA DAS DORES BEZERRA PEREIRA (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027687-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026291/2010 - SUELI INVERNIZZI (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027698-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301026292/2010 - MARIA IRANI VIEIRA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027486-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026302/2010 - JULIA DO AMOR DIVINO CARVALHO (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026586-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026308/2010 - MARIA DO SOCORRO DE MACEDO NASCIMENTO (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026257-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026310/2010 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040551-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026311/2010 - ALEXANDRA SILVA NOGUEIRA DE SENA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040550-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301026312/2010 - JOAO ELIAS PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030997-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026314/2010 - SUELY MARIA FERREIRA DE QUEIROZ (ADV. SP227320 - JOSE DIVINO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025888-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026317/2010 - MARIA MESSIAS TEIXEIRA DE CARVALHO (ADV. SP248290 - PENHA REGINA ROSALIN FRAGA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025600-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026319/2010 - MARIA DE FATIMA VIEIRA DE SÁ (ADV. SP040650 - ROBERTO CEZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041960-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026322/2010 - CARMECINA MARIA DA SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021486-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301026324/2010 - MARIA CRISTINA CURCIO (ADV. SP267826 - VANDERLEIA VIEIRA SERRA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020050-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026326/2010 - MARIA MADALENA OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041793-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026327/2010 - JOCELIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020046-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301026328/2010 - SIRLENE MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP044620 - JOSE IDELCIR MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041785-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301026330/2010 - LEONILDA BARRAS (ADV. SP198951 - CLEÓPATRA LINS GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041771-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301026331/2010 - MARIA DE LOURDES GONCALVES (ADV. SP081276 - DANILO ELIAS RUAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041466-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301026346/2010 - CLAUDIO MACHADO DA SILVA (ADV. SP222591 - MAURÍCIO ANDERE VON BRUCK LACERDA, SP268433 - LARISSA PIMENTEL LILLA, SP293296 - MAURICIO MELLO KUBRIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041417-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026347/2010 - JOEL LOPES SOUSA (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041419-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026348/2010 - QUITERIA FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041411-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026350/2010 - GILDO SEVERINO DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041246-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026353/2010 - LOURDES LUISA DA SILVA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041244-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026355/2010 - FRANCISMAR EUFRASIO DA COSTA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041144-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301026357/2010 - ANASTACIO FERREIRA SANTOS (ADV.

SP200087 -  
GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041137-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301026358/2010 - MARIA JOSE FRANCA DOS SANTOS (ADV.  
SP177555  
- JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE  
ATENDIMENTO  
SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041134-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026359/2010 - ADEILDO VICENTE DA SILVA (ADV. SP148841  
-  
EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040976-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026365/2010 - MANOEL JOAO ALVES (ADV. SP191980 - JOSÉ  
MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024841-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301026370/2010 - BENEDICTO APPARECIDO SILVA FRANCO  
(ADV.  
SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA, SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE  
AVANÇADA DE  
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024704-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026372/2010 - OSVALDO TRENTIN (ADV. SP086620 - MARINA  
ANTÔNIA CASSONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024573-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026373/2010 - CELSO RODRIGUES (ADV. SP230475 - MARISA  
ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032294-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026375/2010 - WILSON CARVALHO CATARINO (ADV.  
SP196810 -  
JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2009.63.01.024467-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301026376/2010 - ISABEL PARDINHO CAMPOS (ADV. SP086216 -  
WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2009.63.01.031839-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026379/2010 - MARIO COSTA DE SOUZA (ADV. SP195284 -  
FABIO  
FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2009.63.01.040609-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026380/2010 - CARLOS ANTONIO NOGUEIRA (ADV. SP138603 -  
ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036981-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026383/2010 - JOSIAS RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024221-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301026391/2010 - RITA DE CASSIA LOUREIRO DA SILVA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039974-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026394/2010 - ROSALIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040300-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301026397/2010 - SEBASTIAO LUCIANO DE AQUINO (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023849-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301026398/2010 - ELAINE CRISTINA TORRES DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO, SP259732 - NILSON ROBERTO NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040296-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026399/2010 - MARIA ARLETE ARAUJO VIANA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023551-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301026402/2010 - ELISA LOPES (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016952-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301026405/2010 - ALBERTINA CAVALCANTE REIS DE ANDRADE (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037065-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301026407/2010 - JOSE DONIZETE DA CUNHA (ADV. SP247771 - MANOEL BOMFIM DO CARMO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)



(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016448-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301026413/2010 - DONIZETE APARECIDA ISAAC (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016359-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301026415/2010 - CELSIA DA COSTA REIS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039610-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026416/2010 - JOSE LUCIANO LIRA DOS SANTOS (ADV. SP282587 - FREDERICO YUDI DE OLIVEIRA YANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039498-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301026417/2010 - APARECIDA ANTONIA MANDUCA GALDEANO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039495-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026418/2010 - ANA FERREIRA CHAVES (ADV. SP091867 - VIVYANNE PATRICIO, SP210140 - NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039490-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026419/2010 - JOAO ABDIAS DA SILVA (ADV. SP095771 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004306-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026426/2010 - MAURICIO JOSE DA COSTA (ADV. SP051671 - ANTONIO CARLOS AYMBERE, SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027924-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301026428/2010 - JAIRO ALVES DE SA (ADV. SP268631 - HENRY LEE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039711-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301026441/2010 - JOSE WILTON DE SOUSA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039715-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026442/2010 - WILSON ZACARIAS DE SOUZA (ADV. SP045683 -  
MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE  
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026581-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026445/2010 - VALDIR TOMAZ TEODORO (ADV. SP264650 -  
VILMA  
SALES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065366-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026447/2010 - JOSE AMILTON DA SILVA (ADV. SP206321 -  
ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2009.63.01.022914-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301026452/2010 - FRANCISCA SOLANGE DA MACENA (ADV.  
SP272511  
- WILDER ANTONIO REYES VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2009.63.01.039529-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301026468/2010 - VALDECI PEREIRA (ADV. SP220640 -  
FRANCISCO  
CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027049-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026469/2010 - JOSINO MANUEL DA SILVA (ADV. SP060740 -  
IVANI  
AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026265-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301026475/2010 - EDMUNDO BOAVENTURA DE SANTANA  
(ADV.  
SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2009.63.01.039356-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301026479/2010 - JUVENICE MARIA DE SIQUEIRA FREIRE (ADV.  
SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR,  
SP271975  
- PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.014617-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301026480/2010 - KATIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP204761  
-  
ANDERSON MOTIZUKI, SP243166 - CAMILA LOPES KERMESSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)  
E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038637-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026483/2010 - VALDIRA VIEIRA SENA (ADV. SP147941 -

JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038634-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026484/2010 - OTACILIA DO CARMO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038628-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026485/2010 - IRENICE CORDEIRO DA COSTA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050551-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301026492/2010 - JOSE CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP246906 - NILZA HILMA DE SOUZA RODRIGUES CASTANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025095-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301026501/2010 - JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP068202 - MARIA JOSE BALDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013501-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026503/2010 - ARMANDO DE PUGA RIBEIRO (ADV. SP136186 - CLAUDIO ADEMIR MARIANNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022837-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026508/2010 - IVONETE MELO LINS (ADV. SP203515 - JOSÉ LUIZ DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030094-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301026511/2010 - JORNANDO CATAI (ADV. SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015707-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026523/2010 - JOAO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051745-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301026529/2010 - ADILSON SILVA JUNIOR (ADV. SP269370 - FERNANDA APARECIDA COGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040534-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026533/2010 - GISLADIA VIANA RIBEIRO (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049265-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026534/2010 - NORIVAL SANTOS (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031541-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026535/2010 - MARIANO ALVES DA SILVA (ADV. SP240199 - SONIA REGINA BONATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042544-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301026542/2010 - LOURDES REIS GOUVEIA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051904-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026544/2010 - SERGIO DE SOUSA (ADV. SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045761-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301026552/2010 - ARMANDO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031799-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301026553/2010 - VANETE DE FATIMA SOUZA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA, SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032574-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026556/2010 - MARIA SALETE PONCIANO (ADV. SP284419 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032277-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026570/2010 - IRAM PEREIRA FAUSTINO (ADV. SP115573 - ANTONIO BARBOSA DE LIMA, SP161905 - ALEXANDRE DEL BUONI SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022156-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301026573/2010 - LUIS OTAVIO GUAREZIMIN (ADV. SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028227-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301026577/2010 - ANTONIO RODRIGUES CORDEIRO FILHO (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021408-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301026580/2010 - MARIA HELENA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034167-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301026581/2010 - VANDECI SOUZA SILVA LINHARES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026251-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301026584/2010 - MARIA DAMIANA DE JESUS ROCHA (ADV. SP281216 - TIYOE KASAI, SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030099-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301026591/2010 - MARIA GILSA DE SOUZA LIMA (ADV. SP269706 - CÍNTIA DOS SANTOS FERREIRA AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031532-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301026592/2010 - GRISEL TEIXEIRA DE CARVALHO (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048246-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301026593/2010 - MARCOS ROBERTO MARIANO ALVES (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA, SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041399-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301026598/2010 - APARECIDA COSTA SOUZA (ADV. SP255690 - ANGELO SORGUINI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031192-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301026601/2010 - ELENI RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP202126 - JOSUÉ PINHEIRO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030823-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026606/2010 - ADALICE SALES BRAZIL DE OLIVEIRA (ADV. SP127782 - RENILDE MARIA BARBOSA DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028255-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301026617/2010 - CLAUDIO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP178942 -

VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029070-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301026621/2010 - VALDEMIR ABREU DE SOUSA (ADV. SP281794 - EUZA MARIA ROCHA IZIDORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029706-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301026631/2010 - JAIME DE BORBA (ADV. SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA, SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035391-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026636/2010 - IVETE FRABIO SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051733-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301026638/2010 - SOLANGE GOMES TRINDADE (ADV. SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031142-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026641/2010 - SELIA MARIA LIMA COSTA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029603-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026645/2010 - MARIA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA, SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024332-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026650/2010 - JOANA DARK FLORENTINO DE BARROS (ADV. SP246552 - ELISA APARECIDA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029124-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301026661/2010 - FILOMENA CARDOZO DE BRITO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023302-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026662/2010 - ARNALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP256593 - MARCOS NUNES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065725-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026665/2010 - VITORIO LARANJEIRA DOS SANTOS (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037852-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026666/2010 - SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP123545A

- VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028957-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026677/2010 - LEONOR DOS SANTOS PIOVEZAN GERONAZZO

(ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028872-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026695/2010 - NARCISA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA (ADV.

SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038674-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301026696/2010 - MANOEL MESSIAS DIAS FIGUEIREDO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP271975

- PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042961-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026698/2010 - VILMA SILVA COSTA ZANFORLIN (ADV. SP059744 -

AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.014088-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026699/2010 - JUDITE ALVES DE LIMA (ADV. SP123545A - VALTER

FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026960-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301026700/2010 - ROSMARI RIBEIRO GIMENES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035596-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301026706/2010 - ESMIRLIAN VIEIRA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041472-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301026707/2010 - AUREA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP187886 -

MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027691-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301026721/2010 - QUITERIA MENDES DA SILVA (ADV. SP197543 -

-

TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025959-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026722/2010 - MANOEL ACIZIO ALVES FERREIRA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031584-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301026729/2010 - ANTONIO PEREIRA ALVES (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026919-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026730/2010 - DALVANI INOCENCIA DE JESUS OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031828-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026731/2010 - CLAUDETE ROCHA DA SILVA (ADV. SP240211 - LUCIENE ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041351-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301026740/2010 - MARIA LEDA DA SILVA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041674-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026741/2010 - MARIA DE LOURDES CAMPOS CARVALHO (ADV. SP177855 - SHIRLEY BARBOSA RAMOS MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041416-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026742/2010 - ALEX JOSE DOS SANTOS (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015287-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026748/2010 - FRANCISCO AGOSTINHO (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029121-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301026758/2010 - MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE SOUSA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027488-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301026759/2010 - MESSIAS DA CONCEICAO (ADV. MG097386 -



JOSE

CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029034-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301026761/2010 - SIDNEY FERREIRA ARAUJO (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022111-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301026763/2010 - IRACY UNGARI FERREIRA (ADV. SP197300 - ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041412-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301026765/2010 - VICTORIA DE MATOS PEIXOTO KLEINERT IVERSSON (ADV. SP278218 - NILVANIA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032803-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026768/2010 - PEDRO LUIZ SANGREGORIO JUNIOR (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062314-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026770/2010 - SILVIA REGINA DA PALMA SILVA (ADV. SP186158 - SILVIA RIBEIRO DE RAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045483-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026778/2010 - MARIA HILDA NASCIMENTO CLEMENTINO (ADV. SP108671 - JOSE VIRGULINO DOS SANTOS, SP118893 - ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029120-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301026780/2010 - JANDIRA MARIA DE SOUSA (ADV. SP222399 - SIMONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039235-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026789/2010 - IRACY SILVERIO DE MORAES (ADV. SP243714 - GILMAR CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040301-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026792/2010 - MARIA HELENA MARTINS INACIO (ADV. SP243492 - JEFFERSON DE FREITAS IGNÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040639-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301026793/2010 - ALZIRA PORFIRIO DE LIMA (ADV. SP117833 -

SUSAN

COSTA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040818-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301026797/2010 - JOVINA JESUS DA CRUZ ARAUJO (ADV. SP208953 -

ANSELMO GROTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036029-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026799/2010 - ALMERINDO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV.

SP178116 - WILIANS ANTUNES BELMONT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027713-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026800/2010 - ADELICE CANDIDA DOS SANTOS (ADV. SP153248 -

ANDREA GUEDES BORCHERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036052-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301026801/2010 - ANTONIO HEMACULADO CAMILO (ADV. SP091100 -

WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022830-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301026805/2010 - MARCOS FERNANDES DA SILVA (ADV. SP010227 -

HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035938-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026806/2010 - JOSE BALBINO DE SENA (ADV. SP255312 - BRUNO

DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015689-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301026811/2010 - GERSON JOSE DA SILVA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040714-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301026816/2010 - MANOELINO VELOSO DE ARAUJO (ADV. SP268811 -

MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP279658 - REGINA RURIKO SUGAI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040637-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026821/2010 - ARNALDO DOS ANJOS PINHEIRO (ADV. SP117833 -

SUSAN COSTA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016317-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026826/2010 - MARIA DE LOURDES RIBEIRO SANTOS (ADV.

SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038638-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301026827/2010 - ANTONIO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037377-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301026829/2010 - ROSILENE NASCIMENTO (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019745-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026832/2010 - DANIELE RODRIGUES DA SILVA FERREIRA (ADV. SP131172 - ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036412-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026833/2010 - FRANCISCO EVANI DE SOUSA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036733-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301026834/2010 - FRANCINALVA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017461-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026845/2010 - ANTONIO APARECIDO RIZZATO (ADV. SP112805 - JOSE FERREIRA MANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026913-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026847/2010 - ANA PAULA DA SILVA (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023891-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026852/2010 - CLEISE CHAVES LARANJO (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023358-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301026853/2010 - NEIDE VIEIRA DE JESUS (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039585-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026863/2010 - FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP059744 -

AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037911-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026864/2010 - EDVALDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020079-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026866/2010 - JURACY RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP109253 - IRAI JOSE DE FREITAS, SP116799 - MARIA JUCILEIDE OLIVEIRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016955-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301026868/2010 - MARIA ELIZABETE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042282-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301026871/2010 - JOSE GERALDO GONCALVES PINHEIRO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025881-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026872/2010 - MARISA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP052991 - HERNANDES ISSAO NOBUSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024036-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024417/2010 - SEVERINA ROSA ALVES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044627-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301024422/2010 - ELAINE CRISTINA DO NASCIMENTO KANEMATSU (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036093-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024486/2010 - MARIA DA GLORIA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024055-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024504/2010 - BENEDITO OTAVIO ALMEIDA SARAIVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026688-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301024797/2010 - ELZI ALVES DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019833-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301024846/2010 - LUIZ JOSE DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046418-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024878/2010 - MARCOS VIEIRA DA SILVA (ADV. SP065110 - NEY ROBERTO CAMINHA DAVID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049931-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025026/2010 - DONIZETI DA SILVA (ADV. SP126738 - PAULO JOSE BRITO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034264-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025437/2010 - MARCOS MIGUEL DA SILVA (ADV. SP268325 - ROBERTA ALVES SANTOS SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030176-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301025568/2010 - FRANCISCO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013473-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025606/2010 - GENITA MARIA DA SILVA (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043688-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301026049/2010 - MILTON LUIS DA SILVA (ADV. SP065110 - NEY ROBERTO CAMINHA DAVID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032333-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026072/2010 - AURELINO ANDRADE FILHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030109-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026139/2010 - MARIA DA INVENCAO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033089-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301026282/2010 - FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027494-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026301/2010 - JOANICE BENTA DE LIMA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025680-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301026321/2010 - ADEZIL ALVES DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041789-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026329/2010 - MARIO ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024053-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301026395/2010 - JOSE AILTON SOARES DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038793-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301026481/2010 - GILBERTO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025404-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026500/2010 - FRANCISCO VANDELEI DE FREITAS (ADV. SP259276 - ROBERVAL DE ARAÚJO PEDROSA, SP262643 - FRANCISCO SALOMAO ARAUJO SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031061-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026602/2010 - FRANCISCO LEAL DA SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021924-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301026610/2010 - ARMANDO ROSA FILHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030105-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026656/2010 - JOAO MARTINS DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027496-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301026694/2010 - ONOFRE XAVIER DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023649-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301026710/2010 - ALMIR FLORENCIO DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027825-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026723/2010 - JOSE ADILSON GOMES DE VASCONCELOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036427-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026818/2010 - RICARDO SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041410-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301024162/2010 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP039335 - MILTON LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028327-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301024188/2010 - MARIA DE LOURDES COSTA DE SOUZA (ADV. SP218574 - DANIELA MONTEZEL, SP223667 - CELIA TRINDADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044274-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024382/2010 - IZABEL SANTIAGO MAZERINO (ADV. SP141976 - JORGE ESPANHOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042468-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024685/2010 - EMIKO NAKAHATA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041905-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024779/2010 - VITORIA RIBEIRO ALVES DA ROCHA (ADV. SP161247 - APARECIDO PAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035355-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301024974/2010 - MARIA LUZIA VIEIRA (ADV. SP256994 - KLEBER SANTANA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030725-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025125/2010 - ROSARIA FIORELLI GARCIA (ADV. SP255424 - GISELA DOS SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022804-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025133/2010 - DIRCE DA SILVA NEVES (ADV. SP158018 - IVANILDA

MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020565-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025142/2010 - ABIGAIR CAMARGO DOS SANTOS (ADV. SP151699 -

JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.014173-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025149/2010 - MARIA DOMICIANO DA SILVA QUEIROZ

(ADV.

SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.015637-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301025161/2010 - MARIA JOSE CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. SP191976 -

JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.065255-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025168/2010 - JOSEFA MARIA DE SOUZA (ADV. SP244440 -

NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.037385-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025171/2010 - ERICA ALEJANDRINA YEGROS DE PACCE

(ADV.

SP226824 - FABIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035586-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025176/2010 - ZULEIKA PUJOL DA SILVA (ADV. SP062629 - MARIA

APARECIDA DE SIQUEIRA, SP227757 - MANOEL YUKIO UEMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029943-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025177/2010 - NOEME MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP267023 -

GLAUCIA HELENA DE LIMA, SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS, SP231515 - MARCOS PAULO

MENDES DA

CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012939-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025179/2010 - ESPEDITA RAPHAEL DA LUZ (ADV. SP219014 -



MARIA ALICE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018282-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025272/2010 - LUIZ CARLOS CORREA (ADV. SP220306 - LILIANA CASTRO ALVES SIMÃO, SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034389-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025342/2010 - ALVINA MARIA BARBOSA (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041908-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025475/2010 - REIKO UENO (ADV. SP242357 - JOSE MIGUEL DE BRITO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041410-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025481/2010 - DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028715-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025482/2010 - CONSUELO MACHUCA DE NORIEGA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042866-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025525/2010 - NILSON MORAIS CORDEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP263305 - TABITA ALVES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026278-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301025629/2010 - ADALGISA PEREIRA (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033945-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025823/2010 - ELITA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035358-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301026408/2010 - GUIOMAR LEITE GUEDES (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035353-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026409/2010 - DIVA CARNIO DOS SANTOS (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038940-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026494/2010 - MARIA GERALDA DO CARMO DE SOUZA (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA, SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040604-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024161/2010 - FABRICIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP154385 - WILTON FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.034735-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024177/2010 - LILIAM CRISTINA DE ARAUJO VIEIRA (ADV. SP230073 - DANILLO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048109-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024283/2010 - ZOSINO JOSE ALVES FILHO (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040105-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024400/2010 - MARIA RITA LIMA DA SILVA (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS, SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035364-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024442/2010 - WILSON FERREIRA DO ROSARIO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034250-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024471/2010 - ARACY FRANCISCA RABELO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034636-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024595/2010 - DANILLO GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA, SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041919-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024623/2010 - EDUARDO BASTO DA SILVA (ADV. SP255909 - MARIA FIDELES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034671-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024632/2010 - WILSON DOS SANTOS PAIVA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029056-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024793/2010 - IVANIR MOTA DE OLIVEIRA CERQUEIRA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA, SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065260-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024975/2010 - MARLENE PEDROSO DA SILVA (ADV. SP069851 - PERCIVAL MAYORGA, SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031721-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025083/2010 - LUCAS SOUZA DOMINGOS (ADV. SP220239 - AILTON BATISTA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026951-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025085/2010 - WALTER DA COSTA PESSOA LOURENCO (ADV. SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057506-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025113/2010 - GILVAN GABRIEL DOS SANTOS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023526-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301025132/2010 - LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES, SP268772 - CAMILLA CHAVES HASSESIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015980-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025150/2010 - JOHNNY SOARES DE SOUZA (ADV. SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038917-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025153/2010 - LUIZA MARIA DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.066569-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025160/2010 - RAFAEL PEREIRA MARCAL (ADV. SP044460 -

LUIZ  
PERTINO DE MORAIS, SP085662 - ADEMAR MOREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP  
(CENTRO)  
E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.000403-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301025163/2010 - VITOR TORRES LAURENTINO DE SALES  
SILVA  
(ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
- I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034391-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025184/2010 - JOAO CARLOS PAIVA (ADV. SP091726 -  
AMÉLIA  
CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE  
SERV  
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.005795-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025380/2010 - TANIA ALVES GOMES (ADV. SP231506 -  
JEANNY  
KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.014588-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025383/2010 - LUCAS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP272530 -  
LUCIA  
BENITO DE M MESTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015643-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301025387/2010 - SIDINEIDE DE ALENCAR SILVA (ADV.  
SP046152 -  
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2008.63.01.060159-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025405/2010 - MIGUEL GARCIA PARRA JUNIOR (ADV.  
SP222884 -  
GISELLE MILENA DE LIMA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2008.63.01.061730-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025406/2010 - AURIDETE PEREIRA DE CALDAS (ADV.  
SP159393 -  
RENATO TAMOTSU UCHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052935-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025411/2010 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP153094 -  
IVANIA  
APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037243-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025430/2010 - REINALDO FERREIRA DE MORAES (ADV.  
SP231717 -  
ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE  
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047274-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025440/2010 - SARA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040630-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025460/2010 - NATHALIA MAXIMINO DA SILVA (ADV. SP192759 - JOSE APARECIDO CAVALARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030198-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301025471/2010 - ELIZETE SOUZA PEREIRA (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027266-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025478/2010 - TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043480-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025479/2010 - RODRIGO FERREIRA GONCALVES (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024868-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301025488/2010 - ADONIAS NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP225425 - ELIAS ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059052-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025539/2010 - JORDELIO MOREIRA PRATES (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023573-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301025632/2010 - EDSON LUIZ GONZAGA (ADV. SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023558-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301025633/2010 - MARIA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO, SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027280-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025834/2010 - OLAVO CARLOS PEREIRA (ADV. SP044620 - JOSE IDELCIR MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037083-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025839/2010 - MANOEL APARECIDO DE JESUS (ADV. SP286516 -

DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039383-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025856/2010 - CLAYTON DA COSTA LIMA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025612-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301025879/2010 - LUANA DE SOUZA BATISTA (ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017480-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301025884/2010 - MARCO ANTONIO JANUARIO DA SILVA (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.014595-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025887/2010 - FRANCISCO SILVA DE SOUSA (ADV. SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO, SP204451 - JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016087-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301026015/2010 - DANIEL VAZ (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020476-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026020/2010 - FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA DE CASTRO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020024-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301026021/2010 - MARIA APARECIDA ALVES CORREA (ADV. SP178116 - WILIANS ANTUNES BELMONT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033981-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026323/2010 - ERICK PEDRO DE LIMA DA SILVA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036021-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301026333/2010 - MARIA ADELINA DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP271867 - VIRGILIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019993-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026509/2010 - AGOSTINHO LUIZ MARQUES DE SOUSA (ADV.

SP179207 - ADRIANA PIRES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015658-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301026515/2010 - RITA GOMES DE SOUSA (ADV. SP095495 - ANTONIO DOS SANTOS ALVES, SP220532 - ERIK DOS SANTOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028728-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301026532/2010 - EDUARDO TADEU DA SILVA (ADV. SP150805 - LUCIANA GRECO MARIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004134-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301026595/2010 - FRANCISCO DE ASSIS PORTEIRO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024871-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026605/2010 - ELIZETE FERREIRA DE AMORIM (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040099-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301026618/2010 - ELIZABETE RODRIGUES (ADV. SP222666 - TATIANA ALVES, SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039861-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026802/2010 - GUILHERME AGOSTINHO DA CONCEICAO (ADV. SP236596 - MARA ANDRESA LOMBARDO AMADUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021423-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301026809/2010 - ISRAEL DE ALMEIDA (ADV. SP086216 - WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031710-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301026810/2010 - ALEXSANDRO FERNANDES DAS NEVES (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032076-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026812/2010 - CLAUDINEI MARIA ANDRADE (ADV. SP112235 -

GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030521-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026838/2010 - MARCIA REGINA BUENO (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018550-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301026851/2010 - FRANCIANO GOMES NEPOMUCENO DOS SANTOS (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057930-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024584/2010 - CICERO ELEOTERIO DA COSTA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043105-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025096/2010 - LUIZ RIBEIRO MARTINS (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018429-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301025725/2010 - JOSE NUNES DE SOUZA (ADV. SP238557 - TIAGO RAYMUNDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.067725-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301038253/2010 - ZENILDO JOSE DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o comunicado do ortopedista Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, determino a reagendamento da perícia médica para o dia, 09/04/2010, às 13h15, aos cuidados do mesmo perito.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuem que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

São Paulo/SP, 24/02/2010.

DECISÃO JEF

2009.63.01.529250-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301050084/2010 - PAULO ALVES FERREIRA (ADV. SP259773 - ALEXANDRE DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Neste



sentido, ante

os novos elementos de prova, reconsidero as decisões anteriores e DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de auxílio-doença à autora no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10,00. Oficie-se com urgência.

2009.63.01.026910-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301000847/2010 - ROSELI CONTAR (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, determinando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Oficie-se ao INSS.

Inclua-se o feito na pauta de incapacidade.

Intime-se.

2009.63.01.042544-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301001389/2010 - LOURDES REIS GOUVEIA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a certidão acostada aos autos em 11/01/2010, determino o cancelamento da perícia agendada para 15/01/2010, aos cuidados do perito ortopedista, Dr. Márcio da Silva Tinós, e determino a realização da perícia no mesmo dia e horário, aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, no 4º andar deste Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se.

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, faça-se conclusão no gabinete central para posterior distribuição em pauta incapacidade.

2009.63.01.051525-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024564/2010 - CUSTODIO VENANCIO DE AGUIAR (ADV. SP217231 - LUCIANA OREFICE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051934-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301025434/2010 - ZILDA MARIA GONCALVES (ADV. SP262813 - GENERIS RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.06.013124-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024942/2010 - ROBSON EUZEBIO ROCHA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004014-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301025538/2010 - CELIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA MENEZES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000501-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026458/2010 - MARIA DA CONSOLACAO DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002560-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026575/2010 - AVELINO DE BRITO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.09.006706-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301024744/2010 - OLAVO DE BARROS SOARES (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000064

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Homologo os cálculos apresentados.

Considerando que o valor dos atrasados apresentados pela contadoria judicial ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Cumpra-se. Int."

2008.63.02.008202-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302005294/2010 - OLICIO RAMOS AGUIAR (ADV-OAB-SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.02.000329-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302005290/2010 - JULIO CESAR DE JORGE (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.02.009496-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302001616/2010 - JOSE DEVANIR TAVARES (ADV-OAB-SP176093 -

MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Oficie-se o E. TRF3 solicitando alteração para PRC ou cancelamento da requisição de pagamento RPV deste Juizado de n° 20100000111R/2009, protocolada neste E. TRF3, sob o n° 201000006838, pois foi detectado erro no preenchimento da requisitada no valor de R\$13.488,50 por meio de RPV, ao invés de PRC, contrariando, assim, o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução n° 55/2009, do Conselho da Justiça Federal. Após, com a alteração da modalidade da requisição para PRC, prossiga. Outrossim, em caso de cancelamento expeça-se requisição de pagamento dos honorários por meio de PRC, ou, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se. Int."

#### DECISÃO JEF

2005.63.02.003060-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302001280/2010 - SEBASTIANA DAS NEVES NOVAES (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Verifico que o advogado não atendeu o determinado na decisão retro. Desse modo, em razão do requerimento de destaque de honorários está em desacordo com o inciso VI do art. 6º, da Resolução n° 55, de 14 de maio de 2009, uma vez que não foi indicada a parcela a ser cindida do valor da condenação, tornando impossível a separação da verba pleiteada em face da omissão apresentada, INDEFIRO O DESTAQUE DE HONORÁRIOS. Em razão da própria natureza alimentar do valor da condenação, expeça-se requisição de pagamento sem destaque de honorários contratuais. Cumpra-se. Int."

2008.63.02.008774-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302001092/2010 - MANOEL DIAS BARBOSA (ADV-OAB-SP263351 - CIRSO

TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Intime-se o advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o seu CPF, pois o CPF regular é dado obrigatório para expedição de requisição de pagamento, conforme artigo 6º, inciso IV, da Resolução n° 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal. Após, cumprida a determinação, requisiite-se. Cumpra-se."

2004.61.85.018528-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302000660/2010 - JOAO ALCIDES DE ALMEIDA (ADV-OAB-SP053238 -

MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Trata-se de demanda proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social, em 23 de junho de 2007, visando à revisão de benefício previdenciário. Todavia, as partes, o pedido e a causa de pedir desta demanda são idênticos aos dos autos n° 449/1993, protocolado em 01 de outubro de 1993. Sendo assim, há repetição de ação já protocolada, nos termos do § 3º do art. 301, 1ª parte, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, caracterizada a litispendência, julgo extinto o processo, encerro a fase de pagamento e determino a remessa dos autos ao arquivo. Int."

2006.63.02.010711-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302002237/2010 - SALETE APARECIDA FERREIRA (ADV-OAB-SP171471 -

JULIANA NEVES BARONE); ANA CLARA FERREIRA DA SILVA (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Verifico que, por erros de digitação e de cálculo, a requisição de pagamento deste Juizado de n° 20100000105R, protocolada no E. TRF3, sob o número 20100006833, foi expedida com valor menor do que o devido. Assim sendo, determino que seja expedido ofício

ao TRF3 informando o ocorrido e solicitando o cancelamento e estorno da requisição de pagamento deste Juizado de n° 20100000105R, protocolada no E. TRF3, sob o número 20100006833, bem como autorização para expedição de requisições de sucumbência e da sucessora que regularizou o CPF perante a Receita. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Após, com o cancelamento, estorno e autorização para nova requisição, expeça-se. Cumpra-se. Int."

2008.63.02.006028-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302000599/2010 - GERALDO ALVES BARROSO (ADV-OAB-SP143517 -

ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Considerando que a advogada dos autos protocolou o contrato de honorários em conformidade com o artigo 5º da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, determino o destaque e levantamento de 30% do valor depositado na conta 2014005990373625 ao advogado da causa, Dr. Alessandro Aparecido Hermínio - SP 143.517. Oficie-se à CEF autorizando o destaque e levantamento dos honorários contratuais. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.000610-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302000711/2010 - ANTONIO WANDERLEY LIONELLO (ADV-OAB-SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Verifico que a requisição de pagamento deste Juizado de nº

20090004148R, protocolada nesse E. TRF da 3ª Região, sob o nº 20090197433, foi requisitada no valor total de R \$22.735,02, com cálculo para 01/10/2009, para pagamento tanto da parte requerente, ANTONIO WANDERLEY LIONELLO, CPF 020.085.478-09, quanto para os honorários advocatícios contratuais em nome do advogado, JOSE CARLOS NASSER, CPF 328.040.908-30, nos valores de R\$18.188,02 e de R\$4.547,00, respectivamente. E, também, a requisição de pagamento deste Juizado de nº 200800004149R, protocolada nesse E. TRF da 3ª Região, sob o nº 20090197434, foi requisitada no valor total de R\$2.273,50, com cálculo para 01/10/2009, para pagamento dos honorários

advocatícios sucumbenciais em nome da advogada, JOSE CARLOS NASSER, CPF 328.040.908-30. Ocorre que, verificamos que antes da expedição das requisições foi anexado aos autos contrato de cessão de direitos em que o advogado do processo cedeu os direitos da ação a uma sociedade de advogados. Em razão disso, é mister que seja expedido ofício ao TRF3 informando o ocorrido e solicitando: 1) alteração da titularidade dos honorários contratuais destacados, referentes à requisição nº 20090004148R, protocolada nesse E. TRF da 3ª Região, sob o nº 20090197433, para que conste na requisição como parte requerente dos honorários advocatícios contratuais a sociedade de advogados, JOSE CARLOS NASSER SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ 09.311.087.0001-92, no valor de R \$4.547,00, com cálculo para 01/10/2008; 2) alteração da titularidade dos honorários sucumbenciais, referentes à requisição nº 200800004149R, protocolada nesse E. TRF da 3ª Região, sob o nº 20090197434, para que conste na requisição como parte requerente, JOSE CARLOS NASSER SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ 09.311.087.0001-92,

no valor de R\$2.273,50, com cálculo para 01/10/2009. Outrossim, em caso da impossibilidade de alteração das titularidades apontadas que seja providenciado o cancelamento das requisições. Após, com a informação das retificações

das requisições, aguarde-se o pagamento, ou, não sendo este o entendimento do E. TRF3, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.012528-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302001056/2010 - KARINA KELLER DE BRITO MOLINA (ADV-OAB-SP161059 - ANDREA GRANVILE GARDUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Intime-se a advogada para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o

seu CPF, pois o CPF regular é dado obrigatório para expedição de requisição de pagamento, conforme artigo 6º, inciso IV,

da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal. Após, cumprida a determinação, requisi-se. Cumpra-se."

2008.63.02.010857-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302000927/2010 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV-OAB-SP203265 -

EVANIR ELEUTERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Ofício do INSS anexo aos autos: Dê-se ciência à parte autora. Após, dê-se baixa findo. Int."

2007.63.02.000315-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302000486/2010 - ILSO APARECIDO GOMES (ADV-OAB-SP171720 - LILIAN

CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Considerando que a advogada dos autos protocolou o contrato de

honorários em conformidade com o artigo 5º da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, determino o destaque e levantamento de 30% do valor depositado na conta 2014005990373269 à advogada da

causa, Dra. Leila dos Reis - OAB-SP 171.476. Oficie-se à CEF autorizando o destaque e levantamento dos honorários contratuais. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.002934-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302003050/2010 - GERALDO ANTONIO CAMILO (ADV-OAB-SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Reconsidero a decisão retro apenas para tornar sem efeito seu último parágrafo. Prossiga-se."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido ofício requisitório. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.016927-5 - MATILDE DELBON CHANNHAN (ADV-OAB-SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.02.014317-5 - DILVA DA COSTA BARDON (ADV-OAB-SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.014616-8 - ANTONIO MARTIN (ADV-OAB-SP274097 - JOSEMARA PATETE DA SILVA e ADV-OAB-SP218080 - BIANCA PIPPA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.001860-2 - MARIA EUZETE GOMES CAMARA (ADV-OAB-SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.003832-7 - CLAUDIO ALVES DA CRUZ (ADV-OAB-SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.004018-8 - JOÃO BATIS FONTANELI (ADV-OAB-SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.004829-1 - OLGA JUSTINO ALVES RIBEIRO (ADV-OAB-SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.004846-1 - TANIA ZANETTI (ADV-OAB-SP093389 - AMAURI GRIFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.004904-0 - OLINDO RICARDO DA SILVA (ADV-OAB-SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.004988-0 - ANTONIO OLIMPIO (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.004989-1 - MARIA FLORENCIA SANTANA (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.005024-8 - JOAO DA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV-OAB-SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e

ADV-OAB-SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.005098-4 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA BUENO (ADV-OAB-SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.005184-8 - JOAQUIM FELIZARDO DA CUNHA (ADV-OAB-SP172782 - EDELSON GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.005516-7 - IVALDE SANTOS AZEVEDO (ADV-OAB-SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI e ADV-OAB-SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.005706-1 - RUBENS MOREIRA DE SOUZA (ADV-OAB-SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.005829-6 - CELIA DAS DORES PAULINO DANEZE (ADV-OAB-SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.005897-1 - JANDIRA MARIA DE ANDRADE LORENZATO (ADV-OAB-SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.006255-0 - SERVULA CAETANO GILIO BESSI (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.006269-0 - OSVALDO SILVA DE ANDRADE (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.006356-5 - DEJAIR DA SILVA (ADV-OAB-SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.006479-0 - JOSE CANDIDO DE SOUZA FILHO (ADV-OAB-SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.006505-7 - ALCINO CERIBELI (ADV-OAB-SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV-OAB-SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.006507-0 - MARIA NILZA PIZZI POLONI (ADV-OAB-SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.006518-5 - ARMANDO ZAMPIERI (ADV-OAB-SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.006519-7 - JOSE PIRONTE NETO (ADV-OAB-SP200476 - MARLEI MAZOTI e ADV-OAB-SP190657 - GISELE APARECIDA PIRONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.006520-3 - EDSON BONATO (ADV-OAB-SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.006786-8 - CONCEICAO BELBCHOW (ADV-OAB-SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.006828-9 - MARIA RITA FERREIRA (ADV-OAB-SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA e ADV-OAB-SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.006982-8 - ANTONIA BUSQUIN FERRO (ADV-OAB-SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO e ADV-OAB-SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.007138-0 - PAULO DE SOUZA (ADV-OAB-SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.007220-7 - WILIAM ROBERTO JANUARIO (ADV-OAB-SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.007248-7 - MARIA LUCIA SANTANA DOS SANTOS (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.007283-9 - BRASILINO DONIZETTE MACHADO (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.008232-8 - ANTONIO GONZAGA (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.008671-1 - REGINA GUAL LAZARO CABRERA (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

\*\*\* FIM \*\*\*

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

2008.63.02.008334-1 - MARIA IRENE PIERINA ANTONIO FERNANDES (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005614-7 - JOSE WILSON CORREA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006649-9 - JOAO DE FARIA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006957-9 - SONIA MARIA JOSE CALCINONI MOLINA (ADV. SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI e ADV. SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007247-5 - VALDEMAR SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007345-5 - LAURENTINA GIL CARMESSANO (ADV. SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007476-9 - IRACILDA FERNANDES ORSINE (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE  
BARBOSA  
FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007683-3 - IVONE GONCALVES PUCCI (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE  
SOUZA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007735-7 - MARIA HELENA RESENDE SILVA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007774-6 - ROGÉRIO BATISTA (ADV. SP210322 - MARCO ANTONIO FIGUEIREDO FILHO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007914-7 - MARIA APARECIDA DIAS SANTANA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS  
e ADV.  
SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008104-0 - ALEXANDRINA DE FATIMA MARTINS (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA  
CUNHA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008194-4 - HELMO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO  
HERMINIO e ADV.  
SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)

2009.63.02.009179-2 - SIDNEIA DA SILVA MAGRINI (ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do  
artigo  
42, §2º da Lei 9.099/2005).

2008.63.02.011616-4 - CELSO ANTONIO HILARIO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.012348-0 - LUCILIA DE BARROS (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005081-9 - IGNEZ BALDO PETRI (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005260-9 - ELVANA ALBINO (ADV. SP263999 - PAULO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005267-1 - MARIA GASPAROTTI DE SOUZA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE  
SOUZA)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)



2009.63.02.005543-0 - CARMOZITA DA CRUZ BASTOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005947-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006027-8 - NILCE ULIANA REZENDE (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES e ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006136-2 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV.

SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006140-4 - ADELAIDE LOUREJAN TEIXEIRA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006944-0 - ELIZABET DE OLIVEIRA BATISTA (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007043-0 - CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e

ADV. SP126331 - MARIA DE LOURDES SPAGNOL SECHINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007677-8 - JOSE ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007916-0 - JULIO VITALINO DA FREIRIA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO e

ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011389-1 - MARIA MADALENA TRUCULO (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO e ADV.

SP205905 - LUCIANA PICOLO e ADV. SP218725 - FERNANDA FERNANDES MUSTAFA e ADV. SP241092 - TIAGO DE

OLIVEIRA CASSIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS  
UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/02/2010

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.001205-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FELISBINO FERNANDES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.001342-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISALTINA GOMES AMARAL

ADVOGADO: SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001351-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURDES GOUVEIA ALVES

ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 07/05/2010 10:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.001384-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEJANDRE VIEIRA MARTINS

ADVOGADO: SP021499 - LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.001385-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDOMIRO ALVES DOS ANJOS

ADVOGADO: SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 15/10/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.001386-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALTAMIR DE ANDRADE

ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001389-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA GOMES SOARES

ADVOGADO: SP208636 - FABIANO JOSE SAAD MANOEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 15/10/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.001390-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO ANTONIO ARIOLI

ADVOGADO: SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001391-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MILTON CACAO PARENTE FILHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.001392-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORIDES BALDOCHI DOS SANTOS

ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001393-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA MARIA LOPES DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/10/2010 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.001394-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDOMIRO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: SP018007 - JOSE MARCELO ZANIRATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001395-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS HENRIQUE ALTIERI DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP208636 - FABIANO JOSE SAAD MANOEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 23/04/2010 10:00:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001396-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDINEI RODRIGUES MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 08/10/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001397-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALCIDES PEREIRA

ADVOGADO: SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/10/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.001398-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELIA QUINTILIANO PICASSO

ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001399-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DONIZETI DE SOUZA

ADVOGADO: SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 15/10/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001400-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO JÚNIOR

ADVOGADO: SP208636 - FABIANO JOSE SAAD MANOEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 28/05/2010 10:00:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.001401-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO ALBANEZ  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001402-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUTE CUSTODIO CIFFONI  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 07/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001403-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TERESA PEREIRA  
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 15/10/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.001404-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001405-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INES FERREIRA MOURA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 30/04/2010 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001406-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA COSTA MOSSIN  
ADVOGADO: SP214450 - ANA CAROLINA COSTA MOSSIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001407-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE LISCIOTTI GALATTI  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001408-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO DE MIRANDA  
ADVOGADO: SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001409-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE SILVA DE LORENCO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 28/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001410-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DENISE ELIZA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP164689 - ADRIANA VALÉRIA DAS CHAGAS DE SIMONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.001411-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAGNO ALCANTARA NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 30/04/2010 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/03/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.001412-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLARICE DE OLIVEIRA MARIO SO  
ADVOGADO: SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 23/04/2010 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.001413-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO LIMA E SILVA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 28/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001414-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRACI GONÇALVES MENDES  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/10/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.001415-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL JOSE DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP164689 - ADRIANA VALÉRIA DAS CHAGAS DE SIMONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.001416-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA DE MENDONCA ANTONIA  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2010 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.001418-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LOURENCO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001420-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICTOR RICARDO AMIN REIS  
ADVOGADO: SP164689 - ADRIANA VALÉRIA DAS CHAGAS DE SIMONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.001421-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PATRICIA ELIZA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP164689 - ADRIANA VALÉRIA DAS CHAGAS DE SIMONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.001423-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARTUR RAMOS COSTA  
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001424-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS BENTO  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2010 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.001425-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME MIGUEL TRINDADE  
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001426-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELINA SOARES ALVES  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 09/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001428-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIANA DE SOUZA DIAS SILVA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 28/05/2010 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/03/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.001429-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO OSWALDO PACAGNAN  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001430-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLARICE DA SILVA DOS ANJOS  
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.001431-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA MARIA DOS SANTOS PINTO  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.001432-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MARILDA BUZINARO FERREIRA  
ADVOGADO: SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.001433-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RIBEIRO  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/10/2010 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.001434-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/10/2010 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.001436-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDA JOAQUINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 11/06/2010 10:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001437-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA GALDIANO CURY  
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.001439-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDIMEIA JERONIMA NETO  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 07/05/2010 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.001441-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP216622 - WELLINGTON CARLOS SALLA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.001442-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS PINHEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.001444-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMAR PROFITO  
ADVOGADO: SP216622 - WELLINGTON CARLOS SALLA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.02.001388-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIO CESAR PACE  
ADVOGADO: SP220190 - JOAO ROBERTO DIB PALMA PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/04/2010 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 54  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 55

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/02/2010

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.001447-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BARBOSA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 28/05/2010 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001452-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUGUSTO DE PAULA  
ADVOGADO: SP148527 - EBENEZIO DOS REIS PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/10/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.001455-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MORAIS GOMES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.001456-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA SILVA RAMOS  
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/10/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.001457-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NADIR PEREIRA DA SILVA FRANCISCO  
ADVOGADO: SP237582 - KAREM DIAS DELBEM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.001458-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IBRAIM CANTARINO  
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001459-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CENIRA AUGUSTA BENTO SERAFIM



ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.001460-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA TERRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.001461-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO GONCALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 21/05/2010 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.001462-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA MIAN PILOTO  
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 25/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.001463-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI APARECIDA LIMA ZERBINATI  
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001464-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANGELICA DADALT  
ADVOGADO: SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001465-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES DE PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 23/04/2010 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001466-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MURILO SEBASTIAO GONCALVES  
ADVOGADO: SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001468-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE OSMAR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.001469-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA CANDIDO JUSTINO  
ADVOGADO: SP237582 - KAREM DIAS DELBEM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.001470-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.001471-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADAO ALCENO  
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.001472-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON DIAS CHAUD  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.001473-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CASSIA BERTOLINI DE LIMA  
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/10/2010 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.001474-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO VICENTE NETO  
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.001475-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIVINA BASTOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.001476-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELSO LUIZ DE SA  
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001477-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORIANA CRISTINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 15/10/2010 11:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001478-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LARIANE DA SILVA VECCHIATO  
ADVOGADO: SP171806 - VIVIANE DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 28/05/2010 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001479-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SAMUEL HENRIQUE DE SOUZA MACIEL PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.001480-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA MORAIS  
ADVOGADO: SP165176 - JULIANA CRISTINA PAZETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/03/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.001482-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE CAMPOS FERREIRA  
ADVOGADO: SP195504 - CÉSAR WALTER RODRIGUES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.001483-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA NUNES  
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 28/05/2010 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/03/2010 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 29  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 29

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/03/2010

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.001417-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLA REGINA LOPES  
ADVOGADO: SP210357 - JULIAINE PENHARBEL MARIOTTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.001419-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RICARDO ANDRADE REIS  
ADVOGADO: SP164689 - ADRIANA VALÉRIA DAS CHAGAS DE SIMONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.001422-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES SAES CHIODA  
ADVOGADO: SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.001427-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PERCILIANO ALTIVO COSTA  
ADVOGADO: SP151626 - MARCELO FRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.001435-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANNA KINDLER MARTINS  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001438-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001440-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA DARC RODRIGUES  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 28/05/2010 10:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/05/2010 08:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.001443-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS CARLOS VICTORINO  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.001445-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ELZA CARNIELLI PACAGNAN  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001446-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA MIATELLO RACHELLA  
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 28/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001448-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THIAGO DA SILVA CUSTODIO  
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 23/04/2010 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001449-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLA CRISTINA VICENTE  
ADVOGADO: SP120737 - JUAREZ DONIZETE DE MELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/04/2010 12:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.001450-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER LUCIO SILVERIO  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 15/10/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.001451-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMANDA CRISTINA ORIA  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 15/10/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.001453-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GONCALVES GARBI  
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.001454-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA SILVA FICCO  
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 23/04/2010 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.001467-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIÃO FRANCISCO VASCONCELOS  
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001481-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP171349 - HELVIO CAGLIARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/03/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.001484-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIETA MARIA DA CONCEICAO DONATO  
ADVOGADO: SP171349 - HELVIO CAGLIARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.001485-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGENOR DA SILVA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.001486-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA PERES FONTANA  
ADVOGADO: SP167813 - HELENI BERNARDON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001487-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GETULIO DE SOUZA LIMA  
ADVOGADO: SP035273 - HILARIO BOCCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001488-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANELUSCO SERVILIERI  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.001489-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO EUGENIO CARREIRA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.001490-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO MORETTI  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.001491-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO TEODORO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.001492-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO MAGRO  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.001493-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALZIRA DE SOUZA REZENDE  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.001494-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZABEL SEGURA RODRIGUES

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.001495-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO SEIZO SAITO  
ADVOGADO: SP194638 - FERNANDA CARRARO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.001496-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDREIA MOURA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 07/05/2010 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001497-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO SERGIO BUCIOLI  
ADVOGADO: SP268200 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 15/10/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001498-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSILDA BEZERRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 21/05/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001499-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DE DEUS DA SILVA  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.001500-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO MARIA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.001501-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA LOPIS  
ADVOGADO: SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.001502-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GRACIANO CANDIDO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001503-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA MARGARET PEREIRA  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001504-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALTAMIRO OLEGARIO PEREIRA  
ADVOGADO: SP268200 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 15/10/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.001505-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTE LINO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.001506-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAERCIO ROBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.001507-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CLARA FANTINATTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.001508-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APPARECIDA PAVELQUEIRES MICHELIN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.001509-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO AZEVEDO COELHO  
ADVOGADO: SP274227 - VALTER LUIS BRANDÃO BONETI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 15/10/2010 11:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/05/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.001510-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO CASTELLANI  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.001511-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CALIPIO RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.001512-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR MAFEI  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.001513-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA PIEDADE LOPES ZONFRIL  
ADVOGADO: SP274227 - VALTER LUIS BRANDÃO BONETI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PAUTA EXTRA: 07/05/2010 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.001514-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 07/05/2010 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.001515-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EIDNAR LEONI  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001516-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANDIRA VAZ BERNARDO  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001517-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRINEU DEL GROSSI  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.001518-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA GRILLO  
ADVOGADO: SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 15/10/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001519-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ADAUTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 15/10/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.001520-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDA ADRIANA PEREIRA CORRADINI  
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 07/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001521-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AFONSO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001522-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HERCILIO ROSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001523-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES PONTOGLIO CARDOSO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.001524-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUIOMAR ALVES TEIXEIRA BELLOTO  
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.001525-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE TESSARO DA SILVA  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.001526-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EZIQUIEL SANDO  
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 15/10/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.001527-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO ROLDAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001528-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA MARIA LEITE ITAVO  
ADVOGADO: SP205599 - ÉRICA HATZINAKIS BRÍGIDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.001529-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FLORISVALDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.001530-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOYCE PAULA DA SILVA  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001531-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON AKIO NITO  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.001532-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDMUNDO LIMA RAMOS  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001533-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA ROCHA CRUZ  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 15/10/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.001534-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001535-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LUIZ DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001536-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DE DEUS DA SILVA  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001537-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001538-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BAPTISTA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.001539-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZAURA DA ROCHA FIRMINO  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/10/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.001540-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO LIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP174491 - ANDRÉ WADHY REBEHY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.001541-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HYGINO DE PAULA FILHO

ADVOGADO: SP253491 - THIAGO VICENTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.001542-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TERESINHA VERIDIANO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.001543-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO DE JESUS PERSONA

ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001544-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ GONZAGA DE MOURA

ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/10/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.001545-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSENI DE JESUS VIEIRA

ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 15/10/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001546-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILCE APARECIDA ABBAD DE CAYRES

ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 24/09/2010 11:00:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/05/2010 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.001547-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALVINO MESSIAS

ADVOGADO: SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001548-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSÉ DE FREITAS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.001549-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RONALDO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP116573 - SONIA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 15/10/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.001550-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BERNARDO PUPULIN  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.001551-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MISSIAS BOCALETT  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001552-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUSTAVO ANTONIO FALCAO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP102886 - SINESIO DONIZETTI NUNES RODRIGUES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.001553-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ONILDA CAMARGOS GONCALVES  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.001554-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DA PURIFICACAO ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 21/05/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.001555-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS DORES ALVES  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 15/10/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.001556-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURA SPAGNOL MOMENSO  
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 07/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001557-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS FERREIRA SILVA  
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001558-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI ROSA DE SOUZA FERREIRA  
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 28/05/2010 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.001559-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO DE ALMEIDA FILHO  
ADVOGADO: SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001560-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ALICE FAVARO AMADIO  
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 15/10/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.001561-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR AMBROZIO RONSONI PEREIRA  
ADVOGADO: SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.001563-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUTH GREGGI ANTUNES  
ADVOGADO: SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001564-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO GONCALVES PARDINHO  
ADVOGADO: SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001565-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATAL FAVALECA  
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/10/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.001566-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DA SILVA PINHEIRO  
ADVOGADO: SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001567-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELINO GUERREIRO  
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001568-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001569-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DE CASTRO PEREIRA  
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001570-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAERCIO VENANCIO DA COSTA  
ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 02/07/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.001571-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILSON GOMES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 21/05/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.001572-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEBER VIEIRA FERREIRA  
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 02/07/2010 11:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001573-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RITA MARIA DE FATIMA DOS SANTOS FEITOSA  
ADVOGADO: SP268916 - EDUARDO ZINADER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/10/2010 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.001574-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS MIGUEL DE FREITAS NICOLINO  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001575-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AURELINO RODRIGUES ALVES  
ADVOGADO: SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 25/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.001576-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELENICE ALVES FRANCISCO  
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 25/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2010 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 110  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 110

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/03/2010

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.001577-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES RODRIGUES DANELUZZI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.001578-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO BOLDRIN  
ADVOGADO: SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001579-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO LOPES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001580-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ANTICO NETO  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 28/05/2010 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/03/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.001581-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURA LUCIA FERNANDES  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 15/10/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.001582-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA DARC BUENO  
ADVOGADO: SP207870 - MAYSA KELLY SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



COLETIVA: 15/10/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.001583-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARACY DA SILVA TORNICH  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.001584-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DALVA APARECIDA VILELA  
ADVOGADO: SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 25/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.001585-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDREI MATOS ANDRADE  
ADVOGADO: SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 15/10/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001586-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISILDA LUCIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP194599 - SIMONE APARECIDA ROSA MARTINS LAVESSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 07/05/2010 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.001587-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ LAUREANO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001588-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEILA VICENTE  
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 21/05/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.001589-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS NUNES  
ADVOGADO: SP274097 - JOSEMARA PATETE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001590-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DONIZETI ALVES  
ADVOGADO: SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001591-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AGUINALDO GONZALES ESCOBAR  
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001592-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO IMPERADOR  
ADVOGADO: SP297580 - MARCELO BRAGHINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.001593-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JONAS EDJAIME DA LUZ  
ADVOGADO: SP277162 - ANDRÉA HELENA MANFRÉ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001594-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA PENHA LAZARINO  
ADVOGADO: SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001595-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA COSTA MOREIRA  
ADVOGADO: SP153802 - EDUARDO COIMBRA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 25/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.001596-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEIA GONCALVES COPETTI  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 23/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001597-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANA TEREZINHA CICILIANO  
ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.001598-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001599-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS DIEGO DE ARRUDA  
ADVOGADO: SP196099 - REINALDO LUÍS TROVO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 15/10/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.001600-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGNALDO LUIZ ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP195646A - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 15/10/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.001601-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO DE CASTRO  
ADVOGADO: SP143102 - DOMINGOS PINEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 28/05/2010 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.001602-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA ELENA MARCIANO  
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.001603-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDINEI SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP196099 - REINALDO LUÍS TROVO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 15/10/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.001604-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO LUIZ MATARUCO  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 23/07/2010 10:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/05/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.001605-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILDA QUINTINO PELEGRINI  
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 07/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001606-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA APARECIDA GOMES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.001607-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE GIRALDELI DE ABREU  
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.001608-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATALIA FERNANDA DA SILVA ROCHA

ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001609-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIANA DE SOUZA ROSA  
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001610-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LIAQUINA RODRIGUES DE AMORIM MAGRI  
ADVOGADO: SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.001611-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDILSON REIS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.001612-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BEATRIZ AMBRIQUE LOPES  
ADVOGADO: SP142872 - SUELI APARECIDA MILANI COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.001614-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DELUZ LIMA  
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.001615-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA JACINTHO  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.001616-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DARCI MARIA BRAZ TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.001617-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO ENNES FERNANDES  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 02/07/2010 10:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/05/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.001618-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSUÉ BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP118653 - JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001619-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MANOEL RAMOS JUNIOR  
ADVOGADO: SP125043 - JAMIL ABBUD JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.001620-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLARICE BATISTA DE SOUZA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 07/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001621-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENALDA VALDICE DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001622-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO POLYCARPO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP266487 - RAIMUNDO NONATO DE PAULA

PROCESSO: 2010.63.02.001623-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO DONIZETI SAMUEL  
ADVOGADO: SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001624-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANA ROSA  
ADVOGADO: SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 14/05/2010 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001625-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EMERSON LUIZ CASTRECHINI  
ADVOGADO: SP154987 - ANA ROSA DE MENEZES CORDOBA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 07/05/2010 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.001626-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL MESSIAS DE MATOS BARROS  
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001627-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAS CARNEIRO SOBRINHO  
ADVOGADO: SP198894 - JOÃO ANTÔNIO CAVALCANTI MACEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.001628-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MAFRA DE CAMARGO

ADVOGADO: SP198894 - JOÃO ANTÔNIO CAVALCANTI MACEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.001629-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ANTONIO FERREIRA GONCALVES

ADVOGADO: SP216509 - DANILO DE GOES GABARRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.001630-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PASCHOALINA DE JESUS COSTA FERRARESI

ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 14/05/2010 10:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.001631-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GABRIEL HENRIQUE PIRES DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 14/05/2010 10:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.001632-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MADALENA ROSA PORTO DE SOUZA

ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/10/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.001633-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIO AUGUSTO ELIAS PAVINI

ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 02/07/2010 10:00:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001634-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA HELENA APARECIDA ALVES

ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 15/10/2010 11:00:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/05/2010 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.001635-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA HELENA CELESTINO DE MESQUITA

ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001636-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS SEBASTIAO SEGUNDO ALIARDI

ADVOGADO: SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 25/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2010 13:45:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.02.001613-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/04/2010 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 59  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 60

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/03/2010

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.001641-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVANI MARIA NEGRI BERGAMO  
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.001646-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELSO ANTONIO NOCCIOLLI  
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.001648-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VILMAR DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 02/07/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.001649-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERSINO PEREIRA VALIM  
ADVOGADO: SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001650-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA DOMINGOS  
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001651-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUILHERMINA VIRGINIA DE JESUS  
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001652-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE ANESIO GOMES  
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001653-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DECIO BOLDRINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 02/07/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.001654-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEX SANDRO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 02/07/2010 10:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/05/2010 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.001655-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA VITORIA ROMUALDO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 23/04/2010 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001656-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO CESAR TOTOLI  
ADVOGADO: SP201923 - ELIANE DOMINGUES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.001657-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.001659-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR MONTE VERDE  
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001660-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WANDERLEI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



PROCESSO: 2010.63.02.001662-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EXPEDITO MEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 07/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001664-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESTELA DE FREITAS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 02/07/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.001665-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA CRIVELARI CORDEIRO  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 02/07/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.001666-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA PIRES SOLLY  
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001668-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO REQUE  
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.001669-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER ISSAMU IKUMA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.001670-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE DO NASCIMENTO GOMES  
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.001671-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSMANI INACIO DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001672-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PEREIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 02/07/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.001673-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBSON DA SILVA RAYMUNDO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.001674-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO EDUARDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001675-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ PURCINI  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001676-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ILDA PEREIRA MOURA  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 07/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001677-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CAMACHO ALONSO  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.001678-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DALVA PAZIANI TONETO  
ADVOGADO: SP163929 - LUCIMARA SEGALA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 02/07/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2010 17:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 29  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 29

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/02/2010**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2010.63.04.000779-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MAGDALENA ABREU FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000780-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MAGDALENA ABREU FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000787-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEILA CASSIA MALTA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 08:20:00

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**

**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**

**TOTAL DE PROCESSOS: 3**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/02/2010**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2010.63.04.000786-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA DA SILVA LUCENA  
ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000793-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOELITA DA SILVA BELCHIOR  
ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 08:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.000794-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IDALIA CHAVES CUNHA SOUSA  
ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 08:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.000796-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA BARBOSA MACETE  
ADVOGADO: SP080070 - LUIZ ODA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000797-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANTOS MACHADO MIRANDA  
ADVOGADO: SP253658 - JOSY CRISTINA MALAVASE FANTAUSSÉ

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000799-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO APARECIDO LOPES  
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000801-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO GARCIA  
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000802-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CORREIA DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000803-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMABILE GARCIA FEDEL  
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000805-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADALBERTO FERREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 08:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.000807-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEM MARIA MORENO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000809-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000811-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENTO ALVES  
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000814-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SENA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/04/2010 07:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000816-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WAGNER DIAS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP134494 - TANIA CRISTINA GIOVANNI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000817-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODETE MARIA DE SOUSA ME  
ADVOGADO: SP134494 - TANIA CRISTINA GIOVANNI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**

**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**

**TOTAL DE PROCESSOS: 16**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/02/2010**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2010.63.04.000820-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINEIDE DA SILVA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEdia - 24/02/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.000824-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCEL FAVARO  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000825-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP074832 - EDGAR DE SANTIS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000826-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KIMIKO OKUMURA  
ADVOGADO: SP074832 - EDGAR DE SANTIS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000827-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA GASPAROTTI SCHIOSER  
ADVOGADO: SP074832 - EDGAR DE SANTIS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000828-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA GARCIA RUIZ  
ADVOGADO: SP074832 - EDGAR DE SANTIS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000829-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THEREZINHA OMETTO  
ADVOGADO: SP074832 - EDGAR DE SANTIS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000830-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZILAH DE GODOY RONCOLETA  
ADVOGADO: SP074832 - EDGAR DE SANTIS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000831-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THEREZINHA OMETTO  
ADVOGADO: SP074832 - EDGAR DE SANTIS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 9**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/02/2010**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2010.63.04.000832-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIANO ALEX PAVAN  
ADVOGADO: SP184871 - TATHYANA CHAVES DE ANDRADE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000833-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRACEMA APARECIDA ROVERI PEREIRA  
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000834-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL HIPOLITO LEITE  
ADVOGADO: SP074832 - EDGAR DE SANTIS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000835-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE APARECIDA MARTINHO BORSSONI  
ADVOGADO: SP074832 - EDGAR DE SANTIS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000838-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA BRIGIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP272885 - GILBERTO ANTONIO CINTRA SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.000840-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDICTO QUADRATTI  
ADVOGADO: SP074832 - EDGAR DE SANTIS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000841-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELO GUTIERREZ RUIZ  
ADVOGADO: SP074832 - EDGAR DE SANTIS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000843-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KIMIKO OKUMURA  
ADVOGADO: SP074832 - EDGAR DE SANTIS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000844-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO RODRIGUES DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP074832 - EDGAR DE SANTIS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000846-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EMMA MEIER  
ADVOGADO: SP074832 - EDGAR DE SANTIS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000847-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIANO GRADA  
ADVOGADO: SP074832 - EDGAR DE SANTIS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000848-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA BAIALUNA  
ADVOGADO: SP067963 - PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA BAIALUNA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.04.000690-5  
CLASSE: 12 - CARTA DE ORDEM  
ORDEN: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
ORDEND: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 13**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/02/2010**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2010.63.04.000852-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ BONETTE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000855-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DOMINGOS FERREIRA  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000856-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALINE ROQUE DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/04/2010 08:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.000857-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENTIL SOARES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000863-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSÉ ROBERTO PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000864-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSÉ ROBERTO PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000868-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTA PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000871-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RODRIGO PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000874-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIMONE BONEQUINI  
ADVOGADO: SP046384 - MARIA INES CALDO GILIOLI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000875-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANA GUERRA DUARTE MATSUMOTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000876-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDA CUSTODIO DE DEUS BARROS  
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000877-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ANGELO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000878-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DA ROSA  
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000879-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONTINA EMYGDIO PAES  
ADVOGADO: SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000881-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JULIA F. FALABELLA  
ADVOGADO: SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000882-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA PAULA ALMEIDA CISOTTO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000883-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA VENTURA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000884-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA VENTURA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 18**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/02/2010**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2010.63.04.000888-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JACIRA FERREIRA CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/09/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000891-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DORASSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000894-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUDITE FELIX DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.000896-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANIA CRISTINA FELIX DE MELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 16/04/2010 16:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.000898-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO DA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000899-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIÃO CANDIDO ALVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000907-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CLARO MEDEIA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000909-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CLARO MEDEIA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000911-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO MATIAS MEDEIA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000912-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO MATIAS MEDEIA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000913-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA ELENA FLAIBAM  
ADVOGADO: SP127833 - FLAVIO LUIS UBINHA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.03.010550-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO FILHO  
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010771-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO SERGIO BEJATO  
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 15:30:00

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 13**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/02/2010**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2010.63.04.000781-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADILSON JOSE VIEIRA CORDEIRO  
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000782-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ETEVALDO MANOEL DE SOUZA  
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/10/2010 14:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000783-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINA DE FATIMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP147941 - JAQUES MARCO SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/04/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.000784-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA REGINA HEIN  
ADVOGADO: SP147941 - JAQUES MARCO SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/04/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.000785-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERESA IVANILDE FERREIRA  
ADVOGADO: SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000788-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE FIGUEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000789-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL CANDIDO FONTOURA  
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000790-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA CELIA DA SILVA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/03/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000798-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GONCALVES MACEDO  
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/05/2010 08:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.000800-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEUSAMAR GARCIA COBO  
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000804-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ATEVALDO PINTO DE AMORIM  
ADVOGADO: SP271753 - ISMAEL APARECIDO BISPO PINCINATTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000806-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CRISTINA GIANONI  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000808-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISAIAS SANTOS APARECIDO  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000810-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ONDINA APARECIDA ROQUE DE MORAES  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/03/2010 08:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000812-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARLINDO BAILO SOBRINHO  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/10/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000813-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO FERREIRA GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/10/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000815-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUDOVICO PERINI CORREA  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000818-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON PIVA  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000821-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CRISTINA BERNARDES PANGONI  
ADVOGADO: SP270120 - ANDREIA APARECIDA SOUZA ALVES BAUNGARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000822-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVAIR ASSIS ANDREOTTI  
ADVOGADO: SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/04/2010 07:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.000823-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EUGENIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000836-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS POSSANI  
ADVOGADO: SP223114 - LUCIA SIRLENI CRIVELARO FIDELIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000839-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDA ALVES COSTA ARAUJO  
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/03/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.000842-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERA MARIA ALVES  
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/03/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000845-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PIETRO BUENO DA CUNHA  
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/04/2010 07:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/03/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.000849-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MICHELI FONSECA LEAL  
ADVOGADO: SP142827 - NATALIA LEONE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000850-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ONÉSIMO ANTÔNIO SANCHES  
ADVOGADO: SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000851-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERSON PEREIRA  
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000853-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BENEDITO NETO  
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000854-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO CARBONERI  
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000858-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUERINO AMADI  
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000859-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ GONÇALVES  
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000860-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRAZILINO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000861-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CAETANO ANDRIANI  
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000862-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO RODRIGUES GOMES  
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000865-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULINA FERNANDES DE PAULA  
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000866-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HUMBERTO MONEGO CHIESSE  
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000867-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO APARECIDO SIMILE  
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000869-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORIVAL CREPALDI  
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000870-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FELICIO PAZIN DE GODOI  
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000872-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIO MACIEL  
ADVOGADO: SP220631 - ELIANE REGINA GROSSI DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000873-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROGATO DE SOUZA COLEM  
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000880-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA CUESTAS  
ADVOGADO: SP220631 - ELIANE REGINA GROSSI DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000885-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA PASSONI SPINA  
ADVOGADO: SP142314 - DEBORA CRISTIANE EMMANOELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000886-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUZA CASSIMIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP133522 - AURINO DA SILVA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000887-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAFAEL MARETTI  
ADVOGADO: SP251657 - ORLANDO ALVES PIMENTEL  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000889-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NUCCIA RAFAELA DIAS FREITAS  
ADVOGADO: SP160222 - MAURO DA SILVA BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 07/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000890-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LINDA RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP261655 - JOSE ANTONIO TALIARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/04/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.000892-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODETE DA SILVA  
ADVOGADO: SP261655 - JOSE ANTONIO TALIARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/04/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.000893-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ BARBOSA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 07:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.000895-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MONTEIRO FILHO  
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000897-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000900-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ERLETE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000901-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES SALES



ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/04/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.000902-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HAYLTON FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP249720 - FERNANDO MALTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000903-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIANA GALDINO MARTINS  
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/04/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000904-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA TABUADA  
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000905-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000906-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALMIRA RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP268131 - PAULA CRISTINA SILVA TEIXEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/04/2010 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/04/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.000908-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AFONSO PAULINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 07:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.000910-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA ALVES PEREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/04/2010 08:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/04/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.000914-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CLAUDIO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/05/2010 08:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.000915-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MADALENA LACERDA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000916-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVERALDINO LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000917-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE RODRIGUES CAVALHEIRO  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/04/2010 16:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.000919-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIANA MATIAS MEDEIA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000920-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIANA MATIAS MEDEIA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000921-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OTAVIO FERREIRA DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000924-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO GOMES DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000925-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO GOMES DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000926-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMO JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000928-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BERNADETE WURZBACHER GONELA  
ADVOGADO: SP123634 - MARIA PAULA ROSSI QUINONES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000929-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000930-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERESA MASO ALBERGHINI  
ADVOGADO: SP282187 - MAURICIO GOTARDI BEGIATO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000932-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALTAMIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP283046 - GUARACI AGUERA DE FREITAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000933-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000934-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARMANDO DAS NEVES  
ADVOGADO: SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000935-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARISA MASOTTI LEITE  
ADVOGADO: SP074832 - EDGAR DE SANTIS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000939-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AUGUSTA FERNANDES BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000942-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APPARECIDA BAAD  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/10/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000943-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEVINO VICTORINO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000946-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURINEIA FERMINO  
ADVOGADO: SP193238 - ANDRE LUIS VIVEIROS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000948-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNEY ALVES DE LIMA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000949-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNEY ALVES DE LIMA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.04.000791-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CSILLA ELISABETH STEIDL NUNES CALDEIRA LEAL  
ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000792-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE OLEGARIO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000795-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DENISE MACHADO  
ADVOGADO: SP238009 - DAISY PIACENTINI FERRARI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000819-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDREIA DE CAMPOS SILVEIRA  
ADVOGADO: SP116549 - MARCOS ELIAS ALABE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000837-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CANDIDO SOBRINHO  
ADVOGADO: SP102263 - DIRCE ALVES DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2010 14:30:00

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 84**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 5**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 89**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6304000186 - LOTE 1923**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2010.63.04.000564-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002462/2010 - JULIANA SILVA DO CARMO (ADV. SP262015 - CARLOS HENRIQUE BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Sem custas nem honorários nesta instância judicial. P.R.I.C..

2008.63.04.004354-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002810/2010 - NEIDE DOMINGOS COUTINHO MOREIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).  
Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão de restituição de indébito. Sem custas ou honorários, pois incabíveis nesta instância.

Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.04.002096-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002343/2010 - ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I. Intime-se o MPF.

2009.63.04.005242-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002681/2010 - JOANA RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES); SABRINA DRIELE ALBORGUETI (ADV. SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES); SAMYRA DRIELE ALBORGUETI (ADV. SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida pela autora. Sem honorários nem custas. P.R.I.

2008.63.04.006363-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002811/2010 - LUIZ VAZ DA SILVA (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, LUIZ VAZ DA SILVA.  
Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.  
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.  
Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.002759-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002611/2010 - ROSELI APARECIDA DE PAULA OLIVEIRA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, ROSELI APARECIDA DE PAULA OLIVEIRA,  
de pensão por morte.  
Sem custas ou honorários, eis que incompatíveis com o rito do Juizado. Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I.C.

2009.63.04.002600-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002346/2010 - PEDRO HENRIQUE MORILA CAETANO (ADV. SP238958 - CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
Fica a parte autora intimada de que o prazo para interposição de eventual recurso é de 10 dias e, para tanto, deverá constituir advogado ou requerer nomeação de advogado voluntário neste Juizado.  
P.R.I. Intime-se o MPF.

2009.63.04.002860-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002791/2010 - CICERO PAES (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, CÍCERO PAES.  
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I.C.

2009.63.04.002771-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002749/2010 - LOURIS SHAWKI AZZAM

SHAHARA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de pensão por morte formulado pela autora.

Sem custas ou honorários, nesta instância. Defiro o benefício da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.04.004055-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002596/2010 - ISOLINA PICCIANO LANCA (ADV. SP218745 - JEFFERSON RODRIGO CHIAMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida pela autora. Sem honorários nem custas. P.R.I.

2009.63.04.001005-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002412/2010 - ADAO APARECIDO TESTA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão do benefício formulado pelo autor, ADÃO

APARECIDO

TESTA.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I.C.

2008.63.04.005766-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002734/2010 - PEDRO RODRIGUES DE

CAMARGO (ADV. SP167044 - MARISA AUGUSTO DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CAIXA a pagar à parte autora, a título

de danos patrimoniais, a quantia de R\$ 10.018,27 (DEZ MIL DEZOITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) que, com

a devida atualização monetária desde os eventos e com juros de mora a partir da citação, totaliza R\$ 11.342,81 (ONZE MIL TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) .

A partir desta data, são devidos os juros de mora e atualização monetária (IPCA-E), calculados conforme a Resolução 561

do Conselho da Justiça Federal.

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários, por ser incabível nesta instância. P.R.I.

2009.63.04.002634-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002218/2010 - VALDEMAR PEDRO DOS

SANTOS (ADV. SP120867 - ELIO ZILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, VALDEMAR PEDRO DOS SANTOS, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial no valor de R\$ 1.140,82 (UM MIL CENTO E QUARENTA REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) e renda mensal no valor de R\$ 1.390,03 (UM MIL

TREZENTOS E NOVENTA REAIS E TRÊS CENTAVOS), para janeiro de 2010.

iii) pagar ao autor o valor de R\$ 48.373,69 (QUARENTA E OITO MIL TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DER, 30/06/2006, descontado o valor de renúncia, atualizadas pela contadoria judicial até janeiro de 2010, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório / precatório, conforme opção da parte autora que se manifestará no momento oportuno.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/02/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

2009.63.04.002766-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002748/2010 - APARECIDO DONIZETI

DINI (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS, SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM

CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, APARECIDO DONIZETI DINI,

para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial no valor de R\$ 1.282,72 (UM MIL DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) e renda mensal no valor de R\$ 1.282,72

(UM MIL DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), para dezembro de 2009.

iii) pagar ao autor o valor de R\$ 12.407,32 (DOZE MIL QUATROCENTOS E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a data da citação, em 17/04/2009, atualizadas pela contadoria judicial até janeiro de 2010, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

2009.63.04.002680-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002419/2010 - JOSE CARLOS BARBOSA

(ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora JOSÉ CARLOS BARBOSA para:

i) DECLARAR os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade especial, fator de conversão 1,40:

- de 23/06/1981 a 18/08/1986, na Guarda Noturna de Santos;

- de 19/08/1986 a 10/04/1990, na empresa Transvalor S/A Transporte de Valores;

- de 03/07/1990 a 25/11/1992, na empresa Protege;

- de 05/10/1993 a 05/03/1997, na empresa Embrase.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.002668-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002410/2010 - MARIA APARECIDA

SOARES VIVIANI (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, MARIA APARECIDA

SOARES VIVIANI, para:

i) converter o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria especial, considerando a DIB na DER, em 06/07/2007, passando a renda mensal inicial a corresponder ao valor de R\$ 769,87 (SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), e a renda mensal do benefício passa a corresponder ao

valor de R\$ 849,11 (OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E ONZE CENTAVOS), para dezembro de 2009.

iii) pagar à parte autora o valor de R\$ 10.882,78 (DEZ MIL OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E

OITO CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DER, em 06/07/2007, atualizadas pela contadoria judicial até janeiro de 2010, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

2009.63.04.002871-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002783/2010 - MARIO JOSE SOLDERA

(ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, MARIO JOSÉ SOLDERA, para:

i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;

ii) DECLARAR o período abaixo relacionado como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40:

- de 06/10/2005 a 19/12/2007.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I.C.

2009.63.04.002659-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002219/2010 - SIMONE CRISTINA TRIDICO (ADV. SP233682 - ALAN CONTESINI ROTHER) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP202693 - ADEMILSON CAVALCANTE DA SILVA).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, SIMONE CRISTINA TRIDICO,

para:

i) condenar a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ao pagamento de indenização por danos

materiais no valor de R\$ 44,20 (quarenta e quatro reais e vinte centavos), compensando-se eventuais valores já pagos administrativamente a esse mesmo título, e ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.04.002289-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002723/2010 - LUIZ CARLOS BUDA

(ADV. SP230187 - ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício

de aposentadoria por tempo de serviço à autor, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, no

valor de R\$ 2.040,33 (DOIS MIL QUARENTA REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), o qual deverá ser implementado,

no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com data de início de vigência em 06/04/2009.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de fevereiro/2010 que será ser realizado após o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 24.132,01 (VINTE E QUATRO MIL CENTO E

TRINTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

2009.63.04.002770-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002747/2010 - MARIA DE NAZARE

FACHINA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, acolho parcialmente o pedido formulado pela autora, MARIA DE NAZARE FACHINA, para:

i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;

ii) DECLARAR o período abaixo relacionado como de exercício de atividade insalubre:

- de 05/06/1989 a 05/03/1997.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I.C.

2008.63.04.007596-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002690/2010 - JOEL PEREIRA (ADV.

SP098795 - SAMUEL GUIMARAES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 -

MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CAIXA a pagar à parte autora, a título

de danos patrimoniais, a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais) que, com a devida atualização monetária desde os



eventos e com juros de mora a partir da citação, totaliza R\$ 741,69 (setecentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos).

A partir desta data, são devidos os juros de mora e atualização monetária (IPCA-E), calculados conforme a Resolução 561

do Conselho da Justiça Federal.

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários, por ser incabível nesta instância. P.R.I.

2009.63.04.002678-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002418/2010 - SEBASTIAO SANTOS

ROSA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor SEBASTIÃO SANTOS ROSA,

para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor

de R\$ 1.576,34 (UM MIL QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), com DIB na

CITAÇÃO em 17/04/2009, e renda mensal de 1.576,34 (UM MIL QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA

E QUATRO CENTAVOS), para a competência de dezembro/ 2009;

ii) pagar ao autor o valor de R\$ 15.247,41 (QUINZE MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E

UM CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB até 30/12/2009, atualizadas pela contadoria judicial até janeiro de 2010, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. P.R.I.C.

2009.63.04.002059-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002716/2010 - RAIMUNDO FARIAS

SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, RAIMUNDO FARIAS SANTOS, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial no valor de R\$ 740,19 (SETECENTOS E

QUARENTA REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) e renda mensal no valor de R\$ 814,85 (OITOCENTOS E QUATORZE

REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) , para janeiro de 2010.

iii) pagar ao autor o valor de R\$ 19.907,65 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO

CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DER, em 04/06/2008, atualizadas pela contadoria judicial até janeiro de 2010, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/02/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

2009.63.04.002661-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002220/2010 - ZILDA DO CARMO CAVALLARO COMIN (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, ZILDA DO CARMO CAVALLARO COMIN, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo mensal, previsto nos artigos 48/142 da Lei 8.213/91;

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 4.798,81 (QUATRO MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E

OITENTA E UM CENTAVOS), desde a CITAÇÃO (DIB) em 02/04/2009 até 31/12/2009, nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação; Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados. Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. P.R.I.C.

2009.63.04.002677-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002416/2010 - MARIA APARECIDA SIQUEIRA (ADV. SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, MARIA APARECIDA SIQUEIRA, para:  
i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor de R\$ 623,59 (SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), com DIB na CITAÇÃO em 17/04/2009, e renda mensal de R\$ 623,59 (SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), para a competência de dezembro/ 2009;  
ii) pagar à autora o valor de R\$ 6.031,78 (SEIS MIL TRINTA E UM REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB até 30/12/2009, atualizadas pela contadoria judicial até janeiro de 2010, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença. Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. P.R.I.C.

2009.63.04.002740-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002617/2010 - LUIZ ARI MARIANO DE PONTES (ADV. SP280331 - MARIA D' ASSUNÇÃO SILVA, SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, LUIZ ARI MARIANO DE PONTES, para:  
i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;  
ii) DECLARAR os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade rural:  
- de 26/11/1972 a 30/05/1987;  
- de 19/05/1990 a 23/07/1991.  
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo ao autor o benefício de justiça gratuita. P.R.I.C.

2009.63.04.002066-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002614/2010 - LUIZ CARLOS MARCANDALI (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, LUIZ CARLOS MARCANDALI, para:  
i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial no valor de R\$ 1.839,15 (UM MIL OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS) e renda mensal no valor de R\$ 1.942,14 (UM MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS) , para janeiro de 2010.  
iii) pagar ao autor o valor de R\$ 21.308,54 (VINTE E UM MIL TREZENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a data da citação, em 02/04/2009, atualizadas pela contadoria judicial até fevereiro de 2010, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/02/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

2008.63.04.001681-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002639/2010 - SEBASTIANA REGINA

FERRAZ BARIANI (ADV. SP242879 - SÉRGIO ALEXANDRE VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CAIXA a pagar à parte autora, a título

de danos patrimoniais, a quantia de R\$ 6.189,95 (SEIS MIL CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO

CENTAVOS) que, com a devida atualização monetária desde os eventos e com juros de mora a partir da citação, totaliza

R\$ 8.281,15 (OITO MIL DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS).

A partir desta data, são devidos os juros de mora e atualização monetária (IPCA-E), calculados conforme a Resolução 561

do Conselho da Justiça Federal.

Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários, por ser incabível nesta instância. P.R.I.

2009.63.04.002727-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002615/2010 - ALMIRO FREITAS RESSURREICAO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pelo autor, ALMIRO FREITAS RESSURREIÇÃO, para:

i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;

ii) DECLARAR o período abaixo relacionado como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40:

- de 03/09/1990 a 30/09/1992.

- de 01/10/1992 a 30/08/1996.

- de 01/09/1996 a 05/03/1997.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I.C.

2008.63.04.002212-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002522/2010 - GERALDO LUIZ COTRIM

SAMPAIO (ADV. SP138056 - EDVALDO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CAIXA a pagar à parte autora, a título de danos patrimoniais, a quantia de R\$ 7.066,07 que, com a devida atualização monetária desde os eventos e com juros de mora a partir da citação, totaliza R\$ 9.453,25, devendo ser compensado o valor por ela já ressarcido, no importe de R\$ 6.529,00,

em 30.06.08, que atualizado perfaz o valor de R\$ 7.060,85 (sete mil sessenta reais e oitenta e cinco centavos). Portanto, o valor a ser pago a título de dano material é de R\$ 2.392,40 (dois mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta centavos). E, a título de danos morais, R\$ 14.132,14, totalizando hoje R\$ 17.806,49 (dezessete mil oitocentos e seis reais

e quarenta e nove centavos), já com os juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde o evento danoso (outubro/2007).

A partir desta data, são devidos os juros de mora e atualização monetária (IPCA-E), calculados conforme a Resolução 561

do Conselho da Justiça Federal.

Sem condenação em custas e honorários, por ser incabível nesta instância. P.R.I.

2009.63.04.001001-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002718/2010 - WILMA IHMES RODRIGUES (ADV. SP239908 - MARCO FRANCISCO OLIVEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora para:

i) restabelecer o benefício de auxílio-acidente, desde 26/11/2001, com renda mensal atualizada no valor de R\$ 400,54 (QUATROCENTOS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), para a competência de janeiro de 2010.

ii) revisar o valor do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da autora, efetuando-se o cálculo do benefício sem que os valores a título de auxílio-acidente integrem os salários de contribuição do benefício de aposentadoria, o que resulta no valor mensal de R\$ 756,09 (SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS) para a competência janeiro de 2010.

iii) pagar à autora o valor de R\$ 27.291,23 (VINTE E SETE MIL DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a cessação, efetuados os devidos descontos, a serem pagas no prazo de 60 dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/03/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita.

2008.63.04.004680-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002682/2010 - ISIDORO VOLPI NETO

(ADV. SP231280 - JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP208773

- JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE).

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CAIXA a pagar à parte autora, a título de danos morais, a

quantia de R\$ 5.000,00, totalizando hoje R\$ 6.100,00 (SEIS MIL CEM REAIS), já com os juros de mora, no importe de 1%

ao mês, desde o evento danoso (abril/2008).

A partir desta data, são devidos os juros de mora e atualização monetária (IPCA-E), calculados conforme a Resolução 561

do Conselho da Justiça Federal.

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários, por ser incabível nesta instância. P.R.I.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2009.63.04.002784-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002488/2010 - CARLOS ALBERTO GUARDIA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de Jundiaí para conhecer da presente causa, em razão do valor, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do

artigo 267, inciso IV c.c. parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.04.005291-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002706/2010 - VALDECI CONCEIÇÃO DE

OLIVEIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA); ROMARIO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP079365

- JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, aplicada subsidiariamente à Lei do Juizado Especial Federal nº. 10.259/01, tendo em vista do não comparecimento da parte autora.

Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

2008.63.04.001547-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002849/2010 - BENEDITA DE ARAUJO

LUS (ADV. SP161449 - IVONE NAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95,

aplicada subsidiariamente à Lei do Juizado Especial Federal nº. 10.259/01. P.R.I."

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Posto isto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários. P.R.I.

2009.63.04.002889-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002625/2010 - SAMUEL DE CARVALHO DA SILVA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.002884-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002626/2010 - EDER SOUZA NORA (ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.04.002803-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003004/2010 - ANTONIO CARLOS CYPRIANO (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, aplicada subsidiariamente à Lei do Juizado Especial Federal nº. 10.259/01, tendo em vista o não comparecimento da parte autora.

Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

2009.63.04.002856-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002623/2010 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA, SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, reconheço a ausência de interesse processual e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamentos de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.04.000522-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002466/2010 - SONIA REGINA CANEDOS (ADV. SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários nesta instância judicial. Intime-se. Registre-se.

**DECISÃO JEF**

2009.63.04.002902-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304002491/2010 - ERCILIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Redesigno a audiência para o dia 10/03/2010, às 14:00 hrs. Intimem-se.

2008.63.04.002212-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304002674/2010 - GERALDO LUIZ COTRIM SAMPAIO (ADV. SP138056 - EDVALDO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 -

MARIA HELENA PESCARINI).

Em tempo, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.

2008.63.04.000335-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304002395/2010 - GRACÍLIO NOGUEIRA DA CRUZ (ADV. SP079365 - JOSE

APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista que até presente data não ocorreu a devolução da carta precatória expedida para a Comarca de Manga/MG, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 04 de maio de 2010, às 14h30min. Indefiro, por ora, o pedido de intimação das demais testemunhas arroladas pelo autor. P.I.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6304000187 - Lote 1960**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários. P.R.I..

2009.63.04.005960-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001071/2010 - JOSE RAIMUNDO FILHO

(ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.005694-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001261/2010 - CARLOS ALBERTO CAMARGO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

**DECISÃO JEF**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.005960-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304003323/2010 - JOSE RAIMUNDO FILHO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.005694-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304003325/2010 - CARLOS ALBERTO CAMARGO (ADV. SP225168 - ANA

CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.003338-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304003326/2010 - JULIA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP225168 - ANA

CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.003316-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304003324/2010 - ANTONIO BENEDITO ZANELATO (ADV.

SP225168 -  
ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6304000188 - Lote 1969**

**DECISÃO JEF**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.003766-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304003119/2010 - FERNANDA SCAF MASCHIETTO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.001917-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304003240/2010 - LUIS PAULO VIOLA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. ).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6304000189 LOTE 1987**

**DECISÃO JEF**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.04.000772-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304003268/2010 - RAQUEL FABIANE DA SILVA RECIO (ADV. SP172439 - ALVARO JOSÉ ANZELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000686-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304003279/2010 - GRIMALDI MALVEZI RODRIGUES (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000794-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304003312/2010 - IDALIA CHAVES CUNHA SOUSA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI, SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000786-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304003321/2010 - FRANCISCA DA SILVA LUCENA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI, SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000814-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304003322/2010 - MARIA SENA DOS SANTOS (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS, SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.04.000424-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304003104/2010 - ADILSON ROBERTO BASSO (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI, SP272862 - ELIZANGELA ELVIRA DE AZEVEDO TOTH); MARIA APARECIDA CORSINI BASSO (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI, SP272862 - ELIZANGELA ELVIRA DE AZEVEDO TOTH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Vistos.

Esclareça a parte autora o objeto do(s) processo(s) apontado(s) no "Termo de Prevenção", juntando cópia da respectiva petição inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito. Intime-se.

2010.63.04.000462-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304003103/2010 - JOSE ANTONIO ZAMBUZI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).  
Vistos, etc.

Esclareça a parte autora o objeto do(s) processo(s) apontado(s) no "Termo de Prevenção", juntando cópia da respectiva petição inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.04.006374-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304003278/2010 - IVONE ALVES DE LIMA (ADV. SP272710 - MARIA ALVES DA PAIXÃO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Apresente o autor cópia de seu CPF, no prazo máximo de 45 dias, nos termos da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Tendo em vista a renúncia da advogada constituída ao mandato outorgado, intime-se a autora de tal fato, bem como para que constitua novo advogado ou requerida a nomeção de advogado voluntário no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não processamento do recurso interposto. Intime-se.

2009.63.04.004846-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304003286/2010 - MARIA ALVES CARREGOSA NEVES (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.005844-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304003287/2010 - TANIA SANTOS DE MOURA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**



Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção. Dê prosseguimento ao feito.

2010.63.04.000006-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304002200/2010 - ANTONIO AUGUSTO MANSO LAMAS (ADV. SP153092 - FERNANDO JOSE LEAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.000148-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304002201/2010 - JOAO ROBERTO DORO (ADV. SP146298 - ERAZÉ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.04.000148-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304003274/2010 - JOAO ROBERTO DORO (ADV. SP146298 - ERAZÉ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Junte a parte autora petição inicial assinada no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

2009.63.04.005195-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304003298/2010 - ABELARDO AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP222789 - ALEXANDRE SOARES FRADE, SP222859 - ERNANI CRISTOVÃO DE ARAUJO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Designo perícia médica na especialidade de Clínica Geral, para o dia 06/05/2010, às 8:00horas a ser realizada neste Juizado Especial Federal de Jundiá.

2009.63.04.001698-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304003246/2010 - LEONTINO POLEZI (ADV. SP183885 - LEANDRO CRIVELARO BOM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

No prazo de dez dias e sob pena de extinção da execução relativa à conta 0316.013.99011891-6, determino à parte autora que apresente a documentação necessária para que o Senhor Maurício Polezi integre o pólo ativo desta ação. No mais, comprovada a existência e titularidade da conta 0316.013.99011893-2, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra o julgado. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.002357-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304003302/2010 - BRASILIA FERRARI (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Refeitos os cálculos por este juízo, conforme planilha que passa a integrar esta decisão, apurou-se que o efetivo valor a ser pago com relação à conta 0316.013.00120607-9, com atualização e juros de mora até outubro de 2009, é de R\$ 4.668,96 (quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), a ser atualizado a partir de então em conformidade com os índices aplicados aos depósitos judiciais.

Assim, determino que, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta decisão, a CAIXA efetue o depósito complementar diretamente à parte autora, valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL.

2009.63.04.006570-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304003277/2010 - EDISON LUIZ FRANCO MORAES (ADV. SP120867 - ELIO ZILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Apresente o autor cópia legível de seu CPF, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2009.63.04.006456-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304003276/2010 - MARIO INACIO DE SOUZA (ADV. SP272710 - MARIA ALVES DA PAIXÃO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Regularize a parte autora sua representação, apresentando procuração ad judicia por forma pública, uma vez que a parte autora é pessoa analfabeta. Intime-se.

2009.63.04.007020-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304003289/2010 - JOSE CARLOS DE FREITAS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a renúncia da advogada constituída ao mandato outorgado, intime-se a parte autora de tal fato e, após, retifique-se o cadastro do processo. Intime-se.

2008.63.04.003988-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304003244/2010 - ANTONIO CARLOS PEREIRA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Primeiramente, verifico a total impertinência do termo 6304002098/2010 e determino seu cancelamento. No mais, determino à parte autora que, no prazo de dez dias e sob pena de extinção da execução, apresente outros documentos que comprovem a correta numeração da conta-poupança em questão, visto estar ilegível o extrato anteriormente apresentado. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.04.000006-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304003273/2010 - ANTONIO AUGUSTO MANSO LAMAS (ADV. SP153092 - FERNANDO JOSE LEAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Tendo em vista que não consta, acompanhando a petição inicial, a procuração "ad judicia", regularize a parte autora sua representação processual e apresente, no prazo de 10 dias, a mencionada procuração original. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.003753-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304003235/2010 - EDEGAR DIAS DOS SANTOS FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); MARIA APARECIDA DE SOUZA SANTOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006095-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304003236/2010 - PEDRO PINTO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); ALICE NOGUEIRA PINTO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006765-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304003237/2010 - ANTONIA MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006318-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304003238/2010 - HELENA GUTIERREZ FRANCO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007304-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304003239/2010 - NEUZA MYRIAM STABILE MOREIRA (ADV. SP051323 - VERA MARIA MARQUES DE JESUS, SP260369 - DEBORA CRISTINA STABILE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002704-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304003241/2010 - HIROITIRO SHIBA (ADV. SP225168 - ANA

CAROLINA  
FONTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA  
PESCARINI).

2009.63.04.001606-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304003242/2010 - ANTONIO CARLOS MORETTI (ADV. SP052055 -  
LUIZ  
CARLOS BRANCO, SP260369 - DEBORA CRISTINA STABILE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
(ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6304000190 LOTE 1986**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2009.63.04.003514-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002709/2010 - MARIA VIEIRA  
SANTOS  
(ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, MARIA VIEIRA SANTOS.  
Sem custas e honorários advocatícios.  
Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.007467-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002697/2010 - CELESTE DE  
OLIVEIRA  
LIMA (ADV. SP057707 - SELMA DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, CELESTE DE OLIVEIRA LIMA,  
de  
aposentadoria por idade, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.  
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.  
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.004956-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003350/2010 - MARIA IRENE DA  
SILVA  
(ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido aduzido pela parte autora, tendo em vista a ausência dos  
requisitos  
necessários. Sem custas e honorários. P.R.I.

2009.63.04.005805-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002701/2010 - FRANCISCA DA  
SILVA  
(ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE  
o pedido  
da parte autora.  
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.  
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.  
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.004657-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003296/2010 - JOSE FLORENCIO  
DOS

SANTOS (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.005945-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003301/2010 - DENISE DE SOUZA (ADV.

SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.04.005850-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003303/2010 - JANDIRA GONCALVES DE

OLIVEIRA MARCILIANO (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D'

ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSS a conceder auxílio-doença em percentual correspondente a 91% do salário-de-benefício, com RMI no valor de um salário mínimo e renda mensal no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) para a competência fevereiro/2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao INSS que restabeleça no prazo máximo de 30 (trinta) dias o pagamento das prestações do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS a implantar processo de reabilitação profissional em favor da autora para o exercício de atividade que respeite sua limitação, a partir de 30 (trinta) dias desta sentença, independentemente de trânsito em julgado,

mantendo ativo o benefício durante todo o processo de reabilitação.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 29/09/2009 até a competência de fevereiro/2010, no valor de R\$ 2.640,46 (DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), atualizadas até a competência fevereiro/2010, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.O.

2009.63.04.005015-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002741/2010 - ADERCIO CLEMENTE DA

SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença, desde a data da perícia médica em 11/12/2009 com renda mensal atual (RMA), para a competência de janeiro de 2010, no valor de R\$ 1.433,23 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 11/12/2009 a 31/12/2009, num total de R\$ 1.088,28 (UM MIL OITENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), cálculo esse elaborado com

base na Resolução 561/2007, atualizado até dezembro de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada

(s) pela parte autora, saldo básico de abril de 1990 mantido até o aniversário em maio do mesmo ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990);

ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada

(s) pela parte autora, saldo básico de maio de 1990 mantido até o aniversário em junho daquele ano, no percentual de 7,87%, deduzindo-se o percentual de 5,38 %, então aplicado.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC no mês de janeiro de 1991 (20,21%)

incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, à atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.006146-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002335/2010 - CLODINES ROSA LOSCHI

MONTANHER (ADV. SP286261 - MARIO AUGUSTO LOSCHI BARBARINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.005990-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002336/2010 - MARIA ISABEL SIMONETTI DESTRO (ADV. SP192594 - HILTON FELICIANO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.04.004824-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003353/2010 - LOURDES FERRETTI

SPOSITO (ADV. SP204321 - LUCIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para a competência de setembro de 2009, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 dias contados da ciência dessa decisão.

Em razão da natureza alimentícia do presente benefício, bem como em razão da idade avançada da parte autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para que seja implantada no prazo de 30 dias a aposentadoria por idade, independentemente do trânsito em julgado desta sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a DIB que fixo na Data do requerimento administrativo, em 02/04/2009, no valor de R\$ 2.993,99 (DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS

REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Para tanto, após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório em 60 (sessenta)

dias. Sem custas e honorários. P.R.I.C.

2009.63.04.004827-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003340/2010 - DARCI LOVATTI SACCHI

(ADV. SP072138 - JORDEVINO OLIMPIO DE PAULA); NELSON LOVATTE (ADV. SP072138 - JORDEVINO OLIMPIO

DE PAULA); NAIR MARCIA CAMPANARO LOVATTE (ADV. SP072138 - JORDEVINO OLIMPIO DE PAULA); DOMINGOS MIGUEL SACCHI (ADV. SP072138 - JORDEVINO OLIMPIO DE PAULA) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos contidos na inicial e, em virtude desta sentença possuir efeitos de alvará judicial, DETERMINO a intimação do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para que

proceda à liberação dos valores correspondente ao resíduo (dias do último mês de vida, 13º salário proporcional) referente

ao benefício NB 001.395.778-3, devendo ser atualizado para a data do saque.

Considerando que o valor em questão é ínfimo, determino que o Sr. Nelson Lovatte seja intimado a comparecer à Agência do requerido, munido de cópia desta sentença e demais documentos pessoais, para que seja pago a ele, em nome de todos os sucessores, o valor devido.

Na hipótese de existência de outros herdeiros, é de responsabilidade da parte autora a partilha dos valores ora liberados. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003714-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003345/2010 - SEBASTIANA RIBEIRO

GONCALVES (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para a competência de setembro de 2009, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 dias contados da ciência dessa decisão.

Em razão da natureza alimentícia do presente benefício, bem como em razão da idade avançada da parte autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para que seja implantada no prazo de 30 dias a aposentadoria por idade, independentemente do trânsito em julgado desta sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a DIB que fixo na Data do requerimento administrativo, em 03/01/2005, no valor de R\$ 25.938,72 (VINTE E CINCO MIL NOVECENTOS E TRINTA

E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela

Contadoria Judicial deste Juizado. Para tanto, após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório em 60 (sessenta)

dias. Sem custas e honorários. P.R.I.C.

2009.63.04.004174-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003344/2010 - ONEIDES FERREIRA

TAVARES (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para a competência de setembro de 2009, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 dias contados da ciência dessa decisão.

Em razão da natureza alimentícia do presente benefício, bem como em razão da idade avançada da parte autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para que seja implantada no prazo de 30 dias a aposentadoria por idade, independentemente do trânsito em julgado desta sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a DIB que fixo na Data do requerimento administrativo, em 04/04/2008, no valor de R\$ 8.787,58 (OITO MIL SETECENTOS E OITENTA E SETE

REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela

Contadoria Judicial deste Juizado. Para tanto, após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório em 60 (sessenta)

dias. Sem custas e honorários. P.R.I.C.

2009.63.04.003716-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003341/2010 - MARIA ELISA DE SOUZA

BARRETO (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para a competência de setembro de 2009, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 dias contados da ciência dessa decisão.

Em razão da natureza alimentícia do presente benefício, bem como em razão da idade avançada da parte autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para que seja implantada no prazo de 30 dias a aposentadoria por idade, independentemente do trânsito em julgado desta sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a DIB que fixo na Data do requerimento administrativo, em 09/12/2008, no valor de R\$ 4.882,54 (QUATRO MIL OITOCENTOS E OITENTA E DOIS

REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela

Contadoria Judicial deste Juizado. Para tanto, após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório em 60 (sessenta)

dias. Sem custas e honorários. P.R.I.C.

## **SENTENÇA EM EMBARGOS**

2007.63.04.000866-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304003083/2010 - MARCELO RACHID DE PAULA (ADV. SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto posto, conheço dos embargos, e no mérito, os rejeito, mantendo a sentença nos exatos termos proferidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2009.63.04.003920-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003243/2010 - MARIELZA DUARTE DA SILVA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Assim, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.

2009.63.04.004637-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003221/2010 - NELSON APARECIDO GOMES (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006090-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003311/2010 - JOSE RONALDO PINHEIRO (ADV. SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.004634-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003308/2010 - NELSON APARECIDO GOMES (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6304000191 - LOTE 1997**

### **DECISÃO JEF**

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.04.000530-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304002409/2010 - LUIZ CLAUDIO FASCINA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.  
GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000504-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304002427/2010 - GERALDO GONCALVES FILHO (ADV. SP249720 - FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000518-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304002408/2010 - OTAVIO FRANCA DA SILVA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000566-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304002464/2010 - WILMA CANER VEGSO (ADV. SP261182 - SILVIO JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.04.000618-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304002424/2010 - MARIA JOSE LOPES (ADV. SP121789 - BENEDITA DO CARMO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
nte o exposto, DENEGO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Intime-se.

2010.63.04.000526-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304002425/2010 - TERESA SALVADOR BALCANELLI (ADV. SP121789 - BENEDITA DO CARMO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.04.000506-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304002423/2010 - MERCIA DO CARMO DOS SANTOS GROSSELLI (ADV. SP249720 - FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003962-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304002656/2010 - LUIZA AMARANTE DA SILVA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Altero a audiência para o dia 15/06/10, às 14h30.

2009.63.04.003583-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304002648/2010 - ERICK FERNANDO ALVES DE LIMA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSO); ELLEN CRISTINA ALVES DE LIMA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSO); ERICKSSON FELIPE ALVES DE LIMA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Altero a audiência para o dia 18/05/10, às 15h30.

2009.63.04.003801-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304002668/2010 - MARIA LURDES IZIDORO (ADV. SP210245 - ROBERTO



CARLOS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Altero a audiência para o dia 08/06/10, às 14h.

2009.63.04.003585-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304002647/2010 - JOSE CARLOS FALCADE (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Altero a audiência para o dia 25/05/10, às 15h30.

2009.63.04.002858-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304002667/2010 - LAUDELINO MACIERI (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Altero a audiência para o dia 10/06/10, às 15h30.

2009.63.04.003497-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304002632/2010 - DORACY MARIA DE BARROS (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Altero a audiência para o dia 20/05/10, às 15h30.

2009.63.04.005199-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304002732/2010 - PEDRO HENRIQUE CAVALLI BORTOLETTO (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Vistos, etc.  
Intime-se a parte autora a manifestar-se acerca de eventual renúncia ao valor excedente à 60 salários mínimos, na data do ajuizamento da ação, conforme parecer contábil. Prazo de 20 dias.  
Após, venham conclusos para sentença.

2009.63.04.002774-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304002680/2010 - NELIA BARBOSA DA SILVA GOMES (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Designo perícia médica indireta na especialidade clínica geral a ser realizada neste Juizado Especial Federal em 06 de maio de 2010, às 08h40min, devendo a autora comparecer portando exames e relatórios médicos de seu falecido marido.  
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de julho de 2010, às 15h30min. P.R.I.C.

2009.63.04.004614-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304002537/2010 - JULIANA RUIZ (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Vistos, etc.  
Trata-se de pedido de pensão por morte. Conforme informação trazida na petição inicial, a filha da autora, Ana Mel Ruiz de Lucena, menor, recebe o benefício previdenciário.  
Intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito:  
1- Apresentar cópia da certidão de óbito.  
2- Incluir a menor, Ana Mel Ruiz de Lucena, no pólo passivo da ação.  
3- Indicar adulto responsável pela representação da menor Ana no processo, exceto a autora. Apresentar cópia de RG, CPF e comprovante de endereço da menor e deste representante.  
4 - Considerando que, conforme informação do benefício previdenciário, este é desdobrado, informe a autora o outro beneficiário da pensão, para inclusão no pólo passivo da ação, nos termos do artigo 47 caput e parágrafo único, do CPC. Outrossim, retifique-se o cadastro.  
Nomeio o advogado dativo Célio Roberto Gomes dos Santos para promover a defesa e demais atos judiciais em nome da menor, Ana. Intime-se o advogado para apresentar defesa.  
Redesigno a audiência para o dia 18/10/2010, às 15 horas. Intimem-se.

2009.63.04.003948-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304002657/2010 - JOSE RIBEIRO CALISTO (ADV. SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Altero a audiência para o dia 15/06/10, às 13h30.

2009.63.04.003984-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304002655/2010 - FRANCISCO RIBEIRO PINTO (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Altero a audiência para o dia 24/06/10, às 13h30.

2009.63.04.005428-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304002663/2010 - GABRIELE AMARAL LOURENÇO (ADV. SP164789 - VÂNIA APARECIDA BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
1. Apresente a autora comprovante de endereço atualizado, em seu nome, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.  
2. Apresente ainda, comprovante de efetiva realização de requerimento administrativo, no prazo de 30 dias.  
3. Retire-se o processo da pauta de audiência.

2009.63.04.002991-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304002713/2010 - MARIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Vistos, etc.  
Expeça-se ofício ao INSS para que apresente cópia do PA referente ao benefício previdenciário recebido pelo autor. Prazo de 20 dias. Redesigno a audiência para o dia 02/06/2010, às 15 horas. I.

2009.63.04.003488-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304002634/2010 - OTACILIA FILGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Altero a audiência para o dia 08/04/10, às 15h30.

2009.63.04.003932-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304002659/2010 - LEONARDO ALVES (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D' ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Altero a audiência para o dia 08/06/10, às 14h30.

2008.63.04.005451-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304002414/2010 - MILTON CARLOS CORAINE (ADV. SP120867 - ELIO ZILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Redesigno a audiência para conhecimento de sentença a ser realizada no dia 06 de abril de 2010, às 16:00 horas. P.R.I.

2009.63.04.003947-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304002658/2010 - CICERO CORNELIO DA SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Altero a audiência para o dia 08/06/10, às 15h30.

2009.63.04.003848-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304002661/2010 - DENILDA CORREA BARBOSA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Altero a audiência para o dia 29/04/10, às 15h30.

2009.63.04.003442-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304002638/2010 - KATIA SILENE DE ANDRADE (ADV. SP086225 - ANTONIO CARLOS MAGRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Altero a audiência para o dia 04/05/10, às 15h30.

2009.63.04.006030-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304002642/2010 - JOVELINA DIAS DAS SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Intime-se a autora para que no prazo de 20 dias apresente cópia de eventuais laudos e formulários de informações de titularidade do 'de cujus', referentes à atividade por ele desempenhada, além de certificado de realização e conclusão de curso de vigilante e de porte de arma.

Apresente ainda, documentos médicos caso o óbito tenha ocorrido em decorrência de alguma doença.

Redesigno a audiência para o dia 28/05/2010, às 14 horas. I.

2009.63.04.003179-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304002538/2010 - JANDIRA SOARES DE LIMA (ADV. SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS, SP258032 - ANA MARIA ROSSI RODRIGUES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Intime-se o autor a

apresentar cópia integral de sua CTPS no prazo de 30 dias.

Redesigno a audiência para o dia 18/10/2010, às 14 horas. I.

2009.63.04.002560-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304002536/2010 - LUZIA MUNHOZ TOME FERREIRA (ADV. SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Ante a informação contida na petição inicial de que o 'de cujus' encontrava-se inválido, designo a realização de perícia médica indireta, para o dia 10/05/2010, às 10:30, neste Juizado Especial Federal. Deverá a parte autora comparecer à perícia e apresentar todos os documentos e exames médicos referentes ao 'de cujus'.

Ademais, redesigno a audiência para o dia 04/08/2010, às 14 horas. I.

2009.63.04.003449-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304002637/2010 - NATAL BERNINI (ADV. SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Altero a audiência para o dia 04/05/10, às 15h.

2009.63.04.003634-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304002646/2010 - DIRCE DA SILVA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Altero a audiência para o dia 27/05/10, às 14h30.

2009.63.04.003652-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304002644/2010 - NELSON MARTINS BATISTA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Altero a audiência para o dia 06/05/10, às 15h.

2009.63.04.002888-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304002489/2010 - MARIA GULIERMETE (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE  
EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Redesigno a audiência para o dia 10/03/2010, às 15:00 hrs. Intimem-se.

2009.63.04.003184-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304002574/2010 - LOURIVAL CICERO DOS SANTOS (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Altero a audiência para o dia 20/04/2010, às 14h30min.

2009.63.04.003654-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304002643/2010 - MARIA APARECIDA CAMPOS MORAES (ADV. SP117741 - PAULO DE JESUS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Altero a audiência para o dia 06/05/10, às 14h30.

2009.63.04.003460-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304002636/2010 - EDITE PUCINELI DOS SANTOS (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D' ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Altero a audiência para o dia 11/05/10, às 14h30.

2009.63.04.003997-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304002652/2010 - ERCILIA GREGORIO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Altero a audiência para o dia 29/04/10, às 15h.

2009.63.04.003502-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304002631/2010 - ALCIDES SEVERIO (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Altero a audiência para o dia 27/05/10, às 15h30.

2009.63.04.003985-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304002653/2010 - JAIR POLETO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Altero a audiência para o dia 24/06/10, às 14h30.

2008.63.04.004466-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304002376/2010 - FRANCISCO NUNES DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Vistos, etc.  
Expeça-se novo ofício ao Juízo deprecado, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória.  
Redesigno a audiência para o dia 05/05/2010, às 15:30. I.

2009.63.04.003582-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304002649/2010 - ANTONIO APARECIDO SILVA TROCA (ADV. SP179572 - JEAZI CARDOSO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Altero a audiência para o dia 18/05/10, às 14h30.

2009.63.04.003463-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304002635/2010 - MARCIANO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Altero a audiência para o dia 11/05/10, às 14h.

2009.63.04.002893-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304002490/2010 - ANTONIO VICENTE FONTES (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Redesigno a audiência para o dia 10/03/2010, às 14:30 hrs. Intimem-se.

2009.63.04.003800-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304002669/2010 - SEBASTIAO RIVAS (ADV. SP040742 - ARMELINDO ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Altero a audiência para o dia 10/06/10, às 14h30.

2009.63.04.003498-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304002633/2010 - TEREZINHA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Altero a audiência para o dia 06/05/2010, às 15h30.

2009.63.04.002838-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304002743/2010 - MARINO ALVES DA SILVA (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Tendo em vista constar dos formulários de informações que o autor trabalhou exposto ao agente nocivo ruído, apresente a parte autora, no prazo de trinta dias, os laudos técnicos periciais correspondentes aos períodos constantes dos formulários. Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/07/2010, às 15h30min. P.R.I.C.

2009.63.04.003839-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304002660/2010 - VALDECIR SANGALETTI (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Altero a audiência para o dia 17/06/10, às 15h30.

2009.63.04.003639-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304002645/2010 - RUBENS PERINI (ADV. SP120867 - ELIO ZILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Altero a audiência para o dia 20/05/10, às 14h30.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6304000192 lote 2024**

#### **DECISÃO JEF**

2009.63.01.047535-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304003361/2010 - JOSE ADRIANO DE SOUZA (ADV. SP056890 - FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Designo perícia médica, na especialidade clínico geral, a ser realizada neste Juizado Especial Federal, no dia 11/03/2010. às 8h40m. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.007535-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304003360/2010 - MARIA ODILA ELIAS (ADV. SP168143 -

HILDEBRANDO  
PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE  
EXECUTIVO  
DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a natureza do feito, torno sem efeito a decisão de nº 2226, proferida em 10/02/2010.  
Prossiga-se o feito com seu regular processamento. Publique-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA N.º 13, de 03 de março de 2010**

**A DOUTORA MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, JUÍZA FEDERAL  
PRESIDENTE DO  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,**

**Considerando** os termos dos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal

**Considerando** os termos da Lei Federal nº 10259/2001

**Considerando** os termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal-STJ

**Considerando** os termos dos artigos 134 a 138,145,146,147,342 e 420 a 439, do Código de Processo Civil

**Considerando** o Sistema AJG, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

**RESOLVE**

Art. 1º. Os laudos sócio-econômicos e médicos, relativos às perícias realizadas no decorrer do ano de 2009 e janeiro de 2010, deverão ser entregues dentro do prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação em Órgão Oficial desta Portaria, sob pena de bloqueio da agenda dos peritos com laudos em atraso.

§ 1º. Não entregue do laudo no referido prazo, fica, desde já, fixado novo prazo de entrega de mais (10) dez dias, a partir do dia seguinte ao término do prazo do "caput" sob pena de desativação do perito no sistema AJG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CUMPRASE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA FEDERAL**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**PORTARIA N. 07/2010, de 4 de março de 2010**

*Quadro de Peritos atualizado*

A Doutora **NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível da 30ª Subseção Judiciária de Osasco, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o ato 11.039, de 1º de março de 2010 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** o parágrafo 4º, do art. 2º da Resolução 259/2005, que especifica as atribuições do Juiz Federal Presidente;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n. 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal/STJ

**RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear como PERITO**, no Juizado Especial Federal Cível de Osasco, 30ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, **por período indeterminado**, os profissionais indicados nos Anexos I, II e III desta Portaria.

Parágrafo único. A atuação dos profissionais estará em consonância com as disposições contidas nas Portarias n.s 14, 23, 28, e 42 de 2008; e 5, 25, 36 e 44 de 2009 deste Juizado.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Osasco, 4 de março de 2010.

**NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA**

Juíza Federal Presidente do

Juizado Especial Federal Cível de Osasco

**ANEXO I - MÉDICOS PERITOS**

<b>MÉDICO PERITO</b>	<b>CRM</b>
ALZIRA ALVES DE SIQUEIRA CARVALHO	53573
ÉLCIO RODRIGUES DA SILVA	33272
JOSÉ HENRIQUE VALEJO E PRADO	87777
JOSÉ OTÁVIO DE FELICE JUNIOR	115420
LIGIA CELIA LEME FORTE GONÇALVES	47696
MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA	94142
PAULO EDUARDO RIFF	28037

PAULO SERGIO SACHETTI	72726
RICARDO FARIAS SARDENBERG	69575
ROBERTO JORGE	32859
LUCIANO RIBEIRO ARABE ABDANUR	94029

**ANEXO II -  
ESPECIALISTA  
S**

<b>MÉDICO PERITO</b>	<b>CRM</b>
PAULO SERGIO CALVO / PSQUIATRA	61798
SÉRGIO RACHMAN / PSQUIATRA	104404
ERROL ALVES BORGES / PSQUIATRIA	19712
LEIKA GARCIA SUMI / PSQUIATRIA	115736
JOSÉ ROBERTO PAIVA / PSQUIATRIA	17794
PAULO ROBERTO DE ARRUDA ZANTUT / OFTALMO	120181
MAGDA MIRANDA / OFTALMOLOGISTA	54386

**ANEXO III - PERITO CONTÁBIL**

JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR	CRC 64832 série 0051-SP
RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	CRC 1SP214711/0-3

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO  
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6306000051**

**DESPACHO JEF**

2009.63.01.041738-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306005550/2010 - CLAIR MARIANO BARRETO (ADV. SP039951 - JOSE DERMINIO, SP080677 - CARLOS ALBERTO DERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.  
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.  
Int.



2009.63.01.047078-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306005615/2010 - WILSON NASCIMENTO SILVA FILHO (ADV. SP213561

- MICHELE SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

#### 1\_PROCESSO\_2\_AUTOR DATA/HORA AUDIÊNCIA

2009.63.01.047078-2 WILSON N SILVA FILHO 22/04/2010 15:30:00

2009.63.06.003028-5 CLAUDENIZE ROSENDO SILVA 23/04/2010 15:30:00

2009.63.06.006472-6 ZELIA CARNEIRO DA SILVA 23/04/2010 16:00:00

2009.63.06.007287-5 ALEXANDRE MARCOS SILVA 26/04/2010 15:00:00

2009.63.06.007515-3 NAIR MENDONCA BARREIROS 27/04/2010 15:00:00

2009.63.06.007518-9 LOURDES DIAS DE OLIVEIRA 28/04/2010 15:00:00

2009.63.06.007547-5 TATIANE FARIAS ROSENDO 27/04/2010 15:30:00

2009.63.06.007657-1 LUZIA ROSA PEREIRA 28/04/2010 15:30:00

2009.63.06.007856-7 IDALINA DA SILVA CAMPOS 29/04/2010 15:30:00

2009.63.06.007936-5 ALIRSON V PEREIRA ARAGAO 30/04/2010 15:00:00

2009.63.06.007981-0 MARIA A FILOMENA RICARDO 30/04/2010 15:30:00

2009.63.06.008250-9 IZABEL DINA JESUS SILVA 03/05/2010 15:00:00

2010.63.06.000035-0 PEDRO PEREIRA DE SOUZA 04/05/2010 15:30:00

#### DECISÃO JEF

2010.63.01.004879-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306005576/2010 - JOSE FERREIRA DE ALENCAR FILHO (ADV. SP154488 -

MARCELO TAVARES CERDEIRA, SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

#### DESPACHO JEF

2005.63.06.003962-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306005606/2010 - VICENTE PAULO MOURA TAVARES (ADV. SP195289

- PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão.

Designo audiência em caráter de pauta extra para o dia 31/03/2011, às 13h.

As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

Int.

2008.63.06.014697-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306005604/2010 - ANOEL DOS SANTOS QUARESMA (ADV. SP177773 -

ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Informação de 18/02/2001: informe o setor de protocolo a data e horário do descarte das petições enviadas pelo sistema de petições eletrônicas, registradas sob os números provisórios 1284872, de 15/10/09 e 1316381, de 13/11/09.

2005.63.06.013564-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306005745/2010 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 -

JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR); FLAVIA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA

JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP073529 - TANIA FAVORETTO). Vistos, etc.

Em face do teor da r. decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça, exarada em sede de Conflito de Competência nº 98552/SP, suscitado por este Juizado Especial Federal, reconhecendo pela competência do Juízo Federal da 19ª Vara Cível de São Paulo, para conhecer da presente causa, encaminhe-se os presentes autos ao Juízo mencionado (com os autos físicos), para o devido processamento, anotando-se junto ao sistema deste Juizado, a baixa pertinente.

Cumpra-se.

2007.63.06.015607-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306005655/2010 - SANDRA REGINA BARROS MORI RODRIGUES (ADV.

) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Diante do cumprimento da sentença, arquivem-se.

2007.63.06.014355-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306005726/2010 - EDNA MARIA PICCINATO (ADV. SP086955 - SONIA

REGINA CARDOSO PRAXEDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO). Vistos etc.

Ciência às partes do laudo pericial contábil juntado aos autos.

Manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Designo realização de perícia contábil, e para tanto nomeio para o encargo o perito RICARDO AURELIO EVANGELISTA,

CRC 1SP214711/0/3, que deverá elaborar os cálculos de acordo com a sentença, entregando seu laudo em 30 (trinta) dias. A remuneração será de R\$ 50,00 por laudo, conforme Portaria 25/09 deste JEF.

Após, com a entrega do laudo, dê-se vistas às partes. Em seguida, venham conclusos.

Int.

2006.63.06.003691-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306005810/2010 - ARLINDO JOSE DE FARIAS (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADOR).

2006.63.06.008019-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306005811/2010 - ANTONIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADOR).

2005.63.06.012662-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306005813/2010 - TEREZINHA ELESARIO BEZERRA (ADV. SP210565 -

CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.06.014849-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306005815/2010 - EDNA PORTERO DOS SANTOS (ADV. SP182845 -  
MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.  
Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito  
(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)  
petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já  
foi  
exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.  
Intime-se.

2010.63.06.000982-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306005578/2010 - MARINESIA VIANA DA SILVA (ADV. SP263912  
- JOEL  
MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
PROCURADOR).

2010.63.06.001053-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306005579/2010 - LOLIO LOURENCO DE OLIVEIRA (ADV.  
SP243249 -  
JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR).

2010.63.06.001060-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306005581/2010 - MARIA ANGELICA RODRIGUES (ADV.  
SP285785 -  
PAULO HENRIQUE PRIETO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001071-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306005580/2010 - CARMEN HELENA RODRIGUES (ADV.  
SP283045 -  
GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR).

2010.63.06.001078-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306005582/2010 - AMARO THADEU SIQUEIRA (ADV. SP283045 -  
GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR).

2010.63.06.001075-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306005583/2010 - ALAIR DE OLIVEIRA LEONCIO (ADV. SP283045  
-  
GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR).

2010.63.06.001073-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306005584/2010 - CICERO GOMES DA SILVA (ADV. SP283045 -  
GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR).

2010.63.06.001100-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306005687/2010 - DELI JOSE DA SILVA (ADV. SP283045 -  
GREYCE  
SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
PROCURADOR).

2010.63.06.001099-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306005688/2010 - BENEDITO LEANDRO DA SILVA (ADV.  
SP283045 -  
GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.

PROCURADOR).

2010.63.06.001096-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306005690/2010 - CLEUZA PESTANA DO NASCIMENTO (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.06.000343-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306005625/2010 - FRANCISCO SIQUEIRA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.  
Ofício do INSS, anexado em 01/02/2010: dê-se ciência a parte autora. Após, arquivem-se.  
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.  
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.  
Int.

2009.63.06.001121-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306005539/2010 - JORGE TRAJANO DE BRITO (ADV. SP032248 - JOSE ROBERTO SILVA PLACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007712-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306005540/2010 - OSCALINO CELESTINO DOMINGUES (ADV. SP225643 - CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007597-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306005541/2010 - ANA LUCIA SOARES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007603-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306005542/2010 - JOAO VIANA DA SILVA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007511-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306005543/2010 - AGEU DA SILVEIRA (ADV. SP115346 - DALTON TAFARELLO, SP108774 - ELOISA MARIA ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002780-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306005544/2010 - LOURIVAL ARAUJO MIRANDA (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO, SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007520-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306005545/2010 - ANTONIO DA COSTA CORDEIRO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.012649-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306005546/2010 - JOSÉ ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007563-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306005547/2010 - ESDRAS CANDIDO PEREIRA (ADV. SP208436 -

PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS, SP132594 - ISABEL CRISTINA MACIEL SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004110-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306005548/2010 - CICERO NUNES DE BARROS (ADV. SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005796-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306005549/2010 - MANOEL LOURENCO CORREIA FILHO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007631-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306005551/2010 - SONIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007744-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306005552/2010 - ZILDA APARECIDA BARBOSA ARAUJO (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007628-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306005553/2010 - LUCIANO ALVES MARQUES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008289-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306005554/2010 - NILTA MARIA ALVES PORTO MATOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007053-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306005555/2010 - JOSE NAILTON DA SILVA (ADV. SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA, SP130712E - DIÓGENES ZANDONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006495-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306005556/2010 - ADAHILDO ALVES MENDES (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008969-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306005656/2010 - ZELINA DE SOUSA BRITO SOARES (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.012236-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306005657/2010 - ANA AURELINA DOS SANTOS (ADV. SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI, SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.012273-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306005658/2010 - MARIA FRANCISCA FERREIRA (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO, SP182589 - EDMILSON ALEXANDRE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.012285-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306005659/2010 - ANGELA KATIA PEREIRA (ADV. SP266088 - SIMONE

LOPES BEIRO, SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA, SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS, SP129170 - JURACI GOMES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000892-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306005660/2010 - LUCIA ALVES AMERICO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007532-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306005661/2010 - MARINEZ MARIA DA SILVA MACHADO (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA, SP285435 - LETICIA TOMITA CHIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006393-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306005662/2010 - JOAO DE PAULO (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006396-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306005663/2010 - ANTONIO DARIO LOPES (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007887-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306005664/2010 - CRISTINA CONCEICAO DOS SANTOS ALVES (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002770-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306005665/2010 - IVAN LUIZ FERREIRA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006602-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306005666/2010 - ELZENI MARQUES DA GAMA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008884-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306005667/2010 - GILDETE BAIÃO SILVA (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006595-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306005668/2010 - MARIA APARECIDA VIEIRA MELO TAMBURI (ADV. SP069267 - HERMINIO OLIVEIRA NETO, SP108970 - VERA LUCIA CAVALIERE OLIVEIRA, SP211065 - EDUARDO SANT'ANA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006599-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306005669/2010 - MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE LIMA (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006388-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306005670/2010 - MARIA SATO (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR).

2009.63.06.007888-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306005671/2010 - ANGELINA LIMA MASCARENHAS (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007897-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306005672/2010 - NEUZA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000044-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306005673/2010 - MARIA JOSE PEREIRA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000037-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306005674/2010 - TELMA LIMA MARQUES (ADV. SP089609 - SUELI APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008925-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306005675/2010 - ADILSON PAULINO DE AZEVEDO (ADV. SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP276161 - JAIR ROSA, SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008924-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306005676/2010 - CLAUDINEI DO ROSARIO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008568-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306005677/2010 - CLAUDIONOR ANTONIO DA SILVA (ADV. SP244998 - ROSA MARIA PIAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000042-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306005678/2010 - MARLUCE VICENTE DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008581-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306005679/2010 - MARIA DE FATIMA ALVES (ADV. SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI, SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.012732-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306005680/2010 - MARIA DAS NEVES PEREIRA SANTANA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007896-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306005681/2010 - MARIA LUCIA DE JESUS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007550-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306005682/2010 - CICERO GOMES DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008837-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306005683/2010 - CRISTIANO MARTINS DA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS, SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008832-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306005684/2010 - ANTONIO CAMACHO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.06.006953-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306005399/2010 - VALMIR DE MORAES (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Petição de 01/03/2010: Indefiro tendo.

No que tange à parcelas anteriores a junho de 2000, verifico que a sentença determinou que fosse observada a prescrição quinquenal, não havendo, portanto, que se falar em erro de cálculo.

Com relação à parcela de junho de 2001, a questão já foi suscitada perante a Turma Recursal, a qual entendeu que a questão somente poderia ter sido apreciada por intermédio de embargos de declaração. Assim, não cabe a este juízo analisar a questão como sendo erro material.

Observo, também que a sentença já foi convalidado por acórdão prolatado em superior instância, não sendo possível nesse momento processual apreciar embargos de declaração.

Prossiga-se na execução.

Int.

2007.63.06.021471-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306005605/2010 - WAGNER RAMOS FERREIRA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão.

Dê-se vista às partes do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias e após, venham os autos imediatamente conclusos para prolação de sentença.

Int.

2009.63.06.001591-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306005727/2010 - MONICA PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP251421 -

EDNA BARBOSA CAMPOS, SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO); MARIA EVA DA SILVA (ADV. SP251421 -

EDNA BARBOSA CAMPOS, SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Petição de 27/01/2010: Ciência às partes.

A fixação dos honorários definitivos será feita na sentença.

Reitere-se o ofício ao INSS para que encaminhe a este Juizado, no prazo de 24 horas, o original do processo administrativo e as CTPS do de cujus, sob pena de busca e apreensão, independente de novo despacho.

Concedo à parte autora o prazo de 05 dias para que compareça a este Juizado, munida com os documentos originais encartados na petição de 15/12/2009 e dos documentos solicitados pelo Senhor Perito para a realização da perícia.

Sobrevindo os documentos, intime-se o perito judicial para comparecimento a este Juizado, a fim de ter vista dos referidos

documentos.

Os documentos mencionados na certidão de 27/11/2009 já foram entregues ao Sr. Perito, conforme certidão de 25/01/2010.

Intimem-se as partes com urgência. Oficie-se ao INSS.

Cumpridas as diligências pelo INSS (PA e CTPS) e pela parte autora, intime-se o perito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Diante da informação prestada pela Secretaria, determino a intimação da parte autora para que regularize seu CPF junto



à

Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, prossiga-se com a execução, se em termos.

No silêncio, aguarde-se no arquivo.

Intime-se.

2008.63.06.014667-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306005620/2010 - MARIA ZULENE MACIEL DE BRITO (ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS, SP158159E - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001485-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306005621/2010 - MARIA BENEDITA MARTINS PERALTA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.014028-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306005622/2010 - FRANCISCA CAMILO DA SILVA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.06.003078-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306005685/2010 - MARIA TEREZA BERTE (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Vistos, etc.

Parecer da contadoria anexado em 26/01/07: vista a parte autora, por 10 (dez) dias.

Após, arquivem-se.

2007.63.06.006885-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306005603/2010 - MIGUEL ROQUE DOS SANTOS (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 26/10/09: tendo em vista que os valores já foram sacados pela parte autora desde 14/10/09, conforme extrato anexado em 23/11/09, arquivem-se os autos.

2009.63.06.001633-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306005654/2010 - MARIA ROSA MONTEIRO (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP202853 - MAURICIO GOMES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Diante da informação prestada pela Secretaria, determino a intimação da parte autora para que regularize seu CPF junto à

Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias; ou que junte cópia de seu documento atualizado.

Após, prossiga-se com a execução, se em termos.

No silêncio, aguarde-se no arquivo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Ofício do INSS, informando o cumprimento da obrigação de fazer: conforme determina a r. sentença, remetam-se à Contadoria Judicial para o cálculo dos atrasados até a propositura da ação.

Após, tornem conclusos.

2007.63.06.009199-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306005692/2010 - BRAULIO DOS SANTOS AVELINO (ADV. SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.008540-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306005691/2010 - CRISTIANO PEREIRA DOS REIS (ADV. SP104382 -

JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.  
Considerando a necessidade de readequação da agenda do Dr. Luciano Ribeiro, redesigno as perícias inicialmente  
agendadas para 29/03/2010, conforme tabela abaixo. Intime-se a parte autora.

Lote 2010/1772

1\_PROCESSO 2\_AUTOR DATA/HORA PERÍCIA

2010.63.06.000972-9 MARIA APARECIDA C BONFIM (05/04/2010 12:30:00-)  
2010.63.06.000974-2 SIRLEI APARECIDA FERREIRA (05/04/2010 13:00:00-)  
2010.63.06.000975-4 EDMILSON SOARES DOS SANTOS (05/04/2010 13:30:00-)  
2010.63.06.000976-6 JOSE MAURO BARRETO (05/04/2010 14:00:00-)  
2010.63.06.000977-8 MANOEL SILVERIO DE JESUS (05/04/2010 14:30:00-)  
2010.63.06.000978-0 CELI ROSA DE PAULA (05/04/2010 15:00:00-)  
2010.63.06.000979-1 MARIA AP CONCEIÇÃO DE SOUZA (05/04/2010 15:30:00-)  
2010.63.06.000980-8 LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA (05/04/2010 16:00:00-)  
2010.63.06.000986-9 ZILDA SOARES DOS SANTOS (05/04/2010 16:30:00-)  
2010.63.06.000997-3 SIDNEY GRATULIANO MOREIRA (05/04/2010 17:00:00-)  
2010.63.06.001006-9 BERENICE DE LOURDES FALACI (05/04/2010 17:30:00-)  
2010.63.06.001011-2 JOSE ANTONIO X DE ALMEIDA (05/04/2010 18:00:00-)

2010.63.06.001011-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306005730/2010 - JOSE ANTONIO XAVIER DE ALMEIDA (ADV.  
SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000986-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306005732/2010 - ZILDA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP250660 -  
DANIEL APARECIDO GONÇALVES, SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000980-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306005733/2010 - LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP240574  
-  
CELSE DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR).

2010.63.06.000978-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306005734/2010 - CELI ROSA DE PAULA (ADV. SP240574 - CELSO  
DE  
SOUSA BRITO, SP279387 - RENATO DE OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000977-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306005735/2010 - MANOEL SILVERIO DE JESUS (ADV. SP240574 -  
CELSE DE SOUSA BRITO, SP279387 - RENATO DE OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000974-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306005737/2010 - SIRLEI APARECIDA FERREIRA (ADV. SP295496  
-  
CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000972-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306005738/2010 - MARIA APARECIDA CANDIDO BONFIM (ADV.  
SP262373 - FABIO JOSE FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR).

2010.63.06.000979-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306005740/2010 - MARIA APARECIDA CONCEIÇÃO DE SOUZA

(ADV.  
SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000976-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306005741/2010 - JOSE MAURO BARRETO (ADV. SP087790 -  
EDSON  
DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
PROCURADOR).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.06.001479-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306005695/2010 - APARECIDA ROZEIRA DE SOUZA (ADV.  
SP038193 -  
EDSON CARVALHO DOS SANTOS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV./PROC. SP211686  
-  
SABRINA MORAES LEME PORSANI). Vistos, etc.  
Primeiramente, exclua-se os documentos anexados em 03/03/10, referente aos ofícios 939 e 940/09.  
Ofício anexado em 07/12/09: diante da decisão em sede de agravo regimental, que reconheceu a competência deste  
Juizado, oficie-se à 4ª Vara Cível da Comarca de Osasco para que enviem os autos do processo registrado sob o número  
9700000773/SP a este Juízo.  
Cumpra-se. Após o retorno dos autos, venham conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.  
Designo audiência para tentativa de conciliação. No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do  
processo sem resolução de mérito.  
Intimem-se.

#### 1\_PROCESSO 2\_AUTOR DATA/HORA AUDIÊNCIA

2008.63.06.011728-3 RITA CASSIA HORA SANTOS 14/04/2010 15:15:00  
2008.63.06.014951-0 JOSE PAULO FERREIRA 14/04/2010 15:45:00  
2009.63.06.002262-8 MIGUEL PALHA FILHO 16/04/2010 14:15:00  
2009.63.06.004192-1 EMANUEL IMENE SIANO 16/04/2010 13:45:00  
2009.63.06.004751-0 MARIA IRENE GLUCZKOVSKI 16/04/2010 15:30:00  
2009.63.06.005696-1 JOILSON MATOS DE SOUZA 16/04/2010 13:30:00  
2009.63.06.006398-9 MARCO ANTONIO BISPO 14/04/2010 13:00:00  
2009.63.06.006400-3 OTACILIO GERALDO FARIAS 14/04/2010 13:15:00  
2009.63.06.006461-1 WILSON R SANTOS PEREIRA 16/04/2010 13:00:00  
2009.63.06.006483-0 CLAUDEVAL CAMPREGHER 19/04/2010 13:00:00  
2009.63.06.006491-0 MARIO SUESHIRO ISHIBASHI 19/04/2010 13:15:00  
2009.63.06.006566-4 CARLOS ALBERTO GOMES 19/04/2010 13:45:00  
2009.63.06.006594-9 SALETE TAVARES BEZERRA 14/04/2010 13:30:00  
2009.63.06.006596-2 ROBERTO SILVA SANTOS 16/04/2010 13:15:00  
2009.63.06.007579-7 SEVERINO ALEXO BARROS 19/04/2010 15:30:00  
2009.63.06.007594-3 ROSINEIA BATISTA 16/04/2010 15:00:00  
2009.63.06.007635-2 OSVALDO DA SILVA SAKAI 23/04/2010 14:30:00  
2009.63.06.008294-7 DOMINGOS GONCALVES MOURA 26/04/2010 14:00:00  
2009.63.06.008296-0 SAMUEL MANOEL TERTO 26/04/2010 13:00:00  
2009.63.06.008331-9 ELENITA GUEDES RIOS 16/04/2010 15:15:00  
2009.63.06.008530-4 GERALDO MOREIRA VENTURA 19/04/2010 13:30:00  
2009.63.06.008693-0 JOSEFA P ARAUJO PINHEIRO 19/04/2010 14:30:00  
2009.63.06.008850-0 KATIA DALETE PIRES 19/04/2010 14:45:00  
2009.63.06.008966-8 LAURO F DO NASCIMENTO 19/04/2010 15:00:00  
2009.63.06.008972-3 ALICE FERREIRA DE BRITO 23/04/2010 15:00:00  
2009.63.06.008975-9 VANUZIA NASCIMENTO BISPO 19/04/2010 15:15:00  
2009.63.06.008996-6 MARIA M S VILELA ROCHA 23/04/2010 15:15:00  
2009.63.06.009001-4 MARIA ROSA CARMO SANTOS 23/04/2010 13:00:00  
2009.63.06.009003-8 ENILTON MANGUEIRA SANTOS 23/04/2010 13:15:00  
2010.63.06.000047-7 IRINEU DONIZETI PEREIRA 23/04/2010 13:30:00

..

2009.63.06.006400-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306005696/2010 - OTACILIO GERALDO FARIAS (ADV. SP262710 -  
MARI

CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR).

2009.63.06.007594-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306005697/2010 - ROSINEIA BATISTA (ADV. SP184680 -  
FERNANDA DA  
SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL  
- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008966-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306005698/2010 - LAURO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV.  
SP131828 - CARLOS MIRANDA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006596-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306005703/2010 - ROBERTO SILVA SANTOS (ADV. SP104382 -  
JOSE  
BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR).

2009.63.06.006594-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306005704/2010 - SALETE TAVARES BEZERRA (ADV. SP239278 -  
ROSANGELA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008693-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306005706/2010 - JOSEFA PAULINO DE ARAUJO PINHEIRO  
(ADV.  
SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.009001-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306005707/2010 - MARIA ROSA DO CARMO SANTOS (ADV.  
SP279993 -  
JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR).

2009.63.06.006398-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306005708/2010 - MARCO ANTONIO BISPO (ADV. SP262710 -  
MARI  
CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR).

2010.63.06.000047-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306005709/2010 - IRINEU DONIZETI PEREIRA (ADV. SP200087 -  
GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR).

2009.63.06.009003-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306005710/2010 - ENILTON MANGUEIRA SANTOS (ADV.  
SP237544 -  
GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008972-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306005713/2010 - ALICE FERREIRA DE BRITO (ADV. SP163656 -  
PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008975-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306005714/2010 - VANUZIA NASCIMENTO BISPO (ADV.  
SP163656 -  
PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.  
Ofício do INSS, anexado em 10/02/10: dê-se ciência a parte autora. Após, arquivem-se.  
Int.

2009.63.06.000853-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306005624/2010 - CICERO JUVENCIO ALENCAR DO NASCIMENTO (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.008537-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306005626/2010 - EDINA ALVES (ADV. SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA, SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.  
Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.  
As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.  
Intimem-se.

#### 1\_PROCESSO 2\_AUTOR DATA/HORA AUDIÊNCIA

2009.63.01.047078-2 WILSON N SILVA FILHO 22/04/2010 15:30:00  
2009.63.06.003028-5 CLAUDENIZE ROSENDO SILVA 23/04/2010 15:30:00  
2009.63.06.006472-6 ZELIA CARNEIRO DA SILVA 23/04/2010 16:00:00  
2009.63.06.007287-5 ALEXANDRE MARCOS SILVA 26/04/2010 15:00:00  
2009.63.06.007515-3 NAIR MENDONCA BARREIROS 27/04/2010 15:00:00  
2009.63.06.007518-9 LOURDES DIAS DE OLIVEIRA 28/04/2010 15:00:00  
2009.63.06.007547-5 TATIANE FARIAS ROSENDO 27/04/2010 15:30:00  
2009.63.06.007657-1 LUZIA ROSA PEREIRA 28/04/2010 15:30:00  
2009.63.06.007856-7 IDALINA DA SILVA CAMPOS 29/04/2010 15:30:00  
2009.63.06.007936-5 ALIRSON V PEREIRA ARAGAO 30/04/2010 15:00:00  
2009.63.06.007981-0 MARIA A FILOMENA RICARDO 30/04/2010 15:30:00  
2009.63.06.008250-9 IZABEL DINA JESUS SILVA 03/05/2010 15:00:00  
2010.63.06.000035-0 PEDRO PEREIRA DE SOUZA 04/05/2010 15:30:00

2009.63.06.007518-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306005607/2010 - LOURDES DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007515-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306005611/2010 - NAIR MENDONCA BARREIROS (ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES, SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008250-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306005612/2010 - IZABEL DINA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000035-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306005613/2010 - PEDRO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007657-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306005618/2010 - LUZIA ROSA PEREIRA (ADV. SP118715 - MANUEL

NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007856-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306005619/2010 - IDALINA DA SILVA DE CAMPOS (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003028-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306005608/2010 - CLAUDENIZE ROSENDO DA SILVA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007287-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306005609/2010 - ALEXANDRE MARCOS DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006472-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306005610/2010 - ZELIA CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP259767 - REGINA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007981-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306005614/2010 - MARIA APARECIDA FILOMENA RICARDO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2010.63.06.001190-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306005829/2010 - MARIA HELENA DE AGUIAR FERNANDES (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001008-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306005562/2010 - NELSINO FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS, SP041540 - MIEKO ENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001059-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306005572/2010 - ORLANDO ELESBAO DE OLIVEIRA (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001146-3 - DECISÃO JEF Nr. 6306005832/2010 - JOAO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER, SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO, SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS, SP287515 - IZILDA MARIA MATIAS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001112-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306005837/2010 - ANA MARTA SILVA (ADV. SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000974-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306005558/2010 - SIRLEI APARECIDA FERREIRA (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000978-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306005559/2010 - CELI ROSA DE PAULA (ADV. SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO, SP279387 - RENATO DE OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000980-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306005560/2010 - LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001007-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306005561/2010 - GRICELIO DE CARVALHO (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS, SP041540 - MIEKO ENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001040-9 - DECISÃO JEF Nr. 6306005563/2010 - ARLETE CHARGAS DE PAULA (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001033-1 - DECISÃO JEF Nr. 6306005564/2010 - GECIEL NUNES DE ARAUJO (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001021-5 - DECISÃO JEF Nr. 6306005565/2010 - MARIA CECILIA DA CONCEICAO (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001023-9 - DECISÃO JEF Nr. 6306005566/2010 - MARIA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP171081 -

GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000977-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306005567/2010 - MANOEL SILVERIO DE JESUS (ADV. SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO, SP279387 - RENATO DE OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001052-5 - DECISÃO JEF Nr. 6306005570/2010 - EVANILDE TITTO DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001057-4 - DECISÃO JEF Nr. 6306005571/2010 - JOSE BENEDITO DA GAMA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001062-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306005573/2010 - SILVIO CESAR DE LIMA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001011-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306005575/2010 - JOSE ANTONIO XAVIER DE ALMEIDA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001022-7 - DECISÃO JEF Nr. 6306005577/2010 - VALENTIM SILVEIRA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001191-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306005828/2010 - MARCO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001179-7 - DECISÃO JEF Nr. 6306005831/2010 - ELIAS ANDRADE JUNQUEIRA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001150-5 - DECISÃO JEF Nr. 6306005833/2010 - PAULO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001105-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306005835/2010 - CLEONICE OLIVEIRA AZNAR (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001109-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306005836/2010 - URCELINO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).



2010.63.06.001020-3 - DECISÃO JEF Nr. 6306005568/2010 - CRISTINA MARIA DA SILVA (ADV. SP237699 - SILVIO ROGERIO DO PRADO ARAUJO, SP244165 - JOAO CARLOS VALIM FONTOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001117-7 - DECISÃO JEF Nr. 6306005834/2010 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP188762 - LUIZA MOREIRA BORTOLACI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001113-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306005838/2010 - MARIA DO SOCORRO GOMES BARBOSA (ADV. SP291299 - WILSON DE LIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001048-3 - DECISÃO JEF Nr. 6306005569/2010 - LUIZ ALVES COUTO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001180-3 - DECISÃO JEF Nr. 6306005830/2010 - ISAQUE FONDA CABRERA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001010-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306005574/2010 - ANTONIO GONCALVES ZIMERMANN (ADV. SP276665 - ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.06.001177-3 - DECISÃO JEF Nr. 6306005825/2010 - ANNA BERGAMIN TAFARELLO (ADV. SP154998 - MARIA TERESA BERNAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR); ALDAIRA VENANCIO (ADV./PROC. ). Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Citem-se os réus.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007887-7 - DECISÃO JEF Nr. 6306000030/2010 - CRISTINA CONCEICAO DOS SANTOS ALVES (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Com a vinda do laudo médico, tornem os autos conclusos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Vistos.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2010.63.06.000979-1 - DECISÃO JEF Nr. 6306005843/2010 - MARIA APARECIDA CONCEIÇÃO DE SOUZA (ADV.

SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000976-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306005847/2010 - JOSE MAURO BARRETO (ADV. SP087790 - EDSON DE

OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.06.015607-7 - DECISÃO JEF Nr. 6306001429/2010 - SANDRA REGINA BARROS MORI RODRIGUES (ADV. )

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevivendo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int. Oficie-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP  
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP**

## EXPEDIENTE Nº 2010/6307000050

### SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.07.005062-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002297/2010 - SERGIO ANTONIO TROMBINE PIRES (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que:

"Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a

contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.575,65 (UM MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.005124-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002296/2010 - MARIA DO CARMO CARDOSO GOMES (ADV. SP123051 - ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi

dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.070,24 (DOIS MIL SETENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.004609-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002309/2010 - VERA LUCIA FERREIRA

DE MAGALHAES (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo Juiz foi dito que:

"Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar

da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 6.011,56 (SEIS MIL ONZE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.004632-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002268/2010 - ZELITA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo,

para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 945,27 (NOVECIENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.003610-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002208/2010 - MARTA GOMES DA SILVA

(ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo Juiz foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.032,15 (TRÊS MIL TRINTA E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.004496-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002291/2010 - AGNALDO GOMES FRANCA (ADV. SP202122 - JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que:

"Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar

da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.114,00 (TRÊS MIL CENTO E QUATORZE REAIS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.003045-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002285/2010 - JOAQUIM JOSE DA SILVA

(ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima

determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.004988-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002283/2010 - MERCEDES DOS SANTOS NISHI (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi

dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.868,80 (UM MIL OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA

CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima

determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.004008-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002295/2010 - TEREZINHA LEONTINA

STOPPA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo Juiz foi dito que: "Homologo, para

que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.935,80 (UM MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA

CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima

determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.003722-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002282/2010 - ADRIANA SCUDELETTI (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.568,81 (DOIS MIL QUINHENTOS E SESENTA E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2008.63.07.006429-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001978/2010 - ANTONIO RODRIGUES

DE OLIVEIRA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi

dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 4.807,90 (QUATRO MIL OITOCENTOS E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS). As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório

para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.003904-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002255/2010 - CLAYTON DE JESUS

FERREIRA (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.003730-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002307/2010 - MARIA JOSE RODRIGUES

LORENCETTO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo Juiz foi dito

que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.501,38 (DOIS MIL QUINHENTOS E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) .

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima

determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.003038-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002260/2010 - MARIA JOSE DOS SANTOS CAMARGO (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

Pelo(a)

Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.796,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima

determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.003728-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002306/2010 - CLEIDE MELAO DA SILVA

(ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo Juiz foi dito que:

"Homologo, para

que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.260,00 (TRÊS MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS) .

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima

determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.004418-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002308/2010 - VILMA APARECIDA

ALVES MOURA (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo Juiz foi dito

que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 4.645,15 (QUATRO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E

QUINZE CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima

determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.003031-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002286/2010 - LEONIDIO FRANCISCO

(ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.230,94 (TRÊS MIL DUZENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima

determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.005017-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002310/2010 - JOSILTON MARQUES DA

SILVA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo Juiz foi dito que:

"Homologo, para

que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.424,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima

determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.003840-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002287/2010 - VANDERLI DE LOURDES



DA SILVA (ADV. SP079374 - BERENICE PEREIRA BALSALOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que:  
"Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).  
Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 9.126,00 (NOVE MIL CENTO E VINTE E SEIS REAIS).  
As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.  
Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.  
Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.  
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.003692-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002271/2010 - ABEL RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que:  
"Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).  
Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 5.777,56 (CINCO MIL SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).  
As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.  
Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.  
Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.  
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.003877-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000080/2010 - IVONE VAZ DE LIMA TREVELINO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo Juiz foi dito que:  
"Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).  
Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.127,00 (TRÊS MIL CENTO E VINTE E SETE REAIS).  
As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.  
Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.  
Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.  
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.003687-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002267/2010 - DUILIO FERNANDO BORTOLIM (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi

dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.783,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo

acima

determinado.

Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.004050-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002259/2010 - OTAVIO LUIZ LACAVA

(ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que:

"Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar

da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.369,04 (UM MIL TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E QUATRO

CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo

acima

determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.003385-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002284/2010 - JOSE ROBERTO VIEIRA

(ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo,

para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.465,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo

acima

determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.004764-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001813/2010 - MARIA APARECIDA BOTARI CORREA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.005236-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001814/2010 - ANTONIA MAXIMINA DE FREITAS OCON (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.004918-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001819/2010 - APARECIDA DE JESUS JERONIMO MENDONCA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.004770-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001821/2010 - EUNICE PEREIRA JACINTO (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.004683-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001822/2010 - ANTONIO CARLOS LOPES (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.004399-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001823/2010 - LIDERCE APARECIDA MASSETTO AREAS (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.003306-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001827/2010 - DORALI ANTONIO (ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.003189-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001828/2010 - NEIDE ZENAIDE MORETÃO DE SALLES (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.005121-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001829/2010 - ALEXANDRE CARLOS GRAVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.005058-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001830/2010 - BENEDITA MARIA DA

SILVA (ADV. SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.004417-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001832/2010 - SUELI LUSWARGHI (ADV.

SP274119 - LUIS ALBERTO NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.004318-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001835/2010 - ELIZABETE FIORAVANTE DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.004266-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001836/2010 - ELIZABETE FRANCISCO MANHANINI (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.005229-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001884/2010 - ARI ALVES (ADV. SP276138 - SABRINA BEATRIZ MONTEIRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.005191-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001889/2010 - ANTONIO CARLOS GONCALVES (ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE os pedidos.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2008.63.07.003537-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002367/2010 - HERMINIO DE ALMEIDA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.005248-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002370/2010 - JOSE TITOMO MURAKAWA (ADV. SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.  
Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.  
Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Botucatu, data supra.

2009.63.07.005060-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001878/2010 - IZILDA APARECIDA GARCIA (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.004699-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001879/2010 - DARCI BENEDITO BARBOZA (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.004433-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001881/2010 - ANA PAULA DE LIMA

GRAEL (ADV. SP233760 - LUÍS VICENTE FEDERICI, SP250204 - VINICIUS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.07.006111-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002432/2010 - MARIA APARECIDA

BADAIM DA SILVA (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.); MARIA CRISTINA

DOS SANTOS (ADV./PROC. ). Ante o exposto, não tendo sido provada a relação de dependência, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.000915-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002294/2010 - PASCOA DE FATIMA

FALASCA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.002698-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002368/2010 - SIMAO SANTO LEITE

(ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido

formulado pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.003327-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002317/2010 - ANTONIA PIRES BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.003599-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002387/2010 - APARECIDA BELIERO

MARTINS (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.003600-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002386/2010 - ALAIDE DE CAMARGO VIEIRA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.003480-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002390/2010 - MARIA APARECIDA PELISSOLI MAZON (ADV. SP109235 - NEIVA TEREZINHA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.003474-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002391/2010 - MARIA APARECIDA BELMIRO FIRMINO (ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.07.007077-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002114/2010 - ALFREDO ZAVATTE FILHO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta. Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 24.032,20 (VINTE E QUATRO MIL TRINTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta. Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais. Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente. Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo. A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399). Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para, aplicando ao caso o disposto no artigo 461, § 6º do Código de Processo Civil, arbitrar o

quantum total da multa em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme fundamentação contida nesta sentença.

Correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) desde a data desta sentença até a data da expedição do requisitório, adotando-se os índices da Resolução nº. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Eventual inconformismo de qualquer das partes deve ser deduzido na sede recursal própria, uma vez que não cabe, por via de embargos de declaração, discutir o mérito do decisório ou as razões que o sustentam. A interposição de embargos protelatórios ou descabidos acarretará imposição da sanção prevista no artigo 17, inciso VII do Código de Processo Civil.

Considerando que, de acordo com o ofício nº. 173/INSS/GERSP/21.150, de 13 de março de 2008, da Sra. Gerente Regional do INSS em São Paulo, estão sendo adotadas providências para o cumprimento fiel dos prazos para implantação

e restabelecimento de benefícios pela EADJ de Bauru, deixo, por ora, de determinar o desconto do valor da multa sobre os vencimentos do servidor e de oferecer representação ao Ministério Público Federal, providências cuja adoção posterior,

todavia, não fica descartada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

Sem custas. Sem honorários nesta instância.

Ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.005130-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002371/2010 - LUIZ ANTONIO BUENO

(ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.005066-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002372/2010 - DIRCE PANTALEAO

CANDIDO (ADV. SP150548 - ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.004997-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002374/2010 - JOAQUIM VIEIRA DOS

SANTOS (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.005433-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002376/2010 - JOAO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP243572 - PAULA FERNANDA MUSSI PAZIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.004933-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002378/2010 - ANDRE LUIZ COELHO

(ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.004976-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002379/2010 - APARECIDA CAMARGO

LUIZ (ADV. SP133905 - RITA DE CASSIA FERNANDES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.004978-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002380/2010 - MARIA APARECIDA

MARCHEZINI DE LIMA (ADV. SP133905 - RITA DE CASSIA FERNANDES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO

2007.63.07.002129-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001633/2010 - LAURO BAPTISTA (ADV.

SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ). Por todo o exposto,

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer, em favor da parte autora, a não incidência de imposto de renda - fonte sobre as parcelas de benefício previdenciário pago acumuladamente com atraso, correspondentes ao período indicado na inicial.

Após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se à chefia da Delegacia da Secretaria da Receita Federal com jurisdição sobre o domicílio tributário da parte autora, com ordem para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o órgão, cumprindo a atribuição que lhe conferem os artigos 142 e 149 do Código Tributário Nacional, proceda à revisão/retificação das declarações de imposto de renda pessoa física, de modo a alocar as prestações previdenciárias relativas a cada um dos meses abrangidos pelo pagamento acumulado, adicionando-as aos demais rendimentos do trabalho percebidos pela parte autora nos respectivos anos-calendário, refazendo toda a situação patrimonial do contribuinte e se apure eventualmente, em cada um dos respectivos anos-calendário, a existência de imposto a restituir. O ofício será instruído com cópias desta sentença, da inicial e de todos os documentos que a instruem, especialmente a carta de concessão, com a discriminação de todos os valores devidos à parte autora, mês a mês, e dos meses a que se referem.

A Receita Federal comunicará a este Juízo eventuais valores a restituir, que vierem a ser apurados por aquele órgão.

Para

fins de atualização, a Receita Federal aplicará a Taxa SELIC sobre as respectivas quantias, nos termos do que estabelece

o artigo 88 e parágrafo único do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº. 3.000/99 e o Manual de Cálculos da Justiça Federal, e informará o valor corrigido a este Juízo.

Após, a Secretaria deste Juizado expedirá ofício requisitório.

Sem custas. Sem honorários nesta instância.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.001242-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002152/2010 - ANA RITA FRANCHI (ADV.

SP209644 - LAURO DE GOES MACIEL JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA

SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.454,72 (UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), o qual

totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a



presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.007078-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002115/2010 - ALFREDO ZAVATTE

FILHO (ADV. ); ANA MARIA ANGELA ZAVATTE (ADV. ); CAROLINE ANGELA ZAVATTE (ADV. ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares

levantadas pela CEF e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 4.103,75 (QUATRO MIL CENTO E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.002804-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002166/2010 - LUCIA BERNARDETTE

CHIRINEA SALGUEIRO (ADV. SP137940 - CARLA FERREIRA AVERSANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 7.632,03 (SETE MIL SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TRÊS CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.003136-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002119/2010 - SINESIO LUCHESE (ADV.

SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA

SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 3.310,63 (TRÊS MIL TREZENTOS E DEZ REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006825-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002098/2010 - DANUSA

SARTORELI

ROZANTE MORATELLI (ADV. SP224908 - FABIANA ROSA BRUMATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo

PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 184,99 (CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.001559-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002157/2010 - JOSE EDUARDO CURY

RAMOS (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551

- MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, diante da falta dos extratos a fim de comprovar a existência da conta de poupança na época em que pleiteia os expurgos do Plano Collor I, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil em relação a tal pedido e, rejeitando as preliminares levantadas

pela CEF, julgo PROCEDENTE o pedido referente ao Plano Verão, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de

poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.302,90 (UM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.000779-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002137/2010 - DJALMA APARECIDO

GALLI (ADV. SP203350 - RONALDO APARECIDO GRIGOLATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo

**PARCIALMENTE**

**PROCEDENTE** o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 4.314,47 (QUATRO MIL TREZENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.002629-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002165/2010 - JOAO GENERUTTI (ADV.

SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo

**PARCIALMENTE**

**PROCEDENTE** o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.777,89 (UM MIL SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.000917-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002298/2010 - JOSE APARECIDO DE

FREITAS (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, e aplicando ao caso

o teor do Enunciado nº. 32 do II FONAJEF - Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais ("A decisão que contenha

os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95"), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a converter em aposentadoria por invalidez o benefício

de auxílio doença (NB- 130.123.478-5), nos seguintes termos:

a) Data de Início do Benefício (DIB): sem alteração - 26/10/2008.

b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC), que determinou a implantação do NB 535.522.656-2, desde 01/04/2009, em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica

à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01/03/2010 com renda mensal a ser calculada pelo INSS.

d) Atrasados: Em razão dos valores apresentados no laudo contábil serem diversos dos termos desta sentença, determino, após o trânsito em julgado, a intimação da Sra. perita contábil, Natalia Palumbo, para no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos dos valores de atrasados da conversão do auxílio doença em aposentadoria por invalidez, compreendidos no período de 26/10/2008 a 28/02/2010, descontando os valores recebidos através do NB 535.522.656-2, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês. Expeça-se oportunamente o ofício requisitório.

e) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

f) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS. Poderá o INSS realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público

Federal.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

i) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

j) Condene o réu, ainda, ao reembolso ao Erário dos honorários da perícia médica, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.002794-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001770/2010 - SINHORINHA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 11/05/2009, data da entrada do requerimento administrativo;

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais),

respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,

mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/11/2009;

4) Atrasados R\$ 2.699,35 (DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de

1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório;

8) condene o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, oficie-se para cumprimento integral da sentença.

2008.63.07.006828-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002101/2010 - LOURDES FERREIRA

NUNES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para

condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condene a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 3.538,81 (TRÊS MIL QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.003423-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002127/2010 - HAILTON VOLTANI (ADV.

SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA

SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.451,55 (UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).



Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.001238-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002149/2010 - JOSE DE MORAES ROSA

(ADV. SP170269 - RITA DE CÁSSIA SIMÕES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA

SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 21,27 (VINTE E UM REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006839-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002109/2010 - ROBERTO FOGAGNOLI

(ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA

SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.129,73 (DOIS MIL CENTO E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de

1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006829-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002099/2010 - CARLOS DE CAMPOS

(ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA

SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.297,49 (DOIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.004483-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002172/2010 - OLGA CICCONE FANELLA

(ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para

condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 5.753,86 (CINCO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006844-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002112/2010 - LUCIA APARECIDA TREVISANI KRON (ADV. SP065087 - MARIA DE FATIMA DE ROGATIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e

julgo

PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora

na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.598,44 (DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), o qual

totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.001703-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002155/2010 - ANA MARGARIDA BLOIS

CERA (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para

condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 15.329,49 (QUINZE MIL TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), o qual

totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006657-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002083/2010 - CLEUSA APARECIDA DOS

SANTOS (ADV. SP253484 - TANIA RAQUEL JOANNES, SP269359 - DEBORA PUPO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF

e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.942,70 (UM MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), o qual totaliza até

dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006279-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002094/2010 - CLEMENTINA BRAZISSA

(ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA

SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.063,77 (DOIS MIL SESSENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de

2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.000578-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002134/2010 - AURELIO BRESSAN (ADV.

SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); LUCIA ALBERICO BRESSAN (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o

exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o

saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 9.819,59 (NOVE MIL OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), o qual totaliza até

dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.001573-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002159/2010 - NIVALDO PAPA (ADV.

SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para

condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 110,81 (CENTO E DEZ REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade,

que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006836-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002106/2010 - CELIA MUSSI (ADV.

SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO

FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF

a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.326,44 (DOIS MIL TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), o qual totaliza

até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.003442-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002327/2010 - MARIA IZAURA LOURENCO (ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto



JULGO

PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar à parte

autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 14/05/2009, data da entrada do requerimento administrativo;

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais),

respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,

mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/01/2010;

4) Atrasados R\$ 3.655,65 (TRÊS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS) conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório;

5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, oficie-se para cumprimento integral da sentença.

2008.63.07.003422-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002128/2010 - JOSE PICO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA

SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.728,53 (UM MIL SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006283-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002096/2010 - ANTONIO DA COSTA

NEVES JUNIOR (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o

pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 8.887,22 (OITO MIL OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.001030-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002143/2010 - ANINHA SANTI PRETE

(ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para

condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de

R\$ 1.140,32 (UM MIL CENTO E QUARENTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.002808-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002168/2010 - ANDREIA CRISTINA

ROSSI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o

pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 3.234,61 (TRÊS MIL DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração

interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.001027-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002141/2010 - ODAIR ANTONIO PAMPADO (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo

PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 6.237,21 (SEIS MIL DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.003254-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002313/2010 - FATIMA MARTINS RODRIGUES (ADV. SP123051 - ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto JULGO

PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar à parte

autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: desde a data do ajuizamento, ou seja, 16/07/2009;

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais),

respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,

mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/01/2010;

4) Atrasados R\$ 3.377,24 (TRÊS MIL TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) ,

conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de

1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório;

5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, oficie-se para cumprimento integral da sentença.

2009.63.07.003326-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002316/2010 - RAFAELA BISPO SOUSA

DOS SANTOS (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar à

parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: desde a data do ajuizamento, ou seja, 17/07/2009;

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais),

respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,

mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/01/2010;

4) Atrasados R\$ 2.614,28 (DOIS MIL SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) , conforme

cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório;

5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

6) Efetuado o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança,

em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando

atingida a maioria (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea "e" do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se à Caixa para as providências cabíveis. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, oficie-se para cumprimento integral da sentença.

2008.63.07.006830-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002104/2010 - GETULIO MISSASSI (ADV.

SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO

FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF

a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta. Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.157,80 (DOIS MIL CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.004766-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002174/2010 - ANTONIO SEVERO DOS

SANTOS (ADV. SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para

condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 264,57 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.005340-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001954/2010 - ELCIO DO CARMO DOMINGUES (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DRA.

LÚCIA HELENA BRANDT). Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela autora condenando a União Federal a restabelecer, em favor da parte autora, o direito ao gozo de férias anuais de 60 dias, observando-se, quanto à marcação dos períodos de fruição, os interesses da Administração Pública, dentro do legítimo exercício do poder discricionário, sem prejuízo da incidência do disposto no art. 80 da Lei nº. 8.112/90, em sua atual redação, bem como ao pagamento referente ao terço constitucional de férias, que, conforme cálculos apurados pela contadoria judicial totalizou R\$ 12.566,08 (DOZE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS) atualizado pela

Taxa Selic, para Dez/09, Conforme orientação do Manual de Cálculos da Justiça Federal para Ações Condenatórias em Geral, acumuladas desde o período de Dez 2003 a Dez/07, tendo Dez/07 como o último mês creditado. Juros de mora de 0,5% ao mês, desde a citação, na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.

Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.002124-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002163/2010 - NEIDE CALANI COLOGNESI (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o

pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 5.604,44 (CINCO MIL SEISCENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006832-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002100/2010 - ARNALDO SILVA (ADV.

SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO

FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF

a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 3.802,80 (TRÊS MIL OITOCENTOS E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração



interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.003143-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002121/2010 - EDINALDO JOSE DOS

SANTOS (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o

pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.718,32 (UM MIL SETECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.003460-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002130/2010 - ROBERTO ANTONIO

RODELLA (ADV. SP209011 - CARMINO DE LÉO NETO); RITA DE CASSIA SINDRONIA MAIMONI RODELLA (ADV.

SP209011 - CARMINO DE LÉO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO

FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF

a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 6.319,38 (SEIS MIL TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.004206-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002170/2010 - WALDEMAR GUTIERRES

(ADV. SP170670 - FLORIZA TERESA PASSINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA

SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.185,34 (UM MIL CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.000907-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002139/2010 - ANTONIO APARECIDO

MARTIN (ADV. SP227331 - LETICIA CRISTINA STAMPONI DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o

pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.960,13 (UM MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS E TREZE CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.004240-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001762/2010 - UBIRAJARA APARECIDO

TEIXEIRA (ADV. SP103873 - MOACIR FERNANDES FILHO, SP236284 - ALINE CIAPPINA NOVELLI) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DRA. LÚCIA HELENA BRANDT). JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a

UNIÃO a pagar a parte autora os honorários periciais arbitrados em seu favor pelo Poder Judiciário Estadual, nas ações judiciais referidas nas certidões que instruem a petição inicial, cuja soma, com atualização pela SELIC até dezembro de 2009, totaliza R\$ 10.893,16 (DEZ MIL OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório, a ser pago no prazo do art. 17 da Lei nº 10.259/2001.

Sem custas. Sem honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2008.63.07.006278-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002093/2010 - MARIA TEREZA REDA

(ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA

SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2,84 (DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006281-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002097/2010 - JOSE MORETTO (ADV.

SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO

FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF

a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.937,73 (DOIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006280-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002095/2010 - MARIA CELIA BEGOSSO

DE MORAES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551

- MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido,

para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de

R\$ 1.655,15 (UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.003984-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002167/2010 - ELIZA DAS DORES DE

OLIVEIRA (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para

condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 182,02 (CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006840-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002108/2010 - GUIDO FERNANDES DE

MACEDO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para

condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 3.909,92 (TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.003510-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002389/2010 - ALEXANDRE TIBURCIO

(ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para

condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar à parte autora o benefício de que trata o

art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 18/05/2009, data da entrada do requerimento administrativo;

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais),

respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,

mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/01/2010;

4) Atrasados R\$ 3.577,70 (TRÊS MIL QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS) conforme

cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório;

5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, oficie-se para cumprimento integral da sentença.

2009.63.07.001835-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002428/2010 - CLEUSA MARIA GOES

(ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a CLEUSA MARIA GOES o benefício de

pensão pela morte de seu filho Luis Ricardo Goes, com termo inicial na data do óbito (10-10-06) e renda mensal de R\$ 1.025,40 (um mil, vinte e cinco reais e quarenta centavos) em fevereiro de 2010.

Considerando o caráter alimentar do benefício, e a situação de precariedade financeira da autora, conforme depoimentos testemunhais, concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação da pensão por morte, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), devida a partir do primeiro dia útil após o 46º dia, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável

pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº 8.112/90).

Para efeito de implantação - e somente para esse efeito -, o termo inicial do pagamento administrativo será o dia 1º de fevereiro de 2010.

Os atrasados devidos até 31 de janeiro de 2010, já descontado o excedente ao valor de alçada, a que a autora renunciou, somam R\$ 37.934,42 ( trinta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos) conforme demonstrativo elaborado pela Contadoria deste Juizado, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Oportunamente, expeça-se requisitório/precatório.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Oficie-se ao EADJ para cumprimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2009.63.07.002671-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002269/2010 - ADEMIR AGOSTINHO

(ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE



o

pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a parte autora o benefício

de auxílio doença (NB 31/523.155.638-2), conforme segue:

a) Termo inicial: sem alteração

b) Implantação: Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta, ainda, as condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais) respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento

da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº 8.112/90).

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01/11/2009, com renda mensal de R\$ 732,82.

d) Atrasados: R\$ 14.884,85 (QUATORZE MIL OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), devidos desde 24/04/2008, data da cessação do auxílio doença, até 31/10/2009, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

i) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

j) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.002874-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002118/2010 - GILBERTO SILVA (ADV.

SP141326 - VERA LUCIA DA SILVA); REINALDO DA SILVA (ADV. SP141326 - VERA LUCIA DA SILVA); DORALICE

MACHADO DA SILVA (ADV. SP141326 - VERA LUCIA DA SILVA); VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP141326 - VERA

LUCIA DA SILVA); AMAURI DA SILVA (ADV. SP141326 - VERA LUCIA DA SILVA); JUREMA COELHO DA SILVA E

SILVA (ADV. SP141326 - VERA LUCIA DA SILVA); VERA LUCIA MACEDO DE PAULA (ADV. SP141326 - VERA LUCIA

DA SILVA); MARIO EDUARDO DA SILVA (ADV. SP141326 - VERA LUCIA DA SILVA); PATRICIA ADRIANA DA SILVA

(ADV. SP141326 - VERA LUCIA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO

FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF

a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 6.398,68 (SEIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.003361-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002126/2010 - WALDEMAR CALANI

(ADV. SP237566 - JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA

SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 8.684,51 (OITO MIL SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), o qual

totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.003826-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002132/2010 - MERCEDES CORTES

MONTOVANI (ADV. SP209011 - CARMINO DE LÉO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para

condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 383,87 (TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.002407-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002164/2010 - ANA MARGARIDA BLOIS

CERA (ADV. SP257719 - MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o

pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 5.952,26 (CINCO MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.001033-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002146/2010 - MARIA RAQUEL CURY

RAMOS FARIA SILVA (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo

PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 4.724,57 (QUATRO MIL SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança,

estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.002996-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002377/2010 - MARIA APARECIDA

MARTINS DA SILVA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSS ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.319,75 (UM MIL TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) .

Correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) desde a data desta sentença até a data da expedição do requisitório, adotando-se os índices da Resolução nº. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Eventual inconformismo de qualquer das partes deve ser deduzido na sede recursal própria, uma vez que não cabe, por via de embargos de declaração, discutir o mérito do decisório ou as razões que o sustentam. A interposição de embargos protelatórios ou descabidos acarretará imposição da sanção prevista no artigo 17, inciso VII do Código de Processo Civil.

Considerando que, de acordo com o ofício nº. 173/INSS/GERSP/21.150, de 13 de março de 2008, da Sra. Gerente Regional do INSS em São Paulo, estão sendo adotadas providências para o cumprimento fiel dos prazos para implantação

e restabelecimento de benefícios pela EADJ de Bauru, deixo, por ora, de determinar o desconto do valor da multa sobre os vencimentos do servidor e de oferecer representação ao Ministério Público Federal, providências cuja adoção posterior,

todavia, não fica descartada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

Sem custas. Sem honorários nesta instância.

Ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006838-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002110/2010 - ADEMAR FRANCISCO

MOSCHETTA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551

- MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido,

para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.210,86 (DOIS MIL DUZENTOS E DEZ REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.001569-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002158/2010 - ALBINO FRACAROLI

(ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo

PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 10.662,07 (DEZ MIL SEISCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E SETE CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.001029-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002144/2010 - ANTONIO AOKI (ADV.

SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO

FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF

a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 22.886,20 (VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), o qual totaliza até

dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006277-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002092/2010 - ROSA MARIA FUGITA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA

SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.220,51 (DOIS MIL DUZENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.000581-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002136/2010 - JOSE PEREIRA DA SILVA

(ADV. SP189191 - APARECIDO ROBERTO FRANÇOZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para

condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 790,47 (SETECENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança,



estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.001232-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002148/2010 - OLGA ROSSETTO PAVAO

(ADV. SP156065 - ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para

condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 21.731,12 (VINTE E UM MIL SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS), o qual totaliza até

dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.001233-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002147/2010 - OLGA ROSSETTO PAVAO

(ADV. SP156065 - ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para

condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.702,59 (UM MIL SETECENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.000534-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002133/2010 - JOAO LUIZ CRESTI (ADV.

SP223173 - RAFAEL MONTEIRO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA

SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 425,86 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.003096-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002122/2010 - CARLOS ROBERTO DE

FIGUEIREDO (ADV. SP214828 - JULIANA CRISTINA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o

pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.978,28 (UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006831-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002103/2010 - VERA LUCIA MARQUES

(ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA

SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 3.374,03 (TRÊS MIL TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRÊS CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006841-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002111/2010 - EMILIO REIS BARROS

(ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA

SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 15.292,80 (QUINZE MIL DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), o qual totaliza até

outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.001025-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002142/2010 - JOAO RAIMUNDO TEIXEIRA (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo

PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.431,34 (DOIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), o qual

totaliza

até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.000909-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002140/2010 - LUIZ CARLOS MACHADO

(ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA

SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.546,94 (UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), o qual

totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006827-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002102/2010 - GERALDO ANTONIO

PACHECO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SPI08551 -

MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para

condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 4.377,08 (QUATRO MIL TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.001039-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002145/2010 - ANTONIO COMELI (ADV.

SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA

SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.315,70 (UM MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006834-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002107/2010 - NOEL DE ALMEIDA NETO

(ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA

SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.155,19 (DOIS MIL CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.



Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.003605-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002129/2010 - ANTONIO GUTIERRES

GOMES (ADV. SP195226 - LUIZ HENRIQUE TOMAZELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para

condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 9.211,88 (NOVE MIL DUZENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.003330-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002326/2010 - MAURICIA MARIA BOMBONATTI (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar à

parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: desde a data do início da incapacidade, ou seja, 05/08/2009;

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais),

respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,

mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/01/2010;

4) Atrasados R\$ 2.318,92 (DOIS MIL TREZENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), conforme

cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório;

5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, oficie-se para cumprimento integral da sentença.

2008.63.07.001581-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002161/2010 - LUIZA GONZAGA DE

ALMEIDA MONTANHEIRO (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo

PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 3.240,09 (TRÊS MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS E NOVE CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.003829-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002131/2010 - MARLENE CORTEZ MANTOVANI (ADV. SP209011 - CARMINO DE LÉO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para

condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 7.103,34 (SETE MIL CENTO E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006835-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002105/2010 - SUELI APARECIDA PESSOTTO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.283,63 (DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.003329-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002324/2010 - ODETE TEODORO DA

SILVA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto JULGO

PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar à parte

autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 08/04/2009, data da entrada do requerimento administrativo;

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela

em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais),

respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,

mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/01/2010;

4) Atrasados R\$ 4.256,06 (QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS) conforme

cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório;

5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, oficie-se para cumprimento integral da sentença.

2009.63.07.001149-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002261/2010 - MARIA DE FATIMA MORENO VARGAS (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO

PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER à

parte autora o benefício de auxílio-doença (nb 530.368.905-7), conforme segue:

a) Termo inicial: sem alteração (16/12/2008)

b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC), que determinou o restabelecimento do auxílio doença, em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação

de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01/02/2010, com renda de R\$ 576,67. Benefício que já está sendo pago em razão da antecipação dos efeitos da tutela.

d) Atrasados: R\$ 6.246,32 (SEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) , correspondente ao período de 16/12/2008 a 31/01/2010, descontados os meses que vem recebendo em razão da antecipação dos efeitos da tutela, conforme está detalhado no laudo pericial contábil anexado aos autos. Valores atualizados até fevereiro de 2010.

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

g) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

h) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

i) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

2009.63.07.003153-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002311/2010 - ROSANA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: desde a data da cessação, ou seja, 01/11/2008;

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais),

respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,

mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/01/2010;

4) Atrasados R\$ 6.822,60 (SEIS MIL OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), conforme

cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório;

5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

6) Efetuado o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança,

em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioridade (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias,

remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea "e" do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal.

Oportunamente, oficie-se à Caixa para as providências cabíveis.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, oficie-se para cumprimento integral da sentença.

2008.63.07.001235-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002151/2010 - JOAO LUIS BALDIM (ADV.

SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO

FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF

a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 5.041,03 (CINCO MIL QUARENTA E UM REAIS E TRÊS CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.001580-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002160/2010 - JOSE MAZZETTO (ADV.

SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA

SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 11.838,68 (ONZE MIL OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.001240-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002150/2010 - PAULO ROBERTO FREITAS QUEMEL (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo

PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 4.655,73 (QUATRO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), o qual

totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.000889-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002138/2010 - GENESIO VILLAS BOAS

(ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); LUZIA MEDINA VILLAS BOAS (ADV. SP143802 - MARCOS

FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o

exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o

saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta



sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 6.806,81 (SEIS MIL OITOCENTOS E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.003453-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002330/2010 - MARLETE TEREZINA

BOTON GUARNIERI (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto JULGO

PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar à parte

autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: desde a data da entrada do requerimento administrativo, ou seja, 25/06/2009;

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais),

respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,

mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/01/2010;

4) Atrasados R\$ 2.976,62 (DOIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS),

conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de

1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório;

5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, oficie-se para cumprimento integral da sentença.

2009.63.07.002801-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001773/2010 - JONATAS ROSA CARLOS

(ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: NB 112.208.913-6, desde a data da cessação, ou seja, 31/10/2008;

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais),

respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,

mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/01/2010;

4) Atrasados R\$ 6.741,39 (SEIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS),

conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de

1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório;

5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

6) Por tratar-se de hipótese de incapacidade total e permanente, cuja doença foi diagnosticada como "retardo mental grave", deverá a Secretaria expedir ofício junto à Caixa Econômica Federal para que, uma vez efetuado o crédito da importância requisitada referente aos atrasados, a CEF providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados tais valores, que somente serão liberados na medida da necessidade do autor (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código

Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea "e" do mesmo Código), ouvido previamente

o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se à Caixa para as providências cabíveis. Dê-se ciência desta decisão

ao Ministério Público Federal (Código de Processo Civil, art. 82, inciso I, c.c. art. 83, inciso I, parte final, e art. 84).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, oficie-se para cumprimento integral da sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.003004-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002124/2010 - LUIZ GUILHERME RIBEIRO (ADV. SP236723 - ANDRÉIA DE FÁTIMA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para

condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de

R\$ 3.734,32 (TRÊS MIL SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.001633-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002162/2010 - PEDRO GRAVA ZANOTELLI (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN); RUTH PRESTES GRAVA (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN); ANERCIO MARCOS GRAVA (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN); MARIA APPARECIDA VIOTTO GRAVA (ADV.

SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN); OLINDA MARIA GRAVA MORETTO (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN); EDUARDO JOSE GRAVA (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN); MARIA INEZ CARNEIRO GRAVA (ADV. SP241216 -

JOSÉ LUIZ RUBIN); ANGELA CONCEIÇÃO GRAVA LARA (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN); ALFREDO DE

SOUZA LARA (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN); DARCY JOANA GRAVA (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN);

JOAO GRAVA JUNIOR (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN); MARA THAIS ADRIANA RAHAL GRAVA (ADV.

SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 8.042,22 (OITO MIL QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de

2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.000781-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002135/2010 - THIAGO DA PAZ PEDUTI

(ADV. SP267989 - ANA CAROLINA FERREIRA MENEGON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para

condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 929,76 (NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de

2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.003305-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002123/2010 - ODARIA MARIA DE JESUS (ADV. SP115678 - MIRNA ADRIANA JUSTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para

condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.875,16 (UM MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.004146-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002169/2010 - JUNKO MATSUMOTO TOMAZELA (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o

pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.504,44 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## SENTENÇA EM EMBARGOS

2008.63.07.003259-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6307001490/2010 - DIVALDO RODRIGUES SALOMAO (ADV.

SP110064 - CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando o disposto no artigo 48

da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001, recebo os embargos ora oferecidos, pois que tempestivos e formalmente em ordem.

Passo a analisar a decidir.

Alega o INSS a existência de contradição na sentença em razão de erro material nos cálculos apresentados, sob o argumento de que não foi considerado o período que o autor recebeu seguro-desemprego. Os autos foram remetidos ao contador que apresentou novo parecer contábil.

Posto isso, acolho os embargos para sanar a contradição e homologo os valores de atrasados apurados, os quais totalizam R\$ 5.022,87 (CINCO MIL VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), calculados no período de

27/03/2008 a 30/09/2008, já descontados os valores recebidos a título de seguro-desemprego entre 07/2008 a 09/2008. Permanecem inalterados os demais termos da sentença. Expeça-se ofício requisitório. Intimem-se as partes.

2008.63.07.003709-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6307001500/2010 - MAURO BALDE (ADV. SP256716 -

GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Posto isso, acolho os embargos para declarar nula de pleno direito a sentença proferida aos 13/10/2009 e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Providencie a Secretaria o cancelamento e exclusão do sistema a sentença 6307006903/2009. Publique-se. Registre-se Intime-se.

#### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.07.003558-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002388/2010 - MARIA APARECIDA SPARAPAM AMBROSIO (ADV. SP233760 - LUÍS VICENTE FEDERICI, SP250204 - VINICIUS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO o presente processo nos termos do artigo 267, inciso I e VI, combinado com o artigo 295, inciso III ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito dos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.001157-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002272/2010 - LUIZA COSTA DE CASTILHO (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Diante do exposto, em razão da constatação da litispendência entre a presente ação e o processo distribuído sob o nr. 2009.63.07.00629-2, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu, data supra.

2007.63.07.003151-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001649/2010 - ROSA WALCASSE ALVARADO (ADV. SP136346 - RICARDO ALESSI DELFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.); PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. PROCURADOR GERAL DO ESTADO). Trata-se de ação movida contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Fazenda Pública do Estado de São Paulo em que se pleiteia a revisão da renda mensal de pensão por morte mediante a majoração do coeficiente de cálculo para 100%, alegando para tanto que o segurado instituidor era funcionário da FEPASA. O INSS contestou alegando sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo uma vez que os descontos do benefício são efetuados pela Fazenda Pública do Estado. A Fazenda Pública do Estado por sua vez, pugnou pela total improcedência da ação, alegando que o valor do benefício vem sendo pago corretamente, não havendo quaisquer descontos no valor da sua renda. É a síntese. Decido. Reconheço a ilegitimidade passiva ad causam do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INS, uma vez que o pagamento da complementação vindicada pela parte autora é atribuído por lei à União (art. 2º da Lei nº 8.186/91), sendo o INSS mero órgão pagador. Extingo o processo em relação à autarquia, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, segunda figura, do CPC. No mais, Ao estabelecer a competência dos Juizados Especiais Federais, diz o artigo 6º, inciso II, da Lei nº 10.259/2001: "Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: (...)  
II - como rés, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais." No caso dos autos, a Fazenda Pública do Estado não se encontra no rol previsto no artigo acima citado, o qual estabelece a competência dos Juizados Especiais Federais, no que se refere às partes, motivo pelo qual, a Justiça Estadual é a competente para o deslinde da ação em questão. Posto isso, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, em razão da falta de interesse de agir no que se refere ao

INSS, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente. Já com relação à Fazenda Pública do Estado, por não figurar no rol do artigo que prevê as partes que podem ser rés nos Juizados Especiais

Federais, o feito deverá tramitar perante uma das Comarcas da Vara Cível de Botucatu. Providencie a Secretaria a extração de cópia integral do processo remetendo para a Justiça Estadual por meio de ofício.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.004166-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001825/2010 - SUELI DE FATIMA ROCHA

DOS SANTOS (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Trata-se de ação na qual

pretende a parte autora a concessão de benefício previdenciário por incapacidade em face do INSS.

Todavia, em consulta realizada no sistema, observa-se que a mesma já havia ajuizado ação idêntica perante este Juizado,

processo 200863070022645. O pedido da parte teve sentença proferida em fevereiro de 2009.

Com efeito, demonstrada a ocorrência de coisa julgada material, e por tratar-se de pressuposto processual negativo, envolvendo questão de ordem pública, extingo o processo em questão sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Publique-se. Registre-se Intime-se.

#### DECISÃO JEF

2009.63.07.002883-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307002279/2010 - ROSEMARY DE JESUS PIMENTEL (ADV. SP077632 -

CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Diante do exposto, tratando-se de competência absoluta (Lei

10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa, mas concedo a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que o INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implante do benefício de auxílio doença, com data do início do pagamento

em 01/03/2010.

Caberá ao Juízo competente decidir sobre a manutenção ou não desta decisão.

Determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa a uma das Varas Cíveis da Comarca de Botucatu, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo.

2009.63.07.001822-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307002427/2010 - ARLINDO WEBER (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR

CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO

FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Assim determino que a parte autora seja intimada pessoalmente para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, se renuncia ou não ao montante excedente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa prosseguir neste JEF.

Caso o autor opte pela remessa dos autos à Justiça Comum, aplicarei ao caso o disposto no art. 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19/12/2006.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

Botucatu, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, e considerando que o percentual

deva incidir sobre os atrasados, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente



processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores.

A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias.

Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de

dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado.

Sem prejuízo, recomendando que os próximos contratos sejam firmados nos parâmetros fixados pela OAB/SP e na legislação civil.

Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.07.000535-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307001372/2010 - CASSIA SILENE DA COSTA PUGLIESI (ADV. SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.07.001539-9 - DECISÃO JEF Nr. 6307001381/2010 - ARISTIDES RANGEL (ADV. SP103996 - MILTON CARLOS BAGLIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.07.003255-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307001388/2010 - GLODOALDO ANTONIO RIZZATTO (ADV. SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.07.001658-9 - DECISÃO JEF Nr. 6307001331/2010 - MARIA TERESINHA DE FÁTIMA SILVA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

Ante o exposto, e considerando a excepcionalidade do caso,

revejo posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores.

A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias.

Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de

dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado.

Sem prejuízo, determino que a Secretaria providencie a alteração da parte autora, nos termos do comprovante de residência anexado em 14/01/2010.

Publique-se. Cumpra-se.

2005.63.07.004233-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307001921/2010 - IRENE FERREIRA RONCALLI (ADV. SP201955 - KLEBER BRUDER LOURENÇÃO, SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Chamo o feito à ordem.

Em complemento à decisão nº 6307010395/2009, proferida em 09/12/2009, passo a fazer as seguintes considerações. Primeiramente, há de se ressaltar que a petição inicial encontra-se assinada pelos advogados Dr. DANILO LOFIEGO SILVA e KLEBER BRUDER LOURENÇÃO, tendo sido, inclusive, a procuração destinada aos dois profissionais.

Por uma questão de procedimento deste Juizado, o processo foi cadastrado em nome do Dr. Kleber Bruder Lourenção, sendo que, em 20/09/2007 o Dr. Danilo Lofiego Silva, solicitou a sua inclusão no sistema. Não houve, em nenhum momento, solicitação de exclusão do advogado cadastrado anteriormente, tampouco revogação de mandato procuratório

ou substabelecimento sem reserva de poderes.

Por fim, resta salientar, que na própria petição que juntou o contrato de honorários, o requerimento foi para que "o respectivo valor decorrente da relação contratual seja destacado em favor do Patrono da Autora".

Ora, por patrono da autora, temos ambos profissionais já mencionados.

Conforme já informado na decisão supracitada, o sistema de expedição de requisições de pagamento utilizado pelos Juizados, busca os dados do primeiro advogado cadastrado, nos casos de RPV's com destaque de honorários, qual seja, o Dr. Kleber Bruder Lourenção.

Considerando por fim que ambos advogados são procuradores da parte autora e não havendo nenhuma solicitação, anterior à expedição da requisição de pagamento, específica para que o destaque fosse feito em nome do Dr. Danilo Lofiego Silva, considero válida a expedição de requisição de pagamento já realizada.

Pondero, porém, que não há bloqueio no depósito referente aos honorários, ficando resguardada a possibilidade de que Kleber Bruder Lourenção, autorize, através de documento específico para tanto, que o levantamento seja feito pelo

outro advogado habilitado, o qual deverá dirigir-se à Agência da Caixa Econômica Federal/PAB-JEF Botucatu a fim de efetivá-

lo. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto, e considerando a excepcionalidade do caso, revejo posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores.

A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias.

Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de

dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado.

Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.07.001502-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307001928/2010 - CARLINDO BATISTA NASCIMENTO (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.07.004351-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307001965/2010 - IRACEMA OSES QUARTAROLLI (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2005.63.07.001047-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307001925/2010 - ANTONIO DIAS (ADV. SP156065 - ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.07.001664-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307001920/2010 - LINDA FRANCISCA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Por conseguinte, considerando que os

valores foram apurados conforme os parâmetros indicados no "MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL", e que se encontram em consonância com o entendimento firmado pelos

Tribunais, mantenho o cálculo tal qual fora lançado nos autos e determino a expedição das requisições de pagamento, com a ressalva já feita quanto a necessidade de regularização do CPF da parte autora, a fim de possibilitar o levantamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.07.000542-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307001417/2010 - FRANCISCO ELIAS DA SILVA NETO (ADV. SP147337 - ELIEL OIOLI PACHECO); IZABEL APARECIDA ADORNO DE SOUZA (ADV. SP147337 - ELIEL OIOLI PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). A concessão da tutela

antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, as partes autoras pretendem, em sede de antecipação de tutela, sejam-lhe excluídos os seus nomes do SERASA - Centralização de Serviços de Bancos S/A e no SPC.

Quanto ao pedido de não inclusão ou exclusão do nome da parte autora, em Cadastro de Restrição ao Crédito (SERASA ou SPC), o Código de Defesa do Consumidor, em artigo 42, considera em teor a abusividade destes registros de débitos após serem objeto de discussão judicial. Nesse sentido, dispõe que na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

O Ministro do Supremo Tribunal Federal, Marco Aurélio Mello, em Agravo de Instrumento 243.949RS manifestou-se nos

seguintes termos:

"Na espécie, não se pode vislumbrar ofensa ao inciso XXXVI do rol das garantias constitucionais. Se de um lado é certo que, por cláusula contratual, ficou o Agravante na situação de poder lançar o nome da Agravada, no caso de inadimplemento, em denominado "arquivo de consumo", não menos correto é que a Corte de origem assentou que o débito está submetido ao crivo do Judiciário. Ora, indeferir-se, na espécie, em ação de revisão do que pactuado, medida obstaculizadora do lançamento pretendido implicaria inegáveis prejuízos para a Agravada, no que passaria a estar no rol dos inadimplentes, não logrando, junto a estabelecimentos diversos, crédito. A cláusula contratual há de merecer interpretação lastreada nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Não pode servir como meio de coerção visando à liquidação do débito, nem prestar-se a obstaculizar o ingresso no Judiciário visando a discutir aspectos ligados à

dívida." Importante ressaltar em nossa introdução: estando em discussão judicial uma dívida bancária, torna-se ilegal e imoral a manutenção do nome do consumidor no cadastro restritivo de crédito. Neste sentido se faz necessário apresentar

a decisão do Juiz Federal Luciano de Souza Godoy em Ação Civil Pública 19996100056142-0 da 22 Vara Federal de São

Paulo beneficiando todos os consumidores brasileiros.

(...)

A Justiça e o Direito devem sempre buscar evitar o dano; a reparação do dano a que ser a exceção. A concessão da tutela antecipada acena no sentido de se evitarem muitos danos. Por outro lado, razoável que, após a questão se mostrar pacificada no Superior Tribunal de Justiça, haja a inversão de posições para determinar ao SERASA aja de acordo com os

precedentes jurisprudenciais de forma genérica e erga omnes"

Ademais, sobre a matéria, nossos tribunais já decidiram que:

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SFH - MEDIDA LIMINAR - DEPÓSITO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - INSCRIÇÃO DO NOME DO MUTUÁRIO NO SERASA.

1. Existindo ação judicial pendente de julgamento, na qual se discute valor objeto do contrato de financiamento da casa própria com a instituição financeira, não é admissível a inclusão do nome do mutuário em cadastro de inadimplente, já que,

ao final da ação, pode até ser considerado indevido o débito que ensejou a remessa do nome do mutuário ao órgão de proteção ao crédito.(TRF 3ª Região - 2ª Turma. AG nº 150545 - SP. Processo nº 2002.03.00.009292-2. 17/12/2002.

Relator: Juíza Sylvia Steiner).

PROCESSO CIVIL: TUTELA ANTECIPADA PARA SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME DO RECORRENTE NO CADASTRO DO SERASA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. I - É CAÍBEL A CONCESSÃO DE

TUTELA ANTECIPADA PARA EXCLUSÃO DO NOME DO AGRAVANTES DO SERASA. ESTANDO O DÉBITO SUB

JUDICIE. II - AGRAVO DA CEF IMPROVIDO. (TRF 3ª Região - 2ª Turma. AG nº 77171/MS. Processo nº 1999.03.00.004400-8. 30/11/1999. Relator: Juiz Arice Amaral)

Por outro lado, no que concerne à vedação de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, prevista no art. 1º, da Lei nº 9494/97, a mesma não é absoluta ou irrestrita, não podendo ser aplicada às causas previdenciárias, que possuem nítida natureza alimentar. A esse respeito, a Súmula nº 729 do STF prescreve: "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. AUXÍLIO-DOENÇA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC.

1. Não é geral e irrestrita a vedação de antecipação de tutela conta a Fazenda Pública imposta pelo art. 1º da Lei n. 9494/97.
  2. Nas causas referentes a benefícios previdenciários, que possuem natureza alimentar, a demora do provimento jurisdicional pode acarretar danos irreparáveis ao segurado, sendo legalmente permitido o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela contra Fazenda Pública (AG n. 2001.01.00.032232-0/PI)
  3. "Satisfatoriamente expostos na decisão agravada os requisitos elencados no art. 273, CPC, merece ser confirmada a antecipação da tutela". (AG n. 1999.01.00.007155-0/MG)
  4. Recurso improvido.
  5. Decisão mantida.
- (1ª Turma Recursal - MG. Recurso contra sentença do Juizado Cível 200238007036786. Relator: Lourival Gonçalves de Oliveira. 22/11/2002 - DJMG)

Isto posto, com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil e no art. 4º da Lei nº 10.259/2001, bem como com fulcro no Art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal cc. Art. 42, do Código de Defesa do Consumidor, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, para determinar que a Ré proceda a imediata exclusão do nome das partes do SERASA - Centralização de Serviços de Bancos S/A e do SPC, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 43, § 3º, do CDC), sob pena de multa diária que, com fundamento no art. 461, § 5º do CPC, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), respondendo por ela a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento, mediante desconto (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122).

P.R.I.

2007.63.07.000299-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307001967/2010 - MARCOS LUIZ ALEGRE (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR.

FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o contrato de honorários advocatícios apresentado e considerando que não houve interposição de recurso, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo, se quaisquer outros valores.

A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias.

Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de

dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado.

Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o contrato de honorários advocatícios apresentado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo, se quaisquer outros valores.

A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias.

Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de

dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado.

Publique-se. Cumpra-se.

2005.63.07.000191-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307001471/2010 - MARIA LUZIA PICOLE BARROS (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR.

FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.07.003104-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307001387/2010 - VINICIUS FERNANDO PRESTES (ADV. SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.07.004192-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307002052/2010 - HERMINIO DEL BONE (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Assim sendo, mantenho a decisão proferida por não reconhecer contrariedade. Intime-se.

2008.63.07.001651-7 - DECISÃO JEF Nr. 6307002411/2010 - OSVALDO BARBOSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição anexada em 27/01/2010: providencie a Secretaria a expedição de ofício junto à Caixa Econômica Federal requerendo que a mesma transfira os depósitos judiciais, efetuados pelo advogado subscritor da parte autora, para o Tesouro Nacional por meio de TED (transferência eletrônica de disponibilidade), ou por meio de DOC (documento de ordem de crédito). Os valores deverão ser transferidos da seguinte forma:

1) valor referente aos honorários que totalizam R\$ 2.042,36 (DOIS MIL QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS

CENTAVOS);

código do banco - 001

agência - 1607-1

conta corrente - 170500-8

identificador do recolhimento - 1100600000113905

CNPJ da Unidade Gestora Favorecida - 26.994.558/0001-23

2) valor referente a litigância de má-fé (restante do saldo);

código do banco - 001

agência - 1607-1

conta corrente - 170500-8

identificador do recolhimento - 1100600000113906

CNPJ da Unidade Gestora Favorecida - 26.994.558/0001-23

Com a transferência dos valores, deverá a CEF juntar comprovante no prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Certidão anexada em 02/03/2010: considerando

as informações prestadas, determino a intimação da parte autora para que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, a divergência verificada, devendo, se for o caso, providenciar a devida regularização dos dados cadastrais junto a Receita Federal ou apresentar a cópia do CPF com a devida alteração. Com a regularização, corrija-se os dados no sistema do Juizado e expeça-se as requisições de pagamento. Intime-se.

2007.63.07.005199-9 - DECISÃO JEF Nr. 6307002318/2010 - REGINA FATIMA MELOSI (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.002467-8 - DECISÃO JEF Nr. 6307002328/2010 - DORACI DE FATIMA LEITE AGOSTINI (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.07.007510-8 - DECISÃO JEF Nr. 6307001930/2010 - EDILSON CONSTANTE (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Trata-se de ação na qual pretende a parte autora a concessão/restabelecimento

de benefício previdenciário por incapacidade decorrente de acidente do trabalho.

Todavia, com fundamento no artigo 190, inciso I da Constituição Federal, que exclui da competência da Justiça Federal as ações acidentárias, os autos foram remetidos à Justiça Estadual de Jaú, que, por sua vez, declarou-se incompetente encaminhando novamente o feito a esse Juizado.

Destarte, nos termos da decisão prolatada pelo Juízo da Comarca de Jaú, e considerando o disposto no artigo 115, inciso II, combinado com o artigo 118, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, suscito o conflito negativo de competência.

Providencie a Secretaria a expedição de ofício ao Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, uma vez que na hipótese dos autos o benefício é de origem acidentária, solicitando a abertura de conflito negativo de competência. O ofício deverá ser instruído com a cópia dos seguintes documentos: petição inicial, comprovante de endereço da parte autora, procuração e as decisões que ensejaram o conflito de competência.

Informe-se ao Presidente do Tribunal que, os autos físicos permanecem em depósito neste Juizado Especial Federal, sem prejuízo da tramitação nos autos virtuais. Oficie-se.

2009.63.07.005410-9 - DECISÃO JEF Nr. 6307002280/2010 - ANDREA SIMARA TORRES (ADV. SP161055 - ALEXANDRE FAGUNDES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). A parte autora impugnou o laudo médico pericial, na especialidade ortopedia.

É importante ressaltar que o médico perito é de confiança deste juízo e possui habilitação técnica na área da perícia em seu currículo profissional, razão pela qual não subsiste a alegação da autora quanto a impugnação na especialidade pessoal do perito.

No entanto, analisando os documentos anexados pela parte autora, verifico que a mesma apresentou atestado na área de neurologia, bem como já foi submetida a perícia judicial nesta área.

Desta forma, visando aos princípios norteadores dos Juizados Especiais, bem como no princípio da ampla defesa, designo

perícia na especialidade de neurologia, a ser realizada na sede deste Juízo, no dia 14/01/2010, às 11:00, com o Dr. Marcio Antonio da Silva.

A parte autora deverá trazer todos os documentos necessários para a análise da enfermidade que possui, devendo instruir

esta ação com cópia do prontuário médico, tanto do posto de saúde, como do Hospital das Clínicas de Botucatu, caso tenha realizado tratamento de saúde neste último.

Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605,

de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina, servindo esta decisão de mandado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o INSS para que se manifeste no prazo

de 05 (cinco) dias sobre eventual proposta de acordo. Int..

2008.63.07.002835-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307002369/2010 - IRMA LUZIA DA SILVA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR.

FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.005063-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307002373/2010 - WALTER BERNARDO (ADV. SP145484 - GERALDO

JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO

FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.005565-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307002375/2010 - ROQUE ALBERTO ANTONIASSI (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias,

apresentar os cálculos, observados os parâmetros fixados na sentença e no acórdão.

2006.63.07.004772-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307001731/2010 - HELIO TEIXEIRA ALVARES (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2006.63.07.004389-5 - DECISÃO JEF Nr. 6307001732/2010 - OTHON XAVIER BIAGGIONI (ADV. SP172444 - CARLA REGINA CORSI IESSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2007.63.07.000812-7 - DECISÃO JEF Nr. 6307001733/2010 - JOAO AMIM ALEXANDRE (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.07.002448-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307001730/2010 - LIRA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 90 dias, apresentar os respectivos cálculos, efetuando, simultaneamente, o depósito dos valores devidos, observando-se os parâmetros e condenações fixados na sentença e no acórdão.

2009.63.07.001070-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307001893/2010 - JOSE ANDRADE IRMAO (ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição anexada em 24/11/2009: à contadoria para elaboração de parecer contábil. Int..

2007.63.07.001049-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307002384/2010 - ANTONIO CARLOS MARCHESINI (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intime-se a parte autora a fim de que apresente o procedimento administrativo de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do presente feito. Intimem-se.

2007.63.07.002127-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307001896/2010 - APARECIDO LUIZ GONÇALVES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ). De acordo com o conjunto de documentos anexados no arquivo de provas, bem como informações prestadas pela Procuradoria da Fazenda, entendo que a área que está sendo objeto de cobrança de contribuições e que o autor requer a imediata cessação não foi objeto da presente ação. A discussão versou apenas sobre a edificação de 79,77m<sup>2</sup>, essa sim atingida pela decadência. Desta forma, indefiro o pedido do autor, devendo o mesmo valer-se de nova ação para discutir o pedido em questão. Dê-se baixa nos autos. Int..

2005.63.07.003256-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307001915/2010 - WILLIAM JOSE LESSA (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição anexada em 15/12/2009: considerando a concordância da parte autora com relação aos valores apurados pelo INSS, homologo os cálculos apresentados, os quais totalizam R\$ 54.500,62 (CINQUENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), devidamente atualizados. Tais valores serão pagos nos termos do artigo 17, § 4º, da Lei n. 10.259/01. Por fim, verifico que a autora já está recebendo o benefício. Expeça-se ofício de pagamento. Int..

2007.63.07.003737-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307002303/2010 - JOSE AUGUSTO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Tendo sido verificado erro material no dispositivo da r. sentença, bem como na decisão proferida em 05/06/2009, no que se refere a condenação ao reembolso do Erário aos honorários periciais, e considerando que erros dessa natureza podem ser corrigidos a qualquer tempo, determino sua retificação, para assim constar: "Condeno o réu, ainda, ao reembolso ao Erário dos honorários da perícia médica e contábil, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.". No mais, permanece a sentença, tal como lançada.  
Registre-se. Intimem-se.

2010.63.07.000657-9 - DECISÃO JEF Nr. 6307001524/2010 - RUDIVAL DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Assim, após a vinda do laudo médico poderá, se requerido, ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Designo PERÍCIA CONTÁBIL para o dia 17/03/2010, em nome do contador JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR. Aguarde-se a juntada do laudo contábil.  
Intimem-se.

2007.63.07.001764-5 - DECISÃO JEF Nr. 6307001746/2010 - ASTROGILDO JAVARONI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2007.63.07.000860-7 - DECISÃO JEF Nr. 6307001747/2010 - OLGA LOPES MASSOCA (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2006.63.07.004871-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307001748/2010 - CLEUZA ROSSI (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.07.004061-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307001734/2010 - IRENE PARISE (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar os cálculos, observados os parâmetros fixados na sentença e no acórdão.

2006.63.07.002020-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307001917/2010 - MARIA HELENA DA COSTA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando que a parte autora não se manifestou no prazo concedido, homologo os cálculos apresentados pelo INSS, os quais totalizam R\$ 10.689,12 (DEZ MIL SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS) devidamente atualizados. Tais valores serão pagos nos termos do artigo 17, da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício requisitório de pagamento. Int..

2009.63.07.001689-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307002425/2010 - JOAO ALVES (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição anexada em 24/02/2010: indefiro o pedido de expedição de ofício. Deverá a autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, comprovar se há ou não litispendência entre a ação interposta perante este juizado e na Comarca de Lençóis Paulista. Int..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo o laudo contábil apresentado.  
Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento dos valores devidos, devidamente atualizados até a data do depósito.



2006.63.07.004771-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307001735/2010 - HELIO TEIXEIRA ALVARES (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2006.63.07.004697-5 - DECISÃO JEF Nr. 6307001737/2010 - FELICIA CHAGURI JOSE FELICIO (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2005.63.07.001447-7 - DECISÃO JEF Nr. 6307001738/2010 - ALEXANDRE ROJO (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2007.63.07.000968-5 - DECISÃO JEF Nr. 6307001739/2010 - FAUSTO FURLANI (ADV. SP180275 - RODRIGO RAZUK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2007.63.07.001695-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307001740/2010 - HELVIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2005.63.07.003836-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307001741/2010 - LUIZ OSWALDO POLONI (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2005.63.07.002540-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307001742/2010 - MARIA CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2007.63.07.000610-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307001743/2010 - GILMAR DIVINO FELIPE (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.07.005150-9 - DECISÃO JEF Nr. 6307002340/2010 - MILTON SIMOES GALIACI (ADV. SP125151 - JOAO ROBERTO PICCIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).  
Afasto a suposta litispendência/coisa julgada acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que o anterior de nº 2005.63.01.277233-4 foi extinto sem resolução de mérito. Int.

2006.63.07.000693-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307002405/2010 - SEBASTIANA DA VEIGA VAZ (ADV. SP144663 - PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Laudo Contábil anexado em 24/02/2010: homologo os valores apresentados pela perita, elaborados conforme determinação do acórdão. Desta forma, o benefício da parte autora (auxílio-doença, NB 112.340.870-7) passa a ter como data de início 01/12/2005, sendo que as diferenças, calculadas entre 01/12/2005 a 31/01/2010, totalizam R\$ 22.270,85 (VINTE E DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), já descontados os valores recebidos no período de 01/01/2007 a 30/11/2007 e 01/05/2008 a 31/01/2010. Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório. Oficie-se. Int..

2007.63.07.001151-5 - DECISÃO JEF Nr. 6307001745/2010 - MIGUEL SIMOES ALONSO (ADV. SP167218 - JOAQUIM FERNANDO RUIZ FELICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Intime-se o perito contábil JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR para apresentar o laudo no prazo de 05 dias, sob pena de descredenciamento.

2007.63.07.005094-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307002329/2010 - APARECIDO ALVES DOS REIS (ADV. SP052006 - DINAIR LIDIA LODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição anexada em 30/04/2009: Tendo em vista a apresentação dos processos administrativos pela parte autora, volvam os autos à Contadoria deste Juizado para análise prévia, a qual deverá apontar o número de contribuições da parte autora, quando do requerimento administrativo infrutífero, computando-se as conversões pretendidas, bem assim o valor da renda mensal do benefício de aposentadoria já concedido, em comparação à atual renda, caso houvesse retroação da data de implantação do benefício (DIB), conforme pleiteia referida parte em sua petição inicial. Tendo em vista o elevado número de feitos sob análise da Contadoria Judicial, assinalo o prazo de 60 (sessenta) dias para elaboração do parecer. Após, à conclusão para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.07.001650-5 - DECISÃO JEF Nr. 6307000104/2010 - JOAQUIM TADAO MIYAMOTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando que o valor apurado ultrapassou o limite de alçada, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, se abre mão ou não do que excede o limite previsto em lei para receber por meio de requisitório. Após, volvam os autos conclusos. Int..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int.

2009.63.07.004232-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307002019/2010 - HELOISA TEIXEIRA PINTO BAUMGARTNER (ADV. SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2009.63.07.004106-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307002020/2010 - NILCEU LUIZ VAROLI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2009.63.07.004105-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307002021/2010 - NILCEU LUIZ VAROLI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2009.63.07.004104-8 - DECISÃO JEF Nr. 6307002022/2010 - ROSANIA MARIA MARTINHO DIONISIO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2009.63.07.004103-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307002023/2010 - BENEDICTO NUNES (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); LOURDES CARNIETTO NUNES (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2009.63.07.004102-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307002024/2010 - BENEDICTO NUNES (ADV. SP143802 - MARCOS

FERNANDO BARBIN STIPP); LOURDES CARNIETTO NUNES (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2009.63.07.004084-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307002025/2010 - LILIAN CRISTINA SECCANI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2009.63.07.004082-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307002026/2010 - JOSE CARLOS PAVANELI (ADV. SP170670 - FLORIZA TERESA PASSINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2009.63.07.003992-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307002027/2010 - MARIA DE LURDES JOAO (ADV. SP251084 - PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA); FRANCISCO MIGUEL ORSI (ADV. SP251084 - PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2009.63.07.003991-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307002028/2010 - MARIA DE LURDES JOAO (ADV. SP251084 - PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2009.63.07.003953-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307002029/2010 - LUIZ CARLOS BROSCO VAZ (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2009.63.07.003952-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307002030/2010 - LAZARO GONZAGA DE ALMEIDA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2009.63.07.003948-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307002031/2010 - JOAQUIM NATAL CONTENTE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2010.63.07.000252-5 - DECISÃO JEF Nr. 6307002331/2010 - CLAUDIA DE CAMPOS TALAVERA (ADV. SP243565 - MURILO FERNANDES PAGANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2010.63.07.000251-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307002332/2010 - OLEZIA LOUREIRO BARREIROS (ADV. SP282084 - ELVIO BENEDITO TENORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2010.63.07.000248-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307002333/2010 - OCTACILIO BARREIROS (ADV. SP282084 - ELVIO BENEDITO TENORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2009.63.07.005355-5 - DECISÃO JEF Nr. 6307002335/2010 - NILZO ANTONIO VAROLI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); NILTON JOSE VAROLI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); NILCEU LUIZ VAROLI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); NEUSA HELENA VAROLI DOS SANTOS (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2009.63.07.005354-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307002336/2010 - NILZO ANTONIO VAROLI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); NILTON JOSE VAROLI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); NILCEU LUIZ VAROLI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); NEUSA HELENA VAROLI

DOS

SANTOS (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2009.63.07.005322-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307002337/2010 - MARLENE MARIA DE QUADROS MORENO (ADV. SP126028 - PAULA DE QUADROS MORENO FELICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2009.63.07.005179-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307002338/2010 - PAULA FERREIRA PACHECO (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2009.63.07.005171-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307002339/2010 - ANA LUIZA CARDOSO MARTINS (ADV. SP136265 - LAUDENIR LOPES GASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2009.63.07.005093-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307002341/2010 - JOAO BATISTA CIOFFI (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2009.63.07.005076-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307002342/2010 - JOSE ANTONIO MAZZARINO MULLER (ADV. SP225667 - EMERSON POLATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2009.63.07.005054-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307002343/2010 - EDIMARCOS BLANCO BIAGIO (ADV. SP059376 - MARCOS APARECIDO DE TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2009.63.07.005053-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307002344/2010 - MARGARETE DA SILVA GODOY (ADV. SP059376 - MARCOS APARECIDO DE TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2009.63.07.005052-9 - DECISÃO JEF Nr. 6307002345/2010 - SEBASTIANA TEREZINHA DA SILVA (ADV. SP059376 - MARCOS APARECIDO DE TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2009.63.07.005041-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307002346/2010 - LINO BORTOLOTO (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN); MANOEL BORTOLOTO (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN); ANTONIO BORTOLOTO (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN); NELSON BORTOLOTO (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN); TEREZINHA PRETTE (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN); ELZA BORTOLOTO FERNANDES (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2009.63.07.005039-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307002347/2010 - JANDYRA GODOY PROTES (ADV. SP142745 - ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2009.63.07.004981-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307002348/2010 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2009.63.07.004962-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307002349/2010 - YALU FRANCISCA FERNANDES MORAES (ADV.

SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA); MARIA HELENA MORAES (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2009.63.07.004675-7 - DECISÃO JEF Nr. 6307002351/2010 - ALZIRA ANUNCIAÇÃO BOVE (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); SEBASTIAO ARMANDO DE FREITAS (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); JOSE FERNANDES FREITAS (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2009.63.07.004674-5 - DECISÃO JEF Nr. 6307002352/2010 - LUIZA CASSINELLI (ADV. SP236417 - MAISA TONIN LEÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2009.63.07.004616-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307002353/2010 - DIRCE MARCOLINO GONZALEZ ARES (ADV. SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2009.63.07.004584-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307002354/2010 - MARIA JOSE TITON (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2009.63.07.004583-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307002355/2010 - NEIDE LUCIA BARREIRO (ADV. SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2009.63.07.004582-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307002356/2010 - NEIDE LUCIA BARREIRO (ADV. SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2009.63.07.004554-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307002357/2010 - CASIMIRO ALQUATI (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2009.63.07.004553-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307002358/2010 - CASIMIRO ALQUATI (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2009.63.07.004552-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307002359/2010 - JOSE CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP147095 - ALEXANDRE MELOSI SORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2010.63.07.000245-8 - DECISÃO JEF Nr. 6307002334/2010 - GERALDO JANUARIO DE SOUZA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.07.007389-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307002412/2010 - MARIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição anexada em 25/02/2010: remetam-se os autos à contadoria para que a mesma elabore parecer contábil, no prazo de 20 (vinte) dias, contabilizando o tempo de serviço da parte autora entre 08/04/1973 a 30/11/1977, bem como o preenchimento de todos os requisitos para a obtenção da aposentadoria na data da entrada do requerimento administrativo, ou seja, 07/11/2003. Com a juntada do laudo, a autora deverá se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, se aceita a proposta de acordo ou não feita pelo INSS. Int..

2008.63.07.007018-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307002365/2010 - MARIA JOSE LOPES DE ANDRADE (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Parecer anexado em 03/03/2010: para que seja possível dar andamento ao feito, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia integral do processo administrativo que deu origem à pensão por morte, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int..

2005.63.07.004376-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307002404/2010 - ANTONIO CARLOS GÓI (ADV. SP049046 - NELSON EDUARDO BUSSAB ELEUTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição anexada em 04/03/2010: considerando o depósito efetuado pela parte autora dos honorários, providencie a Secretaria a baixa dos autos. Int..

2009.63.07.002324-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307002426/2010 - FRANCISCA VERONICA DA CRUZ (ADV. SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição anexada em 29/10/2009: designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/03/2010, às 13:30 horas. Int..

2007.63.07.000903-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307002319/2010 - JOSE APARECIDO ABADE (ADV. SP279580 - JOSÉ ROBERTO MARZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição anexada em 22/05/2009: considerando haver pedido de reconhecimento de tempo rural e a consequente necessidade de se ouvir a parte autora e testemunhas, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/11/2010, às 10:30 horas. Tendo em vista a apresentação dos processos administrativos pela parte autora, volvam os autos à Contadoria deste Juizado para análise prévia. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.07.003111-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307002409/2010 - AMADOR PEREIRA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição anexada em 01/03/2010: defiro o pedido de habilitação. Providencie a Secretaria a alteração nos dados cadastrais para que conste a senhora Maria de Lourdes Pereira, viúva do autor falecido. Oficie-se a Caixa Econômica Federal autorizando o levantamento da quantia depositada pela senhora Maria de Lourdes. Deverá a mesma juntar, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovante do levantamento. Após, arquivem-se os autos. Oficie-se. Int..

2008.63.07.000699-8 - DECISÃO JEF Nr. 6307001905/2010 - CLAUDEMIR APARECIDO ANTONIO (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DRA. LÚCIA HELENA BRANDT). Ofício anexado em 17/12/2009: intime-se o advogado subscritor da parte autora de que as parcelas referentes ao seguro desemprego já estão liberadas para saque. A Secretaria deverá expedir ofício junto à gerência da Caixa Econômica Federal, com cópia desta decisão, para cumprimento no prazo de cinco (5) dias. O advogado do autor comprovará, no prazo de 15 (quinze) dias após o saque, a prestação de contas ao autor, que se encontra recluso. Oficie-se. Int..

2005.63.07.001005-8 - DECISÃO JEF Nr. 6307002392/2010 - MARGARIDA ALVES DA SILVA CAMARGO (ADV. SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição anexada em 08/02/2010: intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Int..

2005.63.07.001859-8 - DECISÃO JEF Nr. 6307001744/2010 - WALDIR FUMES (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Intime-se o perito contábil JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR para apresentar o laudo no prazo de 05 dias, sob pena de descredenciamento.

2009.63.07.004172-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307002032/2010 - THYRSON STANGHERLIN (ADV. SP207801 - CAMILO STANGHERLIM FERRARESI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável

ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200961170027320 da 1ª Vara Federal de Jaú. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo.

Quanto às demais ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo, verifico que se referem a contas poupanças e/ou planos econômicos diversos, o que pôde ser demonstrado por serem processos que tramitam neste Juizado. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada nesse particular. Aguarde-se a manifestação supra.

Int.

2007.63.07.000780-9 - DECISÃO JEF Nr. 6307000099/2010 - ANGELA SEBASTIANA TOLEDO MARIM (ADV. SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Parecer anexado em 15/12/2009:

intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, acerca das alegações feita pelo INSS de litispendência com o processo que tramita perante a 1ª Vara

Federal de Jau, processo 2002.61.17.000924-3, devendo apresentar cópia da petição inicial, bem como de eventual sentença proferida nos autos. Int..

2009.63.07.004235-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307002033/2010 - FEODOT KRAVSZENKO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

Manifeste-se a

parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 9813012498 da 2ª Vara Federal de Bauru. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo.

Int.

2007.63.07.002520-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307001729/2010 - MARIA DE NICOLA DOS SANTOS (ADV. SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

Manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias, sobre o depósito complementar.

2007.63.07.003471-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307001845/2010 - ERIDIR GARCIA MIRANDA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS); ERIDIR MARIA MIRANDA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS); CARLOS ROBERTO GARCIA MIRANDA NEGRI (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS); ABRAAO CHAIBY GARCIA MIRANDA NEGRI (ADV. SP021350 -

ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição de 03/12/2009: indefiro o pedido de expedição de ofício;

concedo o prazo de 20 dias para juntada dos documentos solicitados no parecer da Contadoria. Intime-se.

2009.63.07.000553-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307001225/2010 - CARLOS ROBERTO CARMONI (ADV. SP254932 - MARCO ANTONIO MARCHETTI CALONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Assim, concedo o prazo de 05(cinco) dias para

que a parte autora se manifeste, de forma fundamentada, se renuncia ou não ao montante excedente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa prosseguir neste JEF.

Caso a parte autora mantenha-se inerte, entenderei que o autor não renuncia ao valor acima mencionado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo sido verificado erro material no dispositivo

da r. sentença, no que se refere a condenação ao reembolso do Erário aos honorários periciais, e considerando que erros dessa natureza podem ser corrigidos a qualquer tempo, determino sua retificação, para assim constar: "Condeneo o réu, ainda, ao reembolso ao Erário dos honorários da perícia médica e contábil, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal."

No mais, permanece a sentença, tal como lançada.

Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.004561-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307002301/2010 - OSVALDO MARTINS (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.07.003822-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307002302/2010 - GERALDO ANICETE DE DEUS LIMA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.07.002482-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307002304/2010 - MARIA DE LOURDES TRONCONI PETRICONE (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.07.002118-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307002305/2010 - JOSE ANTONIO SILVA BRITO (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.07.001459-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307000002/2010 - JOSE EVANIR BORGES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando as alegações de litispendência com o processo nº 9413005087, que tramita perante a 1ª Vara Federal de Bauru, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, bem como condenação em litigância de má-fé, cópia da petição inicial e da sentença dos autos em questão.Int..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, após a oitiva da parte contrária e juntada do laudo contábil poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.07.000675-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307001793/2010 - BEATRIZ MARINA SUMAN PAPA (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.000717-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307001794/2010 - ADELINO GOMES (ADV. SP079374 - BERENICE PEREIRA BALSALOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.000674-9 - DECISÃO JEF Nr. 6307001797/2010 - LUIZ LANFREDI (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.000736-5 - DECISÃO JEF Nr. 6307001796/2010 - JULIANO TADEU DE OLIVEIRA (ADV. SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando o teor do Enunciado nº 13 do



## II

Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF (Rio de Janeiro, outubro/2005), no sentido de que "não são

admissíveis embargos de execução nos Juizados Especiais Federais, devendo as impugnações do devedor ser examinadas independentemente de qualquer incidente", intime-se a Caixa Econômica Federal a depositar o valor devido em conta à ordem do Juízo, ou impugnar o cálculo da parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de homologação do valor apresentado. O depósito deverá ser atualizado e acrescido de juros até a data do efetivo depósito.

Deixo claro que eventual impugnação da ré deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada de demonstrativo detalhado, não se admitindo refutação genérica.

Caso seja apresentada impugnação, e esta seja havida pelo Juízo como meramente protelatória, serão aplicadas as disposições dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

2007.63.07.000683-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307001749/2010 - MARIA MADALENA LEVORATO (ADV. SP239695 - JOSÉ

ANTONIO STECCA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2007.63.07.001163-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307001750/2010 - ANTONIO APARECIDO NOZELLA (ADV. SP218081 -

CAIO ROBERTO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2007.63.07.000974-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307001751/2010 - EZER RAZUK (ADV. SP180275 - RODRIGO RAZUK) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2007.63.07.000945-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307001753/2010 - MARIA JOSE SANTORO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.07.004279-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307001918/2010 - DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA CLARO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Consulta anexada em 09/02/2010: considerando que o advogado da parte autora já efetuou o levantamento do RPV expedido, providencie a Secretaria a expedição de ofício junto à Turma Recursal com cópia do referido documento, informando que houve a perda do objeto.

Oficie-se. Int..

2006.63.07.001175-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307001916/2010 - JOSE CARLOS AFFONSO (ADV. SP187619 - MARCO

ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR.

FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição anexada em 15/12/2009: à contadoria para elaboração de cálculos. Int..

2005.63.07.000490-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307002401/2010 - MARISTELA CARDERAN VASCONCELOS (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DRA. LÚCIA HELENA

BRANDT). Consulta anexada em 19/02/2010: torna sem efeito o inteiro teor da decisão proferida em 02/02/2010, devendo a mesma ser cancelada e excluída do sistema. Providencie a Secretaria a intimação da ré, representada pela Advogada da União - Procuradoria Seccional da União em Marília - para que a mesma apresente, no prazo de 10 (dez) dias, a conta, devidamente atualizada, dos honorários que pretende receber. Com o transcurso do prazo, a autora deverá efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando comprovante do depósito, nos termos do artigo 475-J do

Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos. Int..

2009.63.07.004873-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307002350/2010 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP229744 - ANDRE

TAKASHI ONO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Afasto a

suposta

litispêndência/coisa julgada acusada no termo de prevençãõ em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que o anterior de nº 2008.63.07.001627-0 foi extinto sem resoluçãõ de mêrito. Int.

2010.63.07.000554-0 - DECISÃõ JEF Nr. 6307001464/2010 - PEDRO ANTONIO CHINAGLIA (ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Assim, apõs a juntada dos laudos poderã ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatõria postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, apõs a entrega do laudo pericial poderã, se requerido, ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatõria postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.07.000705-5 - DECISÃõ JEF Nr. 6307001803/2010 - JOSE PRESTES (ADV. SP079374 - BERENICE PEREIRA BALSALOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.000709-2 - DECISÃõ JEF Nr. 6307001804/2010 - JOSE FREDERICO SEBASTIAO (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.000706-7 - DECISÃõ JEF Nr. 6307001805/2010 - ANGELA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.07.005569-9 - DECISÃõ JEF Nr. 6307002383/2010 - JOSE HUMBERTO SAVIO (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias sobre eventual proposta de acordo. Int.

2008.63.07.003288-2 - DECISÃõ JEF Nr. 6307001808/2010 - EDIVALDO HONORATO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intime-se, via mandado, o perito contãbil JOSÊ CARLOS VIEIRA JÚNIOR, para apresentar o laudo no prazo de 05 dias, sob pena de descredenciamento.

2008.63.07.003238-9 - DECISÃõ JEF Nr. 6307001907/2010 - JOSE ANTONIO NESPECHE (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Providencie novamente a Secretaria a intimaçãõ do perito Josê Carlos Vieira Júnior para que cumpra integralmente o inteiro teor da decisãõ proferida em 23/10/2009, no prazo de 05 (cinco) dias. Int..

2008.63.07.005979-6 - DECISÃõ JEF Nr. 6307000037/2010 - JOAO ANTUNES (ADV. SP264006 - RAFAEL MATTOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petiçãõ anexada em 07/01/2010: à contadoria para elaboraçãõ de parecer

contábil. Int..

#### AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2008.63.07.006336-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6307002323/2010 - MARIA RITA CAMPOS CORREA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Assim, o INSS comprometer-se-ia a implantar em favor da autora, no prazo de 60 dias a conta da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00, o benefício de aposentadoria por idade rural, com vigência a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, 06/11/2008 fixando os atrasados, conforme tratativas entre autora e réu, em R\$ 2.405,00 (Dois mil, quatrocentos e cinco reais). A data de início do pagamento administrativo (DIP) seria fixada no dia 01/05/2009, no valor de um salário mínimo mensal. Os atrasados acima fixados seriam pagos por meio de ofício requisitório a cargo do Juizado. O Procurador Federal exige da parte autora, em contrapartida, a renúncia ao direito sobre qualquer valor adicional de atrasados relativos ao benefício aqui mencionado, bem como à propositura de nova ação judicial que tenha o mesmo pedido e causa de pedir que a presente ação.

Em seguida, pela autora foi dito que aceitava o acordo proposto.

Por fim, pelo Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza os seus efeitos legais e, por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do

Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente.

As partes desistem expressamente do prazo recursal para que possa ser expedido de imediato o ofício requisitório. Oficie-se a EADJ.

Oficie-se para pagamento dos atrasados no prazo de 60 dias, sob pena de seqüestro. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Registre-se

2009.63.07.002939-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6307002256/2010 - PAULO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Aberta audiência de tentativa de conciliação, a mesma restou prejudicada. Neste ato a patrona do autor requereu a juntada do substabelecimento. Aguarde-se julgamento.

2008.63.07.006111-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6307002322/2010 - MARIA APARECIDA BADAIM DA SILVA

(ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.); MARIA CRISTINA DOS SANTOS

(ADV./PROC. ). Por fim pelo MM Juiz foi proferida a seguinte decisão: "O presente termo foi digitalizado em razão de problemas técnicos. Venham os autos conclusos.

Saem os presentes intimados.

2008.63.07.005427-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6307002321/2010 - ALBINA SILVESTRINE FUIM (ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Por fim pelo MM Juiz foi proferida a seguinte decisão: "Destaco que em razão de problemas técnicos houve a digitalização deste termo, o qual foi assinado pelas partes.

Concedo a parte autora o prazo de 5 (cinco) dias, para que junte documentos que atestem a contribuição da autora ao INSS no período em que afirma ter trabalhado como lavradora em regime de economia familiar.

Em seguida, sucessivamente manifeste-se o INSS sobre eventual formulação de proposta de acordo, sem necessidade de nova intimação.

Após, inexistindo proposta, tornem os autos conclusos.  
Saem os presentes intimados.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Aberta audiência de tentativa de conciliação, a mesma restou prejudicada. Aguarde-se julgamento.

2009.63.07.003035-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6307002254/2010 - WANDA LINARES DE OLIVEIRA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.003806-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6307002281/2010 - ORIDES RIBEIRO (ADV. SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.004024-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6307002289/2010 - MARIA JOSE BALSIL TORRES DA SILVA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.004780-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6307002290/2010 - CARMEN DE FATIMA BIELMA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.003823-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6307002293/2010 - APARECIDA CONCEICAO PINHEIRO AFONSO (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **PORTARIA N.º 05, de 18 de fevereiro de 2010**

**O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BOTUCATU, 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,**

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal;  
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 285, de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. INTERROMPER, considerando a ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO, a partir de 18/02/2010, a primeira parcela das férias da servidora SELMA GOMES DA ROCHA, RF 5094, anteriormente marcada para o período compreendido entre 17/02/2010 a 26/02/2010 (10 dias - exercício 2009), ficando a fruição de 09 (nove) dias remanescentes para o período de 05/04/2010 a 13/04/2010.

Art. 2º DESIGNAR a servidora SELMA GOMES DA ROCHA, RF 5094, para substituir o Diretor de Secretaria, EVERSON DA SILVA MARCOLINO, em suas férias, no período de 18/02/2010 a 25/02/2010, no exercício da função comissionada CJ3.

Art. 3º ENCAMINHE-SE, via mensagem eletrônica, cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

EDITAIS, PORTARIAS, SENTENÇAS, DECISÕES E/OU DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ - SP - 05/02/2010.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000027 - Lote 2010/0305

2005.63.08.000044-0 - CAIO VINICIUS RAMALHO SANTOS (ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; CAIO VINICIUS RAMALHO SANTOS (ADV.

SP216808-FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem

como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.000097-9 - EUNICE APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.000148-0 - MASSAKO OKUMA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda,

bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.000567-9 - ALMERITA DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda,

bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.000700-7 - MARIA DE LOURDES ALEXANDRE (ADV. SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da

presente  
demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.000703-2 - VICTORIA MENDES LUIZ (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.000850-4 - NAIR BENEDITA MOREIRA FERNANDES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.000931-4 - FRANCISCA GONZAGA DURVAL (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.000938-7 - NAIR DE CAMARGO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.001139-4 - MARIA APARECIDA SALGADO PAES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.001348-2 - JANDYRA FERREIRA DOS SANTOS MORAES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.001484-0 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.001596-0 - NADIR MENDES DOS REIS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.001907-1 - ZILA PERES TIBURCIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.001930-7 - IDALINA MARIA MARTINS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.001957-5 - ROSA CLAUDIANO PIRES TELES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.002038-3 - MARIA DO CARMO OLIVEIRA VALIM (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.002081-4 - TEREZA DE JESUS CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.002210-0 - CLAIR TARETO MESSIAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.002599-0 - ROSANGELA DIAS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.002645-2 - FRANCIELE MARIA ROSA E OUTRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA);

SUELI DE ALVARENGA ROSA(ADV. SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.002649-0 - IVANIR SARDINHA GOMES (ADV. SP195967 - CARINA VEIGA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.002910-6 - GERCINA PEREIRA GARDIM (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.002990-8 - LEONOR GOMES PERES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.003399-7 - GENY FIORUCI SOARES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.003559-3 - SENEI MORENO MARGONATO (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.003595-7 - JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.003610-0 - MARIA APARECIDA ROSA E OUTRO (ADV. SP126421 - APARECIDO FERNANDES LEITAO);



MARIA ISABEL ROSA DE OLIVEIRA(ADV. SP126421-APARECIDO FERNANDES LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.003612-3 - MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.003651-2 - CLEUZA DE CHECHI GONÇALVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.003767-0 - GETULIO NUNES DE JESUS (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000105-8 - IVANIL NOGUEIRA NICCHIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001185-4 - WILSON COBRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001418-1 - JORGE DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001572-0 - MARIA APARECIDA JACOB (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001768-6 - JOSE CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001845-9 - NELSON VOLPE (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002065-0 - IONE APARECIDA CAMARGO PROETI (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002269-4 - MARGARIDA GALDINO (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002389-3 - EDIVAM REINALDO BENATTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002459-9 - ANTONIO CARLOS ROSA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002708-4 - MARIA TERESA VICTORIO (ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002741-2 - DIRCE RODRIGUES DE MELLO MIRANDA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002763-1 - ANA RITA TAVARES GONÇALVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda,  
bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003416-7 - GERALDA DE FATIMA BERNARDO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003467-2 - LAERCIO CAMILO GONÇALVES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003701-6 - TEREZINHA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP180424 - FABIANO LAINO ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003782-0 - DIVA MENDES CARVALHO (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004363-0 - NADIR JOAQUINA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004517-0 - ADELIDE DAS GRAÇAS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES); LUANA OLIVEIRA DA SILVA(ADV. SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004562-5 - ELIZABETH APARECIDA GILHIO (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004807-9 - DOMINGA OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004893-6 - LAURA VELO BARROS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.000370-2 - LORIVAL MARTINS ROMEIRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.000540-1 - EDNEA APARECIDA PALMA ROCHA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.000721-5 - MARIA JOSE PEDROSO LOURENCO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001462-1 - OLIVIA ALVES SANTOS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001750-6 - NAIR PARMEGGIANI VENTURINI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002028-1 - IVONETE DE SOUZA FIGUEIREDO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002594-1 - DORIVAL DE SOUZA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002781-0 - DARCY ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda,

bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-

se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003076-6 - LUIZ CARLOS LEITE (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003087-0 - MAGDALENA ANDRADE BARROS PASTOR (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição

de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003136-9 - ROSA DA SILVA LEME (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003210-6 - LOURDES FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em

juulgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003242-8 - ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808

- FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo

em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando

assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003491-7 - MARIA INES BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO

ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da

presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003580-6 - DANILO VIDAL CALDEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV.

SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003581-8 - JOSE ROBERTO FABIO (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003701-3 - JOSE DE ARIMATEIA GUEDES (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003736-0 - MARIA RITA DE CAMPOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003993-9 - MARIANA DE CASSIA PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004076-0 - RODOLFO MANTOVANI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004117-0 - MARIA ZILDA RIBEIRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004729-8 - JOSE CARLOS DE MOURA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004944-1 - LUIS FERNANDO PEREIRA (ADV. SP136104 - ELIANE MINA TODA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004966-0 - CARLOS ROBERTO ALVARENGA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005102-2 - APARECIDA DA SILVA FAGUNDES (ADV. SP126090 - CLYSEIDE BENEDITA ESCOBAR

GAVIAO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005116-2 - MARIA FAUSTINA DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005139-3 - SANTA RAMOS FLORIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005250-6 - ANTONIO DE FARIA FILHO (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI e ADV.

SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005339-0 - ANTONIA FERNANDES LEITAO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005367-5 - GIVALDA MARIA SANTANA DA SILVA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da

presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005386-9 - LINDALVA APARECIDA CALEGARI (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005436-9 - MARIA APARECIDA DADONA TAVARES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005622-6 - PAULO VERISSIMO DOS SANTOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA

e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005631-7 - IRACI SOARES FIRMIANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA

REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA

MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA

GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado

da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional

por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005635-4 - MARIA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 -

MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN

SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA

PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em

juulgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005647-0 - JULIA ADELAIDE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA

GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em

juulgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."



2008.63.08.005676-7 - JOSE WALTER DA SILVA BERGAMO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005678-0 - LUCIANO DO NASCIMENTO (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005679-2 - VICENTINA BORGES BATISTA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005758-9 - ESDRAS PEREIRA CAMARGO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005787-5 - PRUDENCIANO CANDIDO DE ALMEIDA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005856-9 - SEBASTIAO AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005861-2 - OLIVINA FRANCISCA RODRIGUES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005935-5 - MARIA ANGELA PORFIRIO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os

autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005965-3 - LUISA CARLA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.006001-1 - YURIKA FUJIOKA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.006002-3 - JOAO ABREU (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.006012-6 - ABEL DA SILVA PEREIRA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.006041-2 - IVONE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.19.002848-1 - JOAO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE e ADV. SP159464 -

JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000213-1 - VALDOMIRO BREZIO (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000259-3 - THEREZINHA PEREIRA LEME (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000269-6 - ANA GARCIA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000286-6 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e

ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000326-3 - CREUZA BRAGA DE CAMPOS (ADV. SP210355 - DÉBORA MILO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda,

bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-

se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000378-0 - OLGA ALVES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000574-0 - MARIA RODRIGUES TEODORO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000578-8 - FLORIPES CORREA NUNES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000587-9 - ISIDRA MARTINS PEREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000629-0 - OLIVIA DA SILVA FARIA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000632-0 - ISABEL APARECIDA MIMI DA SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000649-5 - CATARINA DA SILVA LOPES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000655-0 - TEREZINHA FERNANDES DE FREITAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000664-1 - VANIA APARECIDA DOS SANTOS ARANTES (ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI

MAGDANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000665-3 - ANTONIO XAVIER DE BARROS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000669-0 - FATIMA ALBINO DE JESUS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000689-6 - VALDOMIRO PAULO DA SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000697-5 - GENITA MARIA DE JESUS LIMA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000699-9 - MARIA DE FATIMA PIRES OLIVEIRA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e

ADV.

SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em

vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000713-0 - OSNI BATISTA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda,

bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo,

intime-

se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema

processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000726-8 - SALVADOR VENANCIO (ADV. SP226774 - VANILZA VENANCIO MICHELIN) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda,

bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo,

intime-

se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema

processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000732-3 - MARISA PEDRO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da

presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este

Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa

no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000749-9 - RENATO MARQUEZIM (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 -

FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo

em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor,

terminando

assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias,

arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000768-2 - SILVIO FERRAZ BUENO (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT´ANNA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda,

bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo,

intime-

se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema

processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000795-5 - ODETE REINA LOPES (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da

presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este

Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa

no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000828-5 - MARIA DOS PRASERES ALMEIDA SANTOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER

DE

TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a

expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte

autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual

deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000832-7 - MARIA LAURA DE CARVALHO BOAZAL (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000847-9 - ELVIRA NOVAGA BARLATI (ADV. SP083304 - JOSE GERALDO MALAQUIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda,

bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-

se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000857-1 - MARIA DE FATIMA LOPES (ADV. SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000882-0 - OSVALDO NICHIO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda,

bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-

se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000937-0 - MADALENA VIOL FRANCISCON (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda,

bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-

se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000959-9 - OSVALDO DE DEUS RAMIRO DOS SANTOS (ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em

juizado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000989-7 - SUELI DE LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001018-8 - MARA LIGIA DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV.

SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido,

no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001027-9 - MARCILIO DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001065-6 - RAUL ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001074-7 - ADALBERTO GIACHELLI (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001078-4 - LARCILEIDE SIQUEIRA LEOPOLDINO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001090-5 - PEDRA DE ARRUDA ROQUE (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001108-9 - GERVASIA FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001111-9 - SILVANA APARECIDA SOARES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001127-2 - SEBASTIANA SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda,  
bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001135-1 - VILMA ALCAIDE FERNANDES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001137-5 - MAURA MORENO DE LIMA (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001146-6 - ANDRE SANTIAGO NETO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001149-1 - HUGO HERNANDES JUNIOR (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001154-5 - DOMINGOS GOMES (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001162-4 - MARIA LUZIA REGINALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES e ADV. SP263848 - DERCY VARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001174-0 - FIORAVANTE APARECIDO BELOTTO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001188-0 - WILSON JOSE ANTONIO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO



NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001236-7 - LUZIA MASSOLA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001237-9 - VALDIR KORTZ TOLEDO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001241-0 - VERA LUCIA DOS SANTOS PRUDENCIO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001269-0 - LEONARDO MIORINI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001277-0 - ELIZABETE TRIGOLO ARAUJO (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001278-1 - JOEL ANTONIO FARIA (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001289-6 - JOSE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo,

intime-

se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001298-7 - JOVELINA DE SOUZA QUIRINO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda,

bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo,

intime-

se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001302-5 - HERIVALDO IRAJANO DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda,

bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo,

intime-

se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001316-5 - MIRIAN DE PAULA NONATO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda,

bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo,

intime-

se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001327-0 - LUIZA BELARMINO CUNHA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda,

bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo,

intime-

se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001339-6 - JOSE ADEMIR MANFRIM (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001358-0 - MARIA TEODORO PEREIRA MARCHEZIM (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001366-9 - APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001425-0 - CLAUDIO CARDOSO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 -

FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo

em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001426-1 - EDIL FOGACA DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001428-5 - JORGE LEITE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE

FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista

o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001438-8 - EUGENIO ORLANDO JOSE MORALES VILLASECA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE

OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição

de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001447-9 - LUIZ CARLOS PERES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 -

FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo

em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando

assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001481-9 - ANGELA MARIA MORAIS (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV.

SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001601-4 - MARCO ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES ALVES (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001617-8 - MARIA ISABEL VAZ (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda,

bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-

se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001622-1 - MILTON SOTTA MONTEIRO (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001632-4 - APARECIDO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001645-2 - ANTONIO PEREIRA DE GODOI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001665-8 - ANA MARIA GABRIEL (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001745-6 - PEDRO ANASTACIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001813-8 - NILSON IRENE (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001820-5 - MARIA TEREZINHA LEAL COELHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001824-2 - EVANIRA FRANCISCA DA CRUZ (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001891-6 - APARECIDO MATOS DO NASCIMENTO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001894-1 - RUBENS NERI MACHADO (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001902-7 - MARIA HELENA AIRES BUENO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001906-4 - HAMILTON DAS GRACAS MARTINS (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001913-1 - NAIR PEREIRA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001916-7 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001920-9 - SILVANA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001922-2 - ELISANDRA CORREA (ADV. SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001932-5 - BENEDITO ROBERTO DE CAMARGO (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA e ADV.

SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001947-7 - ANTONIA DE SOUSA PONCHON (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001949-0 - ROSALINA QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e

ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001950-7 - ROSA MARIA BENTO DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001952-0 - CLEUSA CAMARGO LARA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345

- CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando

assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001958-1 - TANIA REGINA TAVARES HIZIOKA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e

ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001975-1 - DIRCE DE SOUZA LIMA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808

- FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando

assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001994-5 - ORLANDO MACHADO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 -

FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor,

terminando

assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002032-7 - MARIA ELISA BATISTA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 -

CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
"Tendo

em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando

assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002035-2 - ROSA ENETI NUNES DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002053-4 - MARIA CLAUDENILZA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI

ZAINA); POLIANA FERNANDES CHAVES(ADV. SP196581-DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA); JOICE FERNANDES

CHAVES(ADV. SP196581-DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA); MATHEUS FERNANDES CHAVES(ADV. SP196581-

DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
"Tendo em

vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002056-0 - ALDEVINA GONCALVES FERREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda,

bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-

se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002088-1 - MANOEL PEREIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda,

bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-

se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002091-1 - ORLANDO FERREIRA MARTINS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda,

bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-

se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002106-0 - MIGUEL ROQUE TADEU DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA

e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002114-9 - ANTONIA PEREIRA MARTINS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002153-8 - NOEMIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e

ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002154-0 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002156-3 - MARIA DONIZETI MACIEL GONCALVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da

presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002259-2 - ERLI GOMES VIANA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002288-9 - ADALTO ARAUJO (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002290-7 - APARECIDO ALBERTO JACOB (ADV. SP228554 - DALTON NUNES SOARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."



2009.63.08.002296-8 - BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002299-3 - NORMA SUELI COSTA ZANELA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002302-0 - ANGELA MARIA TORRES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002336-5 - SUELI APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002342-0 - DILMA DE FATIMA AGRELA SANTOS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002350-0 - APARECIDA MARIA BATISTA SIMONETE (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002363-8 - MARIA APARECIDA POSSIDONIO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002383-3 - FLORINDA DE LIMA ANTUNES (ADV. SP284250 - MATHEUS MONTE DE ARAUJO VALIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002528-3 - DANIEL FERREIRA PLENS (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002532-5 - ELIANA FILADELFO (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda,

bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002552-0 - RENATO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002576-3 - NATALINA DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002578-7 - ABSAI CARLOS SIQUEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002628-7 - VERA LUCIA SANTOS (ADV. SP059467 - SANTO CELIO CAMPARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda,

bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002629-9 - JULIO TEODORO NOGUEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda,

bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002651-2 - MARIA ISABEL DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema

processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002669-0 - SANDRA GOMES PINHO CUNHA (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002679-2 - ALDIVINO LIMA VIEIRA (ADV. SP258020 - ALEXANDRE ARAÚJO DAUAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002692-5 - MAURO TEIXEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002719-0 - APARECIDA REGINA GABRIEL RIATO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002742-5 - ALICE CARDOSO NOVAGA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002799-1 - NEIDE APARECIDA CARDOSO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002816-8 - DAVI FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002837-5 - MAXIMILIANO CACERES ODORICIO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002839-9 - CAIO POMPEO JARDIM GASPAR (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002896-0 - DIVA VENTURINI GOMES PINHO (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002928-8 - ISAURA MARIA DOS SANTOS LEMES (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS

FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002982-3 - IARA DA SILVA XAVIER (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO e ADV. SP246953

- CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.003015-1 - NELSON DE SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 -

FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.003037-0 - VICENTINA ALVES (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 -

CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.003096-5 - IRENE MOTA COMOTI SUZUKI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.003097-7 - BRASILIA PAULA SILVA GUILHERME (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV.

SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em

vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.003124-6 - MARCIO JOSE ALVES (ADV. SP214064 - ANTONIO APARECIDO MARCELO RAMOS DE

ALMEIDA e ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.003197-0 - ORLANDO VIEIRA DE BARROS (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV.

SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.003249-4 - GERALDO JOSE ABDO (ADV. SP146008 - LUCIANO GUANAES ENCARNACAO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda,

bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-

se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.003265-2 - MARIA HELENA ALVES PEREIRA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV.

SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.003309-7 - MARIA APARECIDA GANANDE (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.003405-3 - PALMIRA NAZARE PAULISTA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.003461-2 - MARIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV.

SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05

(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.003464-8 - GUIOMAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.003588-4 - ANTONIO RODRIGUES MARTINS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.003638-4 - ELISA ALVES DE LIMA ROSA (ADV. SP279304 - JOSE EDUARDO VILLA GOBBO e ADV.

SP282028 - ANGELICA CRISTIANE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.003947-6 - ESTELITA DE MEDEIROS SOUZA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.004444-7 - MARIA APARECIDA MESSIAS (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.004490-3 - BENEDITO DE ALMEIDA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.004590-7 - JOAO BATISTA DA COSTA (ADV. SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.004633-0 - LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo,

intime-

se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000025

Lote 350/2010 (149 processos)

2008.63.08.002314-2 - JARMIRO LEITE FOGACA (ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001940-4 - ROQUE LEANDRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002178-2 - VIVALDO GUIMARAES (ADV. SP274945 - EDUARDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005079-4 - SERGIO MARIANO MARTINS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005286-9 - LUANA VITORIA GONCALVES (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005432-5 - CECILIA DE JESUS MARTINS NOLASCO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005682-6 - TEREZINHA SCHEMER (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-

econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005759-4 - VERA LUCIA PIRES DE CARVALHO (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005777-6 - JOSEFA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005781-8 - MILTON RUI LEMES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005784-3 - BENEDITO CARLOS DE MOURA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005787-9 - MARIA JOSE SABINO DOS SANTOS (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005797-1 - AMADO TAVARES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005800-8 - SANTINA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005801-0 - MARIA DE LOURDES PEROTO DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005802-1 - TEREZINHA JULIA DE CARVALHO SILVESTRE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO



SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005849-5 - TEREZINHA DOS SANTOS (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005983-9 - MARIA DE LOURDES GALLO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005995-5 - JULIO CEZAR LOPES ROCHA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037

- TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006163-9 - JOSE ROBERTO DE SOUZA (ADV. PR030488 - OTÁVIO CADENASSI NETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006243-7 - EDSON DE OLIVEIRA (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006254-1 - BENEDITA MARCELINA DA COSTA BRISOLA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes,

com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006431-8 - MARIA HILDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006457-4 - BENEDITO ARAUJO LOPES (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006658-3 - PEDRO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.006672-8 - BIANCA HELENA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP289705 - EDSON APARECIDO BARBOSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006674-1 - EDINAURA FRANCISCO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006698-4 - MATILDES DOS SANTOS CARDOSO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006739-3 - LEONARDO SILVA CRUZ (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006740-0 - BENEDITO CARDIM (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006787-3 - MARIA TERESA MENEGHIM DE OLIVEIRA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e

ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou

sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006788-5 - CLEUZA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE e ADV.

SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou

sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006811-7 - PEDRO LEME DE SOUZA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006820-8 - ERICA APARECIDA PINHEIRO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com

prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006855-5 - WALTER FERNANDES GONCALVES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006875-0 - ALEX SANDER FERREIRA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006931-6 - APARECIDO GUILHERME (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006934-1 - HELENA MENDONCA OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006941-9 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006944-4 - ISABEL RODRIGUES DE CASTRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006945-6 - JOSE TOMAZ RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006956-0 - DOLORES DA CONCEIÇÃO ALVES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006988-2 - CARMEN LAMINO DA COSTA (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO e ADV. SP212733 - DANIEL PICCININ PEGORER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007008-2 - MARIA CLEIDE ALVES MACHADO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo

comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007014-8 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS ROLIM ROSA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE

TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007015-0 - AMELIA CAMARGO MONEA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV.

SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007017-3 - MARIA BENEDITA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO

PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007032-0 - CELINO CORSINI (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007037-9 - MARIA DE LOURDES MARTINS (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007040-9 - JOAO BATISTA RIBEIRO (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007044-6 - PALMIRA PETRULIO FIORINI (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007059-8 - NILCEIA TEIXEIRA (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007063-0 - NAIR MENDES MARZOLA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007067-7 - EVA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007071-9 - ADOLFO ALVES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007072-0 - BERTOLINA MARIA SORBO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007074-4 - GIOVANNA TAVARES FOSTER (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007078-1 - ANDRELINA DE SOUZA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007112-8 - IRINEU LEITE DE MEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007119-0 - MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007130-0 - BENEDITO PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007131-1 - NEUZA GONCALVES GOMES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007135-9 - RICHARD RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007136-0 - ANA LEMES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007144-0 - ISRAEL DOS SANTOS CASTRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007146-3 - GENI CARDOSO VIEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007149-9 - ROSA MARIA MELENCHON RAMOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007150-5 - MARIA JOSE RODRIGUES DE MELLO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007151-7 - OLINDA APARECIDA FREDERICO DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007152-9 - JOSE LUIZ TACONHA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007155-4 - IZABEL ALONSO CASSETARI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007156-6 - IOLANDA MACETTI TONIN (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007158-0 - ELIETE DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007161-0 - MARIA APARECIDA DE SOUZA ANSELMO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007164-5 - LEIA PIO DE LIMA (ADV. SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007165-7 - BENEDITA DE FATIMA DOMINGUES (ADV. SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007167-0 - MARIA ABGAIL BONTEMPO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007170-0 - MATILDE MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007171-2 - CLEODETE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007173-6 - MARIA ALICE DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007175-0 - BENEDITA DE SOUZA PINTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007194-3 - BERENICE DE SOUZA (ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007202-9 - DORALICE DE CAMPOS ALONSO (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA e ADV. SP214644 - SYLVIA REGINA BENEVINI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007203-0 - LUZIA GONCALVES DE SOUZA GIL (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA e ADV. SP214644 - SYLVIA REGINA BENEVINI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007206-6 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA e ADV. SP214644 - SYLVIA REGINA BENEVINI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007207-8 - MARIA AMELIA MARIAO MANTOVANI (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007209-1 - JOSE JAIME FERREIRA ANTUNES (ADV. SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007210-8 - LUZIA VICENTE (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007211-0 - AMANTINO GARCIA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007213-3 - MARCOS REIS PEREIRA (ADV. SP263848 - DERCY VARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007218-2 - PEDRO FIRMINO (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO e ADV. SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007225-0 - SEBASTIANA GOMES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO



ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007227-3 - MARIA NEUSA DA SILVA (ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES e ADV.

SP279576 - JONATHAN KÄSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou

sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007229-7 - SONIA CRISTINA MAISSE NIBI (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007232-7 - BENEDITO DIAS MOREIRA (ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007233-9 - APARECIDA MARIA DE CASTILHO (ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007235-2 - EDUARDO MOREIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007236-4 - TADEU FRANCISCO JANERINI (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e

ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007237-6 - ROSANO BIAZINI THOME (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV.

SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007239-0 - JANETE FRASSON HERNANDES (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007242-0 - MARIA JOSE APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007245-5 - MARIA CRISTINA ARGENTA (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007246-7 - NOEMIA DUARTE MARTINS (ADV. SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007255-8 - TEREZA ALVES DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007259-5 - ELISA HELENA DE SOUZA GUARINO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007262-5 - REINALDO AUGUSTO GUIDO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007267-4 - ULISSES PALMEIRA DE QUADROS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007269-8 - FERNANDO DA COSTA MIRAS (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007275-3 - VILMA APARECIDA SETTE DO PRADO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007292-3 - RITA DE CAMARGO SABINO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007296-0 - VANIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007300-9 - MARLENE FERREIRA GAMA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007301-0 - IZABEL VICENTE DE MACEDO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007303-4 - MARIA TEREZA BARBIERI CASTANHO (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007304-6 - ISABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007305-8 - ANA RITA ALBANI MENDONCA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007308-3 - EXPEDITO ALVES DE CASTRO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007309-5 - JOAO ALVES CALIXTO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007311-3 - OLIVINA MARIA MARQUINE (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007314-9 - LAZARO ROSA DA SILVA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007315-0 - HERMELINDA DE ALMEIDA CAMARGO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007319-8 - REJANE APARECIDA DA SILVA RIBEIRO PALMA (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA

ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007325-3 - MARIA LUIZA PERES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007331-9 - MARIA ROSA BALDUINO PINHATA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007332-0 - BENEDITA BATISTA AMADO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007349-6 - MARIA DE FATIMA FERNANDES (ADV. SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007350-2 - ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP293918 - CAMILA DE CARVALHO GUIMARAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007351-4 - JOSE APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP086531 - NOEMI SILVA POVOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos,

abaixo relacionados"

2009.63.08.007358-7 - GUMERCINDO GARCIA (ADV. SP069581 - MARIA DA PAZ RAMOS e ADV. SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI e ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007373-3 - JOSE TENORIO (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007376-9 - MARIO CELSO MIGLIANI (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007381-2 - THEREZINHA IGNES BENETTI TROMBELI (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007384-8 - JOANA MORAES FRAZON (ADV. SP276095 - MARIANE SANTOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007394-0 - DIVA MARIA RIBEIRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007395-2 - FRANCISCO FERREIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007397-6 - CONCEICAO APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007398-8 - ALESSANDRA APARECIDA BATISTA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007400-2 - LUIZ CHRISTINO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007404-0 - MARIA APPARECIDA VIEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007408-7 - TEREZINHA SANTOS OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007409-9 - APARECIDA ANGELICA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007413-0 - ANTONIO ARAUJO BARBOSA (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007415-4 - LUZIA FRANCISCA LEMES DE MORAES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000013-6 - ORIVALDO CAVALHEIRO (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000018-5 - DANILA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000044-6 - EFIGENIA DOS SANTOS BONFIM (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000045-8 - LUIZ LEITE DOS SANTOS (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000048-3 - IGNEZ ANTONIASSI GOIANO (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000049-5 - MARIA DO CARMO AMBROSIO PIRES (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo

comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

-----  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000031

## DECISÃO

2009.63.01.013217-7 - DECISÃO Nr. 6308000061/2010 - JOAO FELIPE DOS SANTOS (ADV. SP135366 - KLEBER

INSON, SP188497 - JOSÉ LUIZ FERREIRA MENDES, SP228413 - NATALIA DOS SANTOS MALLAGOLI) X BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Inicialmente, retifique-se o cadastro do processo, tendo em vista que não se

trata de ação que visa correção dos valores depositados em poupança, mas sim de devolução de valores depositados em conta-poupança não recadastrada.

Entendo suficientes para o ajuizamento da ação os documentos anexados aos autos.

Após a retificação do assunto, cite-se os réus.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A concessão da tutela antecipada, em sede de

Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução

probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial. Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

2009.63.08.007197-9 - DECISÃO Nr. 6308000080/2010 - SEBASTIANA GOMES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.007213-3 - DECISÃO Nr. 6308000081/2010 - MARCOS REIS PEREIRA (ADV. SP263848 - DERCY VARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.007210-8 - DECISÃO Nr. 6308000083/2010 - LUZIA VICENTE (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.007211-0 - DECISÃO Nr. 6308000084/2010 - AMANTINO GARCIA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.007208-0 - DECISÃO Nr. 6308000085/2010 - NORMA APARECIDA DUARTE (ADV. SP226032 - CLARA LUCIA DA CUNHA AMARAL MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.007207-8 - DECISÃO Nr. 6308000086/2010 - MARIA AMELIA MARIO MANTOVANI (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.007212-1 - DECISÃO Nr. 6308000082/2010 - VANDELICE MALOSTE (ADV. SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.08.003944-0 - DECISÃO Nr. 6308000077/2010 - MARIA DAS DORES QUEIROZ PEDRO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). O Art. 301 do CPC, especificamente o § 2º, determina que: "Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido". Mais adiante, o § 3º, do referido artigo 301, dita que: "há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso".

Assim, verifica-se que as Ações ora analisadas, em que pese, terem como pólo passivo da demanda o "Instituto Nacional



do Seguro Social - INSS", NÃO têm a mesma causa de pedir (pois o Processo nº 2009.63.08.003944-0, trouxe novos documentos em referência as patologias que a acometem a parte Autora), e NÃO se baseiam no mesmo pedido (levando-se em conta que o Processo nº 2009.63.08.003944-0 baseou-se em nova "DER", datada de 19/02/2009, em referência ao benefício de "auxílio-doença" (NB. 534.411.463-6). Tal fato é corroborado pela diversidade da documentação existente nos Processos "sub judice".

Por corolário, NÃO verifico a ocorrência de "litispêndência" ou "prevenção" em relação ao Processo nº 2008.63.08.005060-1.

Desta feita, superada a questão, tenham os Autos seu regular processamento. Intimem-se.

2009.63.08.005111-7 - DECISÃO Nr. 6308000161/2010 - GERALDO ALVES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). O Art. 301 do CPC, especificamente o § 2º, determina que: "Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido". Mais adiante, o § 3º, do referido artigo 301, dita que: "há litispêndência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso".

Assim, em relação ao Processo em epígrafe, NÃO verifico a ocorrência de "litispêndência" ou "prevenção" em relação ao Processo nº 2009.63.08.003925-7, visto que, que este último foi "extinto sem julgamento do mérito", com trânsito em julgado aos 10/09/2009.

Desta feita, superada a questão, tenham os Autos seu regular processamento. Intimem-se.

2009.63.08.005078-2 - DECISÃO Nr. 6308000159/2010 - NEIDE BORIN MACHADO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). O Art. 301 do CPC, especificamente o § 2º, determina que: "Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido". Mais adiante, o § 3º, do referido artigo 301, dita que: "há litispêndência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso".

Assim, verifica-se que as Ações ora analisadas, em que pese, terem como pólo passivo da demanda o "Instituto Nacional do Seguro Social - INSS", NÃO têm a mesma causa de pedir (pois o Processo nº 2009.63.08.005078-2, trouxe novos documentos em referência as patologias que a acometem a parte Autora), e NÃO se baseiam no mesmo pedido (levando-se em conta que o Processo nº 2009.63.08.005078-2 baseou-se em nova "DER", datada de 29/05/2009, em referência ao benefício de "auxílio-doença" (NB. 535.813.831-1). Tal fato é corroborado pela diversidade da documentação existente nos Processos "sub judice".

Por corolário, NÃO verifico a ocorrência de "litispêndência" ou "prevenção" em relação ao Processo nº 2009.63.08.000762-1; o qual foi julgado "improcedente", com trânsito em julgado aos 10/09/2009.

Desta feita, superada a questão, tenham os Autos seu regular processamento. Intimem-se.

2009.63.08.007253-4 - DECISÃO Nr. 6308000070/2010 - CECILIA MARIA VENTURA (ADV. ); JOSE MARIA DE CAMPOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Depreende-se da inicial que a parte autora propôs neste Juízo Ação de Revisão Contratual c.c. sustação de leilão face à Caixa Econômica Federal, visando a suspensão de leilão de seu imóvel; a revisão do saldo devedor o cancelamento da cobrança da "taxa de administração" referente ao contrato com a devolução em dobro dos valores já pagos.

Para a concessão de liminar necessário se faz que estejam presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. O primeiro consiste na plausibilidade do direito invocado por quem o reclama, não sendo necessária a demonstração, de plano, de que o direito material foi, realmente, violado. E o segundo consiste no fundado receio de que, enquanto a parte aguarda a decisão definitiva, venham faltar as circunstâncias essenciais para sua apreciação, como a

possível ocorrência de um dano próximo e de difícil reparação, ou seja, quando há risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessários para a perfeita e eficaz atuação do provimento final do processo principal.

Colham-se os ensinamentos do Desembargador Federal Fernando da Costa Tourinho Neto e do Juiz de Direito Joel Dias Figueira Júnior:

"Assim, as tutelas de urgência desenvolvem um papel de grande importância no processo civil contemporâneo, com manifesta função social diante das exigências dos jurisdicionados em face das lides individuais ou coletivas instauradas que, por sua vez, requerem do Estado-juiz manifestações efetivas e expeditas, sob pena de tornarem-se inócuas se conferidas mais tarde, mesmo que pouco tempo depois, somando-se ao anacronismo da crise jurisdicional e à própria crise dos processos de conhecimento e de execução." (NETO, Fernando da Costa Tourinho & JÚNIOR, Joel Dias Figueira. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CÍVEIS E CRIMINAIS. Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2002, p. 268 e 269).

Porém, nos presentes autos, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, o que não é o caso, pois, em seu pedido de tutela, visa o autor a sustação de Leilão inexistente, apenas tomando-se por base o recebimento de notificação cartorária informando da existência da dívida e do

possível praxeamento do bem objeto do financiamento.

INDEFIRO, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A concessão da tutela antecipada, em sede de

Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial,

o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

2009.63.08.007199-2 - DECISÃO Nr. 6308000692/2010 - MARLENE DE MELLO SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE

BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.007203-0 - DECISÃO Nr. 6308000693/2010 - LUZIA GONCALVES DE SOUZA GIL (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA, SP214644 - SYLVIA REGINA BENEVINI DE OLIVEIRA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.007209-1 - DECISÃO Nr. 6308000694/2010 - JOSE JAIME FERREIRA ANTUNES (ADV. SP293096 - JOSE

RICARDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.007059-8 - DECISÃO Nr. 6308000695/2010 - NILCEIA TEIXEIRA (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.007078-1 - DECISÃO Nr. 6308000696/2010 - ANDRELINA DE SOUZA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.007231-5 - DECISÃO Nr. 6308000689/2010 - RITA FERREIRA GUERETA (ADV. SP284143 - FABIANA RAQUEL MARÇAL, SP279941 - DANIELA APARECIDA PALOSQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.08.004849-0 - DECISÃO Nr. 6308000120/2010 - MARILSA TROIA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). O Art. 301 do CPC, especificamente o § 2º, determina que: "Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido". Mais adiante, o § 3º, do referido artigo 301, dita que: "há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso".

Assim, verifica-se que as Ações ora analisadas, em que pese, terem como pólo passivo da demanda o "Instituto Nacional do Seguro Social - INSS", NÃO têm a mesma causa de pedir (pois o Processo nº 2009.63.08.004849-0, trouxe novos documentos em referência as patologias que a acometem a parte Autora), e NÃO se baseiam no mesmo pedido (levando-se em conta que o Processo nº 2009.63.08.004849-0 baseou-se em nova "DER", datada de 15/07/2009, em referência ao benefício de "auxílio-doença" (NB. 536.435.280-0). Tal fato é corroborado pela diversidade da documentação existente nos Processos "sub judice".

Por corolário, NÃO verifico a ocorrência de "litispendência" ou "prevenção" em relação ao Processo nº 2009.63.08.000041-9.

Desta feita, superada a questão, tenham os Autos seu regular processamento. Intimem-se.

2009.63.08.006795-2 - DECISÃO Nr. 6308000254/2010 - EDUARDES HONORATO PADREDI (ADV. SP289765 - JANAINA BRAGA DE SOUZA VALENTE CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). O Art. 301 do CPC, especificamente o § 2º, determina que: "Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido". Mais adiante, o § 3º, do referido artigo 301, dita que: "há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso".

Assim, em relação ao Processo em epígrafe, NÃO verifico a ocorrência de "litispendência" ou "prevenção" com relação ao Processo nº 2008.63.08.004655-5, visto que, que este último foi "extinto sem julgamento do mérito", com trânsito em julgado aos 15/01/2010.

Desta feita, superada a questão, tenham os Autos seu regular processamento. Intimem-se.

2009.63.08.003801-0 - DECISÃO Nr. 6308000402/2010 - MATHILDE TINEU DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA

BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Considerando-se o teor da Portaria nº 19 de

19/09/2005, em especial o "anexo I", item I, inciso 2, firmada pela Juíza Presidenta em exercício à época neste Juizado (salientando-se que, atualmente, esta última encontra-se em pleno vigor); bem como o alegado em "Contestação" pela Autarquia Ré no que toca à prova do domicílio da parte Autora; proceda-se à INTIMAÇÃO da parte referida, a fim de que

traga aos Autos comprovante de endereço atualizado consubstanciado em "conta de luz"; "conta de água" ou "conta de telefone". Dê-se o prazo de até 05 (cinco) dias para cumprimento. Após o decurso do prazo, com a devida "certificação",

voltem conclusos.

2010.63.08.000115-3 - DECISÃO Nr. 6308000560/2010 - JURANDIR BENTO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Depreende-se da inicial que a parte autora propôs neste Juízo Ação de Revisão Contratual c.c. sustação de leilão face à Caixa Econômica Federal, visando a suspensão de leilão de seu imóvel; a revisão do saldo devedor o cancelamento da cobrança da "taxa de administração" referente ao contrato com a devolução em dobro dos valores já pagos.

Para a concessão de liminar necessário se faz que estejam presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. O primeiro consiste na plausibilidade do direito invocado por quem o reclama, não sendo necessária a demonstração, de plano, de que o direito material foi, realmente, violado. E o segundo consiste no fundado receio de que,

enquanto a parte aguarda a decisão definitiva, venha faltar a circunstâncias essenciais para sua apreciação, como a possível ocorrência de um dano próximo e de difícil reparação, ou seja, quando há risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessários para a perfeita e eficaz atuação do provimento final do processo principal.

Colham-se os ensinamentos do Desembargador Federal Fernando da Costa Tourinho Neto e do Juiz de Direito Joel Dias Figueira Júnior:

"Assim, as tutelas de urgência desenvolvem um papel de grande importância no processo civil contemporâneo, com manifesta função social diante das exigências dos jurisdicionados em face das lides individuais ou coletivas instauradas que, por sua vez, requerem do Estado-juiz manifestações efetivas e expeditas, sob pena de tornarem-se inócuas se conferidas mais tarde, mesmo que pouco tempo depois, somando-se ao anacronismo da crise jurisdicional e à própria crise

dos processos de conhecimento e de execução." (NETO, Fernando da Costa Tourinho & JÚNIOR, Joel Dias Figueira. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CÍVEIS E CRIMINAIS. Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2002, p. 268 e 269).

Porém, nos presentes autos, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, o que não é o caso, pois, em seu pedido de tutela, visa o autor a sustação de Leilão inexistente, apenas tomando-se por base o recebimento de notificação cartorária informando da existência da dívida e do

possível praxeamento do bem objeto do financiamento.

INDEFIRO, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.003900-2 - DECISÃO Nr. 6308000094/2010 - ORMINDA DOMINGUES DO PRADO (ADV. SP128366 - JOSE

BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). O Art. 301 do

CPC, especificamente o § 2º, determina que: "Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido". Mais adiante, o § 3º, do referido artigo 301, dita que: "há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso".

Assim, verifica-se que as Ações ora analisadas, em que pese, terem como pólo passivo da demanda o "Instituto Nacional do Seguro Social - INSS", NÃO têm a mesma causa de pedir (pois o Processo nº 2009.63.08.003900-2, trouxe nova situação fática em relação a vida sócio-econômica da parte Autora), e NÃO se baseiam no mesmo pedido (levando-se em conta que o Processo nº 2009.63.08.003900-2 baseou-se em nova "DER", datada de 09/06/2009, em referência ao "benefício assistencial de prestação continuada - LOAS Idoso" (NB. 535.973.739-1). Tal fato é corroborado pela diversidade da documentação existente nos Processos "sub judice".

Por corolário, NÃO verifico a ocorrência de "litispendência" ou "prevenção" em relação ao Processo nº 2009.63.08.001816-3.

Desta feita, superada a questão, tenham os Autos seu regular processamento. Intimem-se.

2009.63.08.003666-9 - DECISÃO Nr. 6308000104/2010 - ANGELA MARIA DA SILVA HUGGLER (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). O Art. 301 do CPC, especificamente o § 2º, determina que: "Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido". Mais adiante, o § 3º, do referido artigo 301, dita que: "há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso".

Assim, verifica-se que as Ações ora analisadas, em que pese, terem como pólo passivo da demanda o "Instituto Nacional do Seguro Social - INSS", NÃO têm a mesma causa de pedir (pois o Processo nº 2009.63.08.003666-9, face ao transcurso do tempo, trouxe novas informações quanto à saúde e situação sócio-econômica da parte Autora), e NÃO se baseiam no mesmo pedido (levando-se em conta que o Processo nº 2009.63.08.003667-0 baseou-se em novo pedido administrativo, com data de entrada de requerimento (DER) aos 31/03/2009, para concessão do "benefício assistencial de prestação continuada - LOAS Deficiente" - NB. 535.240.034-0). Tal ocorrência é corroborada pela diversidade da documentação existente nos Processos "sub judice".

Por corolário, NÃO verifico a ocorrência de "litispendência" ou "prevenção" em relação ao Processo nº 2005.63.08.001861-3.

Desta feita, superada a questão, tenham os Autos seu regular processamento. Intimem-se.

2009.63.08.007206-6 - DECISÃO Nr. 6308000087/2010 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA, SP214644 - SYLVIA REGINA BENEVINI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora. Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93. Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais. Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais. Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial. Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na

inicial,  
o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

2009.63.08.003546-0 - DECISÃO Nr. 6308000071/2010 - LUCIA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). O Art. 301 do CPC, especificamente o § 2º, determina que: "Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido". Mais adiante, o § 3º, do referido artigo 301, dita que: "há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso".

Assim, verifica-se que as Ações ora analisadas, em que pese, terem como pólo passivo da demanda o "Instituto Nacional do Seguro Social - INSS", NÃO têm a mesma causa de pedir (pois o Processo nº 2009.63.08003546-0, trouxe novos documentos em referência as patologias que a acometem a parte Autora), e NÃO se baseiam no mesmo pedido (levando-se em conta que o Processo nº 2009.63.08003546-0 baseou-se em nova "DER", datada de 22/04/2009, em referência ao benefício de "auxílio-doença" (NB. 535.273.524-5). Tal fato é corroborado pela diversidade da documentação existente nos Processos "sub judice".

Por corolário, NÃO verifico a ocorrência de "litispendência" ou "prevenção" em relação ao Processo nº 2008.63.08.004951-6.

Desta feita, superada a questão, tenham os Autos seu regular processamento. Intimem-se.

2009.63.08.004107-0 - DECISÃO Nr. 6308000111/2010 - LUIZ ALBERTO ROMAO SILVA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). O Art. 301 do CPC, especificamente o § 2º, determina que: "Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido". Mais adiante, o § 3º, do referido artigo 301, dita que: "há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso".

Assim, verifica-se que as Ações ora analisadas, em que pese, terem como pólo passivo da demanda o "Instituto Nacional do Seguro Social - INSS", NÃO têm a mesma causa de pedir (pois o Processo nº 2009.63.08.004107-0, trouxe novos documentos em referência as patologias que a acometem a parte Autora), e NÃO se baseiam no mesmo pedido (levando-se em conta que o Processo nº 2009.63.08.004107-4, consubstanciou-se em "pedido de reconsideração", datado de 12/06/2009, em referência ao benefício de "auxílio-doença" (NB. 570.392.586-6). Tal fato é corroborado pela diversidade da documentação existente nos Processos "sub judice".

Por corolário, NÃO verifico a ocorrência de "litispendência" ou "prevenção" em relação ao Processo nº 2009.63.08.000271-4; valendo-se destacar que este último foi extinto sem julgamento do mérito.

Desta feita, superada a questão, tenham os Autos seu regular processamento. Intimem-se.

2009.63.08.004185-9 - DECISÃO Nr. 6308000118/2010 - APARECIDA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). O Art. 301 do CPC, especificamente o § 2º, determina

que: "Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido". Mais adiante, o § 3º, do referido artigo 301, dita que: "há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso".

Assim, verifica-se que as Ações ora analisadas, em que pese, terem como pólo passivo da demanda o "Instituto Nacional do Seguro Social - INSS", NÃO têm a mesma causa de pedir (pois o Processo nº 2009.63.08.004185-9, face ao transcurso do tempo, trouxe novas informações quanto à saúde e situação sócio-econômica da parte Autora), e NÃO se baseiam no mesmo pedido (levando-se em conta que o Processo nº 2009.63.08.004185-9 baseou-se em novo pedido administrativo para concessão do "benefício assistencial de prestação continuada - LOAS Idoso" - NB. 534.898.716-2). Tal ocorrência é corroborada pela diversidade da documentação existente nos Processos "sub judice".

Por corolário, NÃO verifico a ocorrência de "litispendência" ou "prevenção" em relação ao Processo nº 2006.63.08.002035-1.

Desta feita, superada a questão, tenham os Autos seu regular processamento. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A concessão da tutela antecipada, em sede

de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial,

o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

2009.63.08.007205-4 - DECISÃO Nr. 6308000088/2010 - ADEMIR BERNARDES (ADV. SP214644 - SYLVIA REGINA BENEVINI DE OLIVEIRA SANTOS, SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.007204-2 - DECISÃO Nr. 6308000089/2010 - MARIA ADELINA CARDOSO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.08.004531-2 - DECISÃO Nr. 6308000117/2010 - ODETE SANTOS DE ANDRADE (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). O Art. 301 do CPC, especificamente o § 2º, determina que: "Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido". Mais adiante, o § 3º, do referido artigo 301, dita que: "há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso".

Em que pese a letra da Lei, "in casu", NÃO verifico a ocorrência de "litispendência" ou "prevenção" destes Autos em relação ao Processo nº 2007.61.25.003151-2 (o qual, tramitou junto a 1ª Vara Federal de Ourinhos-SP), posto que, este último foi extinto sem julgamento do mérito e, atualmente, encontra-se arquivado.

Desta feita, superada a questão, tenham os Autos seu regular processamento. Intimem-se.

2009.63.08.003796-0 - DECISÃO Nr. 6308000100/2010 - DIVA FRAGOSO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). O Art. 301 do CPC, especificamente o § 2º, determina que: "Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido". Mais adiante, o § 3º, do referido artigo 301, dita que: "há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso".

Assim, verifica-se que as Ações ora analisadas, em que pese, terem como pólo passivo da demanda o "Instituto Nacional do Seguro Social - INSS", NÃO têm a mesma causa de pedir (pois o Processo nº 2009.63.08.003796-0, trouxe nova situação fática em relação ao "status quo" da parte Autora, ou seja, agora, esta última, é efetivamente beneficiária do "pensão por morte" - NB. 146.867.117-8), e NÃO se baseiam no mesmo pedido (levando-se em conta que o Processo nº 2009.63.08.003796-0 baseou-se efetivamente em pedido de revisão sobre benefício do qual a parte Autora é atualmente titular, fato que não ocorria à época do ajuizamento da primeira Ação). Tal ocorrência é corroborada pela diversidade da documentação existente nos Processos "sub judice".

Por corolário, NÃO verifico a ocorrência de "litispendência" ou "prevenção" em relação ao Processo nº 2005.63.08.000131-5; valendo-se destacar, ainda, que este último foi extinto sem julgamento do mérito.

Desta feita, superada a questão, tenham os Autos seu regular processamento. Intimem-se.

2009.63.08.006090-8 - DECISÃO Nr. 6308000242/2010 - NORIVAL BIANCAO (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). O Art. 301 do CPC, especificamente o § 2º, determina que: "Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido". Mais adiante, o § 3º, do referido artigo 301, dita que: "há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso".

Assim, em relação ao Processo em epígrafe, NÃO verifico a ocorrência de "litispendência" ou "prevenção" com relação ao Processo nº 2007.63.08.001807-5, visto que, que este último foi "extinto sem julgamento do mérito", com trânsito em julgado aos 12/09/2007.

Desta feita, superada a questão, tenham os Autos seu regular processamento. Intimem-se.

2009.63.08.006142-1 - DECISÃO Nr. 6308000243/2010 - MARIA MATOS DE LIMA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). O Art. 301 do CPC, especificamente o § 2º, determina que: "Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido". Mais adiante, o § 3º, do referido artigo 301, dita que: "há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso".

Assim, verifica-se que as Ações ora analisadas, em que pese, terem como pólo passivo da demanda o "Instituto Nacional do Seguro Social - INSS", NÃO têm a mesma causa de pedir (pois o Processo nº 2009.63.08.006142-1, face ao transcurso do tempo, trouxe novas informações quanto à saúde e situação sócio-econômica da parte Autora). Tal ocorrência é corroborada pela diversidade da documentação existente nos Processos "sub judice".

Por corolário, NÃO verifico a ocorrência de "litispendência" ou "prevenção" em relação ao Processo nº



2009.63.08.003061-8, valendo salientar, que este último foi extinto sem julgamento do mérito, com trânsito em julgado aos 28/10/2009.

Desta feita, superada a questão, tenham os Autos seu regular processamento. Intimem-se.

2009.63.08.003667-0 - DECISÃO Nr. 6308000101/2010 - DIOMIRO DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). O Art. 301 do CPC, especificamente o § 2º, determina que: "Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido". Mais adiante, o § 3º, do referido artigo 301, dita que: "há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso".

Assim, verifica-se que as Ações ora analisadas, em que pese, terem como pólo passivo da demanda o "Instituto Nacional do Seguro Social - INSS", NÃO têm a mesma causa de pedir (pois o Processo nº 2009.63.08.003667-0, face ao transcurso do tempo, trouxe novas informações quanto à saúde e situação sócio-econômica da parte Autora), e NÃO se baseiam no mesmo pedido (levando-se em conta que o Processo nº 2009.63.08.003667-0 baseou-se em novo pedido administrativo para concessão do "benefício assistencial de prestação continuada - LOAS Deficiente" - NB. 531.288.126-

7). Tal ocorrência é corroborada pela diversidade da documentação existente nos Processos "sub judice".

Por corolário, NÃO verifico a ocorrência de "litispendência" ou "prevenção" em relação ao Processo nº 2006.63.08.000731-0.

Desta feita, superada a questão, tenham os Autos seu regular processamento. Intimem-se.

2009.63.08.004786-2 - DECISÃO Nr. 6308000152/2010 - CARMEN DIAS (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). O Art. 301 do CPC, especificamente o § 2º, determina que: "Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido". Mais adiante, o § 3º, do referido artigo 301, dita que: "há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso".

Assim, verifica-se que as Ações ora analisadas, em que pese, terem como pólo passivo da demanda o "Instituto Nacional do Seguro Social - INSS", NÃO têm a mesma causa de pedir (pois o Processo nº 2009.63.08.004786-2, face ao transcurso do tempo, trouxe novas informações quanto à saúde e situação sócio-econômica da parte Autora). Tal ocorrência é corroborada pela diversidade da documentação existente nos Processos "sub judice".

Por corolário, NÃO verifico a ocorrência de "litispendência" ou "prevenção" em relação ao Processo nº 2008.63.08.004633-6, valendo salientar, que este último foi extinto sem julgamento do mérito, com trânsito em julgado aos 31/08/2009.

Desta feita, superada a questão, tenham os Autos seu regular processamento. Intimem-se.

2009.63.08.004204-9 - DECISÃO Nr. 6308000115/2010 - ADELAIDE DA FONSECA AMARAL (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). O Art. 301 do CPC, especificamente o § 2º, determina que: "Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de

pedir e o mesmo pedido". Mais adiante, o § 3º, do referido artigo 301, dita que: "há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso".

Assim, verifica-se que as Ações ora analisadas, em que pese, terem como pólo passivo da demanda o "Instituto Nacional do Seguro Social - INSS", NÃO têm a mesma causa de pedir (pois o Processo nº 2008.63.08.000797-5, face ao transcurso do tempo, trouxe novas informações quanto à saúde e situação sócio-econômica da parte Autora). Tal ocorrência é corroborada pela diversidade da documentação existente nos Processos "sub judice".

Por corolário, NÃO verifico a ocorrência de "litispendência" ou "prevenção" em relação ao Processo nº 2008.63.08.000797-5; valendo-se destacar que este último foi julgado "improcedente".

Desta feita, superada a questão, tenham os Autos seu regular processamento. Intimem-se.

2009.63.08.006013-1 - DECISÃO Nr. 6308000740/2010 - JOSE ANTONIO PLITO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Considerando o alegado pela parte autora, defiro, excepcionalmente, a realização de perícia indireta, com base nos documentos anexados aos autos. Para tanto, designo para o dia 22/02/2010, às 14h45min, a realização do ato. Deverá o autor juntar até o dia e hora acima referidos toda a documentação médica pertinente, a fim de possibilitar a elaboração do exame indireto.

Publique-se. Intime-se.

2005.63.08.002280-0 - DECISÃO Nr. 6308000493/2010 - ADELAIDE PACIFICO ROSOLEN (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc.

Defiro nos termos do requerido pelo advogado do autor.

Expeça a Secretaria o requisitório, reservando-se a percentagem de 30% (trinta por cento), conforme estipulado no contrato de honorários juntado aos autos.

Cumpra-se.

2009.63.08.006903-1 - DECISÃO Nr. 6308000595/2010 - JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

Manifeste-se o

autor acerca do teor do "comunicado social" retro anexado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se.

2009.63.08.001046-2 - DECISÃO Nr. 6308000732/2010 - FRANCISCO PERES MOYA FILHO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc.

Tendo em vista o ofício nº 13565/2009-UFEP-P-TRF3ªR, que cancelou o RPV expedido nos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante as conclusões do Sr. Perito Médico Judicial, fica concedido prazo 90 (noventa) dias à parte autora, a fim de que a mesma regularize o pólo ativo da presente demanda, nos termos do artigo 8º do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito.

P. I. C.

2009.63.08.002467-9 - DECISÃO Nr. 6308000538/2010 - ADRIANO BRASILIO DOS SANTOS (ADV. SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO, SP282028 - ANGELICA CRISTIANE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.002508-8 - DECISÃO Nr. 6308000539/2010 - JOSE ROBERTO SOARES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.08.002112-0 - DECISÃO Nr. 6308000562/2010 - MARIA CECILIA BENTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc.

Informe o autor qual seu nome correto, se é Maria Cecilia Bento ou Maria Cecilia de Andrade. Sendo o primeiro, junte o autor aos autos cópia de seu CPF com nome correto.

Publique-se.

2009.63.08.007160-8 - DECISÃO Nr. 6308000284/2010 - JOAQUIM SOARES VIEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2005.63.08.000701-9, constante do Termo de Prevenção, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.007216-9 - DECISÃO Nr. 6308000189/2010 - VERA APARECIDA CORREA DE ALMEIDA (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc.  
Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2008.63.08.004304-9, constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata de pedido distinto destes autos.  
Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.007009-4 - DECISÃO Nr. 6308000004/2010 - ODAIR RAMOS (ADV. SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo perito psiquiatra Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato, designo para o dia 26/01/2010, às 11h00min, a realização de perícia médica com clínico geral, uma vez que há nos autos atestados médicos subscritos

pelo  
perito neurologista deste Juizado, Dr. Vicente José Schiavão, o que o torna impedido de atuar neste feito.  
Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias, sobre os cálculos apresentados pela contadoria deste Juizado. Após, venham os autos conclusos.

Publique-se.

2008.63.08.005462-0 - DECISÃO Nr. 6308000772/2010 - APARECIDA REGINA FERREIRA PORTEZAN (ADV. SP189553 - FERNANDO COSTA SALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.08.005461-8 - DECISÃO Nr. 6308000774/2010 - JOAO PORTEZAN (ADV. SP189553 - FERNANDO COSTA SALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.08.002150-2 - DECISÃO Nr. 6308000328/2010 - ELISETE MARIANA DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Ante as conclusões do Sr. Perito Médico Judicial, fica concedido prazo 90 (noventa) dias à parte autora, a fim de que a mesma regularize o pólo ativo da presente demanda, nos termos do artigo 8º do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito.

2005.63.08.004002-3 - DECISÃO Nr. 6308000809/2010 - PEDRO DIBASTIANI (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI). Vistos, etc.

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre petição juntada aos autos pela Caixa Econômica Federal. Nada sendo requerido arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

2009.63.08.007287-0 - DECISÃO Nr. 6308000641/2010 - SUELI BATISTA SOARES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Considerando a justificativa apresentada pelo autor, bem como com fulcro no princípio da economia processual, designo para o dia 04/03/2010, às 13h15min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.  
Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.000054-9 - DECISÃO Nr. 6308000654/2010 - ANA LUCIA HERNANDES MONTILHA (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). 1) A fim de readequar a agenda de perícias deste Juizado, redesigno para o dia 24/02/2010, às 11h30min, a realização da perícia médica.  
2) A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora. Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93. Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais. Apesar disso, a

parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais. Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial,

o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.007066-5 - DECISÃO Nr. 6308000026/2010 - MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA (ADV. SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL, SP136104 - ELIANE MINA TODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.08.005910-0 - DECISÃO Nr. 6308000821/2010 - JOSE SOARES DOS SANTOS (ADV. SP024799 - YUTAKA

SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição apresentada aos autos pela Caixa Econômica Federal. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

2008.63.08.005730-9 - DECISÃO Nr. 6308000819/2010 - JOSE NICOLETTI (ADV. SP164959 - KARINA TOLEDO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Conforme acórdão proferido pela turma recursal, bem como petição apresentada pelo autor, promova a Caixa Econômica Federal o depósito da sucumbência, nos termos do acórdão.

Após, intime-se o autor.

2009.63.08.007009-4 - DECISÃO Nr. 6308000622/2010 - ODAIR RAMOS (ADV. SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL

EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). 1) Observo que a decisão

004/2010, anexada em 21/01/2010, foi lançada equivocadamente. Assim, torno-a sem efeito;

2) Outrossim, considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo psiquiatra Dr. João Evangelista de Vasconcelos, designo para o dia 26/02/2010, às 15h00min, a realização de perícia médica com o perito neurologista Dr. Vicente José Schiavão.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.08.006016-3 - DECISÃO Nr. 6308000822/2010 - FATIMA QUEIROZ (ADV. SP223559 - SANER GUSTAVO

SANCHES, SP059467 - SANTO CELIO CAMPARIM); LILIAN FELIPE QUEIROZ (ADV. SP223559 - SANER GUSTAVO

SANCHES, SP059467 - SANTO CELIO CAMPARIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição apresentada pelo autor, cumprindo a sentença em sua íntegra se for o caso. Após, intime-se o autor.

Publique-se.

2009.63.08.006797-6 - DECISÃO Nr. 6308000633/2010 - CHRISTHIAN JOSE COMOTTI (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

Considerando a justificativa apresentada pela parte autora, designo para o dia 25/02/2010, às 13h30min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.08.004078-4 - DECISÃO Nr. 6308000743/2010 - ROSA JUSTINA ZAMPAULO (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA, SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

Em complemento a decisão 10123/09, de 18/12/2009, designo para o dia 24/02/2010, às 11h45min, a realização de perícia médica, na especialidade psiquiatria.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Observo que documento algum acompanha a

petição de justificação de ausência na perícia da autora, isto é, não há nada que comprove o alegado. Assim, intime-se a parte autora para que traga aos autos documento apto a comprovar sua impossibilidade de comparecimento à perícia médica designada nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.007197-9 - DECISÃO Nr. 6308000657/2010 - SEBASTIANA GOMES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.007216-9 - DECISÃO Nr. 6308000658/2010 - VERA APARECIDA CORREA DE ALMEIDA (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante as conclusões do Sr. Perito Médico Judicial,

fica concedido prazo 90 (noventa) dias à parte autora, a fim de que a mesma regularize o pólo ativo da presente demanda,

nos termos do artigo 8º do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito.

2009.63.08.000630-6 - DECISÃO Nr. 6308000130/2010 - ANGELA SANTOS DE ANDRADE PEREIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.001069-3 - DECISÃO Nr. 6308000151/2010 - VANESSA APARECIDA FERREIRA DA SILVA SILIO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.002214-2 - DECISÃO Nr. 6308000420/2010 - APARECIDO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.08.007301-0 - DECISÃO Nr. 6308000444/2010 - IZABEL VICENTE DE MACEDO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Em face de falha de digitalização, cancele-se o primeiro Pet-Provas, anexe a nova, escoreita

2009.63.08.007179-7 - DECISÃO Nr. 6308000180/2010 - AMELIA MARIA ROCHA DE SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc.  
Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2005.63.08.001192-8, em trâmite perante o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata de pedido distinto destes autos.  
Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.007203-0 - DECISÃO Nr. 6308000187/2010 - LUZIA GONCALVES DE SOUZA GIL (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA, SP214644 - SYLVIA REGINA BENEVINI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc.  
Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2002.61.25.001649-5, que tramitou perante a 1ª Vara Federal de Ourinhos/SP, constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata de pedido distinto destes autos.  
Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.007209-1 - DECISÃO Nr. 6308000188/2010 - JOSE JAIME FERREIRA ANTUNES (ADV. SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc.  
Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2008.63.08.002240-0, constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata de pedido distinto destes autos.  
Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.007310-1 - DECISÃO Nr. 6308000618/2010 - ADÃO DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo perito Dr. Ludney Roberto Campedelli, designo para o dia 23/02/2010, às 10h20min, a realização de perícia médica na especialidade psiquiatria.  
Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.007113-0 - DECISÃO Nr. 6308000627/2010 - ORITA CECILIA DE SOUZA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

Considerando o

teor do laudo pericial elaborado pelo perito psiquiatra Dr. João Evangelista de Vasconcelos, designo para o dia 23/02/2010, às 13h45min, a realização de perícia médica, na especialidade ortopedia.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.007125-6 - DECISÃO Nr. 6308000638/2010 - ANA MARIA CARRIEL (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA

BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Considerando a justificativa apresentada

pelo autor, bem como com fulcro no princípio da economia processual, designo para o dia 02/03/2010, às 10h20min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.007106-2 - DECISÃO Nr. 6308000608/2010 - MARIA APARECIDA SILVA RODRIGUES (ADV. SP086531 -

NOEMI SILVA POVOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL

EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Considerando a justificativa

apresentada pela autora, designo para o dia 23/02/2010, às 13h30min, a realização da perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.007354-0 - DECISÃO Nr. 6308000645/2010 - MARIA HILDA DO NASCIMENTO VASCONCELOS (ADV.

SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

Considerando a justificativa apresentada pelo autor, bem como com fulcro no princípio da economia processual, designo

para o dia 23/02/2010, às 15h30min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.005785-5 - DECISÃO Nr. 6308000624/2010 - VERA LUCIA DOS SANTOS GARCIA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

Considerando a

conclusão do laudo pericial elaborado pelo perito Dr. Simon Saikali, designo para o dia 26/02/2010, às 15h15min, a realização de perícia médica, com o perito neurologista Dr. Vicente José Schiavão.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.08.005763-2 - DECISÃO Nr. 6308000591/2010 - AURORA DAS DORES FOGAÇA (ADV. SP204683 - BRUNA

ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc.

Promova o autor, no prazo de 10(dez) dias, a regularização de seu nome junto a Receita Federal face a devergência do mesmo com o cadastro deste Juizado.

Após a regularização, expeça-se o competente ofício requisitorio.

Publique-se

2009.63.08.007147-5 - DECISÃO Nr. 6308000289/2010 - MARIA ISABEL PRESTES MARTINS (ADV. SP128366 - JOSE

BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2008.63.08.005426-6, constante



do  
Termo de Prevenção, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.007310-1 - DECISÃO Nr. 6308000296/2010 - ADÃO DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2007.63.08.000259-6, constante do  
Termo de Prevenção, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.006193-7 - DECISÃO Nr. 6308000632/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA CASTALDELI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Considerando a justificativa apresentada pela autora, designo para o dia 23/02/2010, às 14h15min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.  
Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.007291-1 - DECISÃO Nr. 6308000643/2010 - DURVALINA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Considerando a justificativa apresentada pelo autor, bem como com fulcro no princípio da economia processual, designo para o dia 25/02/2010, às 13h45min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.  
Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.007204-2 - DECISÃO Nr. 6308000738/2010 - MARIA ADELINA CARDOSO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a parte autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 24/02/2010, às 10h45min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.  
Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.000019-7 - DECISÃO Nr. 6308000646/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Razão assiste ao autor. Assim, designo para o dia 23/02/2010, às 14h30min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.  
Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.000010-0 - DECISÃO Nr. 6308000647/2010 - ALEX FERNANDO DA SILVA VICENTIN (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Razão assiste ao autor.

Assim, designo para o dia 02/03/2010, às 09h40min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.  
Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.007123-2 - DECISÃO Nr. 6308000739/2010 - MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Intime-se a parte autora para que traga aos autos os documentos médicos solicitados pelo I.Perito Judicial, quais sejam: "cópia dos prontuários médicos do paciente junto ao Hospital Maternidade "D.Maria Perpétua P.Gonçalves" de Santa Cruz do Rio Pardo".  
Publique-se.

2008.63.08.004572-1 - DECISÃO Nr. 6308000823/2010 - RICARDO MESSIAS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Tendo em vista a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal informando que já efetuou a correção da conta de FGTS, bem como a natureza da matéria, manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias. Nada sendo requerido arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

2007.63.08.003734-3 - DECISÃO Nr. 6308000817/2010 - LUCY MARIA GONÇALVES (ADV. SP179060 - CRISTIANA REGINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).  
Vistos, etc.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido pela Turma Recursal manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

2009.63.08.006662-5 - DECISÃO Nr. 6308000637/2010 - SIDINEI PEREIRA DUTRA (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Considerando a justificativa apresentada pelo autor, bem como com fulcro no princípio da economia processual, designo para o dia 01/03/2010, às 09h00min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.  
Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.002507-6 - DECISÃO Nr. 6308000461/2010 - RODRIGO FERREIRA PEDROSO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Ante as conclusões do Sr. Perito Médico Judicial, fica concedido prazo 90 (noventa) dias à parte autora, a fim de que a mesma regularize o pólo ativo da presente demanda, nos termos do artigo 8º do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito.

P. I. C.

2007.63.08.002485-3 - DECISÃO Nr. 6308000815/2010 - ERNESTO DARROZ (ADV. SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI). Vistos,  
etc.

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

2009.63.08.006544-0 - DECISÃO Nr. 6308000612/2010 - MARIA APARECIDA SINAKE DA CAMARA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Considerando a justificativa apresentada pela autora, bem como com fulcro no princípio da economia processual, designo para o dia 23/02/2010, às 09h20min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.004454-0 - DECISÃO Nr. 6308000609/2010 - DULCINEYA RIBEIRO FARIA SIQUEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Considerando a justificativa apresentada pela autora, bem como com fulcro no princípio da economia processual, designo para o dia 23/02/2010, às 13h15min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

2005.63.08.002280-0 - DECISÃO Nr. 6308000563/2010 - ADELAIDE PACIFICO ROSOLEN (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc.

Promova o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a correção de seu nome junto ao cadastro da receita federal que consta Adelaide Pacifico da Cunha. Após, com a correção, expeça-se o competente ofício requisitório.

Publique-se.

2009.63.08.007414-2 - DECISÃO Nr. 6308000649/2010 - CLAUDIO DE ALMEIDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Razão assiste ao autor. Assim, designo para o dia 22/02/2010, às 13h15min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.007160-8 - DECISÃO Nr. 6308000659/2010 - JOAQUIM SOARES VIEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Observo que documento algum acompanha a petição de justificação de ausência na perícia do autor, isto é, não há nada que comprove o alegado. Assim, intime-se a parte autora para que traga aos autos documento apto a comprovar sua impossibilidade de comparecimento à perícia médica designada nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.003639-6 - DECISÃO Nr. 6308000594/2010 - ANDRE ISAIAS CAMARGOS (ADV. SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Considerando a petição da parte autora anexada em 27/01/2010, designo para o dia 23/02/2010, às 15h00min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.000827-3 - DECISÃO Nr. 6308000820/2010 - VERISSIMO SERGIO DE ANDRADE (ADV. SP059467 -

SANTO CELIO CAMPARIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

Vistos, etc.

Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias, a sentença de mérito proferida nos autos.

Após conclusos.

2009.63.08.007147-5 - DECISÃO Nr. 6308000613/2010 - MARIA ISABEL PRESTES MARTINS (ADV. SP128366 - JOSE

BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Considerando a justificativa

apresentada pela autora, bem como com fulcro no princípio da economia processual, designo para o dia 23/02/2010, às 15h15min, a realização da perícia médica, com o perito Dr. Roslindo Wilson Machado, uma vez que o perito Dr. Simon Saikali não mais faz parte do quadro de peritos deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.000014-8 - DECISÃO Nr. 6308000648/2010 - LUANA ROMAO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA

BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Razão assiste ao autor. Assim, designo para

o dia 02/03/2010, às 09h20min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.007199-2 - DECISÃO Nr. 6308000185/2010 - MARLENE DE MELLO SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE

BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2008.63.08.000924-8, em trâmite perante o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o depósito conforme Parecer da Contadoria e/ou Sentença.

Publique-se.

2009.63.08.000782-7 - DECISÃO Nr. 6308000715/2010 - WILSON VERONEZ (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE

PAULA); HIDEMASA SETO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); ANDREA MITSUKO SETO YAMAMOTO

(ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); EDSON HIDEYUKI SETO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE

PAULA); FABIO JWNDY SETO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); ALEX NORIO SETO (ADV. PR041600 -

FLAVIO PIERRO DE PAULA); SERGIO COLOMBO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); JOAO ADALTO

MARQUI (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIA JOSE GRANDINI SANSON (ADV. PR041600 -

FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000756-6 - DECISÃO Nr. 6308000716/2010 - MARILENE ZANZARINI MARCATO (ADV. SP040507 - CIRO

CAMILO DOS SANTOS); ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); MARIA

ROSA SALOMÃO (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); JOSE CARLOS SALOMAO (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); JULIETA ZANZARINI NEVES (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); JOSE VIOL (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); LUIZA ZANZARINI VIEIRA (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); MARIA APARECIDA VIOL ARQUES (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); MADALENA VIOL FRANCISCON (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); ELZA INES VIOL DARROZ (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); TEREZA DE FATIMA VIOL LUIZ (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); YOLANDA VIOL MORGUETE (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); MARIANA PEREIRA DE SALES (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); MARIA TERESA DA SILVA ALVIM (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); JOAO AFONSO DA SILVA (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); ALBERTINO PEREIRA SOBRINHO (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); APARECIDA DE JESUS SILVA TITONELLI (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); OLGA SALOMAO MARTINS (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); ZILDA SALOMAO CARLOMAGNO (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); DIVA HELENA SALOMAO (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); ANTONIO ROBERTO SALOMAO (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); MARIA APARECIDA SALOMAO ALBERINI (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); TANIA REGINA SALOMAO CRUZ (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); KATIA REGINA SALOMAO NOMURA (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); MARILENE ZANZARINI MARCATO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); LUIZA ZANZARINI VIEIRA (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); JULIETA ZANZARINI NEVES (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIA APARECIDA VIOL ARQUES (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); MADALENA VIOL FRANCISCON (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); JOSE VIOL (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); ELZA INES VIOL DARROZ (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); TEREZA DE FATIMA VIOL LUIZ (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); YOLANDA VIOL MORGUETE (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIANA PEREIRA DE SALES (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIA TERESA DA SILVA ALVIM (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); JOAO AFONSO DA SILVA (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); ALBERTINO PEREIRA SOBRINHO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); APARECIDA DE JESUS SILVA TITONELLI (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); OLGA SALOMAO MARTINS (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); ZILDA SALOMAO CARLOMAGNO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); DIVA HELENA SALOMAO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIA ROSA SALOMÃO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); JOSE CARLOS SALOMAO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIA APARECIDA SALOMAO ALBERINI (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); TANIA REGINA SALOMAO CRUZ (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); KATIA REGINA SALOMAO NOMURA (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); ANTONIO ROBERTO SALOMAO (ADV.

PR041600 -  
FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000592-2 - DECISÃO Nr. 6308000717/2010 - MILTON KIUOSHI YAMADA (ADV. SP236262 - DÉCIO LUIZ  
MEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000566-1 - DECISÃO Nr. 6308000718/2010 - VANDERLEI MARTINS (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS  
SANTOS); JOAO MORGUETTE (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); MINERVINA PEREIRA  
(ADV.  
SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); FRANCISCA AMOROZO ALVES (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO  
DOS  
SANTOS); CELSO RENOFIO (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); GILBERTO VITORINO ROSA  
(ADV.  
SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); KETILLY APARECIDA TURIM ROSA BATISTUSSI (ADV.  
SP040507 - CIRO  
CAMILO DOS SANTOS); MASLOUWA DE CASSIA TURIM ROSA (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS  
SANTOS);  
CLEUZA MARIA BUENO DA SILVA SALARO (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); FRANCISCA  
SIMAO DA  
SILVA (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); CLAUDIO ROBERTO BUENO DA SILVA (ADV.  
SP040507 -  
CIRO CAMILO DOS SANTOS); VANDERLEI MARTINS (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA);  
MINERVINA  
PEREIRA (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); FRANCISCA AMOROZO ALVES (ADV. PR041600  
- FLAVIO  
PIERRO DE PAULA); CELSO RENOFIO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); JOAO MORGUETTE  
(ADV.  
PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); GILBERTO VITORINO ROSA (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO  
DE  
PAULA); KETILLY APARECIDA TURIM ROSA BATISTUSSI (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE  
PAULA);  
MASLOUWA DE CASSIA TURIM ROSA (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); FRANCISCA  
SIMAO DA  
SILVA (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); CLAUDIO ROBERTO BUENO DA SILVA (ADV.  
PR041600 -  
FLAVIO PIERRO DE PAULA); CLEUZA MARIA BUENO DA SILVA SALARO (ADV. PR041600 - FLAVIO  
PIERRO DE  
PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000564-8 - DECISÃO Nr. 6308000719/2010 - JOSE PAMIO ARAGAO (ADV. SP040507 - CIRO  
CAMILO DOS  
SANTOS); LUIZ APARECIDO TOSTA (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); PAULO DONINI  
(ADV.  
SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); ODAIR SIMAO (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS);  
MARCOS  
SANTOS BLUMER (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); JOSE PAMIO ARAGAO (ADV. PR041600  
-  
FLAVIO PIERRO DE PAULA); LUIZ APARECIDO TOSTA (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA);  
PAULO  
DONINI (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARCOS SANTOS BLUMER (ADV. PR041600 -  
FLAVIO  
PIERRO DE PAULA); ODAIR SIMAO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL  
(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000560-0 - DECISÃO Nr. 6308000720/2010 - EUNICE SIQUEIRA MARTIN ZACURA (ADV. SP040507  
-  
CIRO CAMILO DOS SANTOS); NATALINA PIVETA SINGOLANI (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS  
SANTOS);  
ROSALINA SINGOLANI ROMANO (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); NEUZA CONCEICAO

SINGOLANI

SAQUETI (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); MARILSA FATIMA SINGOLANI COSTA (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); ANTONIA DE FATIMA DE CARLI (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); EUNICE SIQUEIRA MARTIN ZACURA (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); NATALINA PIVETA SINGOLANI (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); ROSALINA SINGOLANI ROMANO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); NEUZA CONCEICAO SINGOLANI SAQUETI (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARILSA FATIMA SINGOLANI COSTA (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); ANTONIA DE FATIMA DE CARLI (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000558-2 - DECISÃO Nr. 6308000721/2010 - CIRO CAMILO DOS SANTOS (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); ADELMO SELANI (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); JOSE TOLEDO DA SILVA (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); JORGE GARCIA (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); JOSE WILSON DE FREITAS (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); ADELMO SELANI (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); JOSE TOLEDO DA SILVA (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); JORGE GARCIA (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); JOSE WILSON DE FREITAS (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000459-0 - DECISÃO Nr. 6308000722/2010 - SERGIO FERRARI (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA, SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); ROSA LIBARDI (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA, SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); JOSE GONÇALVES TEIXEIRA (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA, SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); CECILIA LIBARDI (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA, SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); SEBASTIAO GUIMARAES (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA, SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000264-7 - DECISÃO Nr. 6308000723/2010 - JUNKO MIURA OKADA (ADV. SP275003 - LAIZA GABRIEL ROSOLEM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000262-3 - DECISÃO Nr. 6308000724/2010 - HERCULANO NAOKI OKADA (ADV. SP275003 - LAIZA GABRIEL ROSOLEM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000240-4 - DECISÃO Nr. 6308000725/2010 - IZAYRA BANZATTO DA SILVA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000231-3 - DECISÃO Nr. 6308000726/2010 - JOSE AUGUSTO DA SILVA PONTES NETO (ADV. SP251397 - MARIA TEREZA PASCHOAL DE MORAES, SP253665 - LEANDRO PEPES CARDOSO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000181-3 - DECISÃO Nr. 6308000727/2010 - LAUDICENA ALVES DE LIMA (ADV. SP242856 - OSMIR RICARDO BORIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI).

2008.63.08.004818-7 - DECISÃO Nr. 6308000728/2010 - JOSE RIGON (ADV. SP189553 - FERNANDO COSTA SALA); MARIA NEIDE ORLANDO RIGON (ADV. SP189553 - FERNANDO COSTA SALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.08.001906-0 - DECISÃO Nr. 6308000729/2010 - OSWALDO COCCHI (ADV. SP253638 - GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.08.007297-2 - DECISÃO Nr. 6308000640/2010 - MARCIA CRISTINA DE MORAIS (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).  
Considerando a justificativa apresentada pelo autor, bem como com fulcro no princípio da economia processual, designo para o dia 25/02/2010, às 09h30min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.  
Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.005940-2 - DECISÃO Nr. 6308000611/2010 - IVANIL NOGUEIRA NICCHIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Considerando a justificativa apresentada pela autora, bem como com fulcro no princípio da economia processual, designo para o dia 23/02/2010, às 09h40min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.  
Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.006819-1 - DECISÃO Nr. 6308000626/2010 - JOSUEL ADRIANO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Manifeste-se a parte autora sobre o "comunicado social" retro anexado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.  
Publique-se.

2007.63.08.003405-6 - DECISÃO Nr. 6308000816/2010 - IDALICE APARECIDA DIAS GONÇALVES (ADV. SP189553 - FERNANDO COSTA SALA); MARCIO IRAJA DIAS GONÇALVES (ADV. SP189553 - FERNANDO COSTA SALA); LAERCIO IRAJA DIAS GONÇALVES (ADV. SP189553 - FERNANDO COSTA SALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Tendo em vista a discordância do autor com o valor depositado pela Caixa Econômica Federal, encaminhem-se os autos ao contador deste Juízo para emissão de parecer. Após, conclusos.

Cumpra-se.

2009.63.08.006480-0 - DECISÃO Nr. 6308000652/2010 - ILZA MARIA DA SILVA MELENCHON (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.



ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

Considerando a

declaração de impedimento do perito Dr. Ludney Roberto Campedelli, designo para o dia 25/02/2010, às 12h15min, a realização do exame pericial, com o perito Dr. Afonso Celso de Almeida Ferreira.

Publique-se. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS  
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6312000020

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Sendo assim, adotado o prazo prescricional de 05

anos do alegado pagamento indevido do tributo, conforme o previsto no art.3º. da LC n. 118/05, para as ações repetitórias ajuizadas após o início de seu vigor (isto é, a partir de 09 de junho de 2005), e tendo em vista que a presente demanda foi proposta na vigência do novo dispositivo legal, e há mais de 05 (cinco) anos da última exação questionada, declaro PRESCRITA a pretensão da parte autora de se ver restituída das contribuições vertidas ao respectivo fundo de saúde militar entre os anos de 1991 e 2001.

Por todo o exposto, reconhecida a prescrição do direito de ação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nestes autos, nos termos do art.269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância (art.55 da Lei 9.099/95, c.c. art.1º. da Lei 10.259/01).

2006.63.12.000931-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000779/2010 - IVANIR PIMENTA BORGES (ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.000930-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000780/2010 - IVO VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.000929-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000781/2010 - GILSON MEDEIROS CORDEIRO (ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.000928-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000782/2010 - FRANCISCO ALVES BEZERRA (ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.000927-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000783/2010 - PAULO FRANCISCO BLOCK (ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.000924-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000784/2010 - DURVAL BALZANI JUNIOR (ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.000923-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000785/2010 - DARCI FERREIRA SAMPAIO (ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.000920-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000786/2010 - ALOISO FLORIANO

CHELINI (ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.000918-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000788/2010 - ALTHAIR DOS SANTOS

BONFIM (ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.000917-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000789/2010 - ISMAR LEITE DE SOUZA

(ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.000916-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000790/2010 - MOACIR DOS SANTOS

(ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.000915-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000791/2010 - MARIA DONATA WILL

LUDWIG DAS GRACAS (ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.000913-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000793/2010 - EVANNUET MARTINS

VIANNA FILHO (ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.000912-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000794/2010 - FELIX DA SILVA (ADV.

SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.12.000909-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000754/2010 - JOAO FRANCISCO DE

ASSIS (ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).  
Sendo

assim, adotado o prazo prescricional de 05 anos do alegado pagamento indevido do tributo, conforme o previsto no art.3º.

da LC n. 118/05 , para as ações repetitórias ajuizadas após o início de seu vigor (isto é, a partir de 09 de junho de 2005), e tendo em vista que a presente demanda foi proposta na vigência do novo dispositivo legal, e há mais de 05 (cinco) anos

da última exação questionada, declaro PRESCRITA a pretensão da parte autora de se ver restituída das contribuições vertidas ao respectivo fundo de saúde militar entre os anos de 1991 e 2001.

Por todo o exposto, reconhecida a prescrição do direito de ação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nestes autos, nos termos do art.269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância (art.55 da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º. da Lei 10.259/01).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Sendo assim, adotado o prazo prescricional de 05

anos do alegado pagamento indevido do tributo, conforme o previsto no art.3º. da LC n. 118/05 , para as ações repetitórias ajuizadas após o início de seu vigor (isto é, a partir de 09 de junho de 2005), e tendo em vista que a presente demanda foi proposta na vigência do novo dispositivo legal, e há mais de 05 (cinco) anos da última exação questionada, declaro PRESCRITA a pretensão da parte autora de se ver restituída das contribuições vertidas ao respectivo fundo de saúde militar entre os anos de 1991 e 2001.

Por todo o exposto, reconhecida a prescrição do direito de ação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nestes autos, nos termos do art.269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância (art. 55 da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º. da Lei 10.259/01).

2006.63.12.000906-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000756/2010 - PAULO FARIAS DE CASTRO (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.000904-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000757/2010 - AUGUSTO DOS SANTOS

(ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.000902-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000759/2010 - CARLOS ALFONS VOGT  
(ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.000901-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000760/2010 - BENEDITO OLIVEIRA  
ARANTES (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.000900-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000761/2010 - NELSON FERREIRA DE  
OLIVEIRA (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.000899-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000762/2010 - MAURO GOMES DE MORAES (ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Sendo assim, adotado o prazo prescricional de 05

anos do alegado pagamento indevido do tributo, conforme o previsto no art.3º. da LC n. 118/05 , para as ações repetitórias ajuizadas após o início de seu vigor (isto é, a partir de 09 de junho de 2005), e tendo em vista que a presente demanda foi proposta na vigência do novo dispositivo legal, e há mais de 05 (cinco) anos da última exação questionada, declaro PRESCRITA a pretensão da parte autora de se ver restituída das contribuições vertidas ao respectivo fundo de saúde militar entre os anos de 1991 e 2001.

Por todo o exposto, reconhecida a prescrição do direito de ação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nestes autos, nos termos do art.269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância (art. 55 da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º. da Lei 10.259/01).

2006.63.12.000907-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000755/2010 - BRAZ JOSE ROMANO  
(ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.000903-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000758/2010 - JOSE ALBANO BOMBINI  
(ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Sendo assim, adotado o prazo prescricional de 05

anos do alegado pagamento indevido do tributo, conforme o previsto no art.3º. da LC n. 118/05, para as ações repetitórias

ajuízadas após o início de seu vigor (isto é, a partir de 09 de junho de 2005), e tendo em vista que a presente demanda foi

proposta na vigência do novo dispositivo legal, e há mais de 05 (cinco) anos da última exação questionada, declaro PRESCRITA a pretensão da parte autora de se ver restituída das contribuições vertidas ao respectivo fundo de saúde militar entre os anos de 1991 e 2001.

Por todo o exposto, reconhecida a prescrição do direito de ação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nestes autos, nos termos do art.269, IV, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância (art.55 da Lei 9.099/95, c.c. art.1º. da Lei 10.259/01).

2006.63.12.001149-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000898/2010 - MARIA THEREZA DE  
MIRANDA (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001147-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000899/2010 - MARIO SADAQ TAKEUTI  
(ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001146-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000900/2010 - MARIO ISHIMURA  
(ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001145-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000901/2010 - JOSE SERGIO DA SILVA  
(ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001144-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000902/2010 - MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA CESAR (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001143-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000903/2010 - ROBERTO ROCHA (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001142-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000904/2010 - JORGE SANTOS (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001140-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000905/2010 - JOSE MARIA DE CARVALHO (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001139-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000906/2010 - JOSE NAZARENO LOPES MEIRELES (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001138-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000907/2010 - JOAO MARINO DOS REIS (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001137-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000908/2010 - JOSE FRANCISCO DEZOTTI (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001136-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000909/2010 - JOSE DA SILVA NOGUEIRA (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001134-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000910/2010 - FRANCISCO FLORKOSKI (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001133-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000911/2010 - ELCIO GERALDO FERRACINI (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001132-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000912/2010 - DIOGENES CAMARGO (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001131-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000913/2010 - DOMINGOS DEODATO DA SILVA BATISTA (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001130-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000914/2010 - CLAUDIO LUIZ MALTA (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001129-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000915/2010 - CLAUDIO JOSE HERBSTER PIRES (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001128-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000916/2010 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001127-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000917/2010 - ANISIO DE CAMPOS  
(ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001217-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001016/2010 - WILSON VARGAS  
(ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001164-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001017/2010 - CARLOS CELSO LOTUFIO ALVES  
(ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001163-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001018/2010 - CARLOS AUGUSTO LOBO TAPPEMBECK  
(ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001162-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001019/2010 - BENEDITO RAMOS  
(ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001160-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001020/2010 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS  
(ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001159-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001021/2010 - RAEL PEREIRA NUNES  
(ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001158-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001022/2010 - VILMAR DE SOUZA  
(ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001157-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001023/2010 - WANDERLEY CARVALHO MENDES  
(ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001156-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001024/2010 - OLIVIA RIBEIRO DE OLIVEIRA  
(ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001154-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001025/2010 - ORLANDO ACCARDI  
(ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001152-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001026/2010 - MOISES XAVIER DAS DORES  
(ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001151-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001027/2010 - NATANAEL LUIZ ZOTELLI  
(ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001150-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001028/2010 - NATAL ROCHA  
(ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001704-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001046/2010 - ALCIDES SANTOS FILHO  
(ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001703-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001047/2010 - CLOVIS ANTONIO

HERBELE (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001702-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001048/2010 - DELCIO CARDOSO (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001694-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001049/2010 - CLOVIS DO NASCIMENTO (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001692-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001050/2010 - FERNANDO NUNO VALVERDE (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001691-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001051/2010 - FRANCISCO DE ASSIS BATISTA TEIXEIRA (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001690-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001052/2010 - GERDAL OLIVEIRA (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001686-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001053/2010 - HENRIQUE PINTO DA FRAGA (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001685-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001054/2010 - JORGE RUEGGUER (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001684-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001055/2010 - JOSE DE RIBAMAR PEREIRA (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001683-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001056/2010 - MARIO JOSE BELTRAN (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001680-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001057/2010 - PAULO DE TARSO DA SILVA (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001678-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001058/2010 - RAIMUNDO AMORIM DE SOUSA NETO (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001491-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001059/2010 - JOSE GERALDO FRUTUOSO (ADV. SP151621 - FABIO ANDRE FRUTUOSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001382-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001060/2010 - SHIGEO HOMA (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001381-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001061/2010 - REGINALDO DE JESUS CARVALHO (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001380-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001062/2010 - OTACILIO JORGE LOUREIRO ALMEIDA (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001379-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001063/2010 - OSWALDO GARISTO

(ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001378-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001064/2010 - ODIB DIAS MOREIRA  
(ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001377-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001065/2010 - NELSON SANCHES FREITAS (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.002287-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001084/2010 - EDUARDO CASTRO BARROS (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.002285-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001085/2010 - HEBE JOSE MAGANHA  
(ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.002284-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001086/2010 - BENEDITO CORREIA FILHO (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.002279-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001087/2010 - LUIZ CARLOS DAS NEVES (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.002278-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001088/2010 - JORGE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.002275-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001090/2010 - CLAUDIO FIORETTI (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001708-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001092/2010 - ACÁCIO APARECIDO DRUZIANI (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001706-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001093/2010 - ANTONIO CARLOS DINIZ (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.002276-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001095/2010 - CIRIO NOGUEIRA (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001709-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001096/2010 - ALFREDO LIMA LEITE (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2007.63.12.000174-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001098/2010 - JOSE RICARDO DE MORAES SANTIAGO (ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2007.63.12.000171-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001099/2010 - ANSELMO DE ARAUJO NUNES (ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2007.63.12.000170-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001100/2010 - JOSE CARLOS CAETANO (ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2007.63.12.000172-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001101/2010 - ULYSSES ARONI JUNIOR (ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2007.63.12.000166-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001102/2010 - ANDRE LUIS SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2007.63.12.000169-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001103/2010 - ANDRE LUIS PEREIRA ROSA (ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2007.63.12.000167-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001104/2010 - EDMILSON DOS SANTOS (ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2007.63.12.000168-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001105/2010 - JONES MILLER (ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.002490-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001117/2010 - LUIS CARLOS DA SILVA (ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.002489-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001119/2010 - EDUARDO RODRIGUES (ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.002487-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001120/2010 - ALFREDO AFRICO DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.002486-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001121/2010 - MARCO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.002485-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001122/2010 - ELIEL DE PAULA SILVA (ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2007.63.12.000529-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001137/2010 - VICENTE MARGIOTA FILHO (ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2007.63.12.000527-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001140/2010 - JOSE MOISES CARIA (ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2007.63.12.000525-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001141/2010 - JAIR JORGE GUIMARAES (ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2007.63.12.000182-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001142/2010 - GEOVANE DISCACCIATI (ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2007.63.12.000183-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001144/2010 - RONI BORTHOLIN (ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2007.63.12.000181-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001145/2010 - SILVANO DA MATTA (ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2007.63.12.000178-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001146/2010 - VALDIR DE SOUZA SOARES (ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).



2007.63.12.000180-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001147/2010 - OBEL HENRIQUE DE ANDRADE (ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2007.63.12.000175-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001148/2010 - JOSE ANTONIO AROCA PICCOLI (ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2007.63.12.000176-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001149/2010 - CLAUDIO WILSON DE MORAES (ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2007.63.12.000177-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001150/2010 - GILMAR DONIZETI PEREIRA (ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.002295-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001252/2010 - VERA LUCIA FIRMINO LIMA (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.002294-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001253/2010 - MARCIA ALVES DA SILVA (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.002288-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001254/2010 - IVANIZE DIAS DE JESUS (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001710-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001255/2010 - VIRGINIA QUINTINO KALINOWSKI (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001707-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001256/2010 - ANA MARIA CELESTINO BONFIM (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001693-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001257/2010 - ELSA MARIA MARTINS (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001682-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001258/2010 - MARIA ODETE DE SOUZA SAMPAIO (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001677-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001259/2010 - SORAYA DEB MELEM RAIQC DA SILVA (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001375-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001260/2010 - NAIR ROBASSINI GAMA (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001148-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001261/2010 - MARIA DA GLORIA SOARES FERREIRA (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001005-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000838/2010 - WASHINGTON LUIZ SULIANI CHIZINI (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001028-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000847/2010 - ANTONIO GERALDO ALVES FERREIRA (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001027-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000848/2010 - ARIOVALDO VOLPATO (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001026-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000849/2010 - CARLOS MISSIAS FEITOZA (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001025-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000850/2010 - CLEMAR JORDAO GOMES (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001024-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000851/2010 - FLAVIO MONTEIRO (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001023-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000852/2010 - FRANCISCO CELIO GABRIEL DELECRODE (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001022-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000853/2010 - FRANCISCO JOSE DA SILVA (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001021-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000854/2010 - GAMALIEL HONORATO DA TRINDADE (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001020-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000855/2010 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001019-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000856/2010 - JOAO D'ANGELO LOPES (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001018-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000857/2010 - JOSE CARLOS TEIXEIRA DE GODOI (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001017-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000858/2010 - JOSE GERALDO PORTO (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001016-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000859/2010 - KATSUTO WATANADE (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001015-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000860/2010 - LIZARDO D'ANGELO LOPES (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001014-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000861/2010 - MARCO ANTONIO POLVERINI (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001013-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000862/2010 - MASSAKAZU KUDAMATSU (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001012-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000863/2010 - MIGUEL ANTONIO SANCHEZ (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001011-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000864/2010 - MOYSES FONTOURA BARBOSA (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001010-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000865/2010 - ODEWALDO MASSARO (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001009-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000866/2010 - ROBERTO D'ANGELO LOPES (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001008-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000867/2010 - ROBERTSON LUIZ SILVESTRE TAMBURUS (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001007-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000868/2010 - ROSEVAL ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001006-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000869/2010 - RUBENS HERNANDES MARTINS (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Sendo assim, adotado o prazo prescricional de 05 anos do alegado pagamento indevido do tributo, conforme o previsto no art.3º. da LC n. 118/05, para as ações repetitórias ajuizadas após o início de seu vigor (isto é, a partir de 09 de junho de 2005), e tendo em vista que a presente demanda foi proposta na vigência do novo dispositivo legal, e há mais de 05 (cinco) anos da última exação questionada, declaro PRESCRITA a pretensão da parte autora de se ver restituída das contribuições vertidas ao respectivo fundo de saúde militar entre os anos de 1991 e 2001. Por todo o exposto, reconhecida a prescrição do direito de ação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nestes autos, nos termos do art.269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância (art.55 da Lei 9.099/95, c.c. art.1º. da Lei 10.259/01).

2006.63.12.001081-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000874/2010 - GERSON ANTONIO DUTRA (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001080-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000875/2010 - IRANDY JOSE DE SOUZA (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001078-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000876/2010 - CELSO JOSE PERES (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001077-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000877/2010 - ANTONIO ALCANTARA FILHO (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001076-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000878/2010 - ALMIR DE SOUZA PINTO (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001075-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000879/2010 - ALFREDO

MONTEIRO DA

SILVA FILHO (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001074-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000880/2010 - GERALDO BENEDITO DO

COUTO (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001073-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000881/2010 - FRANCISCO JORGE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001072-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000882/2010 - FRANCISCO COMPANYY

DE SOUZA (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001071-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000883/2010 - FRANCISCO DE ASSIS

SILVA (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001070-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000884/2010 - ANTONIO PINHEIRO

PINTO SOBRINHO (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001069-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000885/2010 - ANOR VICENTE DOS

SANTOS (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001068-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000886/2010 - ANTONIO COSTA NETO

(ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001067-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000887/2010 - CLAUDIO AZEVEDO (ADV.

SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001065-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000888/2010 - AMERICO BAPTISTELLA

JUNIOR (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001258-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001029/2010 - GRACIANO GIOVANI

CASAGRANDE (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001257-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001030/2010 - JOSE GENARIO DA SILVA

(ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001256-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001031/2010 - JOSÉ FERREIRA FILHO

(ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001255-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001032/2010 - JOAO VENCESLAU DA

SILVA (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001254-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001033/2010 - JOAO CELIO DE MORAES

(ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001253-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001034/2010 - JESUS BRAULIO (ADV.

SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.002160-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001169/2010 - ANTONIO CARLOS IACOVINO (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001629-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001170/2010 - VALMIR MARCAL RODRIGUES (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001612-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001171/2010 - MARTA PASSONI ALBA (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001606-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001172/2010 - GILBERTO SAVI (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001626-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001223/2010 - MAGDALENA TEIXEIRA PASSOS (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001624-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001224/2010 - MARIA IVONE DE MIRANDA GONZALES (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001616-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001225/2010 - TERESA CRISTINA JERONIMO DE CAMPOS (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001614-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001226/2010 - ROSANA TERESA PIMENTEL BATISTA (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001608-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001227/2010 - VIRGINIA QUINTINO KALINOWSKI (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001087-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001228/2010 - VANDA LUCIA FRANCO DE SA (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001082-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001229/2010 - GISELDA ADALGISA ANTONELLINI LUCCI (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001079-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001230/2010 - IRMA FADEL RIOLINO (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.001064-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001231/2010 - DEISE FORTUNATO DE OLIVEIRA (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.002469-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001349/2010 - ANDRE GUSTAVFO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.002483-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001368/2010 - JOEL JORGE MONTEIRO (ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.002482-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001369/2010 - JOSE DANIEL XAVIER (ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.002481-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001370/2010 - SANDRO BRAZ CORREIA  
(ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.002480-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001371/2010 - ROBSON FIGUEIREDO  
DAS NEVES (ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.002471-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001372/2010 - LUIZ RICARDO DA SILVA  
(ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.002470-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001373/2010 - JOSE MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.002327-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001168/2010 - PAULO ERNANI RUECKER (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.000970-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000807/2010 - VALDIR CODINHOTO  
(ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.000969-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000808/2010 - SERGIO PAVAO GODOY  
(ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.000959-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000809/2010 - SHEILA TOMAZ DE PONTES (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.000957-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000810/2010 - ROBERTO MARIA DA SILVA (ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.000956-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000811/2010 - PEDRO VALENTIM RODRIGUES (ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.000954-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000812/2010 - JOSE DELFIN FILHO  
(ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.000953-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000813/2010 - JOSE FERREIRA GLORIA FILHO (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.000952-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000814/2010 - MARIO AZAVEDO DE GOIS (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.000947-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000815/2010 - MARIA LUCIA DE PAULI  
(ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.000946-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000816/2010 - PAULO ROBERTO CAVALCANTE DE MELO (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.000945-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000817/2010 - OSWALDO CONCESSO ALVES (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.000943-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000818/2010 - NELSON GALVAO (ADV. ).

SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.000941-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000819/2010 - JOSE DJACIR FERREIRA GOMES (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.000940-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000820/2010 - WANDIR PALMA PEREIRA (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.000934-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000821/2010 - JORGE GONCALVES CERDEIRA (ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.000933-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000822/2010 - JOAO DA ROCHA MATTOS FILHO (ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.000932-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000823/2010 - JOSE GILBERTO DA SILVA MOREIRA (ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.000905-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001040/2010 - ELIENE BITTENCOURT SOARES (ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.000925-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001173/2010 - ERNESTO FRANCISCO BERRETTA (ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.000908-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001204/2010 - LUBELIA PAZ IRAZU SANTOS (ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2006.63.12.000922-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001232/2010 - CLEIRE HABERMANN MENEZES (ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.12.000910-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000753/2010 - HUMBERTO ZENOBIO PICOLINI (ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

Sendo

assim, adotado o prazo prescricional de 05 anos do alegado pagamento indevido do tributo, conforme o previsto no art.3º.

da LC n. 118/05 , para as ações repetitórias ajuizadas após o início de seu vigor (isto é, a partir de 09 de junho de 2005), e tendo em vista que a presente demanda foi proposta na vigência do novo dispositivo legal, e há mais de 05 (cinco) anos

da última exação questionada, declaro PRESCRITA a pretensão da parte autora de se ver restituída das contribuições vertidas ao respectivo fundo de saúde militar entre os anos de 1991 e 2001.

Por todo o exposto, reconhecida a prescrição do direito de ação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nestes autos, nos termos do art.269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância (art.55 da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º. da Lei 10.259/01).

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2006.63.12.001705-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001038/2010 - AUGUSTO DOS SANTOS

(ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ). A identidade do pedido, das partes e da causa de pedir, ocasiona a figura processual da litispendência, razão pela qual, julgo EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, 'caput', da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Certificado o trânsito em julgado arquivem-se os autos eletrônicos, com as cautelas de praxe. P.R.I

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS  
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6312000019 - LOTE 718-TH

DECISÃO JEF

2010.63.12.000027-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001869/2010 - BENEDITO MORETTI (ADV. SP239415 - APARECIDO DE JESUS FALACI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Afasto a possibilidade de prevenção vez que, apesar de coincidentes as partes, os pedidos e as causas de pedir são distintos.

Cancelo a audiência designada para o dia 27.07.2010.

2009.63.12.003403-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312000459/2010 - JOSE DE AQUINO PEREIRA (ADV. SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1-Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

2-Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

3-Cite-se e Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10

(dez) dias, providencie a juntada de cópia da petição inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção para comprovação da inoccorrência de litispendência, conexão ou continência, sob pena de extinção do processo.

2009.63.12.000097-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312001704/2010 - HAYDEE APARECIDA DE AQUINO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.002972-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312001696/2010 - ANTONIO CESAR DOS SANTOS (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002970-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312001697/2010 - SIRÇA MARIANO DE CARVALHO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).



2009.63.12.002968-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312001698/2010 - JOAO RODRIGUES DAS NEVES FILHO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002967-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312001699/2010 - BELMIRO GONÇALVES (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002966-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001700/2010 - CELESTINA SILVA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002965-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312001701/2010 - APARECIDA SERAFIM DA SILVA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002964-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312001702/2010 - BENEDITO CAMARA LOPES (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002962-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312001703/2010 - MARINA PEDRO DA SILVA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003018-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312001705/2010 - SANTO MORETO (ADV. SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003017-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001706/2010 - LUIZ ANTONIO MENEGAZZI (ADV. SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003015-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312001707/2010 - MANOEL DE MELLO BARROS (ADV. SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003014-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312001708/2010 - EDEMILSON VIEIRA (ADV. SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003012-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001709/2010 - APARECIDA ONESIA VISIOLI (ADV. SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002994-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312001710/2010 - BENEDITO RIBEIRO DA MOTA (ADV. SP122888 -

LUIZ  
OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002993-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312001711/2010 - ANTONIO MORENO GALHARDO (ADV. SP122888  
- LUIZ  
OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002992-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001712/2010 - ANDRE FRAGALLI (ADV. SP122888 - LUIZ  
OLAVO  
BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002981-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312001714/2010 - ARLINDO MESTRE (ADV. SP122888 - LUIZ  
OLAVO  
BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003039-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312001736/2010 - JOSE LUIZ FERREIRA (ADV. SP218313 - MARIA  
HELENA DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003038-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312001737/2010 - CLOVIS ANTONIO JORDAO (ADV. SP218313 -  
MARIA  
HELENA DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003037-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312001738/2010 - DOMINGOS ALBERTO TOMASI (ADV. SP218313 -  
MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003035-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312001740/2010 - JULIO FIORONI (ADV. SP218313 - MARIA  
HELENA DO  
CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
REPRESENTANTE  
LEGAL).

2009.63.12.003031-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312001741/2010 - SUELI TOMASI (ADV. SP218313 - MARIA HELENA  
DO  
CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
REPRESENTANTE  
LEGAL).

2009.63.12.003029-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312001743/2010 - EURIPES DE FARIA (ADV. SP218313 - MARIA  
HELENA  
DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003028-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312001745/2010 - MARIA NILZA TOREZAN BORGES (ADV.  
SP218313 -  
MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003400-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312001760/2010 - MARIA VANILDE GOUVEA (ADV. SP279661 -  
RENATA  
DE CASSIA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003050-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312001761/2010 - NATALINA SICILIA D FRANCA (ADV. SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003049-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312001762/2010 - SEBASTIAO GONÇALVES DE ARRUDA (ADV. SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003048-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001763/2010 - CARLOS ALBERTO BERGO (ADV. SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003044-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312001765/2010 - JOAO LAERT PAGANELI (ADV. SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.12.003840-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312001614/2010 - NEUZA DA SILVA ROSA (ADV. SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo o prazo adicional de 90 dias, conforme solicitado pelo autor.  
Intime-se.

2010.63.12.000065-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312001817/2010 - FERNANDO DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP220826 - CLEIDE NISHIHARA DOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, providenciando a juntada de atestado subscrito por médico em que conste o nº do CID da doença que acomete o autor e fazendo constar o valor da causa, no importe da pretensão econômica a ser deduzida com o pleito (art. 282, V, do CPC).  
Cumpridas as determinações acima pela parte autora, cite-se o INSS. Intime-se

2007.63.12.001328-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312001618/2010 - BENEDITO BIASOLI (ADV. SP174188 - FERNANDO CÉSAR GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se o INSS, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o requerimento de habilitação da filha do autor falecido, nos termos do art. 1.060, I e V, do CPC c.c. art. 112 da Lei 8.213/91.

2009.63.12.003837-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312001616/2010 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP269850 - BRUNO GUARIGLIA GALVAO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo o prazo adicional de 90 dias, conforme solicitado pelo autor.  
Intime-se

2009.63.12.003841-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312001615/2010 - NEUSA PORFIRIO DOS SANTOS (ADV. SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo o prazo adicional de 90 dias, conforme solicitado pelo autor.  
Intime-se

2009.63.12.003839-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312001617/2010 - IRACEMA MARIA LIMA (ADV. SP269850 - BRUNO GUARIGLIA GALVAO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Concedo o prazo adicional de 90 dias, conforme solicitado pelo autor.

Intime-se

2008.63.12.004527-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312001491/2010 - WILSON MARIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05(cinco) dias, sobre os termos da manifestação do autor, anexado no dia 19/02/2010. Após, findo o prazo, com ou sem manifestação, à conclusão.

EXPEDIENTE Nº 2010/6312000019 - LOTE 724 - 10D-DN

DECISÃO JEF

2007.63.12.002006-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312001850/2010 - ADELIA MARIA ALDANA TAGLIALATELA (ADV. SP238195 - NELSON FRANCISCO TEMPLE BERGONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de processo com pedido de concessão/restabelecimento

de benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Analisando os documentos juntados aos autos, mais precisamente, a consulta feita ao Sistema PLENUS, anexada aos autos no dia 03.03.2010, verifico que a autora obteve a concessão do benefício de Auxílio-doença NB 131.018.196-6 com data de início em 24.05.2001 e cessação em 05.07.2008, decorrente de ação judicial.

Desta forma, manifeste-se a demandante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, quanto ao interesse no prosseguimento do feito; em caso positivo, faz-se necessária, para a comprovação da inoccorrência de litispendência, conexão ou continência, a juntada de cópias das principais peças da ação judicial supracitada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a informação da Contadoria do

Juízo, para fins de fixação da competência deste JEF para julgamento da presente causa, manifeste-se o autor se tem interesse na renúncia à parcela de valores atrasados que, à época da propositura da ação, ultrapassavam, somados às 12 parcelas vincendas, o teto do Juizado Especial Federal, conforme o art. 1º e 3º da Lei 10.259/2001, cumulado com o art 260 CPC. Intimem-se.

2006.63.12.000213-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312001489/2010 - PASCHOAL CATOIA (ADV. SP088894 - NEWTON ZAPPAROLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.12.001397-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312001492/2010 - HUMBERTO CAPOBIANCO (ADV. SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.12.001599-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312001493/2010 - ROBERTO VERONI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL). Em face da notícia do falecimento da parte autora, suspendo o feito, nos termos do Art. 265, I, do CPC.

Intime-se

a patrona do autor falecido para que tome as providências necessárias à habilitação dos possíveis herdeiros, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 1.060, I e V, do CPC. Intimem-se às partes.

FIM-\*-\*

LOTE 716 -

2009.63.12.001839-9 - EDILUCIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; MONICA CRISTINA DA SILVA

SANTANA (ADV. ) ; FRANCIENE DA SILVA SANTANA (ADV. ) : "Tendo em vista que o autor ofereceu emenda à petição

inicial, bem como que MONICA CRISTINA DA SILVA SANTANA e FRANCIENE DA SILVA SANTANA,

menores

impúberes, filhas da autora, recebem benefício de pensão por morte em razão do falecimento de SAULO FERREIRA SANTANA, conforme sistema "plenus" anexado aos autos virtuais, recebo a emenda à petição inicial e determino a inclusão no pólo passivo das corrés MONICA CRISTINA DA SILVA SANTANA e FRANCIENE DA SILVA SANTANA.

Providencie a secretaria a nomeação de curador especial para representá-las, citando-se e intimando-se. Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/03/2010, às 14:00 horas. Expeça-se o necessário. Intimem-se, inclusive o MPF."

2009.63.12.002628-1 - JOSE FRANCISCO DA SILVA NETO (ADV. SP083133 - VALDECIR RUBENS CUQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Audiência em...: 13/04/2010 03:30:00 PM - CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO"

2009.63.12.002629-3 - LUIS CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP083133 - VALDECIR RUBENS CUQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Audiência em...: 13/04/2010 03:45:00 PM - CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO"

2007.63.12.003900-0 - JACI DE JESUS SANTOS (ADV. SP233747 - LAERCIO NINELLI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(./ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).. .... : "dê-se vistas às partes, pelo prazo de 05 dias, para manifestação sobre a prova produzida nos autos. (Recebimento/Juntada da Carta precatória)"

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA**  
**35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS DE 13/02/2010 A 19/02/2010**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/02/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.000128-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 20/05/2010 14:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000129-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELCY OLIVEIRA MATOS  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 13/05/2010 14:45:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.13.000130-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VITORIA TEIXEIRA DELGADO  
ADVOGADO: SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000131-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEOCLECIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.13.000132-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO TAVARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.13.000133-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUAREZ RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP274939 - DANIELLE DUTRA CARVALHO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.13.000134-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSIAS CHAGAS DA LUZ  
ADVOGADO: SP274939 - DANIELLE DUTRA CARVALHO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.13.000135-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILSON FLORENCIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.13.000136-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE CARVALHO  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.13.000137-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ DONDA COUTINHO  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.13.000138-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ABEL ALVES FILHO  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.13.000139-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE JACINTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.13.000140-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADILSON BUENO DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.13.000141-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AFONSO MUNIZ  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.13.000142-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCI LAMIR DE FREITAS SILVA  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.13.000143-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILENA FLORES MARTINS  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.13.000144-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM VICENTE DE MORAIS  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.13.000145-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO DE LIMA  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.13.000146-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DULCINEA SOUZA DE LAURA RICHITER  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.13.000147-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA CASTRO  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO

PROCESSO: 2010.63.13.000148-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE CARVALHO  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS

PROCESSO: 2010.63.13.000149-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMARA MARTA OLIVEIRA DE MELO  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000150-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEDRO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO

PROCESSO: 2010.63.13.000151-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GEDEAO DE SOUZA FERREIRA  
ADVOGADO: SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 18/05/2010 16:00:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000152-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDINEIA ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 01/06/2010 14:00:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/04/2010 09:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 06/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000153-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AIRTON JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO: SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 01/06/2010 14:15:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/04/2010 09:15:00

PROCESSO: 2010.63.13.000154-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO MARCIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 06/05/2010 14:15:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.13.000155-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA CAETANO DO AMARAL  
ADVOGADO: SP123174 - LOURIVAL DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000156-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TAMIRES CRISTINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP292497 - JULIANA DA SILVA CARLOTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000157-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO ALVES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000158-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAXIMO JOSE  
ADVOGADO: SP050749 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA



RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.13.000159-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO: SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA RODRIGUES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000160-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 06/05/2010 14:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/04/2010 11:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 09/04/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.13.000161-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDETE RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SP175363 - PETULA KINAPE EMMERICH

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 01/06/2010 14:30:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.13.000162-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ODETE CAMARGO

ADVOGADO: SP175363 - PETULA KINAPE EMMERICH

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 20/05/2010 14:45:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/04/2010 10:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 35

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/02/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.000163-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRACI ISABEL BONIFACIO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 13/05/2010 15:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.13.000164-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCICLEZIA SOARES PAUFERRO

ADVOGADO: SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 20/05/2010 15:00:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/04/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.13.000165-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CLAUDIO DA SILVA

ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 20/05/2010 15:15:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/04/2010 13:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 16/04/2010 09:40:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/02/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.000166-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELIO DE SOUZA

ADVOGADO: SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 13/05/2010 15:15:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 11:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 09/04/2010 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.13.000167-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TATIANA CRISTINA MOURA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 12/05/2010 15:15:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000168-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS

PROCESSO: 2010.63.13.000169-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUGENIA AUGUSTA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.13.000170-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIDNEY JOSE SEMENSATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 01/06/2010 14:45:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/04/2010 09:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 5

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA**  
**35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA**

**EXPEDIENTE N.º 015/2010**

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.13.001226-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 631300042/2010 - EVANDRO BUENO (ADV.

) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que a CEF fica obrigada a transferir os valores pertinentes às contas 1231.01.348783-0 (2007 e 2008) para a Agência 0798, operação 013 e conta nº 11684-1. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes. Registre-se."

DECISÃO JEF

2010.63.13.000106-4 - DECISÃO JEF Nr. 6313000914/2010 - FRANCINI CARNEIRO DA ROCHA (ADV. SP208182 -

ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). 1. Trata-se de processo que tem

por objeto a concessão de pensão por morte. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição de outro processo, com identidade de autor.

Verifico, porém, que aquele feito foi extinto sem julgamento de mérito, não obstante, desta forma, o prosseguimento do presente processo.

2. Providencie a secretaria a anexação, nos presentes autos, do processo administrativo juntado no feito nº 200963130012047.

3. O pedido de tutela antecipada será analisado quando da prolação de sentença. Cite-se.

2009.63.13.000831-7 - DECISÃO JEF Nr. 6313001166/2010 - JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE

CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Ante a apresentação da documentação médica,

fica marcado o dia 05/04/2010 às 08:30 horas para realização da perícia médica complementar cardiológica com o Dr. Marcus Vinicius B. Mota.

Acolho o pedido da parte autora e designo o dia 27/04/2010 às 09:30 horas para realização da perícia médica - Clínica Geral com a Dra. Maysa E. Medeiros.

Designo também o dia 18/05/2010 às 16:15 horas, para prolação da sentença em caráter de Pauta-Extra.

Intimem-se.

2009.63.13.001238-2 - DECISÃO JEF Nr. 6313001121/2010 - MARIA APARECIDA SOUZA (ADV. SP136883 - EDILENE

REMUZAT BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Petição da autora: Oficie-se ao INSS para que informe no prazo

de 05 (cinco) dias o efetivo cumprimento da tutela concedida nos autos.

Deixo de receber o recurso da parte autora tendo em vista que protocolado fora do prazo legal.

Conforme se verificada dos autos a parte autora foi intimada da sentença em 12/01/2010, apresentando embargos de declaração em 18/01/2010, 5º dia do prazo, momento que o prazo recursal foi suspenso nos termos do artigo 50 da Lei nº. 9.099/95.

Intimada do julgamento dos embargos de declaração em 11/02/2010, voltando a correr o prazo recursal em 12/02/2010 (6º dia), com prazo até 17/02/2010 (10º dia), apresentou recurso apenas em 22/02/2010, sendo, portanto, intempestivo nos termos do artigo 42 da Lei nº. 9.099/95.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Cumpra-se a sentença proferida.

I.

2008.63.13.000690-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313001124/2010 - ELIANE MARIA VASCONCELOS DA SILVA (ADV. SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Intimada a se manifestar quanto ao valor apurado como atrasados pela contadoria do Juízo, bem como para optar quanto a forma de recebimento, se por requisitório de pequeno valor - RPV ou ofício precatório - PRC, a parte autora concordou com o valor

apurado e requereu a expedição de ofício requisitório, que gerou dúvida na Secretaria do Juízo quanto a efetiva opção da parte autora.

Em face do ocorrido, determino nova intimação da parte autora para que informe expressamente se renuncia ao valor excedente, quando será expedição requisitório de pequeno valor-RPV, ou caso contrário, será expedido ofício precatório -

PRC no valor integral apurado pelo contador judicial. Prazo: 10 (dez) dias.

Indefiro o requerido quanto a fixação de honorários advocatícios sucumbenciais, tendo em vista que não houve fixação no acórdão proferido, que já transitou em julgado. Cumpre ressaltar que conforme disposto no artigo 55 da Lei nº.

9.099/95, há possibilidade de condenação de pagamento de honorários em 2ª instância ao recorrente vencido, o que não ocorreu nos autos, visto que não houve recurso do réu nos autos, mas sim do autor.

Sem prejuízo do acima determinado, oficie-se ao gerente do INSS, agência São Sebastião, para que informe o cumprimento do acórdão proferido, visto que pessoalmente intimado em 27/07/2009.

Cumpra-se.

I.

2010.63.13.000119-2 - DECISÃO JEF Nr. 6313001163/2010 - MANOEL PEREIRA DE MELO (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS, SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS

CAMPOS). 1. Trata-se de processo que tem por objeto o restabelecimento do auxílio-doença com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição de outro processo, com identidade de autor.

Verifico, porém, que aquele feito foi extinto sem julgamento de mérito, não obstante, desta forma, o prosseguimento do presente processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

3. Cite-se. Intime-se

2010.63.13.000109-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313001167/2010 - ADRIANA GOMES DA SILVA (ADV. SP288286 - JOAO

PAULO VIEIRA GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS); IRENE FERREIRA DOS SANTOS (ADV./PROC. ); CARLOS ALBERTO CORREIA JUNIOR (ADV./PROC. ); CAMILA TAINAH CORREIA (ADV./PROC. ).

Trata-se de pedido de benefício de pensão por morte com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Indefero, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

2010.63.13.000124-6 - DECISÃO JEF Nr. 6313001162/2010 - MANOEL DIVINO INACIO DA SILVA (ADV. SP127756 -

LUIZ VALDOMIRO GODOI, SP089913 - MONICA LINDOSO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

Trata-se de

processo que tem por objeto a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. O sistema eletrônico de prevenção apontou a existência de processos anteriormente distribuídos, com aparente identidade de partes e assunto, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos virtuais.

No entanto, os pedidos anteriores não obstam o prosseguimento do presente processo, uma vez que no presente caso questiona-se novo indeferimento/cessação administrativa.

Desta forma, por se tratar de benefício de trato sucessivo, no qual o transcorrer do tempo pode acarretar a alteração da situação fática, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

Cite-se.

2010.63.13.000104-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313000916/2010 - MARIA CRISTINA FOGAÇA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo de conta de poupança nos períodos de março/1990, abril/1990, maio/1990 e fevereiro/1991, que ficaram aquém do índice de inflação. O sistema de verificação de prevenção

apontou a anterior distribuição dos feitos n°s 200763130009672, 200863130015809 e 200863130017272, com identidade

de partes e assunto.

Verifico, porém, que nos autos indicados foi formulado pedido diverso, conforme segue:

- processo 200763130009672: plano Bresser (junho/1987);

- processo 200863130015809: plano Verão (janeiro/1989);

- processo 200863130017272: plano Verão (janeiro/1989)

Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento.

Cite-se.

2010.63.13.000131-3 - DECISÃO JEF Nr. 6313001160/2010 - DEOCLECIO DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS

ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.

PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL). Trata-se de processo que tem por objeto pedido de não incidência de imposto de renda sobre suplementação de aposentadoria paga pela PETROS.

O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição dos feitos n°s 200763130017784 e 200963130009103, distribuído perante este Juizado, com identidade de partes e assunto.

Da análise, verifica-se que no feito 200763130017784 o pedido versa sobre restituição de Imposto de Renda incidente sobre a parcela paga a título de repactuação do plano PETROS. Distinto, portanto, o pedido. Já o processo 200963130009103 foi extinto sem julgamento de mérito, não obstante a propositura de nova ação. Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável, tal como a impossibilidade de restituição do indébito, ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefero, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da

sentença.

Ciência às partes. Cite-se.

2010.63.13.000103-9 - DECISÃO JEF Nr. 6313000917/2010 - MARIA ANTONIA DE JESUS FOGAÇA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

1. Trata-se de processo objetivando a atualização do saldo de poupança no com os índices expurgados referentes ao mês de fevereiro/1991. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200863130017260, com identidade de partes.

Verifico, porém, que o feito indicado pretendeu a atualização de poupança pela aplicação dos índices referentes a janeiro/1989. Distinto, portanto, o pedido. Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento.

2. Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro o requerido pelo i. patrono da parte autora e

autorizo o pagamento dos honorários advocatícios por RPV, conforme contrato apresentado, nos termos do art. art. 5º da

Resolução 55/2009 do E. Conselho da Justiça Federal.

Providencie a Secretaria a expedição de RPV em favor da parte autora, devendo ser destacado o valor dos honorários em

favor do i. advogado, no percentual de 30%, conforme contrato de honorários apresentado.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.001299-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313001133/2010 - BENEDITO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.000681-3 - DECISÃO JEF Nr. 6313001132/2010 - DAMIANA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP224605

- SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.13.000097-7 - DECISÃO JEF Nr. 6313000919/2010 - JOSÉ SÉRGIO DO NASCIMENTO (ADV. SP099756 - ANTONIO SEBASTIAO PEREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). 1. Trata-se de processo que tem

por objeto a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, em face do indeferimento administrativo do benefício

144.984.600-6, com DER em 23/11/2009. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição dos feitos nºs 200663040024849, 200763130005691, 200763130018740 e 200963130011183, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que os feitos indicados não obstam o prosseguimento do pedido ora formulado, uma vez que:

- os processos 200663040024849 e 200963130011183 foram extintos sem julgamento de mérito;

- o processo 200763130018740 objetivou a concessão de auxílio-doença;

- o processo 200763130005691 questionou requerimento administrativo diverso.

2. Intime-se a parte autora a fim de regularizar a petição inicial, atribuindo valor a causa, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, voltem conclusos.

3. Com o cumprimento da determinação supra, providencie a Secretaria a anexação neste feito do processo administrativo

bem como da Certidão emitida pela Prefeitura de Várzea Paulista, protocolada neste JEF sob nº 2007/0009171

3. Após, cite-se.

4. Intime-se.

2008.63.13.001235-3 - DECISÃO JEF Nr. 6313001108/2010 - JOSE ROSELLI JUNIOR (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS, SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

Trata-se

de processo com sentença transitada em julgado, pela qual foi deferida a atualização e levantamento dos valores constantes na conta do FGTS do autor perante a Caixa Econômica Federal.

A sentença foi devidamente cumprida pela CEF conforme documentos constantes dos autos, sendo os autos remetidos

ao  
arquivo.

A parte autora apresentou manifestação requerendo o desarquivamento dos autos e o levantamento de valores referentes a conta do FGTS existente em seu nome no Banco Bradesco, apresentando documentos que entendeu pertinentes. Este Juizado determinou, por cautela, a expedição de ofício a CEF para verificação quanto a eventual registro dos valores

indicados pelo autor, que informou não haver mais nenhum valor referente ao autor naquela instituição.

Tendo em vista que os valores estão depositados e sob guarda do Banco Bradesco, conforme documentos apresentados, bem como que o referido banco não participou do presente processo e a sentença proferida já foi devidamente cumprida,

indefiro o requerido por absoluta falta de amparo legal.

Poderá a parte autora, caso tenha interesse, ingressar com ação contra o referido banco na Justiça Estadual para requerer a correção dos valores lá depositados e posterior levantamento, visto que por ser entidade privada, não tem este Juizado competência para apreciar tal matéria.

Ciência as parte da presente decisão.

Após, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

2010.63.13.000150-7 - DECISÃO JEF Nr. 6313001156/2010 - JOSE PEDRO DE CARVALHO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO

PINTO). Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo de conta de poupança no período de abril/1990 que ficou aquém do índice de inflação. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200963130009644, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que nos autos indicado foi formulado pedido diverso, qual seja, fevereiro/1991. Desta forma, o presente

feito deve ter seu regular prosseguimento.

Cite-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** 1. Trata-se de processo que tem por objeto a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. O sistema eletrônico de prevenção apontou a existência de processos anteriormente distribuídos, com aparente identidade de partes e assunto, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos virtuais.

No entanto, os pedidos anteriores não obstam o prosseguimento do presente processo, uma vez que no presente caso questiona-se novo indeferimento/cessação administrativa.

Desta forma, por se tratar de benefício de trato sucessivo, no qual o transcorrer do tempo pode acarretar a alteração da situação fática, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

3. Cite-se. Intime-se.

2010.63.13.000164-7 - DECISÃO JEF Nr. 6313001151/2010 - LUCICLESIA SOARES PAUFERRO (ADV.

SP265575 -

ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000161-1 - DECISÃO JEF Nr. 6313001152/2010 - CLAUDETE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP175363 - PETULA KINAPE EMMERICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000153-2 - DECISÃO JEF Nr. 6313001154/2010 - AIRTON JOSÉ DA SILVA (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000121-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313001164/2010 - ELY DE SOUZA LIMA (ADV. SP175363 - PETULA KINAPE EMMERICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.13.000145-3 - DECISÃO JEF Nr. 6313001157/2010 - PEDRO DE LIMA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). 1. Trata-se de processo que tem por objeto a revisão do benefício previdenciário titularizado pelo autor, com a inclusão do 13º salário no período básico de cálculo. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 2006.63.13.001848-6. Verifico, porém, que no processo indicado a parte autora alegou que a renda mensal inicial de seu benefício foi calculado abaixo do valor da contribuição efetivada, bem como foi atualizado pelos índices legais, que, todavia, não refletiram a efetiva variação inflacionária no período. Desta forma, por se tratarem de pedidos distintos, o presente feito deve ter regular prosseguimento.

2. Cite-se.

2010.63.13.000098-9 - DECISÃO JEF Nr. 6313000918/2010 - JAIR PEREIRA (ADV. SP152153 - PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). 1. Trata-se de processo que tem por objeto a revisão do benefício previdenciário titularizado pelo autor, com a inclusão do 13º salário no período básico de cálculo. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200361840645018. Verifico, porém, que no processo indicado a parte autora buscou a revisão do valor mensal do benefício, com aplicação do índice do IRSM. Desta forma, por se tratarem de pedidos distintos, o presente feito deve ter regular prosseguimento.

2. Cite-se.

2009.63.13.000177-3 - DECISÃO JEF Nr. 6313000932/2010 - LUDGERA ALVES NUNES (ADV. SP037171 - JOAQUIM CURSINO DOS SANTOS JUNIOR, SP216674 - RODRIGO TEIXEIRA CURSINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da informação fornecida pela ré de que a conta poupança de número 10531-9 teve seu encerramento em período anterior aos planos econômicos questionados na presente ação. Após, tornem conclusos.

2008.63.13.001767-3 - DECISÃO JEF Nr. 6313000931/2010 - CANDIDA PEREIRA XAVIER (ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da informação fornecida pela ré de que a conta poupança de final número 2537-4 teve seu encerramento em período anterior aos planos econômicos questionados na presente ação.

Após, tornem conclusos.



2009.63.13.001154-7 - DECISÃO JEF Nr. 6313001180/2010 - ISABELA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP190519 - WAGNER RAUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

Cumpra a

parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, integralmente a decisão proferida em 21/01/2010 com apresentação de documento idôneo comprobatório de endereço em seu nome ou declaração de residência da pessoa constante do comprovante, com firma reconhecida, assinada sob as penas da lei, juntamente com cópia do RG e CPF do signatário. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a CEF para que comprove o cumprimento integral do v. acórdão no prazo de 05 (cinco) dias, visto que já devidamente intimada do teor do acórdão e do retorno dos autos a este Juizado.

Decorrido o prazo sem cumprimento, venham os autos conclusos para tomada de providências em face do descumprimento de ordem judicial transitada em julgado.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000032-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313001130/2010 - ANIBAL SIMOES MAIO (ADV. SP160947 - CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES); IRENE LOPES PANELA (ADV. SP160947 - CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2008.63.13.001554-8 - DECISÃO JEF Nr. 6313001131/2010 - EUNICE TOMOKO AIHARA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.13.001479-2 - DECISÃO JEF Nr. 6313000925/2010 - CREUZA NUNES PEREIRA (ADV. ); FRAVIANA NUNES PEREIRA (ADV. ); FABIO NUNES PEREIRA (ADV. ); RODOLFO NUNES PEREIRA (ADV. ); LAIZA NUNES PEREIRA (ADV. ); PAOLA NUNES PEREIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO

PINTO); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA UNIÃO). Trata-se de pedido de

levantamento de saldo de FGTS e PIS em virtude do falecimento do titular das contas, LOURIVAL PEREIRA, esposo e

pai dos autores. Conforme consta da Certidão de Óbito, o falecido era casado com a autora Creuza Nunes Pereira com quem teve cinco filhos, todos co-autores no processo. No entanto, conforme certidão de óbito, o falecido deixou ainda dois filhos menores de idade, Francine e Guilherme. Necessário, no caso, declaração da mãe ou responsável legal pelos filhos menores, também herdeiros necessários, autorizando o levantamento do saldo eventualmente existente. Intime-se a

autora para que apresente a declaração, no prazo de 30 (trinta) dias. Ciência ao MPF. Após, conclusos.

2007.63.13.001359-6 - DECISÃO JEF Nr. 6313001109/2010 - QUESIA POSTIGO KAMIMURA (ADV. SP136446 - JOSE

MARCIO CANDIDO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a apresentação de parecer pela

Contadoria do Juízo, em cumprimento a r. decisão proferida pelo i. relator do recurso interposto, subam os autos a Turma

Recursal para prosseguimento, com as homenagens do juízo.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.001226-6 - DECISÃO JEF Nr. 6313001126/2010 - EVANDRO BUENO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Dê-se ciência a parte autora da petição da CEF que informa o cumprimento da sentença proferida nos autos, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

I.

2006.63.13.001403-1 - DECISÃO JEF Nr. 6313001111/2010 - VANELIA RODRIGUES CARVALHO (ADV. SP208182 -

ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA, SP131000 - ADRIANO

RICO CABRAL, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA); DIANA

RODRIGUES MEDINA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA

GALVÃO DA SILVA, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP288454 -

VANESSA BOLOGNINI COSTA); DIOGO RODRIGUES MEDINA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA

MARÇAL, SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP261724 -

MARIANA MONTI PETRECHE, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA); DIONE RODRIGUES MEDINA (ADV.

SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP209917 - LEIDICÉIA

CRISTINA GALVÃO DA SILVA, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI

COSTA); DIONÍSIO RODRIGUES MEDINA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP209917 -

LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP261724 - MARIANA MONTI

PETRECHE, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Ciência as partes do

parecer da contadoria que indicou os valores devidos a cada um dos habilitados nos autos.

Após, expeça-se RPV.

Cumpra-se.

2010.63.13.000152-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313001182/2010 - CLAUDINEIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP224605 -

SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK, SP250869 - MICHELLY BARBOSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS

CAMPOS). Tendo em vista a consulta feita perante o sistema informatizado do INSS, e anexada aos autos virtuais em 25/02/2010, dando conta de que o benefício previdenciário de auxílio-doença permanece ativo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento do feito.

Após, tornem conclusos.

Int.

2007.63.13.001737-1 - DECISÃO JEF Nr. 6313001120/2010 - JUCELIA LEITE PEREIRA (ADV. SP137688 - ANDREA

VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS); SONIA MARIA FERREIRA (ADV./PROC.

SP277665 - KATIA MARQUES DO NASCIMENTO); WESLEY RODRIGUES PEREIRA (ADV./PROC. SP277665 - KATIA

MARQUES DO NASCIMENTO). Intime-se a corrê Sonia Maria para que informe se procedeu ao levantamento das quantias indicadas nos autos, conforme ofício nº. 691/209 expedido por este Juízo. Prazo: 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

2008.63.13.000592-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313001122/2010 - AMARILDO GOMES DOS REIS (ADV. SP251697 - VALDIR RAMOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO

PINTO).

Ciência as partes do recebimento da carta precatória expedida ao d. Juízo de Direito de Cornélio Procópio/PR, que havia

sido dada como extraviada por decisão proferida em 24/11/2009.

Conforme se verifica do teor da deprecata, a mesma foi remetida a este Juizado apenas em 08/01/2010, e não em 20/08/2009, como constou na resposta anteriormente encaminhada em 17/11/2009 pelo d. Juízo deprecado.

Oficie-se solicitando a devolução da Carta Precatória nº. 28/2009 independentemente de cumprimento.

Diante do exposto, determino o prosseguimento do feito e designo o dia 14 de abril de 2010, às 14:00 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cumpra-se.

I.

2006.63.13.001028-1 - DECISÃO JEF Nr. 6313001123/2010 - JOÃO DA SILVA CABRAL (ADV. SP210526 - RONELITO

GESSER, SP232627 - GILMAR KOCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Indefiro o requerido pela

parte

autora.

No caso dos autos, a sentença mantida em grau de recurso, indica claramente o valor da condenação e demais parâmetros para expedição da referida requisição, fixando o valor em R\$ 3.171,36, com data da conta em 01/09/2006, que terá sua correção assegurada desde a data da conta até a efetiva expedição do RPV, em conformidade com a tabela de cálculos e atualização fixada pela Resolução nº. 561 do Conselho da Justiça Federal.

Intime-se a parte autora da presente decisão.

Aguarde-se notícia de liberação do RPV expedido em favor da parte autora.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.001343-6 - DECISÃO JEF Nr. 6313000820/2010 - MARIA DE LOURDES XAVIER BRITO (ADV. SP108024 -

JAIR FERNANDES LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO

PINTO).

Questiona a parte autora o cálculo apresentado pela ré a título de valores devidos por força da sentença judicial.

Entendendo a parte autora que não houve o correto cumprimento do julgado, apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cálculo demonstrativo do valor que entende correto, a fim embasar suas alegações.

Com a apresentação, encaminhe-se o feito à Contadoria Judicial para parecer.

Havendo decurso de prazo, tornem conclusos.

Int.

2009.63.13.001518-8 - DECISÃO JEF Nr. 6313001125/2010 - ROQUE BATISTA FARIAS (ADV. SP208182 -

ALINE

CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista os esclarecimentos e considerações apresentadas pela parte autora, que requer a designação de audiência para oitiva de testemunhas, defiro o requerido e designo o dia 07 de abril de 2010, às 16:00 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento neste Juizado, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação.

Anote-se.

I.

2009.63.13.001256-4 - DECISÃO JEF Nr. 6313001165/2010 - ROSA MARIA BEM HAJA DA FONSECA (ADV. SP208182

- ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Ante a apresentação do formulário (PPP) pela parte autora, conforme requerido, designo o dia 11/05/2010, às 14:00 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Intimem-se.

2009.63.13.001056-7 - DECISÃO JEF Nr. 6313000975/2010 - JESSICA ELOISA DE ALMEIDA MOURA (ADV. ) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA UNIÃO); CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL

(ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Tendo em vista que já foi expedido ofício para a Caixa

Econômica

Federal, agência Caraguatatuba, para liberação dos valores indicados nos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este Juízo se procedeu ao levantamento da referida quantia.  
Cumpra-se.

2008.63.13.001382-5 - DECISÃO JEF Nr. 6313001128/2010 - DALVA DE OLIVEIRA MARCONDES (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS, SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Tendo em vista o valor apurado pela contadoria é muito próximo ao valor depositado pela ré, determino a expedição de ofício, com efeito de alvará, para liberação da guia de depósito apresentada nos autos.  
Cumpra-se.  
I.

2008.63.13.000948-2 - DECISÃO JEF Nr. 6313001129/2010 - LINDOMA PEREIRA LEITE (ADV. SP210526 - RONELITO GESSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). A parte autora foi devidamente intimada por este Juizado da liberação para saque do RPV expedido, e do teor do ofício encaminhado pelo INSS que informou a cessação do benefício previdenciário, sem contudo se manifestar nos autos.  
Tendo em vista o desinteresse demonstrado, remetam-se os autos ao arquivo observadas as cautelas de praxe.  
Cumpra-se.  
I.

2009.63.13.001576-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313001134/2010 - BENEDITO GALVAO PEREIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Intime-se a parte autora para que justifique a ausência na perícia médica. Prazo: 10 (dez) dias.  
Dê-se baixa na pauta de audiências.  
Cumpra-se.  
I.

2010.63.13.000080-1 - DECISÃO JEF Nr. 6313000929/2010 - BENEDITO LOURENCO DE MORAES (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Ante a certidão retro, a decisão proferida em 11/02/2010 deve ser desconsiderada, uma vez que, conforme se verifica dos autos a parte autora não apresentou cópia legível de seu CPF.  
Assim, intime-se-a para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a devida regularização.  
Após, se em termos, prossiga-se o feito.  
Cumpra-se.

2009.63.13.001595-4 - DECISÃO JEF Nr. 6313000940/2010 - JORGE PRESENTINO DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se concorda com os termos do acordo proposto pela Caixa Econômica Federal.

2009.63.13.001126-2 - DECISÃO JEF Nr. 6313000947/2010 - APARECIDO JOSE DA SILVA (ADV. SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Dê-se ciência às partes da anexação aos autos do laudo complementar da Perita reumatologista.  
Fica designado o dia 15/04/2010 às 16:15 horas para prolação da sentença, em caráter de pauta-extra.  
Int.

2009.63.13.001344-1 - DECISÃO JEF Nr. 6313000912/2010 - BENEDITO COUTINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Considerando que a patrona da autora encontra-se internada, sem previsão de alta médica, conforme atestado juntado aos autos, SUSPENDO o processo, nos termos do art. 265, V, do Código de Processo Civil, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prazo em que a patrona deverá informar seu restabelecimento. Int.

2009.63.13.000350-2 - DECISÃO JEF Nr. 6313001118/2010 - CLEONICE DE CASTRO HINO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Ciência a parte autora do ofício da CEF que informa a não localização de cadastro de Siyoso Hino no sistema PIS/PASEP, podendo se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Cumpra-se. I.

2009.63.13.001240-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313001145/2010 - GILSON MENDES DE SOUZA (ADV. SP040779 - HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Designo o dia 06/04/2010, às 15:30 horas, para a prolação da sentença em caráter de Pauta-Extra, devendo as partes comparecerem para tomar conhecimento da sentença. Ciência às partes.

2009.63.13.000645-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313001140/2010 - CECILIA MARIA DA SILVA (ADV. SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista o levantamento do Requisitório de Pequeno Valor - RPV pela parte autora, bem como os extratos HISCRE anexados pela Secretaria, pela qual se verifica a regularidade do benefício, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2009.63.13.000771-4 - DECISÃO JEF Nr. 6313001138/2010 - BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista o levantamento do RPV pela parte autora, bem como o teor do ofício do INSS pela qual informa o cumprimento do determinado pelo Juízo, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. I.

2010.63.13.000128-3 - DECISÃO JEF Nr. 6313001184/2010 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). A fim de que possa ser afastada a ocorrência de coisa julgada em relação aos feitos propostos nos anos de 2006, 2007 e 2008, comprove a parte autora, mediante juntada de documentação, a alteração de sua condição de saúde, tendo em vista que a documentação médica ora apresentada data da época da proposição das ações anteriores.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, venham conclusos para análise de prevenção. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que se manifeste

sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Prazo: de 10 (dez) dias.

Havendo concordância ou decorrido prazo sem manifestação, providencie a Secretaria a expedição de requisição de pequeno valor - RPV referente ao valor apurados como atrasados.

Sem prejuízo do acima disposto, providencie a Secretaria anexação aos autos de extrato HISCRE para verificação se já procedida a regularização do valor do benefício percebido mensalmente pela parte autora.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.001071-3 - DECISÃO JEF Nr. 6313001116/2010 - PEDRO FORNAZARI NETTO (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.001070-1 - DECISÃO JEF Nr. 6313001117/2010 - ACACIO WALDEMIRO DA LUZ (ADV. SP168517 - FLAVIA

LOURENÇO E SILVA FERREIRA, SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS

CAMPOS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.13.000135-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313001159/2010 - NILSON FLORENCIO DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL).

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize o presente feito, apresentando comprovante de endereço recente em seu nome, a fim de possibilitar a verificação da competência deste Juizado.

Com a devida regularização, se em termos, prossiga-se o feito.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a concordância da parte autora

com o valor creditado pela CEF em sua conta do FGTS, considero cumprida a sentença proferida.

Indefiro o requerido pela parte autora no que tange ao levantamento do saldo da conta do FGTS, visto que não requerido

na petição e não apreciada na sentença transitada em julgado.

Deverá a parte autora, caso tenha interesse, requerer o levantamento diretamente na agência da CEF, e não havendo êxito, ingressar como nova ação neste Juizado momento em que será verificada e analisada a possibilidade de levantamento nos termos das Leis nº 5.107/66 e nº. 8.036/90.

Em face do exposto, determino a remessa dos autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000991-7 - DECISÃO JEF Nr. 6313001112/2010 - JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES

SANTOS, SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2009.63.13.000989-9 - DECISÃO JEF Nr. 6313001113/2010 - LINDOLFO FERNANDO BERMUDEZ LOPES (ADV.

SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA

NUNES SANTOS, SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.13.000081-3 - DECISÃO JEF Nr. 6313000928/2010 - JOAQUIM GABRIEL DA SILVA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Ante a certidão retro, a decisão proferida em

11/02/2010 deve ser desconsiderada, uma vez que, conforme se verifica dos autos, há irregularidade na representação processual, tendo sido apresentada com a inicial uma cópia simples da procuração.

Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a devida regularização, sob pena de

extinção do feito.

Após a devida regularização, cite-se, bem como requirite-se o procedimento administrativo em nome do autor.

Int.

2009.63.13.000935-8 - DECISÃO JEF Nr. 6313001139/2010 - BENTO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Oficie-se ao INSS para que

informe sobre o cumprimento do ofício anteriormente expedido. Prazo: 15 (quinze) dias.

Após, venham os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Embora devidamente intimada a parte autora não se manifestou nos autos.

Tendo em vista que não há qualquer providência a ser tomada pelo Juízo ou serventia, bem como o tempo decorrido desde a intimação da parte autora, determino a remessa dos autos ao arquivo.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000341-1 - DECISÃO JEF Nr. 6313001107/2010 - ALICE APARECIDA MATTIAS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2007.63.13.002092-8 - DECISÃO JEF Nr. 6313001096/2010 - SEVERINO ALVES DA ROCHA (ADV. SP240207A - JOSÉ

TANNER PEREZ, SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2007.63.13.002093-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313001106/2010 - VALDEMAR SIBRIAN GOES (ADV. SP240207A - JOSÉ

TANNER PEREZ, SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.13.001798-3 - DECISÃO JEF Nr. 6313001110/2010 - PLINIO DE CERQUEIRA LEITE (ADV. SP208182 - ALINE

CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

Ciência as partes do parecer da contadoria judicial, podendo se manifestar, caso tenham interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

#### **36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **EXPEDIENTE Nº 2010/6314000117**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

**INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado.

Prazo 10 (dez) dias.

2009.63.14.003277-8 - GERALDO MINGOIA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003545-7 - LUIS ANTONIO GUERRA (ADV. SP115435 - SERGIO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2009.63.14.004106-8 - DILMA RIBEIRO COSTA (ADV. SP230327 - DANIELA MARIA FERREIRA ROSSINI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2010.63.14.000032-9 - ANISIA CORREA JULIANO (ADV. SP277068 - JORGE TOMIO NOSE FILHO e ADV.  
SP278775 -  
GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI MOUZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**  
**10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6315000075**

#### **DECISÃO JEF**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, tendo em vista que a própria ré reconhece o pagamento da mensalidade de novembro/2009 (conforme se verifica no boleto de dezembro/2009), defiro em parte a antecipação de tutela e determino que a CEF, no prazo de dez dias, promova a exclusão do nome do autor dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito referente ao débito vencido em 10/11/2009, no valor de R\$ 199,40, em relação ao contrato nº 8.0359.0001-211-7.

2010.63.15.001578-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315006763/2010 - HELIA PATRICIA QUIRINO DOS SANTOS (ADV. SP260359 - ANDERSON RODRIGUES ELIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.001579-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315006764/2010 - ABRAAO DE QUEIROZ (ADV. SP250742 - ELLEN ACOSTA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**  
**10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6315000074**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2009.63.15.010530-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006798/2010 - ROBERTO MAJER (ADV. SP237727 - ROBERTO GASPAR OLIVEIRA); IRENE MIKE MAJER (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido referente à correção monetária dos meses de janeiro e fevereiro de 1991.



Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.  
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.003055-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006796/2010 - MARIA DE LOURDES  
FONSECA PEDROSO (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de abril de 1990 e janeiro/fevereiro de 1991.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.  
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.010795-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006803/2010 - LEANDRO BONATTI  
GUILGER (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de abril de 1990.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.  
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2009.63.15.011338-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006690/2010 - MARY DOS SANTOS  
(ADV. SP218243 - FABIO CANDIDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010390-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006687/2010 - LEONILDE DE ALMEIDA  
RODRIGUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010472-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006688/2010 - LINDALVA LINHARES DA SILVA MARTINS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010468-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006689/2010 - ANDREIA APARECIDA SPERANDIO LUIS DA ROSA (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011076-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006691/2010 - FILOMENA MOISES (ADV. SP163673 - SILVANA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011849-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006692/2010 - ZELIA CUSTODIO

PINTO

EUZEBIO (ADV. SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011309-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006693/2010 - SINESIO PEDRO NUNES

(ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011656-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006694/2010 - VERA LUCIA BICUDO

NOGUEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011120-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006695/2010 - IVONE DE JESUS SILVA

NAKAMURA (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011725-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006696/2010 - ANTONIO LOBO DE ARRUDA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011070-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006697/2010 - JULIA TEREZA DA SILVA

(ADV. SP216863 - DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010238-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006700/2010 - IDALINA DE PAULA SILVA

(ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011455-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006701/2010 - ALCIDES FLAVIO VIEIRA

(ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011079-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006706/2010 - APARECIDO BRITO DOS

SANTOS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010267-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006709/2010 - MARCELO GOMES DA

SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010265-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006710/2010 - SILMARA DEISE DIAS

(ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010258-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006712/2010 - SUELI ASSUNCAO CRUZ (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011078-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006715/2010 - MARCO ANTONIO DE ANDRADE SALLES (ADV. SP163673 - SILVANA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011121-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006716/2010 - JOSE CARLOS MENEGOTO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009257-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006717/2010 - ARILTON JOSE BRAGA DE BARROS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012033-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006720/2010 - JOSE ALVES DE LIMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012302-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006721/2010 - ANGELA DO CARMO DIAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012288-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006722/2010 - MARLI CASSEMIRO DO AMARAL MIRANDA (ADV. SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012280-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006723/2010 - FABIO COSTA BARROS (ADV. SP192653 - ROSANA GOMES DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012067-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006724/2010 - ONEZIA LUIZ DE FRANCA LIRA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012073-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006725/2010 - ELZA DE AGRELA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012065-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006726/2010 - WANDERLEY FISHER

AOKI (ADV. SP163673 - SILVANA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011922-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006727/2010 - MARIA AUGUSTA RODRIGUES JACOB (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011921-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006728/2010 - ROSALINA FERMINO VASQUES (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011918-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006729/2010 - GILDO MACHADO PRADO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012025-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006734/2010 - CLAUDETE ARAUJO DE CARVALHO (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011886-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006735/2010 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012075-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006738/2010 - IVA MARIA DA SILVA (ADV. SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011499-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006739/2010 - LUIZA LU DA SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012185-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006741/2010 - DILMA PEREIRA NUNES (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012166-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006742/2010 - OSVALDO ANTONIO PINTO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009601-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006745/2010 - MARIA DINA DE ALMEIDA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010994-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006746/2010 - ELVIRA BETTINI SEGAMARCHI (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011428-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006748/2010 - MARIA DO SOCORRO VENANCIO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.007820-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006750/2010 - ESTHER TOBIAS GALEGO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010810-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006751/2010 - ADÃO LUIZ RIBEIRO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010805-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006753/2010 - APARECIDA DO CARMO TAVARES (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.001063-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315003768/2010 - ARI PONTES DE CAMARGO (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990 que deixou de ser creditado, bem como o índice de 7,87% referente ao IPC de maio de 1990 que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.010256-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006773/2010 - MARIA DE LOURDES DE NARDI MARCON (ADV. SP225334 - RITA APARECIDA MARCON); RITA APARECIDA MARCON (ADV. ); OSSIMAR SANTO MARCON (ADV. ); VOLCEI MARCON (ADV. ); ROSA AUGUSTA MARCON (ADV. ); LUCIMAR ANTONIO MARCON (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011796-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006774/2010 - RAFAEL DEL ANTONIO SAMPAIO SILVA (ADV. SP280086 - RAFAEL DEL ANTONIO SAMPAIO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011795-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006775/2010 - RODOLPHO DEL ANTONIO SAMPAIO SILVA (ADV. SP280086 - RAFAEL DEL ANTONIO SAMPAIO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.010671-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006797/2010 - ROBERTO MAJER (ADV. SP237727 - ROBERTO GASPAR OLIVEIRA); IRENE MIKE MAJER (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.006145-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006802/2010 - YOSHIYUKI SONODA (ADV. SP217403 - RODRIGO CAZONI ESCANHOELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011643-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006806/2010 - JOSE ANTONIO MALAGOLA (ADV. SP253748 - SAMUEL ADEMIR DA SILVA, SP272736 - PRISCILA DE CASTRO BAPTISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.010544-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006807/2010 - JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. SP217403 - RODRIGO CAZONI ESCANHOELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.15.011645-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006805/2010 - MARCOS PAULO MALAGOLA (ADV. SP253748 - SAMUEL ADEMIR DA SILVA, SP272736 - PRISCILA DE CASTRO BAPTISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.15.012050-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315003941/2010 - MARLENE DE MORAES LORATO (ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

2009.63.15.010575-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315003935/2010 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

#### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.15.000858-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006422/2010 - CARLOS SIMOES DE CAMARGO (ADV. SP156218 - GILDA GARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Registrado eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2010.63.15.001863-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006795/2010 - DORACI RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001693-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006801/2010 - ERONILDA MARIA BISPO (ADV. SP243557 - MILENA MICHELIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.001860-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006771/2010 - ELENA KEIKO IRIGUTI (ADV. SP158557 - MARIA LUIZA MATRIGANI DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Ante o exposto, declaro incompetente a Justiça Federal para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o presente feito sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo atinente à competência desse Juízo.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

#### 37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2010/6316000036

2009.63.16.001418-6 - RENATA CELIA DOS SANTOS (ADV. SP208565A - FÁBIO CORCIOLI MIGUEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, face à ausência da parte autora à presente audiência, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários nesta instância. Saem intimados os presentes. NADA MAIS."

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

### **37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMO REGISTRADO PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6316000037**

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2008.63.16.001338-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001136/2010 - MARIANA CARRIJO MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Diante do disposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários e custas. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#### **PORTARIA Nº 06, DE 04 DE MARÇO DE 2010.**

**O DOUTOR JAIRO DA SILVA PINTO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n. 71/09, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos dos arts. 459 a 464 do Provimento COGE nº. 64/05;

**CONSIDERANDO** os termos da Ordem de Serviço nº 14/2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo; e

**CONSIDERANDO** que há uma única analista executante de mandados (oficial de justiça e avaliador) na Subseção Judiciária de Andradina.

#### **R E S O L V E**

Art 1º - Determinar que permaneçam de plantão os seguintes servidores abaixo relacionados nos respectivos períodos determinados:

##### **PERÍODO**

##### **SERVIDORES PLANTONISTAS**

06.03.2010

Ana Francisca Grassi T. de Oliveira

Erina Nakahara Nojimoto

07.03.2010

Luciana Serrante Santos Branco

Erina Nakahara Nojimoto

08.03.2010 a 12.03.2010

Eduardo Lemos Nozima

Erina Nakahara Nojimoto

13.03.2010

Eduardo Lemos Nozima

Erina Nakahara Nojimoto

14.03.2010

Renata Caetano da Silveira

Erina Nakahara Nojimoto

15.03.2010 a 19.03.2010

Eduardo Lemos Nozima



Erina Nakahara Nojimoto  
20.03.2010  
Eduardo Lemos Nozima  
Erina Nakahara Nojimoto  
21.03.2010  
Alexandre Gonçalves  
Erina Nakahara Nojimoto  
22.03.2010 a 26.03.2010  
Eduardo Lemos Nozima  
Erina Nakahara Nojimoto  
27.03.2010  
Alfredo Matias  
Erina Nakahara Nojimoto  
28.03.2010  
Marcia Terumi No Mungo  
Erina Nakahara Nojimoto  
29.03.2010 e 30.03.2010  
Eduardo Lemos Nozima  
Erina Nakahara Nojimoto  
31.03.2010 a 04.04.2010  
Alfredo Matias  
Erina Nakahara Nojimoto  
05.04.2010 a 09.04.2010  
Eduardo Lemos Nozima  
Erina Nakahara Nojimoto  
10.04.2010  
Ana Francisca Grassi T. de Oliveira  
Erina Nakahara Nojimoto  
11.04.2010  
Renata Caetano da Silveira  
Erina Nakahara Nojimoto  
12.04.2010 a 16.04.2010  
Eduardo Lemos Nozima  
Erina Nakahara Nojimoto  
17.04.2010  
Eduardo Lemos Nozima  
Erina Nakahara Nojimoto  
18.04.2010  
Luciana Serrante Santos Branco  
Erina Nakahara Nojimoto  
19.04.2010 e 20.04.2010  
Eduardo Lemos Nozima  
Erina Nakahara Nojimoto  
21.04.2010  
Edilson Alves de Souza  
Erina Nakahara Nojimoto  
22.04.2010 e 23.04.2010  
Eduardo Lemos Nozima  
Erina Nakahara Nojimoto  
24.04.2010  
Ana Francisca Grassi T. de Oliveira  
Erina Nakahara Nojimoto  
25.04.2010  
Alexandre Gonçalves  
Erina Nakahara Nojimoto  
26.04.2010 a 30.04.2010  
Eduardo Lemos Nozima  
Erina Nakahara Nojimoto  
Art. 2º - Determinar que o plantão judiciário a ser realizado pelo(a) Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial(a) de Justiça e Avaliadora) funcionará a distância, inclusive nos plantões de sábado, domingo e feriados, devendo referido(a) servidor(a) plantonista ficar de prontidão.

Art. 3º - Caberá ao(a) Servidor(a), na impossibilidade de realizar o Plantão para o qual foi designado(a), comunicar a Diretoria desta Subseção Judiciária, com antecedência de uma semana, indicando o Servidor(a) que o(a) substituirá.

Art. 4º - Autorizar a entrada dos servidores indicados para o Plantão Judiciário nas dependências do Fórum fora dos horários de expediente nos respectivos dias.

Art. 5º - Os servidores poderão compensar os dias comprovadamente trabalhados, segundo a conveniência do serviço, nos termos da Resolução n.º 36, de 09 de março de 1993, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Andradina/SP, 04 de março de 2010.

**JAIRO DA SILVA PINTO**

Juiz Federal Presidente

do Juizado Especial Federal de Andradina

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 04/03/2010

LOTE 1106/2010

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.18.000971-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EURIPES JOSE DE PADUA

ADVOGADO: SP135482 - PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.000972-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS ANTONIO DE ASSIS TAVEIRA

ADVOGADO: SP135482 - PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.000973-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROGERIO FALEIROS FRANCO DA ROCHA

ADVOGADO: SP135482 - PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.000974-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAVI FALEIROS FRANCO DA ROCHA

ADVOGADO: SP135482 - PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.000975-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIVA APARECIDA FALEIROS FRANCO DA ROCHA

ADVOGADO: SP135482 - PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.000976-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALINE FALEIROS FRANCO DA ROCHA

ADVOGADO: SP135482 - PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.000977-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP163150 - RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000978-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA DE BRITO  
ADVOGADO: SP163150 - RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000979-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MESSIAS ANTONIETI  
ADVOGADO: SP210534 - THAIS SCOTT ALVES FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000981-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON DE SOUZA  
ADVOGADO: SP198894 - JOÃO ANTÔNIO CAVALCANTI MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000982-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE JERONIMO LOPES  
ADVOGADO: SP198894 - JOÃO ANTÔNIO CAVALCANTI MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000983-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA REGINA GONCALVES  
ADVOGADO: SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.000984-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA CAETANO  
ADVOGADO: SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000985-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS ANTONIO PIRES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000986-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORVALINA APARECIDA DE MOURA REIS  
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000987-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA DAS GRACAS BATISTA CARVALHO  
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000988-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA SPIRLANDELI DO PRADO  
ADVOGADO: SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000989-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE CASTRO  
ADVOGADO: SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000990-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA  
ADVOGADO: SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000991-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDA MARIA EVANGELISTA  
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000992-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000993-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON PINTO DE ABREU  
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000994-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA CLEUSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000995-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERESA BECARE DA ROCHA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000996-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA HELENA CARDOSO MATOS  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000997-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA MARIA MOTA DE JESUS  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000998-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO MARQUES FERREIRA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2010 18:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000999-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODETE LENICE VAZ ASSUNCAO  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.001000-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELMO ANTONIO MANUEL  
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.001002-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZALINA CONCEICAO TEODORO  
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.001003-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PLINIO SILVA CARNEIRO  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.001004-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZORAIDE MARIANO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.001005-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CINEZIO PEREIRA GARCIA  
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.001007-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELICA DAMASCENO SILVA  
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.001008-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA HELENA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/03/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.001010-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDER EDUARDO RINALDI BERGAMO  
ADVOGADO: SP217604 - FABRICIA DE MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/03/2010 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 36  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 36  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA  
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2010/6318000027

DESPACHO JEF

2007.63.18.000438-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318003283/2010 - JOSE LUCIO PEREIRA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se o patrono da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste a respeito da RPV, no silêncio remetam-se os autos ao arquivo.

2009.63.18.004189-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318003317/2010 - MARIA ROSA DE SOUZA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste a respeito da petição anexada pela assistente social.

2008.63.18.005862-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318003273/2010 - ITAMAR THOMAZINI (ADV. SP269077 - RAFAEL COELHO DO NASCIMENTO, SP196722 - TAYSA MARA THOMAZINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia dos extratos de FGTS do período pretendido, sob pena de extinção do feito.

2009.63.18.004277-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318003037/2010 - ANTONIO RODRIGUES DOS REIS (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/07/2011 às 17:15 horas.

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Intime-se.

2009.63.18.003138-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318003274/2010 - VALTER SERGIO GRANZOTO (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia dos extratos de FGTS do período pretendido, sob pena de extinção do feito.

2009.63.18.004412-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318002244/2010 - DALQUI APARECIDA COSTA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Fixo os honorários periciais em R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento. Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/CJF.

2008.63.18.003434-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318003279/2010 - ANA CELIA FERNANDES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia dos extratos de FGTS e Poupança do período pretendido, sob pena de extinção do feito.

2010.63.18.000575-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318003310/2010 - PAULO SERGIO BRAGHETTO (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a representação processual, atualizada, sob pena de Indeferimento da Inicial.

2009.63.18.006387-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318003313/2010 - OTAVIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo perícia médica para o dia 26 de março de 2010, às 09:30 horas, a ser realizada na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada a parte autora na pessoa de seu advogado(art. 8º, par. 1º, da Lei 10.259/01).  
Cite-se o INSS.

2007.63.18.001545-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318003267/2010 - HOMERO GARCIA DUENAS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia dos extratos de FGTS do período pretendido, sob pena de extinção do feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is), em alegações finais.

2009.63.18.003168-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318003167/2010 - IRAIDES EURIPEDES DIONISIO (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005950-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318003198/2010 - IRENE ALVES DE SOUZA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000174-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318003200/2010 - EURIPEDES ALVES DE MELO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006351-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318003365/2010 - EURIPEDES SOLANGE DA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004253-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318003208/2010 - EDSON JESUS DOS REIS (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005362-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318003207/2010 - OSWALDO ANGELO PAGGIN (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006050-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318003195/2010 - MAURICIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA, SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006414-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318003197/2010 - ANTONIA GONCALVES BOTELHO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006410-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318003201/2010 - PAULO MARQUES DOS REIS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006413-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318003202/2010 - VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006551-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318003203/2010 - MARIA JONAS DOS SANTOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006451-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318003360/2010 - MARIA APARECIDA DE PAULA FARIA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006441-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318003361/2010 - MARIA CELINA DE JESUS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006411-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318003363/2010 - ARLINDO JOSE FERNANDES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).



2009.63.18.005031-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318003205/2010 - GENI BATISTA GALO (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.005366-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318003206/2010 - EVA DE SOUSA MOREIRA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005557-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318003210/2010 - CLEIDE APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002702-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318003209/2010 - NEULMA MARIA ALVES (ADV. SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.18.003544-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318003240/2010 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/08/2011 às 16:00 horas.

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Intime-se.

2010.63.18.000748-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318003315/2010 - MARIA APARECIDA FERRON (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora.

Para tanto, nomeio como assistente social do Juízo a Sra. Erica Bernardo Bettarello, e fixo prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, contados a partir da ciência desta.

Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C.

2009.63.18.003544-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318002784/2010 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Conforme dicção do art. 282, inciso III, do C.P.C., compete à parte autora detalhar o pedido e a causa de pedir.

Art. 282. A petição inicial indicará:

(...)

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

Assim sendo, é razoável exigir que a parte autora detalhe as propriedades rurais nas quais trabalhou, bem como os períodos, para que fique exatamente delineado o pedido e a causa de pedir, pois no rito especial do JEF o pedido deve ser liquidável, nos artigos 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, ainda que genérico e, com efeito, sem a informação acerca dos períodos e natureza do trabalho que a parte autora pretende ver conhecidos, não é possível levar a efeito a liquidação.

Ademais, para que seja designada audiência de instrução e julgamento, é essencial saber que períodos trabalhados no meio rural a parte autora deseja ver comprovado através da prova testemunhal, uma vez que o detalhamento dos períodos na audiência de instrução e julgamento constituiria verdadeira emenda da petição inicial, surpreendendo-se o

réu

e o magistrado com a apresentação do pedido e causa de pedir, em plena audiência.

Esta situação de se instalar audiência de instrução sem que o magistrado e o INSS saibam o que a parte autora deseja comprovar deve ser evitada.

As disposições do art. 286, caput, do C.P.C., estabelecem claramente que o pedido deve ser certo e determinado, sem qualquer possibilidade de aplicação das ressalvas nele contida, uma vez que a parte autora pode perfeitamente detalhar quais as propriedades rurais que o autor trabalhou e o respectivo período.

Sob este prisma, a formulação de pedido genérico, fazendo-se alusão a expressões vagas como "trabalho rural", "várias fazendas" e "inúmeras propriedades rurais", desponta para um pedido genérico e, conseqüentemente, a inépcia da petição inicial.

Pelo exposto, concedo o prazo de 10(dez) dias para a parte autora emendar a petição inicial e detalhar as propriedades rurais em que trabalhou e o respectivo período que deseja ver reconhecido judicialmente, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Int.

2010.63.18.000636-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318003264/2010 - ELIANA APARECIDA NASCIMENTO RAMOS (ADV.

SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia do cartão de CPF, sob pena de Indeferimento da Inicial.

2009.63.18.006389-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318003312/2010 - MARIA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP074491 - JOSE

CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo perícia médica para o dia 25 de março

de 2010, às 18:30 horas, a ser realizada na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada a parte autora na pessoa de seu advogado(art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Cite-se o INSS.

2009.63.18.002023-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318003281/2010 - VERA LUCIA DAMACENO FERREIRA (ADV. SP193368

- FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Indefiro tendo em vista o Transito em Julgao deste feito.

Arquive-se.

2009.63.18.003946-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318003242/2010 - JOSE ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/08/2011 às 16:00 horas.

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Intime-se.

2009.63.18.004010-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318003247/2010 - LUIZ ANTONIO FERREIRA (ADV. SP238574 - ALINE

DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/08/2011 às 16:45 horas.

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Intime-se.

2009.63.18.005059-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318003239/2010 - ITAMAR MATEUS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO

DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/08/2011 às 14:45 horas.

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Intime-se.

2008.63.18.003981-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318003275/2010 - LUIZ CHIARELI (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES

SOBRINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA

ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia dos extratos

de FGTS de janeiro de março de 1989, sob pena de extinção do feito.

2009.63.18.004472-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318003045/2010 - DIMAS PINHEIRO DA CRUZ (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/07/2011 às 15:30.

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Intime-se.

2009.63.18.003973-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318003244/2010 - ODIVAR APARECIDO DA SILVA (ADV. SP246103 -

FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/08/2011 às 14:00 horas.

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Intime-se.

2008.63.18.001655-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318003359/2010 - GLAUCIA HELENA MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV.

SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Indefiro tendo em vista o transitio em julgado.

Arquive-se.

2009.63.18.004962-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318003044/2010 - CARMO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 -

MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/07/2011 às 15:30 horas.

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Intime-se.

2008.63.18.003830-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318003249/2010 - GASPAR ALVES DA SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO

DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/08/2011 às 15:30

horas.

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Intime-se.

2008.63.18.005634-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318003272/2010 - VALDECI AFONSO (ADV. SP083205 - ANTONIO HONORIO DA SILVA FILHO, SP277845 - CARLOS EDUARDO MARCELINO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia dos extratos de FGTS do período pretendido, sob pena de extinção do feito.

2009.63.18.004067-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318003241/2010 - LUIZ CLOVIS COELHO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/08/2011 às 14:00 horas.

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Intime-se.

2010.63.18.000655-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318003266/2010 - JANAINA NEDIALCOV (ADV. SP288426 - SANDRO VAZ, SP289810 - LEANDRO VILACA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie cópia do CPF da autora Lorena Nedialcov, sob pena de Indeferimento da Inicial

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a perícia médica foi realizada a mais de 45 (quarenta e cinco) dias, intime-se o perito médico judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias entregue o laudo pericial ou a comunicação do que necessita para concluí-lo.

2009.63.18.006414-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318001885/2010 - ANTONIA GONCALVES BOTELHO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006410-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318001887/2010 - PAULO MARQUES DOS REIS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006413-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318001888/2010 - VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Informo-lhe que o feito esta concluso para sentença.

2009.63.18.001453-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318003306/2010 - ELAINE BAHIA (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003818-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318003307/2010 - HELENA LEANDRO MARIANO (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004068-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318003308/2010 - DALVA BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.003740-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318003309/2010 - DORACI MANOEL ALEXANDRE CASECA (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002537-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318003305/2010 - LUCIA MARIANA BENEDITO (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.18.006390-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318003311/2010 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP200538 - RENATO VITORINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo perícia médica para o dia 25 de março de 2010, às 18:00 horas, a ser realizada na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada a parte autora na pessoa de seu advogado(art. 8º, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Cite-se o INSS.

2008.63.18.004441-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318003035/2010 - AIRTON CORREIA DE SOUSA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/07/2011 ÀS 14:00 HORAS.

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Intime-se.

2009.63.18.003891-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318002127/2010 - ODO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Fixo os honorários periciais em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento. Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/CJF.

2009.63.18.003547-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318003248/2010 - JOAO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/08/2011 às 15:30 horas.

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Intime-se.

2009.63.18.003723-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318003039/2010 - ALAIR ERSON FALLEIROS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/07/2011 às 15:00

horas.

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS EM INSPEÇÃO...

Fixo os honorários periciais em R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento.

Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/CJF.

2009.63.18.002828-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318003002/2010 - BENISIO BORGES DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003350-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318003003/2010 - EURIPEDES FALEIROS DE SOUSA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.18.005632-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318003270/2010 - JOSE LUIS GARCIA (ADV. SP083205 - ANTONIO HONORIO DA SILVA FILHO, SP277845 - CARLOS EDUARDO MARCELINO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

Intime-

se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia dos extratos de FGTS do período pretendido, sob pena de extinção do feito.

2008.63.18.002851-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318003036/2010 - VANDA DA SILVA CASSIANO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/07/2011 ÀS 16:00 HORAS.

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se.

2009.63.18.003959-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318003032/2010 - JOSANA PEREIRA GONCALVES VITAL (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004614-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318003033/2010 - ITAMAR PAIXAO DOS SANTOS (ADV. SP118049 - LUIS CARLOS CRUZ SIMEI, SP232698 - TAILA CAMPOS AMORIM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004778-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318003236/2010 - MARIA APARECIDA ROSA (ADV. SP172977 - TIAGO

FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.003655-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318003237/2010 - ROGERIO MACHADO RAMOS (ADV. SP185627 - EDUARDO HENRIQUE VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004510-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318003031/2010 - MARIA APARECIDA TAVEIRA MOREIRA (ADV. SP273742 - WILLIAN LOPES FRAGIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000849-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318003034/2010 - JOAO FERREIRA DA SILVA NETO (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.18.001696-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318003253/2010 - ELIVAN TAVARES DOS SANTOS (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia da curatela definitiva, para o levantamento de RPV.

2008.63.18.004686-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318003041/2010 - HELENA MARIA MENDES CONSTANTINO (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/07/2011 às 14:00 horas.

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Intime-se.

2008.63.18.001578-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318003271/2010 - MAURO FERNANDES MAGNANI (ADV. SP190248 - KÁTIA GISLAINE PENHA FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia dos extratos de FGTS do período pretendido, sob pena de extinção do feito.

2010.63.18.000749-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318003304/2010 - FRANCISCO MARTINS CAMPOS (ADV. SP254545 - LILIANE DAVID ROSA, SP260548 - THAIS MIRENE TAKATU DE MORAES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize o valor da causa e apresente o requerimento administrativo do pedido, sob pena de Indeferimento da Inicial.

2009.63.18.006345-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318003366/2010 - MARCOS ROBERTO GENTIL (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste a respeito da proposta de acordo anexada a este feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Arquite-se.

2008.63.18.005050-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318003290/2010 - CIRILO BARCELLOS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2008.63.18.000493-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318003293/2010 - LEDA MIGUEL BARRERA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.004470-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318003319/2010 - ELIANA CAMPOS FERREIRA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS, SP264396 - ANA PAULA BOTTO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.005110-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318003324/2010 - MARIA APARECIDA FERREIRA JUSTINO (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001638-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318003292/2010 - SONIA APARECIDA GOMES SPERANDIO (ADV. SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000348-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318003294/2010 - MARIA DE LOURDES SIMOES (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001010-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318003326/2010 - ILDA DE FREITAS (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001982-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318003327/2010 - ANICE DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001716-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318003325/2010 - ROSILANE SOARES (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001809-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318003328/2010 - JOSE ROBERTO DE MELO RIBEIRO (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR, SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. ROENI BENEDITO MICHELON PIROLA,



para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.

3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta, eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que, no caso concreto, as condições

ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.

4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas

consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

No mais, cite-se e intímem-se.

2009.63.18.006403-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318003049/2010 - EURIPEDES AUGUSTO COSTA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006232-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318003047/2010 - PAULO PIRES (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005743-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318003048/2010 - NEMESIO ALVES DA SILVA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006253-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318003050/2010 - CARLOS DONIZETE DE MORAIS (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006090-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318003051/2010 - BRAZ SCOMPARIN (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.18.000164-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318003261/2010 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil,

designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em

vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.

2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin Pirolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.

3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta, eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que, no caso concreto, as condições

ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.

4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas

consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

No mais, cite-se e intímem-se.

2008.63.18.005831-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318003302/2010 - LILIAN ENGLER FALEIROS (ADV. SP207278 -

APARECIDA HELENA BARCELOS FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

PROCURADOR:

GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Tendo em vista que parte autora requereu os extratos a mais de 60 (sessenta) dias e até o presente momento a CEF ficou inerte.

Intime-se a CEF para que apresente os extratos de acordo com a solicitação do autor.

2009.63.18.003471-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318003282/2010 - ROSANGELA RIBEIRO (ADV. SP025643 - CARLOS

ROBERTO FALEIROS DINIZ, SP286168 - HELDER RIBEIRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL); RAFAEL RIBEIRO DUTRA (ADV./PROC. ).

Tendo em vista tratar-se de interesse de absolutamente incapaz, cujos interesses conflitam com os interesses de sua curadora, nomeio o Dr. Adriano Lourenço Moraes dos Santos, para servir como curador especial do corréu Rafael Ribeiro

Dutra.

Vista ao nomeado para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias.

Int.

Franca/SP, 03/03/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora.

Para tanto, nomeio como assistente social do Juízo a Sra. ERICA BERNARDES BETTARELLO e fixo prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, contados a partir da ciência desta.

Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C.

2010.63.18.000676-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318003080/2010 - EDNA PUGLIANI (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE

JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000678-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318003084/2010 - MARINA DIAS BARBOSA VAROLO (ADV. SP058604 -

EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000606-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318003083/2010 - MIRIAM LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP246103 -

FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000664-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318003079/2010 - SEBASTIANA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000634-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318003081/2010 - ADRIANA APARECIDA QUINTILIANO (ADV. SP194657

- JULIANA MOREIRA LANCE, SP274691 - MARINA ANGÉLICA SILVA BASSI MIYOSHI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.18.000367-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318003268/2010 - JOSE LUIZ DE MARIA (ADV. SP238081 - GABRIELA

CINTRA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES

DE

OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia dos extratos de FGTS do período pretendido, sob pena de extinção do feito.

2009.63.18.004329-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318003318/2010 - MARIA APARECIDA DE ABREU (ADV. SP209273 -

LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste a respeito da petição anexada pela assistente social.

2009.63.18.005069-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318003278/2010 - LUIZ GIAGIO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE

PADUA AYLYN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA

ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia dos extratos

da conta vinculada do período pretendido, sob pena de extinção do feito.

2008.63.18.002322-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318002066/2010 - SERGIO EURIPEDES BORTOLOTT (ADV. SP209273 -

LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Retifico a decisão anterior que fixou os honorários periciais em R\$ 582,30, porquanto o valor

correto é R\$ 528,30, em conformidade com a Resolução 558/2007 - CJF.

Oficie-se ao NUFO para as providências.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Fixo os honorários periciais em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento.

Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/CJF.

2009.63.18.004067-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318002141/2010 - LUIZ CLOVIS COELHO (ADV. SP246103 - FABIANO

SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003973-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318002142/2010 - ODIVAR APARECIDO DA SILVA (ADV. SP246103 -

FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004332-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318002145/2010 - IDELMA DAS GRACAS DE OLIVEIRA (ADV. SP201448

- MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.18.002997-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318003042/2010 - CARLOS ROBERTO GASPAR (ADV. SP233462 - JOAO

NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/07/2011 às 16:45 horas.

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Intime-se.

2009.63.18.003544-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318002093/2010 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP246103 -

FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Fixo os honorários periciais em R\$ 528,30 (quinhentos e vinte oito reais e trinta centavos),

conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento.

Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/CJF.

2007.63.18.002103-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318003256/2010 - RUBENS MALDONADO (ADV. SP211777 - GERSON

LUIZ ALVES, SP159992 - WELTON JOSÉ GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro o prazo requerido.

2008.63.18.005828-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318003269/2010 - EUNICE DUARTE DA SILVEIRA (ADV. SP230925 -

BRENO CESAR FERREIRA GOMES, SP210302 - GISELE COELHO BIANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Intime-se a parte

autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia dos extratos de FGTS do período pretendido, sob pena de extinção do feito.

2010.63.18.000696-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318003265/2010 - MARIA ALVES DE OLIVEIRA DA COSTA (ADV. SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO); JULIANA DA COSTA (ADV. SP214848 - MARCELO NORONHA

MARIANO); ANDRE DA COSTA (ADV. SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO); ELIANA DA COSTA (ADV.

SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a

representação processual e apresente cópia do CPF, sob pena de Indeferimento da Inicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a agência da CEF para que, no prazo de

05 (cinco) dias, informe a respeito da liquidação das sucumbências, deste feito.

2007.63.18.003495-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318003347/2010 - REGINA CAMPANARI CELESTINO (ADV. SP175030 -

JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.003473-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318003348/2010 - PAULO SERGIO DE SOUZA BRANDAO (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.003073-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318003349/2010 - DIOMARA MARIA DE JESUS (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002102-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318003350/2010 - MARIA APARECIDA DE PAULA MALDONADO (ADV.

SP159992 - WELTON JOSÉ GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.000996-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318003352/2010 - APARECIDA BATISTA MIRANDA (ADV. SP175030 -

JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.000963-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318003353/2010 - EDNA FONSECA DE SOUZA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.000754-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318003354/2010 - ONEIDE APARECIDA DA SILVA FREITAS (ADV. SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI, SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.000190-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318003355/2010 - MARIA BEATRIZ (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000483-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318003346/2010 - SEBASTIAO MARTINS (ADV. SP185654 - ISIS DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001484-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318003351/2010 - IRACEMA FERREIRA MARTINS (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a agência da CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a respeito da liquidação do autor, deste feito.

2009.63.18.000257-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318003332/2010 - WANDENIR BRAGUIN RODRIGUES (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000120-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318003333/2010 - JOANA DARC HERACLITO (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000750-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318003335/2010 - IZE PEREIRA LIMA DE SOUSA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000435-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318003337/2010 - VALDENIR LUIZ DE FREITAS (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002877-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318003341/2010 - DOMICIANO ONOFRE DA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002737-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318003342/2010 - LUZIA DO ROSARIO FALLEIROS PEDROSO

(ADV.  
SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002614-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318003343/2010 - HERCILIA GOMES MARCELINO (ADV.  
SP066721 -  
JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002476-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318003344/2010 - MARIA APARECIDA DA COSTA (ADV.  
SP022048 -  
EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002067-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318003345/2010 - APARECIDA MARIA DE SOUZA BARCELOS  
(ADV.  
SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA, SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.004061-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318003338/2010 - MARIA APARECIDA CINTRA LARA (ADV.  
SP054943 -  
BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.004060-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318003339/2010 - ARISTELA BORGES DE FREITAS (ADV.  
SP074944 -  
MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO, SP254424 - TALITA FERREIRA CINTRA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.003937-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318003340/2010 - VALDECIR APARECIDO OLAIA (ADV. SP194657  
-  
JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001732-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318003334/2010 - AUZERIA APARECIDA DE OLIVEIRA GOMES  
(ADV.  
SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA);  
EURIPEDES  
GOMES (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
PROCURADOR  
FEDERAL).

2008.63.18.000446-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318003336/2010 - JOICE APARECIDA DE ASSIS (ADV. SP209273 -  
LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.18.002322-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318003250/2010 - SERGIO EURIPEDES BORTOLOTT (ADV.  
SP209273 -  
LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/08/2011 às 15:00  
horas.

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei  
10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de  
intimação.

Intime-se.

2009.63.18.002757-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318003251/2010 - ALICE DE SOUSA SILVA REGATIERI (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito do comunicado da Assistente Social.

2009.63.18.005071-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318003277/2010 - AFFONSO MORATO DA SILVA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia dos extratos da conta vincula no período pretendido, sob pena de extinção do feito.

2008.63.18.001872-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318003358/2010 - FLAVIA LEONCIO (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Arquite-se.

2009.63.18.004332-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318003238/2010 - IDELMA DAS GRACAS DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/08/2011 às 15:0 horas.

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Intime-se.

2009.63.18.004762-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318003040/2010 - VALDECI SANDRI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/07/2011 às 15:00 horas.

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Intime-se.

2009.63.18.003437-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318003252/2010 - VINCENZO DRAGONE (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a petição da parte autora, intime-se o perito engenheiro judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o Laudo Pericial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora.

Para tanto, nomeio como assistente social do Juízo a Sra. JACQUELINE MEDEIROS SOARES e fixo prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, contados a partir da ciência desta.

Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C.

2010.63.18.000630-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318003074/2010 - MARIA ELIAS DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP061447 -

CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000679-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318003075/2010 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP273565 -  
JADER ALVES NICULA, SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL  
- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000656-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318003076/2010 - MARIA APARECIDA CARDOSO (ADV. SP022048  
-  
EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006110-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318003071/2010 - MARIA ZELIA FALEIROS DIAS (ADV. SP238574  
-  
ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000608-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318003077/2010 - LUCIA HELENA ALVES PINTO (ADV. SP201448  
-  
MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte contrária para  
contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se.

2007.63.18.001329-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318003301/2010 - JAIR JOAQUIM FERREIRA CARNEIRO (ADV.  
SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.005373-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318003070/2010 - PAULO CESAR LUIZ (ADV. SP273742 -  
WILLIAN  
LOPES FRAGIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
PROCURADOR  
FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Fixo os honorários periciais em R\$ 305,00  
(trezentos e cinco reais), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento.  
Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/CJF.

2009.63.18.004710-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318002149/2010 - LEONILDO GERALDO (ADV. SP083366 - MARIA  
APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003547-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318002150/2010 - JOAO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA (ADV.  
SP246103  
- FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.18.000090-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318003262/2010 - ROBERTO DE PAULA COSTA (ADV. SP194657 -  
JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)



(ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). 1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a

realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.

2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin Pirolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.

3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta, eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que, no caso concreto, as condições

ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.

4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas

consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

No mais, cite-se e intímem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.

2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. PAULO FERNANDO DUARTE CINTRA,

para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.

3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta, eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que, no caso concreto, as condições

ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.

4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas

consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

No mais, cite-se e intímem-se.

2009.63.18.006081-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318003053/2010 - ANNA MARIA DA SILVA MIQUELACI (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006160-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318003054/2010 - ELISA BATISTA BADOCCO (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006092-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318003055/2010 - AGOSTINHO JULIO DA SILVA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006317-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318003056/2010 - PAULO NEVES MIRANDA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000097-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318003052/2010 - JURANDIR CORREA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP288124 -

AMANDA CAROLINE MANTOVANI, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta, eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que, no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, cite-se e intímem-se.

2010.63.18.000080-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318003259/2010 - OSCAR PEDRO DA SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000165-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318003260/2010 - ANTONIO CARLOS ROQUE (ADV. SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.18.004063-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318003038/2010 - FLORENCIO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/07/2011 às 14:30horas.

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Intime-se.

2009.63.18.004867-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318003043/2010 - JOSE BRAQUIM RODRIGUES (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/07/2011 às 04:45 horas.

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Intime-se.

2009.63.18.004412-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318003246/2010 - DALQUI APARECIDA COSTA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/08/2011 às 14:30 horas.

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Intime-se.

2010.63.18.000662-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318003303/2010 - MARIA APARECIDA CLEMENTE ARAUJO (ADV. SP292682 - ALEX GOMES BALDUINO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize o polo passivo deste feito, sob pena de Indeferimento da Inicial.

2007.63.18.001979-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318003284/2010 - JOANA D'ARC GABRIEL DA SILVA (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR, SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Aguarde-se provocação no arquivo.

2010.63.18.000780-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318002845/2010 - LEIDIANE ANGELICA DE LIMA (ADV. SP231055 - ROSA ÂNGELA MARIA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. SP074947 - MAURO DONISETTE DE SOUZA); MUNICÍPIO DE FRANCA (ADV./PROC. ). Tendo em vista a Certidão do Sr. Diretor de Secretaria, verifico a possibilidade de satisfação do pedido pela via administrativa. Assim sendo, intime-se a parte autora para comparecer à "Farmácia de Alto Custo" e efetuar o requerimento para fornecimento do medicamento em questão. Se houver negativa no fornecimento, ou não for resolvida a questão no prazo de 20(vinte) dias, deverá a parte autora comunicar o fato nos autos para prosseguimento do feito. Cumpra-se, com urgência. Int. Franca/SP, 22/02/2010.

2009.63.18.003891-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318003243/2010 - ODO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/08/2011 às 16:15 horas.

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Intime-se.

2007.63.18.003930-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318003263/2010 - FRANCISCO MARIA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia legível dos extratos, sob pena de extinção do feito.

2009.63.18.004710-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318003245/2010 - LEONILDO GERALDO (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/08/2011 às 17:15 horas.

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco)

dias, de forma detalhada:

- a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;
- b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;
- c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;
- d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova;

2010.63.18.000640-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318003006/2010 - WANDERLEI MARTINS TRISTAO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000686-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318003011/2010 - ORLANDO BRENTINI FILHO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000685-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318003014/2010 - LUZIA MARIA DOS REIS FERREIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000694-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318003015/2010 - CELIO MARCOLINO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000641-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318003018/2010 - DULCE MARIA ANHEZINI (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000530-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318003026/2010 - JOSE PESSONI SOBRINHO (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000529-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318003027/2010 - NELO FLORO DE SOUZA (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000747-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318003213/2010 - GERALDO DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000723-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318003220/2010 - CLESIO ALVES DA COSTA (ADV. SP246103 -

FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000725-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318003225/2010 - JOAO GUILHERME GARCIA (ADV. SP246103 -  
FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000693-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318003229/2010 - ANOR ONOFRE CIRILO (ADV. SP209273 -  
LÁZARO  
DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000739-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318003230/2010 - JOAO BATISTA NASCIMENTO (ADV. SP220099  
-  
ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000726-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318003232/2010 - LAERCIO ANANIAS NEVES (ADV. SP246103 -  
FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000755-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318003234/2010 - ANTONIO CARLOS NASCIMENTO (ADV.  
SP238574 -  
ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000573-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318003007/2010 - JOAQUIM DE SOUSA E SILVA (ADV. SP022048 -  
EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000689-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318003013/2010 - MARCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP172977 -  
TIAGO  
FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP278689 - ALINE CRISTINA  
MANTOVANI,  
SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000644-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318003019/2010 - ERNESTO SANTOS VIEIRA (ADV. SP201448 -  
MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000576-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318003020/2010 - ILSO HERMOGENES DA PAIXAO (ADV.  
SP194657 -  
JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000598-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318003021/2010 - APARECIDO BORGES TEIXEIRA (ADV.  
SP194657 -  
JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000599-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318003022/2010 - JOSE ALVES DA SILVA FILHO (ADV. SP194657  
-  
JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000695-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318003023/2010 - CARLOS DONIZETE DE OLIVEIRA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000542-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318003024/2010 - JANISSE FERRERA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000559-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318003025/2010 - ALVARO DE LIMA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000671-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318003028/2010 - FRANCISCA GONCALVES DE ANDRADE (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000668-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318003029/2010 - ROBERTO MARTINS DE SENNE (ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000737-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318003215/2010 - ELIO DONIZETE VERONEZ (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000757-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318003216/2010 - VALMIR ORSINI DE OLIVEIRA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000736-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318003217/2010 - MARIA APARECIDA GARUTI FARIA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000746-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318003218/2010 - EDSON LAURIANO (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000753-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318003219/2010 - DORIVALDO CONTINI (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000759-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318003222/2010 - MILTON ANTONIO DA COSTA (ADV. SP238574 -

ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000701-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318003223/2010 - MARCELINO ANTONIO GOMES (ADV.  
SP194657 -  
JULIANA MOREIRA LANCE, SP274691 - MARINA ANGÉLICA SILVA BASSI MIYOSHI) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000727-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318003224/2010 - ASEDIR LUIS MARTINS (ADV. SP239442 -  
IDILBERTO  
DE ALMEIDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000728-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318003226/2010 - JOACIR INOCENCIO TRISTAO (ADV. SP190205 -  
FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP288124 - AMANDA CAROLINE  
MANTOVANI, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000730-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318003228/2010 - JOAO CANDIDO (ADV. SP190205 - FABRÍCIO  
BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP172977 - TIAGO FAGGIONI  
BACHUR,  
SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000758-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318003231/2010 - DIRCE HELENA DA SILVA (ADV. SP238574 -  
ALINE  
DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000760-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318003233/2010 - JOSE ANTONIO MARIANO MENDES (ADV.  
SP238574  
- ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000756-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318003235/2010 - ADILSON DE MELO (ADV. SP238574 - ALINE  
DE  
OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
PROCURADOR  
FEDERAL).

2010.63.18.000628-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318003008/2010 - JOAQUIM PRADELA DE OLIVEIRA (ADV.  
SP022048 -  
EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS, SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000610-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318003009/2010 - JOSE RESENDE BERNABE (ADV. SP194657 -  
JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000683-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318003010/2010 - ROMILDA REIS DE QUEIROZ (ADV. SP220099 -  
ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000684-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318003016/2010 - VICENTE DE PAULO BARROS (ADV. SP220099 -  
ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000687-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318003017/2010 - ADARIO ANDRADE DE CAMPOS (ADV. SP159992 - WELTON JOSÉ GERON, SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000700-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318003221/2010 - JARBAS JOSE JUNQUEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE, SP274691 - MARINA ANGÉLICA SILVA BASSI MIYOSHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000743-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318003212/2010 - LUIZ PATROCINIO CANDIDO (ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000690-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318003012/2010 - ROSA MARIA RODRIGUES CINTRA TEIXEIRA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000744-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318003211/2010 - VALDENIR MACHADO FRADE (ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000738-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318003214/2010 - VALDIR MACHADO FRADE (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.18.003440-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318003276/2010 - VALTER APARECIDO AYLON RUIZ (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia dos extratos de FGTS no período de abril e maio de 1990, sob pena de extinção do feito.

2008.63.18.002996-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318003298/2010 - GEMMA CAMILO BATISTA (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES); VALTERCIDES ALVES BATISTA (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES); DEVAIR MOSCARDINE CAMILLO (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES); NADIR BARBOSA CAMILLO (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES); DAIR MONTEIRO PORTO (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES); LOURDES MOSCARDINI CAMILLO GONCALEZ (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES); JOAO BATISTA CAMILO (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES); SONIA DO COUTO CAMILO (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES); JOSE CAMILLO NETTO (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES); JAIR JUSTINO DOS SANTOS NETTO (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES);



IRACI DAS GRACAS CAMILO SEGISMUNDO (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES); JOSE DAS GRACAS SEGISMUNDO (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Trata-se de Recurso impertinente tendo em vista a Baixa imcompetência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Encaminhe a contadoria judicial conforme r. acordo.

2008.63.18.001538-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318003257/2010 - CARLOS GRANADO (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000612-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318003258/2010 - HELIO DA SILVA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.18.004164-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318003255/2010 - SERVULO VITORINO DE ALBUQUERQUE NETO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro o prazo de 30 dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a agência da CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a respeito da liquidação deste feito.

2007.63.18.001951-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318003058/2010 - ROBERTO CARLOS MARTINS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002231-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318003059/2010 - VALERIO VALDEVINO DA SILVA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001911-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318003060/2010 - APARECIDA FATIMA DE LIMA (ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA, SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.000230-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318003061/2010 - MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001924-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318003062/2010 - SOLANGE SILVA CONCEICAO GONCALVES DOS REIS (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001596-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318003065/2010 - NORMELIA RIBEIRO DA SILVA FERRARO (ADV.

SP142772 - ADALGISA GASPAR, SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.000669-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318003066/2010 - MARIA JOSE DE FREITAS LIMA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.000922-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318003067/2010 - LUIZ FERNANDO MOURA (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR, SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.000967-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318003068/2010 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002810-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318003330/2010 - EVANILDE SATYL CRUZ BARBOSA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001621-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318003331/2010 - ELZA CANDIDA ALVES DIAS (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002384-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318003286/2010 - SEBASTIAO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.004184-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318003329/2010 - ANTONIO MONTEIRO BRAGA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001826-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318003063/2010 - FELIPE DE OLIVEIRA BENINCASA (ADV. SP232698 - TAILA CAMPOS AMORIM FARIA, SP118049 - LUIS CARLOS CRUZ SIMEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002638-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318003064/2010 - MARCO ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.003031-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318003288/2010 - ANDRE GARCIA AGUILLA (ADV. SP196722 - TAYSA MARA THOMAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002988-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318003289/2010 - OLIMPIO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

## DECISÃO JEF

2009.63.18.005743-9 - DECISÃO JEF Nr. 6318000540/2010 - NEMESIO ALVES DA SILVA (ADV. SP074491 - JOSE

CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Em ato contínuo, esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma detalhada:

a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;

b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos,

devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;

c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000113

DESPACHO JEF

2010.62.01.000817-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201001766/2010 - ERISVALDO APARECIDO TRINDADE (ADV. MS013695 - EDGAR MARTINS VELOSO, MS013125 - MARIO CEZAR MACHADO DOMINGOS) X EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. JACI PEREIRA DA ROSA). Trata-se de Ação movida

em face da Empresa Brasileira de Correios e telégrafos, visando à sua aprovação no concurso público, no exame médico,

em observância ao disposto no edital. Sustenta, em suma, que obteve êxito em todas as fases, mas foi considerado inapto

no exame médico, em razão de ser portador de Retinopatia.

Decido.

A pretensão do Demandante, de acordo com suas alegações, é a de anular o ato administrativo que o considerou inapto na fase pré-admissional relativo ao exame médico.

Verifica-se, portanto, que se trata de ato administrativo, falecendo este juizado de competência para a apreciação da matéria, nos termos do que dispõe o art. 3º, §1º, inciso III, da Lei nº 10.259/2001, verbis:

"Art. 3º [...]

§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

I - [...];

II- [...];

III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal;"

De outra parte, entendo não ser o caso de extinção do processo sem julgamento do mérito, mas tão-somente de declarar a

incompetência absoluta e determinar a remessa dos autos ao juízo competente, nos termos do art. 113, § 2º do CPC.

Impende ainda destacar que a norma insculpida no art. 51, incisos II e III, da Lei nº 9.099/95 não tem aplicação na presente situação, uma vez que a razão única da impossibilidade de prosseguimento neste Juízo reside na matéria objeto da lide, apresentando o feito condições concretas de procedibilidade no Juízo Competente, com aproveitamento dos atos praticados e provas produzidas.

A despeito de algumas opiniões em contrário, o fato de o legislador prever a extinção dos feitos em razão da incompetência territorial [relativa] não pode levar à mesma conclusão no que tange à incompetência absoluta. Na primeira

situação, é certo afirmarmos que o legislador ordinário tentou impedir que o jurisdicionado, sabedor das condições dos JEFs entre si ou entre esses e a Justiça "Comum" do local onde reside, optasse por aquela menos morosa em razão do número de feitos. Nessa seara, teve o intuito de impedir a utilização da ação de forma desleal, obstando o desiderato da parte em "escolher" o melhor local para ajuizamento do feito.

O mesmo raciocínio, contudo, não pode ser formulado para a hipótese de incompetência absoluta. Com efeito, nesse caso, não se trata de "escolha" do local mais adequado para a propositura da ação, mas sim da necessidade da efetiva possibilidade de exercício da jurisdição de forma constitucional. Vale dizer: ao "optar" pelo Juízo incompetente, a parte não agiu de forma desleal, mas sim de forma inconstitucional ao desrespeitar o princípio do Juízo Natural. Pelo contrário:

os princípios da economia e celeridade processuais impõem que esse órgão jurisdicional determine o envio dos autos para

o Juízo que entende competente.

Desta forma, com o declínio de competência, a presente questão será conhecida aonde lhe compete, sem maiores despesas aos interessados e, principalmente, sem eventuais prejuízos em razão da interrupção da prescrição.

Ante o exposto, declino da competência e determino que sejam impressos todos os documentos e peças processuais anexados ao presente feito, remetendo-os imediatamente por ofício à Justiça Federal, a fim de evitar eventual

periclitamento

de direito, tendo em vista o pedido de antecipação de tutela formulado.

Intimem-se.

Oportunamente, dê-se baixa no sistema.

2006.62.01.007497-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201001741/2010 - MARIA NEUZA DE LIMA (ADV. MS006831 - PAULO

ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Chamo o feito à ordem.

Compulsando o processo 2006.62.01.007497-6, verifica-se que a parte autora formula inicialmente pedido de benefício assistencial ao deficiente. Entretanto, intimada a emendar a inicial a fim de juntar cópia do indeferimento na via administrativa, somente cumpriu a determinação com a petição de 01/09/2008, onde informa o implemento do requisito etário - 65 anos, em 09/09/2007, e apresenta indeferimento do pedido de benefício assistencial ao idoso, formulado em 13/08/2008, preenchendo o pressuposto de interesse de agir.

Assim, infere-se que, de fato, trata-se de pedido de benefício assistencial ao idoso.

À Secretaria, para providenciar a retificação da distribuição.

Observo ainda, que não foi citada a parte ré.

Assim, determino a citação da requerida na pessoa de seu representante legal, bem como sua intimação para se manifestar acerca do laudo social anexado aos autos no prazo da contestação.

Após, conclusos.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS**

## EXPEDIENTE Nº 2010/6201000114

DESPACHO JEF

2008.62.01.002918-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201001722/2010 - ISABEL SANT'ANA DA SILVA (ADV. MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO, MS002467 - IONE DE ARAÚJO MACHADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

(ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Baixo os autos em diligência.

Tendo em vista o pedido de concessão da justiça gratuita, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia do comprovante de rendimentos contemporâneo ao ajuizamento da ação.

Impõe esclarecer que, em não atendendo a determinação judicial, a parte autora coadunar-se-á com a possibilidade de prolação de decisão indeferitória do pleito de gratuidade de justiça.

Isso porque o princípio da lealdade processual e o poder instrutório do órgão jurisdicional permitem que o magistrado ingresse nessa seara, desde que haja indícios de que o peticionário aufera renda incompatível com a concessão do benefício ora analisado, como é o caso dos autos. É de se presumir que aquele que ocupa cargo público possui mais condições financeiras que a média da população nacional e, portanto, pode, pelo menos em tese, custear as despesas processuais. Também é fato que tal presunção é passível de ser desconstituída na medida em que o peticionário demonstre, por meio de documento idôneo, que sua renda não se situa em patamar elevado.

Em outras palavras: a Constituição Federal permitiu o amplo acesso ao Poder Judiciário, mas tal primado não permite afirmarmos que tal acesso é irrestrito. Assim, aqueles que possuem capacidade econômica (contributiva) devem arcar, eventualmente, pelas despesas processuais, sob pena de esfacelamento do sistema e insuficiência de recursos para aqueles que, indubitavelmente, são hipossuficientes.

Diante desse quadro, outra não é a opção que não a de determinar tal juntada. Cumpre ao Poder Judiciário, diante dessa situação, exercer papel de fiscalização.

O fato de a lei permitir que a simples afirmação da parte autora autorize a concessão da gratuidade de justiça não implica

dizermos que o magistrado deve fechar os olhos à realidade que o circunda. Nesse sentido, a posição adotada pelo c. Superior Tribunal de Justiça:

"DIREITO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. LOCAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE

POBREZA. PRESUNÇÃO LEGAL QUE FAVORECE AO REQUERENTE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que, nos termos dos arts. 2º, parágrafo único, e 4º, § 1º,

da Lei 1.060/50, a assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, bastando, para obtenção do benefício, sua simples afirmação do requerente de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios. 2. Por não se tratar de direito absoluto, porquanto a declaração de pobreza implica simples presunção juris tantum, pode o magistrado, se tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado, exigir-lhe que faça prova de sua situação. 3. Hipótese em que a Corte estadual, ao firmar o entendimento de que os recorrentes não teriam comprovado seu estado de miserabilidade, inverteu a presunção legal, o que não é admissível. 4. Recurso especial conhecido e provido."

(Superior Tribunal de Justiça. REsp 965756/SP. Relator: Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA. Órgão Julgador: 5ª Turma.

Data do Julgamento: 25/10/2007. Data da Publicação/Fonte: DJ 17.12.2007 p. 336.)

Com efeito, seria desarrazoado (para não dizermos ilegal e amoral) que o juiz, diante da afirmação da parte autora de que

não possui condições financeiras para arcar com as despesas processuais, tivesse o dever absoluto e intangível de concedê-la, sem ao menos ingressar minimamente em seu mérito. Ora, se levarmos o raciocínio ao limite, o juiz teria o dever de, em se deparando com o pedido de um milionário (conhecido na região que atua, por exemplo) para a concessão

do benefício, concedê-lo. Pensar dessa forma seria macular os mais mezinhos princípios do Direito.

Assim, intime-se o Demandante para que junte aos autos comprovantes de sua hipossuficiência, sob pena de seu indeferimento, no prazo de dez dias.

Após, conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ao Réu para que, em dez dias, junte aos autos os

documentos requeridos pela contadoria, sob as penas da lei. Após, conclusos.

2007.62.01.004294-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201001817/2010 - ROBSON DE OLIVEIRA OROS (ADV. MS007046

-

MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2007.62.01.000106-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201001818/2010 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.62.01.000790-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201001803/2010 - NELSON DE PAULO (ADV. MS008743 - PERICLES GARCIA SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos as folhas de pagamento referentes aos meses de outubro e novembro, ambos de 2001. Após, conclusos.

2005.62.01.014266-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201001739/2010 - JOAO VITORINO DA SILVA (ADV. MS9718 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A Secretaria deverá providenciar a digitalização do processo físico e respectiva anexação nos autos eletrônicos. Defiro o pedido da parte autora. Intime-se o seu patrono para vista virtual dos autos no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo sem manifestação da parte autora, retornem os autos ao arquivo.

2008.62.01.003504-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201001807/2010 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL OURO FINO (ADV. MS007794 - LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Ao autor para que, em dez dias, junte aos autos procuração com poderes especiais para desistir, sob as penas da lei. Após, conclusos.

2007.62.01.006520-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201001740/2010 - ADEMIR JOAO MORAIS (ADV. MS006966 - REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido da parte autora. Ao Setor de Contadoria. Após, conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do(s) laudo(s) anexado(s) aos autos. Após, conclusos.

2006.62.01.003444-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201001791/2010 - MARIA ALICE GOMES DE LIMA (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.62.01.003010-2 - DESPACHO JEF Nr. 6201001794/2010 - JOSEFA DE LIMA AQUINO (ADV. MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.001160-4 - DESPACHO JEF Nr. 6201001799/2010 - JOSE MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.62.01.003084-5 - DESPACHO JEF Nr. 6201001792/2010 - MARLON DE ARRUDA ANTUNES (ADV.

MS006460 -  
LAIRSON RUY PALERMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
REPRESENTANTE LEGAL).

2007.62.01.006560-8 - DESPACHO JEF Nr. 6201001793/2010 - WERICA DA SILVA RIQUELME (ADV.  
MS007787 -  
SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.62.01.003686-4 - DESPACHO JEF Nr. 6201001796/2010 - ELIZETH FERNANDES CRISTALDO (ADV.  
MS009258  
- GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.62.01.003830-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201001797/2010 - DIVINA MALAQUIAS DA SILVA (ADV.  
MS009926 -  
MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.62.01.003634-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201001721/2010 - ANDREIA CRISTIANE DE SA TAVEIRA BOZA  
(ADV.  
MS007191 - DANILO GORDIN FREIRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS  
BARBOSA RANGEL NETO). Diante do trânsito em julgado da sentença, determino o arquivamento do feito, com a  
baixa  
pertinente.

2006.62.01.007752-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201001790/2010 - ORTENCIO DOS SANTOS FILHO (ADV.  
MS008597 -  
EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -  
AGU). Intime-  
se a União para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o despacho anterior na sua integralidade. Ou seja, para juntar aos  
autos as fichas financeiras da parte autora desde 1996 (pedido).

2006.62.01.000160-2 - DESPACHO JEF Nr. 6201001805/2010 - MARIA BERNARDETE DE FREITAS  
CARVALHO (ADV.  
MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ao Autor para se manifestar sobre a decisão proferida em 16-04-09, no  
prazo  
de dez dias, sob pena de o feito ser julgado no estado em que se encontra. Após, conclusos.

2006.62.01.007495-2 - DESPACHO JEF Nr. 6201001804/2010 - PEDRO RODRIGUES SOUZA (ADV. MS006831 -  
PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Foi proferida sentença extintiva do feito e não recebido, por este Juízo, o  
recurso de sentença do autor por intempestividade.  
Posteriormente, o autor interpôs recurso em face da decisão de não recebimento do recurso.  
Assim, em face da desnecessidade de se manter os autos ativos até o momento, arquivem-se-os.

2005.62.01.010862-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201001719/2010 - NORVINO JOSÉ MACHADO (ADV. MS008720 -  
ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA, MS007319 - GUSTAVO PEIXOTO MACHADO, MS007188 -  
RENATO  
AZAMBUJA FONSECA, MS011414 - THIAGO DE ARAÚJO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Arquivem-se, com a baixa pertinente.

2008.62.01.003091-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201001800/2010 - LELIA CLELIA SCHORSCH (ADV. MS005738 -  
ANA  
HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Deixo de apreciar a petição anexada em 12-03-2009, uma vez que protocolizada em 11-03-2009, às 14h45m, ou seja, após a prolação da sentença proferida em 11-03-2009, às 11h48m. Outrossim, referida petição teve o objetivo de cumprir a decisão proferida em 28-11-2008, cuja intimação da autora ocorreu em 02-12-2008 e cujo termo final do prazo de cumprimento findou em 12-12-2008. Portanto, arquivem-se os autos.

2009.62.01.001278-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201001806/2010 - RAUL AJALA DOS SANTOS (ADV. MS008743 - PERICLES GARCIA SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Cite-se a União (PFN). Após, conclusos.

2007.62.01.000352-4 - DESPACHO JEF Nr. 6201001808/2010 - NARCISO VIDAL IASKIEVICS RIBEIRO (ADV. TO003645 - LILIAN HUPPES) X CAIXA CARTÕES DE CRÉDITO (ADV./PROC. ). À CEF para que cumpra o solicitado pela contadoria no prazo de dez dias, sob as penas da lei. Após, conclusos.

2008.62.01.001048-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201001810/2010 - WALTER LUIZ AYALA DO NASCIMENTO (ADV. MS007793 - JOAO CARLOS SCAFF) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Ao Réu para que junte aos autos os documentos solicitados pela contadoria, no prazo de dez dias, sob as penas da lei. Após, conclusos.

2006.62.01.007762-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201001789/2010 - JOAO NARCISO ARCE DA ROCHA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Intime-se novamente a União para cumprir, no prazo de 05 (cinco) dias, o despacho anterior na sua integralidade. Ou seja, para juntar aos autos as fichas financeiras da parte autora desde 1996 (pedido).

2006.62.01.002588-6 - DESPACHO JEF Nr. 6201001820/2010 - JOSE LUIS DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ao INSS para manifestação em dez dias. Após, conclusos.

2008.62.01.000151-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201001742/2010 - ELIDIO PICOLomini (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Transcorrida a data com base na qual o autor requereu a suspensão do feito (petição anexada em 22/04/2009, intime-se-o para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o despacho proferido em 31-03-2009. Sem prejuízo e, considerando que nas perícias administrativas juntadas com a contestação, já havia o relato da existência de CAT - Comunicado de Acidente do Trabalho -, o que acompanha a resposta ao quesito 02 do juízo na perícia realizada neste Juizado, intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se foi apresentado CAT no processo administrativo e, em caso positivo, juntar cópia nestes autos.

2006.62.01.002100-5 - DESPACHO JEF Nr. 6201001809/2010 - ADELEUSA SEVERIANA DA SILVA (ADV. MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). À Autora para manifestação no prazo de dez dias. Após, conclusos.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS**



## EXPEDIENTE Nº 2010/6201000109

### DESPACHO JEF

2009.62.01.000719-8 - DESPACHO JEF Nr. 6201001715/2010 - JOSE CARLOS LEITE (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Intime-

se a União para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos as fichas financeiras da parte autora no período de janeiro de 1999 a abril de 2001.

Em seguida, ao Setor de Contadoria.

Após, conclusos para sentença.

2005.62.01.015506-6 - DESPACHO JEF Nr. 6201001638/2010 - AGIDIO RODRIGUES (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Ao Réu para manifestação em dez dias. Após, conclusos.

2006.62.01.005022-4 - DESPACHO JEF Nr. 6201001631/2010 - RAMÃO CAMARGO (ADV. MS009714 - AMANDA

VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Ao INSS para que apresente a memória de cálculo no prazo de dez dias sob as penas da lei.

Após, conclusos.

2009.62.01.000091-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201001702/2010 - JURANIR SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. MS008332

- ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Ao Setor de Contadoria para esclarecimento dos seguintes pontos:

a) tipos de benefícios previdenciários recebidos pelo autor, principalmente se um desses deu origem aquele recebido atualmente (que pretende ver revisado);

b) quais os salários-de-contribuição considerados no cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez;

c) se houve erro no cálculo de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez do autor (levando em conta os benefícios antes recebidos).

Após, conclusos.

2006.62.01.006258-5 - DESPACHO JEF Nr. 6201001605/2010 - EDIR COSME DOS SANTOS (ADV. MS005948 - ANTONIO MOURA DE ALMEIDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Às

partes para contrarrazões no prazo de dez dias. Após, enviem-se à e. Turma Recursal, com a baixa pertinente.

2006.62.01.001334-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201001624/2010 - CLARICE ARAUJO DE SOUZA (ADV. MS010840

- WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Aos herdeiros para se manifestarem em dez dias. Após, conclusos.

2006.62.01.002758-5 - DESPACHO JEF Nr. 6201001615/2010 - ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. MS010813 - HORLEY

ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS

BARBOSA RANGEL NETO). Reitere-se o ofício expedido em 05-05-09. Após, conclusos.

2005.62.01.014354-4 - DESPACHO JEF Nr. 6201001618/2010 - MARIA BARBOSA DE SOUZA (ADV. MS002633 - EDIR

LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). À Autora para se manifestar no prazo improrrogável de dez dias, sob pena de o feito ser julgado no estado em que se encontra. Após, conclusos.

2008.62.01.001732-1 - DESPACHO JEF Nr. 6201001626/2010 - JOSE REIS FILHO (ADV. MS010273 - JOÃO

FERRAZ)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Ao Réu para que, em dez dias, colacione aos autos os documentos requeridos pela contadoria, sob as penas da lei. Após, conclusos.

2008.62.01.002998-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201001622/2010 - JOSÉ ADÃO DA SILVA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER (ADV./PROC. ). Acolho a emenda. Citem-se. Após, vista ao autor pelo prazo de dez dias. Em seguida, conclusos.

2008.62.01.003632-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201001634/2010 - ELZA DOMINGAS DAS NEVES SILVA (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ao INSS para se manifestar em dez dias. Após, conclusos.

2006.62.01.007048-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201001604/2010 - ECLAIR DA SILVA ESPINOZA (ADV. MS004080 - EMAR FERREIRA DE ANNUNCIACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Arquivem-se, com a baixa pertinente.

2006.62.01.001602-2 - DESPACHO JEF Nr. 6201001625/2010 - MARIA SEBASTIANA PEREIRA (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que a herdeira da Autora não juntou aos autos documentos imprescindíveis para expedição de RPV, determino o arquivamento do feito até ulterior manifestação.

2005.62.01.015622-8 - DESPACHO JEF Nr. 6201001632/2010 - MARIA DANTAS DOS SANTOS (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo à Autora o prazo de dez dias para oferecer contrarrazões, esclarecendo que compete à e. Turma Recursal analisar a (im)tempetividade da defesa. Após, remetam-se àquela c. Corte, com a baixa pertinente.

2007.62.01.002346-8 - DESPACHO JEF Nr. 6201001616/2010 - APARECIDO ANTONIO CLARO (ADV. MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ao INSS para manifestação em dez dias. Após, conclusos.

2010.62.01.000892-2 - DESPACHO JEF Nr. 6201001578/2010 - EDEVALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA); MARCOS ANTONIO SANTOS DINIZ (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

Solicitem-se informações acerca da litispendência e/ou coisa julgada, utilizando-se de formulário próprio (Provimento COGE Nº 68/2006), à 4ª Vara Federal de Campo Grande, quanto ao processo nº 2004.60.00.00100584-6, bem como o encaminhamento de cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado.

Com as informações, tornem os autos conclusos.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte que constar no comprovante, confirmando a localidade da moradia.

Intime-se.

2008.62.01.003384-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201001623/2010 - LUIZ CLAUDIO XAVIER (ADV. MS008265 - KARINA C. S. DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Cite-se, inclusive para que o INSS se manifeste sobre eventual existência de CAT. Após, conclusos.

2003.60.84.004044-1 - DESPACHO JEF Nr. 6201001619/2010 - THEODORO DA SILVA (ADV. MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ao Autor para se manifestar em dez dias. Após, conclusos.

2006.62.01.000394-5 - DESPACHO JEF Nr. 6201001607/2010 - CLAUDIA ADRIANE LOPES (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Às partes para manifestação em dez dias, sob pena de o feito ser julgado no estado em que se encontra. Após, conclusos.

2005.62.01.014746-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201001635/2010 - DERNIVALDO DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ao Autor para que, no prazo improrrogável de dez dias, se manifeste sobre a alegação do INSS, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Após, conclusos.

2006.62.01.001346-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201001621/2010 - ROSINALDO DA SILVA SANTOS (ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ao Autor para se manifestar, no prazo de dez dias, sob pena de cassação do benefício. Após, conclusos.

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS**

#### **EXPEDIENTE Nº 2010/6201000117**

2009.62.01.002243-6 - JAIME SCHAFFER (ADV. MS010985 - WILLIAN TAPIA VARGAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do art. 1º, inc. XXXI, 'a', da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, faculta-se a parte autora, independentemente de despacho, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento público de identidade, com validade em todo o território nacional, do qual conste o número desse cadastro.

2009.62.01.002597-8 - SHIRLEY LOMBELLO DE SOUZA (ADV. MS005288 - IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do art. 1º, inc. XXXI, 'a', da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, faculta-se a parte autora, independentemente de despacho, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento público de identidade, com validade em todo o território nacional, do qual conste o número desse cadastro.

2009.62.01.005019-5 - SONIA MARQUES DE ALMEIDA (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1º, inc. XXXI, 'a', da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, faculta-se a parte autora, independentemente de despacho, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento público de identidade, com validade em todo o território nacional, do qual conste o número desse cadastro.

2009.62.01.006069-3 - AURORA VEDOVATO ACOSTA (ADV. MS013881A - THAISA CRISTINA CANTONI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do art. 1º, inc. XXXI, 'a', da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, faculta-se a parte autora, independentemente de despacho, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento público de identidade, com validade em todo o território nacional, do qual conste o número desse cadastro.

2005.62.01.000499-4 - MERCIDES JOSÉ DA SILVA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1º, inc. XVI, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, independentemente de despacho, antes do encaminhamento ao Tribunal, abertura de vista as partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, do teor do precatório .

2005.62.01.007702-0 - ELIAS CORREA RAMOS (ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1º, inc. XVI, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, independentemente de despacho, antes do encaminhamento ao Tribunal, abertura de vista as partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, do teor da requisição de pequeno valor .

2005.62.01.016533-3 - MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE DIONIZIO (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA

BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art.

1º, inc. XVI, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, independentemente de despacho, antes do encaminhamento ao Tribunal, abertura de vista as partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, do teor da requisição de pequeno valor .

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS**

#### **EXPEDIENTE Nº 2010/6201000118**

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. XXXI, 'd', da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, faculta-se a parte autora, independentemente de despacho, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte comprovante de residência recente (um dos últimos três meses) cadastrado em seu nome. Caso o comprovante esteja em nome de terceiro (proprietário, locador), junto com o comprovante deverá apresentar declaração emitida pelo terceiro de que a parte autora reside no referido endereço, bem como fotocópia do documento público de identidade do terceiro.

2009.62.01.004568-0 - DOROTEIA DE SOUZA (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.004726-3 - REINALDO ALVES CHAVES (ADV. MS005970 - NELMI LOURENCO e ADV. MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2009.62.01.005495-4 - VALDOMIRO ALVES DE LIMA (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000231-2 - MARIA LUCIA DE LIMA BATISTA (ADV. MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR e ADV. MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000233-6 - CARMELO CANDIA (ADV. MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000237-3 - MARIA JOSE DIAS DENIZ (ADV. MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000494-1 - VICENTE MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES e ADV. MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA); VERISSIMO ECHEVERRIA FILHO(ADV. MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES); VERISSIMO ECHEVERRIA FILHO(ADV. MS011789-KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA :

2010.62.01.000860-0 - MOLLIERY SOYANNE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000881-8 - TOHOR AJIKI (ADV. MS012241 - EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000900-8 - ANTONIO ELIENE CANDIDO XAVIER (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000909-4 - ISRAEL MARQUES DOS SANTOS (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA e ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000910-0 - ELI JORGE DA SILVA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000923-9 - AMBROSIO RAIMUNDO DE LIMA (ADV. GO029416 - CARLOS DE ALMEIDA SALES MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL :

2010.62.01.000948-3 - MARIA APARECIDA GOUVEIA (ADV. MS001805 - ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS**

#### **EXPEDIENTE Nº 2010/6201000119**

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. XVII, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, fica a parte autora ciente da informação do TRF comunicando o pagamento do RPV. Conforme orientação da e. Coordenadoria dos JEFs da 3ª Região, caso não encontre o pagamento na Caixa Econômica Federal, deverá procurar uma agência do Banco do Brasil.

2004.60.84.007734-1 - BENEDITO NOGUEIRA DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.000223-7 - MARIA MEIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS009584 - VERIATO VIEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.000420-9 - MARIO MARCIO OLIVA (ADV. MS005288 - IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2006.62.01.002962-4 - SILVIO ALBINO BORGES (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.004772-9 - HELIO DE MATOS OLIVEIRA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.007864-7 - FELIPPA ORUE (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.002378-0 - CLEONICE SIQUEIRA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. MS009643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.002381-0 - PAULO DE FREITAS BARBOSA (ADV. MS009643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.002748-6 - ANTONIO MARQUES RODRIGUES (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.004198-7 - FELIPE NERY MOREL (ADV. DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.004349-2 - MARIA APARECIDA SANTOS DA COSTA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.005272-9 - CAMILO SALVADOR SOUSA (ADV. DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.005445-3 - ROBERTO FILGUEIRAS DE MORAES (ADV. MS006287 - LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA :

2007.62.01.005899-9 - ANTONIO JOSE PEREIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.006429-0 - PETRONILIA CHARLES CAMPOS (ADV. MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.000181-7 - SALVADOR CASSIMIRO (ADV. MS005084 - JOAO ALBERTO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.000254-8 - JOAO VALMOR CAMARGO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.000267-6 - LUZIMAR DIAS ONCA DE SOUZA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.000362-0 - JOSE JORGE DA SILVA FILHO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.000662-1 - LUCIMERE CARLOS SANTANA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.000864-2 - MANOEL LUIZ DA SILVA (ADV. MS009643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.001038-7 - DEJAIR DE OLIVEIRA PINTO (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.001719-9 - ADRIANO MACHADO DA COSTA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.002336-9 - ALBARI VARELLA (ADV. MS011936 - ANA CAROLINA TEIXEIRA BENTIVOGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.002907-4 - NEIDE LOURENCO DE FREITAS (ADV. MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.003199-8 - ANA MARIA DA SILVA FRANCO (ADV. MS010953 - ADRIANA DE SOUZA ANNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.001393-9 - DIVA ALMADA (ADV. MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA e ADV. MS011096 - TIAGO FLORES G. BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.001616-3 - VALDETH SILVA PEREIRA (ADV. MS012258 - KAROLINNE APARECIDA SILVA OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6201000115**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 9.099/95, o acordo firmado entre as partes, para que surta os efeitos legais. Pelo exposto, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, arquivem-se.

2008.62.01.001479-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001737/2010 - JOSE ZAKIMI (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.004947-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001738/2010 - GEORGINA RODRIGUES DE CARVALHO LEMOS (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.62.01.003240-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001784/2010 - FERNANDES DA SILVA

LIMA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Declaro a existência de relação jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no 8.742/93, razão por que condeno o INSS a conceder o benefício. Condeno-o ainda a pagar à autora as prestações vencidas, apuradas desde o pedido administrativo (14-01-08), excluindo-se do cálculo os valores já pagos em razão da concessão de tutela antecipada, no valor de R\$ 12.798,17 (DOZE MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), conforme

cálculo da contadoria deste Juizado, presente nos autos, que faz parte integrante desta sentença, devendo ser descontados eventuais valores recebidos em decorrência de concessão de tutela antecipada. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso, incidirão juros de mora de 1%

ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/09, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, desde que correspondentes a sessenta salários mínimos. Caso contrário, deverá o Autor (i) renunciar ao valor excedente para expedição de RPV ou (ii) requerer a expedição de precatório. Deverá ainda o INSS reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

P.R.I.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2009.62.01.001018-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001735/2010 - ROGERIO DE SOUZA

MOREIRA (ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito. Declaro a

existência de relação jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no 8.742/93. Condeno-o ainda a pagar ao

autor as prestações vencidas, apuradas desde 16/01/2009, conforme pedido inicial, no valor descrito na planilha em anexo (R\$ 6.775,43), conforme cálculo da contadoria deste Juizado, presente nos autos, que faz parte integrante desta sentença. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva).

Outrossim, defiro a antecipação de tutela, devendo o INSS implantar o benefício assistencial no prazo de 10 dias a contar

do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/2009, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas e sem honorários advocatícios.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

P.R.I.

2008.62.01.001698-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001748/2010 - REYDSON ALMEIDA

BORGES (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condeno o INSS a implantar a aposentadoria por invalidez do Autor a partir de 05-11-07. Deverão ser descontados todos os valores pagos a título de auxílio-doença e tutela antecipada. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre

todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), descontados os valores recebidos a título de antecipação de tutela, no valor de R\$



20.898,60 (VINTE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESENTA CENTAVOS), conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/09, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2007.62.01.006024-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001747/2010 - ANA MARIA DE ALMEIDA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Declaro a existência de relação jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no 8.742/93, razão por que condeno o INSS a conceder o benefício. Condeno-o ainda a pagar à autora as prestações vencidas, apuradas desde o pedido administrativo (04-07-06), excluindo-se do cálculo os valores já pagos em razão da concessão de tutela antecipada, no valor de R\$ 22.630,29 (VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), conforme cálculo da contadoria deste Juizado, presente nos autos, que faz parte integrante desta sentença, devendo ser descontados eventuais valores recebidos em decorrência de concessão de tutela antecipada. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso, incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/09, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, desde que correspondentes a sessenta salários mínimos. Caso contrário, deverá o Autor (i) renunciar ao valor excedente para expedição de RPV ou (ii) requerer a expedição de precatório. Deverá ainda o INSS reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2007.62.01.003218-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001746/2010 - JERUSA GABRIELA FERREIRA (ADV. MS007075 - PAULO LINO CANAZARRO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PLEITO para condenar a União Federal ao pagamento das parcelas vencidas e não pagas no período, inclusive a título de férias e gratificação natalina relativa à VPNI de R\$ 322,26 e a incorporá-la ao subsídio da Autora de forma definitiva e sujeitá-la às revisões gerais e anuais da remuneração dos servidores públicos da União Federal, tudo corrigido pelo IPCA-E e com juros de mora de 1% a.m. a partir da citação, no valor de R\$ 43.106,84 (QUARENTA E TRÊS MIL CENTO E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS). Não há condenação em despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, ao arquivado.

2008.62.01.002146-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001782/2010 - PAULO PEDRO DA ROSA (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pleito. Condeno o INSS a conceder ao Autor o auxílio-doença desde 17-06-08, até a eventual recuperação da parte autora ou sua conversão em aposentadoria por invalidez. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), descontados os valores eventualmente recebidos em tutela antecipada, no valor de R\$ 11.034,85 (ONZE MIL TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/09, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao

Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias.  
Sem custas. Sem honorários.  
Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.  
P.R.I.

2007.62.01.002060-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001745/2010 - FRANCINA PEREIRA DE SOUSA NETA (ADV. MS005249 - NEUSA SOARES); AECIO DE LIMA (ADV. MS005249 - NEUSA SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO, SP236863 - LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI). Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito para condenar a CEF a pagar aos Autores:  
a) 3/12 (três doze avos) do IPTU do imóvel ora objeto da ação relativo ao ano de 2006;  
b) as contas de energia elétrica e água vencidas até março de 2006;  
c) os danos materiais ocorridos no imóvel no importe de R\$ 4000,00;  
d) danos morais no valor de R\$ 8.750,00;  
e) o hidrômetro furtado, no valor de R\$ 94,42.  
Determino, ainda, que a CEF devolva aos Autores o valor de R\$ 750,00 depositado a título de caução. Todos os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E e incidirão juros de mora no importe de 1% a.m. a contar da citação, atingindo o montante total de R\$ 19.807,62 (DEZENOVE MIL OITOCENTOS E SETE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), conforme planilha de cálculo que faz parte integrante da presente sentença. Não há condenação em despesas processuais.  
P.R.I.  
Oportunamente, ao arquivo.

#### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.62.01.000861-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001743/2010 - MARIA NEUZA DE LIMA (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V e § 3º, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e sem honorários advocatícios.  
Oportunamente, dê-se baixa no feito.  
P.R.I.